



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1

2

3

4

Relatório Final

5

6

7

8

9

10

11

12

28 de Abril de 2015

13

14

15

16

Deputado Relator: Pedro Manuel Saraiva (PSD)

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

27 Índice

Glossário	5
Nota de Abertura	7
1. Introdução e Enquadramento	10
2. Mandato e Trabalhos Desenvolvidos	15
2.1 Constituição e Âmbito	15
2.2 Composição e Duração dos Trabalhos	16
2.3 Reuniões Efectuadas	17
2.4 Audições e Depoimentos por Escrito	18
2.5 Documentos Solicitados e Recebidos	21
3. Apuramento dos Factos	23
3.1 Comportamento do BES e GES	23
3.1.1 A Situação da ESI	23
3.1.1.1 As Contas da ESI	25
3.1.1.2 Ocultação do Passivo	28
3.1.1.3 Outras Entidades do GES	33
3.1.2 Medidas Impostas pelo Banco de Portugal	53
3.1.2.1 Medidas do Banco de Portugal	54
3.1.2.2 Sua Implementação	56
3.1.3 A Situação do GBES	62
3.1.3.1 Contas do Primeiro Semestre de 2014	62
3.1.3.2 Provisões	70
3.1.3.3 Eurofin	71
3.1.3.4 Banco Espírito Santo Angola (BESA)	81
3.1.3.5 Gestão do BES	96
3.2 Intervenção das Empresas de Auditoria	110
3.2.1 KPMG	110
3.2.2 PwC	119
3.3 O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão	126
3.3.1 O Banco de Portugal	126
3.3.1.1 Perímetro de Supervisão	127
3.3.1.2 Reforço da Supervisão	128
3.3.1.2.1 Primeiras Auditorias Transversais e ETRICC	129
3.3.1.2.2 ETRICC 2	131
3.3.1.2.3 Trabalhos de Revisão Limitada	133
3.3.1.3 Medidas Impostas pelo Banco de Portugal	139
3.3.1.4 As Denúncias de Pedro Queiroz Pereira	153
3.3.1.5 Exposição de José Maria Ricciardi	154
3.3.1.6 Idoneidade	155
3.3.1.7 Resolução do BES	162
3.3.1.7.1 A Medida de Resolução	162
3.3.1.7.2 Razões Invocadas pelo Banco de Portugal	168



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3.3.1.8 Papel Comercial	172
3.3.2 A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	183
3.3.2.1 ESAF e Espírito Santo Liquidez	183
3.3.2.2 Supervisão da CMVM	185
3.3.2.3 Aumento de Capital do BES	188
3.3.2.4 Abuso de Informação Privilegiada	189
3.3.2.5 Averiguações da CMVM Relacionadas com a PT	191
3.3.3 O Instituto de Seguros de Portugal (ISP)	193
3.3.4 O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF)	198
3.4 Intervenção do Governo	200
3.4.1 Das reuniões com Ricardo Salgado e Vítor Bento	200
3.4.2 Do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira	206
3.4.3 Aprovação dos Decreto-Lei 114-A e 114-B/2014	209
3.4.4 Outras Perspectivas	210
3.5 Impactos sobre Contas Públicas e Economia	210
3.6 Enquadramento Legal e Regulamentar	212
3.7 Análise das Opções Disponíveis	222
3.7.1 Nacionalização	223
3.7.2 Liquidação	224
3.7.3 Recapitalização Privada	226
3.7.4 Recapitalização Pública	229
3.8 O Processo de Resolução	233
3.9 Situação Actual	235
4. Conclusões e Recomendações	246
4.1 Conclusões	251
C1) Comportamento do GBES e GES	253
C1.1 Da Exposição do GBES e Tranquilidade ao GES	258
C1.2 Das Contas e da Situação Patrimonial da ESI	271
C1.3 Do BESA	281
C1.4 Das Cartas de Conforto Emitidas em Junho de 2014	289
C1.5 Da Circularização e Recompra de Obrigações em Julho de 2014	290
C1.6 Do Aumento de Capital Social em 2014	293
C1.7 Da Exposição da Portugal Telecom ao BES e ao GES	294
C1.8 Do Segundo Trimestre de 2014	297
C1.9 Da Sobrevalorização de Activos do BES	300
C1.10 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES	302
C1.11 Da Opacidade e Potenciais Irregularidades Recorrentes no BES e no GES	308
C1.12 Possíveis Beneficiários e Afecção de Recursos Financeiros do BES	311
C2) Intervenção de Empresas de Auditoria	317
C3) O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão	320
C3.1 Da Intervenção do ISP	321
C3.2 Da Intervenção da CMVM	322
C3.3 Da Intervenção do Banco de Portugal	325



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

C3.3.1 Da Exposição dos Clientes do GBES ao GES	330
C3.3.2 Dos Conflitos de Interesses e Segregação de Funções	332
C3.3.3 Das Contas da ESI	333
C3.3.4 Do BESA	334
C3.3.5 Da Recompra de Obrigações e Emissão de Cartas de Conforto	336
C3.3.6 Do Segundo Trimestre de 2014	337
C3.3.7 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES	340
C3.3.8 Da Liderança do GBES	342
C3.3.9 Síntese Final	347
C3.4 Da Articulação entre Entidades Supervisoras	348
C4) Intervenção do Governo	351
C5) Impactos sobre Contas Públicas e Economia	354
C6) Enquadramento Legal e Regulamentar	362
C7) Análise das Opções Disponíveis	365
C7.1 Da Nacionalização	365
C7.2 Da Liquidação	366
C7.3 Da Recapitalização Privada	366
C7.4 Da Recapitalização Pública	368
C7.5 Recapitalização Pública Forçada versus Resolução	368
C8) O Processo de Resolução	370
C9) Situação Actual	374
C9.1 Do Novo Banco	374
C9.2 Do BES-BM	378
C9.3 Dos Clientes do BES	378
C9.3.1 Dos Detentores de Obrigações do BES	379
C9.3.2 Dos Detentores de Acções Preferenciais do GBES	379
C9.3.3 Dos Detentores de Papel Comercial de Empresas do GES	379
C9.3.4 Litigância e Apuramento de Responsabilidades	384
C10) Factos por Apurar	385
C11) Síntese Final	386
4.2 Recomendações	394
R1) Criação de uma Cultura de Exigência	399
R1.1 Sistema Bancário	399
R1.2 Comportamento Individual e Envolvente Social	404
R2) Remoção de Conflitos de Interesses	405
R3) Acesso, Transparência e Partilha de Informação	406
R4) Reforço da Articulação e Coordenação	408
R5) Síntese Final	410
Anexo 1 – Listagem de Documentos Solicitados pela CPI	
Anexo 2 – Composição das Administrações e Comissões Executivas das Principais Empresas do GES	
Anexo 3 – Fontes de Informação das Transcrições Expurgadas da Versão Pública do Relatório	



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

28 **Glossário**

29 Segue-se listagem das principais abreviaturas e acrónimos empregues ao longo do relatório, de
30 modo a facilitar a correspondente leitura:

ALCO	Comité de Gestão de Activos e Passivos do BES
AR	Assembleia da República
APB	Associação Portuguesa de Bancos
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
AQR	<i>Asset Quality Review</i>
BCP	Banco Comercial Português
BCE	Banco Central Europeu
BdP	Banco de Portugal
BES	Banco Espírito Santo
BESA	Banco Espírito Santo Angola
BES-BM	BES (Banco Mau), após Medida de Resolução
BESCL	Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento
BEST	Banco Electrónico de Serviço Total
BIC	Banco Internacional de Crédito
BPI	Banco BPI
BPN	Banco Português de Negócios
BNA	Banco Nacional de Angola
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNEF	Comité Nacional para a Estabilidade Financeira
CNSF	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
COFAP	Comissão de Orçamento e Finanças e Administração Pública
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRÉDIT SUISSE	Crédit Suisse International
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRR	<i>Capital Requirements Regulation</i>
CVM	Código dos Valores Mobiliários
DAI	Departamento de Auditoria e Inspeção do BES
DFME	Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos do BES
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DPC	Departamento de Planeamento e Contabilidade do BES
DRG	Departamento de Risco Global do BES
ELA	<i>Emergency Liquidity Assistance</i>
EMTN	<i>Euro Medium Term Notes</i>
ES	Espírito Santo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

ESAF	Espírito Santo Activos Financeiros
ESAT	Espírito Santo António Totta
ESFG	Espírito Santo Financial Group
ESFIL	Espírito Santo Financière
ESI	Espírito Santo International
ETRICC	Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito
FdR	Fundo de Resolução
FGD	Fundo de Garantia de Depósitos
GBES	Grupo Banco Espírito Santo
GES	Grupo Espírito Santo
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
MEF	Ministro/a de Estado e das Finanças
NB	Novo Banco
OIP	<i>On Site Inspection</i>
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PDVSA	Petróleos de Venezuela
PGR	Procuradoria-Geral da República
PME	Pequenas e Médias Empresas
PT Portugal	Portugal Telecom
PT SGPS	Portugal Telecom, SGPS
PwC	<i>PricewaterhouseCoopers</i>
RERT	Regime Excepcional de Regularização Tributária
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
ROC	Revisor Oficial de Contas
SIP	<i>Special Inspections Programme</i>
TOC	Técnico Oficial de Contas



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

32 **Nota de Abertura**

33 O presente relatório procura retratar fielmente os trabalhos e conclusões da Comissão
34 Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo (CPI), criada através da
35 Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, de 19 de Setembro de 2014, cujos
36 trabalhos se desenvolveram entre 9 de Outubro de 2014 e 29 de Abril de 2015, a eles
37 correspondendo 292 horas de audições, repartidas pela recolha de 55 depoimentos, além da
38 compilação de um vasto espólio documental, traduzido em largos milhares de páginas e cerca
39 de 50 Gigabytes de informação.

40 Tendo em consideração a complexidade, densidade e intensidade dos assuntos abordados,
41 bem assim como o vasto âmbito dos objectivos assumidos pela resolução que cria esta
42 Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou-se elaborar um relatório capaz de alcançar
43 compromissos, nem sempre fáceis, no sentido em particular de:

44

- 45 • Cobrir todos os temas que são objecto de análise nos termos definidos aquando da
46 criação da CPI, ainda que sendo apresentados de acordo com uma organização que se
47 entende ser mais fácil em termos de leitura e entendimento dos factos relevantes;
- 48 • Garantir que se faz uma exposição que traduz para memória presente e futura tudo o
49 que de relevante foi possível apurar, mas de forma tão sintética e resumida quanto
50 possível;
- 51 • Centrar os conteúdos em torno de uma transmissão objectiva e apartidária dos factos
52 apurados;
- 53 • Ajudar a explicar o sucedido, mas igualmente apontar recomendações concretas no
54 sentido de consolidar o sistema financeiro e reduzir as probabilidades de ocorrência
55 no futuro de situações semelhantes;
- 56 • Manter o rigor de exposição ainda que dentro de uma linguagem que se procura que
57 seja acessível e pouco hermética;
- 58 • Incluir todas as sugestões de melhoria ou alteração que foi possível acomodar, a partir
59 do vasto leque de contributos recebidos, com particular realce para aqueles que foram
60 recebidos através dos Coordenadores dos diferentes Grupos Parlamentares na CPI,
61 nomeadamente com incidência sobre a versão preliminar do presente relatório,
62 ajudando assim a melhorar substancialmente a sua qualidade, por via da respectiva
63 conversão nesta versão final do documento;
- 64 • Tentar permitir situar o leitor dentro do guião de uma cronologia que se vai
65 desenvolvendo ao longo do tempo, de modo a que se possam melhor enquadrar as
66 ocorrências e decisões tomadas à luz do momento em que tal acontece e da
67 informação então disponível, por forma a tentar evitar potenciais enviesamentos
68 próprios de quem revisita um filme do qual agora já se conhece em larga medida o seu
69 desenlace, sendo por isso especialmente relevante posicionar os seus blocos de
70 construção no corresponde contexto temporal e de dados existentes em cada instante
71 do seu desenvolvimento;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 72 • Assegurar que a leitura do relatório, ou isoladamente das suas conclusões, pode ser
73 feita de modo autónomo, sem necessidade de consulta de outras secções ou
74 documentos adicionais, disponíveis porém para quem pretenda aprofundar as suas
75 origens ou determinados aspectos em particular;
- 76 • Privilegiar, sempre que adequado, uma apresentação esquemática, organizada por
77 tópicos, contendo ilustrações gráficas ou tabelas, pelo modo como ajudam a resumir
78 alguma da informação relevante;
- 79 • Respeitar nomeadamente as orientações do Conselho Consultivo da Procuradoria-
80 Geral da República, em termos de segredo de justiça e no sentido de não prejudicar
81 quaisquer investigações judiciais em curso, o que foi tido em consideração na redacção
82 deste relatório, nomeadamente por omissão de eventuais actos processuais que
83 poderiam colocar em causa tal desiderato;
- 84 • Sempre que houve necessidade de transcrever depoimentos ou documentos que se
85 encontram abrangidos pelo segredo de justiça, e nessa qualidade partilhados com a
86 CPI, tais elementos são devidamente assinalados de forma sequencial, com indicação
87 do seu início e fim ao longo do texto (de “sj1” a “sj8”), tendo sido expurgadas da
88 versão do relatório que será tornada pública, com indicação em anexo (Anexo 3) das
89 correspondentes fontes de informação;
- 90 • Efectuar arredondamentos dos valores monetários, adoptando taxas fixas de
91 conversão cambial, de modo a facilitar a leitura e entendimento dos aspectos
92 essenciais, com quantificação em euros, ao longo de todo o capítulo 4, mas mantendo
93 sempre adequadas aproximações aos correspondentes valores exactos.

94

95 Os conteúdos deste relatório são fruto de um esforço colectivo, sendo de elementar justiça
96 sublinhar e agradecer os inúmeros apoios recebidos e colaboração prestada, nomeadamente
97 no que se refere:

98

- 99 • Ao modo construtivo, dedicação intensa e espírito de entreajuda assumido desde a
100 primeira hora e consolidado ao longo do tempo entre os deputados que integraram a
101 Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como à forma competente, sensata e eficaz
102 como o seu Presidente conduziu os trabalhos;
- 103 • A todo o esforço desenvolvido pelos assessores dos diferentes grupos parlamentares e
104 pelos serviços de apoio da Assembleia da República, incansáveis na transcrição de
105 depoimentos, gestão de aspectos logísticos e de segurança, digitalização e lançamento
106 de informação no portal da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou ainda no que se
107 refere à transmissão televisiva dos trabalhos;
- 108 • À colaboração assegurada por todas as pessoas ou entidades que prestaram
109 depoimentos genuínos e úteis, em nítido contraste com outros casos em que por
110 incompetência, ignorância, amnésia selectiva ou aconselhamento jurídico se optou
111 por uma postura defensiva e não colaborante, refugiada num aparente



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

112 desconhecimento de factos da maior relevância ou protegida por diferentes tipos de
113 segredos invocados (segredo de justiça, segredo profissional, sigilo bancário, sigilo
114 fiscal, reserva da vida privada ou direitos conexos);

115 • A todas as pessoas e entidades que procederam ao envio de documentação ou outra
116 informação que alimentou um espólio muito valioso assim compilado, que contrasta
117 igualmente com situações em que diferentes tipos de limitações e segredos foram
118 empregues para resistir ao envio atempado de elementos solicitados, agravados
119 quando por vezes tal corresponde a entidades não nacionais, ou ainda com
120 determinados aparentes voluntarismos de contributo que depois se verificou não
121 terem qualquer substância que os suportasse;

122 • Ao trabalho da comunicação social, seja em termos de fornecimento de informação
123 relevante, seja através da ampla divulgação e análise feita das sucessivas audições,
124 com isso ajudando a tornar público o progresso do trabalho realizado.

125

126 Este relatório, enquanto corolário de todo um esforço colectivo, denso e intenso, que se
127 espera que tenha sido e venha a ser útil, esclarecedor e prestigiante tanto das Comissões
128 Parlamentares de Inquérito como da actividade parlamentar, não pode deixar de reflectir uma
129 palavra de solidariedade perante todos aqueles que foram lesados pelo colapso do GES e outra
130 de reconhecimento para os milhares de colaboradores do BES e do GES, sem qualquer tipo de
131 responsabilidade no ocorrido e que com a sua competência e brio profissional deram e
132 porventura continuam a dar o seu melhor em prol das empresas que integravam o GES,
133 incluindo uma palavra final de apreço para aqueles que agora ao serviço do Novo Banco estão
134 e vão decerto continuar a contribuir para a garantia e melhoria da qualidade dos serviços
135 bancários e o sucesso do sistema financeiro em Portugal.

136

137

138

139

140

141

142



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

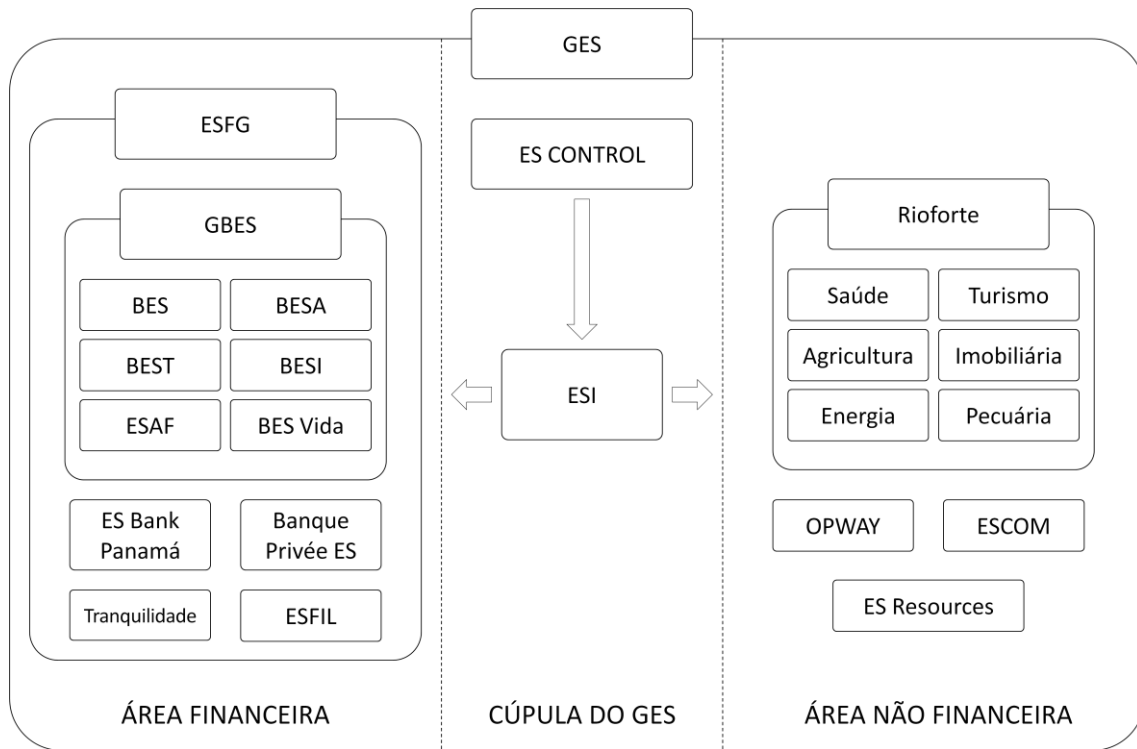
143 **1. Introdução e Enquadramento**

144

145 Na história do sistema bancário e da economia nacional, o ano de 2014 ficará decerto marcado
146 pelo colapso do Grupo Espírito Santo (GES), que arrastou consigo a aplicação, pela primeira vez
147 efectuada no contexto da União Europeia a esta escala, de uma medida de resolução ao BES, o
148 terceiro maior banco nacional, com implantação especialmente forte na concessão de crédito
149 às PME (que tinha como clientes 89% das grandes empresas e 66% das PME nacionais), mais
150 de 145 anos de existência, uma vasta presença nacional e internacional (traduzida em quase
151 800 balcões), a que correspondem mais de 2 milhões de clientes, 20% de quota de mercado e
152 mais de 10 mil postos de trabalho, com presença, além de Portugal, em mais de vinte países
153 muito diversificados. A marca BES era assim uma marca conceituada, com um valor estimado,
154 enquanto tal, próximo de 1.000 milhões de euros, que assim desaparece, de modo inesperado,
155 ao longo de 2014.

156 Para um cabal entendimento dos factos, importa assim conhecer, em termos gerais, a
157 estrutura do GES, aqui resumida de forma simplificada, e o modo como o BES nela se
158 enquadra, até porque como se verá adiante, é sobretudo a partir dos fortes problemas de
159 financiamento sentidos no GES que decorre uma contaminação que acabaria por condicionar e
160 penalizar fortemente o próprio BES, que era o coração, tanto afectivo como patrimonial, de
161 todo o GES.

162 O complexo universo GES, em termos de uma descrição simplificada que se considera
163 adequada para um entendimento dos conteúdos do presente relatório (Figura 1.1),
164 compreende uma teia alargada de cerca de 300 empresas, com actividades em quase 50
165 países, a que correspondeu a geração de cerca de 30 mil postos de trabalho, podendo de
166 forma simplificada a sua arquitectura resumir-se em três principais blocos: i) cúpula do grupo,
167 através de empresas que são essencialmente holdings não operacionais, controladas pelos
168 cinco ramos da Família Espírito Santo (ES Control e ESI, com sede no Luxemburgo); ii) ramo não
169 financeiro, enquadrado até final de 2013 essencialmente numa outra holding (Rioforte, com
170 sede no Luxemburgo), mas onde se incluem ainda a Espírito Santo Resources (com sede nas
171 Bahamas), e suas participadas, bem como a OPWAY, através do qual são desenvolvidas
172 actividades em domínios tão diversos como saúde, turismo, promoção e gestão imobiliária,
173 construção, agricultura e pecuária, indústria, exploração mineira e energia; iii) ramo financeiro,
174 articulado também através de uma holding (ESFG, com sede no Luxemburgo), onde se
175 enquadram as actividades bancária, seguradora e financeira, englobando-se aqui o GBES e
176 dentro deste o próprio BES, sendo este último o coração de todo o GES, onde representa a
177 parte predominante da ESFG, que por sua vez corresponde em termos de indicadores também
178 à parte mais substancial do GES (em volumes de activos, no final de 2013, as contas
179 consolidadas do BES apresentavam um valor de 80.608 milhões de euros, que equivalem a
180 95% do valor consolidado dos activos da ESFG, cifrado em 84.850 milhões de euros à mesma
181 data, face a um valor análogo para a Rioforte de apenas 4.350 milhões de euros).



182

183

184

185

Figura 1.1 – Estrutura Simplificada do Grupo Espírito Santo.

Fonte: ilustração do deputado relator com base no espólio da CPI

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

Importa assim (Figura 1.1) ter em atenção que ao longo deste relatório, por razões de maior coerência expositiva, a menos que algo seja dito em contrário, se adopta como referência a arquitectura do GES em vigor até final de 2013, pelo que: i) quando se fala de GES, se faz referência à totalidade do Grupo Espírito Santo; ii) quando se faz menção ao ramo não financeiro, se está a incluir o conjunto de actividades desta índole, essencialmente agrupadas na Rioforte, Espírito Santo Resources e OPWAY; iii) quando se enuncia o ramo financeiro, tal corresponde ao conjunto de empresas enquadradas na ESFG; iv) quando se enumera o GBES está-se a incluir o conjunto de entidades financeiras que consolidam ao nível do Banco Espírito Santo; v) quando se escreve BES, faz-se referência ao Banco Espírito Santo, em termos individuais; vi) quando se fazem referências às empresas de cúpula do GES ou holdings do GES, tal corresponde essencialmente à ESI e Espírito Santo Control.

197

198

199

200

201

202

No centro de todo o GES, encontramos então o GBES que desenvolve sobretudo actividades dentro do sector financeiro (banca comercial, banca de investimento, capital de risco, gestão de activos e de patrimónios, seguros, fundos de investimento). Além do próprio BES, enquadra o BESI, BES Vida, BESA, ESAF, BEST, BES África, BES Finance, ES Tech Ventures e Espírito Santo Ventures, BES Oriente, Aman Bank, BES Vénétie, BESIL/BIC, ES PLC/ESIP, ES Bank, BES Cabo Verde, IJAR Leasing, ES Investment Bank, Moza Banco, BESI Brasil ou BES GmbH. No seu



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

203 conjunto, ao GBES correspondem mais de 10 mil postos de trabalho, dos quais perto de 7.400
204 em Portugal.

205 Ainda dentro do ramo financeiro, a ESFG, fundada em 1984, agrega, além do GBES, a
206 Tranquilidade, Banque Privée, ES Bank Panamá, ES Bankers e ESFIL.

207 Seja através do GBES ou da ESFG, o GES desenvolve assim actividades financeiras numa vasta
208 diversidade de geografias, que para além de Portugal abarcam Espanha, Luxemburgo, Angola,
209 Suíça, EUA, Brasil, Venezuela, França, Reino Unido, Irlanda, Macau, Moçambique, Panamá,
210 Alemanha, Argélia, China, Índia, Polónia, Cabo Verde, Líbia, Dubai, Bahamas e Ilhas Caimão.

211 Já a área não financeira desenvolve um vasto conjunto de actividades, acima resumidas, e
212 agregadas essencialmente através da Rioforte, criada em 2010, que aposta geograficamente
213 no triângulo do Atlântico Sul (com vértices no Sudoeste Europeu, América do Sul, com especial
214 incidência no Brasil e Paraguai, e África, com especial incidência em Angola).

215 Entre as principais unidades da Rioforte, por áreas de negócio, contam-se: i) no imobiliário, a
216 Espírito Santo Property; ii) na saúde, a Espírito Santo Saúde; iii) no turismo, Hotéis Tivoli,
217 Espírito Santo Viagens e Herdade da Comporta; iv) na agricultura, a Herdade da Comporta,
218 Paraguay Agricultural Corporation, Companhia Agrícola Botucatu/Agriways, COBRAPE e
219 Mozambique Agricultural Corporation; v) na Energia, a Georadar, AssetGeo, Energias
220 Renováveis do Brasil e Luzboa. Noutras áreas de actividade, situam-se a Monteiro Aranha e
221 Brazil Hospitality Group.

222 Ainda dentro do ramo não financeiro, mas enquadradas fora da Rioforte, é de sublinhar a
223 existência da ESCOM, centrada sobretudo em actividades de exploração mineira e gestão
224 imobiliária em Angola, bem assim como da OPWAY, na área da construção.

225 Além de Portugal, as actividades do ramo não financeiro desenvolvem-se sobretudo no Brasil,
226 Paraguai, Angola e Moçambique.

227 No topo, encontramos então as empresas ES Control e ESI, controladas pelos cinco ramos da
228 família Espírito Santo, sendo as opções estratégicas do GES definidas essencialmente ao nível
229 do seu Conselho Superior, um órgão não estatutário onde todos os ramos da família se fazem
230 representar.

231 Em termos de participações accionistas, é de referir em particular, ao nível da cascata de
232 participações que: i) a família Espírito Santo detém a totalidade do capital social da ES Control
233 e, por via desta e outras empresas por si detidas (Control Development e ESAT) a maioria do
234 capital social da ESI (57%); ii) por sua vez, a ESI detinha 100% da Rioforte e da Espírito Santo
235 Resources, e cerca de 49% da ESFG; iii) após o aumento de capital social do BES, realizado em
236 2014, o GES passa a deter uma participação no GBES de cerca de 25%, através da ESFG,
237 seguindo-se enquanto accionista de referência o Crédit Agricole, com 12%.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

238 Estamos portanto perante uma estrutura complexa, com teias e cascatas de relações entre
239 empresas, dentro de um vasto conglomerado misto, onde se efectuam sofisticadas operações
240 de engenharia financeira, em constante adaptação, com presença em diversos países,
241 envolvidos por enquadramentos regulamentares diversos, diferentes entidades de supervisão
242 e modos de concretização das funções de auditoria, além de nalguns casos existir particular
243 opacidade no acesso a informação.

244 Toda esta vasta realidade remonta, nas suas origens, a 1869, quando foi inaugurada uma casa
245 de câmbios, em Lisboa, por José Espírito Santo Silva, acompanhado de outros investidores,
246 dando origem mais tarde, em 1920, ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa (BESCL).
247 Este viria a ser alvo de nacionalização em 1975, para em 1986, através da fundação do Banco
248 Internacional de Crédito (BIC), se assistir ao regresso do GES a Portugal, consolidado em
249 1991/1992 através da privatização do BESCL, que passa então a adoptar a firma BES, ainda que
250 o GES tivesse reiniciado actividades em Portugal logo em 1977, através do Banque Privée (com
251 sede na Suíça).

252 Face à gravidade do sucedido, com o colapso de um grupo económico desta dimensão,
253 relevância e história, e do que tal representa para toda a sociedade portuguesa, entendeu a
254 Assembleia da República intervir, de forma necessariamente complementar face às iniciativas
255 desenvolvidas pelas entidades supervisoras, aos processos judiciais e de insolvência em curso,
256 tanto em Portugal como noutras geografias, através da criação de uma Comissão Parlamentar
257 de Inquérito (CPI), conforme consta da correspondente Resolução da Assembleia da República
258 nº 83/2014, de 19 de Setembro de 2014, publicada em Diário da República a 1 de Outubro de
259 2014.

260 De acordo com a metodologia de trabalho adoptada, atento o seu objecto, e traduzida num
261 conjunto de indicadores de síntese (Tabela 1.1), conseguiu assim a Comissão Parlamentar de
262 Inquérito chegar aos factos, constatações, conclusões e recomendações retratados no
263 presente relatório.

264 Tabela 1.1 – Alguns indicadores de síntese do trabalho desenvolvido.

Número de Audições	55
Horas de Audição	292
Número de Páginas Transcritas (estimativa)	8.400
Minutos de Gravações de Audição	15.830
Horas de Emissão no Canal Parlamento (estimativa)	270
Dimensão da Documentação Compilada (Gigabytes)	50

265 Fonte: serviços de apoio da AR

266

267 A título comparativo, pode referir-se que o número total de horas de reunião e transcrições
268 efectuadas no âmbito da CPI é equivalente em ordem de grandeza à duração das sessões



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

269 plenárias do Parlamento efectuadas ao longo de toda uma sessão legislativa (331 horas no ano
270 de 2014).

271 O vasto trabalho efectuado, que se concentrou entre Outubro de 2014 e Abril de 2015,
272 permitiu essencialmente: i) apurar e sistematizar factos relevantes, bem como as
273 correspondentes responsabilidades; ii) identificar um conjunto de recomendações no sentido
274 de minimizar a probabilidade de ocorrência de situações semelhantes em instituições
275 bancárias em solo nacional, robustecendo a confiança no nosso sistema financeiro.

276 Em conformidade com o objecto da CPI, mas igualmente com os objectivos do presente
277 relatório, ele encontra-se estruturado de acordo com o conjunto de capítulos que se segue, e
278 que podem ser alvo de consulta autónoma, em função dos interesses específicos de cada
279 leitor:

- 280 • **Descrição do Mandato e Trabalhos Desenvolvidos**, onde se descreve em maior
281 detalhe a metodologia de trabalho adoptada, sua calendarização, composição e
282 intervenção da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- 283 • **Apuramento dos Factos**, onde se faz uma descrição com algum detalhe sobre os
284 factos que foi possível apurar, com base nos depoimentos prestados ou informação
285 recolhida, e o que fundamenta objectivamente tal apuramento;
- 286 • **Conclusões e Recomendações**, onde com base no trabalho desenvolvido e nos factos
287 apurados, se faz uma enumeração das ilações que foi possível retirar, no que se refere
288 ao ocorrido e correspondentes responsabilidades (Conclusões), mas se apontam
289 igualmente sugestões concretas quanto a medidas a tomar de forma a evitar que
290 situações semelhantes possam repetir-se, com reforço da confiança no funcionamento
291 do nosso sistema financeiro (Recomendações).
- 292



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

293 **2. Mandato e Trabalhos Desenvolvidos**

294

295 **2.1 Constituição e Âmbito**

296 A Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo
297 que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente
298 quanto aos desenvolvimentos e opções relativas ao GES, ao BES e ao Novo Banco, adiante
299 designada por CPI, foi constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2014 e
300 publicada no [Diário da República, I Série, n.º 189, de 1 de Outubro de 2014](#).

301 A referida resolução fixou o objecto da CPI nos seguintes termos:

302 *«1 - Apurar as práticas da anterior gestão do BES, o papel dos auditores externos, as*
303 *relações entre o BES e o conjunto de entidades integrantes do universo GES, designadamente*
304 *os métodos e veículos utilizados pelo BES para financiar essas entidades, bem como outros*
305 *factos relevantes conducentes ao grave desequilíbrio financeiro do BES e à consequente*
306 *aplicação a esta instituição de crédito de uma medida de resolução;*

307 *2 - Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao*
308 *sector financeiro e a sua adequação aos objectivos de prevenir, controlar, fiscalizar e combater*
309 *práticas e procedimentos detectados no BES e no GES, bem como outras acções no quadro do*
310 *Programa de Assistência Económica e Financeira;*

311 *3 - Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema*
312 *financeiro e os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respectivos impactos na*
313 *economia e contas públicas;*

314 *4 - Avaliar as condições e o modo de exercício das atribuições próprias das entidades*
315 *públicas competentes nesta matéria, desde 2008, e, em especial, a actuação do Governo e dos*
316 *supervisores financeiros, tendo em conta as específicas atribuições e competências de cada um*
317 *dos intervenientes, no que respeita à defesa do interesse dos contribuintes, da estabilidade do*
318 *sistema financeiro e dos interesses dos depositantes, demais credores e trabalhadores da*
319 *instituição ou de outros interesses relevantes que tenham dever de salvaguardar;*

320 *5 - Avaliar o processo e as condições de aplicação da medida de resolução pelo Banco*
321 *de Portugal e suas consequências, incluindo o conhecimento preciso da afectação de activos e*
322 *riscos pelas duas entidades criadas na sequência das decisões anunciadas pelo Banco de*
323 *Portugal no dia 3 de Agosto de 2014;*

324 *6 - Avaliar a intervenção do Fundo de Resolução e a eventual utilização, directa ou*
325 *indirecta, imediata ou a prazo, de dinheiros públicos.»*

326

327



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

328 **2.2 Composição e Duração dos Trabalhos**

329 Na Conferência de Líderes de 30 de Setembro de 2014 foi fixada a composição da CPI, nos
330 termos do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (Tabela 2.1) e de acordo
331 com os diferentes Grupos Parlamentares (GP).

332 Tabela 2.1 Repartição de Deputados da CPI por Grupos Parlamentares (GP).

GP	Efectivos	Suplentes
PSD	7	2
PS	5	2
CDS/PP	2	1
PCP	2	1
BE	1	1

333

Fonte: serviços de apoio da AR

334

335 Nessa Conferência de Líderes, de 30 de Setembro de 2014, foi também determinado que a
336 Presidência da CPI pertence ao Grupo Parlamentar do PSD (Deputado Fernando Negrão), a 1.ª
337 Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do PS (Deputado José Magalhães) e a 2.ª Vice-
338 Presidência ao Grupo Parlamentar do BE (Deputada Mariana Mortágua).

339 No dia 9 de Outubro de 2014, às 12 horas, a Presidente da Assembleia da República deu posse
340 à CPI, que integra os seguintes Deputados (Tabela 2.2):

341 Tabela 2.2 Deputados que integraram a CPI, com indicação de Presidente (P), Vice-Presidentes
342 (VP), Coordenadores (C) dos Grupos Parlamentares e Relator (R).

<u>Fernando Negrão</u> (P)	PSD	Efectivo
<u>José Magalhães</u> (VP)	PS	Efectivo
<u>Mariana Mortágua</u> (VP, C)	BE	Efectivo
<u>Carlos Abreu Amorim</u> (C)	PSD	Efectivo
<u>Clara Marques Mendes</u>	PSD	Efectivo
<u>Duarte Marques</u>	PSD	Efectivo
<u>Duarte Pacheco</u>	PSD	Efectivo
<u>Jorge Paulo Oliveira</u>	PSD	Efectivo
<u>Pedro Saraiva</u> (R)	PSD	Efectivo
<u>Ana Paula Vitorino</u>	PS	Efectivo
<u>Filipe Neto Brandão</u>	PS	Efectivo
<u>João Galamba</u>	PS	Efectivo
<u>Pedro Nuno Santos</u> (C)	PS	Efectivo
<u>Cecília Meireles</u> (C)	CDS-PP	Efectivo
<u>Teresa Anjinho</u>	CDS-PP	Efectivo
<u>Miguel Tiago</u> (C)	PCP	Efectivo



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

<u>Paulo Sá</u>	PCP	Efectivo
<u>Paulo Rios de Oliveira</u>	PSD	Suplente
<u>Pedro Alves</u>	PSD	Suplente
<u>Eurídice Pereira</u>	PS	Suplente
<u>Paulo Ribeiro de Campos</u>	PS	Suplente
<u>Telmo Correia</u>	CDS-PP	Suplente
<u>Bruno Dias</u>	PCP	Suplente
<u>João Semedo</u>	BE	Suplente

Fonte: serviços de apoio da AR

343

344

345 A composição da Mesa, bem como a indicação dos Coordenadores de cada Grupo
346 Parlamentar, foram publicadas no [Diário da Assembleia da República II Série B n.º 6, de 15 de](#)
347 [Outubro de 2014](#).

348 O regulamento da CPI, com a grelha de tempos anexa, foi aprovado por unanimidade na
349 reunião de 29 de Outubro de 2014, enviado nessa mesma data à Presidente da Assembleia da
350 República e publicado no [Diário da Assembleia da República n.º 10, de 1 de Novembro de](#)
351 [2014](#).

352 Na reunião de 19 de Novembro de 2014 foi designado Relator da CPI o Deputado Pedro
353 Saraiva, do Grupo Parlamentar do PSD.

354 O prazo de 120 dias de funcionamento da CPI, fixado na Resolução n.º 83/2014, terminou a 9
355 de Fevereiro, já descontado o período de suspensão, que decorreu entre 23 de Dezembro de
356 2014 e 5 de Janeiro de 2015 ([Diário da Assembleia da República, I Série, n.º 51, de 19 de](#)
357 [Dezembro de 2014](#)), tendo sido prorrogado por mais 60 dias ([Diário da República I Série, n.º](#)
358 [34, de 18 de Fevereiro de 2015](#)).

359 Os trabalhos da CPI foram ainda suspensos entre 27 de Março e 5 de Abril de 2015, com
360 fundamento no facto de a Comissão estar a aguardar documentação e informação de diversas
361 entidades, o envio de depoimentos escritos e a transcrição de algumas actas importantes para
362 a conclusão dos trabalhos. A deliberação relativa à suspensão dos trabalhos da Comissão
363 encontra-se publicada no [Diário da Assembleia da República n.º 103, de 30 de março de 2015](#),

364

365 **2.3 Reuniões Efectuadas**

366 No total tiveram lugar 72 reuniões de trabalho, com a duração global de quase 300 horas,
367 repartidas de acordo com as seguintes categorias:

- 368 • 59 reuniões ordinárias da CPI, incluindo 55 audições*;
- 369 • 13 reuniões de Mesa e Coordenadores, de natureza formal ou informal.

370

371

*As transcrições das audições de Luís Máximo dos Santos, Eduardo Stock da Cunha, Henrique Granadeiro, bem como as segundas audições de Ricardo Salgado, Carlos Costa e Maria Luís Albuquerque, não foram ainda revistas.

372

373

374 **2.4 Audições e Depoimentos por Escrito**

375 Conforme acima indicado, tiveram lugar 55 audições presenciais, aqui ordenadas por
376 sequência cronológica (Tabela 2.3), com a duração total de 292 horas, cujos conteúdos podem
377 ser [aqui](#) acedidos.

378

379 Tabela 2.3 – Lista nominal das audições presenciais, organizada cronologicamente, da última,
380 com a Ministra de Estado e das Finanças (25 de Março de 2015) para a primeira, com o
381 Governador do Banco de Portugal (17 de Novembro de 2014).

Maria Luís Albuquerque - Ministra de Estado e das Finanças
Carlos Costa - Governador do Banco de Portugal
Carlos Tavares - Presidente da CMVM
Ricardo Salgado - GES
Paulo Portas - Vice-Primeiro-Ministro
Fernando Ulrich - Presidente da Comissão executiva do BPI
Miguel Frasquilho - ex-Director Coordenador de Research do BES
Fernando Faria de Oliveira - Presidente da APB
Luis Pacheco de Melo - CFO da PT SGPS
Henrique Granadeiro - ex-Presidente da PT
Zeinal Bava – ex-Presidente da PT e Presidente da Oi
Jorge Martins - Administrador do BES; João Freixa - Administrador do BES
Gonçalo Cadete, ex-CFO da Rioforte
Ricardo de Seabra Ângelo - Presidente da Direcção da Ass dos Clientes Lesados do Novo Banco
Luís Vieira - Presidente da Direcção da ABESD
João Moita – BES e BESA
Carlos Calvário – BES
João Filipe Martins Pereira, responsável de compliance do BES e ESG - Administrador ESG
Pedro Brito e Cunha - Presidente da Comissão Executiva da Tranquilidade
Rui Guerra - Ex-Presidente do BESA
Eduardo Stock da Cunha - Presidente do Novo Banco
Luís Máximo dos Santos – Presidente do BES
Moreira Rato - ex-administrador do Novo Banco
José Honório - ex-administrador do Novo Banco
Inês Viegas – KPMG
Hélder José Bataglia dos Santos - Presidente da ESCOM
Rita Barosa - funções de Direcção do BES
José Pereira Alves - Presidente da PricewaterhouseCoopers
Luís Horta e Costa - Administrador da ESCOM
Sikander Sattar – na qualidade de Presidente da KPMG Angola



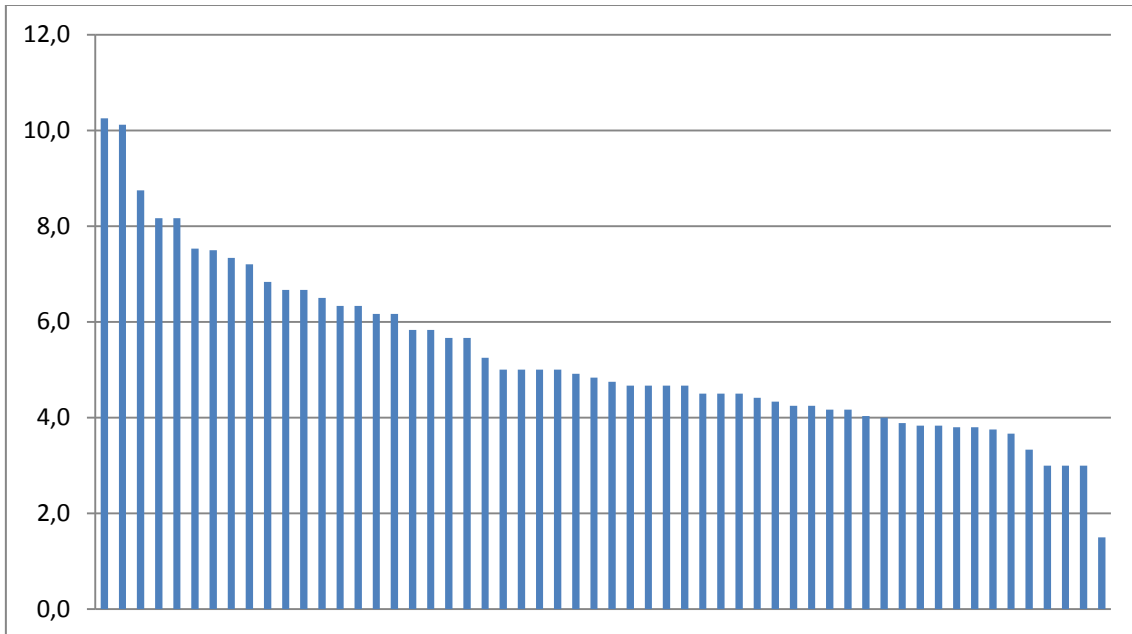
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

António José Baptista do Souto, ex-Administrador Executivo do BES
Isabel Almeida - funções de direcção no BES
Machado da Cruz – Commissaire aux Comptes do GES e quadro da ES Services
José Carlos Cardoso Castella - Controller financeiro do GES
João Rodrigues Pena - CEO da Rioforte
José Manuel Macedo Pereira - ROC e auditor do GES
Rui Silveira, ex-Administrador Executivo do BES
Joaquim Goes, ex-Administrador Executivo do BES
Álvaro Sobrinho, ex-Presidente do BESA
Pedro Mosqueira do Amaral – GES
José Manuel Espírito Santo Silva – GES
Manuel Fernando Espírito Santo – GES
Amílcar Morais Pires – ex-Administrador Executivo do BES
Pedro Queiroz Pereira – CIMIGEST
José Maria Ricciardi – GES
Ricardo Salgado – GES
Susana Conceição Caixinha - Técnica do Banco de Portugal
Sikander Sattar – na qualidade de Presidente da KPMG Portugal
Vitor Bento - ex-Presidente Executivo do BES e do Novo Banco
José Berberan S. Ramalho - Presidente da Comissão Directiva do Fundo de Resolução
Maria Luís Albuquerque - Ministra de Estado e das Finanças
Teixeira dos Santos - Ex-Ministro das Finanças
Carlos Tavares - Presidente do Conselho Directivo da CMVM
José Figueiredo Almaca - Presidente do Instituto de Seguros de Portugal
Pedro Duarte Neves - Vice-Governador do Banco de Portugal
Carlos Costa - Governador do Banco de Portugal

382 Fonte: serviços de apoio da AR

383

384 Relativamente à duração das diferentes audições (Figura 2.1), de natureza variável, em função
385 das temáticas abordadas e das dinâmicas de interacção geradas, é possível constatar que
386 conheceram uma duração média de 5,3 horas, com um desvio padrão igual a 1,8 horas, tendo
387 ambas as audições a Ricardo Salgado sido as únicas a ultrapassar as 10 horas, seguindo-se
388 depois as de Francisco Machado da Cruz (8h45min), Sikander Sattar (8h10min) e Carlos Costa
389 (8h10min).



390

391 Figura 2.1 – Duração das diferentes audições, em número de horas, por ordem decrescente.

392 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação dos serviços de apoio da AR

393

394 As audições foram maioritariamente públicas, tendo tido lugar à porta fechada três, relativas
395 a: i) José Castella (7 de Janeiro de 2015); ii) Francisco Machado da Cruz (8 de Janeiro de 2015);
396 iii) Sikander Sattar, na qualidade de Presidente da KPMG Angola (14 de Janeiro de 2015) e,
397 parcialmente, enquanto Presidente da KPMG Portugal (2 de Dezembro de 2014).

398 A deliberação sobre as audições não públicas de José Castella e Francisco Machado da Cruz foi
399 tomada, por unanimidade, em reunião da CPI de 6 de Janeiro de 2015, porque ambos
400 invocaram segredo de justiça por serem arguidos em processos de natureza criminal e
401 contraordenacional em Portugal e no estrangeiro e estarem também envolvidos em buscas
402 judiciais.

403 Por decisão unânime da CPI foi ainda deliberado realizar à porta fechada a audição do
404 Presidente da KPMG Angola, Dr. Sikander Sattar, que invocou razões de protecção dos seus
405 direitos fundamentais e do sigilo bancário angolano. A deliberação de realizar à porta fechada
406 parte da audição de Sikander Sattar, na qualidade de Presidente da KPMG Portugal, foi tomada
407 por unanimidade durante a primeira parte dessa audição.

408 Foram solicitados depoimentos por escrito junto de 21 individualidades ou entidades (Tabela
409 2.4), das quais 10 forneceram as suas [respostas](#) até ao momento de fecho da recolha de
410 contributos para este relatório (00h00 do dia 25 de Abril de 2015), tendo 2 das
411 individualidades apresentado justificações para o não envio das mesmas.

412

413 Tabela 2.4 – Individualidades ou entidades, por ordem alfabética, a quem foram solicitados
414 depoimentos por escrito, com indicação da existência das correspondentes respostas (R),
415 justificação para o não envio das mesmas (J) ou simples ausência de respostas até ao
416 momento de fecho (00h00 do dia 25 de Abril de 2015) da recolha de informação (NR).

Abebe Selassie	NR
Alexandre Cadosh	J
Alexandre Italianer	R
António Soares	R
Bruno Laage de Meux	R
Carlos Moedas	R
Jean Claude Juncker	NR
Jean Luc Schneider	NR
Joaquin Almunia	R
José Guilherme	R
José Manuel Durão Barroso	NR
Mario Draghi	NR
Michel Creton	J
Olli Rehn	NR
Paul Thomsen	NR
Pedro Passos Coelho	R
Pierre Butty	NR
Rita Amaral Cabral	R
Subir Lall	NR
Vítor Constâncio	R
Vítor Gaspar	R

417 Fonte: serviços de apoio da AR

418

419 2.5 Documentos Solicitados e Recebidos

420 A CPI solicitou documentos a um vasto conjunto de entidades (Anexo 1). Houve casos de
421 recusa de envio de alguns documentos tendo por base a invocação de segredo profissional,
422 segredo bancário e sigilo fiscal, que constituem modalidades de segredo profissional, ou,
423 ainda, segredo de justiça.

424 A CPI deliberou por unanimidade o levantamento de segredo profissional nas reuniões da
425 Comissão que tiveram lugar a 18 de Novembro de 2014 e a 4 de Março de 2015, mandatando
426 o seu Presidente para os devidos efeitos.

427 As deliberações de levantamento de segredo profissional, com fundamentação diferenciada
428 em função dos documentos que estavam em causa, dão-se aqui por integralmente
429 reproduzidas podendo ser consultadas em:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

430 [http://arnet/sites/XIILeg/COM/CPIBES/ArquivoComissao/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2
433 Fsites%2FXIILeg%2FCOM%2FCPIBES%2FArquivoComissao%2FLevantamento%20Segredo%20Pr
ofissional&FolderCTID=0x01200092959129725D4ADEACE9DBB1A50729E900C3BE54E8F0F635
4C8EA05D75175C623F](http://arnet/sites/XIILeg/COM/CPIBES/ArquivoComissao/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2Fsites%2FXIILeg%2FCOM%2FCPIBES%2FArquivoComissao%2FLevantamento%20Segredo%20Pr
431 ofissional&FolderCTID=0x01200092959129725D4ADEACE9DBB1A50729E900C3BE54E8F0F635
432 4C8EA05D75175C623F).

434 Estas deliberações tiveram por destinatários o BES - Banco Espírito Santo (2), o ISP - o Instituto
435 de Seguros de Portugal e a ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (o
436 ISP foi assim redenominado a partir de Fevereiro de 2015), a CMVM – Comissão do Mercado
437 de Valores Mobiliários (2), a CGD - Caixa Geral de Depósitos, o Novo Banco e a ESAF – Espírito
438 Santo Ativos Financeiros, e foram acolhidas, excepto no que respeita às três últimas entidades
439 citadas.

440

441



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

442 **3. Apuramento dos Factos**

443

444 **3.1 Comportamento do BES e do GES**

445 Durante os trabalhos da CPI foi dado particular relevo às instituições pertencentes ao ramo
446 não financeiro do Grupo Espírito Santo – a Rioforte e as suas participadas, bem como do ramo
447 financeiro – a ESFG, que inclui uma participação no BES, e suas participadas.

448 Dada a dimensão do GES, a rede de ligações creditícias e outras entre as diversas sociedades e
449 holdings, bem como a cronologia dos eventos, a forma mais adequada para descrever a queda
450 do grupo consistirá na descrição das mais relevantes instituições do grupo. A metodologia
451 seguida consiste, em primeiro lugar, na descrição sumária da sociedade, dando conta, sempre
452 que possível, da sua situação financeira, dos principais actores intervenientes e as ligações
453 com o BES e o GES. Para este efeito, basear-se-á a exposição na documentação solicitada pela
454 CPI, sustentada por excertos de depoimentos verificadamente objectivos. Em segundo lugar,
455 apresentar-se-ão descrições das referidas instituições, provenientes dos diferentes depoentes.
456 Sempre que seja o caso, agrupar-se-ão as diferentes versões obtidas, que poderão assim ser
457 contrapostas.

458 Iniciar-se-á então a descrição já mencionada das instituições do GES, numa perspectiva *top-*
459 *down*, começando pela Espírito Santo International e uma breve menção à ES Control. De
460 seguida, analisar-se-ão as sociedades pertencentes ao ramo financeiro do GES, ou entidades
461 cuja relação com o GES merece destaque, designadamente a ESFG, a Eurofin, a ESFIL e ES Bank
462 Panamá, o BESA e a seguradora Tranquilidade. Por último, abordar-se-ão a Rioforte, a ES
463 Tourism, ESCOM, Portugal Telecom, Akoya Asset Management e Espírito Santo Enterprises.

464 **3.1.1 A situação da ESI**

465 As principais questões que se levantam relativamente a esta holding de topo do Grupo Espírito
466 Santo prendem-se com o aumento inusitado do passivo da sociedade, descoberto em
467 Novembro de 2013, e sua caracterização mais detalhada, obtida em Maio de 2014.

468 Assim, a próxima secção, dedicada à Espírito Santo International (ESI), divide-se da seguinte
469 forma: como introdução, será dada alguma informação geral sobre esta holding; de seguida,
470 aprofundar-se-ão as contas da sociedade, designadamente através de uma análise do seu
471 balanço e da evolução da sua dívida, sustentada pelos resultados dos trabalhos de revisão
472 limitada conduzidos pela KPMG; posteriormente, serão mencionadas as diferentes versões
473 quanto às operações de ocultação do passivo que tiveram lugar; por último, abordar-se-ão as
474 outras entidades do GES. Num outro subcapítulo será abordada a questão do papel comercial
475 da ESI, vendido, entre outros, a clientes de retalho do BES.

476 A ESI é uma sociedade de direito luxemburguês, também conhecida por SOPARFI – Sociedade
477 Anónima sob o regime fiscal das sociedades de participações financeiras. Tal como descrito na
478 introdução a este relatório, a ESI é considerada a holding de topo do Grupo Espírito Santo,



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

479 controlando o ramo financeiro e detendo a totalidade das holding do ramo não financeiro do
480 GES. Esta situação evolui com as alterações da estrutura do grupo, designadamente aquando
481 da compra da ES Irmãos e da ESFG por parte da Rioforte, em que esta passa a deter também
482 ambos os braços, financeiro e não financeiro, do GES, no final de 2013.

483 A ESI é detida em 54,55% pela ES Control, ainda que a participação da família Espírito Santo
484 nesta holding não se reduza às acções detidas pela ES Control, uma vez que a Control
485 Development e a ESAT também possuem participações da ESI.

486 A composição dos órgãos sociais da ESI encontra-se descrita em anexo (Anexo 2), tendo-se
487 registado alterações da sua composição no primeiro semestre de 2014.

488 A ESI começa a ser um tema de destaque aquando da realização do exercício ETRICC2, pela
489 PwC, que permitiu identificar um inusitado aumento do passivo desta holding. No seu
490 seguimento, e ainda no decorrer desse exercício, é determinada pelo Banco de Portugal a
491 necessidade de elaboração de demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da
492 sociedade, com referência a 30 de Setembro de 2013 e 31 de Dezembro do mesmo ano,
493 levado a cabo pela KPMG. Ricardo Salgado resume a situação ocorrida, na sua audição de 9 de
494 Dezembro de 2014:

495 *«Esta auditoria envolveu uma interacção das equipas do GES e do Banco Espírito Santo, que*
496 *disponibilizaram toda a informação à Pricewaterhouse. Fruto desta interacção, em finais de*
497 *Novembro de 2013, foi reportado que haveria um passivo não registado na ESI. Esta*
498 *circunstância afectava, naturalmente, a dívida directa e indirecta do Grupo, em parte titulada*
499 *por papel comercial colocado no mercado nacional e internacional.*

500 (...)

501 *Ainda nesta altura foi também solicitada à ESFG, a pedido do Banco de Portugal, que fossem*
502 *preparadas demonstrações financeiras consolidadas proforma da ESI, com referência a 30 de*
503 *Setembro de 2013, e que as mesmas fossem objecto de análise por auditor externo, a KPMG.»*

504 Ricardo Salgado afirma também, relativamente ao exercício ETRICC2, que na base das suas
505 projecções, efectuadas com base em elementos definidos pelo grupo, o GES seria viável, a
506 longo prazo:

507 *«No referido documento, a Pricewaterhouse conclui que o GES era económica e*
508 *financeiramente viável e a dívida sustentável num prazo até 2023.*

509 *Com efeito, no relatório do ETRICC, página 25, afirma-se, cito: «mesmo considerando o cenário*
510 *de desvio superior (pior cenário), o equity da ESI,...» — os capitais próprios da ESI — «... em*
511 *2018 e 2023 continua a ser positivo, fundamentalmente devido à valorização da ESFG.» Repito:*
512 *este relatório foi elaborado a pedido do Banco de Portugal. E a Pricewaterhouse confirma, no*
513 *mesmo relatório, que o valor da Rioforte era de 1,708 biliões de euros, mesmo com a provisão*
514 *dos 700 milhões de euros na ESFG, de que adiante se falará e que foi determinada pelo Banco*
515 *de Portugal.»*

516 Na fase 1 do trabalho de revisão limitada à ESI, é quantificada a ocultação do passivo com
517 referência às contas do ano anterior a 2013. A fase 2 do trabalho de revisão limitada confirma
518 esse valor, bem como a provisão a inscrever nas contas da ESFG com o objectivo de efectuar a
519 cobertura do risco associado à intermediação levada a cabo pelas instituições financeiras do
520 grupo ESFG de títulos de dívida da ESI. O valor da provisão foi de 700 milhões de euros, tendo
521 a afectação da provisão exclusivamente às contas da ESFG sido suportada pela concessão de
522 uma garantia ao BES, através da qual, em caso de incumprimento da ESI, a ESFG se substituiria
523 à ESI no reembolso do papel comercial. Por acordo entre a ESFG e o BES, e de modo a atribuir
524 suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG concedeu ao BES um mandato irrevogável para a
525 venda da Tranquilidade.

526 Após a descoberta da ocultação de passivo, em Novembro de 2013, e após a sua quantificação
527 mais detalhada, no final de Maio de 2014, ao Banco de Portugal é remetida informação
528 apresentada por José Maria Ricciardi, além do depoimento prestado pelo *Commissaire aux*
529 *Comptes* da ESI, Francisco Machado da Cruz, a um escritório de advogados do Luxemburgo.

530 3.1.1.1 As contas da ESI

531 São múltiplas as fontes de informação relativas às contas da ESI, nem sempre comparáveis
532 entre si. A primeira fonte é aquela que consta do prospecto do papel comercial da ESI; a
533 segunda fonte corresponde a informação enviada à CPI por Francisco Machado da Cruz, que
534 contém balanços pró-forma da holding de topo do Grupo Espírito Santo; a terceira e última
535 fonte decorre do trabalho de revisão limitada à ESI conduzido pela KPMG.

536 De acordo com o prospecto do papel comercial da ESI, colocado em clientes de retalho do BES,
537 o balanço individual da holding apresentava, em 2010, um activo de 3.542 milhões de euros,
538 que decresce para 3.390 milhões de euros em 2011 e aumenta para 4.265 milhões de euros
539 em 2012. Segundo o mesmo documento, o passivo da holding atingia os 2.341 milhões de
540 euros em 2010, 2.489 milhões de euros em 2011 e 3.354 milhões de euros em 2012. O capital
541 próprio evolui de 1.173 milhões de euros em 2010 para 855 milhões de euros em 2012 (Tabela
542 3.1).

543 Tabela 3.1 Principais elementos do balanço individual da ESI (valores em milhões de euros).

	31.12.2010	31.12.2011	31.12.2012	30.06.2013	30.09.2013
Activo	3.542	3.390	4.265		
Passivo	2.341	2.489	3.354	3.900	5.600
Capital Próprio	1.173	867	855		

544 Fontes: prospecto do papel comercial da ESI; informação do BES ao BdP; ETRICC2

545 De acordo com a informação disponibilizada pelo Grupo BES ao Banco de Portugal, o passivo
546 individual da ESI atingia, em 30 de Junho de 2013, o valor de 3.900 milhões de euros. Até este
547 momento, designadamente até ao momento do apuramento do passivo no âmbito do
548 ETRICC2, o supervisor afirma que não havia qualquer indicação ou suspeita «*de que pudesse*
549 *não ter sido registada a totalidade dos passivos financeiros nas contas da ESI.*»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

550

551

“sj1”

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

“fim de sj1”

566

567 A fase 1 do trabalho de revisão limitada, elaborado pela KPMG, informa que o balanço
568 contabilístico consolidado da ESI, com referência a 30 de Setembro de 2013, apresentava um
569 activo não ajustado de 7.823 milhões de euros, sendo o seu total, após os ajustamentos de
570 revisão (2.248 milhões de euros) e após os ajustamentos fruto do Método de Equivalência
571 Patrimonial na avaliação da ESFG e da Rioforte (1.038 milhões de euros e 466 milhões de
572 euros, respectivamente), de cerca de 4.072 milhões de euros. A fase 2 do trabalho de revisão
573 limitada, confirmados alguns dos ajustamentos, informa que o balanço contabilístico não
574 ajustado da ESI apresentava um activo, em 2013, de 6.509 milhões de euros, sofrendo um
575 ajustamento de revisão de 406 milhões de euros e ajustamentos decorrentes da avaliação da
576 ESFG pelo Método de Equivalência Patrimonial no valor de 1.171 milhões de euros, para um
577 total do activo de 4.932 milhões de euros.

578 O passivo, ajustado de acordo com as recomendações da KPMG, evolui de 7.942 milhões de
579 euros para 9.165 milhões de euros entre Setembro e Dezembro de 2013. No mesmo período, o

580 capital próprio ajustado diminui de -3.870 milhões de euros para -4.378 milhões de euros
581 (Tabela 3.3).

582

583 Tabela 3.3 Indicadores do balanço consolidado pró-forma da ESI
584 (valores em milhões de euros).

	30.09.2013 (contabilístico)	30.09.2013 (ajustado)	31.12.2013 (contabilístico)	31.12.2013 (ajustado)
Activo	7.823	4.072	6.509	4.932
Passivo	7.687	7.942	8.911	9.165
Capital Próprio	136	- 3.870	-2.548	- 4.378
Empréstimos obtidos		1.881		2.618
Responsabilidades representadas por títulos		4.943		5.557

585 Fonte: Fase 1 e Fase 2 do trabalho de revisão limitada, KPMG

586 No que diz respeito aos empréstimos obtidos e responsabilidades representadas por títulos,
587 importa retratar a situação consolidada da ESI a 31 de Dezembro de 2013, quando o total da
588 dívida do grupo ascendia a 8.088 milhões de euros.

589 Em Dezembro de 2013 o total de empréstimos obtidos pela ESI, de forma consolidada,
590 ascendia então a cerca de 2.618 milhões de euros e decompunha-se da seguinte forma:

- 591 — Empréstimos bancários: 122 milhões de euros;
592 — Empréstimos fiduciários: 569 milhões de euros;
593 — Outros empréstimos: 1.927 milhões de euros, que correspondem a empréstimos à ESI
594 na ordem dos 1.074 milhões de euros, à Rioforte de cerca de 462 milhões de euros, à
595 ES Resources Ltd na ordem dos 220 milhões de euros e à ES Industrial (OPWAY) no
596 valor de 172 milhões de euros. Relativamente aos outros empréstimos à ESI, estes
597 provinham do ES Bank Panamá (472 milhões de euros) e da ESFIL (602 milhões de
598 euros).

599

600 As responsabilidades representadas por títulos, excluindo os empréstimos fiduciários de
601 clientes do Banque Privée ES, acima mencionados, e no valor total de 5.471 milhões de euros,
602 decompunham-se da seguinte forma:

- 603 — Clientes institucionais BES: 1.501 milhões de euros;
604 — Clientes de retalho BES: 2.116 milhões de euros;
605 — Clientes de retalho Banque Privée ES: 745 milhões de euros;
606 — Clientes de retalho do BES Vénétie: 354 milhões de euros;
607 — Outros: 755 milhões de euros;
608 — A este valor acresce um ajustamento na ordem dos 86 milhões de euros, para um total
609 de 5.557 milhões de euros em responsabilidades representadas por títulos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

610

611

612

“sj2”

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

“fim de sj2”

642

643 Relativamente ao acréscimo do valor do passivo, há que considerar que nos ajustamentos já
644 referidos se insere o valor de 1.331 milhões de euros, valor ocultado no passivo das contas da
645 ESI referentes a 2012.

646 **3.1.1.2 Ocultação do Passivo**

647 De acordo com a fase 1 do trabalho de revisão limitada com finalidade especial à ESI, por parte
648 da KPMG, e com referência a 30 de Setembro de 2013, foi identificada uma subavaliação do



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

649 passivo da ESI, reconfirmada em Abril de 2014. O valor da ocultação do passivo da ESI atingiu
650 assim os 1.331 milhões de euros, nas contas relativas a 2012.

651 Face a esta situação, foram efectuadas correcções nas contas da ESI e ES Resources, o que
652 ocorreu através do lançamento de valor equivalente, com correcções às contas de 2012, do
653 lado do activo da ESI, numa rubrica *Avanço à Espírito Santo Resources Limited*. Assim, na
654 Espírito Santo Resources Limited estava registada uma responsabilidade – um passivo, à
655 Espírito Santo International, no mesmo montante. Para equilibrar o balanço da ES Resources
656 Ltd foram então inscritos no seu activo imóveis e projectos de investimento no valor de 1.081
657 milhões de euros, aos quais acrescem 250 milhões de euros negativos no lado dos resultados,
658 correcções apresentadas por Ricardo Salgado à Comissão Executiva do BES em 4 de Dezembro
659 de 2013.

660 No final de Maio de 2014 é conhecido, pelo Banco de Portugal, o depoimento de Francisco
661 Machado da Cruz perante uma sociedade de advogados do Luxemburgo, em que este refere
662 terem sido sempre do conhecimento, pelo menos, de José Castella e Ricardo Salgado, além de
663 outros membros da família Espírito Santo, as situações de ocultação de passivo verificadas na
664 ESI.

665 Importa assim referir a primeira identificação do passivo real da ESI, quantificado pela KPMG,
666 de acordo com a fase 1 do Trabalho de Revisão Limitada:

667 *«No terceiro trimestre de 2013, foi identificada uma subavaliação significativa do passivo*
668 *financeiro do Grupo com referência a 31 de Dezembro de 2012 no montante de 1.331.042*
669 *milhares de euros, face ao valor das emissões da ESI colocadas em terceiros e custodiadas nas*
670 *entidades do Grupo àquela data.*

671 *Na sequência da regularização contabilística efectuada com referência a 30 de Setembro de*
672 *2013 e que teve por objectivo a correcção desta situação, foi contabilizado, na rubrica*
673 *Projectos de Investimento, um activo no montante de 1.136.974 milhares de euros. Ainda no*
674 *âmbito desta regularização, para além de outros ajustamentos em diversas rubricas do*
675 *balanço da ESI, foi registado como um activo, um valor de 250.000 milhares de euros na*
676 *rubrica Propriedades de Investimento (...).*

677 *Não obtivemos, durante o nosso trabalho, acesso a informação que permita justificar o*
678 *reconhecimento deste valor de 1.136.974 milhares de euros como um activo uma vez que não*
679 *nos foi disponibilizada (i) documentação que evidencie a efectiva ocorrência de transacções de*
680 *compra de activos ou (ii) uma lista de activos justificativa do valor contabilizado bem como de*
681 *evidência da sua existência, respectiva titularidade e valorização. Nessa base é nosso*
682 *entendimento que o ajustamento com vista à regularização do valor do passivo financeiro do*
683 *Grupo deveria ter sido efectuado por contrapartida de resultados transitados.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

684 O trabalho efectuado pela KPMG quantificou portanto o passivo que havia sido subavaliado
685 em cerca de 1.331 milhões de euros, ao qual corresponderiam activos lançados na ES
686 Resources, cuja propriedade não foi possível reconhecer.

687 De acordo com o depoimento de Ricardo Salgado, a ocultação do passivo ocorria desde 2008:

688 *«Só passámos a conhecer a situação que refere desde 2008, já depois de termos detectado este*
689 *problema, no final do mês de Novembro [de 2013]. Nessa altura, fez-se uma análise para trás e*
690 *verificou-se que já havia diferenças que vinham desde 2008.»*

691 Ricardo Salgado afirmou, na mesma audição, que não conhecia a ocultação do passivo antes
692 de Novembro de 2013:

693 *«Não conhecia [a subavaliação do passivo].»*

694 Afirmou, igualmente, nunca ter dado ordens no sentido de esconder a verdade das contas:

695 *«Cada um deve ser responsável por aquilo que afirma, mas posso garantir aos Srs. Deputados*
696 *que nunca dei instruções a ninguém para ocultar passivos do Grupo. Que fique bem claro!*
697 *Poderão, agora, dizer o que entenderem, mas esta é a realidade dos factos. Nem eu tinha*
698 *como missão estar a acompanhar as contas do Grupo.»*

699 O antigo presidente da comissão executiva do BES aponta Francisco Machado da Cruz,
700 *Commissaire aux Comptes* da ESI, como responsável pela subavaliação do passivo, afirmando
701 que o próprio contabilista assim o admitiu à comissão de auditoria da ESFG:

702 *«Além disso, gostava de dizer que fiquei surpreendido, hoje, por ver notícias na imprensa sobre*
703 *uma entrevista que o Dr. Francisco Machado da Cruz, que era o responsável pelas contas, e não*
704 *só — já falaremos sobre isso —, deu a uns advogados no Luxemburgo. Mas quem faz essa*
705 *apresentação esquece-se de referir que o Dr. Machado da Cruz foi objecto de duas intervenções*
706 *de uma comissão de auditoria da ESFG, imposta pela KPMG do Luxemburgo, onde teve de*
707 *responder e assumiu totalmente a responsabilidade dos seus actos.»*

708 De acordo com os depoimentos e com a informação que chegou à CPI, Francisco Machado da
709 Cruz abordou a questão da ocultação do passivo em dois momentos principais. O primeiro
710 ocorre numa reunião com a sociedade de advogados Arendt & Medernach. Na reunião com os
711 advogados, o *Commissaire aux Comptes* assegura que a subavaliação do passivo ocorreu com
712 conhecimento, desde 2008, de Ricardo Salgado, José Castella e Manuel Fernando Moniz Galvão
713 Espírito Santo Silva. Posteriormente, ainda no mesmo testemunho, Francisco Machado da Cruz
714 afirma ainda que José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva sabia que uma parte do passivo não
715 se encontrava reflectida nas contas da sociedade.

716 Posteriormente a este depoimento, em sede de comissão de auditoria da ESFG, Francisco
717 Machado da Cruz afirmou que a ocultação do passivo havia sido um erro seu.

718



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

719

“sj3”

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

“fim de sj3”

812

813 **3.1.1.3 Outras entidades do GES**

814

815 **ES Control**

816 A Espírito Santo Control é a holding *mãe* do grupo que representa os cinco ramos da família
817 Espírito Santo. A documentação e depoimentos são parcos em informação relativamente a
818 esta holding. Sabe-se, no entanto, que cerca de 54,55% da Espírito Santo International
819 pertencem à ES Control.

820 Segundo o espólio da CPI, a denominação social desta sociedade é Espírito Santo Control, SA,
821 tendo sido constituída em 20 de Fevereiro de 1976. A mesma sociedade assume a forma
822 jurídica de SOPARFI – Sociedade Anónima sob o regime fiscal das sociedades de participações
823 financeiras e está sedeadada no Luxemburgo. O capital social atingia o valor de 130 milhões de
824 euros, havendo 16.250.000 acções ao portador com o valor nominal de 8 euros.

825 A composição do Conselho de Administração, nomeado por seis anos a 3 de Junho de 2011,
826 encontra-se retratada em anexo (Anexo 2).

827 Além da ES Control, haverá, desde há cerca de 10 ou 15 anos, outra holding *paralela*,
828 designadamente a ES Control (BVI). A ES Control (BVI) teria um prejuízo acumulado de cerca de
829 50 milhões de euros e faria parte da ES Control. Por volta dessa altura, a ES Control (BVI)
830 deixará de ser uma participada da ES Control, passando a ser detida directamente pelos
831 mesmos accionistas, sob o nome de Control Development. Esta redenominada instituição
832 deterá uma outra sociedade designada por ESAT, cujo activo consistia numa participação na
833 ESI e cujo passivo correspondia a um financiamento no Banco Totta. Esse financiamento terá
834 servido para adquirir acções da ESI detidas outrora por António Champallimaud – cerca de
835 7,83%.

836 De acordo com a fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborado pela KPMG, o saldo a
837 receber de accionistas pela ESI dividia-se da seguinte forma, em 31 de Março de 2014:

838 — ES Control SA: cerca de 292 milhões de euros;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

839 — Control Development Ltd.: cerca de 54 milhões de euros;
840 — ESAT SA: cerca de 122 milhões de euros.

841

842 Em suma, no final do mês de Março de 2014, estas três entidades deviam à Espírito Santo
843 International perto de 468 milhões de euros.

844 Da interpretação dos dados da fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI depreende-se que
845 parte da holding é detida pela ES Control (54,55%), mas, na medida em que se considera haver
846 saldos de accionistas devidos, por parte da Control Development e da ESAT, é possível afirmar
847 que estas duas últimas sociedades detêm participações directas da ESI – no caso da Control
848 Development haverá uma participação directa e outra indirecta (via ESAT).

849 De acordo com alguns depoimentos, prestados designadamente por Ricardo Salgado e José
850 Maria Ricciardi, o financiamento da ES Control ocorria através de depósitos fiduciários por
851 parte de clientes do Banque Privée Espírito Santo. Surgiram entretanto dúvidas colocadas pela
852 KPMG relativamente à continuidade desta forma de financiamento, pois a captação de
853 recursos através de depósitos fiduciários poderia constituir, à luz da lei suíça, uma forma de
854 captação de depósitos, vedada a sociedades não financeiras. Desta forma deu-se uma
855 transição do financiamento da ES Control, que passa a ser feito via Espírito Santo International.

856 Segundo o depoimento de 9 de Dezembro de 2014, de Ricardo Salgado:

857 *«Tradicionalmente, na ES Control 50% dos seus capitais eram financiados pelos accionistas e*
858 *50% de capitais por empréstimo. Esses capitais de empréstimo eram, inicialmente, de*
859 *operações fiduciárias realizadas pelo Banque Privée, na Suíça. Depois, no Luxemburgo,*
860 *começou a haver dúvidas sobre a natureza das operações fiduciárias e, infelizmente, o que foi*
861 *feito foi pedir à ESI que desse uma ajuda para cobrir essa diferença, uma vez que as operações*
862 *fiduciárias tinham de ser reembolsadas. Mas eram operações transitórias e deveriam ser*
863 *substituídas tão rapidamente quanto possível.»*

864 A 31 de Março de 2014, a ESI tinha portanto 468 milhões de euros a receber das referidas três
865 sociedades.

866

867 **ES Resources**

868 Dentro da orgânica do Grupo Espírito Santo, há duas sociedades denominadas ES Resources,
869 sendo uma a ES Resources Ltd. (Bahamas) e a outra a ES Resources Portugal, menos relevante
870 de um ponto de vista global da estrutura do GES.

871 A ES Resources Ltd. (Bahamas) era a holding, detida a 100% pela ESI, que detinha a área não
872 financeira do grupo. Com a criação, em 2009, da Rioforte, os activos da holding começam a ser
873 transferidos para a recém-criada sociedade. O argumento para esta operação jaz na vontade

874 em sair de uma “offshore”, que se revelava complicada, de acordo com o depoimento de
875 Ricardo Salgado, em audição do dia 9 de Dezembro de 2014:

876 «O objectivo era sair dos offshore mais complicados, e as Bahamas era um deles com certeza, e
877 passar para o Luxemburgo, onde já estávamos instalados com outras holdings, e termos, o
878 mais possível, uma centralização das holdings no Luxemburgo. Foi por isso que começámos a
879 transferir activos para a Rioforte, mas não chegámos a conseguir fazer a transferência de tudo.
880 Por exemplo, em relação a tudo o que está na América Latina, há uma boa parte dos
881 investimentos que estão na Rioforte, sim, mas os investimentos imobiliários na Flórida ainda
882 estão na Resources, que eu saiba. Portanto, há alguns investimentos que ainda estão na
883 Resources e que ficaram para trás, mas a Resources ia sendo progressivamente desactivada.»

884 De acordo com o espólio de documentação que chegou à CPI, nas contas relativas a 2012, a ES
885 Resources espelhava um activo na ordem dos 2.408 milhões de euros, um passivo de 2.347
886 milhões de euros e um capital próprio de 61 milhões de euros valores que são depois alvo de
887 correcção, por forma a compensar a ocultação do passivo nas contas da ESI (Tabela 3.4).

888 Tabela 3.4 – Indicadores do balanço da ES Resources a 31.12.2012 e 30.09.2013 (valores em
889 milhões de euros).

	31.12.2012 (Valores iniciais)	31.12.2012 (Valores alterados)	30.09.2013
Activo	2.408	3.489	4.199
Passivo	2.347	3.677	3818
Capitais próprios	61	-189	381

890 Fonte: Acta de Comissão Executiva do BES de 4 de Dezembro de 2013

891 De acordo com a fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborado pela KPMG e com
892 referência a 31.12.2013, a ES Resources Ltd tinha cedido empréstimos no valor de 227 milhões
893 de euros.

894 No período anterior a 31 de Dezembro de 2013, a ES Resources Ltd. detinha uma participação
895 de 8,3% na ES Irmãos, que por sua vez detinha participações na ESFG (10,03%), e na ES
896 Resources PT (99,7%), entre outras.

897 No dia 31 de Dezembro de 2013 a ES Resources Ltd vende a participação de 8,3% que detinha
898 na ES Irmãos à Rioforte, por um total de 101 milhões de euros – 25 milhões de euros
899 referentes às 250.295 acções da ES Irmãos e 76 milhões de euros relativos a prestações
900 acessórias.

901 **ESFG**

902 A presente secção relativa ao ramo financeiro do GES tem como objectivo dar uma perspectiva
903 histórica da holding como nota introdutória e descrever a sua situação financeira no final de
904 2013. De seguida, e porque a ESFG era uma entidade supervisionada, em base consolidada,
905 pelo Banco de Portugal, pretende dar-se nota da implementação das medidas impostas pelo



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

906 supervisor ao Conselho de Administração da ESFG e da perspectiva dos principais
907 intervenientes – por um lado na óptica da gestão da holding, e, por outro lado, do Banco de
908 Portugal.

909 De acordo com Ricardo Salgado, a ESFG foi fundada em 1984 e tinha como objetivo a
910 integração de toda a área financeira do grupo. Em audição do dia 9 de Dezembro de 2014, o
911 Presidente do Conselho de Administração da sociedade resume o percurso histórico da
912 empresa:

913 *«Emitiu, com sucesso, em Londres, 40 milhões de dólares, em 1986, e 100 milhões de dólares*
914 *entre 1988-1989, sendo admitida na Bolsa do Luxemburgo em 1986 e na de Londres em 1989.*

915 *(...)*

916 *Em 1989-1990, a ESFG readquiriu o controlo da Companhia de Seguros Tranquilidade e, em*
917 *1991-1992, o do BESCL, em ambos os casos em associação com o Crédit Agricole, numa*
918 *parceria exemplar, que se iniciara no Brasil e que se manteria por três décadas, até Agosto de*
919 *2014.*

920 *A Tranquilidade, avaliada, então, por 20 milhões de contos, seria vendida pelo Estado por 52,6*
921 *milhões de contos e o BESCL atingiu 150 milhões de contos, ou seja, 50% de todas as*
922 *privatizações até final de Fevereiro de 1992.*

923 *(...)*

924 *É esta preocupação de solidez financeira da ESFG que leva: em 1993, à admissão à Bolsa de*
925 *Nova Iorque; em 1994, ao aumento de capital, de 222 milhões de dólares para 309 milhões de*
926 *dólares; em 2001, à admissão à Bolsa de Lisboa e à emissão de obrigações convertíveis de 200*
927 *milhões de euros; em 2005, ao aumento de capital para 550 milhões de euros; em 2007, à*
928 *emissão de ações preferenciais de 300 milhões de euros; e, em 2012, ao aumento de capital,*
929 *em 500 milhões de euros, para o efeito de subscrever o aumento de capital do Banco Espírito*
930 *Santo.*

931 *Em 2011, a ESI aumentara o capital, em 240 milhões de euros, e a Espírito Santo Control, em 70*
932 *milhões de euros.*

933 *No final de 2013, a ESFG tinha capital e reservas no total de 1,513 biliões de euros, após*
934 *dedução dos 700 milhões de euros da provisão imposta pelo Banco de Portugal, que veremos à*
935 *frente.*

936 *Estes são alguns dos inúmeros dados comprovativos da solidez financeira e do empenho*
937 *constante do Grupo, durante dezenas de anos, no seu reforço para permitir canalizar*
938 *investimentos externos e fomentar investimentos internos em Portugal.»*

939

940 A 31 de Dezembro de 2012, um terço da holding financeira pertencia à Espírito Santo
941 International, cerca de 10% estavam colocados na Espírito Santo Irmãos, sendo os restantes
942 57% dispersos em bolsa.

943 A 31 de Dezembro de 2013, a ES Irmãos passa a deter 49,26% das ações da ESFG, sendo que a
944 participação da ESI na sociedade passa a residual (0,15%).



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 945 A composição dos órgãos sociais da ESFG encontra-se descrita em anexo (Anexo 2).
- 946 De acordo com o relatório anual de 2013, o activo da ESFG em base individual atingia os 3.007
947 mil milhões de euros, cerca de 70 milhões de euros a mais face a 2012.
- 948 O valor do capital próprio, em 2013, cifrava-se nos 1.514 milhões de euros, havendo
949 decrescido cerca de 690 milhões de euros relativamente a 2012.
- 950 Por outro lado, o passivo aumentou de 733 milhões de euros em 2012 para 1.493 milhões de
951 euros em 2013, reflexo da inscrição, nas contas da ESFG, da provisão de 700 milhões de euros
952 referentes à protecção dos clientes da ESFG face aos riscos do ramo não financeiro do GES.
- 953 Do relatório de gestão elaborado pela KPMG Luxemburgo consta uma emissão de opinião sem
954 reservas, referindo no entanto que a existência da referida provisão prevê assegurar o
955 cumprimento do pagamento dos valores investidos por clientes da ESFG em títulos do Grupo
956 Espírito Santo, que deverão ser liquidados pela ESI.
- 957
- 958 **ESFIL e ES Bank Panamá**
- 959 A ESFIL é uma participada a 100% do Espírito Santo Financial Group que, por sua vez, detém a
960 totalidade do Banque Privée Espírito Santo. O ES Bank Panamá é também uma participada da
961 holding financeira do GES.
- 962 De acordo com o trabalho de revisão limitada, elaborado pela KPMG e que incidiu sobre as
963 contas da Espírito Santo International, tanto o ES Bank Panamá como a ESFIL tinham cedido
964 empréstimos à ESI e à ES Resources Ltd.
- 965 As questões levantadas em relação a estas duas participadas da holding financeira do GES
966 prendem-se com: i) os empréstimos do ES Bank Panamá e da ESFIL à ESI, garantidos pelo
967 penhor das acções da Rioforte bem como com a possibilidade do ES Bank Panamá e da ESFIL se
968 terem financiado junto do BES para ceder liquidez à ESI; ii) o papel do ES Bank Panamá na
969 circularização de obrigações através da Eurofin em Julho de 2014.
- 970 O ES Bank Panamá tinha, num total de 12 operações de curto prazo (1 a 3 meses), uma
971 exposição de 471 milhões de euros à ESI e cerca de 71 milhões de euros à ES Resources Ltd,
972 com referência a 31 de Dezembro de 2013 (Tabela 3.5).
- 973 Na mesma data, a exposição da ESFIL à ESI ascendia a 602 milhões de euros e 149 milhões de
974 euros à ES Resources Ltd (Tabela 3.5).
- 975
- 976



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

977 Tabela 3.5 Exposição do ES Bank Panamá e ESFIL ao GES, a 31.12.2013
978 (valores em milhões de euros).

	ESI	ES Resources
ES Bank Panamá	471	71
ESFIL	602	149

979 Fonte: Fase 2 do Trabalho de revisão limitada, KPMG

980

981

“sj4”

982

983

984

985

986

“fim de sj4”

987

988 De acordo com a Directora do Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos do BES
989 (DFME), Isabel Almeida, a decisão quanto ao destino final do crédito não cabia ao BES, mas sim
990 às instituições beneficiárias, designadamente o ES Bank Panamá e a ESFIL:

991 *«Como já disse, mais uma vez, o Espírito Santo Bank of Panamá é uma empresa acima do*
992 *Grupo BES. Entre o BES, financiávamos o Espírito Santo Bank of Panamá, mas o destino dos*
993 *fundos dados pelo Espírito Santo Bank of Panamá, a quem quer que fosse, era uma decisão dos*
994 *responsáveis do Espírito Santo Bank of Panamá e da Espírito Santo Financial Group e não uma*
995 *decisão do Banco Espírito Santo, certamente, e do Departamento Financeiro em absoluto.»*

996 A Espírito Santo International deu, como garantia destes créditos cedidos pelo ES Bank
997 Panamá e ESFIL, o penhor das acções da Rioforte.

998

999

“sj5”

1000

1001

1002

1003

1004

1005



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

“fim de sj5”

1021

1022 Simultaneamente, a 31 de Dezembro de 2013, e segundo consta do Relatório e Contas
1023 Intercalar do Banco Espírito Santo, referente a 30 de Junho de 2014, o GBES tinha uma
1024 exposição de 183 milhões de euros ao ES Bank Panamá. Este valor aumentou para 211 milhões
1025 de euros em Março de 2014 e para 342 milhões de euros em Junho de 2014 (Tabela 3.6).

1026

Tabela 3.6 Exposição do Grupo BES ao ES Bank Panamá (valores em milhões de euros).

	31.12.2013	31.03.2014	30.06.2014
Exposição	183	211	342

1027

Fonte: Relatório de contas intercalar do BES, com referência a 30 de Junho de 2014

1028

1029 A exposição do BES à ESFIL ascendia a 29 milhões de euros em Dezembro de 2013, 111 milhões
1030 de euros em Março de 2014 e a 482 milhões de euros no final do primeiro semestre de 2014
1031 (Tabela 3.7).

1032

Tabela 3.7 Exposição do Grupo BES à ESFIL (valores em milhões de euros).

	31.12.2013	31.03.2014	30.06.2014
Exposição	29	111	482

1033

Fonte: Relatório de contas intercalar do BES, com referência a 30 de Junho de 2014

1034

1035 Segundo os dados acima apresentados, o aumento de exposição do Grupo BES ao ES Bank
1036 Panamá, entre final de Dezembro de 2013 e final do primeiro semestre de 2014, atingiu os
cerca de 159 milhões de euros.

1037

O acréscimo de exposição do Grupo BES à ESFIL ascende a cerca de 453 milhões de euros.

1038

Somando os dois valores, o total de acréscimo de exposição rondaria os 612 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1039 De acordo com Isabel Almeida, a partir de uma certa altura, foi necessário reduzir a exposição
1040 à ESFG:

1041 «A determinada altura, em Maio [de 2014], foi dada uma determinação por parte de um
1042 comité das partes relacionadas, no sentido de ser reduzida, nessa altura, a exposição que o
1043 Banco tinha à Espírito Santo Financial Group (e, quando digo «Espírito Santo Financial Group»,
1044 estou a incluir a ESFIL, o Banco do Panamá, a Espírito Santo Financial Group, o Banco do Dubai
1045 e o Banque Privée), que era, salvo erro, de 530 ou 560 milhões, próximo dos 600 milhões de
1046 euros. E, nessa altura, foi determinado que o Banco devia procurar reduzir essa exposição.»

1047

1048 Estes factos são corroborados por Joaquim Goes:

1049 «Mas o que lhe posso dizer, como, aliás, já referi aqui, de forma muito clara, é o seguinte:
1050 relativamente ao Espírito Santo Financial Group, nomeadamente a essas entidades que referiu
1051 — a Espírito Santo Financière e a Espírito Santo Bank of Panamá — eram entidades que
1052 pertenciam ao grupo onde havia estes limites interbancários e aquilo que foi estabelecido na
1053 reunião do dia 9 de Maio da comissão de partes relacionadas foi a definição de uma nova
1054 política contrária ou, se quiser, mais restritiva do que aquela que o Banco anteriormente estava
1055 a seguir, no sentido de limitar essa exposição não colateralizada, portanto sem garantias, a
1056 400 milhões de euros e só permitindo que novas operações fossem concedidas se houvesse
1057 colaterais, portanto se houvesse garantia.»

1058 A Directora do DFME do BES Isabel Almeida afirma que houve operações que foram
1059 efectuadas contra as medidas determinadas pelo Banco de Portugal:

1060 «Peço desculpa, não estava a fazer os cálculos correctos. Para além disso, existe uma outra
1061 operação de 28 milhões de euros. Portanto, são três parcelas: de 72, de 20 e de 28. E penso que
1062 a de 20 é esta do Banque Privée, a que me estava a referir, e não de 28, e a de 28 tem a ver
1063 com uma operação de adiantamento por conta da Rioforte. Ou seja, há uma operação
1064 aprovada, que estava a ser negociada para a Rioforte, no montante de 135 milhões de euros,
1065 colateralizada, tanto quanto sei, e é-me dada autorização para adiantar esses fundos à ESFIL
1066 por conta desse financiamento, que estava a ser concedida à Rioforte. Quando o financiamento
1067 é regularizado e é concedido à Rioforte, a ESFIL diz, a seguir, que só teria emprestado à
1068 Rioforte 107 milhões e, por isso, não devolve 28 milhões dos que tinham sido adiantados
1069 inicialmente.

1070 Portanto, nestes 120 milhões, há um conjunto de duas parcelas que são totalmente irregulares,
1071 os 20 milhões do Banque Privée e os 28 da ESFIL, que não devolve porque utilizou os fundos
1072 para outros fins que não a Rioforte, e, depois, há os 72 milhões, que têm a ver com esta conta-
1073 margem do Nomura.»

1074 Segundo o depoimento de Sikander Sattar, o papel do ES Bank Panamá na circularização de
1075 obrigações em Julho de 2014 apenas se resumiu ao de entidade de custódia dos títulos:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1076 «Durante a tarde de 22 de Julho e a manhã do dia 23 de Julho, foi verificado pela KPMG que
1077 aparentemente — e de acordo com a documentação entretanto obtida junto do Banco Espírito
1078 Santo — as obrigações de 2014 tinham sido adquiridas ou intermediadas pelo Espírito Santo
1079 Bank Panamá, poucos dias após a sua emissão e revendidas no mesmo dia ou em dias
1080 próximos, gerando mais-valias significativas que aparentemente — e com base no que
1081 indiciava a documentação apresentada naquele momento — poderiam ter sido apropriadas
1082 pelo Espírito Santo Bank Panamá, num total superior a 700 milhões de euros. Nesse mesmo
1083 dia, a KPMG Portugal — ainda no dia 23 de Julho — solicitou informação à Espírito Santo
1084 Financial Group sobre as contas mensais do Espírito Santo Bank Panamá e recebeu desta
1085 confirmação de que, as referidas mais-valias não foram registadas nas respectivas contas, pelo
1086 que não foram apropriadas pelo Espírito Santo Bank Panamá.»

1087

1088 **A Tranquilidade**

1089 As principais questões levantadas nesta secção prendem-se com a exposição do GES ao Grupo
1090 Tranquilidade (Tranquilidade), a eficácia da constituição de uma provisão de 700 milhões de
1091 euros na ESFG, garantida com mandato irrevogável para a venda de acções da Tranquilidade,
1092 bem como o valor pelo qual esta foi avaliada.

1093 A ESFG e a ESF Portugal são os accionistas da Partran (55% e 45% do capital, respectivamente),
1094 sendo esta última a accionista única do Grupo Tranquilidade. Por sua vez, a Tranquilidade
1095 detém a totalidade do capital social da T-Vida, Seguros Logo, SA, a Esumédica-Prestação de
1096 Serviços Médicos, SA, a Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, SA, bem como
1097 participações na Espírito Santo Contact Center, SA, Advancecare – Gestão e Serviços de Saúde,
1098 SA, Tranquilidade – Corporação Angolana de Seguros, SA, Europ Assistance, SA e BES,
1099 Companhia de Seguros, SA.

1100 No final do ano de 2013, a Tranquilidade tinha um activo líquido no valor de 1.000 milhões de
1101 euros, um passivo de 642 milhões de euros e um capital próprio de 358 milhões de euros.

1102 De acordo com o relatório de contas intercalar do BES, com referência a 30 de Junho de 2014,
1103 o Grupo BES detinha cerca de 278 milhões de euros em instrumentos financeiros emitidos pela
1104 T-Vida, no final de 2013, valor que diminui para 191 milhões de euros em Março de 2014,
1105 aumentando para 213 milhões de euros em Junho de 2014.

1106 De acordo com a deliberação n.º 28/2014, de 18 de Julho de 2014, do Instituto de Seguros de
1107 Portugal, a Tranquilidade tem uma exposição directa ao GES de 389 milhões de euros e 103
1108 milhões de euros em fundos geridos por entidades do GES e relacionadas, a 30 de Junho de
1109 2014.

1110 À mesma data, a T-Vida tem uma exposição directa ao GES de 99 milhões de euros e 237
1111 milhões de euros em fundos geridos por entidades do GES e relacionadas.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1112 De acordo com documento do ISP, ocorreu uma insuficiência no apuramento das provisões
1113 técnicas, designadamente na ordem dos 65 milhões de euros para a Tranquilidade e 50
1114 milhões de euros para a T-Vida.

1115 Para além destes dados, o mesmo documento refere que a *«excessiva exposição decorreu de*
1116 *operações de financiamento de curto prazo à ESFG e subholdings, num total de 150 M€ (85 M€*
1117 *de papel comercial da (...) ESFIL, 50 M€ de papel comercial da ESFG e 15 M€ de financiamento*
1118 *de tesouraria à Espírito Santo Financial Portugal, SA.»*

1119 No âmbito da estratégia de blindagem (“ring-fencing”) e das medidas impostas pelo Banco de
1120 Portugal, foi determinado pelo supervisor que o não cumprimento de tais medidas implicaria,
1121 com referência a 31 de Dezembro de 2013, a necessidade de constituição de uma provisão em
1122 função da avaliação da situação financeira da ESI. O valor da provisão, no montante de 700
1123 milhões de euros, foi comunicado pela KPMG ao Banco de Portugal a 7 de Fevereiro de 2014.
1124 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, na audição
1125 de 17 de Novembro, o supervisor solicitou à PwC a confirmação do valor da provisão a
1126 constituir: *«a PwC considerou que, de modo a assegurar um nível de endividamento*
1127 *sustentável nas “holdings” não operacionais do GES, deveria ser registada uma imparidade*
1128 *sobre as exposições em balanço destas entidades no valor equivalente a 10%, sendo esta*
1129 *percentagem consistente com a constituição de uma provisão de 700 milhões de euros.»*

1130 A forma de afectação desta provisão passou *«pela concessão de um mecanismo de garantia ao*
1131 *BES, acordado entre os órgãos de administração de ambas as instituições, através do qual, em*
1132 *caso de incumprimento da ESI, a ESFG se substituiria à ESI no reembolso do papel comercial.*
1133 *Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo a atribuir suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG*
1134 *concedeu ao BES um mandato irrevogável para a venda da Tranquilidade (cujo valor de*
1135 *avaliação atribuído pela PwC no âmbito do ETRICC2 se cifrava em 700 milhões de euros),*
1136 *ficando os fundos provenientes dessa venda afectos ao reembolso da dívida», de acordo com a*
1137 *nota técnica já mencionada.*

1138

1139 **A Rioforte**

1140 Segundo o depoimento de Ricardo Salgado, a Rioforte foi criada na ressaca da crise mundial,
1141 com o objectivo de ser a *holding* única da área não financeira do grupo, com negócios na área
1142 do turismo, saúde, energia, imobiliário, agricultura, entre outros:

1143 *«Em 2009, na ressaca da crise mundial, foi criada a Rioforte, com um capital de 1,3 biliões de*
1144 *euros, pensada para ser a holding única da área não financeira e cotada na Bolsa. Contávamos*
1145 *com o apoio de um conjunto importante de associados, entre outros: Fundo de Garantia do*
1146 *Tempo de Serviço, do Brasil, com a Caixa (banco brasileiro, do Estado); BNDESPAR (Banco*
1147 *Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, do Brasil); Grupo Óscar Americano, um*
1148 *grupo privado importante no Brasil; Grupo FON, um grupo americano também associado ao*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1149 *Brasil; Modal, no Brasil; Angra Infra, no Brasil; e KfW DEG, da Alemanha (a maior instituição de*
1150 *desenvolvimento financeiro na Europa), que participava no capital da PAYCO, no Paraguai.*

1151 *O agravamento da crise, em 2011, retardou a cotação em Bolsa e atingiu, especialmente, em*
1152 *2012 e 2013, a área não financeira, dificultando a reconversão de uma realidade muito*
1153 *diversificada e geograficamente dispersa.»*

1154 Em 2013, após a aquisição da ES Irmãos e ESFG por parte da Rioforte, a holding da área não
1155 financeira passa também a deter a área financeira do grupo – no fundo, a Rioforte passa a ser
1156 uma segunda holding de topo de todo o GES, logo a seguir à Espírito Santo International, tal
1157 como afirmado por Ricardo Salgado, na sua audição de 9 de Dezembro:

1158 *«A Espírito Santo Irmãos passou a ser uma subsidiária da Rioforte e passou a ser a holding...*
1159 *Não sei se já viu o gráfico da nova estrutura do Grupo, em coluna, que tem a ESFG, a Espírito*
1160 *Santo Irmãos, que era accionista da ESFG, e a Rioforte. A Rioforte transferiu as acções que*
1161 *vinham de cima, da ESI e da ES Financial Group, para a Espírito Santo Irmãos. Portanto, não*
1162 *são propriamente acções de crédito, são operações de transferência de activos, que fizeram*
1163 *nascer um suprimento ou crédito da Rioforte para a Espírito Santo Irmãos.»*

1164 De acordo com as palavras de Ricardo Salgado, na sua primeira audição, a Rioforte não tinha
1165 registo de qualquer imparidade:

1166 *«A mesma auditoria, a páginas 32, conclui que a Rioforte não tinha qualquer imparidade, isto*
1167 *é, para a auditora escolhida pelo Banco de Portugal, precisamente com o fim de avaliar os*
1168 *créditos concedidos pelo BES, o GES era viável, que o mesmo é dizer que valia a pena ser*
1169 *recuperado.»*

1170 O Presidente da Comissão Executiva do BES explica como a Rioforte passa de uma entidade
1171 sem imparidades para uma entidade endividada:

1172 *«A Rioforte, em 14 de Março, não tinha imparidade nenhuma, e não teve imparidade*
1173 *nenhuma, mas como se atrasou o aumento de capital da Rioforte o que aconteceu foi que os*
1174 *investidores na ESI quiseram ir substituindo progressivamente activos da ESI por créditos sobre*
1175 *a Rioforte. A ESI reembolsou e esses clientes voltaram a emprestar à Rioforte esses recursos. E,*
1176 *portanto, há uma transferência de financiamento que estava na ESI para a Rioforte, sendo que*
1177 *a ESI foi reduzindo o seu passivo e a Rioforte foi aumentando, mas nunca deveria ter*
1178 *ultrapassado os níveis dos capitais próprios, porque, entretanto, deveria ter-se feito o aumento*
1179 *de capital, que não foi feito.»*

1180

1181 **A ES Tourism**

1182

1183 A ES Tourism revelou-se um exemplo relevante das operações de engenharia financeira
1184 efectuadas no GES. De acordo com a fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborado
1185 pela KPMG, a ES Tourism foi uma subsidiária da ESI até Agosto de 2013. A 30 do referido mês a



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1186 empresa é vendida por 1 euro a uma sociedade designada Wetsby Enterprisess Ltd, de um
1187 accionista alemão. Simultaneamente, os clientes de retalho do BES detinham, no final do ano
1188 de 2013, cerca de 143 milhões de euros em títulos de dívida da ES Tourism, valor que aumenta
1189 ligeiramente para 144 milhões de euros no final do primeiro semestre de 2014.

1190 No momento da venda, a empresa tinha um capital próprio negativo na ordem dos 90 milhões
1191 de euros. Como principal activo, a ES Tourism tinha um crédito sobre a ESI na ordem dos 72
1192 milhões de euros, sem vencimento de juros e um empréstimo à GES Finance de cerca de 154
1193 milhões de euros, a uma taxa de juro de 6,5%. Como passivo, a ES Tourism tinha um valor de
1194 320 milhões de euros, relativo a obrigações emitidas e colocadas através da ESG. A taxa de
1195 juro deste passivo atingia os 6%.

1196 A KPMG, assim como alguns depoentes na CPI, questionaram a natureza do negócio da venda
1197 da ES Tourism ao referido investidor alemão, na medida em que carecerá de racionalidade
1198 económica: a compra de uma empresa com um passivo consideravelmente superior ao activo,
1199 empresa essa que não tem operações para além daquelas já referidas. Houve alguns
1200 depoentes que alegaram que a razão económica do negócio se prenderia com a diferença dos
1201 prazos de vencimento do activo e do passivo: alegadamente, os créditos sobre a ESI e a GES
1202 Finance venceriam a curto prazo, ocorrendo o término do passivo a longo prazo. Assim, o
1203 investidor poderia considerar a possibilidade de adquirir um activo que se materializaria
1204 brevemente, assumindo a responsabilidade de liquidar o passivo num prazo
1205 consideravelmente mais longo.

1206 No entanto, a KPMG afirma não reconhecer a substância económica desta transacção,
1207 afirmando que, para que a ES Tourism alcançasse um ponto de equilíbrio, teria que ver os
1208 créditos cedidos remunerados a uma taxa de 16,6%.

1209 Paralelamente, a auditora afirma que o negócio da venda pode ser considerado materialmente
1210 prejudicial para os detentores de obrigações da ES Tourism, uma vez que passam a ser
1211 credores de uma sociedade altamente deficitária.

1212 No final, foi do entendimento da KPMG incluir a ES Tourism no perímetro de consolidação da
1213 ESI, sofrendo as contas da holding um ajustamento de cerca de -95 milhões de euros no
1214 passivo e no capital próprio. A KPMG refere ainda que em Março de 2014, cerca de 177
1215 milhões de euros de títulos de dívida da ES Tourism foram entregues à empresa pela Martz
1216 Brenan, o que levou a que o passivo da ES Tourism se reduzisse nesse montante.

1217

1218 **A ESCOM**

1219

1220 A ESCOM foi fundada em 1993 pelo Grupo Espírito Santo e por Hélder Bataglia, e tem sede na
1221 Holanda. A ESCOM começou com um negócio de diamantes em Angola, no período da guerra,
1222 tendo outros interesses, na indústria do petróleo, na construção civil e nas obras públicas.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1223 Uma das subsidiárias da ESCOM, a ESCOM UK, foi contratada como consultora da Ferrostaal,
1224 empresa do consórcio alemão que vendeu dois submarinos ao Estado Português em 2004.

1225 De acordo com o despacho de arquivamento do processo dos submarinos, a ESCOM UK
1226 recebeu da German Submarine Consortium (GSC) uma comissão no valor de cerca de 30
1227 milhões de euros, distribuídos da seguinte forma:

- 1228 • «8.250.000€ foram creditados em conta da AFRXPORT sendo que este montante foi
1229 totalmente absorvido por pagamentos aos arguidos e aos vários ramos da família
1230 Espírito Santo, com assento no Conselho Superior do Grupo Espírito Santo;
- 1231 • 18.837.500€ foram creditados em conta da titularidade do FELLTREE FUND que, ao que
1232 tudo indica, pertence à FELLTREE INVESTMENTS INC;
- 1233 • Tacitamente os arguidos admitiram que tal sociedade era por eles detida;
- 1234 • Declararam em sede de RERT, 10.334.574,25€ em acções daquela sociedade cujo
1235 Fundo terá pago adiantadamente, no âmbito do negócio dos submarinos,
1236 2.500.000USD à ESCOM LTD;
- 1237 • Declararam mais 2.912.506€ depositados no POB BANK AND TRUST LTD também
1238 associados ao FELLTREE;
- 1239 • Referiram ainda os arguidos que a diferença entre o valor das acções declarado,
1240 acrescido dos montantes depositados no POBT, e os 18.3873.500€ recebidos via
1241 FELTREE se destinaram ao pagamento de despesas, nomeadamente, e para além do
1242 valor de 2.500USD acima referido, as inerentes à constituição da FELLTREE INC e do
1243 FELTREE FUND.

1244
1245 *Constata-se assim, que cerca de 27 milhões de euros ficaram, ao que tudo indica, na*
1246 *disponibilidade dos arguidos [administradores da ESCOM Hélder Bataglia, Luís Horta e Costa,*
1247 *Pedro Ferreira Neto e o consultor Miguel Horta e Costa] e de membros do Grupo Espírito Santo.*
1248 *Não pode deixar de se considerar manifestamente excessivo e inexplicável tal facto, ainda que,*
1249 *como referem os arguidos, tenham tido custos que, contudo, não comprovaram. Acresce que o*
1250 *circuito utilizado, fazendo intervir sociedades sedeadas em paraísos fiscais – que não fornecem*
1251 *informações bancárias ou outras – leva a suspeitar que existiram desígnios ocultos que, em*
1252 *face da prova recolhida, não podemos afirmar quais foram.»*

1253 Para responder sobre a ESCOM estiveram na comissão a depor Luís Horta e Costa, ex-
1254 Administrador da ESCOM, e Hélder Bataglia, Presidente da ESCOM.

1255 A ESCOM foi anunciada como vendida por variadas vezes, embora esta venda nunca tenha sido
1256 concretizada, apesar de ter sido assinado um contrato a 28 de Dezembro de 2010.

1257 Este processo arrastou-se, parecendo que estava sempre por concluir. Num comunicado do
1258 BES enviado ao mercado no dia 10 de Julho de 2014, pode ler-se:

1259 «Adicionalmente, e não referido no quadro anterior, existe uma exposição bruta de 297
1260 milhões de euros relativa ao Grupo ESCOM que, segundo informação prestada pelo Grupo



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1261 *Espírito Santo, terá sido vendida, processo ainda não encerrado mas com conclusão prevista*
1262 *para breve.»*

1263 O contrato de 28 de Dezembro de 2010 foi assinado entre a Espírito Santo Resources, com
1264 sede nas Bahamas [representada pelo Sr. António Luís Roquette Ricciardi, na qualidade de
1265 Director e pelo Sr. José Cardoso Castella, na qualidade de Senior Manager] e a Newbrook
1266 International Inc, com sede na República do Panamá [representada por Francisco Manuel de
1267 Mendonça Tavares, Advogado] e ligações a Álvaro Sobrinho.

1268 Neste contrato é considerado o seguinte:

1269 *«O preço global da compra e da venda de ações e do crédito accionista é o que corresponder*
1270 *ao contravalor em euros de 483 milhões USD pago nos seguintes termos: 97 milhões USD até*
1271 *31 de Janeiro de 2010 e 386 milhões USD, correspondente ao remanescente do preço, no*
1272 *momento da prática das formalidades requeridas pela lei holandesa para a conclusão do*
1273 *negócio, incluindo a outorga da escritura pública.»*

1274 O destinatário final desta compra, através da empresa Newbrook, seria a Sonangol, tendo Luís
1275 Horta e Costa admitido que via *«como uma boa notícia que a Sonangol entrasse no capital da*
1276 *ESCOM»*, negócio que esteve em vias de se concretizar mas nunca passou à prática.

1277 O presidente da ESCOM, Hélder Bataglia, afirmou que foi o responsável por apresentar o
1278 negócio da venda da ESCOM à Sonangol a Ricardo Salgado, e que havia “interesse estratégico”
1279 de Angola na compra: *«Na prática quem trouxe o negócio a Ricardo Salgado fui eu.»*

1280 Embora o negócio não tenha avançado, foi pago um sinal de 85 milhões de dólares, disse
1281 Álvaro Sobrinho, no seu depoimento perante a CPI, referindo não saber o destino do dinheiro.
1282 O presidente da ESCOM, Hélder Bataglia, confirmou na sua audição que esse sinal foi recebido
1283 pela ES Resources Ltd.

1284 A 21 de Outubro de 2013 é assinado um acordo de revogação do referido contrato, que foi
1285 enviado à CPI pela actual Administração da Espírito Santo Resources Ltd.

1286 Este novo acordo foi assinado entre a Espírito Santo Resources Ltd., com sede nas Bahamas
1287 [representada por Ricardo Salgado, na qualidade de procurador com poderes para o acto] e a
1288 Newbrook International Inc, com sede na República do Panamá [representada por Álvaro
1289 Sobrinho].

1290

1291 **A Portugal Telecom**

1292 A questão da Portugal Telecom SGPS (PT) surge na sequência de uma aplicação em papel
1293 comercial da Rioforte, no valor de 897 milhões de euros, com vencimento em 15 e 17 de Julho
1294 de 2014, e que não foi liquidada. Este facto determinou um elevado prejuízo para a operadora,
1295 com implicações na sua fusão com a empresa brasileira Oi.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1296 A presente secção resume o conteúdo da auditoria levada a cabo pela PwC, relativa à
1297 operação de compra de títulos de dívida do GES pela PT, seguindo-se a transcrição de partes
1298 dos depoimentos de Amílcar Morais Pires, Ricardo Salgado, Henrique Granadeiro, Zeinal Bava
1299 e Luís Pacheco de Melo a este propósito.

1300 O envolvimento entre a Portugal Telecom e o Grupo Espírito Santo remonta ao processo de
1301 privatização da PT, desencadeado em 1995 e concluído em 2000, com assessoria contratada
1302 pelo Governo ao BESI, e em que o BES se tornou desde logo accionista de referência, ficando o
1303 capital da PT privatizado praticamente na totalidade. Em Julho de 2011, o Governo extinguiu o
1304 lote de Acções Tipo A, vulgo *Golden Share*, deixando assim de ser accionista da PT.

1305 No dia 5 de Abril de 2000 é celebrada uma parceria estratégica entre a PT, o Grupo BES e a
1306 Caixa Geral de Depósitos. Na PT eram nesta altura Presidente do Conselho de Administração
1307 Murteira Nabo, Presidente da Comissão Executiva Horta e Costa e CFO Zeinal Bava. Faria de
1308 Oliveira, ex-Presidente da Comissão Executiva da CGD e actual Presidente da Associação
1309 Portuguesa de Bancos, qualidade em que foi ouvido, no âmbito das suas declarações à CPI,
1310 desvalorizou a existência de uma parceria estratégica tri-partida, afirmando que esta não se
1311 traduziu em benefícios para a CGD equiparáveis aos do BES.

1312 Citando o depoimento do ex-Presidente do Conselho de Administração e da Comissão
1313 Executiva da PT, SGPS, Henrique Granadeiro, «*o histórico dos investimentos efectuados em*
1314 *sociedades compreendidas no universo do Grupo Espírito Santo começou a ser efectuado,*
1315 *desde logo, no ano de 2001, em que, do total das disponibilidades financeiras do Grupo*
1316 *Portugal Telecom no final desse ano, 84,36% diziam respeito a investimentos efectuados*
1317 *naquelas sociedades. (...) Tratando-se de aplicações de curto prazo que se renovavam, em*
1318 *média, a cada 90 dias, verificaram-se mais de 40 renovações das aplicações, decididas por*
1319 *diversas e sucessivas administrações e respectivos membros, bem como reflectidas nos*
1320 *Relatórios e Contas, trimestrais e anuais, ao longo de mais de 12 anos.»*

1321 A 11 de Dezembro de 2004 entra em vigor a ordem OS2504, que estipula a delegação das
1322 competências atribuídas à Comissão Executiva pelo Conselho de Administração em membros
1323 individualmente designados. Assim, o «*Administrador Executivo responsável pela área*
1324 *financeira e o Director de Finanças Corporativas têm competência para proceder a aplicações*
1325 *dos excedentes de tesouraria, através de qualquer das modalidades legalmente admitidas, por*
1326 *prazos não superiores a 180 dias, e sem limite de valor.»*

1327 Ainda nesse ano, a Comissão Executiva da PT aprovou a implementação de um modelo de
1328 gestão centralizada de tesouraria, que seria aplicado a todas as empresas do Grupo PT em
1329 Portugal.

1330 Desde Dezembro de 2010 que, relativamente às transacções com partes relacionadas, não é
1331 necessário um parecer favorável por parte da Comissão de Auditoria para que o Conselho de
1332 Administração aprove aplicações financeiras.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1333 De acordo com a auditoria efectuada pela PwC, desde 2009 que a Comissão de Auditoria
1334 recebia da Área Financeira, a seu pedido, o Relatório “Fecho de Contas”, que servia de base
1335 para o seu parecer trimestral:

1336 *«A estrutura do Relatório desenhada pela Comissão de Auditoria (...) tinha e tem o capítulo 4º*
1337 *titulado “Transacções não usuais ou relevantes” do período (capítulo onde deviam ter sido*
1338 *reportadas as aplicações em títulos BES/GES). Desde 2009 até 2014 nunca foram reportadas*
1339 *essas aplicações que não só eram relevantes como “não usuais” dada a natureza do emitente.»*

1340 De acordo com o memorando de 10 de Julho de 2014 com epígrafe “Os 111.CA – Transacções
1341 com Partes Relacionadas”, da Comissão de Auditoria da PT, SGPS, dirigida ao Conselho de
1342 Administração, *«a partir de Outubro de 2011 verificou-se um crescimento muito significativo*
1343 *dos depósitos a prazo, face aos meses anteriores ascendendo, nesse mês, o total das aplicações*
1344 *no GBES a 3.001,3 M€, ou seja, 70,91% do total das aplicações (547,5 M€ em títulos de dívida e*
1345 *2.453,8 M€ em depósitos a prazo);*

1346 *f) a partir sensivelmente de Setembro de 2012, assiste-se a um aumento da concentração das*
1347 *aplicações de excedentes de tesouraria no Grupo BES, primeiro em depósitos a prazo e,*
1348 *posteriormente em títulos de dívida, passando o total das aplicações no Grupo de 79,6%*
1349 *naquele mês para 85,9% em Outubro de 2012, mantendo-se sempre a níveis superiores a*
1350 *81,5% e atingindo 98,4% em Maio de 2014.»*

1351 De acordo com a PwC, em 3 de Maio de 2013, a exposição a títulos da ESI aumenta de 510
1352 milhões de euros para 750 milhões de euros.

1353 Em Outubro de 2013 foi celebrado um memorando de entendimento com a definição dos
1354 princípios gerais para uma proposta de fusão entre a PT SGPS, a Oi e as suas holdings. Quinze
1355 dias depois desse anúncio do projecto de fusão PT/Oi, a CGD, no âmbito do seu plano de
1356 reestruturação aprovado pela Comissão Europeia, alienou a participação qualificada de 6,31%,
1357 que detinha no capital da PT.

1358 Transcreve-se o excerto do memorando de 25 de Julho de 2014 com epígrafe “Os 111.CA –
1359 Transacções com Partes Relacionadas”, da Comissão de Auditoria da PT, SGPS, dirigida ao
1360 Conselho de Administração:

1361 *«4. Em Outubro de 2013, na sequência do anúncio da operação de combinação de negócios*
1362 *com a Oi, a PT informou o BES da sua intenção de não renovar as aplicações em vigor para*
1363 *além das datas exigidas para assegurar o cumprimento do MoU assinado pela PT e pela Oi.*

1364 *5. Não obstante, em Janeiro de 2014, o BES contactou a PT com vista ao reinvestimento do*
1365 *produto do reembolso dos títulos da ESI em papel comercial da Rioforte, para o que foi feita a*
1366 *apresentação desta operação pelo CEO do BES ao CFO da PT e, paralelamente, o*
1367 *Departamento de Corporate Banking do BES desenvolveu contactos no mesmo sentido junto do*
1368 *Director de Finanças Corporativas da PT, tendo a PT acedido a realizar esta aplicação por uma*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1369 *única vez, com maturidade a 15/04/2014, salientando a necessidade de ter fundos disponíveis*
1370 *para realizar o previsto aumento de capital da Oi.*

1371 *6. Em Março de 2014, e contrariamente ao que tinha sido acordado entre as partes, o BES*
1372 *contactou a PT com vista à renovação das aplicações em papel comercial da Rioforte, para o*
1373 *que se realizou, na sede do BES, uma reunião entre o CFO do BES – Dr. Amílcar Moraes Pires*
1374 *(também Administrador Não Executivo da PT e membro do Steering Committee de*
1375 *acompanhamento do projecto de fusão Oi/PT) e, por parte da PT, do CFO e do Director de*
1376 *Finanças Corporativas, tendo os representantes da PT salientado que qualquer solução teria de*
1377 *assegurar a curto prazo a disponibilização dos fundos necessários ao reembolso, em Agosto, da*
1378 *Obrigação Convertível da Oi e o cumprimento do principal covenant da dívida à Oi, relativo ao*
1379 *rácio Gross Debt/EBITDA.»*

1380 *Ainda de acordo com o citado memorando, até meados de Fevereiro de 2014, as aplicações*
1381 *em títulos foram sempre efectuadas na ESI, que era a holding final do Banco Espírito Santo,*
1382 *através das suas participações de controlo, directa na ESFG e indirecta na BESPARGPS, e em*
1383 *Fevereiro de 2014 estas aplicações foram substituídas por títulos da Rioforte.*

1384 *Os eventos de 2014, que de seguida de descrevem, são transcritos do referido relatório da*
1385 *PwC:*

1386 *«Em 20 de Fevereiro de 2014 foi publicado o Relatório e Contas consolidado da PT SGPS*
1387 *referente a 31 de Dezembro de 2013 que na Nota 24 – Investimento de Curto Prazo, incluía*
1388 *títulos de dívida no montante de €750m, com a seguinte nota: “Esta rubrica inclui*
1389 *essencialmente títulos de dívida emitidos pela PT Finance e pela Portugal Telecom com uma*
1390 *maturidade de aproximadamente 2 meses e que foram liquidados em 2014 nas datas devidas*
1391 *pelo respectivo valor nominal, acrescido de juros”. Esta nota incluía um erro uma vez que os*
1392 *títulos não foram emitidos pela PT Finance, mas sim subscritos. Adicionalmente, a nota*
1393 *encontrava-se incompleta, uma vez que não identificava os emitentes dos títulos.*

1394 *Em 23 de Abril de 2014 são utilizados € 300m, através da Facility B por um período de 1 mês,*
1395 *no âmbito do “Term and Revolving Credit Facilities Agreement” datado de 29 de Junho de*
1396 *2012.*

1397 *Em 24 de Abril de 2014 é feita uma emissão de € 55m ao abrigo do “Contrato de Organização,*
1398 *Montagem, Colocação, Garantia de Subscrição, Agente e Pagador e Instituição Registadora de*
1399 *Programa de Emissões de Papel Comercial entre a PT SGPS e a PT Portugal como emitentes e a*
1400 *Caixa BI e CGD como instituições”, com início a 29 de Abril de 2014 e reembolso a 15 de Maio*
1401 *de 2014 (16 dias).*

1402 *Em 25 de Agosto de 2014, e após a solicitação da CMVM, a PT SGPS emite um comunicado*
1403 *denominado “Informação complementar aos documentos de prestação de contas consolidados*
1404 *referentes ao exercício de 2013”, onde, entre outros, se esclarece que os títulos de dívida no*
1405 *valor de € 759m foram subscritos pela PT Finance e pela PT SGPS (e não emitidos como*
1406 *constava do R&C) e que foram emitidos pela ESI.*

1407 *Em 5 de Maio de 2014, foi celebrado um acordo entre a PT SGPS e a PT Portugal de acordo com*
1408 *o qual são transferidos um conjunto de contratos da esfera da PT SGPS para a esfera da PT*
1409 *Portugal, sendo que a PT SGPS pagou cerca de € 2.974m a título de compensação pelo facto da*
1410 *PT Portugal assumir as obrigações que recaiam sobre a PT SGPS. No âmbito deste acordo, a PT*
1411 *SGPS transferiu para a PT Portugal a aplicação de € 200m em papel comercial da Rioforte.*

1412 *Ainda em a 5 de Maio de 2014, dá-se a liquidação pelo Grupo PT de R\$ 4.788m (€ 1.550m) no*
1413 *âmbito do aumento de capital da Oi definido no MoU. Note-se no entanto que o montante*
1414 *transferido para o Brasil foi de € 1.302,5m, uma vez que as outras entidades detidas pelo*
1415 *Grupo PT e sedeadas no Brasil dispunham já do restante valor necessário para totalizar os R\$ 4*
1416 *788m.*

1417 *Em 30 de Junho de 2014, a PT SGPS emite um press release, assinado pelo PCA, Dr. Henrique*
1418 *Granadeiro, e pelo CFO, Eng. Luís Pacheco de Melo, onde esclarece que, à data do documento,*
1419 *a PT Finance e a PT SGPS subscreveram € 897m em papel comercial da Rioforte cujo*
1420 *vencimento seria em 15 e 17 de Julho de 2014.*

1421 *Em 15 e 17 de Julho de 2014, a Rioforte não consegue reembolsar o capital e juros resultantes*
1422 *da subscrição de € 897 m de papel comercial.*

1423 *Em 22 de Julho de 2014 a Rioforte dá entrada do pedido de gestão controlada junto do*
1424 *Tribunal do Luxemburgo.*

1425 *Em 8 de Dezembro de 2014 foi confirmada, por um Tribunal do Luxemburgo, a declaração de*
1426 *insolvência da Rioforte.»*

1427

1428 De acordo com a auditoria da PwC à PT foram identificadas 14 situações relevantes relativas a
1429 aplicações em títulos do GES, as principais das quais aqui se descrevem:

1430 • As emissões de títulos enviadas pelo BES não continham informação relevante,
1431 designadamente quanto à taxa de juro da aplicação e o período em vigor. Faltavam
1432 ainda informações sobre as demonstrações financeiras do emitente bem como a sua
1433 assinatura;

1434 • Ocorreram aplicações em que o prospecto apenas foi enviado após a aplicação;

1435 • No que diz respeito ao papel comercial da Rioforte subscrito, em nove dos dez casos
1436 identificados a documentação de suporte apenas foi enviada em 30 de Junho de 2014,
1437 sendo que a primeira subscrição havia ocorrido em Fevereiro e a última em Abril de
1438 2014;

1439 • Não terá sido efectuada nenhuma avaliação de risco relativa às aplicações na ESI e na
1440 Rioforte;

1441 • Não foi feito um estudo de mercado sobre quais as aplicações existentes que melhor
1442 poderiam remunerar o investimento;

1443 • Em algumas situações foi possível confirmar a aprovação dos investimentos por parte
1444 do CFO, o Eng. Luís Pacheco de Melo e/ou o Dr. Carlos Cruz. No entanto, na maior
1445 parte das situações não foi possível confirmar quem autorizou os investimentos;

1446 • A auditoria confirma que no caso das aplicações em papel comercial subscrito em Abril
1447 de 2014 houve necessidade de endividamento, por parte da PT Finance e PT SGPS, de

- 1448 forma a poder manter o investimento em papel comercial e fazer face às necessidades
1449 de tesouraria, designadamente aquelas relacionadas com a fusão da Oi. A PwC
1450 confirma que este endividamento não teria sido necessário caso não tivesse ocorrido o
1451 investimento em papel comercial;
- 1452 • Segundo a PwC foi emitida uma *bond* de 1.000 milhões de euros pela PT Finance, em
1453 Maio de 2013, dos quais 500 milhões de euros se destinaram à subscrição de títulos da
1454 ESI;
 - 1455 • De acordo com a *Legal Opinion*, a subscrição de títulos bem como a contratação de
1456 aplicações financeiras deviam ter sido objecto de parecer prévio da Comissão de
1457 Auditoria;
 - 1458 • *«Tendo em conta o disposto no Regulamento Interno do CA, todos os actos de gestão*
1459 *correntes (designadamente, de gestão financeira e de tesouraria) que pudessem,*
1460 *devido ao seu montante e ao risco envolvido ter impacto na consumação da Operação*
1461 *de Combinação de Negócios, teriam de ser necessariamente apreciados pelo CA. Como*
1462 *tal, e se se considerar que as aplicações financeiras em títulos emitidos pelo GES não*
1463 *configuram operações de gestão corrente, a subscrição de títulos não poderia ter sido*
1464 *realizada com base na delegação de poderes na CE resultante da OS312 e,*
1465 *consequentemente, da subdelegação de competências previstas na OS2504,*
1466 *porquanto: i) os montantes em causa (€ 897m) correspondem a uma proporção*
1467 *significativa dos activos operacionais da PT SGPS; ii) essa subscrição não cumpria a*
1468 *política de gestão do risco de crédito aprovada na documentação corporativa da PT*
1469 *SGPS; iii) se tratava de uma transacção com parte relacionada que, nos termos da OS*
1470 *111, exigia a sua aprovação pelo CA precedida de parecer favorável da Comissão de*
1471 *Auditoria;*
 - 1472 • *Por outro lado, a partir do momento em que a PT SGPS assumiu obrigações contratuais*
1473 *financeiras de operações de aumento de capital e da subscrição das obrigações*
1474 *convertíveis Oi, no montante de aproximadamente € 1.500m, tal montante deveria ser*
1475 *considerado como uma necessidade de fundo de maneo, a qual, por natureza,*
1476 *reduziria em igual medida a tesouraria líquida do Grupo PT.»*
- 1477 A auditoria da PwC conclui afirmando que *«de todo o exposto resulta que as operações de*
1478 *títulos emitidos pelas sociedades do GES, que não configurem operações de gestão corrente,*
1479 *efectuadas junto do BES careciam de aprovação pelo CA precedida de parecer favorável*
1480 *emitido pela Comissão de Auditoria.»*
- 1481 A auditora refere ainda, quanto à informação divulgada pela PT SGPS no seu Relatório e Contas
1482 de 2013, que não existia informação verdadeira sobre o investimento da PT SGPS e PT Finance
1483 em títulos de dívida da ESI, no valor de 750 milhões de euros. Do documento constam também
1484 evidências de que não estava a ser seguida uma política de diversificação dos investimentos,
1485 ao contrário do veiculado no Relatório e Contas referido. Por último, e ainda no que diz
1486 respeito à divulgação de informação, o risco de crédito não estava avaliado por agências de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1487 notação financeira e não havia referência ao facto do emitente dos títulos de dívida ser uma
1488 parte relacionada.

1489 Para a PwC, e de acordo com a opinião jurídica que recolheu, a necessidade de financiamento
1490 para investimento em títulos de dívida do GES não se enquadra na definição de excedentes de
1491 tesouraria, não podendo por isso ter sido realizada a subscrição de papel comercial do GES ao
1492 abrigo da OS 2504. O resultado, segundo a auditora, implica que *«não bastaria a autorização*
1493 *do CEO e do CFO para se realizar a subscrição de títulos ESI/Rioforte, carecendo sempre de*
1494 *aprovação por parte do CA da PT SGPS, precedido de parecer favorável emitido pela Comissão*
1495 *de Auditoria.»*

1496 Por último, para a auditora não podem ser consideradas aplicações, com prazo inferior a 180
1497 dias, aquelas que consistem na subscrição e sequente renovação, de forma sucessiva, desde 1
1498 de Julho de 2012, nomeadamente sem consulta das ofertas de outras instituições.

1499 No que diz respeito aos administradores comuns entre BES e PT SGPS, designadamente
1500 Amílcar Morais Pires e Joaquim Goes, a PwC refere que existe um potencial conflito de
1501 interesses, na medida em que era o BES o intermediário entre a PT SGPS e o GES,
1502 recomendando que seja feita uma análise à eficácia do sistema de controlo do grupo.

1503 A auditora afirma ainda, baseada nas declarações que recolheu previamente, que *«é possível*
1504 *concluir que até 4 de Junho de 2013 (data de saída do Eng. Zeinal Bava da PT SGPS) era do*
1505 *conhecimento deste, do CFO e do Director de Finanças Corporativas a existência de aplicações*
1506 *em títulos da ESI. A partir desta data, considerando as contradições identificadas e a*
1507 *inexistência de instruções escritas, não conseguimos concluir sobre quem deu instruções para a*
1508 *renovação das aplicações em títulos emitidos pela ESI e mais tarde para a subscrição de papel*
1509 *comercial emitido pela Rioforte.»*

1510 Na sequência das respostas de Henrique Granadeiro à PwC, foi afirmado que *«desde o dia em*
1511 *que foi nomeado CEO da PT SGPS em 4 de Junho de [2013], não teve acesso a qualquer*
1512 *informação financeira da PT SGPS.»* Relativamente aos “Tableaux de Bord”, Henrique
1513 Granadeiro afirmou que *«não lhe foram apresentados Tableaux de Bord enquanto PCE da PT*
1514 *SGPS»*, embora haja actas de reuniões em que esteve presente onde os respectivos Tableaux
1515 de Bord foram aprovados. Afirmou igualmente nunca ter ouvido falar em aplicações na
1516 Rioforte e na ESI, mas apenas em BES/GES, e afirma ter sido Zeinal Bava a falar com Ricardo
1517 Salgado para ser efectuada a aplicação de 200 milhões de euros em Abril de 2014. De acordo
1518 com as respostas apresentadas, Henrique Granadeiro declara que os administradores Amílcar
1519 Morais Pires e Joaquim Goes fomentaram a venda de títulos. Por último, afirma ainda ser
1520 apenas responsável por 200 milhões de euros de aplicações da PT SGPS no GES, sendo que o
1521 remanescente estava na PT Finance.

1522 O antigo CEO da PT SGPS, Zeinal Bava, afirma ter recebido os Tableaux de Bord, mesmo após a
1523 sua saída, confirmando saber que havia investimento em títulos da ESI, dizendo desconhecer,
1524 no entanto, o montante total investido. De igual forma, afirma não se recordar de qualquer



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1525 conversa sobre a passagem de títulos da ESI para a Rioforte, nem de ter estado envolvido no
1526 aumento de exposição ao GES em Maio de 2013 e em Fevereiro de 2014, altura que o
1527 investimento passa de 750 milhões de euros para 897 milhões de euros.

1528 No que diz respeito aos Tableaux de Bord, Luís Pacheco de Melo afirmou que a descrição BES
1529 que se encontrava no documento *«se devia ao facto das aplicações serem tratadas pelo BES*
1530 *(não se tratava de erro propositado). Afirma ser o responsável pela alteração da descrição (BES*
1531 *para ESI e Rioforte) dos Tableaux de Bord de Agosto de 2013 a Abril de 2014, que ocorreu em*
1532 *Junho de 2014.»*

1533 Em relação às ordens para as aplicações que viriam a ser efectuadas, Luís Pacheco de Melo
1534 afirmou ter *«recebido instruções de forma oral para efectuar aplicações de tesouraria,*
1535 *transmitindo-as muitas vezes a Carlos Cruz da mesma forma. Afirma que muitas vezes era o*
1536 *Eng. Zeinal Bava que lhe dava essas instruções, mas apenas enquanto PCE da PT SGPS. Refere*
1537 *que enquanto os depósitos a prazo existiam em vários bancos, as aplicações em títulos só*
1538 *existiam no BES.»*

1539 De acordo com o testemunho de Joaquim Goes, as decisões quanto às aplicações em títulos
1540 seriam tomadas entre Ricardo Salgado e o CEO e CFO da PT SGPS. O administrador do BES e da
1541 PT SGPS afirmou ainda que, caso não tivessem sido feitos aqueles investimentos na ESI e
1542 Rioforte, em 2014, *«numa dessas datas ter-se-ia dado o default.»*

1543 Segundo a auditoria da PwC, Amílcar Morais Pires declarou desconhecer o facto de a PT SGPS
1544 ter tido que se financiar para aplicar o investimento em títulos de dívida do GES.

1545 A PwC conclui com algumas considerações relativamente às responsabilidades dos diversos
1546 intervenientes, afirmando que, no que diz respeito ao CEO da PT, este *«tinha o dever de se*
1547 *manter informado quanto às operações financeiras contratadas com impacto relevantes na*
1548 *posição de tesouraria da PT SGPS, solicitando em tempo útil e de forma adequada informação*
1549 *ao CFO sobre estes temas e, bem assim, assegurar que tal informação era prestada, em*
1550 *primeira linha, aos demais membros da CE.»*

1551 Relativamente ao CFO, a auditora entende que *«impenderia sobre o CFO o dever de, entre*
1552 *outros, informar pontual e oportunamente os membros da CE e da Comissão de Auditoria, das*
1553 *operações financeiras contratadas pela PT SGPS e suas subsidiárias com impacto relevante na*
1554 *sua posição de tesouraria.»*

1555

1556 **3.1.2 Medidas impostas pelo Banco de Portugal**

1557 Na sequência da identificação, no âmbito do ETRICC2, de um crescimento do passivo face
1558 àquela que era a informação que o BES havia cedido ao Banco de Portugal, o supervisor
1559 solicitou *«informação detalhada sobre a evolução nas contas da ESI entre 30 de Junho de 2013*
1560 *e 30 de Setembro de 2013, com especial ênfase nos passivos financeiros e nas aplicações*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1561 *associadas, incluindo justificação das origens do acréscimo registado», de acordo com a nota*
1562 *técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, na audição do dia 17*
1563 *de Novembro de 2014.*

1564 De acordo com o mesmo documento, o Banco de Portugal interveio em três eixos: i) o
1565 primeiro diz respeito ao conhecimento da real situação financeira da ESI e identificação das
1566 razões que estiveram na origem da alteração do seu passivo financeiro; ii) o segundo refere-se
1567 ao reforço dos mecanismos de governo interno; iii) o terceiro consiste na determinação de
1568 uma barreira de protecção do grupo financeiro face aos riscos emergentes do ramo não
1569 financeiro do Grupo Espírito Santo.

1570

1571 **3.1.2.1 Medidas do Banco de Portugal**

1572 De acordo com as cartas trocadas entre supervisor e o ramo financeiro do GES, as
1573 determinações do Banco de Portugal resumem-se da seguinte forma:

1574

1575 **Carta enviada ao Presidente do CA da ESFG, Ricardo Salgado, de 3 de Dezembro de 2013**

1576 — *«Eliminação da exposição – resultante quer de financiamento directo ou indirecto quer*
1577 *da concessão de garantias – do grupo ESFG à Espírito Santo International (ESI) que não*
1578 *esteja coberta por valorizações prudentes dos activos dados em colateral e por*
1579 *garantias juridicamente vinculativas.»;*

1580 — *«Constituição de uma conta à ordem (conta “escrow”) alimentada por recursos alheios*
1581 *ao grupo ESFG sem qualquer apoio financeiro ou garantia explícita ou implícita de*
1582 *entidade pertencente ao grupo ESFG, com um montante equivalente à dívida emitida*
1583 *pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da colocação na respectiva rede de*
1584 *retalho, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao reembolso dessa*
1585 *dívida.»;*

1586 — *«A não execução das diligências acima referidas, implicará com referência a 31 de*
1587 *Dezembro de 2013 a necessidade de constituição de uma provisão nas contas*
1588 *consolidadas da ESFG correspondente às imparidades que venham a ser estimadas*
1589 *com base na avaliação em curso da situação financeira da ESI, obrigando ao reforço de*
1590 *capital do grupo ESFG, com vista a assegurar que o rácio Core Tier 1 ao nível da ESFG*
1591 *se situe num valor não inferior a 50 p.b. acima do rácio mínimo em vigor àquela data.»*

1592

1593 **Carta enviada ao Presidente do CA da ESFG, Ricardo Salgado, de 23 de Dezembro de 2013**

1594 — *«O reforço das garantias associadas aos financiamentos concedidos pelo grupo ESFG à*
1595 *ESI e ES Resources (ESR), de modo a assegurar que a exposição directa e indirecta do*
1596 *grupo se encontra, de forma permanente e integral, coberta por garantias*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1597 *juridicamente vinculativas, devendo os activos dados em colateral estar*
1598 *prudentemente valorizados.»*

1599 **Carta enviada ao CA do BES, de 4 de Fevereiro de 2014**

1600 — *«a) Declaração do Conselho da Administração do Banco Espírito Santo (BES) que*
1601 *confirme o compromisso de cobertura, de forma directa ou através de garantia*
1602 *juridicamente vinculativa prestada por terceiros, da responsabilidade pelo pagamento*
1603 *dos títulos de dívida emitidos pela ESI e detidos por clientes do BES na sequência da*
1604 *colocação na respetiva rede de retalho»;*

1605 — *«d) No caso de estar prevista a afectação da referida imparidade/provisão*
1606 *exclusivamente às contas da ESFG, descrição detalhada dos mecanismos que*
1607 *permitirão transferir para esta entidade as perdas subjacentes aos riscos, incluindo*
1608 *reputacionais, imputáveis ao BES, se for esse o caso, devendo essa descrição ser*
1609 *acompanhada de parecer jurídico que sustente a validade e eficácia legal de tais*
1610 *mecanismos e a legitimidade para a ESFG assumir responsabilidades potencialmente*
1611 *atribuíveis à sua filial (...).»*

1612 **Carta dirigida ao CA do BES, de 4 de Junho de 2014**

1613 — *«f) Elaboração de proposta de revisão, a submeter a aprovação do Banco de Portugal*
1614 *(...) dos termos e condições da garantia prestada pela ESFG a favor do BES, no sentido*
1615 *de estender o respetivo âmbito de cobertura, bem como os mecanismos adicionais de*
1616 *mitigação de risco (conta margem, linha “back-up non-revolving”, e o mandato*
1617 *irrevogável de venda das acções da Companhia de Seguros Tranquilidade), ao*
1618 *reembolso de todas as exposições directas e indirectas (relativas a exposições detidas*
1619 *por clientes de retalho) do Grupo BES ao ramo não financeiro do GES, complementadas*
1620 *pelas seguintes medidas:*

1621 *(...) A validade e eficácia da garantia e dos mecanismos adicionais de*
1622 *mitigação de risco a que se refere o primeiro parágrafo, (...), deve ser objecto*
1623 *de parecer jurídico a emitir por sociedade de advogados reputada,*
1624 *independente e competente para analisar questões à luz do Direito*
1625 *luxemburguês.»*

1626 **Carta ao CA do BES, de 14 de Fevereiro de 2014**

1627 — *«Não comercialização, quer de forma directa quer indirecta (v.g., através de fundos de*
1628 *investimento, outras instituições financeiras) de dívida de entidades do ramo não*
1629 *financeiro do GES junto de clientes de retalho.»*

1630 **Carta enviada ao CA do BES, de 25 de Março de 2014**

1631 — *«Quanto à comercialização de dívida de entidades do ramo não financeiro do GES*
1632 *junto de clientes de retalho, esclarece-se que a determinação específica vigente se*

1633 *reporta à proibição de comercialização junto de clientes de retalho do BES de papel*
1634 *comercial emitido por qualquer entidade do ramo não-financeiro do GES.»*

1635 **Carta dirigida ao CA do BES, de 4 de Junho de 2014**

1636 — *«A extensão da proibição de comercialização, de forma directa ou indirecta, de papel*
1637 *comercial ou outro título de dívida emitido por entidade do ramo não financeiro do GES*
1638 *a todos os clientes de retalho de qualquer entidade do Grupo BES, considerando-se*
1639 *para este efeito que a comercialização abrange a colocação, a intermediação, a*
1640 *promoção e consultoria para investimento.»*

1641 **Carta enviada ao CA do BES, de 4 de Junho de 2014**

1642 — *«A proibição da concessão de novos financiamentos, directos ou indirectos, a qualquer*
1643 *entidade do ramo não financeiro do GES por parte de entidades do Grupo BES.»*

1644 **Carta dirigida ao CA da ESFG, de 4 de Junho de 2014**

1645 — *«A proibição da concessão de novos financiamentos, directos ou indirectos, a qualquer*
1646 *entidade do ramo não financeiro do GES por parte de entidades do Grupo BES.»*

1647 **Carta enviada ao Presidente da Comissão Executiva do BES, de 30 de Junho de 2014**

1648 — *«Adicionalmente, o Banco de Portugal determina a proibição de concessão de novos*
1649 *financiamentos ou refinanciamentos, directos ou indirectos, às entidades financeiras*
1650 *do GES que não integrem o BES.»*

1651 Na opinião de Ricardo Salgado, uma provisão nas contas da ESFG, para os fins identificados
1652 pelo Banco de Portugal, deveria ter assumido valor mais reduzido:

1653 *«Como decorreram, então, os meses seguintes, com o GES e o Banco de Portugal a*
1654 *prosseguirem o mesmo fim, embora, naturalmente, em missões diversas? Em 31 de Dezembro*
1655 *de 2013, a exposição do BES ao GES era de 1,9 biliões de euros, atendendo ao papel comercial*
1656 *do GES colocado em clientes do BES. Em face de que o Banco de Portugal definiu o chamado*
1657 *ring-fencing, ou barreira protectora, determinou uma provisão de 700 milhões de euros, de*
1658 *acordo com a KPMG, a ser registada na ESFG, e uma acelerada redução da exposição, com*
1659 *reembolso do papel detido pelos clientes — observe-se que a Pricewaterhouse entendia*
1660 *inicialmente que uma provisão de 400 milhões de euros era suficiente.»*

1661

1662 **3.1.2.2 Sua implementação**

1663

1664 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, na audição
1665 de 17 de Novembro, *«não obstante as determinações emitidas e os procedimentos de*
1666 *monitorização impostos e adoptados, verificou-se um aumento de exposição do grupo*
1667 *financeiro ao ramo não financeiro do GES.»* Este facto determinou que fosse realizada uma



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1668 auditoria especial, de âmbito forense, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 116.º do
1669 RGICSF.

1670 O objectivo do procedimento consiste em «*avaliar o cumprimento das determinações emitidas*
1671 *pelo Banco de Portugal, bem como apurar e documentar a existência de indícios de eventuais*
1672 *práticas ilícitas graves levadas a cabo pelo Grupo BES ou pelos membros dos seus órgãos*
1673 *sociais*», de acordo com o documento distribuído pelo Governador do Banco de Portugal.

1674 À CPI foram disponibilizados dois sumários executivos de partes da auditoria forense,
1675 designadamente um que se refere ao cumprimento das medidas impostas pelo Banco de
1676 Portugal e outro que incide sobre o BESA.

1677 **Evolução da exposição à ESI e à ESR e respectivas garantias**

1678 — No período compreendido entre 31.12.2013 a 30.06.2014, existe um aumento da
1679 exposição do GBES ao ES Bank Panamá e à ESFIL no valor de 579 milhões de euros.
1680 No mesmo período existe um aumento de exposição do ES Bank Panamá e da ESFIL à ESI e
1681 ESR no valor de 699 milhões de euros.

1682

1683

“sj6”

1684

1685

1686

1687

1688

1689

1690

1691

1692

1693

1694

1695

1696

1697

1698

1699

1700

1701

1702

1703

1704

1705



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894

“fim de sj6”

1895

1896 **3.1.3 A Situação do GBES**

1897 De acordo com a maioria dos depoentes ouvidos na CPI, o Grupo Banco Espírito Santo era
1898 considerado «a jóia da coroa» de todo o GES, sendo a sua dimensão dominante na estrutura
1899 do grupo. O total do activo do Grupo Banco Espírito Santo atingia, no final de 2013, cerca de
1900 80.608 milhões de euros, sendo o valor total do activo do ramo não financeiro de cerca de
1901 somente 4.350 milhões de euros.

1902 Com esta secção pretende-se compreender como se degradou a situação do BES. Para esse
1903 objetivo, é essencial perceber e a analisar, em primeiro lugar, as contas do primeiro semestre
1904 de 2014, com o reporte de prejuízos na ordem dos 3.577 milhões de euros.

1905 **3.1.3.1 Contas do Primeiro Semestre de 2014**

1906 O Relatório Intercalar de Contas do BES, referente ao primeiro semestre de 2014, foi
1907 apresentado a 30 de Julho de 2014, não tendo as contas sido assinadas pelos novos membros
1908 da administração, isto é Vítor Bento, João Moreira Rato e José Honório – uma condição
1909 imposta pelos próprios, atendendo ao facto de terem iniciado funções apenas em meados de
1910 Julho de 2014.

- 1911 Os prejuízos do BES, com referência aos primeiros seis meses de 2014, ascenderam a 3.577
1912 milhões de euros. Segundo o documento, as principais origens resumem-se da seguinte forma:
- 1913 — *«Factores de natureza excepcional ocorridos durante o corrente exercício determinaram a*
1914 *contabilização de prejuízos, de imparidade e de contingências que se reflectiram num*
1915 *prejuízo de 3.577,3 M€ (-3.488,1 M€ no 2º trimestre);*
- 1916 — *O custo com imparidades e contingências atingiu 4.253,5 M€, influenciado pelos factores*
1917 *de natureza excepcional (...);*
- 1918 — *Durante o mês de Junho concretizou-se uma operação de aumento de capital do BES de*
1919 *1.045 M€, fazendo elevar o respectivo capital social para 6.085 M€, representado por*
1920 *5.624.962 mil acções;*
- 1921 — *O rácio Common Equity Tier 1 era, em 30 de Junho de 2014, de 5,1% (mínimo fixado pelo*
1922 *Banco de Portugal: 7%);*
- 1923 — *O crédito a clientes bruto, no 2º trimestre, teve um aumento de 280 M€ e os depósitos*
1924 *apresentaram uma redução de 310 M€ com o rácio crédito líquido/depósitos a situar-se em*
1925 *126% (mar, 14: 129%): a alteração do método de consolidação do Aman Bank conduziu ao*
1926 *agravamento em +2,4pp;*
- 1927 — *O crédito vencido há mais de 90 dias aumentou 223 M€ no 2º trimestre, com o rácio de*
1928 *sinistralidade correspondente a situar-se em 6,4% (mar, 14: 6,0%). Por sua vez, o crédito*
1929 *em risco aumentou no trimestre para 5.290 M€ sendo o respectivo rácio de 11,5% (mar, 14:*
1930 *11,1%);*
- 1931 — *O rácio de cobertura do crédito total por provisões atingiu 10,5% (mar, 14: 7,2%) e do*
1932 *crédito vencido há mais de 90 dias evoluiu para 164% (mar, 14: 119,0%);*
- 1933 — *O produto bancário comercial teve uma queda de 23,8% face ao semestre homólogo,*
1934 *determinado pelos ajustamentos contabilísticos realizados no BESA; sem este efeito teria*
1935 *um aumento de 2,2%;*
- 1936 — *Os custos operacionais aumentaram 5,7% devido ao custo com as reformas antecipadas de*
1937 *139 colaboradores e a alterações no perímetro de consolidação; excluindo estes efeitos os*
1938 *custos teriam aumentado 0,8% com redução de 2,1% na área doméstica.»*
- 1939 Relativamente às provisões no valor total de 4.253 milhões de euros registadas no primeiro
1940 semestre de 2014, 2.131 milhões de euros foram constituídos como provisões para crédito,
1941 186 milhões de euros dizem respeito a títulos, 94 milhões de euros a imóveis, 25 milhões de
1942 euros a prestações acessórias e suprimentos e 1.818 milhões de euros a outros activos e
1943 contingências.
- 1944 Importa descrever também os factores de natureza excepcional que ocorreram no primeiro
1945 semestre de 2014. Segundo o Relatório de Contas intercalar de Junho de 2014, tais factores
1946 são principalmente os seguintes: i) exposição ao Grupo Espírito Santo; ii) anulação dos juros de
1947 crédito e reforço das provisões no BES Angola; iii) agravamento do risco de crédito; iv)
1948 imparidade na Portugal Telecom; v) emissão de instrumentos financeiros e consolidação de
1949 SPE.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1950 **Exposição ao Grupo Espírito Santo**

1951 Segundo o referido documento, a exposição do Grupo BES deve ser considerada sob dois
1952 prismas: o do crédito concedido e garantias prestadas pelo Grupo BES, bem como da
1953 subscrição de dívida por clientes do Grupo BES.

1954 Relativamente ao crédito concedido e garantias prestadas pelo Grupo BES, o documento
1955 divide a exposição em quatro subgrupos: i) exposição às companhias de seguros; ii) exposição
1956 à ESFG e suas subsidiárias; iii) exposição à Rioforte e participadas; iv) exposição à ESCOM e
1957 outras sociedades.

1958 **i) Exposição às Companhias de Seguros**

1959 Segundo o Relatório de Contas intercalar, «os activos detidos pelo BES relacionados com este
1960 subgrupo de entidades, na sua quase totalidade, são constituídos por instrumentos financeiros
1961 unit links emitidos pela T-Vida Companhia de Seguros (...), cujo risco subjacente não inclui
1962 qualquer entidade relacionada com o Grupo Espírito Santo.» O total da exposição ascende aos
1963 226 milhões de euros, mas, segundo o documento, não se optou por constituir qualquer
1964 provisão relativamente a este valor.

1965

1966 **ii) Exposição à ESFG e Subsidiárias**

1967 A exposição à ESFG e subsidiárias atingia cerca de 301 milhões de euros em 31 de Dezembro
1968 de 2013. Esse valor aumenta para 416 milhões de euros em Março de 2014 e para 930 milhões
1969 de euros em Junho de 2014. Constata-se, assim, que o maior acréscimo desta exposição ocorre
1970 no segundo trimestre de 2014, designadamente em valores na ordem dos 514 milhões de
1971 euros.

1972 No final do primeiro semestre de 2014, a exposição directa à ES Financière atingia os 482
1973 milhões de euros – em Março de 2014 o valor ascendia a 111 milhões de euros e em
1974 Dezembro do ano anterior a 29 milhões de euros.

1975 A linha de crédito concedido ao ES Bank Panamá chegou aos 342 milhões de euros em Junho
1976 de 2014. A exposição directa em Março de 2014 era de 211 milhões de euros, e em Dezembro
1977 de 2013 de 183 milhões de euros.

1978 Pelos motivos descritos de seguida e de acordo com o Relatório de Contas intercalar do BES,
1979 de 30 de Junho de 2014, foi necessária a constituição de uma provisão de cerca de 807 milhões
1980 de euros:

1981 «O aumento da exposição directa à ESFG, neste trimestre, foi realizado, num primeiro
1982 momento, por via da utilização de crédito concedido no âmbito das relações comerciais
1983 existentes entre estas instituições, tendo atingido 533 M€. A partir do início de Maio, e em
1984 função de uma determinação da Comissão de Partes Relacionadas, ratificada em Conselho de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1985 *Administração, foi decidido e aceite pela ESFG que a exposição não colateralizada deveria ser*
1986 *reduzida para um montante máximo de 400 M€ até 30 de Junho de 2014 e que quaisquer*
1987 *novos créditos deveriam implicar a constituição de colaterais. No quadro dessa nova política,*
1988 *foram aprovadas novas operações no valor de 200 M€. Todavia, os compromissos assumidos*
1989 *por parte da ESFG e suas subsidiárias relativamente à redução de exposição não colateralizada*
1990 *e à constituição de colaterais em favor do BES não foram, até à presente data, integralmente*
1991 *cumpridos, podendo alguns deles ter ficado prejudicados pelo pedido de protecção de credores*
1992 *solicitado pela ESFG. Em Junho de 2014 a exposição do BES à ESFG e respectivas subsidiárias*
1993 *agravou-se em 120 M€, em consequência de algumas operações realizadas entre o Banco e*
1994 *estas entidades, as quais não foram, no entanto, objecto de aprovação prévia pela Comissão*
1995 *de Partes Relacionadas nem pelos órgãos do Banco com competência para aprovar este tipo de*
1996 *operações. Relativamente a este aumento de exposição, encontra-se em curso uma análise*
1997 *relativa às condições em que o mesmo ocorreu.*

1998 *Adicionalmente, e na sequência dos compromissos assumidos pelo BES no contexto do*
1999 *reembolso da dívida subscrita pelos seus clientes de retalho, verificou-se um aumento de*
2000 *exposição directa à ESFG por via da utilização da linha de crédito associada à garantia*
2001 *constituída pela ESFG a favor dos titulares do papel comercial emitidos pela ESI e,*
2002 *posteriormente, pela Rioforte e comercializados junto de clientes de retalho aos balcões do*
2003 *BES, tendo o BES obtido como colateral de tal linha de crédito um penhor sobre a totalidade*
2004 *das acções representativas do capital social da Tranquilidade. O valor utilizado desta linha é de*
2005 *48,5 M€. Em face do pedido de protecção de credores apresentado pela ESFG, esta linha foi*
2006 *cancelada.*

2007 *O súbito agravamento da situação financeira da ESFG, a colocação de dívida da ESFG na*
2008 *Tranquilidade no montante de 150 M€, bem como os danos reputacionais para a Tranquilidade*
2009 *associados a este enquadramento, e ainda o subsequente pedido de protecção de credores da*
2010 *ESFG afecta de forma muito relevante o valor da garantia prestada aos titulares do papel*
2011 *comercial atrás referidos, tendo este facto levado o BES a assumir directamente o reembolso*
2012 *aos seus clientes de retalho.»*

2013 **iii) Exposição à Rioforte e Participadas**

2014 *A exposição à Rioforte ascendia a cerca de 102 milhões de euros em Dezembro de 2013,*
2015 *diminuindo para um valor aproximado de 70 milhões de euros no final do primeiro trimestre*
2016 *de 2014. Em Junho de 2014, o valor fixava-se nos cerca de 271 milhões de euros, tendo sido*
2017 *constituída uma provisão que atinge os 144 M€.*

2018 *De acordo com o Relatório de Contas intercalar:*

2019 *«O principal motivo para o aumento da exposição directa à Rioforte decorre de adiantamentos*
2020 *efectuados em atenção a um mandato exclusivo e irrevogável atribuído ao BES para a venda de*
2021 *uma participação significativa do portfolio da Rioforte, mandato cuja execução pode estar*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2022 *afectada em consequência do pedido de protecção de credores apresentado pela Rioforte no*
2023 *Luxemburgo.»*

2024 **iv) Exposição à ESCOM e Outras Sociedades**

2025 A exposição do Grupo BES à ESCOM e outras sociedades ascendeu, em Junho de 2014, a cerca
2026 de 373 milhões de euros, dos quais 54 milhões de euros relativos à OPWAY e 297 milhões de
2027 euros à ESCOM.

2028 A provisão constituída, e com referência à parte não coberta por colaterais, ascendeu a 239
2029 milhões de euros.

2030 Ainda de acordo com o Relatório de Contas intercalar, *«o montante de títulos de dívida*
2031 *emitidos por entidades do Grupo Espírito Santo e subscrito por clientes do Grupo BES à data de*
2032 *30 de Junho de 2014 totalizava cerca de 3,1 mM€, dos quais perto de 1,1 mM€ foram*
2033 *subscritos por clientes de retalho e 2,0 mM€ por clientes institucionais.»*

2034 Em relação ao papel comercial da Espírito Santo International, dos 766 milhões de euros
2035 emitidos, 511 milhões de euros haviam sido subscritos por clientes institucionais e 255 milhões
2036 de euros por clientes de retalho. O valor total ascendia a 676 milhões de euros em Março de
2037 2014 e a 1.473 milhões de euros em Dezembro de 2013.

2038 Em relação à Rioforte e subsidiárias, dos 1.882 milhões de euros em papel comercial emitido,
2039 1.496 milhões de euros encontravam-se junto de clientes institucionais e 386 milhões de euros
2040 junto de clientes de retalho. O valor total emitido em Março de 2014 atingia os 544 milhões de
2041 euros e, em Dezembro de 2013, 565 milhões de euros.

2042 Em relação à ESFG e subsidiárias, o valor de papel comercial emitido atingia os 212 milhões de
2043 euros e encontrava-se subscrito, na totalidade, por clientes de retalho.

2044 Segundo o mesmo documento, o valor das provisões relativamente à dívida subscrita por
2045 clientes do Grupo BES corresponde a 856 milhões de euros.

2046 **Anulação dos juros de crédito e reforço das provisões no BES Angola**

2047 A exposição do Grupo BES ao BES Angola (BESA) perfazia um total de 3.880 milhões de euros
2048 em Junho de 2014, quando em Março esse valor atingia os 3.743 milhões de euros e em
2049 Dezembro de 2013 os 3.668 milhões de euros.

2050 Segundo o Relatório de Contas intercalar, *«a garantia soberana prestada pelo Estado*
2051 *Angolano mantém-se válida.»*

2052 **Agravamento do risco de crédito**

2053 Segundo o mesmo documento, *«o valor das imparidades de crédito apurado para o segundo*
2054 *trimestre foi influenciado: i) pelos impactos directos e indirectos em clientes de crédito do BES*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2055 *resultantes das recentes dificuldades verificadas nas várias empresas do Grupo Espírito Santo,*
2056 *ii) pela revisão interna da imparidade da carteira de crédito de clientes do BES em Portugal e*
2057 *de várias unidades internacionais analisados no âmbito do AQR (Asset Quality Review) do BCE,*
2058 *e iii) pelos desvios observados na execução dos planos de negócios de alguns clientes empresa*
2059 *de dimensão relevante. A conjugação destes factores conduziu a um acréscimo material dos*
2060 *custos de imparidade no 2º trimestre.*

2061 *Adicionalmente, foram contabilizados 75,4 M€ relativos ao agravamento no risco de*
2062 *contrapartes (CVA – Credit Value Adjustment) de interest rate swaps de operações de project*
2063 *finance; este ajustamento traduziu-se numa redução do justo valor daqueles derivados sendo a*
2064 *correspondente perda reflectida em prejuízos em instrumentos financeiros.»*

2065 **Imparidade na Portugal Telecom**

2066 No final do primeiro semestre de 2014, a participação do BES na Portugal Telecom tinha um
2067 valor de mercado de cerca de 241 milhões de euros. A aquisição dessa participação havia
2068 custado cerca de 347 milhões de euros, o que levou à constituição de uma imparidade na
2069 ordem dos 106 milhões de euros.

2070 **Emissão de instrumentos financeiros e a consolidação de *Special Purpose Entities* (SPE)**

2071 O valor dos ajustamentos fruto da emissão de instrumentos financeiros, da consolidação de
2072 veículos e contingências associadas às emissões do Grupo BES junto de clientes de retalho,
2073 atinge os 1.249 milhões de euros. Importa relatar a descrição do Relatório de Contas intercalar
2074 sobre este tema:

2075 *«O Grupo BES, no decurso do exercício de 2014, procedeu à emissão de obrigações a desconto,*
2076 *que mantém registadas no balanço ao custo amortizado. Estas obrigações foram adquiridas*
2077 *por clientes de retalho, através de intermediários financeiros e por via de vários produtos, por*
2078 *valores superiores ao respectivo valor de emissão. Atendendo a que se trata de emissões a*
2079 *muito longo prazo e que foram criadas expectativas de liquidez que podem levar o Grupo a*
2080 *proceder à compra de parte das mesmas aos Clientes, o Conselho de Administração decidiu*
2081 *proceder ao ajustamento do valor das referidas emissões, reconhecendo um prejuízo de 767*
2082 *M€. Este ajustamento terá impactos positivos no custo destes passivos no futuro.*

2083 *Já no decurso do mês de Julho foram identificados 3 SPE (Special Purpose Entities) cujos activos*
2084 *eram fundamentalmente constituídos pelas obrigações emitidas pelo Grupo atrás referidas.*
2085 *Atendendo às características e finalidades destes SPE, concluiu-se que os mesmos deveriam ser*
2086 *integrados nas contas consolidadas do Grupo BES (...).*

2087 *Em face do que antecede, o Grupo procedeu agora à consolidação dos 3 SPE acima referidos –*
2088 *de que resultou uma perda adicional de 44 M€ – à constituição de uma provisão no valor total*
2089 *do 4º veículo, perfazendo uma perda conjunta de 121 M€.*

2090 *Adicionalmente, existem ainda outras emissões de muito longo prazo, subscritas por clientes de*
2091 *retalho, relativamente às quais também foram criadas expectativas de liquidez que podem*
2092 *levar o Grupo BES a vir a proceder à aquisição de parte dessas obrigações que, nas condições*
2093 *actuais de mercado, são transaccionadas por valor superior ao seu custo amortizado. Para este*
2094 *efeito, o Conselho de Administração decidiu constituir uma provisão para contingências no*
2095 *valor de 360 M€, que corresponderia à perda total que teria sido incorrida com compra integral*
2096 *destas emissões à data de 30 de Junho.*

2097 *(...)*

2098 *Encontram-se ainda colocadas em clientes de retalho, obrigações do Grupo com prazos mais*
2099 *curtos, sobre as quais a expectativa de liquidez não se coloca com tanta acuidade. No entanto,*
2100 *na ausência de mercado secundário líquido para estas obrigações, poderá haver a possibilidade*
2101 *que o Conselho de Administração considera improvável, de o Banco vir a ter de proceder à*
2102 *aquisição de uma parte das mesmas. No caso de o Banco ter que proceder à compra de todas*
2103 *as obrigações, o prejuízo a 30 de Junho de 2014 seria de 505 M€ (...).»*

2104 **Outros Factores**

2105 Para além dos factores descritos, houve necessidades de ajustamento que decorreram por
2106 outra via, designadamente o reconhecimento de uma imparidade de 10,2 milhões de euros na
2107 participação do Grupo BES no Aman Bank bem como o reconhecimento de provisões para
2108 imóveis no valor de 5 milhões de euros, para activos de sociedades detidas para venda no
2109 valor de 60 milhões de euros e ainda de cerca de 20 milhões de euros reconhecidos como
2110 perdas de instrumentos financeiros.

2111 Ricardo Salgado, na sua audição de 9 de Dezembro de 2014, resume a situação do BES,
2112 contextualizando os eventos no seguimento da crise financeira e das dificuldades de
2113 financiamento. Explica também por que razão o BES não se financiou com recurso ao
2114 financiamento público:

2115 *«Mas como é que o BES viveu nos anos de crise de 2012 e 2013? O Banco Espírito Santo*
2116 *conseguiu romper o fechamento dos mercados internacionais e colocar dívida. E, nisto, houve*
2117 *muito mérito do DFME, Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos, e da gestão*
2118 *financeira do Banco. Antes mesmo do Estado, em Novembro de 2012, o BES emitiu 750 milhões*
2119 *de dívida sénior a 3 anos sem garantia estatal — a procura foi quatro vezes superior à oferta —*
2120 *e, ainda antes do final do ano, dívida permutável em acções do Bradesco, no montante de 450*
2121 *milhões de euros a 3 anos.*

2122 *Em Janeiro de 2013, ocorreu nova emissão, agora de 500 milhões de euros, a 5 anos, sénior,*
2123 *sem necessidade de garantia e com procura seis vezes superior.*

2124 *Em Novembro de 2013, ocorreu nova emissão de 750 milhões de euros, a 10 anos, de dívida*
2125 *subordinada Lower Tier 2, em conformidade já com as novas regras de Basileia III/CRD IV*
2126 *(Capital Requirements Directive), reforçando os fundos próprios complementares. A procura*
2127 *atingiu 3 biliões de euros, com aproximadamente 300 investidores.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2128 *Entretanto, em Maio de 2012, o Banco Espírito Santo aumentou o seu capital, em 1,010 biliões*
2129 *de euros e, em Junho de 2014, como veremos, em 1,045 biliões de euros, com 180% de*
2130 *subscrição.*

2131 *(...)*

2132 *O que fica dito — com 10 aumentos de capital desde 1992 e acesso ao mercado externo em*
2133 *2012 e 2013 — explica a escolha de não recorrer à recapitalização por meio da ajuda do Estado*
2134 *com fundos da troika.»*

2135 *Relativamente às cartas de conforto emitidas em favor de um banco e um fundo da Venezuela,*
2136 *Ricardo Salgado explica a sua natureza, afirmando que a PDVSA, beneficiário último das cartas*
2137 *de conforto, era um cliente relevante para o BES:*

2138 *«Relativamente às cartas de conforto da PDVSA, gostaria de referir que esta empresa era, e*
2139 *julgo ainda ser, um cliente relevantíssimo para o Banco Espírito Santo, com elevados recursos*
2140 *de múltiplas empresas do seu Grupo depositados no BES, para além de um movimento em*
2141 *trade finance muito rentável para o Banco. Tudo isto referido em acta do Conselho de dia 30 de*
2142 *Julho, pelo Dr. João Freixa. Recordo que, em 30 de Julho, já não estávamos no Conselho do BES.*

2143 *Para além deste facto, a ESAF, entidade do BES, tinha concorrido à gestão do Fundo de*
2144 *Investimento Internacional da PDVSA e ganhou esse concurso, com adjudicação em 5 de Maio,*
2145 *com um volume de activos sob gestão de 3,5 biliões de euros, no âmbito de um concurso*
2146 *internacional em que participaram prestigiados bancos a nível global, tais como a UBS, o HSBC,*
2147 *o Mitsubishi e o BSI. A atribuição da gestão desse Fundo vinha acompanhada da decisão de*
2148 *investimento de 20% em equity na Rioforte, no montante de até 700 milhões de euros.*

2149 *No sentido de proteger o BES e o GES foram assinadas duas cartas de conforto, as quais,*
2150 *porém, necessitariam de um facto precedente, sendo este a substituição da dívida da ESI,*
2151 *detida pelo FONDEM (Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência) e*
2152 *pelo BANDES (Banco de Desenvolvimento Económico e Social), por dívida a emitir pela Rioforte,*
2153 *o que, infelizmente, não foi possível concretizar, devido ao colapso do Grupo Espírito Santo e do*
2154 *Banco Espírito Santo. De todas estas circunstâncias informei o Dr. Vítor Bento por carta*
2155 *entregue em 30 de Julho.»*

2156 *Importa também salientar as respostas enviadas por Bruno de Laage de Meux, representante*
2157 *do Crédit Agricole no Conselho de Administração do BES, à CPI, designadamente quanto às*
2158 *dificuldades enfrentadas pelo BES no primeiro semestre de 2014:*

2159 *«Só tive conhecimento das dificuldades financeiras do BES por ocasião da visita de Ricardo*
2160 *Salgado em Janeiro de 2014 ao Crédit Agricole (...) e das reuniões do Conselho de*
2161 *Administração de 31 de Janeiro e de 12 de Fevereiro e pelas cartas trocadas entre o BES e o*
2162 *Banco de Portugal levadas ao conhecimento dos administradores. Nessa altura, soube que o*
2163 *BES corria um risco de reputação significativo depois de ter colocado junto dos seus clientes*
2164 *títulos de dívida emitidos por holdings do GES, cujas dificuldades financeiras acabavam de ser*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2165 *divulgadas. Seguidamente, solicitámos constantemente que o Conselho de Administração fosse*
2166 *mantido informado da evolução da situação.»*

2167

2168 **3.1.3.2 Provisões**

2169 Nas contas semestrais apresentadas pelo BES a 30 de Julho de 2014 inscreve-se um montante
2170 de 4.253 milhões de euros em provisões, que aqui se explicita de forma mais detalhada. Para
2171 esse fim, transcrever-se-ão duas notas do Banco de Portugal entregues à CPI em carta de 10 de
2172 Dezembro de 2014, designadamente sobre a provisão de 2.000 milhões de euros, que foi
2173 determinada pelo Banco de Portugal, e os 1.500 milhões de euros adicionais decorrentes do
2174 apuramento de certas operações financeiras, pela KPMG, que tiveram lugar em Junho e Julho
2175 de 2014.

2176 **Provisão de 2.000 milhões de euros**

2177 De acordo com o Banco de Portugal, a provisão do valor já referido poderia ser acomodada
2178 pela almofada de capital de que o BES dispunha, sem colocar em causa a sua solvabilidade. Da
2179 carta enviada pelo supervisor à CPI consta a seguinte informação:

2180 *«No final de Julho de 2014, várias empresas do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo*
2181 *apresentavam uma situação financeira extremamente debilitada (...). Nesse contexto, de modo*
2182 *a salvaguardar a cobertura dos riscos decorrentes da exposição creditícia (...) assumida, directa*
2183 *ou indirectamente pelo BES sobre as entidades do grupo Espírito Santo não integradas no*
2184 *grupo BES, o Banco de Portugal determinou, no dia 23 de Julho de 2014, a constituição de uma*
2185 *provisão de 2,0 mil milhões de euros com referência a 30 de Junho de 2014.*

2186 *Este valor foi posteriormente confirmado pela KPMG, conforme demonstra a acta da reunião*
2187 *do Conselho de Administração do BES, realizada no dia 30 de Julho com vista à aprovação das*
2188 *contas do primeiro semestre, onde foi proposta, em resultado do trabalho desenvolvido pelo*
2189 *auditor externo, a constituição de uma provisão de 2.062 milhões de euros para a exposição*
2190 *existente ao grupo Espírito Santo.*

2191 *Importa referir que o montante da provisão determinada pelo Banco de Portugal se encontrava*
2192 *dentro da almofada de capital, tal como divulgada pelo BES no comunicado publicado a 10 de*
2193 *Julho de 2014 (2,1 mil milhões de euros) a propósito da exposição ao Grupo Espírito Santo.*
2194 *Assim, as perdas adicionais, relacionadas principalmente com operações de venda e recompra*
2195 *e obrigações próprias, na ordem dos 1,5 mil milhões de euros face ao expectável na sequência*
2196 *da comunicação do BES ao mercado datada de 10 de Julho, foram os factores determinantes*
2197 *para colocar o banco numa posição de incumprimentos dos rácios mínimos de solvabilidade em*
2198 *vigor (rácio Common Equity Tier 1 de 5 por cento, abaixo do mínimo regulamentar).»*

2199



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2200 **Provisão de 1.500 milhões de euros**

2201 De acordo com o regulador, este valor foi apurado pela KPMG e resulta do impacto dos
2202 ajustamentos, nas contas do BES, de certas operações financeiras e emissão das cartas de
2203 conforto:

2204 *«A provisão de 1,5 mil milhões de euros constituída nas contas consolidadas do BES referentes*
2205 *a 30 de Junho de 2014 não foi determinada pelo Banco de Portugal. A KPMG apurou impactos*
2206 *de ajustamento do valor das emissões de obrigações do BES, da consolidação de veículos e*
2207 *demais contingências associadas às emissões do BES detidas por clientes de retalho, bem como*
2208 *à emissão das cartas-conforto, que determinaram o registo de perdas nas contas do Grupo BES*
2209 *do primeiro semestre de 2014 no valor total de cerca de 1,5 mil milhões de euros.»*

2210 Vítor Bento resumiu os resultados do banco na sua audição, descrevendo brevemente as
2211 provisões lançadas:

2212 *«Aquilo que representa a parte mais importante das provisões efectuadas tem a ver com as*
2213 *provisões de exposição ao Grupo GES e tem a ver com as provisões para as responsabilidades*
2214 *decorrentes da liquidação antecipada de determinadas obrigações que tinham sido emitidas.*
2215 *Esse é o grande core daquilo que foram as provisões que, se quiser, desequilibraram o Banco*
2216 *nas contas de 30 de Julho.»*

2217 Ainda sobre as provisões, Sikander Sattar descreve as razões da sua constituição:

2218 *«(...) é claríssimo que os ajustamentos que foram feitos nas contas do Banco Espírito Santo,*
2219 *claramente protegem e protegeram os clientes particulares. Por isso é que as provisões que nós*
2220 *propusemos, não só ao nível do papel comercial da ESI, como também em relação aos*
2221 *detentores das obrigações que foram identificadas na segunda quinzena de Julho, acabam por*
2222 *proteger, porque hoje o Novo Banco, que tem essa responsabilidade tem as provisões*
2223 *efectuadas e tem toda a legitimidade para poder negociar da forma como melhor entender, de*
2224 *acordo com aquilo que foi aprovado pelas entidades reguladoras, mas tem pelo menos as*
2225 *provisões constituídas para não ter de sofrer mais perdas em relação a isso e pagar aquilo que*
2226 *tem de pagar aos seus cliente.»*

2227 **3.1.3.3 Eurofin**

2228 A Eurofin é uma sociedade financeira que presta serviços diversificados, criada no final do
2229 século passado por Alexandre Cadosch, um antigo colaborador do GES, e sedeadada na Suíça.
2230 Chegou a pertencer, parcialmente, ao Grupo Espírito Santo, designadamente através de uma
2231 participação de cerca de 20%, por parte da Espírito Santo Resources, de acordo com Ricardo
2232 Salgado, tendo hoje, como principais accionistas, Michel Creton e Nicola di San Germano. A
2233 empresa era, simultaneamente, accionista da ESFG, tendo a sua participação, através de
2234 diversos fundos, na holding financeira do GES atingindo os cerca de 5%, também segundo as
2235 declarações de Ricardo Salgado, na sua primeira audição, de 9 de Dezembro de 2014.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2236 Foi veiculado, em diferentes audições da CPI, existir uma forte relação entre Eurofin e a gestão
2237 de fluxos financeiros do Grupo Espírito Santo. De acordo com Ricardo Salgado, «A Eurofin, de
2238 *facto, era um stockbroker, era um corretor, era um private equity, era um gestor de activos,*
2239 *era uma sociedade de aconselhamento, tinha valências na área do termalismo, por exemplo, e*
2240 *na área da hotelaria. Mas a Eurofin foi-se diversificando e, hoje em dia, o Grupo Espírito Santo,*
2241 *infelizmente, colapsou e a Eurofin continua a viver!»*

2242 A presente secção tem por objectivo: i) ilustrar os investimentos e relações financeiras entre a
2243 Espírito Santo International e a Eurofin; ii) descrever o esquema de emissão, circularização e
2244 recompra de obrigações de taxa de juro implícita que terá lesado o BES em cerca de 800
2245 milhões de euros, valor que se reflectiu nas contas semestrais apresentadas a 30 de Julho de
2246 2014.

2247 **i) A Eurofin e a Espírito Santo International**

2248 A Eurofin e as ligações financeiras entre este intermediário financeiro e o GES, mais
2249 concretamente através da Espírito Santo International, foram objecto de amplo debate no seio
2250 da CPI, nomeadamente no contexto da audição de Isabel Almeida, directora do Departamento
2251 Financeiros de Mercados e Estudos (DFME), que não pôde porém responder de forma
2252 detalhada às questões relacionadas com o esquema de colocação de obrigações, por razões
2253 que se prendem com o segredo de justiça.

2254 Segundo o Vice-Governador do Banco de Portugal, Pedro Duarte Neves, «a primeira referência
2255 detectada à Eurofin (...) é de finais de 2013 e aparece como uma das instituições na qual há
2256 uma carteira de títulos da ESI. Portanto, a primeira referência que registo em relação à Eurofin
2257 é de finais de 2013. (...) o verdadeiro papel da Eurofin, creio, só veio a ser conhecido em Julho
2258 de 2014....»

2259 Ricardo Salgado confirma o conhecimento da Eurofin por parte do Banco de Portugal:

2260 «O Banco de Portugal conhecia a Eurofin desde Dezembro, porque a ESI tinha aplicações
2261 financeiras na Eurofin que foram sendo desmobilizadas e que serviram para reembolsar
2262 passivos. A ES International tinha investimentos feitos também na Eurofin.»

2263 De acordo com o que foi afirmado na CPI, também pelo mesmo Vice-Governador do Banco de
2264 Portugal:

2265 «A Eurofin aparece associada àquelas operações que acabam por ter um impacto nas contas
2266 do Banco Espírito Santo, portanto naquele valor de 1.500 milhões de euros, mas nem todos
2267 esses 1.500 estarão associados a operações com a Eurofin, mas há uma parte importante desse
2268 montante que lhe está associado.»

2269 Na sequência do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborada pela KPMG, a Espírito Santo
2270 International detinha, por via da Eurofin, cerca de 745 milhões de euros em activos financeiros
2271 disponíveis para venda em 31 de Dezembro de 2013. Este valor ascendia a cerca de 857



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2272 milhões de euros em Setembro do mesmo ano, o que permite concluir que houve lugar a uma
2273 redução dos investimentos da ESI através da Eurofin. A este decréscimo, de cerca de 252
2274 milhões de euros, acresce uma redução, em Março de 2014, na sequência da entrega de
2275 títulos de dívida da ES Tourism, no valor de 177 milhões de euros, por parte da Martz Brenen à
2276 própria ES Tourism. Na Martz Brenen estavam investidos, a 31 de Dezembro de 2013, cerca de
2277 509 milhões de euros.

2278 De acordo com a informação da auditora KPMG, houve limitações no acesso à informação
2279 relacionada com a Eurofin:

2280 *«Não obstante o esforço do management da ESI para recuperação integral dos investimentos*
2281 *detidos por via da Eurofin, considerando (i) a ausência de informação sobre a natureza dos*
2282 *activos subjacentes a estes investimentos, respectiva existência, titularidade e valorização, e (ii)*
2283 *o eventual recebimento de um valor adicional em Abril de 2014 em instrumentos de dívida da*
2284 *ESI, recomendamos a constituição de uma provisão de 277.141 milhares de euros,*
2285 *correspondente ao saldo em balanço dos investimentos Eurofin à data de 31 de Dezembro de*
2286 *2013 após dedução dos recebimentos subseqüentemente ocorridos e estimados.»*

2287 Entre estas limitações de acesso à informação, a KPMG refere que não foram disponibilizados
2288 alguns dos elementos pedidos, designadamente:

- 2289 — *«Detalhe da estrutura de fundos/entidades pertencentes ao universo Eurofin nos quais o*
2290 *Grupo detém investimentos (...);*
- 2291 — *Explicação detalhada da forma de organização de cada fundo/entidade (...);*
- 2292 — *Detalhe da natureza de todas as transferências de todas as entidades que façam parte do*
2293 *perímetro de consolidação da ESI, com os Fundos e outras posições detidas através da*
2294 *Eurofin, natureza dos activos adquiridos e identificação dos ultimate beneficial owners;*
- 2295 — *Lista de activos pertencentes aos fundos/entidades da Eurofin nos quais o Grupo detém*
2296 *investimentos e respectivo valor de aquisição devidamente reconciliado com o valor do*
2297 *investimento efectuado pelo Grupo;*
- 2298 — *Contrapartes efectivas na aquisição desses activos e data de aquisição e detalhe e natureza*
2299 *de todas as transacções entre os Fundos e outras posições detidas pela Eurofin com as*
2300 *entidades do universo ESFG/GBES;*
- 2301 — *Eventuais contratos de garantia de valor, put options, call options, total swaps ou outros*
2302 *instrumentos de natureza semelhante, contratados com o Grupo ou terceiros, que estejam*
2303 *a garantir o valor dos activos nos fundos/entidades geridos pela Eurofin;*
- 2304 — *Avaliação actual desses activos;*
- 2305 — *Detalhe de todas as vendas de activos efectuadas pelos fundos/entidades da Eurofin, em*
2306 *que o Grupo detém investimentos, contrapartes das vendas, valores de venda e respectivos*
2307 *suportes de avaliação;*
- 2308 — *Origem de fundos de todos os reembolsos efectuados ou a efectuar pela Eurofin com*
2309 *detalhe dos activos alienados, contrapartes, valores de venda e respectivos suportes de*
2310 *avaliação.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2311 Os activos que a Espírito Santo International detinha junto da Eurofin terão sido parcialmente
2312 liquidados e transferidos para a holding de topo do GES, com o objectivo de alimentar a conta
2313 dedicada (“escrow”), de acordo com Joaquim Goes:

2314 *«A situação era a seguinte: a ESI tinha a obrigação de pagar aos clientes do Banco esse papel*
2315 *comercial e sem apoio directo ou indirecto da Financial Group ou do Banco — estas eram as*
2316 *regras que tinham sido instituídas.*

2317 *O que é que foi então feito? Foi perguntado à ESI que meios tinha, porque não bastava dizer*
2318 *que ia pagar, nós tínhamos que ter um plano que nos permitisse ir acompanhando ao longo*
2319 *dos dias, já não é das semanas nem dos meses, a entrada de fundos nessa escrow account.*

2320 *Assim, de acordo com o que nos foi reportado pela ESI, aliás, estava nas contas da ESI, de 30 de*
2321 *Setembro de 2013 — as tais que depois sofreram a tal correção —, havia um crédito da ESI*
2322 *relativamente à Eurofin, ou seja, a ESI tinha fornecido um conjunto de recursos à Eurofin (essa*
2323 *entidade que, supostamente, era uma sociedade gestora de fundos e de investimentos), salvo*
2324 *erro, na ordem dos 700 ou 800 milhões de euros, e isto vinha nas contas da ESI como um activo*
2325 *da própria empresa.*

2326 *Portanto, aquilo que na altura nos foi transmitido pela Espírito Santo International foi que*
2327 *tinha dado instruções à Eurofin no sentido de liquidificar um conjunto desses investimentos,*
2328 *permitindo, por essa via, alimentar a conta escrow e reduzir a dívida que a Eurofin tinha à ESI.*

2329 *Foi esse o mecanismo que nos pareceu... Bom, como qualquer entidade na altura, podia ser a*
2330 *Eurofin ou podia ser uma outra entidade qualquer, mas, na prática, tendo a ESI esse crédito*
2331 *perante a Eurofin podia utilizar esse dinheiro — ou uma parte dele, pelo menos — para*
2332 *alimentar a conta escrow. Basicamente foi isso.*

2333 (...)

2334 *Penso que estamos a falar de um valor à volta dos 400 milhões de euros.»*

2335 Em suma, segundo Joaquim Goes, a ESI detinha activos na Eurofin, cuja liquidação permitiu
2336 retirar liquidez, no valor de 400 milhões de euros, sendo esse montante transferido para a
2337 conta escrow, onde era realizada a diminuição de exposição dos clientes do BES ao Grupo
2338 Espírito Santo.

2339 No final, e com referência a 31 de Dezembro de 2013, foi determinado pela KPMG um
2340 ajustamento de cerca de 277 milhões de euros, com impacto negativo no activo e no capital
2341 próprio, relativo à exposição da ESI à Eurofin.

2342 Sobre os objetivos do recurso à Eurofin, Ricardo Salgado, na audição de 9 de Dezembro de
2343 2014, afirmou que a utilização deste intermediário financeiro teve como desígnio eliminar a
2344 exposição de clientes ao Grupo Espírito Santo:

2345 *«A Eurofin foi uma empresa que trabalhou de perto com a área financeira do Banco — e a área*
2346 *financeira do Banco vai vir a esta Comissão — e, portanto, o Dr. Amílcar Morais Pires e a Dr.ª*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2347 *Isabel Almeida poderão contar, com mais detalhe, essas operações. Agora, do que eu não*
2348 *tenho dúvida alguma é que os resultados que foram concretizados pela Eurofin, ou pelo*
2349 *intermediário que tratou destas operações — eu não conheço os detalhes —, foram*
2350 *integralmente para eliminar, neutralizar, os riscos que os clientes tinham com as obrigações do*
2351 *Grupo Espírito Santo, e, como já disse, acredito que a maioria seja clientes não residentes,*
2352 *porque estavam num SPV, num banco internacional.»*

2353 O Presidente da CMVM corrobora esta mesma lógica:

2354 *«Segundo uma informação, penso e espero não estar aqui a violar nenhum segredo, que foi*
2355 *dada aos auditores — e penso que os Srs. Deputados terão esses documentos —, essas*
2356 *diferenças, depois, foram utilizadas para reembolsar dívida de outras entidades do Grupo.»*

2357 O procedimento de eliminação da exposição ao GES passou também pela emissão e colocação
2358 de obrigações através de um intermediário financeiro, tal como já descrito. O lucro dessa
2359 operação, estimado em cerca de 800 milhões de euros, terá servido à Eurofin para aquisição
2360 de dívida titulada da ES Tourism, Rioforte, ESCOM, ESI e ações preferenciais da EG Premium,
2361 detida por 3 Entidades Veículo com Fins Especiais (SPV) sedeados em Jersey (Top Renda,
2362 Poupança Plus e Euro Aforro) e geridos pelo Crédit Suisse, de acordo com a auditoria da PwC.

2363 **ii) A colocação de obrigações com taxa de juro implícita**

2364 No ano de 2014, e antes da medida de resolução, o BES emitiu um conjunto de instrumentos
2365 de dívida própria – Euro Medium Term Notes (EMTN), que passaremos a designar,
2366 simplesmente, por obrigações. No total, houve lugar a 13 emissões desses instrumentos em
2367 2014.

2368 A recompra das obrigações foi decidida no período em que Ricardo Salgado se encontrava na
2369 fase final de comando dos destinos do BES. A administração que lhe sucedeu, presidida por
2370 Vítor Bento, deparou-se com as consequências da circularização e recompra destas
2371 obrigações. Sobre esse período, Vítor Bento comenta que a nova gestão se viu obrigada, por
2372 questões reputacionais, a honrar certos compromissos, mas que essa decisão nada teve a ver
2373 com a decisão de recompra das obrigações que lesou o banco:

2374 *«Sobre a questão dos procedimentos menos canónicos da anterior administração, enfim, como*
2375 *disse, eu, quando entrei, entrei com a preocupação do futuro do Banco e, portanto, achei que o*
2376 *passado do Banco é da responsabilidade — e, aliás, isso foi-me dito de alguma forma —, no*
2377 *fundo, do supervisor que já iria desencadear as auditorias forenses que se destinavam*
2378 *precisamente a apreciar isso e, portanto, esse juízo iria ser feito de forma objectiva sem*
2379 *necessidade de eu estar a formular opiniões subjectivas. É óbvio que à medida que me fui*
2380 *confrontando com as situações, fui descobrindo que havia coisas que, provavelmente, seriam*
2381 *práticas, no mínimo, mais discutíveis — estou a referir-me apenas a dados públicos, como é o*
2382 *caso daquelas cartas de conforto, envolvendo credores do Grupo GES na Venezuela, e a forma*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2383 *como se tinham processado as emissões de obrigações que estavam, na altura, a ser*
2384 *recompradas pelo Banco.*

2385 *E a esse propósito, saltando para a última pergunta e depois já vou às outras, não é verdade,*
2386 *como, aliás, tive oportunidade de esclarecer ao Observador, que as operações suspeitas*
2387 *tivessem continuado depois da nossa presença dentro do Banco. As operações, eventualmente,*
2388 *suspeitas e, portanto, aquelas que poderiam estar na mira da suspeição ou da ruína, foram as*
2389 *que foram feitas antes. Naquela altura, com o que nós estávamos confrontados, era com os*
2390 *clientes a pedir, no fundo, o reembolso de obrigações e nós, enquanto gestores, confrontados*
2391 *com o risco de gerar uma desconfiança geral sobre o Banco, nomeadamente da parte dos*
2392 *clientes, recusando recomprar essas obrigações e podendo aumentar a dúvida sobre se o*
2393 *Banco era sustentável e, portanto, se podia honrar os compromissos com os seus clientes, o*
2394 *que poderia desencadear uma corrida ao Banco e, para honrar esses compromissos, ter que*
2395 *aceitar realizar prejuízos ou, para evitar realizar prejuízos, aceitar pôr ainda mais em risco a*
2396 *questão do Banco. Portanto, era uma questão de gestão. A determinada altura, as transacções*
2397 *acabaram por ser suspensas porque se entendeu que os riscos envolvidos já eram de outra*
2398 *natureza.»*

2399 Ricardo Salgado argumentou que a operação de recompra foi necessária para conter danos
2400 reputacionais:

2401 *«Agora, quero lembrar que, se essa operação não tivesse sido feita, quem teria tido o*
2402 *prejuízo teriam sido os clientes e estes ter-se-iam virado contra o Banco, porque, naturalmente,*
2403 *teriam o direito, como os outros clientes que estavam ao abrigo da proteção dos 700 milhões*
2404 *de euros da provisão, de, pelo menos pensar, que poderiam ser reembolsados por essas*
2405 *obrigações.»*

2406 Estas obrigações tinham características muito específicas, a saber:

- 2407 — Obrigações de muito longo prazo, pois das treze emissões o prazo de vencimento mais
2408 curto ocorria em 2046 e o prazo mais longo em 2052;
- 2409 — Cupão 0%, ao contrário da maior parte de obrigações que circula no mercado (e que
2410 remunera os seus compradores com uma taxa de juro, vulgo “cupão”), estas obrigações
2411 tinham um cupão nulo, ou seja, no final de cada período não havia lugar a pagamento de
2412 juros aos seus titulares;
- 2413 — Taxa de juro implícita, pois não havendo pagamento de cupão, os investidores retiram
2414 rendimento das obrigações comprando as obrigações a um dado valor, em 2014, e
2415 recebendo, entre os anos de 2046 e 2052, um montante significativamente superior. Este
2416 ganho pressupõe que, entre o valor mais baixo comprado pelo cliente em 2014 e o valor
2417 mais elevado recebido no vencimento da obrigação, decorreu um ganho de x% ao ano, o
2418 que equivale a dizer que a obrigação tinha uma taxa de juro implícita deste valor.

2419 O processo de colocação destas obrigações obedeceu a quatro fases distintas:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 2420 1. O BES emite este conjunto de obrigações;
- 2421 2. O BES coloca este conjunto de obrigações no BES Vida e no ES Fixed Income;
- 2422 3. O BES Vida e o ES Fixed Income vendem estas obrigações a um *broker* – que, ao que tudo
- 2423 indica, será a Eurofin ou uma entidade associada (1ª venda);
- 2424 4. A Eurofin ou a entidade associada revende a obrigação a clientes do BES (2ª venda).
- 2425 Em 2014, o BES procedeu a 13 emissões de obrigações. O total do valor emitido atingiu os 468
- 2426 milhões de euros. Estas emissões, somadas, valeriam cerca de 5.000 milhões de euros entre
- 2427 2046 e 2052. Ou seja, entre os 468 milhões de euros emitidos em 2014 e o valor a pagar no
- 2428 vencimento do produto, decorre uma considerável diferença. Esta diferença corresponderia a
- 2429 uma taxa de juro anual implícita de 7%.
- 2430 O BES coloca estes 468 milhões de euros, com um rendimento implícito de 7%, no BES Vida e
- 2431 ES Fixed Income. Tal tramitação não traz qualquer tipo de ganho ou perda para nenhuma das
- 2432 empresas envolvidas. De seguida, estas empresas vendem as obrigações à Eurofin, recebendo
- 2433 o valor total de 468 milhões de euros, assumindo o BES a responsabilidade de, entre 2046 e
- 2434 2052, reembolsar os clientes em 5.000 milhões de euros.
- 2435 A Eurofin, no entanto, é apenas um intermediário, pois o objectivo final é o de colocar estas
- 2436 obrigações junto de clientes. Tal processo ocorreu, mas a um valor muito superior aos 468
- 2437 milhões de euros. Estima-se que o valor de colocação tenha atingido os cerca de 1.250 milhões
- 2438 de euros. Ou seja, a Eurofin vende obrigações aos clientes por 1.250 milhões de euros, quando
- 2439 as havia comprado a 468 milhões de euros. Há portanto aqui lugar a um ganho de cerca de 800
- 2440 milhões de euros por parte da Eurofin. Para os clientes, comprar a 1.250 milhões de euros algo
- 2441 pelo qual receberiam 5.000 milhões de euros cerca de 32 a 38 anos mais tarde, significava uma
- 2442 taxa de juro implícita de 4%. Neste momento importa notar que não há lugar a perdas reais
- 2443 para o BES. A única perda (uma espécie de custo de oportunidade) a considerar é o facto de o
- 2444 banco estar a remunerar os titulares de obrigações a uma taxa de 7% sobre o valor emitido,
- 2445 quando podia estar a pagar 4%, em condições normais de mercado.
- 2446 Quando se iniciam os problemas reputacionais do BES (recorde-se que as obrigações
- 2447 correspondiam a títulos de dívida do BES), é tomada a opção de recomprar as obrigações aos
- 2448 clientes. Esta recompra é feita pelo BES. No entanto, como os clientes haviam adquirido as
- 2449 obrigações por cerca de 1.250 milhões de euros, tendo o BES recebido apenas 468 milhões de
- 2450 euros por elas, há lugar a uma perda, para o banco, de cerca de 800 milhões de euros.
- 2451 A esta perda para o BES corresponde um ganho de valor equivalente para a Eurofin. Na CPI foi
- 2452 veiculado que o valor arrecadado pelo intermediário terá servido para que este adquirisse
- 2453 dívida da área não financeira do GES a clientes da área financeira do GES, designadamente
- 2454 através de títulos da ES Tourism, Rioforte, ESCOM, ESI, bem como acções preferenciais da EG
- 2455 Premium.
- 2456 Em suma:

- 2457 1. O BES emite um conjunto de obrigações no valor de 468 milhões de euros, com uma taxa
2458 de juro implícita de 7% (o que equivale a dizer que daqui por 32-38 anos o BES terá que
2459 reembolsar 5.000 milhões de euros por estas obrigações);
2460 2. O BES coloca estas obrigações no BES Vida e ES Fixed Income – não há lugar a perdas e
2461 ganhos;
2462 3. O BES Vida e o ES Fixed Income vendem estas obrigações por 468 milhões de euros à
2463 Eurofin, com a mesma taxa de juro implícita;
2464 4. A Eurofin vende as mesmas obrigações por um valor aproximado de 1.250 milhões de
2465 euros, com uma taxa de juro implícita de 4% (o que equivale a dizer que daqui por 32-38
2466 anos o BES teria que reembolsar os clientes no valor de 5.000 milhões de euros);
2467 5. O BES decide recomprar as obrigações aos seus clientes, incorrendo numa perda potencial
2468 de aproximadamente 800 milhões de euros;
2469 6. A esta perda do BES corresponde um ganho da Eurofin, que terá sido utilizado para
2470 compra de dívida do GES junto de determinados clientes.

2471 A nova administração do Banco Espírito Santo, liderada por Vítor Bento, decidiu adjudicar à
2472 PwC uma auditoria à recompra dos referidos instrumentos de dívida própria. A explicação para
2473 o esquema de colocação das obrigações é referida com detalhe na audição de Vítor Bento:

2474 *«Portanto, suponha que um banco, em determinada altura, por necessidades de*
2475 *funcionamento ou seja pelo que for, decide fazer uma emissão de obrigações e, para não ter*
2476 *que pagar juros todos os anos, faz uma emissão de obrigações de cupão zero. E faz uma*
2477 *emissão a um prazo muito longo, 40 anos. Admitimos que o valor nominal a reembolsar dessa*
2478 *obrigação é de 5.000 milhões de euros. Ao fazer essa emissão, para a colocar, tem que garantir*
2479 *uma determinada taxa de rendimento a quem as comprar, uma vez que não vai receber*
2480 *cupões, ou seja, entre o preço por que as compra hoje e o preço por que vai receber, tem que*
2481 *ter uma diferença que, capitalizada, dê uma determinada taxa de rendimento.*

2482 *Suponhamos — enfim, isto não andarà muito longe do que aconteceu — que essa taxa de*
2483 *rendimento era de 7%. Portanto, as obrigações eram colocadas no intermediário, como é*
2484 *também natural. Portanto, o banco coloca essas obrigações no intermediário e vende-as por*
2485 *330 milhões. Aliás, andarà à volta disso, de 300 e poucos milhões, que é o valor actual de uma*
2486 *obrigação de cupão zero, a 40 anos, de 5.000 milhões.*

2487 *Suponha que, por qualquer razão, esse intermediário, provavelmente em conjunto com o*
2488 *banco, consegue recolocar essas mesmas obrigações junto de clientes do banco, com uma taxa*
2489 *implícita de 4%, o que, num cenário de taxas baixas, pode ser atractivo para os clientes,*
2490 *sobretudo se lhe for dada a garantia de que essas obrigações têm liquidez e que podem ser*
2491 *recompradas sem perda de valor. Se essa operação acontecer assim, o intermediário que*
2492 *recoloca as operações nos clientes, revende-as por cerca de 1.000 milhões, portanto,*
2493 *realizando uma mais-valia, em pouco tempo, de cerca de 700 milhões.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2494 *E, portanto, essa parte, a realização dessa mais-valia, é que poderá ser questionável sobre por*
2495 *que é que, num prazo relativamente curto, há uma diferença em taxas de rendimento tão*
2496 *elevadas.*

2497 *Do lado do banco, se as obrigações estiverem nos clientes e se lhes tivesse sido dada a*
2498 *garantia, explícita ou implícita, de que, ao fim de um determinado prazo ou quando eles*
2499 *quiserem, essas obrigações são recompráveis, e são recompráveis com garantia de liquidez e*
2500 *de preço, o banco, para manter a sua franquia, isto é, para manter a confiança dos clientes,*
2501 *terá que cumprir essa obrigação.*

2502 *O problema que aqui se colocará — e em situações normais isso acontecerá — é que, enquanto*
2503 *houver clientes sempre interessados em comprar, é sempre possível passar as obrigações de*
2504 *uns clientes para outros, o que é um processo normalíssimo, que não tem nada de*
2505 *extraordinário, portanto é um mercado secundário e, como digo, um investimento de 4% seria*
2506 *atractivo e, portanto, seriam facilmente repassadas.*

2507 *Se, de repente, o banco chegar a uma situação em que a sua solvabilidade fica em dúvida, de*
2508 *repente, pode haver menos gente a querer comprar do que aquela que está a querer vender e o*
2509 *banco ou tem um intermediário que estacione as obrigações na sua conta, enquanto não se*
2510 *consegue arranjar compradores, ou tenta ficar na sua conta com essas obrigações, com a*
2511 *intenção de as revender.*

2512 *Acontece que as novas regras contabilísticas não permitem que um banco detenha obrigações*
2513 *próprias na sua carteira e, portanto, uma vez compradas, é obrigado a amortizá-las.*

2514 *Ora, se elas tiverem sido emitidas nas condições em que eu disse, portanto, em que cada 100*
2515 *euros de valor nominal de pagamento geram, hoje, 33 euros, isto é, foram vendidas por 33*
2516 *euros, o banco, ao longo dos 40 anos, no seu passivo, irá capitalizar 7% desse valor por conta*
2517 *de contrapartida de resultados. Se, de repente, tiver que as comprar a um valor superior ao que*
2518 *está no seu balanço, tem que registar esse prejuízo. E, portanto, apareceu-nos uma situação*
2519 *dessa natureza, começaram a aparecer obrigações que tinham que ser amortizadas e que*
2520 *estavam a gerar prejuízo precisamente porque as taxas implícitas a que estavam a ser*
2521 *compradas eram diferentes daquelas a que tinham sido emitidas.*

2522 *E foi essa constatação de que no banco estava a acontecer uma coisa dessas — a história que*
2523 *estive a contar é uma história hipotética — e, portanto, agora, apareceram obrigações que*
2524 *começavam a ter esse prejuízo porque a taxa de rendimento a que eram compradas, que eram*
2525 *aquelas que os clientes tinham, eram diferentes daquelas que tinham sido emitidas e mandou-*
2526 *se investigar, sendo a investigação desencadeada pela Pricewaterhouse e os próprios auditores*
2527 *do banco também avaliaram isso e foi isso que levou a que, nas contas de 30 de Junho, fosse*
2528 *determinada uma provisão substancial para o risco das obrigações que estavam em mãos de*
2529 *clientes e que poderiam ter, implícita ou explicitamente, alguma garantia de reembolso, tanto*
2530 *mais que a própria CMVM entendia que essas obrigações deviam ser pagas com garantia de*
2531 *rendimento ou de preço, isto é, que existiria uma garantia implícita ou explícita.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2532 Segundo Sikander Sattar, da KPMG, após alguma investigação, a equipa de auditoria
2533 apercebeu-se de irregularidades nesta circularização de obrigações:

2534 *«Sobre a recompra, a partir de sexta-feira, dia 11, e depois da investigação que a equipa esteve*
2535 *a fazer durante o fim de semana e no contacto que tivemos também com a comissão executiva*
2536 *do banco, ainda no domingo, acabámos por ter a clara ideia de que algo estava mal, de que*
2537 *algo não estava a ser feito de acordo com as regras e foi essa investigação que acabou por*
2538 *culminar com a identificação do tema e da confrontação com a direcção financeira deste nosso*
2539 *entendimento, que foi confirmado.»*

2540 De acordo com Vítor Bento, na sequência da investigação ao processo das obrigações, foi
2541 decidido parar com todas as transacções financeiras com a Eurofin:

2542 *«Quando, na investigação deste processo das obrigações, nos apercebemos que havia qualquer*
2543 *coisa estranha, que o intermediário era a Eurofin e que, aí, sim, se geraram suspeitas que*
2544 *pudesse haver qualquer coisa menos própria, o que foi decidido, de imediato, para além da*
2545 *auditoria que eu já referi, foi parar todas as transacções do Banco com a Eurofin. Aliás, (a*
2546 *Eurofin) era o broker principal do Banco, tinha os seus sistemas interligados com os sistemas do*
2547 *Banco para efeitos de transaccionalidade e a decisão que tomámos, naquele momento,*
2548 *portanto até que as coisas fossem averiguadas, foi que a Eurofin seria suspensa como*
2549 *contraparte de qualquer transacção com o Banco.»*

2550 Sikander Sattar, da KPMG, afirma que reuniu com Vítor Bento para análise do esquema de
2551 circularização de obrigações identificado:

2552 *«No dia 24 de Julho, depois de informado o novo Presidente da Comissão Executiva do Espírito*
2553 *Santo — é a tal reunião que eu referi há pouco que tivemos com o Dr. Vítor Bento — realizou-*
2554 *se uma reunião entre a KPMG Portugal e o Banco Espírito Santo. Nessa reunião, e esta reunião*
2555 *é já com os serviços do Banco Espírito Santo, com os departamentos do Banco Espírito Santo, a*
2556 *KPMG Portugal comunicou as averiguações e constatações efectuadas, nomeadamente sobre o*
2557 *circuito das obrigações de cupão zero emitidas a desconto através do Espírito Santo Bank*
2558 *Panamá, e insistiu por explicações concretas e específicas sobre: a justificação do racional*
2559 *económico das transacções detectadas com estas obrigações cupão zero emitidas em 2014,*
2560 *com determinadas yields, mas colocadas em clientes com rentabilidades bastante inferiores; a*
2561 *identificação das contrapartes envolvidas; o destino dado aos fundos gerados para terceiros*
2562 *pelas operações, e que ascendem a valores superiores a 700 milhões de euros, e quarto: as*
2563 *contas dos referidos quatro veículos que tinham sido identificados. As explicações então*
2564 *finalmente obtidas, permitiram à KPMG Portugal apreender a forma e a natureza das*
2565 *operações realizadas via Espírito Santo Bank Panamá, e através dos tais quatro veículos*
2566 *referidos.*

2567 (...)

2568 *Em relação às entidades envolvidas na operação das obrigações, efectivamente as operações*
2569 *foram feitas através da Espírito Santo Bank of Panamá e, embora não apareçam nos livros do*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2570 *Espírito Santo Bank of Panamá, existe evidência de que elas passaram por lá antes de irem*
2571 *parar à tal entidade de intermediação sediada na Suíça.»*

2572

2573 **3.1.3.4 Banco Espírito Santo Angola (BESA)**

2574 A presente secção pretende descrever a situação patrimonial do BESA e o seu impacto no
2575 Grupo BES, que detinha uma participação de 55,7% da filial angolana. Pretende igualmente
2576 retratar a exposição do BESA a clientes beneficiários de crédito, cujo montante seria
2577 assegurado por uma garantia soberana do Estado Angolano. Por último, dar-se-á nota dos
2578 resultados dos relatórios de gestão elaborados pela KPMG Angola, também presidida por
2579 Sikander Sattar.

2580 Como nota introdutória, há que referir a alteração efectuada na composição dos órgãos de
2581 gestão do BESA em 2012, com a saída de Álvaro Sobrinho das funções de Presidente da
2582 Comissão Executiva do BESA em Outubro de 2012, tendo sido substituído por Rui Guerra nessa
2583 data, ainda que do ponto de vista operacional tal tenha ocorrido essencialmente a partir do
2584 início do ano de 2013.

2585 As principais questões levantadas pelo tema BESA, no contexto da CPI, prendem-se com o
2586 contexto da emissão de uma garantia soberana relativa aos créditos concedidos pela
2587 subsidiária do Grupo BES, a sua revogação, bem como com a exposição do BES ao BESA.

2588 Álvaro Sobrinho descreve com pormenor a razão de ser da filial angolana na sua declaração
2589 inicial perante a CPI:

2590 *«A constituição do BESA surgiu na sequência da decisão do conselho de administração do BES,*
2591 *tomada em Janeiro de 2001, de abrir uma subsidiária em Angola, e tinha, como racionais, os*
2592 *seguintes: o facto de todos os bancos concorrentes do BES já terem operações em Angola; a*
2593 *implantação do Grupo GES em Angola; e o profundo conhecimento do mercado através da*
2594 *ESCOM.*

2595 *Nesta operação, o BES investiu no BESA 10 milhões de dólares que constituíam o seu capital*
2596 *social e, ao fim de 10 anos de actividade, o BESA tinha fundos próprios de mais de 1 bilião de*
2597 *dólares. Em finais do ano de 2002 encerrou o exercício, logo no primeiro ano, com o resultado*
2598 *líquido positivo de 750.000 dólares.*

2599 *A relevância do BESA na economia angolana foi transversal a todos os sectores, embora com*
2600 *mais ênfase em financiamentos em investimentos públicos e empresariais.*

2601 *Logo no início da nossa actividade em Angola delineámos uma estratégia para o banco, que*
2602 *assentava em duas fases: primeira fase, numa concentração na captação de clientes de alto*
2603 *rendimento e empresas, e investimento em títulos de dívida pública; e, uma segunda fase*
2604 *estratégica, talvez a mais difícil, tinha que ver com o caminho a seguir, que era o da*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2605 *capilaridade, com maior cobertura geográfica, maiores agências versus serviços globais, e isso*
2606 *implicaria menores resultados financeiros mas maior risco operacional do banco, ou uma maior*
2607 *concentração, focalização em segmento de clientes, nomeadamente empresas e particulares,*
2608 *quer sejam afluentes quer private, o que implicaria um maior crédito e, nesta fase, maiores*
2609 *resultados financeiros, maior risco de crédito e maior consumo de capital. Em ambas as*
2610 *situações tínhamos um risco de solvabilidade, quer de um lado quer de outro.*

2611 *Em termos de risco de liquidez também tínhamos consciência de que, provavelmente, era*
2612 *maior para a primeira opção, por não haver ainda em Angola instrumentos financeiros de*
2613 *longo prazo, títulos de dívida transaccionáveis, que permitissem maturidades entre activos e*
2614 *passivos de longo prazo.»*

2615 De acordo com o Relatório de Contas Intercalar de 30 de Junho de 2014, a exposição total do
2616 BES ao BESA cifrava-se em 3.880 milhões de euros, valor que, em Dezembro de 2013 assumia
2617 um total de 3.668 milhões de euros. De acordo com Ricardo Salgado, a grande parte deste
2618 valor tem a ver com o financiamento do balanço do BESA:

2619 *«Portanto, esses 3 biliões de euros têm a ver com financiamento do balanço do BESA,*
2620 *certamente — mas que estava amparado, em termos de liquidez pela garantia soberana dada*
2621 *pelo Sr. Presidente da República de Angola —, mas também com o apoio a empresários*
2622 *portugueses actuantes em Angola e a empresários angolanos actuantes nesse país.*

2623 *Também não escondo que acredito — não sei exactamente os detalhes — que uma parte*
2624 *desses activos tivesse tradução em títulos da dívida pública angolana que estivessem na*
2625 *carteira do Banco. Mas pode crer que nunca tivemos nenhuma dúvida sobre o reembolso*
2626 *desses montantes, porque o balanço estava protegido pela garantia soberana, dada pelo Sr.*
2627 *Presidente da República de Angola.»*

2628 No final do primeiro semestre de 2014, a participação accionista do BES no BESA estava
2629 avaliada em 273 milhões de euros, valor que se manteve inalterado entre Dezembro de 2013 e
2630 Junho de 2014.

2631 A linha de crédito cedido pela casa mãe ao BESA atingia, no mesmo período, 3.330 milhões de
2632 euros, cerca de 170 milhões a mais face ao valor equivalente no final de 2013.

2633 Por sua vez, o valor dos créditos documentários ascendeu a 276 milhões de euros no final do
2634 primeiro semestre de 2014.

2635 De acordo com o relatado, a carteira de crédito do BESA atingia, no final de 2013, cerca de
2636 6.100 milhões de euros. De acordo com um estudo da KPMG Angola sobre o sistema financeiro
2637 de Angola, o volume de crédito concedido pelo BESA foi aumentando ao longo dos últimos
2638 anos a taxas de crescimento consideráveis (Tabela 3.8), a ritmos consideravelmente superiores
2639 aos registados pela generalidade da actividade bancária em Angola entre 2010 e 2013.

2640

2641
2642

Tabela 3.8 – Taxa de crescimento do crédito concedido pelo BESA e pelos principais bancos de Angola.

	Taxa de Crescimento do Crédito Concedido pelo BESA	Taxa de Crescimento do Crédito Concedido pelos 5 maiores bancos de Angola
2009	74,5%	-
2010	64,1%	10,6%
2011	39,6%	21,3%
2012	37,6%	18,2%
2013	18,2%	6,3%

2643

Fonte: Análise da KPMG ao sector bancário de Angola

2644
2645

Importa mencionar a descrição da actividade do BESA, de acordo com o Relatório de Contas intercalar de 30 de Junho de 2014 do BES:

2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657

«O Banco Espírito Santo Angola (...) continua a evidenciar um crescimento da actividade impulsionado pela implementação do novo plano estratégico (2013-2017). Os activos totalizaram cerca de 8,3 mM€, representando um acréscimo de 1,3%, quando comparado com o final de 2013, essencialmente devido ao aumento de 3,6% na carteira de crédito que totaliza 6,1 mM€, com especial destaque para a evolução da actividade de leasing, que alcançou um crescimento de 12,3% em 2014, situando-se em 2,9 mM€ proporcionado pela abertura de mais de três dezenas de novas agências, novos centros de empresa e por uma nova dinâmica comercial e de marketing que permitiu a captação de 30 mil novos clientes, correspondente a um crescimento de 54% da base de clientes, desde o início da implementação do novo plano estratégico. O produto bancário no período foi de -79,3 M€ devido à anulação de juros incobráveis. Este facto conjugado com o reforço das provisões para crédito (146 M€) e para contingências (69,6 M€) determinaram um prejuízo de 355,5 M€.»

2658
2659
2660
2661

Relativamente aos prejuízos do BESA, o Relatório de Contas intercalar de 30 de Junho de 2014 do BES refere que o Grupo BES viu reflectidos 198 milhões de euros do prejuízo do BESA, que correspondem a 55,7% do prejuízo da filial angolana, na ordem dos 355,5 milhões de euros, tendo este facto influenciado negativamente as contas do Grupo BES:

2662
2663
2664

«Os prejuízos apresentados pelo BES Angola no semestre, dos quais o BES apropriou 198,2 M€, condicionaram os resultados da área internacional que contribuiu com -162,8 M€ para o resultado consolidado do Grupo BES.

2665
2666
2667
2668
2669

O produto bancário doméstico totalizou 87,3 M€ (-87,3%), influenciado pela redução dos resultados de operações financeiras que se situaram em -391,4 M€. Sublinha-se a manutenção do resultado financeiro e o decréscimo de 8,8% do comissionamento. Os custos operativos, excluindo os custos com reformas antecipadas, reduziram-se em 2,1% enquanto o reforço de provisões para imparidades atingiu 3.955,7 M€ determinando um prejuízo de 3.414,6 M€.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2670 (...) o resultado financeiro do 1º semestre diminuiu 39,0% determinado pelos ajustamentos
2671 contabilísticos realizados no BES Angola.»

2672 De acordo com os relatórios de gestão da KPMG Angola relativos ao BESA, a informação
2673 relativa a 2011 aponta para um balanço consolidado de 97.950.981 milhares de AOA, um total
2674 de fundos próprios consolidados de 97.950.981 milhares de AOA e para um resultado líquido
2675 de 31.823.538 milhares de AOA.

2676 As reservas apontadas no relatório de 2011 centram-se:

2677 — na indisponibilidade de desenvolvimentos informáticos que permitam a identificação das
2678 operações de crédito objecto de reestruturação e o grupo económico em que cada cliente
2679 se insere. De acordo com o documento da KPMG Angola, «à data de 31 de Dezembro de
2680 2011, a rubrica de balanço Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa apresenta o
2681 valor de 9.200.235 milhares de AOA. Em relação a estas demonstrações financeiras
2682 consolidadas e considerando que o Banco Espírito Santo Angola, SA ainda não dispõe, à
2683 presente data, de desenvolvimentos informáticos que permitam a identificação efectiva (i)
2684 das operações de crédito que foram objecto de reestruturação e (ii) do grupo económico
2685 em que cada cliente se insere, não nos é possível concluir acerca da adequação do
2686 montante registado na rubrica Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, face aos
2687 requisitos estabelecidos no Aviso n.º 4/2011 do Banco Nacional de Angola.»;

2688 — no facto da rubrica de balanço Bens Não de Uso Próprio apresentar o valor de 68.544.844
2689 milhares de AOA relativos a imóveis que não são parte integrante das instalações do BESA;

2690 — na ausência de informação relativa ao cálculo do imposto industrial a pagar.

2691 A KPMG Angola emite, na sequência dos eventos mencionados, uma opinião que contempla
2692 uma ênfase, onde afirma que o BESA deverá avaliar a necessidade de um aumento de capital:

2693 «Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de,
2694 decorrente das limitações descritas nos parágrafos acima, o Banco Espírito Santo Angola, SA
2695 em função dos ajustamentos que vierem a revelar-se necessários ao nível dos seus fundos
2696 próprios, deverá avaliar a necessidade de um aumento do seu capital social, de forma a manter
2697 o cumprimento com os requisitos mínimos em termos de fundos próprios estabelecidos no
2698 Aviso n.º 4/2007 do Banco Nacional de Angola.»

2699 Segundo o relatório de gestão referente a 2012, o balanço consolidado do BESA atingiu
2700 997.272.645 milhares de AOA, um total de fundos próprios consolidados de 103.215.619
2701 milhares de AOA, bem como um resultado líquido de 5.222.360 milhares de euros. Do relatório
2702 constam quatro reservas e uma ênfase.

2703 As reservas apresentadas pela KPMG Angola foram as seguintes:

2704 — A primeira prende-se com a reserva já mencionada em 2011, relativamente à
2705 impossibilidade da identificação efectiva das operações de crédito objecto de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 2706 restruturação e do grupo económico em que se insere cada cliente, não sendo assim
2707 possível concluir sobre a adequação do montante registado na rubrica Provisão para
2708 Créditos de Liquidação Duvidosa. Ainda na mesma reserva emitida, a KPMG menciona a
2709 incapacidade em aferir o juro *«reconhecido em resultados consolidados do exercício*
2710 *proveniente da carteira de crédito concedido a clientes»*, decorrente da impossibilidade de
2711 extrair informação do sistema operacional, o que não permite concluir, com segurança, o
2712 saldo da conta de Proveitos de créditos;
- 2713 — A segunda reserva aponta para a impossibilidade em concluir quanto à adequada
2714 valorização dos imóveis não de uso próprio, que entre 2011 e 2012 foram transmitidos
2715 para um fundo detido na totalidade pelo BESA, sendo que esses imóveis não faziam parte
2716 das instalações do BESA nem iam de encontro ao seu objecto social, o que colide com as
2717 determinações do Banco Nacional de Angola;
- 2718 — A terceira reserva prende-se também com imóveis, designadamente com a transferência
2719 de bens não de uso próprio para imobilizado em curso, não tendo sido possível à auditora
2720 pronunciar-se quanto à sua valorização, uma vez que não se obteve informação sobre a
2721 sua existência, titularidade e valorização;
- 2722 — A última reserva consiste no facto de o BESA ter deduzido ao resultado tributável os
2723 proveitos financeiros associados a operações com o Estado Angolano. Segundo a auditora,
2724 o banco não apresentou *«a demonstração de que este entendimento está alinhado com a*
2725 *legislação fiscal.»*
- 2726 A auditora considera como ênfase, e tomando em conta as reservas acima mencionadas, que
2727 *«em função dos ajustamentos que vierem a revelar-se necessários ao nível dos seus fundos*
2728 *próprios»* o BESA deverá avaliar a necessidade de um aumento do seu capital social, *«de forma*
2729 *a cumprir com os requisitos mínimos em termos de fundos próprios estabelecidos no Aviso n.º*
2730 *4/2007 do Banco Nacional de Angola.»*
- 2731 De acordo com as declarações proferidas na sua primeira audição, a 9 de Dezembro de 2014,
2732 Ricardo Salgado afirmou que, a partir de um certo momento, a situação no BESA começou a
2733 ficar “estranha”:
- 2734 *«A partir de uma certa altura, começámos a ter, em Lisboa, informações estranhas.*
2735 *(...)»*
- 2736 *Começámos a assistir a uma evolução da actividade bancária com um crescimento do crédito,*
2737 *elevando os rácios de transformação, e chegámos a uma altura, infelizmente, em que o BNA*
2738 *estabelece que os bancos angolanos têm de ter total independência informática do exterior.*
- 2739 *E nós, que temos equipas informáticas de altíssimo nível no Banco Espírito Santo, tivemos de*
2740 *cortar a relação informática e dar autonomia a Angola. Temos elementos sobre isso. Essa*
2741 *autonomia informática foi dada em 2009, foi imposta através de uma carta do BNA para o*
2742 *BESA, no sentido de que essa execução tinha de ser feita.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2743 *Acontece que começámos a ficar preocupados à medida que o tempo ia avançando, depois de*
2744 *2009, vendo rácios de transformação a crescer.*

2745 *Começam a sair notícias, mas recebemos uma análise do stress test, em 2012, imagine, feita*
2746 *pelo BNA ao Banco em Angola, que revela que o Banco, em Angola, está com rácios*
2747 *confortáveis de solidez.»*

2748 Nas suas declarações perante a CPI, Fernando Ulrich afirmou nunca terem existido
2749 semelhantes constrangimentos, nem em termos de sistemas de informação nem ao nível do
2750 regime de segredo bancário vigente em Angola, que impedissem o BPI de ter pleno acesso a
2751 toda a informação detalhada considerada relevante, mormente no que se refere às carteiras
2752 de crédito das suas filiais bancárias angolanas.

2753 Ricardo Salgado personaliza em Álvaro Sobrinho a origem dos principais problemas do BESA:

2754 *«Tínhamos administradores no Banco em Angola, mas que não nos informavam. E recorro à*
2755 *sua sapiência jurídica para saber que há uma regra fundamental em Angola: quem violar o*
2756 *segredo bancário, quem der informações para o exterior pode ser preso. Isso é considerado*
2757 *crime em Angola. Aliás, há pareceres sobre essa matéria.*

2758 *Acontece que tive conhecimento de uma situação mais grave quando tive oportunidade de*
2759 *contactar com os nossos sócios angolanos, que vieram a Lisboa e que me contaram um*
2760 *episódio complicado: que o Dr. Álvaro Sobrinho tinha sido chamado ao Banco Nacional de*
2761 *Angola e que a reunião com ele tinha corrido muito mal. Os nossos sócios angolanos sugeriam*
2762 *a substituição do Dr. Álvaro Sobrinho, pelo menos numa primeira fase, para sair da comissão*
2763 *executiva.»*

2764 No ano de 2012, mais concretamente em Outubro, Álvaro Sobrinho é substituído por Rui
2765 Guerra no exercício das funções de Presidente da Comissão Executiva do BESA, ainda que do
2766 ponto de vista operacional tal mudança só tenha sido plenamente concretizada a partir do
2767 início do ano de 2013.

2768 Analisando a evolução da exposição do BES ao BESA, designadamente a concessão de crédito à
2769 filial por parte do BES, esta aumenta de cerca de 1.549 milhões de euros (2008) para 2.841
2770 milhões de euros (2012), e mais tarde ainda para 3.300 milhões de euros (30 de Junho de
2771 2014).

2772 Durante o mesmo período, o rácio de transformação – razão entre crédito concedido a clientes
2773 e volume de depósitos no banco –, evolui de 94% (2008) para 202% (2012), e ainda para 237%
2774 (2013), de acordo com cálculos efectuados tendo por base os relatórios de contas do BESA.

2775 No final de 2013 é emitida uma garantia soberana do Estado Angolano, pelo Despacho
2776 Presidencial Interno N.º 7/2013, de 31 de Dezembro de 2013, com o seguinte teor:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2777 «Considerando que o Banco Espírito Santo Angola, SA (BESA) detém e gere uma relevante
2778 carteira de créditos e operações respeitantes a um conjunto de entidades empresariais
2779 angolanas, constituído por micro, pequenas e grandes empresas que correspondem a
2780 operações de significativa importância para a implementação dos objetivos constantes do
2781 Plano Nacional de Desenvolvimento de Médio Prazo para os anos 2013-2017;
2782 Convindo proteger interesses fundamentais para o equilíbrio do sistema financeiro angolano,
2783 consubstanciado no estabelecimento de mecanismos coerentes para dar conforto, através da
2784 emissão de Garantia Soberana ao Banco Espírito Santo Angola, SA, instrumento financeiro e
2785 legal que confere a maior segurança, celeridade e eficácia à satisfação do interesse do seu
2786 beneficiário;

2787 O Presidente da República determina (...) o seguinte: É autorizado o Ministro das Finanças a
2788 emitir uma Garantia Autónoma até ao valor de USD 5.700.000.000,00 (...) a favor do Banco
2789 Espírito Santo Angola, SA (...), que assume a responsabilidade pelo bom e integral cumprimento
2790 de crédito.»

2791 A garantia soberana do Estado Angolano visava assegurar a estabilidade do sistema financeiro
2792 de Angola e incidia sobre créditos cedidos pelo BESA, cabendo a este a responsabilidade pelo
2793 cumprimento do crédito executado. De acordo com o depoimento de Amílcar Moraes Pires,
2794 que já nessa altura tinha a subsidiária de Angola sob o seu pelouro, a garantia é emitida após
2795 uma reunião entre o Presidente de Angola, Ricardo Salgado, Daniel Proença de Carvalho, Rui
2796 Guerra e Amílcar Moraes Pires:

2797 «Por ocasião da nossa deslocação a Luanda — eu também me desloquei a Luanda —, em
2798 Outubro de 2013, o Sr. Presidente da República de Angola concedeu uma audiência ao Dr.
2799 Ricardo Salgado, onde estive presente, em conjunto com o Dr. Rui Guerra e o Dr. Daniel
2800 Proença de Carvalho. Nessa ocasião, o Sr. Presidente da República manifestou disponibilidade
2801 para apoiar o BESA a suprir eventuais dificuldades que viesse a evidenciar. Este apoio — e aqui
2802 devo louvar outra vez a acção dos accionistas angolanos neste trabalho e das equipas técnicas
2803 do BESA que nele estiveram a trabalhar arduamente — veio a materializar-se na emissão da
2804 garantia autónoma soberana de 5.700 milhões de dólares, que foi feita através do Despacho
2805 Presidencial Interno n.º 7/2013, de 30 de Dezembro.

2806 A garantia da República de Angola a favor do BESA é emitida pelo Despacho n.º 7/2013, de 30
2807 de Dezembro, pelo qual o Sr. Presidente da República de Angola autorizou o Sr. Ministro das
2808 Finanças a emitir a garantia de Angola a favor do BES Angola, onde o Estado Angolano assume
2809 a obrigação de pagar, à primeira solicitação deste, quaisquer importâncias que o beneficiário
2810 lhe solicite para o pagamento do serviço de dívida em incumprimento, relativo às obrigações
2811 assumidas no âmbito das operações de crédito e imóveis identificados na referida garantia,
2812 que tinha um anexo extenso com as respectivas operações. Esta garantia tinha um prazo de 18
2813 meses, findo o qual poderia ser renovada ou substituída por mecanismo semelhante. Esta
2814 garantia, que é soberana do Estado Angolano, anula parte significativa do risco de crédito ao
2815 BESA já que a mesma cobre 70% da carteira de crédito total, tal foi reconhecido pela KPMG



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2816 *durante a auditoria ao BESA e nas contas consolidadas do BES, em 31 de Dezembro de 2013,*
2817 *onde a KPMG não efectuou nas contas consolidadas qualquer ênfase sobre esta matéria.»*

2818 Ainda relativamente ao ano de 2013, e segundo o relatório do auditor independente, KPMG
2819 Angola, é referido um balanço consolidado de 1.108.505.295 milhares de AOA, um total de
2820 fundos próprios consolidados de 157.801.079 milhares de AOA e um resultado líquido de
2821 3.321.505 milhares de AOA.

2822 Foi do entendimento da auditora emitir uma opinião com três reservas e cinco ênfases sobre
2823 as contas de 2013 apresentadas pelo BESA:

2824 *«Excepto quanto às situações descritas (...), estamos convictos que a prova de auditoria que*
2825 *obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de*
2826 *auditoria com reservas.»*

2827 De seguida descrevem-se as reservas manifestadas pela KPMG Angola, relacionadas com: i) um
2828 conjunto de operações de crédito; ii) o aumento do capital social do banco; iii) o imposto
2829 industrial:

2830 — *«(...) no exercício de 2013 identificamos um conjunto de operações de crédito a cinco*
2831 *entidades no montante de 50.054.688 milhares de AOA, com vista a financiar projectos*
2832 *imobiliários, cujo nível de capitais próprios dessas sociedades é significativamente reduzido*
2833 *quando comparado com o valor total de investimento. Adicionalmente não nos foi possível*
2834 *confirmar a capacidade financeira de geração de cash-flows dos referidos projectos, de*
2835 *forma a podermos concluir que a maioria dos riscos e benefícios associados a esses*
2836 *projectos pertencem aos detentores de capital dessas sociedades. Desta forma, não nos foi*
2837 *possível avaliar se o perímetro de consolidação do banco deveria incluir estas sociedades;*

2838 — *No exercício de 2013, o Banco registou um aumento de capital social no montante de*
2839 *49.806.083 milhares de AOA, do qual foram realizados 48.000.000 milhares de AOA, por*
2840 *entrada de accionistas e 1.806.083 milhares de AOA, em resultado da actualização*
2841 *monetária efectuada ao capital social anteriormente realizado, reconhecido por*
2842 *contrapartida de custos do exercício;*

2843 *Em nossa opinião, de acordo com as regras contabilísticas do CONTIF, não estão reunidos*
2844 *os requisitos contabilísticos que permitam que o Banco proceda a uma actualização*
2845 *monetária do seu capital social, pelo que o mesmo se encontra sobrevalorizado naquele*
2846 *montante e o resultado do exercício subvalorizado à presenta data. De referir que o*
2847 *impacto da actualização monetária efectuada pelo Banco em fundos próprios é neutra;*

2848 — *(...) Para efeitos do apuramento do Imposto Industrial a pagar, o BESA tem vindo a*
2849 *considerar como dedutíveis, nos exercícios até 2011, proveitos financeiros associados a*
2850 *operações com o Estado Angolano;*

2851 *Até esta data o banco não nos apresentou a demonstração de que este entendimento está*
2852 *alinhado com a legislação fiscal angolana, pelo que não nos é possível concluir sobre a*
2853 *razoabilidade do montante registado em provisões para contingências fiscais existentes.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2854 No final do seu parecer, a auditora descreve ainda as seguintes ênfases:

2855 «Conforme referido no Relatório do Auditor Independente, com referência a 31 de Dezembro
2856 de 2012, o Banco Espírito Santo Angola, SA não dispunha, naquela data, de desenvolvimentos
2857 informáticos que permitissem a verificação do cumprimento dos requisitos do Aviso n.º 3/2012
2858 do BNA para efeitos de constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, que à
2859 data de 31 de Dezembro de 2013 apresenta o valor de 23.458.564 milhares de AOA (2012:
2860 26.134.254 milhares de AOA).

2861 Assim, à data de 31 de Dezembro de 2012 não foi possível obter a identificação efectiva (i) das
2862 operações de crédito que foram objecto de reestruturação e (ii) do grupo económico em que
2863 cada cliente se insere, pelo que não conseguimos concluir sobre a adequação do montante
2864 registado na rubrica Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, face aos requisitos
2865 estabelecidos no Aviso n.º 3/2012 do Banco Nacional de Angola.

2866 Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores e do seu impacto ao nível da classificação
2867 do crédito concedido de acordo com o Aviso 3/2012 do BNA, a exposição líquida dos colaterais
2868 dos referidos créditos em 2013, está coberta por garantia soberana, emitida pelo Estado
2869 Angolano, recebida pelo banco durante o exercício de 2013

2870 (...)

2871 Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2012, não tinha sido possível testar o juro reconhecido
2872 em resultados do exercício no montante de 67.699.602 milhares de AOA, proveniente da
2873 carteira de crédito concedido a clientes, devido a uma impossibilidade de extracção da
2874 informação do sistema operacional. Os referidos juros encontram-se igualmente cobertos pela
2875 garantia soberana, emitida pelo Estado Angolano;

2876 Conforme referido no Relatório do Auditor Independente, com referência a 31 de Dezembro de
2877 2012, não nos tinha sido possível obter informação sobre a existência e titularidade de imóveis
2878 registados em Imobilizado em Curso no montante de 7.190.235 milhares de AOA (2012:
2879 7.190.235 milhares de AOA) e Outros Valores no montante de 4.801.009 milhares de AOA
2880 (2012: 4.801.009 milhares de AOA).

2881 Não obstante esta situação se manter com referência a 31 de Dezembro de 2013, o valor
2882 destes activos passou a estar substancialmente coberto pela garantia soberana, emitida pelo
2883 Estado Angolano, nomeadamente no montante de 11.589.249 milhares de AOA, (...), pelo que
2884 consideramos ultrapassada a limitação de âmbito mencionada no nosso relatório relativo ao
2885 exercício de 2012.»

2886 Ricardo Salgado pronunciou-se sobre o BESA na sua primeira audição, afirmando que a
2887 situação da filial angolana se encontrava protegida pela garantia soberana:

2888 «Quanto à posição do BES perante o BESA, limito-me a invocar as palavras do Sr. Governador
2889 neste Parlamento, em 18 de Julho de 2014, ou seja, já uma semana depois da minha saída.
2890 Cito: «importa salientar que o Banco de Portugal não antecipa um impacto negativo relevante
2891 na posição do capital do Banco Espírito Santo resultante da situação financeira da filial do
2892 BESA. Tendo em consideração que a garantia do Estado de Angola cobre parte substancial da
2893 carteira de crédito e que existe uma forte interacção entre as autoridades de ambos os países,



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2894 *o Banco de Portugal espera que a situação desta filial seja clarificada e sem impacto material*
2895 *no BES» — esta declaração está disponível no site do Banco de Portugal. Repito: a 18 de Julho*
2896 *de 2014, seis dias depois de eu ter cessado funções.*

2897 *Assim, a situação do BESA estava assegurada por uma garantia on first demand do Estado*
2898 *Angolano, tal como esclarece o Sr. Governador, que não foi questionada pelo próprio emitente*
2899 *nem até a data da cessação de funções da gestão do BES que obtivera tal garantia, nem até à*
2900 *medida de resolução que destruiu o BES. Observe-se que o risco de extinção da garantia tinha*
2901 *sido referido na carta que enderecei ao Sr. Governador no dia 31 de Março.»*

2902 *Ainda sobre a garantia, é referido que o Banco de Portugal nunca a aceitou como elegível para*
2903 *determinados fins, facto que é igualmente referido por Ricardo Salgado:*

2904 *«Nós procurávamos informar o Banco de Portugal sempre na medida do possível, mas foi a*
2905 *primeira instituição que recebeu a garantia. Fiz questão de eu próprio ir lá, com colegas meus,*
2906 *entregar a garantia ao Sr. Governador, que levantou sempre as maiores dúvidas sobre ela, ao*
2907 *ponto de não a aceitar para efeitos dos rácios de capital.*

2908 *Devo dizer que acho extremamente lamentável que isso tenha acontecido. Acho ainda pior o*
2909 *que veio a acontecer depois, porque vi agora nesta afirmação do Sr. Governador que aqui foi*
2910 *referida, no dia 18 de Julho, dizer que essa garantia cobria toda e qualquer responsabilidade*
2911 *em relação a Angola. Nunca o Banco de Portugal aceitou a garantia para efeitos dos rácios de*
2912 *solvência do Banco Espírito Santo, o que é uma curiosidade. De facto, de repente, a situação*
2913 *parece totalmente esclarecida.»*

2914 *Por sua vez, o Governador do Banco de Portugal pronunciou-se sobre esta matéria na sua*
2915 *segunda audição perante a CPI afirmando que:*

2916 *«No início de Janeiro de 2014, o BES informou o Banco de Portugal de que o Estado Angolano*
2917 *tinha prestado, em 31 de Dezembro de 2013, uma garantia autónoma a favor do BESA no valor*
2918 *de 5.700 milhões de USD, destinada a cobrir eventuais perdas na carteira de crédito e de*
2919 *imóveis. Em nenhum momento — sublinho, em nenhum momento — os termos e fundamentos*
2920 *da garantia se alicerçaram em problemas específicos do próprio BESA, isto é, imparidades de*
2921 *crédito, mas, antes, na necessidade de apoiar um conjunto de empresas angolanas, no âmbito*
2922 *do plano de desenvolvimento de Angola para o período de 2013/2017. O Banco de Portugal*
2923 *questionou a elegibilidade da garantia para efeitos prudenciais por entender que não foi*
2924 *adequadamente demonstrado o preenchimento das condições exigidas para garantir essa*
2925 *elegibilidade. Sublinhe-se que ao Banco de Portugal foi dado conhecimento dos termos da*
2926 *garantia, mas não foi dado conhecimento da lista dos créditos aos quais, em concreto, a*
2927 *garantia dizia respeito e que teriam figurado num anexo, do qual nunca foi dado conhecimento*
2928 *ao Banco de Portugal. O Banco de Portugal nunca pôs em causa a validade da garantia para*
2929 *cobrir os riscos de eventuais perdas associadas à carteira de crédito do BESA, dado que essa*
2930 *avaliação competia exclusivamente ao Banco Nacional de Angola. Refira-se igualmente que a*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2931 *validade da garantia foi reconhecida pela KPMG Angola no relatório emitido com referência às*
2932 *contas de 2013 do BESA.»*

2933

2934 Na mesma ocasião, o Governador do Banco de Portugal fez referência às evoluções de
2935 expectativas verificadas a partir do dia 27 de Julho de 2014 sobre esta matéria:

2936 *«As expectativas do Banco de Portugal alteraram-se materialmente a partir de 27 de Julho —*
2937 *sublinho, 27 de Julho —, quando o Banco Nacional de Angola informou que, no seguimento da*
2938 *inspecção determinada ao BESA, se constataria que parte dos créditos problemáticos não*
2939 *estava coberta pela garantia soberana (repito, se constataria que parte dos créditos*
2940 *problemáticos não estava coberta pela garantia soberana), o que implicaria um*
2941 *reconhecimento de imparidades nas contas do BESA e uma ampla reestruturação da linha de*
2942 *crédito do BES ao BESA. Sublinho, em 27 de Julho, o BNA comunica que factos novos de que se*
2943 *tinha dado conta implicavam uma ampla reestruturação da linha de crédito do BES ao BESA.*

2944 *No dia 1 de Agosto, ainda a decisão da resolução não tinha sido tomada e dois dias antes da*
2945 *sua efectivação, o BNA deliberou o saneamento do BESA, impondo um conjunto extenso de*
2946 *medidas correctivas, incluindo a exclusão de determinados créditos do âmbito da garantia*
2947 *concedida pelo Estado Angolano. Fê-lo por ofício do BNA. Esta informação indicava claramente*
2948 *uma perda parcial do crédito do BES ao BESA ainda antes da medida de resolução aplicada ao*
2949 *BES, como, aliás, foi reconhecido nesta Comissão em várias audições.»*

2950

2951 De acordo com Álvaro Sobrinho, a existência de uma opinião com reservas ocorre nos diversos
2952 anos fruto dos critérios contabilísticos mais apertados em Angola – se fossem adoptados os
2953 critérios internacionais de contabilidade, as reservas na sua opinião eventualmente não
2954 existiriam:

2955

2956 *«A KPMG coloca reservas às contas estatutárias que são as Contif angolanas. O que é que isto*
2957 *quer dizer? Que, em termos de standards internacionais, não há reservas. Há reservas é face à*
2958 *contabilidade angolana, que é muito diferente, aí a KPMG coloca uma série de reservas.*

2959 *Por exemplo, em relação a colaterais, em relação aos grandes riscos, etc., todas as reservas*
2960 *que são colocadas lá, em relação ao imposto industrial, etc., que são algumas ênfases que são*
2961 *dadas às contas e que, depois, no ano de 2013 eles repetem, isso tem a ver com as contas de*
2962 *Angola; não com os standards internacionais de contabilidade.*

2963 *Há determinadas garantias que, com a alteração legislativa que teve lugar em 2011 ou 2012*
2964 *que apanhou meio mercado de surpresa, as garantias que são aqui garantias reais deixaram*
2965 *de ser reais. Para se ter a noção: só era possível diminuir o activo ponderado pelo risco no*
2966 *crédito se houvesse colaterais financeiros, ou, então, se houvesse obrigações cuja maturidade*
2967 *fosse igual à maturidade do crédito e na moeda em que fosse dado o crédito.*

2968 *Isto significa que uma casa, um bem, uma livrança, uma coisa qualquer, não servia para abater*
2969 *o risco, ou seja, o provisionamento era muito superior e a ponderação do risco do crédito não*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2970 *era de 100%; era de 120% face a uma taxa fixa que aqui é de 8% (o rácio Tier 1) e lá em Angola*
2971 *é de 10%.*

2972 *Portanto, os requisitos de capital em Angola são muito superiores aos requisitos de capital aqui*
2973 *e as garantias que se pode ter são garantias completamente diferentes daquelas que são os*
2974 *standards internacionais e aí, sim, houve reservas.»*

2975

2976

“sj 7”

2977

2978

2979

2980

2981

2982

2983

2984

2985

2986

2987

2988

2989

2990

2991

2992

2993

2994

2995

2996

2997

2998

2999

3000

3001

3002

3003

3004

3005

3006

3007

3008

3009



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3010
3011
3012
3013
3014
3015
3016
3017
3018
3019
3020
3021
3022
3023
3024
3025
3026
3027
3028
3029
3030
3031
3032
3033
3034
3035
3036
3037
3038
3039
3040
3041
3042
3043
3044
3045
3046
3047
3048
3049
3050
3051



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3052
3053
3054
3055
3056
3057
3058
3059
3060
3061
3062
3063
3064
3065
3066
3067
3068
3069
3070
3071
3072
3073
3074
3075
3076
3077
3078
3079
3080
3081
3082
3083
3084
3085
3086
3087
3088
3089
3090
3091
3092
3093



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3094
3095
3096
3097
3098
3099
3100
3101
3102
3103
3104
3105
3106
3107
3108
3109
3110
3111
3112
3113
3114
3115
3116
3117
3118
3119
3120
3121
3122
3123
3124
3125
3126
3127
3128
3129
3130
3131
3132
3133
3134
3135



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3136

3137

3138

3139

3140

3141

3142

3143

3144

3145

3146

3147

3148

3149

3150

3151

3152

3153

3154

3155

3156

3157

3158

3159

3160

3161

3162

3163

3164

3165

3166

3167

3168

“Fim de sj7”

3169

3170

3171

3172 **3.1.3.5 Gestão do BES**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

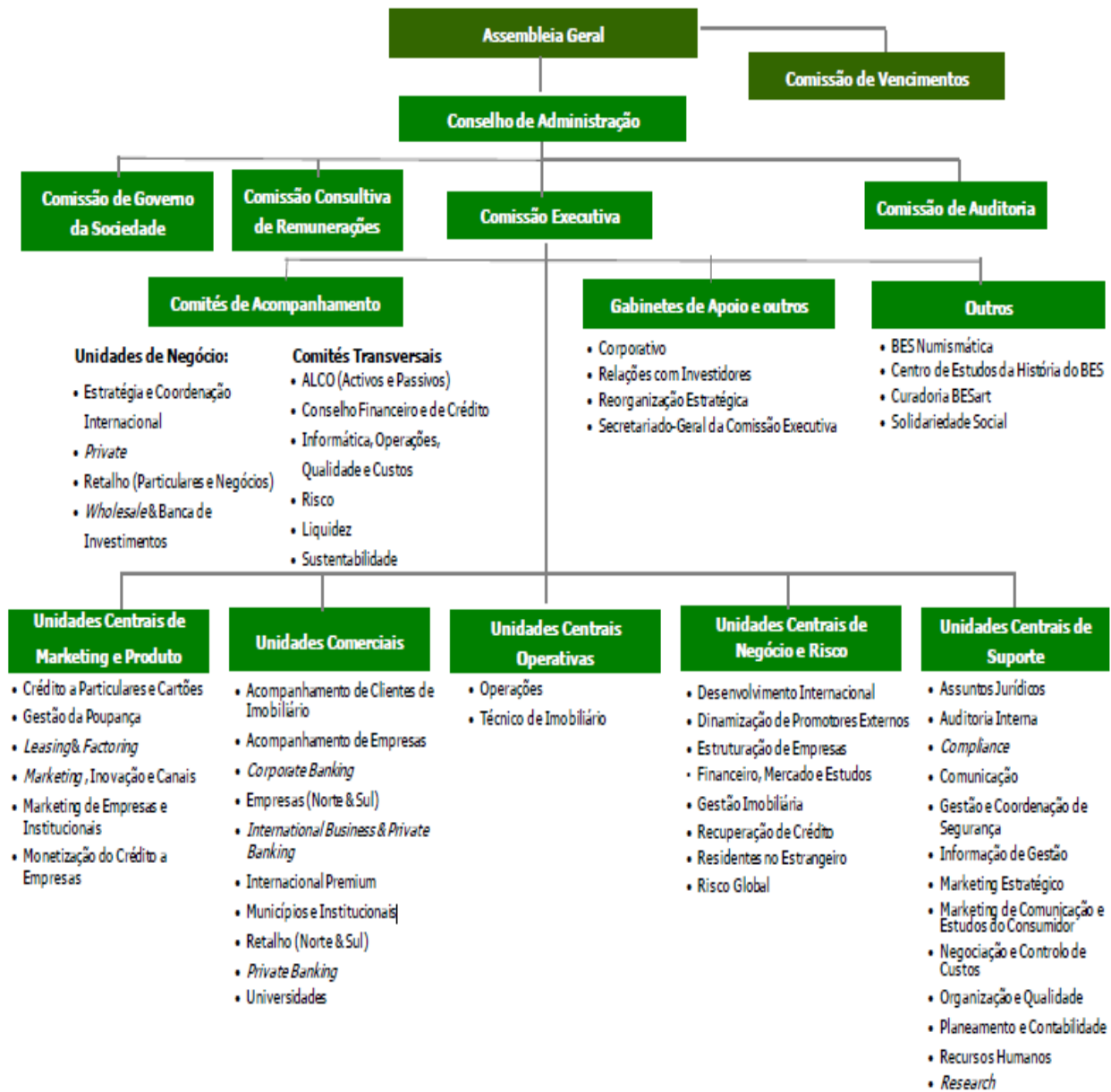
3173 A presente secção tem por objectivo abordar a estrutura organizativa do BES, bem como o seu
3174 modelo de gestão. Assim, em primeiro lugar, far-se-á uma breve nota sobre os principais
3175 pelouros definidos de acordo com o modelo de organização do banco, cuja estrutura
3176 simplificada se ilustra na Figura 3.1. De seguida, analisar-se-ão depoimentos prestados na CPI
3177 quanto à forma como eram geridos o BES e o GES.

3178



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



3179

3180

3181

3182

3183

Figura 3.1 – Estrutura simplificada do BES.

Fonte: Relatório de Governo Societário do Grupo Banco Espírito Santo (Abril de 2014)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3184 O BES, bem como o GES, eram liderados por Ricardo Salgado, Presidente da Comissão
3185 Executiva do BES e Presidente do Conselho de Administração da ESFG, bem como
3186 administrador da Espírito Santo International. No BES, Ricardo Salgado era nomeadamente
3187 responsável pelo Departamento de Planeamento de Contabilidade, bem como pelo Gabinete
3188 de Relações com os Investidores – as relações institucionais passavam pela mediação do CEO
3189 do BES. Para além destas responsabilidades, foi também o responsável pela função de
3190 *compliance*, tendo, nos últimos meses, passado essa função para António Souto.

3191 É frequentemente referido que no BES Amílcar Moraes Pires seria o seu braço direito. Entre os
3192 seus pelouros e responsabilidades encontravam-se o Departamento Financeiro de Mercados e
3193 Estudos, o Departamento de Desenvolvimento Internacional, o Gabinete de Reorganização
3194 Estratégica, o Departamento de Gestão de Poupança. Algumas subsidiárias encontravam-se
3195 sob a sua alçada, incluindo BES Vida, BES Angola, BES Finance, Avista, BESIL, BIBL, BES GmbH,
3196 Aman Bank e BESOR.

3197 Joaquim Goes era também administrador executivo do banco, tendo vários departamentos
3198 sob sua alçada. São os casos do Departamento de Informação de Gestão, o Departamento de
3199 Marketing, bem como o Departamento de Risco Global, quando este deixou de ser liderado
3200 por José Maria Ricciardi, para ter um acompanhamento partilhado entre ambos.

3201 Por sua vez, o responsável pela área jurídica e de auditoria interna era Rui Silveira, o
3202 responsável pela área de *compliance* era António Souto e José Manuel Espírito Santo
3203 acompanhava as áreas de International Business & Private Banking.

3204 O BES tinha linhas de defesa para fazer face aos riscos inerentes à actividade financeira. Em
3205 documento enviado por Rui Silveira, e de acordo com diversos depoimentos prestados na CPI,
3206 existiam três linhas de defesa no BES, com o objetivo de identificar, avaliar e monitorizar os
3207 riscos inerentes a cada negócio e processo. A primeira linha de defesa é da competência das
3208 respectivas unidades de negócio/suporte e das respectivas chefias operacionais. A segunda
3209 linha de defesa é assegurada pelos departamentos de risco global e *compliance*. A terceira
3210 linha de defesa corresponde às funções de auditoria interna.

3211 De acordo com Rui Silveira, não é fácil entender a organização de um grupo financeiro como o
3212 BES. Na sua declaração inicial, perante a CPI, o antigo administrador do BES explica deste
3213 modo a arquitectura do Grupo Banco Espírito Santo:

3214 *«O Grupo Banco Espírito Santo era um grupo financeiro universal, que servia todos os*
3215 *segmentos de clientes: particulares, empresas e institucionais. Cada segmento desdobrava-se*
3216 *em vários subsegmentos. Assim, a título de exemplo, na área dos clientes particulares,*
3217 *encontrava-se o subgrupo de afluentes, das pequenas empresas, dos residentes no estrangeiro*
3218 *e private banking. Nas empresas tínhamos, por sua vez, as PME (pequenas e médias empresas)*
3219 *e as grandes empresas. Cada área de negócios desdobrava-se em vários segmentos*
3220 *operacionais, tais como o da banca comercial nacional, da banca comercial internacional, da*
3221 *banca de investimento, da gestão de activos, dos mercados e das participações estratégicas.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3222 *Considerando que o BES promovia uma abordagem segmentada do mercado, a sua*
3223 *organização interna desdobrava-se por múltiplos departamentos, sendo uns mais virados para*
3224 *a actividade comercial, outros para a estruturação da oferta, outros dedicados à gestão*
3225 *financeira e tesouraria e os que acompanhavam a actividade internacional, sucursais e filiais*
3226 *no estrangeiro.*

3227 *Existiam, ainda, departamentos centrais que, transversalmente, analisavam o risco das*
3228 *operações, a sua compliance, ocupavam-se da sua respectiva contabilidade, planeamento e*
3229 *orçamentação futura, efectuavam auditorias periódicas a processos e procedimentos e*
3230 *asseguravam a assessoria jurídica a toda a instituição.*

3231 *Esta multiplicidade impunha a inerente distribuição de funções e pelouros pelos vários*
3232 *responsáveis da administração, tendo em conta a formação e experiência profissionais dos*
3233 *membros designados para cada um deles. Aos órgãos colegiais de gestão deveria ser levada,*
3234 *por cada administrador, a informação relevante da forma como se desenvolviam as actividades*
3235 *nos pelouros sob sua responsabilidade directa.*

3236 *Cada administrador tem como sua obrigação a de procurar conhecer tudo o que se passa nas*
3237 *estruturas sob sua responsabilidade. Todavia, no que respeita ao conhecimento da forma como*
3238 *prosegue a actividade das funções, ou pelouros, que não estão na sua directa*
3239 *responsabilidade, o conhecimento de cada membro do órgão colegial de administração, sejam*
3240 *eles executivos ou não executivos, não pode ir além do que os seus congéneres lhes*
3241 *transmitem.*

3242 *Não obstante, impõe-se a todos os membros de um órgão de administração, sejam executivos*
3243 *ou não executivos, ou de fiscalização, de uma instituição de crédito deveres acrescidos de*
3244 *diligência, designadamente no que diz respeito a aspectos que entendam dever ser*
3245 *aprofundados. Contudo, é manifesto que só se pode aprofundar aquilo que se conhece ou*
3246 *aquilo que, em resultado de uma actuação profissional e diligente, é possível conhecer.»*

3247 De acordo com Ricardo Salgado, as decisões no banco e na ESFG ocorriam, de uma forma
3248 geral, por unanimidade e consenso geral:

3249 *«Também gostaria de vos dizer que, nos 22 anos em que fui presidente da comissão executiva*
3250 *do BES — e em que, naturalmente, maior foi a minha projecção pública, em termos de*
3251 *visibilidade e responsabilidade —, foi sempre exemplar e inequívoca a unidade e a*
3252 *solidariedade de todos os membros da comissão executiva. Nunca foi necessário proceder a*
3253 *uma única votação para encontrar consensos e nunca se quebrou a unanimidade na*
3254 *deliberação do órgão. O mesmo aconteceu no conselho de administração, onde estavam*
3255 *representados a ESFG (Espírito Santo Financial Group), a holding-mãe do sector financeiro, até*
3256 *13 de Julho, e o Crédit Agricole, até à medida de resolução.»*

3257 Havia também um total grau de equiparação entre os diferentes ramos da família,
3258 designadamente na ES Control, de acordo com o mesmo Ricardo Salgado:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3259 «Os membros do conselho superior do Grupo, representantes dos cinco grupos controladores
3260 da Espírito Santo Control, accionista da ESI, tinham um estatuto de absoluta equiparação

3261 (...)

3262 *Em relação aos outros assuntos, o senhor elegeu-me o principal responsável do Grupo Espírito*
3263 *Santo. Quero voltar a afirmar a este fórum, às Sr.as Deputadas e aos Srs. Deputados, que o*
3264 *Grupo Espírito Santo era composto por cinco grupos paritários — cinco grupos paritários — e*
3265 *que ninguém tinha supremacia de voto nas tais reuniões do conselho superior que foram por aí*
3266 *muito divulgadas, embora fosse um órgão não estatutário, um órgão familiar e privado.»*

3267 Estas afirmações de Ricardo Salgado contradizem porém a versão apresentada, entre outros,
3268 por José Maria Ricciardi a esta CPI:

3269 «Aliás, aproveito, porque sou uma pessoa frontal, e às vezes tenho pago por isso, pela
3270 frontalidade, deixando-me de comentários, digamos, de circunstância, para dizer que, como
3271 toda a gente sabe, o Grupo Espírito Santo e o Banco Espírito Santo tinham uma liderança
3272 absolutamente centralizadora, absolutamente indiscutível, não havia qualquer decisão, até as
3273 relativamente sem qualquer importância, que não passasse pela mesma pessoa.

3274 *Portanto, agora fico muito surpreendido ao saber que ninguém sabia de nada, que a culpa era*
3275 *só do contabilista e que essa liderança era totalmente alheia a tudo o que se passava. Deixo*
3276 *isto à consideração dos Srs. Deputados, à vossa avaliação dos factos, voltando a lembrar, e*
3277 *muitos dos Srs. Deputados conheciam não, digo intimamente mas, enfim, tinham alguma*
3278 *noção, como era dirigido o Grupo e o Banco Espírito Santo, que parece um bocadinho*
3279 *incoerente com a ideia de uma grande descentralização, em que uns faziam umas coisas e*
3280 *outros faziam outras.»*

3281 Segundo as respostas de Bruno Laage de Meux, administrador do BES em representação do
3282 accionista Crédit Agricole, quando questionado sobre a gestão do banco, a perspectiva sobre a
3283 sua gestão foi positiva até aos acontecimentos do Inverno 2013/2014:

3284 «Até aos acontecimentos do Inverno de 2013/2014, tinha uma perspectiva relativamente
3285 positiva. O banco sofria, é verdade, os efeitos da crise, particularmente forte e duradoura, em
3286 Portugal, mas permanecia, até então, como o único banco português a atravessar essa crise
3287 sem recurso a uma injeção de capital público. Esta perspectiva era corroborada pelos
3288 resultados de múltiplas auditorias e inspeções realizadas a pedido do Banco de Portugal assim
3289 como pelos relatórios dos Revisores Oficiais de Contas: nenhum mencionava anomalias levadas
3290 ao conhecimento do Conselho.

3291 *Os pontos que chamaram a minha atenção assim como a dos meus colegas administradores*
3292 *nomeados sob proposta do Crédit Agricole eram: i) a evolução da liquidez do banco, em*
3293 *particular, o ritmo a que estava a reduzir o seu rácio crédito/depósitos; ii) a situação da filial*
3294 *angolana, cuja crescente dependência de refinanciamento concedido pelo BES suscitou*
3295 *interrogações da nossa parte em Conselho (dias 25 de Outubro e 31 de Janeiro de 2014), para*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3296 *mencionar apenas os últimos; iii) os projectos de crescimento externo que, por ocasião das*
3297 *respectivas apresentações em Conselho, nos levaram a recordar à Direção-Geral do banco a*
3298 *necessidade de abordar este tipo de projectos com contenção; iv) as questões de compliance,*
3299 *relativamente às quais os meus colegas e eu solicitámos a garantia da administração de que os*
3300 *meios necessários estavam a ser implementados sob supervisão da Comissão de Auditoria.»*

3301 Dentro da estrutura do BES, o comité ALCO era um fórum alargado a executivos e dirigentes
3302 do BES, que representavam todas as estruturas comerciais, para além dos diversos
3303 departamentos centrais. Neste comité tinham lugar decisões quanto à estratégia de *princing* e
3304 de lançamento de novos produtos de poupança e investimento. É no ALCO que se decide a
3305 diminuição de exposição aos fundos da ESAF, designadamente ao ES Liquidez e o início da
3306 comercialização do papel comercial de empresas do GES nos balcões do BES.

3307 Relativamente a esta última decisão, Joaquim Goes resume a ordem das ocorrências:

3308 *«Aquilo que se passou — e este é um aspecto — foi a redução da exposição que tinha que*
3309 *acontecer na ESAF, e isto era algo que a ESAF tinha de fazer. Se houve uma articulação com a*
3310 *área da gestão de poupança e em que termos para fazer um processo, aquilo que lhe posso*
3311 *dizer é que o que foi apresentado ao ALCO, ao tal fórum onde o início da comercialização de*
3312 *papel comercial teve lugar foi, pura e simplesmente, nestes termos, aliás constantes em*
3313 *relatório de auditoria sobre essa matéria: primeiro, comunica-se ao ALCO e, portanto, às*
3314 *estruturas comerciais que o Espírito Santo Liquidez vai ter que alterar a sua composição, no*
3315 *quadro dessa regulamentação; segundo, diz-se, pura e simplesmente, que pode haver a opção*
3316 *de os clientes que quiserem ter exposição ao risco GES directamente poder fazê-lo através de*
3317 *papel comercial.*

3318 *Portanto, era uma opção que era dada aos clientes, aliás, como eu referi na minha intervenção,*
3319 *nesse ALCO — e isso está perfeitamente documentado — não foi definido o montante a, b, ou*
3320 *c; foi, pura e simplesmente, dito que se poderia iniciar a comercialização de papel comercial.*

3321 *Ora, dessa forma, pareceu aos intervenientes do ALCO — e falo por mim — que era uma*
3322 *situação de criar mais uma opção aos clientes, mas nunca pensando nem nunca tendo sido*
3323 *explicitado que havia qualquer mecanismo de basculação — se é isso que lhe quiser chamar —*
3324 *entre aquilo que acontecia na Espírito Santo Liquidez e aquilo que podia ser uma oferta*
3325 *complementar para os clientes do Banco.»*

3326 Segundo Isabel Almeida, o Departamento de Gestão de Poupança interagia com o
3327 Departamento Financeiro para coordenar os produtos oferecidos pelo BES, ajustando-os às
3328 condições de mercado:

3329 *«O DGP, enquanto direcção financeira, depois de fazer as interações com as áreas de*
3330 *marketing de segmento e as áreas comerciais, falava com o Departamento Financeiro para, no*
3331 *fundo, a oferta de produtos estar em sintonia com aquilo que eram as condições de mercado —*
3332 *falo das condições de mercado não tanto nas obrigações mas naquilo que eram as condições*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3333 *de mercado genéricas, quer a Euribor, quer a concorrência, do ponto de vista dos depósitos de*
3334 *clientes, enfim —, quer de taxa de juro de curto prazo, quer de médio e longo prazos, por forma*
3335 *a que a oferta também estivesse enquadrada, para além de estar do ponto de vista da*
3336 *concorrência, que era uma tarefa deles, do ponto de vista daquilo que eram as expectativas*
3337 *das áreas comerciais.»*

3338 De acordo com Ricardo Salgado, havia uma grande concentração de poderes na área do
3339 crédito:

3340 *«Responsável pela área do crédito, sim senhor, mas havia um departamento de riscos e havia*
3341 *uma enorme delegação de poderes na concessão de crédito, nomeadamente na área do*
3342 *retalho.»*

3343 Ricardo Salgado pronunciou-se igualmente sobre o departamento de risco global do BES
3344 durante a sua primeira audição, a 9 de Dezembro de 2014:

3345 *«Gostava, também, de dizer que o provisionamento das imparidades era periodicamente*
3346 *analisado pelo departamento de riscos do Banco, e o departamento de risco era muito forte em*
3347 *termos da análise de riscos, porque tínhamos, rapidamente, credenciado o Banco dentro dos*
3348 *novos sistemas de análise de risco e de ratings, os chamados IRB Foundation e o IRB Advanced.*
3349 *Portanto, o departamento de riscos tinha independência para propor à comissão executiva do*
3350 *Banco e aos administradores executivos do Banco que estavam à frente dessas áreas o nível de*
3351 *provisionamento que fosse adequado para cobrir esses riscos. E o Banco Espírito Santo foi*
3352 *sempre cobrindo os riscos de uma forma que considerámos correcta; e julgo que também foi*
3353 *considerada correcta pelas autoridades de supervisão e pela troika, porque a troika fazia*
3354 *reuniões periódicas com a administração do Banco e analisava a evolução da situação dos*
3355 *níveis de provisionamento em função dos diferentes cenários previsionais sobre a economia e,*
3356 *portanto, sobre as situações que mereceriam provisionamento. Alguns desses*
3357 *provisionamentos tinham origem, como já referi anteriormente, em desvalorização do valor*
3358 *dos activos, como, por exemplo, os imóveis.»*

3359 Rui Silveira, em audição da CPI, tece as seguintes considerações sobre o departamento de
3360 auditoria e inspecção:

3361 *«O que é que a auditoria interna faz? Faz a avaliação periódica e complementar dos*
3362 *procedimentos e controlo da responsabilidade da primeira e segunda linhas de defesa, de*
3363 *acordo com um programa que é estabelecido no início do ano em função dos riscos que*
3364 *entendem ser prioritários auditar.*

3365 (...)

3366 *Portanto, o departamento de auditoria interna do BES exerce as funções que lhe são atribuídas*
3367 *por lei, por regulamento e pelas directivas aplicáveis, com total independência, adequação e*
3368 *eficácia, observando no desenvolvimento das suas actividades as normas nacionais e*
3369 *internacionais de auditoria e baseando-se nessas mesmas normas.*

3370 (...)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3371 *A auditoria interna analisa os procedimentos, que são praticados nos vários departamentos*
3372 *comerciais. Fazemos trezentas e tal auditorias por ano às redes de retalho, aos departamentos*
3373 *de empresas. É assim que isto se processa.*

3374 (...)

3375 *O que é que a auditoria faz, como terceira linha de defesa? Vai verificar, em função da*
3376 *materialidade do risco que possa percepcionar, se os procedimentos estão correctos.*
3377 *Ultimamente, nestes anos em que cá esteve a troika, o que a auditoria interna mais auditava*
3378 *eram os procedimentos relativos à concessão de crédito, às imparidades, à formalização de*
3379 *garantias, etc..»*

3380 No dia 17 de Março de 2014, o CA do BES aprovou, como exigido pelo Banco de Portugal, a
3381 criação de duas estruturas formais de alto nível: a comissão de acompanhamento e avaliação
3382 de execução do plano de negócios do ramo não financeiro do GES e a comissão de controlo de
3383 transacções entre partes relacionadas. Esta última era presidida por Horácio Afonso, tinha Rita
3384 Amaral Cabral como administradora independente e Joaquim Goes como administrador
3385 executivo.

3386 A comissão de controlo de transacções entre partes relacionadas tem como objectivo a
3387 emissão de pareceres sobre todo o crédito e relações comerciais entre o BES e suas
3388 participadas e qualquer titular directo ou indirecto de uma participação de, pelo menos, 2% do
3389 BES.

3390 Rui Silveira entregou à CPI um relatório, possivelmente ainda na sua forma não final, que
3391 decorre de uma análise às operações efectuadas até 17 de Julho de 2014 com partes
3392 relacionadas, elaborado pelo Departamento de Auditoria e Inspeção, onde:

3393 — São identificadas divergências de informação relativamente a operações que não foram
3394 objecto de análise pela comissão de controlo de transacções entre partes relacionadas;

3395 — Entre 07 de Maio e 17 de Julho de 2014 são submetidas à comissão 71 operações no
3396 montante total de 12.109 milhões de euros;

3397 — Deste valor, 2.603 milhões de euros dizem respeito a renovação de operações e 9.356
3398 milhões de euros a novas operações;

3399 — Destas novas operações, a grande parte (8.893 milhões de euros) diz respeito a operações
3400 “intraday” designadamente com a PT;

3401 — Destas novas operações, há uma parte de cerca de 446 milhões de euros que diz respeito a
3402 outras entidades, designadamente a ESFIL. Esta sociedade obtém um aumento do limite
3403 de crédito no valor de 194 M€ e a dispensa de garantia de 150 M€ adicionais.

3404 Nesse mesmo relatório, relativo à monitorização do processo de controlo das transacções com
3405 partes relacionadas, consta que não foram apreciadas pela respectiva comissão as seguintes
3406 operações:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 3407 i) Renovação dos limites interbancários para operações de Mercado Monetário num total de
3408 1.000 M€, limitados à utilização máxima em simultâneo de 533 M€ não colateralizados,
3409 nas empresas ESFG, ES BANK PANAMÁ, ESFIL, ES BANKERS DUBAI, BANQUE PRIVÉE ES;
3410 ii) Pedido de autorização, por parte do BESI, para realização de uma operação de oneração
3411 de activos detidos indirectamente pela Rioforte Investments (participações na ES Irmãos e
3412 ESFG);
3413 iii) Prorrogação de garantia prestada pelo Banque Privée a favor do BES destinada a caucionar
3414 empréstimo concedido a dois clientes Top Private.

3415 De acordo com Ricardo Salgado, a partir de um certo momento, designadamente em Março de
3416 2014, as decisões de crédito cedido pelo banco passam a ter que ser validadas por uma
3417 comissão de controlo de transacções entre partes relacionadas, informação que seria cedida
3418 ao Banco de Portugal:

3419 *«Relativamente às imparidades e à concessão de créditos de alguns clientes, houve um*
3420 *aspecto, que ainda não referi e que é importante para os Srs. Deputados entenderem, que é o*
3421 *seguinte: a partir de uma certa altura, salvo erro, no mês de Março, foi estabelecido o comité*
3422 *de coordenação e controlo das partes relacionadas. O que fazia esse comité? Esse comité era*
3423 *constituído por administradores independentes e pelo presidente da comissão de auditoria do*
3424 *BES, o Dr. Horácio Afonso, e esse comité aprovava as operações relacionadas com o Grupo.*
3425 *Portanto, nenhuma operação de crédito realizada pelo Grupo poderia ser aprovada sem passar*
3426 *por este comité de coordenação da concessão de crédito das partes relacionadas, e, depois,*
3427 *normalmente, para as operações poderem ser executadas, eram submetidas à aprovação do*
3428 *Banco de Portugal.*

3429 *Portanto, o Banco de Portugal tinha aqui uma estrutura para, de facto, analisar, com maior*
3430 *profundidade, as operações de crédito para o Grupo, de uma forma independente, digamos*
3431 *assim.»*

3432 Segundo o depoimento de Joaquim Goes, a Comissão de Controlo de Transacções com Partes
3433 Relacionadas foi alvo de uma política cada vez mais restritiva no sentido de se evitar a
3434 exposição do BES ao GES:

3435 *«A Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas dedicou o mês de Abril a*
3436 *divulgar — e recordo que ela tinha sido criada no final do mês de Março —, junto de todo o*
3437 *grupo BES, incluindo subsidiárias no estrangeiro, os novos procedimentos a adoptar na*
3438 *apreciação de transacções com partes relacionadas.*

3439 *Assim, no início de Maio, a comissão foi confrontada, pela primeira vez, com um pedido de*
3440 *financiamento à Espírito Santo Financial Group.*

3441 *Na altura, o montante de exposição do BES à Espírito Santo Financial Group cifrava-se em 533*
3442 *milhões de euros, tendo registado um crescimento significativo nos meses precedentes.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3443 *Sob minha proposta, a comissão aprova uma política mais restritiva de exposição à Espírito*
3444 *Santo Financial Group.*

3445 *Esta política passava pelas seguintes medidas:*

3446 *a) redução da exposição não colateralizada, portanto, sem garantias, para 400 milhões de euros*
3447 *até ao final do mês de Junho, que era a média da exposição do BES à Financial nos últimos seis*
3448 *meses;*

3449 *b) condicionamento de qualquer financiamento adicional à existência de colaterais.*

3450 *Esta nova política foi aprovada no conselho de administração do BES de 15 de Maio, e*
3451 *comunicada ao Banco de Portugal no dia 19 de Maio.»*

3452 *Como nota conclusiva, referem-se as palavras de Rui Silveira, na introdução inicial da sua*
3453 *audição, em que conclui que é impossível tudo controlar, mesmo numa instituição com o*
3454 *modelo de defesas de que o BES dispunha:*

3455 *«Independentemente da elevada competência técnica do modelo organizativo,*
3456 *designadamente das suas funções de controlo interno (risco, compliance, auditoria), é*
3457 *impossível tudo controlar, tudo se conhecer e muito menos antecipar comportamentos, quando*
3458 *tais situações são originadas por um número restrito de pessoas, em total segredo, produzindo*
3459 *resultados em terceiras entidades, fora do controlo institucional, seja interno, seja dos órgãos*
3460 *de supervisão.*

3461 *Esta situação é uma limitação que sempre existirá, independentemente do refinamento dos*
3462 *modelos de governo societário ou das baías legislativas que se imponham, já que o problema*
3463 *está no cumprimento da lei por cada um e todos os seus destinatários. O que não se pode*
3464 *pretender é assacar responsabilidades colegiais pelo não cumprimento individual de*
3465 *determinadas obrigações, quando estas são impossíveis de ser detectadas, atente-se o tempo,*
3466 *o modo e o lugar em que ocorrem.»*

3467 *No âmbito das funções que desempenhou na Comissão de Controlo de Transacções com*
3468 *Partes Relacionadas (CCTPR), Rita Amaral Cabral enviou um documento à CPI que resume*
3469 *algumas das actividades desenvolvidas e caracteriza a situação do BES, designadamente face à*
3470 *Rioforte e ESGF, nos termos que de seguida se descrevem, com base na carta por ela remetida*
3471 *e respectivos anexos, que contemplam informação sobre as actividades da CCTPR que foi*
3472 *prestada em sucessivas reuniões do CA do BES ao longo do segundo trimestre de 2014:*

3473 — *«Em 11 de Junho é dado um financiamento de 135 M€ à Rioforte, em contrapartida do*
3474 *mandato para vender a participação desta na ES Saúde (além de outras condições*
3475 *aceites pela ESGF em carta de 16 de Junho); dada a urgência na transferência, o valor*
3476 *foi directamente encaminhado para a ESFIL;*

3477 — *Até ao presente, a Rioforte reembolsou 108 M€ desse valor à ESFIL, pelo que*
3478 *actualmente existe um excesso de financiamento do BES à ESFIL de 27 M€; a*

- 3479 *correspondente disponibilidade do lado da Rioforte foi utilizada em 16 de Junho para*
3480 *reembolso de 27 M€ de papel comercial detido por clientes de retalho do banco (com*
3481 *informação ao BdP);*
- 3482 — *Em 25 de Junho, o BES substituiu-se à Rioforte no reembolso de 2 M€ de papel*
3483 *comercial detido por clientes do BEST (com informação ao BdP);*
- 3484 — *Em 24 e 25 de Junho, o BES adiantou à ESFG 15+15M€, de modo a que esta pudesse*
3485 *responder à “margin call” da Nomura associada ao financiamento contraído, sob pena*
3486 *de accionar o respectivo trigger e, no limite, colocar em causa o “lock-up” das acções*
3487 *do BES pós aumento de capital (com informação ao BdP);*
- 3488 — *Em 27 de Junho, face a um pedido de apoio para liquidar papel comercial detido por*
3489 *um fundo ESAF (27,7 M€) e após articulação com o BdP, o BES decidiu comprar à*
3490 *Rioforte acções Monteiro Aranha por 77 M€, mediante contrato com preço ajustável*
3491 *que assegura ao BES um preço não superior a 70% daquele valor; o valor de 27,7 M€*
3492 *foi já disponibilizado».*
- 3493 Na documentação entregue por Rita Amaral Cabral faze-se ainda a seguinte síntese do
3494 acompanhamento feito relativamente à exposição do BES ao GES:
- 3495 — *«Em 11 de Junho, houve um novo ponto de situação do BdP sobre a exposição à ESFG e*
3496 *ao GES.*
- 3497 — *Nessa data e face a um pedido de financiamento de 135 M€ à Rioforte, o BdP anuiu,*
3498 *após intensa interacção, esse pedido em contrapartida do seguinte conjunto de*
3499 *condições:*
- 3500 i. *Mandato irrevogável ao BES para vender a participação da Rioforte na ES Saúde*
3501 *(55% do veículo que detém 51% do encaixe de ca. 135 M€).*
- 3502 ii. *Qualquer exposição acima de 400 M€ deverá obrigatoriamente ser garantida por*
3503 *acções cotadas na Euronext ou outras, desde que aceites pelo BES e que*
3504 *apresentam um valor mínimo de cotação ou avaliação correspondente ao*
3505 *montante de exposição à data que ultrapasse os referidos 400 M€;*
- 3506 iii. *A ESFG deverá, no prazo de 7 dias úteis a contar de 16 de Junho, formalizar a*
3507 *constituição, a favor do BES, de um penhor sobre acções representativas de 2,5%*
3508 *do capital social do BES existente a essa data; e, no prazo de 10 dias úteis a contar*
3509 *do referido dia 16, solicitará a autorização da Nomura para poder constituir a*
3510 *favor do BES um penhor sobre as acções adicionais do BES necessárias para*
3511 *colateralizar integralmente a exposição do Grupo ESFG existente nessa data acima*
3512 *do referido limite não colateralizado de 400 M€;*
- 3513 iv. *O CA da ESFG irá deliberar que a garantia dada ao BES passe a abranger também i)*
3514 *a dívida emitida pela Rioforte e colocada junto de clientes de retalho do GBES, ii) a*
3515 *exposição não colateralizada à ESFG (400 M€), devendo essa garantia ainda*
3516 *englobar iii) se necessário, a exposição remanescente do BES à ESFG de modo a*
3517 *compensar a eventual não concretização, no todo ou em parte, dos compromissos*
3518 *de colateralização supra.*

- 3519 v. *A ESFG compromete-se a reduzir as responsabilidades perante o BES logo que*
3520 *terminado o período de indisponibilidade das acções da ES Saúde e do BES dadas*
3521 *em penhor, conferindo ao BES o direito de, a partir dessas datas, accionar os*
3522 *respectivos penhores para concretizar essas responsabilidades;*
- 3523 vi. *Em caso de promessa de venda ou de venda da Tranquilidade durante o período de*
3524 *vigência do mandato irrevogável de venda das respectivas acções, a ESFG*
3525 *compromete-se a depositar o produto do sinal ou da venda numa conta constituída*
3526 *junto do BES e afecta ao reembolso de todas as exposições directas ou indirectas*
3527 *do Grupo BES ao ramo não financeiro do GES.*
- 3528
- 3529 — *Em 11 e 12 de Junho a Comissão Executiva do BES aprovou o financiamento de 135 M€*
3530 *à Rioforte nas condições antes descritas;*
- 3531 — *Em 16 de Junho o BES envia à ESFG uma carta formalizando as condições supra e a*
3532 *ESFG responde ao BES com carta aceitando essas condições. Nessa data é recebido o*
3533 *mandato da Rioforte para venda das acções da ES Saúde.»*

3534 Para além da informação descrita sobre partes relacionadas, Rita Amaral Cabral, na sua
3535 resposta à CPI, refere ainda que na sequência do conhecimento do inusitado aumento do
3536 passivo da ESI, o Banco de Portugal exigiu que as fontes de financiamento do BES tivessem
3537 como origem entidades exteriores à ESFG:

3538 «*Soube que existiam problemas com o BES/GES no decurso do Conselho de Administração*
3539 *realizado em 31 de Janeiro de 2014, de cuja acta consta que “o Senhor Presidente do Conselho*
3540 *de Administração tomou então a palavra para referir que sobre este tema não queria deixar de*
3541 *informar o Conselho de que, no início de Dezembro, foi chamado a uma reunião com o senhor*
3542 *Vice-Governador do Banco de Portugal, Prof. Dr. Pedro Duarte Neves, e, dois dias depois, com o*
3543 *próprio Senhor Governador daquela instituição, Dr. Carlos Costa, em que lhe foi dado a*
3544 *conhecer que, em resultado dos trabalhos levados a efeito no âmbito do referido ETRICC havia*
3545 *sido detectada na ES International (ESI) – empresa do Grupo Espírito Santo não incluída no*
3546 *perímetro de consolidação da ESFG – um expressivo crescimento de passivo. Desta situação,*
3547 *segundo o Banco de Portugal, decorriam implicações não só em relação à ESFG, mas também*
3548 *relativamente ao próprio BES. No que se refere ao BES, a principal implicação residia na*
3549 *emissão de dívida pela ESI, sob a forma de papel comercial, colocada junto de clientes do BES,*
3550 *através da respectiva rede de retalho. O Banco de Portugal considera que esta dívida envolve*
3551 *para o BES um risco reputacional, dado que havia sido colocada nos balcões do Banco e em*
3552 *clientes seus.*

3553 *Por essa razão, exige que, para eliminar esse risco, se encontre forma de assegurar a boa*
3554 *liquidação desse papel nos respectivos vencimentos. Com esse objectivo, estabeleceu que, em*
3555 *prazo adequado, deveriam ser reunidos os meios financeiros e/ou linhas de crédito, em termos*
3556 *de ficar garantida a liquidação, meios esses cuja origem deveria obrigatoriamente residir em*
3557 *fontes de financiamento exteriores à ESFG e ao BES.»*

3558 Na apresentação efectuada pela CCTPR ao CA do BES, no dia 20 de Junho de 2014, evidencia-
 3559 se a exposição do GBES e dos seus clientes de Retalho ao GES, com referência a 31 de Maio de
 3560 2014 (Tabela 3.9), assim como a dívida subscrita por clientes do Grupo BES (Tabela 3.10)

3561

3562 Tabela 3.9 – Exposição global do Grupo BES e dos seus clientes de retalho
 3563 ao GES a 31 de Maio de 2014 (valores em milhões de euros).

Exposição Indirecta - Papel Comercial Retalho	702
ESI	283
Outros	419
Financiamento ESFG	813
Monetário	733
Outras Entidades - Inclui seguradoras	80
ESCOM	218
Outro Crédito Empresas Não Financeiras	92
Nova Operação ES Saúde	135
Total Financeiro	1959,5
Off Balance	154
Outra Exposição Indirecta (ex: colateral)	87
Total	2200,5
Abates Grandes Riscos	22
Total	2.179
Limite Grandes Riscos após Aumento Capital (25%FP)	1.812
Diferencial Grandes Riscos	336
Diferencial Grandes Riscos incluindo Papel Comercial	-367

3564

3565 Fonte: resposta à CPI de Rita Amaral Cabral (anexo 9)

3566

3567

3568

3569

3570

3571

3572



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3573

Tabela 3.10 – Dívida emitida pelo GES subscrita por clientes do Grupo BES a 31 de Maio de 2014 (valores em milhões de euros).

3574

Retalho	ES International	283
	ES Property	0
	ES Industrial	0
	<i>Subtotal</i>	<i>283</i>
	Rioforte	375
	ES Irmãos	0
	ES Saúde	20
	ESPART	24
	Quinta Foz	0
	Euroamerican	0
<i>Subtotal</i>	<i>419</i>	
Total	702	
Institucionais	ES International	542
	ES Property	5
	ES Industrial	
	<i>Subtotal</i>	<i>547</i>
	Rioforte	1.283
	ES Irmãos	208
	ES Saúde	
	ESPART	
	Quinta Foz	13
	Euroamerican	9
<i>Subtotal</i>	<i>1.512</i>	
Total	2.060	

3575

3576

Fonte: resposta à CPI de Rita Amaral Cabral (anexo 9)

3577

3578 3.2 Intervenção das Empresas de Auditoria

3579 A presente secção procura resumir os principais momentos de intervenção das duas entidades
3580 auditoras que estiveram particularmente envolvidas em trabalhos de acompanhamento do
3581 BES e/ou do GES, que são respectivamente a KPMG e a PwC, sendo noutras secções do
3582 relatório feita referência a alguns dos resultados da auditoria forense, conduzida pela Deloitte.

3583 3.2.1 KPMG

3584 A KPMG Portugal e as empresas da sua rede internacional foram, entre 2002 e Junho de 2014,
3585 em exclusivo, as entidades auditoras das sociedades da área financeira do Grupo Espírito
3586 Santo, que têm como holding a ESFG, sediada no Luxemburgo, sujeita à supervisão em base
3587 consolidada do Banco de Portugal.

3588 Sikander Sattar, Presidente da KPMG Portugal, relativamente ao papel do auditor, referiu o
3589 seguinte na CPI:

3590 *«O auditor externo não está, fisicamente, em permanência junto da empresa auditada para*
3591 *analisar toda e qualquer documentação que entra e sai dos vários serviços. Não está*
3592 *diariamente junto dos profissionais da empresa a observar, em tempo real — repito, a observar*
3593 *em tempo real —, todas as operações efectuadas. Não é este o nosso papel. Pelo contrário, os*
3594 *trabalhos relativos às demonstrações financeiras anuais e de revisão limitada, relativamente às*
3595 *demonstrações financeiras semestrais, são efectuados em datas e calendários de revisão*
3596 *previamente definidos.*

3597 *Importa ainda enfatizar que, relativamente às contas semestrais, a KPMG Portugal efectua*
3598 *uma revisão limitada sobre as mesmas. A definição de uma revisão limitada está claramente*
3599 *estabelecida nas normas técnicas que regem a actividade dos revisores oficiais de contas e o*
3600 *seu âmbito é substancialmente mais reduzido do que o de uma auditoria completa efectuada*
3601 *às contas anuais.»*

3602 O presidente da KPMG Portugal referiu ainda que *«a profissão de auditor é a mais escrutinada*
3603 *das mais escrutinadas»*, e deu como exemplo disso mesmo, em Portugal, a supervisão
3604 efectuada pela CMVM e pelo Banco de Portugal.

3605 Sikander Sattar recordou ainda o facto de a KPMG Portugal ter auditado os fundos de
3606 investimento geridos pela ESAF em 2011 e 2012:

3607

3608 *«Foi a KPMG Portugal, quem alertou o mercado nos seus relatórios de auditoria às contas de*
3609 *2011 e 2012 de alguns fundos, nomeadamente o Espírito Santo Liquidez e o Espírito Santo*
3610 *Rendimento, para o nível de concentração elevado da carteira em títulos do GES (...) essa*
3611 *concentração não era então proibida, mas tal não impediu que a KPMG Portugal tivesse*
3612 *emitido opinião com esse expresso ênfase nos relatórios de 2011 e 2012 (...).*

3613 *Já foi referido nesta Comissão, nomeadamente pelo Sr. Presidente da CMVM, que os fundos de*
3614 *investimento em causa vieram na segunda metade de 2013 a ajustar as suas carteiras à*
3615 *concentração prevista na lei, mas isso foi acompanhado por um aumento significativo, no*
3616 *mesmo período, da colocação em clientes do Banco Espírito Santo de títulos de dívida emitidos*
3617 *por sociedades do Grupo Espírito Santo, em particular a ESI, originando uma nova*
3618 *preocupação.»*

3619

3620 O Presidente da KPMG aborda ainda três assuntos especialmente relevantes: i) factos
3621 ocorridos no período crítico, que medeia entre o último trimestre de 2013 e o dia 3 de Agosto
3622 de 2014; ii) alcance, impacto e consequências desses factos e iii) interacção e articulação entre
3623 o auditor externo e as autoridades de supervisão. A este propósito, referiu:

3624 *«No âmbito dos seus trabalhos de auditoria anual às demonstrações financeiras do BES e da*
3625 *Espírito Santo Financial Group de 31 de Dezembro de 2013, a KPMG Portugal deu início, no 4.º*

3626 trimestre, ao processo de revisão da imparidade da carteira de crédito das entidades do Grupo.
3627 Também naquele período, teve início o chamado ETRICC 2 (Exercício Transversal de Revisão da
3628 Imparidade da Carteira de Crédito, 2.ª fase), exercício requerido pelo Banco de Portugal e
3629 levado a cabo pela PwC.

3630

3631 No dia 20 de Novembro de 2013, em reunião no BES, a KPMG Portugal questionou o BES sobre
3632 a evolução e actualização da actividade da ESI durante o ano de 2013, tendo obtido a
3633 informação de que a totalidade da dívida da ESI em base individual tinha aumentado para
3634 5.700 milhões de euros, 6.300 milhões em base consolidada proforma, excluindo a Rioforte,
3635 com data de referência de 30 de Setembro de 2013, apresentando um aumento muito
3636 significativo, face a 31 de Dezembro de 2012. A KPMG solicitou, então, que fosse
3637 disponibilizado com brevidade um balanço individual da ESI, referente a 30 de Setembro de
3638 2013, e o detalhe da dívida da ESI e onde a mesma se encontrava colocada.

3639

3640 No dia 26 de Novembro de 2013, realizou-se uma reunião no Banco de Portugal com a área de
3641 supervisão, na qual a KPMG Portugal transmitiu ao Banco de Portugal este aumento muito
3642 significativo da dívida da ESI e a sua preocupação com a situação da mesma. A KPMG Portugal
3643 referiu estar a aguardar informação sobre a explicação para o aumento da dívida e também
3644 onde a mesma se encontrava colocada. O Banco de Portugal referiu nessa reunião que iria
3645 enviar uma carta à Espírito Santo Financial Group, a solicitar uma consolidação proforma das
3646 contas da ESI e a determinar que a mesma fosse sujeita a uma auditoria externa, a qual viria
3647 depois a ser adjudicada à KPMG Portugal em formato de revisão limitada de finalidade
3648 especial.

3649

3650 Em reunião de 2 de Dezembro de 2013 e em carta de 10 de Dezembro de 2013, a KPMG
3651 Portugal reiterou junto do Banco de Portugal a sua preocupação com a situação da ESI,
3652 apresentando uma comparação simplificada e preliminar dos activos e passivos, com base nos
3653 elementos existentes.

3654

3655 No dia 28 de Janeiro de 2014, realizou-se a reunião no Banco de Portugal na qual a KPMG
3656 Portugal partilhou com o Banco de Portugal e a PwC um resumo das conclusões do trabalho da
3657 fase um, o qual incidiu sobre as demonstrações financeiras consolidadas proforma da ESI,
3658 reportadas a 30 de Setembro de 2013, que vieram a ser incluídas no relatório de 31 de Janeiro
3659 de 2014, adiante referido.

3660

3661 No dia 31 de Janeiro foi enviado ao Banco de Portugal e aos conselhos de administração da ESI,
3662 da Financial Group e do BES cópia da versão draft do relatório sobre a fase um do trabalho de
3663 revisão limitada de finalidade especial. De referir que, na sequência da identificação da
3664 situação financeira grave da ESI, através da versão draft do relatório de revisão limitada de
3665 finalidade especial, datada de 31 de Janeiro de 2014, o Grupo ESI apresentou um plano de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3666 *reorganização interna e de desalavancagem dos seus activos, cujas medidas foram vertidas no*
3667 *plano de negócios e na demonstração de fluxos de caixa projectados da ESI, para os anos de*
3668 *2013 a 2023, os quais foram objecto de revisão pela PwC e pelo Banco de Portugal, no âmbito*
3669 *do ETRICC2.*

3670

3671 *No dia 6 de Fevereiro realizou-se uma reunião entre a KPMG Portugal e o Banco de Portugal,*
3672 *na qual foi discutido o montante da imparidade a reconhecer, relativamente à exposição ao*
3673 *Grupo ESI, apreciadas as medidas contidas no plano de negócios e na demonstração de fluxos*
3674 *de caixa projectados da ESI para os anos de 2013 a 2023 e analisados os mecanismos de*
3675 *garantia que estavam a ser estudados pela Espírito Santo Financial Group para assunção do*
3676 *risco resultante desta exposição.*

3677

3678 *No dia 7 de Fevereiro foi enviada aos mesmos destinatários da versão draft anterior a versão*
3679 *final do relatório sobre a fase um do trabalho de revisão limitada. Ainda nesta data, na*
3680 *sequência de reunião no Banco de Portugal no dia anterior, a KPMG Portugal enviou ao Banco*
3681 *de Portugal uma carta, na qual efectua uma análise, relativamente à necessidade de*
3682 *provisionamento da exposição da Espírito Santo Financial Group e do Banco Espírito Santo ao*
3683 *Grupo ESI, e apresenta cenários de sensibilidade, relativamente ao valor da provisão a*
3684 *constituir.*

3685

3686 *No dia 24 de Abril foi enviada ao Banco de Portugal e aos conselhos de administração da ESI,*
3687 *da Financial Group e do BES a versão do relatório sobre a fase dois do trabalho de revisão*
3688 *limitada de finalidade especial, desta vez reportado com referência a 31 de Dezembro de 2013.*

3689

3690 *Nos dias 20 e 21 de Maio foi remetida ao Banco de Portugal a versão final deste relatório, que*
3691 *não apresentava nenhuma alteração, face ao que já tinha sido enviado, e, também a pedido do*
3692 *Banco de Portugal, foi enviada uma cópia deste relatório à CMVM. Importa lembrar que o*
3693 *Grupo Banco Espírito Santo não tinha nessa altura a exposição significativa de crédito directo*
3694 *perante o Grupo ESI, quer em 30 de Setembro de 2013, quer em 31 de Dezembro de 2013, e*
3695 *que a exposição directa, com referência a 31 de Dezembro de 2013, da Espírito Santo Financial*
3696 *Group à ESI, que ascendia a cerca de 1.300 milhões de euros, encontrava-se coberta pela*
3697 *totalidade das acções da Rioforte recebidas em colateral e por garantias adicionais, permitindo*
3698 *concluir por uma adequada colateralização.*

3699 *Por isso, a preocupação da KPMG Portugal a essa data tinha essencialmente a natureza do que*
3700 *chamamos «risco reputacional e fiduciário», resultante da colocação do papel comercial da ESI*
3701 *junto dos clientes de retalho do Grupo BES, em caso de incumprimento por parte da ESI.*

3702

3703 *Nessa base, foi constituída uma provisão nas demonstrações financeiras da Espírito Santo*
3704 *Financial Group num valor de 700 milhões de euros, para a cobertura de eventuais riscos de*
3705 *incumprimento da ESI perante clientes do Grupo. Esta provisão foi determinada por um*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3706 *trabalho conjunto entre a Financial Group, o Banco Espírito Santo, a KPMG Portugal e o Banco*
3707 *de Portugal, considerando também as conclusões obtidas pela PwC no âmbito do ETRICC2.*
3708 *Todas as análises efectuadas pelas partes apontavam para um valor convergente em torno*
3709 *daquele que foi provisionado.*

3710

3711 *No âmbito dos trabalhos de revisão limitada às contas semestrais do Banco Espírito Santo*
3712 *referentes a 30 de Junho de 2014, iniciados na segunda quinzena de Junho, a KPMG Portugal*
3713 *procedeu a uma análise da evolução da exposição, directa e indirecta, do Banco Espírito Santo*
3714 *ao GES e à Espírito Santo Financial Group e detectou, tendo por base os valores contabilísticos*
3715 *disponíveis, um aumento muito significativo da exposição directa do Grupo BES à Espírito Santo*
3716 *Financial Group (cerca de 250 milhões de euros, em 31 de Dezembro de 2013, para cerca de*
3717 *800 milhões de euros, em 30 de Junho de 2014) e da Espírito Santo Financial Group ao GES, de*
3718 *1.400 milhões (que, como eu já tinha referido, estava totalmente colateralizado com as acções*
3719 *da Rioforte) que passou para 2.300 milhões de euros, de 31 de Dezembro até 30 de Junho de*
3720 *2014, não acompanhado por qualquer reforço de colaterais.*

3721 *Ou seja, verificou-se pela análise efectuada, não só um aumento de exposição mas também*
3722 *uma alteração de natureza anteriormente existente desta exposição e do seu risco, uma vez*
3723 *que se constatou que a exposição indirecta, ou aquela que chamei de «reputacional e*
3724 *fiduciária», por via do papel comercial colocado junto de clientes, estava, agora, largamente*
3725 *agravada por financiamento directo da Espírito Santo Financial Group ao GES e do BES à*
3726 *Espírito Santo Financial Group, as quais, conforme já referi, em 31 de Dezembro de 2013 não*
3727 *apresentavam riscos significativos.*

3728

3729 *No dia 4 de Julho de 2014, quatro dias após o fecho das contas do 1.º semestre, foi enviada*
3730 *uma carta ao Banco de Portugal, com uma análise detalhada e demonstrativa do grande*
3731 *crescimento da exposição directa do Grupo BES à Espírito Santo Financial Group e da Espírito*
3732 *Santo Financial Group ao GES, (...) é desde logo, referida nessa carta a necessidade de*
3733 *reavaliar, com referência a 30 de Junho de 2014, a imparidade/provisão que tinha sido*
3734 *constituída de cerca de 700 milhões, sendo de esperar um reforço significativo da mesma, com*
3735 *impacto no Banco Espírito Santo e na Espírito Santo Financial Group. Esta informação foi*
3736 *igualmente transmitida à CMVM.*

3737

3738 *No dia 10 de Julho de 2014, o BES veio a divulgar, em comunicado ao mercado, o grau de*
3739 *exposição ao GES e à Espírito Santo Financial Group. A pronta identificação, quantificação e*
3740 *divulgação do aumento de exposição directa do BES ao GES foi, porém, apenas uma primeira*
3741 *vertente da actuação do auditor externo KPMG Portugal no seu trabalho de revisão limitada às*
3742 *contas do 1.º semestre de 2014.*

3743 *Na segunda quinzena de Julho de 2014, a KPMG Portugal tomou conhecimento da existência*
3744 *de duas cartas, datadas de 9 de Junho de 2014, a favor de terceiras entidades e que poderiam*
3745 *configurar um compromisso do BES em favor de credores da ESI. De facto, em reunião havida*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3746 *no dia 24 de Julho de 2014, às 12 horas, a nova comissão executiva do Banco Espírito Santo*
3747 *transmitiu à KPMG Portugal que havia acabado de tomar conhecimento da existência das*
3748 *referidas cartas, assinadas por dois ex-administradores executivos do Banco. Nesta reunião, foi*
3749 *comunicado à KPMG Portugal que também o Banco de Portugal já teria sido informado dessas*
3750 *cartas pelo Banco Espírito Santo. Na mesma tarde, às 15 horas, a KPMG Portugal reuniu com a*
3751 *firma de advogados externos do Banco Espírito Santo, tendo sido informada do entendimento*
3752 *daquela sociedade, no sentido da validade das referidas cartas, após o que transmitiu ao Banco*
3753 *Espírito Santo a necessidade de registo de uma provisão de 267 milhões de euros nas contas de*
3754 *30 de Junho de 2014, o que também transmitiu ao Banco de Portugal na reunião do dia 25 de*
3755 *Julho, adiante novamente referida.*

3756
3757 *No âmbito da sua revisão às contas com referência a 30 de Junho, a KPMG Portugal identificou,*
3758 *através de indagações aos serviços do BES e análise das carteiras de gestão discricionária, a*
3759 *existência de emissões pelo Banco Espírito Santo de títulos de dívida ocorridas durante o 1.º*
3760 *semestre de 2014 e a sua colocação em partes relacionadas e/ou clientes. Esta vertente do*
3761 *trabalho da KPMG Portugal, relativo à revisão limitada das demonstrações financeiras do 1.º*
3762 *semestre, viria a dar origem a uma abundante cronologia de eventos, que tentarei resumir,*
3763 *procurando reportar-me ao que, entretanto, foi tornado público ou trazido a esta Comissão.*

3764
3765 *A KPMG Portugal detectou a existência de recompras, ocorridas já depois de 30 de Junho de*
3766 *2014, de obrigações emitidas por sucursais do BES no estrangeiro, as quais originaram perdas,*
3767 *tendo trocado impressões com o BES sobre estas perdas em 13 de Julho de 2014, que era um*
3768 *Domingo.*

3769
3770 *No dia 16 de Julho, em reunião havida no Banco de Portugal, a KPMG Portugal: um,*
3771 *apresentou um mapa-resumo da atrás referida exposição, directa e indirecta, do BES ao Grupo*
3772 *Espírito Santo e ao Espírito Santo Financial Group, o qual revelava uma necessidade de*
3773 *provisionamento adicional, que veio a dar origem à provisão de 2.100 milhões de euros; e, dois,*
3774 *transmitiu que recentemente havia tomado conhecimento de operações de compra, pelo Banco*
3775 *Espírito Santo, de obrigações próprias emitidas com perdas para o Banco, encontrando-se a*
3776 *KPMG Portugal a investigar estas operações.*

3777
3778 *Em paralelo, foi agendada com a CMVM uma reunião, que veio a realizar-se no dia 21 de Julho,*
3779 *onde foram abordadas as preocupações, quer da KPMG, quer da CMVM, relativamente a*
3780 *certas operações realizadas pelo Banco Espírito Santo com os seus clientes, através das*
3781 *denominadas séries comerciais. Conforme já referido a esta Comissão pelo Sr. Presidente da*
3782 *CMVM, a CMVM demonstrou preocupações em relação à existência de algum tipo de*
3783 *compromissos de recompra de títulos emitidos pelo BES, às séries comerciais e à respectiva*
3784 *valorização nas carteiras de gestão discricionária. Nesse próprio dia 21 de Julho, a KPMG*
3785 *Portugal prosseguiu o trabalho de indagações, em reunião com o Banco Espírito Santo, para*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3786 *analisar os assuntos relativos: um, à eventual existência de algum compromisso, ou*
3787 *expectativa, de recompra ou liquidez na colocação das séries comerciais junto de clientes; dois,*
3788 *ao contexto das operações de compra, pelo Banco Espírito Santo, de obrigações próprias*
3789 *emitidas em 2014 e potenciais impactos nas demonstrações financeiras; e, três, à identificação*
3790 *do circuito de intermediação destas transacções.*

3791

3792 *Nesta reunião, foi obtida a convicção de que, efectivamente, as séries comerciais*
3793 *correspondiam a vendas a clientes com algum tipo de compromisso, ou expectativa, de*
3794 *recompra, ou liquidez, com retorno e prazo predeterminados, de títulos de quatro veículos que*
3795 *tenham, como subjacente principal, dívida sénior do Banco, pelo que, nesse próprio dia 21 de*
3796 *Julho, foi enviado um e-mail ao Banco Espírito Santo com um pedido de informação exaustivo.*

3797

3798 *No dia 22 de Julho, a KPMG Portugal, por e-mail, informou o Banco de Portugal sobre o pedido*
3799 *de informação formulado no e-mail enviado ao BES no dia 21 de Julho e explicou as*
3800 *preocupações com a situação detectada. Nessa mesma manhã, a KPMG Portugal deu a mesma*
3801 *informação à CMVM.*

3802

3803 *Anote-se que nesse próprio dia 22 de Julho, às 12 horas e 3 minutos, o Banco Espírito Santo*
3804 *informou, publicamente, o adiamento da apresentação da informação sobre as contas*
3805 *semestrais para 30 de Julho. No mesmo dia 22 de Julho, a KPMG Portugal prosseguiu os seus*
3806 *trabalhos, decidindo então, face à ausência de esclarecimentos suficientes, proceder a uma*
3807 *absolutamente inabitual análise de todos e de cada um dos inúmeros registos informáticos*
3808 *relativos à totalidade das transacções ocorridas com as obrigações cupão zero, emitidas pelo*
3809 *Banco Espírito Santo em 2014, trabalho que continuou intensamente até ao dia 27 de Julho e*
3810 *que em muito extravasa o âmbito normal de uma revisão limitada.*

3811

3812 *Durante a tarde de 22 de Julho e a manhã do dia 23 de Julho foi verificado pela KPMG que,*
3813 *aparentemente e de acordo com a documentação entretanto obtida junto do Banco Espírito*
3814 *Santo, as obrigações de 2014 tinham sido adquiridas ou intermediadas pelo Espírito Santo*
3815 *Bank Panamá poucos dias após a sua emissão e revendidas no mesmo dia, ou em dias*
3816 *próximos, gerando mais-valias significativas que, aparentemente e com base no que indiciava*
3817 *a documentação apresentada naquele momento, poderiam ter sido apropriadas pelo Espírito*
3818 *Santo Bank Panamá, num total superior a 700 milhões de euros. Nesse mesmo dia, a KPMG*
3819 *Portugal solicitou informação à Espírito Santo Financial Group sobre as contas mensais do*
3820 *Espírito Santo Bank Panamá e recebeu desta confirmação de que as referidas mais-valias não*
3821 *foram registadas nas respectivas contas, pelo que não foram apropriadas pelo Espírito Santo*
3822 *Bank Panamá.*

3823 *Em 23 de Julho, primeiro por e-mail e, depois, em reunião realizada no Banco de Portugal,*
3824 *ambas já referidas nesta Comissão, a KPMG Portugal reiterou a situação detectada, referindo a*
3825 *já acima mencionada ordem de valor de 700 milhões de euros, apurada até então.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3826

3827 *No dia 24 de Julho, depois de informado o novo presidente da comissão executiva do Banco*
3828 *Espírito Santo, realizou-se uma reunião entre a KPMG Portugal e o Banco Espírito Santo. Nesta*
3829 *reunião, e esta reunião é já com os serviços do Banco Espírito Santo, com os departamentos do*
3830 *Banco Espírito Santo, a KPMG Portugal comunicou as averiguações e constatações efectuadas,*
3831 *nomeadamente sobre o circuito das obrigações de cupão zero emitidas a desconto, através do*
3832 *Espírito Santo Bank Panamá, e insistiu em explicações concretas e específicas sobre: um, a*
3833 *justificação do racional económico das transacções detectadas com estas obrigações cupão*
3834 *zero emitidas em 2014, com determinadas yields, mas colocadas em clientes com*
3835 *rentabilidades bastante inferiores; dois, a identificação das contrapartes envolvidas; três, o*
3836 *destino dado aos fundos gerados para terceiros pelas operações e que ascendem a valores*
3837 *superiores a 700 milhões de euros; e, quarto, as contas dos referidos quatro veículos que*
3838 *tenham sido identificados. As explicações, então, finalmente, obtidas, permitiram à KPMG*
3839 *Portugal apreender a forma e a natureza das operações realizadas via Espírito Santo Bank*
3840 *Panamá e através dos tais quatro veículos referidos.*

3841

3842 *No dia 25 de Julho, realizou-se nova reunião entre a KPMG Portugal e o Banco de Portugal.*
3843 *Nesta reunião, a KPMG Portugal, para além de outros assuntos, explicou, detalhadamente, a*
3844 *situação detectada relativamente às obrigações próprias emitidas em 2014, a identificação do*
3845 *circuito via Espírito Santo Bank Panamá e reiterou que o valor a provisionar poderia ultrapassar*
3846 *significativamente os 700 milhões de euros, tendo em conta a existência de, primeiro,*
3847 *compromissos ou expectativas de recompra, ou liquidez, de obrigações próprias do Banco*
3848 *Espírito Santo colocadas em clientes directamente ou através de séries comerciais e, segundo,*
3849 *de outros activos detidos pelos referidos quatro veículos que apresentassem perdas implícitas,*
3850 *pelo que ainda precisava do fim-de-semana para proceder à quantificação final.*

3851

3852 *Durante os dias 26 e 27 de Julho (Sábado e Domingo), foi quantificado o valor global do*
3853 *ajustamento a efectuar, relativamente aos compromissos ou expectativas de recompra, ou*
3854 *liquidez, das obrigações próprias do BES, colocadas em clientes directamente ou através de*
3855 *séries comerciais, em cerca de 1.200 milhões de euros. Esta provisão acresceu às provisões*
3856 *resultantes da exposição, directa e indirecta, do Banco Espírito Santo ao GES e à Espírito Santo*
3857 *Financial Group e das obrigações assumidas nas cartas de compromisso a favor de terceiros.*

3858

3859 *Na Segunda-Feira dia 28 de Julho, pelas 9 horas, realizou-se uma reunião entre a KPMG*
3860 *Portugal e o Banco de Portugal e, nesta reunião, a KPMG apresentou os valores finais dos*
3861 *ajustamentos decorrentes das obrigações emitidas, no total de 1.200 milhões de euros, e*
3862 *analisou com o Banco de Portugal o prejuízo total a registar no semestre, que ascenderia a*
3863 *cerca de 3.600 milhões de euros.*

3864



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3865 *No dia 28 de Julho, durante a tarde, foi efectuada uma reunião entre a KPMG Portugal e os*
3866 *membros da comissão executiva do BES, com responsabilidade pela aprovação das*
3867 *demonstrações financeiras do BES referentes a 30 de Junho de 2014, excluindo, portanto, os*
3868 *novos administradores que tinham sido nomeados, na qual foram discutidos e comentados os*
3869 *resultados do semestre a serem divulgados ao mercado no dia 30 de Julho de 2014. Nesse*
3870 *mesmo dia 28 de Julho foi realizada uma nova reunião no Banco de Portugal, às 19 horas e 30*
3871 *minutos, entre a KPMG Portugal e o Banco de Portugal, onde a KPMG Portugal voltou a*
3872 *analisar e a expor o resultado líquido negativo do BES, no valor de cerca de 3.600 milhões de*
3873 *euros, com particular destaque para os critérios inerentes ao ajustamento de 1.200 milhões de*
3874 *euros relacionados com a emissão e recompra de obrigações.*

3875

3876 *No dia 29 de Julho, pelas 10 horas e 30 minutos, foi realizada uma reunião com a CMVM onde*
3877 *também foram transmitidas as mesmas conclusões, relativamente ao tema dos resultados.*

3878

3879 *No dia 30 de Julho realizou-se a reunião do conselho de administração do Banco Espírito Santo,*
3880 *na qual esteve presente a KPMG Portugal, onde foram apreciadas e aprovadas, por*
3881 *unanimidade, pelos administradores presentes, sem intervenção dos novos administradores*
3882 *executivos nomeados, as contas de 30 de Junho de 2014 do BES, que viriam a ser divulgadas ao*
3883 *mercado nesse mesmo dia.*

3884

3885 *No mesmo dia 30 de Julho, pelas 21 horas e 16 minutos, foi divulgado pelo BES ao mercado um*
3886 *comunicado sobre os resultados do 1.º semestre de 2014. Os documentos finais de prestação*
3887 *de contas semestrais completos são posteriormente divulgados ao mercado pelas 00 horas e*
3888 *17 minutos do dia 1 de Setembro, conjuntamente com o relatório de revisão limitada da KPMG*
3889 *Portugal, datado de 29 de Agosto deste ano.»*

3890

3891 *Por último, diz ainda Sikander Sattar:*

3892

3893 *«Quero salientar novamente que este trabalho extravasou em muito o que é, por regra, um*
3894 *normal trabalho de revisão limitada, mas foi prosseguido na exacta medida em que a KPMG*
3895 *Portugal se defrontou com operações atípicas, plurijurisdicionais e complexas, o que, no*
3896 *contexto do nosso cepticismo profissional, nos levou a investigar estes factores de risco, que,*
3897 *como se verifica, decorrem de dívida emitida pelo Grupo, outros eventos ocorridos já em 2014*
3898 *e operações de recompra efectuadas já depois de 30 de Junho.*

3899

3900 *Sublinho seguidamente que a cooperação entre a KPMG Portugal e as autoridades de*
3901 *supervisão, nomeadamente o Banco de Portugal e a CMVM, foi particularmente constante e*
3902 *intensa e extensa na prossecução do mesmo fim.»*

3903



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3904 Referindo-se ao prospecto de aumento de capital do BES ocorrido em Maio de 2014, o
3905 Presidente da KPMG Portugal diz que nele foram incluídas as certificações legais das contas e
3906 os relatórios de auditoria dos anos relativos ao triénio findo em 2013, conforme os artigos
3907 149.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, acrescentando que *«a responsabilidade*
3908 *do auditor, relativamente ao prospecto, é circunscrita à sua certificação legal das contas e ao*
3909 *relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras incluídas no prospecto.»*

3910

3911 E sobre o BESA, refere Sikander Sattar o seguinte:

3912

3913 *«Ainda a respeito das contas do BES relativas a 31 de Dezembro de 2013, cabe fazer uma*
3914 *referência ao tema do Banco Espírito Santo Angola (BESA), muito embora aqui tenha especiais*
3915 *dificuldades num contexto de matéria abrangida por sigilo, que não é regulada pela lei*
3916 *portuguesa, mas pela lei nacional angolana. Como é sabido, o BESA é auditado pela KPMG*
3917 *Angola, entidade integrada na rede KPMG, mas sujeita às leis e regulamentos angolanos.*

3918

3919 *Procurando, todavia, dentro do possível, aflorar os aspectos gerais mais importantes, direi que,*
3920 *no que se refere ao impacto do BESA nas contas consolidadas do BES a 31 de Dezembro de*
3921 *2013, o BES tomou, naturalmente, em consideração a existência de uma garantia soberana*
3922 *que permitia salvaguardar eventuais perdas que pudessem ocorrer na carteira de crédito do*
3923 *Banco Espírito Santo Angola e, nesse contexto, o BES não constituiu qualquer provisão nas suas*
3924 *contas de 31 de Dezembro de 2013 relacionada com o BESA.»*

3925

3926 **3.2.2 PwC**

3927 O presidente da PwC Portugal, José Pereira Alves, informou a CPI de que a PwC começou a
3928 auditar o BES em 1992, tendo sido auditores do Grupo BES até ao fecho das contas de 31 de
3929 Dezembro de 2001 e no decurso deste período começaram também a auditar algumas das
3930 empresas do Grupo GES, da área não financeira, sendo que a relação da PwC Portugal com
3931 estas empresas da área não financeira se manteve para além de 2002, cessando-se em 2007/
3932 2008.

3933

3934 Mais recentemente, a PwC foi contratada pelo Banco de Portugal, em 2013, e pela
3935 Administração do BES, liderada por Vítor Bento, em 2014:

3936

3937 *«em 2013 e princípios de 2014, efectuámos um trabalho que ficou conhecido como ETRICC GE*
3938 *ou ETRICC2 e que tinha como propósito efectuar uma análise dos cash flows futuros de um*
3939 *conjunto de grupos económicos, quanto à sua capacidade de cumprir o serviço da dívida*
3940 *contratada. Um dos grupos objecto desta análise foi precisamente o Grupo GES – área não*
3941 *financeira.*

3942



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3943 *Posteriormente, já em 2014, fomos contratados pela Administração do Banco Espírito Santo,*
3944 *na altura liderada pelo Dr. Vítor Bento, com o objectivo de procedermos a um conjunto de*
3945 *análises associadas a operações de recompra de instrumentos de dívida emitidos pelo Grupo*
3946 *BES que terão acontecido durante o mês de Julho. Os relatórios emitidos sobre esta matéria*
3947 *foram igualmente disponibilizados a esta Comissão.»*

3948

3949 Em 2014, a PwC foi também nomeada auditora do Novo Banco, constituído na sequência da
3950 aplicação da medida de resolução ao BES, função essa que ainda mantém.

3951 Relativamente à auditoria efectuada às contas do Grupo BES até ao final de 2001, José Pereira
3952 Alves chamou a atenção para «*as alterações regulatórias com impacto na actividade dos*
3953 *auditores, as quais, de alguma forma, se reflectiram no desenvolvimento desse mesmo*
3954 *trabalho relacionado com as contas de 2001, trabalho esse efectuado entre o final de 2001 e*
3955 *início de 2002.»*

3956

3957 Sobre esta auditoria da PwC Portugal, menciona ainda que:

3958

3959 «*O trabalho desenvolvido permitiu à PwC Portugal suportar as conclusões contidas na*
3960 *certificação legal de contas e no relatório do auditor independente emitido em 11 de Março de*
3961 *2002, isto é, uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31 de Dezembro*
3962 *de 2001, sem reservas, mas com duas ênfases.*

3963

3964 *Durante o trabalho, foram desenvolvidos todos os procedimentos necessários e suficientes à*
3965 *emissão da nossa opinião, tendo a área da concessão de crédito a determinadas entidades não*
3966 *residentes merecido da parte da PwC Portugal uma particular atenção.*

3967

3968 *Tratava-se de crédito concedido a entidades não residentes, cujos activos consistiam,*
3969 *essencialmente, em participações de capital no Banco Espírito Santo, na Portugal Telecom e na*
3970 *PT Multimédia. Essas participações serviam de colateral para o crédito concedido.*

3971 *A existência dessas entidades, não residentes, deixaram-nos dúvidas quanto à possibilidade de,*
3972 *segundo uma perspectiva substantiva, poderem ser investimentos do próprio Banco, o que,*
3973 *caso se tivesse comprovado, levaria a ajustamentos contabilísticos significativos.*

3974

3975 *Foram então desenvolvidos procedimentos de auditoria específicos no sentido de verificar a*
3976 *identidade dos beneficiários efectivos destas entidades, não residentes, e averiguar da sua*
3977 *capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos pelas mesmas, caso os*
3978 *colaterais se viessem a revelar insuficientes. A confirmar-se a suspeita acima enunciada, no*
3979 *sentido de que configurariam verdadeiros investimentos do Banco e como tal, levantar-se-ia a*
3980 *possibilidade de vir a ser incluída uma reserva na opinião de auditoria, foi esta situação*
3981 *discutida quer com o Banco de Portugal, quer com a CMVM, na presença de representantes do*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3982 *BES, tal como está mencionado nos relatórios dirigidos ao Board, com data de 5 de Março de*
3983 *2002, e que estão em poder de V. Exas.»*

3984

3985 Sobre esta situação acrescenta ainda José Pereira Alves:

3986

3987 *«É importante referir que, no dia 5 de Março de 2002, enviámos uma carta ao Conselho de*
3988 *Administração do Banco Espírito Santo a detalhar a informação e o nosso entendimento*
3989 *relativo às operações de crédito concedido às entidades não residentes atrás referidas.*

3990

3991 *Na sequência da reunião com o Banco de Portugal, concluímos satisfatoriamente os*
3992 *procedimentos de auditoria específicos sobre crédito concedido a entidades não residentes, o*
3993 *que permitiu a emissão de uma opinião de auditoria sem reservas, mas com duas ênfases.»*

3994

3995 A PwC emitiu, em 5 de Junho de 2002, um documento dirigido ao Conselho de Administração
3996 do BES, com um relato de matérias consideradas significativas durante a realização do seu
3997 trabalho de auditoria, onde inclui:

3998

3999 *«comentários sobre áreas de julgamento da gestão e estimativas contabilísticas, com ênfase*
4000 *para: i) a concessão de crédito a empresas do Grupo GES (área não financeira); ii) crédito*
4001 *concedido a entidades não residentes; iii) outras matérias contabilísticas; iv) dificuldades*
4002 *encontradas durante a auditoria; v) controlo interno – áreas para melhoria.»*

4003

4004 Relativamente à cessação das funções da PwC, em 2001, enquanto entidade auditora do
4005 Grupo BES, relata José Pereira Alves:

4006

4007 *«Existiram algumas dificuldades que já se faziam sentir no passado, nomeadamente, no que*
4008 *diz respeito à dificuldade crescente em fazer prova de auditoria. Tal levou a que a nossa*
4009 *potencial continuidade como auditores do Banco fosse posta em causa, quer pelo desgaste que*
4010 *nos tinha provocado, quer pelas marcas deixadas também no relacionamento com a*
4011 *Administração do próprio BES.*

4012

4013 *De acordo com aquilo que consigo recordar, desta situação resultou o acordo para a cessação*
4014 *das nossas funções como auditores do Grupo BES, a qual se tornou pública à data, através de*
4015 *um comunicado emitido, tanto quanto é meu conhecimento pelo Banco, onde, não se referindo*
4016 *ao clima de tensão gerado entre as duas partes, se dirá que, atendendo aos bons princípios de*
4017 *governança e estando a PwC Portugal há 10 anos como auditores do Grupo, fazia sentido a*
4018 *nossa substituição.»*

4019

4020 Em relação à cessação destas funções da PwC, José Pereira Alves acrescenta ainda que
4021 também levou a esta tomada de posição a *«não existência de contas consolidadas e auditadas*
ao nível do ESIH GES» e que *«o facto do Dr. Ricardo Salgado desempenhar em conjunto três*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4022 *papéis relevantes, a saber, CEO, responsável financeiro e responsável pela contabilidade*
4023 *deixava-nos crescentemente desconfortáveis, pelo que entendemos que existiam riscos*
4024 *adicionais relacionados com esta realidade.»*

4025

4026 A propósito desta cessação de funções, a PwC foi contactada pela KPMG, na qualidade de novo
4027 auditor designado, para fazer a *«passagem do trabalho para o novo auditor»*, que se traduz
4028 em *«várias reuniões, sendo de realçar as especificamente realizadas em 29 e 30 de Julho de*
4029 *2002, na presença da equipa da KPMG constituída pelo Dr. Sikander Sattar, pela Dra. Inês*
4030 *Viegas e pela Dra. Inês Filipe»*, que serviram *«para alertar o novo auditor para um conjunto de*
4031 *situações que, no nosso entender, poderiam ser relevantes para o processo de aceitação dessa*
4032 *responsabilidade por parte da KPMG.»*

4033

4034 O ETRICC2 ou GE, foi iniciado em Outubro de 2013, com a análise dos planos de negócio
4035 elaborados, ou obtidos, pelo BES, relativamente ao GES, *«de modo a aferir sobre se os cash-*
4036 *flows libertos estimados permitiam assegurar o serviço da dívida do Grupo num horizonte*
4037 *temporal alargado.»*

4038

4039 Este trabalho foi requerido pelo Banco de Portugal e as correspondentes actividades, no caso
4040 do GES, tiveram início no dia 14 de Outubro de 2013, e foram concluídos no dia 10 de
4041 Fevereiro de 2014, abarcando: i) revisão transversal de imparidade dos créditos concedidos
4042 pelos 8 maiores grupos financeiros a 12 grupos económicos seleccionados pelo Banco de
4043 Portugal, com referência a 30 de Setembro de 2013, abrangendo todas as entidades
4044 financiadoras, em Portugal e no estrangeiro; ii) análise independente efectuada pela PwC; iii)
4045 apreciação crítica dos montantes de imparidades apurados.

4046

4047 Por sua vez, a proposta provisória da PwC para o valor de provisões a constituir, em função da
4048 situação patrimonial da ESI identificada com a informação então disponibilizada, corresponde
4049 a 400 milhões de euros.

4050 É ainda importante esclarecer a análise da PwC relativamente à empresa Tranquilidade e a
4051 forma como foi efectuada a sua avaliação, assim descritas por José Pereira Alves:

4052 *«O plano de negócios que nos foi facultado relativamente ao sub-grupo Espírito Santo Financial*
4053 *Group (ESFG), incluía um cash inflow que se previa vir a ocorrer em 2016, no montante de 700*
4054 *milhões, relativo à alienação integral do Grupo Tranquilidade, pelo que se procurou obter*
4055 *informação destinada a aferir sobre se tal inflow era ou não realizável.*

4056

4057 *No âmbito do nosso trabalho foi-nos apresentado, para análise, um plano de negócios do*
4058 *Grupo Tranquilidade com referência a 31 de Dezembro de 2012, o qual tinha sido elaborado*
4059 *com o propósito de suportar uma avaliação desenvolvida pelo BESI a este Grupo. Para uma*
4060 *correcta análise sobre este tema, é importante referir que este plano de negócios foi*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4061 *especificamente desenhado para cada uma das empresas pertencentes ao Grupo*
4062 *Tranquilidade, sendo que as mesmas tinham estratégias diferentes, nomeadamente, devido à*
4063 *natureza do negócio e/ou à localização geográfica.*

4064

4065 *Solicitámos que as projecções que nos foram apresentadas no referido plano de negócios*
4066 *fossem sujeitas a uma análise de sensibilidade, que se traduziu em reduções nas taxas de*
4067 *crescimento dos prémios e em desprezar reduções no nível de sinistros da Tranquilidade, bem*
4068 *como numa diminuição das taxas de crescimento da Tranquilidade Angola e da Tranquilidade*
4069 *Moçambique.*

4070 *Após a introdução destas alterações no plano de negócios, o valor inicialmente apurado na*
4071 *avaliação do BESl, no montante de cerca de 839 milhões de euros, reduzia-se para cerca de 700*
4072 *milhões de euros.*

4073

4074 *(...) à data de 31 de Dezembro de 2012, a Partran tem registada a Tranquilidade, nas suas*
4075 *contas, por cerca de 515 milhões de euros, valor esse que incorpora um goodwill de cerca de*
4076 *240 milhões de euros. Sobre este valor do goodwill não está reconhecida nenhuma imparidade*
4077 *e este facto nunca foi objecto de qualificação por parte do seu auditor. Ou seja, tendo por base*
4078 *as contas da Partran e sem ter em linha de conta nenhum dos aspectos referentes às*
4079 *projecções de cash-flow futuros mencionados anteriormente, o Grupo Tranquilidade valia 515*
4080 *milhões de euros.»*

4081

4082 *A PwC Portugal foi igualmente contratada pela Portugal Telecom, SGPS, SA em 7 de Agosto de*
4083 *2014 para efectuar os trabalhos assim descritos por José Pereira Alves: «análise factual e*
4084 *independente de aplicações de tesouraria no BES/GES; análise independente dos*
4085 *procedimentos de controlo interno no âmbito da gestão de tesouraria; análise independente do*
4086 *modelo de gestão de risco e planeamento de auditoria Interna em relação às aplicações de*
4087 *curto prazo.» Foi ainda a PwC Portugal contratada, no dia 22 de Outubro de 2014, para*
4088 *efectuar «uma análise factual, à alteração da estrutura societária da ESI / Rioforte ocorrida*
4089 *com efeitos a 31 de Dezembro de 2013.»*

4090

4091 *Finalmente, no que toca à circularização e recompra de obrigações em Julho de 2014, e com o*
4092 *objectivo de fazer um levantamento de todo o processo, identificando intervenientes, mais-*
4093 *valias e responsáveis, o BES, já liderado por Vítor Bento, contratou a PwC, em 22 de Julho de*
4094 *2014, conforme descrito pelo próprio à CPI: «assim que nos apercebemos que qualquer coisa*
4095 *de estranho se teria passado, pedimos uma auditoria, à Pricewaterhouse, especificamente*
4096 *sobre esse assunto. Os resultados apurados foram transmitidos pela PwC através de*
4097 *documento intitulado “Análise de operações de recompra de instrumentos de dívida própria”,*
4098 *datado de 6 de Agosto de 2014.»*

4099



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4100 Ainda segundo Vítor Bento, o que despoletou esta questão foi o facto de «o director da
4101 contabilidade nos apresentar os prejuízos que essas operações estavam a gerar e, (...), pelo
4102 facto de elas estarem a ser amortizadas, elas, ao serem recompradas e como estavam nas
4103 mãos dos clientes com um yield mais baixo, e um yield mais baixo significa um preço mais
4104 elevado do que aquele com que tinham sido originalmente vendidas, significava que elas
4105 estavam a ser compradas a um valor superior ao do balanço e, portanto, tinham que ser
4106 amortizadas a um valor superior ao do balanço, implicando, de facto, prejuízo. E foi essa
4107 situação que nós tentámos compreender.»

4108

4109 O âmbito deste trabalho consistiu essencialmente na análise das operações de recompra de
4110 instrumentos de dívida emitidas pelo BES e pelo BES Finance, ocorridas em Julho de 2014,
4111 sendo as principais conclusões, que constam do relatório elaborado pela PwC, as seguintes:

4112

4113 «Apesar de o BES ter efectuado recompras significativas em alguns momentos no passado, o
4114 período de 7 meses até Julho de 2014 foi o primeiro período em que se registaram perdas
4115 líquidas (311 milhões);

4116

4117 Identificámos algumas deficiências de controlo interno relacionadas com uma segregação de
4118 funções não adequada, situações de conflito de interesses, falhas na adequação de produtos
4119 para clientes, análise de risco dos produtos, indícios de incumprimento de regulamentação, não
4120 formalização de decisões importantes e insuficiente autonomia (quase subordinação) da área
4121 de gestão de carteiras de clientes face ao DFME;

4122

4123 As emissões de dívida realizadas em 2014 (valor nominal de 5.000 milhões de euros, a yields
4124 superiores às de mercado), proporcionaram à Eurofin (ou outra entidade com esta relacionada)
4125 a geração de um ganho de cerca de 800 milhões de euros;

4126

4127 Isto permitiu que a Eurofin (ou outra entidade relacionada) adquirisse papel comercial emitido
4128 pelo GES e títulos EG Premium (também risco GES) registados em 3 SPVs colocados em clientes
4129 BES;

4130

4131 A Eurofin Securities foi identificada como o broker privilegiado e de referência do BES, com um
4132 longo historial de negócio com o Banco, existindo uma integração em termos de sistemas entre
4133 o Banco e a Eurofin para as actividades de compra e venda de títulos para clientes com o
4134 sistema BES Ordens. Assim, a Eurofin funcionava como market maker das emissões de dívida
4135 do BES;

4136

4137 Não obtivemos visibilidade sobre a diferença entre a yield a que a BES Vida vendeu as emissões
4138 de 2009 a 2013 no mercado secundário, e a yield a que os clientes BES adquiriram essas
4139 emissões;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4140

4141 *Assim não podemos excluir a possibilidade de que tenham sido gerados resultados (pela*
4142 *Eurofin, ou entidades relacionadas) na intermediação daquelas emissões, sem que exista uma*
4143 *justificação económica para tal.»*

4144

4145 *Relativamente às vulnerabilidades encontradas pela PwC, «embora o nosso trabalho não*
4146 *consista numa análise de controlo interno, identificámos algumas vulnerabilidades que*
4147 *merecem a atenção da nossa administração», que se resumem igualmente:*

4148 *«Observação - O DFME abrange na sua estrutura e na sua dependência uma unidade de back*
4149 *office que procede, entre outros, à liquidação financeira das operações originadas no front*
4150 *office;*

4151 *Recomendação - Considerando que o DFME tem um papel predominante em termos de*
4152 *actividades de front office, o respectivo back office não deveria estar sob a alçada do mesmo*
4153 *responsável de forma a assegurar uma adequada segregação de funções.*

4154 *Observação - A gestão de carteiras de clientes do BES funciona junto do Departamento de*
4155 *Gestão de Poupanças (DGP). Esta área conta com 4 colaboradores que têm como*
4156 *responsabilidade a gestão dos contratos de gestão discricionária de 7.041 clientes com cerca*
4157 *de 840 milhões de activos sob gestão. As decisões de aquisição para as carteiras são*
4158 *suportadas no comité de investimentos em que se encontram presentes elementos da ESAF,*
4159 *BES Vida e DFME.*

4160 *Recomendação - Para suportar a actividade de gestão discricionária e todos os requisitos*
4161 *regulatórios inerentes, parece-nos difícil que tal seja exequível com um reduzido número de*
4162 *colaboradores. Adicionalmente, para tornar a gestão discricionária autónoma nas decisões de*
4163 *investimento é necessário que exista independência em termos operacionais das áreas de front*
4164 *office do Banco, ESAF e BES Vida.*

4165 *Observação - A sala de mercados do BES, integrada no DFME, tem como responsável o Dr.*
4166 *António Soares que é também CFO da BES Vida e o responsável pela sala de mercados desta*
4167 *seguradora;*

4168 *Recomendação - As responsabilidades do CFO devem estar totalmente segregadas da*
4169 *responsabilidade operacional pela actividade da sala de mercados quer do BES quer da BES*
4170 *Vida.*

4171 *Observação - Não existe análise de risco e da natureza adequada dos activos colocados nas*
4172 *carteiras de gestão discricionária tendo em atenção o perfil de risco dos investidores;*
4173 *Recomendação - Os activos colocados nas carteiras de gestão discricionária devem obedecer a*
4174 *um conjunto de regras internas consoante se trate ou não de um título cotado, exista ou não*
4175 *rating, sendo necessário garantir a análise de risco e da natureza adequada do activo ao perfil*
4176 *do cliente.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4177 *Observação - Não existe análise de risco e da natureza adequada dos activos colocados nas*
4178 *estruturas SPV's tendo em atenção o perfil de risco dos investidores a quem essas estruturas se*
4179 *destinavam;*

4180 *Recomendação - Os activos colocados nas estruturas SPV's devem obedecer a um conjunto de*
4181 *regras internas consoante se trate ou não se um título cotado, exista ou não rating, sendo*
4182 *necessário garantir a análise de risco e da natureza adequada do activo como um todo ao*
4183 *perfil do cliente.*

4184
4185 *Observação - No decorrer das reuniões mantidas constatámos situações que revelam*
4186 *incumprimento das regras relativas à DMIF;*

4187 *Recomendação - Identificação das situações de incumprimento face às regras da DMIF e*
4188 *implementação de plano de remediação imediato.*

4189
4190 *Observação - Foram tomadas decisões importantes pelo DFME que não se encontram*
4191 *devidamente discutidas/aprovadas em fórum adequado tendo em consideração o risco*
4192 *associado e os valores envolvidos nas operações objecto de decisão;*
4193 *Recomendação - As decisões do departamento devem ser formalizadas tendo em consideração*
4194 *os limites aplicáveis na delegação de competências, sendo necessário que, sempre que ocorram*
4195 *situações que ultrapassam esses limites, fique evidenciado qual o órgão que aprovou/deliberou*
4196 *sobre a situação/operação em causa.*

4197
4198 *Observação - Não existe documentação de suporte ao racional subjacente à emissão de dívida*
4199 *e ao desenho da operação. Tal é igualmente aplicável a situações em que o DFME montou*
4200 *estruturas de investimento para colocação junto de clientes (ex. SPV's, Séries Comerciais, etc.);*
4201 *Recomendação - O racional subjacente à emissão de dívida, o objectivo da sua existência, o*
4202 *timing em que é realizada, os respectivos termos e condições e montantes previstos, incluindo*
4203 *as expectativas futuras, e quaisquer alterações que possam vir a ocorrer a esse respeito, devem*
4204 *ser devidamente formalizadas, servindo de suporte às necessárias aprovações na CE.*

4205
4206 *Observação - As actas da Comissão Executiva, relativas à aprovação das emissões de dívida do*
4207 *Banco em análise, não apresentam o nível de detalhe que consideramos desejável face à*
4208 *relevância dos temas em debate;*

4209 *Recomendação - As actas devem reflectir detalhadamente as discussões mantidas, o racional*
4210 *das operações analisadas e as deliberações tomadas.»*

4211

4212

4213 **3.3 O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão**

4214

4215 **3.3.1 O Banco de Portugal**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4216 O papel do Banco de Portugal foi amplamente escrutinado durante os trabalhos da CPI. A
4217 presente secção tem como objectivo descrever esta actividade de supervisão.

4218 **3.3.1.1 Perímetro de Supervisão**

4219 No que diz respeito ao papel do Banco de Portugal, importa referir o perímetro de supervisão
4220 relativo ao Grupo BES e à ESFG, bem como as alterações que foram sendo introduzidas pelo
4221 banco central desde 2008.

4222

4223

4224 **O perímetro de supervisão relativo ao Grupo BES e ESFG**

4225 De acordo com a regulamentação prudencial em vigor, designadamente os artigos 131.º e
4226 132.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), as
4227 instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia
4228 financeira ou uma companhia financeira mista com sede num Estado-Membro da União
4229 Europeia, ficam sujeitas à supervisão com base na situação financeira consolidada da empresa-
4230 mãe. Assim, a supervisão consolidada do ramo financeiro do GES ocorreu ao nível da ESFG até
4231 30 de Junho de 2014. Uma vez que a ESFG actuava em países como a Espanha, França, Suíça,
4232 Angola, Cabo Verde, EUA, Ilhas Caimão, Panamá e Macau, o Banco de Portugal, enquanto
4233 supervisor consolidante, fazia depender parte da sua actividade de supervisão da informação
4234 que ia recebendo dos seus congéneres locais.

4235 De acordo com as palavras do Governador do Banco de Portugal, em audição do dia 17 de
4236 Novembro de 2014, o perímetro de supervisão relativamente à ESFG descreve-se da seguinte
4237 forma:

4238 *«O exercício da supervisão foi desenvolvido num quadro de especial complexidade do ESFG,*
4239 *constituído por múltiplas entidades sedeadas em várias jurisdições, algumas das quais*
4240 *impondo limitações à partilha de informação, conforme consta da nota técnica já entregue a*
4241 *esta Comissão. Como é sabido: primeiro, as filiais de instituições de crédito sedeadas em países*
4242 *terceiros estão sujeitas à supervisão em base individual pela autoridade de supervisão local;*
4243 *segundo, a supervisão em base consolidada do Banco de Portugal depende da informação*
4244 *partilhada por aquelas autoridades e também da qualidade da sua supervisão, além das*
4245 *análises e certificações realizadas pelos respectivos auditores locais; terceiro, para ultrapassar*
4246 *restrições de acesso a informação relevante sobre as actividades daquelas filiais em algumas*
4247 *destas jurisdições, o Banco de Portugal estabeleceu protocolos com os respectivos supervisores,*
4248 *o que não afasta, necessariamente, dificuldades de acesso a informação em algumas*
4249 *jurisdições.»*

4250 A perda de controlo do BES, na sequência da dissolução da BESPARG, do não acompanhamento
4251 do aumento de capital do banco e de alterações no governo interno do BES, leva a que a ESFG
4252 deixe de ser considerada instituição-mãe no quadro da União Europeia. Para essa perda de

4253 estatuto contribuiu também a recomendação da KPMG, de adopção da norma internacional de
4254 contabilidade – IAS 28, quanto à contabilização da participação da ESG no BES pelo método
4255 da equivalência patrimonial. Assim, no final de Junho de 2014, o BES passa a instituição-mãe,
4256 sujeita à supervisão prudencial com base na sua situação consolidada.

4257 **3.3.1.2 Reforço da Supervisão**

4258
4259 Segundo o Vice-Governador do Banco de Portugal, Pedro Duarte Neves, em audição realizada
4260 no dia 17 de Novembro de 2014, houve um reforço da supervisão bancária nos últimos anos,
4261 com especial enfoque a partir de 2008, norteadas pelos seguintes vectores:

- 4262 — «*Aumento dos níveis mínimos regulamentares de fundos próprios e reforço das regras*
4263 *prudenciais em vários domínios*»: a partir de 30 de Setembro de 2008 passa a
4264 recomendar-se um rácio *Core Tier 1* superior a 8%; o mesmo indicador é determinado
4265 como devendo ser superior a 9% a partir de 31 de Dezembro de 2011 e superior a 10%
4266 um ano depois;
- 4267 — «*Realização de revisões regulares das carteiras de activos*»;
- 4268 — «*Adopção de um modelo intrusivo de supervisão*»;
- 4269 — «*Reforço da vertente prospectiva da supervisão*»;
- 4270 — «*Desenvolvimento e consolidação da supervisão comportamental*»;
- 4271 — «*Promoção da literacia financeira.*»

4272
4273 O Vice-Governador refere ainda as alterações legislativas, efectuadas em 2008, que colocam a
4274 responsabilidade da supervisão comportamental dos mercados bancários de retalho do lado
4275 do Banco de Portugal. Estas alterações levaram a que se desenvolvesse um quadro
4276 regulamentar dos mercados bancários de retalho e um reforço da acção fiscalizadora, estando
4277 esta responsabilidade circunscrita aos produtos bancários de retalho, abrangendo «*as contas*
4278 *de depósito à ordem, a prazo (...), o crédito hipotecário (...), o crédito ao consumo e o crédito às*
4279 *empresas*», para além da «*supervisão dos serviços de pagamento, como sejam as*
4280 *transferências ou os débitos directos, e dos instrumentos de pagamento.*» Nestas novas
4281 responsabilidades por parte do Banco de Portugal não se inclui a «*competência para a*
4282 *supervisão de outros instrumentos financeiros, ainda que os mesmos sejam comercializados*
4283 *aos balcões de instituições de crédito.*»

4284 Por último, o Vice-Governador referiu-se ainda à acção do Banco de Portugal naquela que
4285 havia sido uma determinação da Autoridade Bancária Europeia: em Dezembro de 2011, os
4286 bancos foram obrigados à constituição de um *buffer* – uma margem de folga, perante o risco
4287 soberano. Segundo o Vice-Governador, esta medida acabou por penalizar a banca portuguesa,
4288 impondo-lhe «*um reforço adicional de fundos próprios*», o que se traduziu em «*necessidades*
4289 *adicionais de capital para as quatro maiores instituições bancárias portuguesas, que, em três*
4290 *dos casos, foram asseguradas no essencial através de acesso a fundos públicos.*»

4291 No que diz respeito em particular ao acompanhamento efectuado do GBES e da ESFG, segundo
4292 o Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, podem considerar-se dois momentos
4293 específicos de intensificação da supervisão relativamente ao Espírito Santo Financial Group: o
4294 primeiro momento decorre do quadro do PAEF, que levou a que fossem elaborados planos de
4295 financiamento e de capital, testes de esforço, bem como cinco auditorias transversais à ESFG;
4296 o segundo momento decorre dos problemas identificados na última auditoria transversal – o
4297 ETRICC2.

4298 Ainda como nota, importa referir quatro relatórios especialmente relevantes, solicitados pelo
4299 Banco de Portugal e elaborados em diferentes datas:

- 4300 • O primeiro trabalho diz respeito ao exercício transversal de revisão da imparidade da
4301 carteira de crédito da ESFG, conhecido como ETRICC, e foi elaborado pela KPMG, com
4302 referência a 30 de Abril de 2013;
- 4303 • O segundo estudo é comumente referido como ETRICC2 – exercício transversal da
4304 revisão das imparidades dos créditos concedidos a certos grupos económicos, que
4305 incluiu a análise de créditos concedidos por entidades do grupo ESFG a entidades do
4306 Grupo Espírito Santo. Este trabalho foi realizado pela PricewaterhouseCoopers, e
4307 reporta-se a 30 de Setembro de 2013;
- 4308 • O terceiro relatório tem origem na primeira fase do trabalho de revisão limitada às
4309 contas da ESI, com referência a 30 de Setembro de 2013, tendo sido conduzido pela
4310 KPMG;
- 4311 • O quarto relatório traduz a segunda fase do trabalho de revisão limitada às contas da
4312 ESI, com referência a 31 de Dezembro de 2013, e foi também elaborado pela KPMG.
4313

4314 **3.3.1.2.1 Primeiras auditorias transversais e ETRICC**

4315
4316 Desde a assinatura do Memorando de Entendimento, em Abril de 2011, o BES, à semelhança
4317 de outros bancos em Portugal, foi sujeito a diversas acções de supervisão e acompanhamento.

4318 A primeira dessas intervenções é o denominado *Special Inspections Programme* (SIP), que
4319 tinha como objectivo avaliar, em termos globais, a qualidade de crédito do Banco Espírito
4320 Santo. Esta inspecção foi realizada no quarto trimestre de 2011 e teve os seus resultados
4321 reflectidos nas demonstrações financeiras do grupo BES, em 2011, designadamente um
4322 reconhecimento de 125 milhões de euros de imparidades no crédito concedido.

4323 A segunda intervenção ocorre durante o segundo semestre de 2012, sendo conhecida como
4324 *On Site Inspection* (OIP), e tinha como objectivo a avaliação da qualidade do crédito concedido
4325 às empresas dos sectores mais afectados pela crise. O total de imparidades identificadas por
4326 esta via atingiu os 206 milhões de euros.

4327 O ETRICC ocorreu no primeiro semestre de 2013, com referência a 30 de Abril de 2013, foi
4328 conduzido pela KPMG e incidiu sobre oito grupos bancários. O total de reforço de imparidades

4329 identificado como necessário pelo auditor externo atingiu, no caso do BES, os 289,7 milhões de
4330 euros.

4331 Sobre as mencionadas acções de inspecção – a SIP, a OIP e o ETRICC, bem como as suas
4332 consequências para o Banco Espírito Santo e a ESFG, o Vice-Governador do Banco de Portugal,
4333 Pedro Duarte Neves, descreve em três pontos a situação de ambos, relacionando o primeiro
4334 ponto com os rácios de capital, o segundo com os exercícios de revisão da qualidade dos
4335 activos e o terceiro com os testes de esforço:

4336 — Entre Dezembro de 2008 e Setembro de 2013, houve uma melhoria significativa nos rácios
4337 da ESFG:

4338 ○ O rácio de solvabilidade aumentou de 9% para 11,5%;

4339 ○ O rácio *Tier 1* aumentou de 6,5% para 10%;

4340 ○ O rácio *Core Tier 1* aumentou de 5,3% para 10,3%.

4341 — As inspecções transversais, designadamente o *Special Inspections Programme* (SIP), o *On-*
4342 *site Inspections Programme* (OIP) e o primeiro exercício no âmbito do ETRICC, levaram a
4343 um reforço das imparidades na ordem dos 621 M€, por parte do BES, «*em montantes*
4344 *proporcionalmente superiores aos verificados em termos médios para o sistema bancário,*
4345 *parcialmente explicados por uma maior exposição da carteira de crédito às empresas e*
4346 *também a uma maior exposição ao sector imobiliário não residencial.*» Recorde-se que o
4347 total de imparidades identificadas no conjunto de todos os exercícios transversais atinge
4348 os 1.366 M€.

4349 — Relativamente aos testes de esforço, a ESFG «*apresentou, nos exercícios concluídos até*
4350 *meados de 2013, resultados globalmente satisfatórios e compatíveis com os limiares*
4351 *mínimos definidos pelo Banco de Portugal.*» O Vice-Governador sublinha ainda que a ESFG
4352 «*foi sujeita a testes de esforço pela Autoridade Bancária Europeia em 2010 e 2011, tendo*
4353 *apresentado valores superiores aos patamares mínimos definidos por aquela autoridade.*»

4354

4355 Na sequência deste retrato da ESFG, o Banco de Portugal enviou à sociedade, em Julho de
4356 2013, um conjunto de matérias que «*suscitavam especial preocupação numa óptica*
4357 *prudencial*», segundo Pedro Duarte Neves:

4358 — «*Complexidade do grupo, associado a uma ampla actividade internacional, em várias*
4359 *jurisdições*»;

4360 — «*Risco de concentração elevado, tanto por via da exposição perante a actividade não*
4361 *financeira do Grupo Espírito Santo (GES), como ao nível do sector imobiliário*»;

4362 — «*Situação de liquidez caracterizada por um rácio crédito/depósitos elevado*»;

4363 — «*Risco reputacional associado à comercialização de títulos de dívida do ramo não*
4364 *financeiro.*»

4365

4366 Face a estas preocupações, foi determinado um reforço do *buffer* mínimo de capital na ordem
4367 dos 50 pontos base e a elaboração de uma nova inspecção aos empréstimos da ESFG às
4368 entidades do Grupo Espírito Santo – o ETRICC2.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4369

4370 **3.3.1.2.2 ETRICC2**

4371 O ETRICC2, com referência a 30 de Setembro de 2013, incidiu sobre 12 grupos económicos, foi
4372 iniciado pela PwC a 14 de Outubro de 2013 e concluído em 14 de Março de 2014. O objectivo
4373 era, segundo o depoimento do Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, avaliar os
4374 «*planos de negócio dos principais grupos económicos devedores do sistema bancário, cuja*
4375 *recuperabilidade dos créditos, o pagamento das respectivas dívidas, depende da geração de*
4376 *fluxos financeiros resultantes do respectivo negócio.*»

4377 Assim, o ETRICC2 tinha como objectivo perceber se havia necessidade de reconhecer novas
4378 imparidades, fruto da exposição do GBES e da ESFG aos 12 grupos económicos, onde se incluía
4379 o GES. Para apurar estas imparidades, as principais entidades envolvidas – KPMG, PwC e Banco
4380 de Portugal, basearam-se nos resultados do ETRICC, no plano de desalavancagem e no
4381 programa de reestruturação da ESI, bem como nos trabalhos de revisão limitada e projecções
4382 de negócios a 10 anos preparadas pelo GES.

4383 De acordo com a declaração inicial do Vice-Governador do Banco de Portugal, Pedro Duarte
4384 Neves, o ETRICC 2 pode resumir-se da seguinte forma:

4385 «*Em resultado das conclusões apuradas nas três acções de supervisão transversais levadas a*
4386 *cabo desde 2011, o Banco de Portugal decidiu aprofundar a evolução de um conjunto de 12*
4387 *grupos económicos, cuja recuperabilidade da dívida e inerentes imparidades eram analisadas*
4388 *por via da geração de fluxos financeiros do negócio.*»

4389 *Para o efeito, foi desenvolvida, no início de Setembro de 2013, uma nova acção transversal,*
4390 *designada — como conhecerão todos — por ETRICC2 (Exercício Transversal de Revisão da*
4391 *Imparidade da Carteira de Crédito, 2.ª fase). Entre os 12 grupos económicos seleccionados, foi*
4392 *incluído o ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo.*»

4393 O ETRICC2 tinha como pressuposto a avaliação das entidades não financeiras do grupo, mas,
4394 numa segunda fase, a análise foi ampliada, passando a incidir igualmente sobre as entidades
4395 financeiras, uma vez que os fluxos financeiros da ESI tinham como origem os ramos financeiro
4396 e não financeiro do GES. O Vice-Governador prossegue a sua exposição sobre o ETRICC2 do
4397 seguinte modo:

4398 «*É importante sublinhar — este ponto é importante — que a qualidade de crédito concedido a*
4399 *várias entidades do ramo não financeiro do GES (Grupo Espírito Santo), seja pelo BES (Banco*
4400 *Espírito Santo), seja por outros grupos bancários, tinha sido avaliada nas anteriores acções de*
4401 *supervisão transversais, não tendo sido detectadas necessidades de reforço de imparidades*
4402 *nestas posições, pelo que foram validadas as imparidades, quase nulas ou basicamente nulas,*
4403 *anteriormente existentes.*»



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4404 *O que quer dizer — e isto é muito importante — que as quatro principais auditoras, ou como*
4405 *auditoras externas dos bancos envolvidos no exercício, ou na qualidade de auditoras*
4406 *independentes responsáveis pelo desenvolvimento dos exercícios transversais desencadeados*
4407 *pelo Banco de Portugal, validaram — naturalmente com base na informação contabilística*
4408 *disponível relativamente a cada empresa — imparidades nulas ou praticamente nulas, o que*
4409 *significa que não foi identificado, até meados de 2013, qualquer risco material de crédito*
4410 *nestes exercícios para as entidades do ramo não financeiro do GES.»*

4411 Em suma, após a SIP, a OIP e o primeiro ETRICC, não havia ainda sido identificado qualquer
4412 perigo que pudesse advir de um incumprimento no pagamento dos créditos que a ESFG tivesse
4413 sobre as empresas do ramo não financeiro do GES. Para prosseguir com o ETRICC2,
4414 analisaram-se as contas das principais empresas do GES. De acordo com Pedro Duarte Neves:

4415 *«Foi assim, em resultado deste exercício de supervisão, do ETRICC 2 — feito de acordo com o*
4416 *modelo de supervisão adotado pelo Banco de Portugal — que, no final de Novembro, foi*
4417 *detectado que as contas até então divulgadas publicamente pela Espírito Santo International*
4418 *não reflectiam a sua verdadeira realidade financeira.»*

4419 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal em audição
4420 perante a CPI, *«no âmbito do ETRICC2, foi identificad[o] um inusitado acréscimo, de*
4421 *materialidade muito significativa, do passivo financeiro da ESI, face à informação*
4422 *anteriormente reflectida nas demonstrações financeiras dessa entidade, justificado por uma*
4423 *omissão contabilística dos valores em causa. De acordo com a informação disponibilizada, em*
4424 *26 de Novembro de 2013, pelo Banco Espírito Santo (BES), no contexto do referido exercício, os*
4425 *passivos financeiros da ESI ascenderiam, com referência a 30 de Setembro de 2013, a 5,6 mil*
4426 *milhões de euros. Este montante contrasta com a informação anteriormente disponível*
4427 *relativamente aos passivos financeiros da ESI, que ascenderiam, em 31 de Dezembro de 2012 e*
4428 *30 de Junho de 2013, a 3,4 mil milhões de euros e 3,9 mil milhões de euros respectivamente.»* O
4429 Governador refere ainda, na mesma nota técnica, que *«até à situação apurada no âmbito do*
4430 *ETRICC2, não tinha sido partilhada com o Banco de Portugal qualquer indicação ou suspeita de*
4431 *que pudesse não ter sido registada a totalidade dos passivos financeiros nas contas da ESI.»*

4432 A situação identificada no decorrer do ETRICC2 levou a que o Banco de Portugal determinasse,
4433 em paralelo, um conjunto de medidas relativamente ao Grupo Espírito Santo, com o objectivo
4434 de conhecer, na totalidade, a situação financeira da ESI.

4435 Em relação à transparência das contas da holding ESI, o Banco de Portugal escreveu à ESFG,
4436 determinando a elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI, referentes a 30 de
4437 Setembro de 2013, por parte de um auditor externo. O trabalho de revisão limitada à ESI foi
4438 realizado pela KPMG e teve duas fases: a primeira incidiu sobre a situação financeira da
4439 Espírito Santo Internacional a 30 de Setembro de 2013; a segunda fase teve como referência a
4440 data de 31 de Dezembro de 2013.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4441 A informação transmitida ao Banco de Portugal, no âmbito do ETRICC2, não foi de imediato
4442 remetida à CMVM ou comunicada ao mercado, nem junto dos investidores detentores de
4443 papel comercial da ESI. Ao que foi possível apurar pela CPI, apenas no final de Março de 2014 o
4444 Banco de Portugal aborda este tema junto da CMVM, em reunião tida entre estas duas
4445 entidades no dia 25 de Março de 2014.

4446 **3.3.1.2.3 Trabalhos de Revisão Limitada**

4447
4448 A fase 1 do trabalho de revisão limitada sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-
4449 forma da ESI diz respeito ao retrato da situação patrimonial consolidada da ESI no final de
4450 Setembro de 2013. Segundo o relatório da KPMG, as demonstrações financeiras *«incluem pelo*
4451 *método integral as actividades das diversas subsidiárias detidas pelo Grupo, excepto quanto à*
4452 *Rioforte, à ESFG e à OPWAY que, para este efeito, conforme acordado com o Banco de*
4453 *Portugal, foram registadas nessas contas consolidadas pró-forma pelo método de equivalência*
4454 *patrimonial, considerando a proporção dos respectivos capitais próprios consolidados*
4455 *atribuíveis ao Grupo ESI.»*

4456 As principais conclusões do trabalho levado a cabo pela KPMG, conduziram a:

- 4457 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos de revisão, de -2248 milhões
- 4458 de euros;
- 4459 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos fruto da avaliação da ESFG e
- 4460 Rioforte pelo método de equivalência patrimonial, de -1.504 milhões de euros;
- 4461 — Uma correcção do passivo no valor de 254 milhões de euros;
- 4462 — O correspondente ajustamento nos capitais próprios de -2.502 milhões de euros;
- 4463 — A existência de uma subavaliação do passivo financeiro da ESI na ordem dos 1.331
- 4464 milhões de euros face ao valor das emissões da ESI colocadas em terceiros e
- 4465 custodiadas nas entidades do Grupo àquela data, quando comparado com as contas
- 4466 de 31 de Dezembro de 2012, que foi depois compensado por activos que, como se
- 4467 explica abaixo, poderiam não ter materialidade.

4468 No que diz respeito ao balanço consolidado da ESI e à necessidade de ajustamentos na ordem
4469 dos -2.248 milhões de euros, a KPMG decompõe as correcções necessárias da seguinte forma:

4470 **Projetos de investimento: ajustamento de -1.137 milhões de euros**

4471 A razão de ser deste reconhecimento prendeu-se com o facto de à auditora não terem sido
4472 disponibilizados nem documentos nem evidências da existência de activos.

4473 **Propriedades de investimento: ajustamento de -693 milhões de euros**

4474 O primeiro activo, cujo ajustamento corresponde a cerca de -250 milhões de euros, resulta
4475 também da correcção do passivo financeiro da ESI. O segundo activo corresponde a valores
4476 transitados de anos anteriores e é corrigido em -389 milhões de euros. As razões apontadas

4477 pela auditora são semelhantes às alegadas quanto aos projectos de investimento,
4478 designadamente a ausência de comprovativo da propriedade bem como de documentação
4479 que evidencie a transacção. O terceiro activo que sofreu um ajustamento, na ordem dos -54
4480 milhões de euros, é o edifício Espírito Santo Plaza, em Miami, detido pela Euroatlantic,
4481 subsidiária da ESI através da ES Property. O valor do ajustamento foi determinado tendo por
4482 base a média aritmética entre uma avaliação efectuada pela Garen e valores alegadamente
4483 propostos por compradores do edifício.

4484 **Investimentos em subsidiárias excluídas da consolidação: -119 milhões de euros**

4485 Os activos alvo de ajustamento foram as participações da ESI na OPWAY e outras empresas.
4486 Em relação à OPWAY, e em período anterior à revisão limitada, a participação de 100% detida
4487 pela ESI estava avaliada em cerca de 125 milhões de euros, aos quais acresciam cerca de 34
4488 milhões de euros em suprimentos sem juros. No entanto, a KPMG entendeu rever esse valor,
4489 baseando-se nas demonstrações financeiras da OPWAY referentes a 30 de Setembro de 2013,
4490 na reserva de limite de âmbito dos auditores da empresa, referente a 31 de Dezembro de
4491 2012, no historial de perdas da empresa e nas análises dos planos de negócio que lhe foram
4492 disponibilizados. Assim, o total do ajustamento relativo à OPWAY atinge os -105 milhões de
4493 euros. No que diz respeito ao restante valor de ajustamento, ele ocorre por via da reavaliação
4494 das participações da ESI na Sulinglor, no Espírito Santo Private Equity e na Estoril Inc.

4495 **Devedores: -226 milhões de euros**

4496 Em relação à rubrica *devedores*, o total de -226 milhões de euros resulta de um ajustamento
4497 face a potenciais perdas na venda não concretizada da ESCOM à Newbrook, na ordem dos 106
4498 milhões de euros, na venda não liquidada da OPWAY Angola à Newbrook, no valor de 39
4499 milhões de euros, bem como de outras entidades não reveladas, na ordem dos 69 milhões de
4500 euros, do provisionamento integral de um saldo devedor de 13 milhões de euros.

4501 **Activos financeiros disponíveis para venda: -73 milhões de euros**

4502 Em relação aos activos financeiros detidos para venda, a auditora chama a atenção para o
4503 facto de haver um total de 857 milhões de euros de activos da ESI detidos por via da Eurofin. A
4504 KPMG refere que até ao final da primeira fase do trabalho de revisão limitada não teve
4505 possibilidade de verificar a existência dos activos que justificasse o balanço, bem como a sua
4506 titularidade e valorização. Assim, a auditora remete para a segunda fase do trabalho de revisão
4507 limitada a apreciação do tema, afirmando que, caso não sejam atentas essas preocupações,
4508 deveria ser constituída uma provisão.

4509 O total de ajustamentos decorrentes de perdas com activos financeiros disponíveis para venda
4510 divide-se entre ajustamentos das obrigações BES Finance detidas pela ESI, na ordem dos 8,5
4511 milhões de euros, obrigações da Crédit Suisse com desvalorização de 12 milhões de euros, um
4512 projecto de investimento denominado *Kinsa*, cuja perda atingiu cerca de 15 milhões de euros,
4513 bem como perdas registadas na venda da participação da CIMIGEST e outras, no total de 28



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4514 milhões de euros. A estas acresce um ajustamento de 9 milhões de euros, referente a outros
4515 activos.

4516 **Outros financiamentos obtidos: -222 milhões de euros**

4517 A KPMG tomou a iniciativa de cancelar o anulamento do passivo da ESI face à ES Tourism, o
4518 que se traduziu num acréscimo do passivo na ordem dos 116 milhões de euros. A ES Tourism
4519 foi uma subsidiária da ESI até final de Agosto de 2013, tendo sido vendida à Wetsby
4520 Enterprises Ltd. por um euro. A empresa tinha um capital próprio negativo, em Setembro de
4521 2013, de cerca de 91 milhões de euros. O principal activo da ES Tourism era um crédito sobre a
4522 ESI e o GES no total de cerca de 314 milhões de euros, designadamente 116 milhões de euros
4523 na ESI e 197 milhões de euros na GES Finance. O passivo principal da empresa eram obrigações
4524 emitidas e colocadas por entidades da ESFG, atingindo um total de 407 milhões de euros. Em
4525 Setembro de 2013 estas obrigações encontravam-se colocadas em clientes BES (189 milhões
4526 de euros) e em fundos geridos pela ESAF (40 milhões de euros), não tendo sido possível à
4527 auditora identificar outros detentores. A auditora questionou a racionalidade económica da
4528 venda da ES Tourism, tendo decidido ainda considerar a consolidação da ES Tourism na ESI,
4529 devido a uma multiplicidade de factores, entre eles, o facto de a entidade não ter qualquer
4530 actividade que não seja o recebimento do valor do activo para pagamento das suas
4531 obrigações, bem como o facto de a ESI ter reembolsado capital das obrigações emitidas após
4532 30 de Setembro de 2013, quando só estava contratado pagar o cupão (o pagamento do cupão
4533 apenas ocorreria até Dezembro de 2013). A consolidação da ES Tourism na ESI teve como
4534 consequência um ajustamento do passivo na ordem dos -106 milhões de euros.

4535 **Credores: 18 milhões de euros**

4536 O valor de cerca de 18 milhões de euros corresponde à responsabilidade assumida perante a
4537 sociedade de advogados Thomas, Alexander & Forrester LLP na acção desenvolvida contra a
4538 BDO no processo Bankest.

4539 Simultaneamente, a auditora decidiu considerar cerca de 18 milhões de euros de provisões,
4540 resultantes do processo de venda do Banco Boavista ao Bradesco, bem como cerca de 2
4541 milhões de euros de outros passivos.

4542 **Total dos ajustamentos**

4543 Em suma, o total dos ajustamentos de revisão propostos atinge, assim, -2.248 milhões de
4544 euros do activo, 254 milhões de euros do passivo e -2.502 milhões de euros do capital próprio.
4545 Para além destas necessidades de ajustamento, o trabalho de revisão limitada considerou
4546 ainda a revisão das participações da ESI na ESFG e Rioforte na ordem de 1.038 milhões de
4547 euros e 466 milhões de euros, respectivamente.

4548 No total, o activo é então ajustado em 3.752 milhões de euros, passando de um valor de 7.823
4549 milhões de euros para 4.072 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4550 Por sua vez, o passivo aumenta de 7.687 milhões de euros para 7.942 milhões de euros, num
4551 total de 254 milhões de euros de ajustamento.

4552 O capital próprio, que antes da revisão da KPMG tinha um valor positivo de 136 milhões de
4553 euros, passa a valores negativos na ordem de - 3.870 milhões de euros.

4554 Como nota final, entende-se como relevante discriminar as principais categorias de detentores
4555 de títulos de dívida da ESI, que, em 30 de Setembro de 2013, atingia os 4.943 milhões de
4556 euros. Destes, cerca de 1.674 milhões de euros são detidos por clientes institucionais BES,
4557 1.562 milhões de euros por clientes de retalho BES, 1.370 milhões de euros por clientes de
4558 retalho Banque Privée e 337 milhões de euros por clientes de retalho BES Vénétie.

4559 Uma das consequências do trabalho de revisão limitada – e que ocorreu durante a sua
4560 elaboração, foi a determinação da constituição de uma provisão no valor de 700 milhões de
4561 euros nas contas da ESFG, com impacto no exercício de 2013. Esta provisão foi apurada pela
4562 KPMG e comunicada ao Banco de Portugal a 7 de Fevereiro de 2014. A avaliação deste
4563 montante foi igualmente confirmada pela PwC. O objectivo da provisão seria o de assegurar a
4564 cobertura de eventuais riscos de incumprimento da ESI perante clientes do grupo ESFG.

4565

4566 A fase 2 do trabalho de revisão limitada sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-
4567 forma da ESI refere-se à caracterização da situação patrimonial consolidada da ESI a 31 de
4568 Dezembro de 2013. Segundo o relatório da KPMG, as demonstrações financeiras *«incluem pelo*
4569 *método integral todas as subsidiárias detidas pelo Grupo, excepto quanto à ESFG que, para*
4570 *este efeito, conforme acordado com o Banco de Portugal, foi registada nessas contas*
4571 *consolidadas pró-forma pelo método de equivalência patrimonial considerando a proporção*
4572 *dos respectivos capitais próprios consolidados atribuíveis ao grupo ESI.»*

4573 De acordo com os depoimentos de Carlos Costa e de Carlos Tavares, a informação resultante
4574 do trabalho de revisão limitada elaborado pelo KPMG foi remetida à CMVM no dia 20 de Maio
4575 de 2014, tendo os seus resultados preliminares sido abordados em reuniões que decorreram
4576 nos dias 25 de Março e 4 de Abril de 2014 envolvendo ambas as instituições.

4577 As principais conclusões deste trabalho levado a cabo pela KPMG apontam para:

4578 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos de revisão, na ordem dos -406
4579 milhões de euros;

4580 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos fruto da avaliação da ESFG
4581 pelo método de equivalência patrimonial, de -1.171 milhões de euros;

4582 — Uma correcção do passivo no valor de 254 milhões de euros;

4583 — O correspondente ajustamento de revisão nos capitais próprios de -660 milhões de
4584 euros;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4585 — Um ajustamento nos capitais próprios por via da análise de valor pelo Método de
4586 Equivalência Patrimonial da ESFG na ordem dos -1.171 milhões de euros.

4587 Decompondo os ajustamentos desta revisão, obtemos a seguinte repartição:

4588 **Propriedades de investimento: ajustamento de -45 milhões de euros**

4589 O ajustamento de -45 milhões de euros corresponde ao Espírito Santo Plaza, em Miami, cuja
4590 avaliação sofre uma perda deste valor.

4591 **Investimentos em subsidiárias excluídas da consolidação: -31 milhões de euros**

4592 O ajustamento de -31 milhões de euros reporta à assunção da perda de 10 milhões de euros
4593 cedidos pela ESI a título de empréstimo à Aleluia, sociedade que se encontra com capitais
4594 próprios negativos e em incumprimento das suas obrigações de pagamento, bem como de
4595 cerca de 20 milhões de euros relativos ao investimento na ESCOM OPCA África Contractors
4596 B.V. e nos Fundos de Capital de Risco Espírito Santo Ventures II e III.

4597 **Devedores: -49 milhões de euros**

4598 Em relação à rubrica *devedores*, o total de -49 milhões de euros resulta, em primeiro lugar, da
4599 consideração do valor de venda da ESCOM por 93 milhões de euros, a que corresponde uma
4600 perda de cerca de 4 milhões de euros face ao que havia sido registado a 30 de Setembro de
4601 2013; em segundo lugar, a KPMG considera como perda cerca de 50 milhões de euros
4602 relativos ao pagamento das responsabilidades financeiras da Legacy face ao BES – a ESI
4603 manteve, entre 2010 e 31 de Dezembro de 2013 o pagamento de juros e comissões de
4604 financiamentos concedidos à Legacy, mesmo após a sua venda, por 3 euros, em 2010. Segundo
4605 a auditora, a exposição da Legacy ao BES encontrava-se coberta pela garantia soberana do
4606 Estado Angolano – no entanto, a exposição da ESI não se encontrava nesse âmbito, pelo que
4607 houve necessidade de considerar os tais 50 milhões de euros. Simultaneamente, a auditora
4608 revê em alta o valor devido à ESI pela ESI BVI em cerca de 5 milhões de euros.

4609 **Activos financeiros disponíveis para venda: -280 milhões de euros**

4610 Em relação aos activos financeiros detidos para venda, a auditora chama a atenção para o
4611 facto de haver um total de 745 milhões de euros de activos da ESI detidos por via da Eurofin. A
4612 KPMG refere que entre 30 de Setembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013 o valor de
4613 investimentos da holding por via da Eurofin se reduziu em 252 milhões de euros. Não
4614 obstante, o facto de à auditora não terem sido entregues listagens de activos, a sua
4615 titularização e valorização, bem como evidências da sua existência, levou a que o valor do
4616 ajustamento se cifrasse nos -277 milhões de euros, aos quais se acrescem 3 milhões de outros
4617 activos.

4618

4619 **Outros financiamentos obtidos: -95 milhões de euros**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4620 A KPMG tomou a iniciativa de cancelar o anulamento do passivo da ESI face à ES Tourism, o
4621 que se traduziu num acréscimo do passivo na ordem dos 95 milhões de euros. O principal
4622 activo da ES Tourism era um crédito sobre a ESI e o GES no total de cerca de 225 milhões de
4623 euros, designadamente 72 milhões de euros na ESI e 154 milhões de euros na GES Finance. O
4624 passivo principal da empresa eram obrigações emitidas e colocadas por entidades da ESFG,
4625 atingindo um total de 320 milhões de euros. Em Setembro de 2013 parte destas obrigações
4626 encontravam-se colocadas em clientes BES (143 milhões de euros). À semelhança do que
4627 ocorreu na primeira fase do trabalho de revisão limitada, a auditora questionou a
4628 racionalidade económica da venda da ES Tourism, tendo decidido ainda considerar a
4629 consolidação da ES Tourism na ESI, devido a uma multiplicidade de factores, entre eles o facto
4630 de a entidade não ter qualquer actividade que não seja o recebimento do valor do activo para
4631 pagamento das suas obrigações, bem como o facto de a ESI ter reembolsado capital das
4632 obrigações emitidas após 30 de Setembro de 2013, quando só estava contratado pagar o
4633 cupão (o pagamento do cupão apenas ocorreria até Dezembro de 2013). A consolidação da ES
4634 Tourism na ESI teve como consequência um ajustamento do passivo na ordem dos -95 milhões
4635 de euros.

4636

4637 **Responsabilidades representadas por títulos: 86 milhões de euros**

4638 A KPMG apurou um ajustamento negativo no valor de 86 milhões de euros relativos a acções
4639 preferenciais emitidas pela ESI e pela Espírito Santo Resources, uma vez que estas se
4640 encontravam registadas como instrumentos de capital próprio nas demonstrações financeiras
4641 consolidadas pró-forma à data de 31 de Dezembro de 2013, mas que, devido às suas
4642 características, não poderiam ser consideradas como tal.

4643 **Credores: 28 milhões de euros**

4644 Cerca de 18 milhões de euros do total de ajustamentos da rubrica *credores* corresponde à
4645 responsabilidade assumida perante a sociedade de advogados Thomas, Alexander & Forrester
4646 LLP na acção desenvolvida contra a BDO no processo Bankest.

4647 **Provisões**

4648 Quanto a provisões, a auditora decidiu considerar cerca de 15 milhões de euros de provisões,
4649 resultantes do processo de venda do Banco Boavista ao Bradesco, bem como cerca de 2
4650 milhões de euros de outros passivos.

4651 No que diz respeito a derivados, o total dos ajustamentos ascende a 25 milhões de euros.

4652 Em suma, os ajustamentos de revisão propostos atingem, assim, -406 milhões de euros do
4653 activo, 254 milhões de euros do passivo e -660 milhões de euros do capital próprio. Para além
4654 destas necessidades de ajustamento, o trabalho de revisão limitada considerou ainda a revisão
4655 da participação da ESI na ESFG na ordem dos 1.171 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4656 Como consequência, no total, o activo é ajustado em -1.577 milhões de euros, e de um valor
4657 de 6.509 milhões de euros passa para 4.932 milhões de euros.

4658 O passivo aumenta de 8.911 milhões de euros para 9.165 milhões de euros, num total de 254
4659 milhões de euros de ajustamento.

4660 O capital próprio, que antes da revisão da KPMG tinha um valor de -2.548 milhões de euros,
4661 atinge agora os -4.378 milhões de euros.

4662 Como nota final, entende-se como relevante discriminar os detentores de títulos de dívida da
4663 ESI, que, em 31 de Dezembro de 2013, atingia os 6.039 milhões de euros. Destes, cerca de
4664 1.501 milhões de euros são detidos por clientes institucionais BES, 2.116 milhões de euros por
4665 clientes de retalho BES, 1.313 milhões de euros por clientes de retalho Banque Privée, 354
4666 milhões de euros por clientes de retalho BES Vénétie e 755 milhões de euros detidos por
4667 outros.

4668

4669 **A provisão**

4670 Após a fase 2 do trabalho de revisão limitada, a KPMG entendeu que o valor da provisão
4671 apurada no decorrer da fase 1 se deveria manter inscrita nas contas da ESFG, uma vez que não
4672 existiram alterações materialmente relevantes que pudessem alterar a sua existência e o seu
4673 montante. Reitera-se o facto de a provisão ter como objectivo a cobertura de eventuais riscos
4674 de incumprimento da ESI perante clientes do grupo ESFG. A este propósito, na nota técnica
4675 disponibilizada à CPI, o Governador do Banco de Portugal menciona o seguinte:

4676 *«Refira-se que a afectação da provisão exclusivamente às contas da ESFG foi suportada pela*
4677 *concessão de um mecanismo de garantia ao BES, acordado entre os órgãos de administração*
4678 *de ambas as instituições, através do qual, em caso de incumprimento da ESI, a ESFG se*
4679 *substituirá à ESI no reembolso do papel comercial. Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo*
4680 *a atribuir suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG concedeu ao BES um mandato irrevogável*
4681 *para a venda da Tranquilidade (cujo valor de avaliação atribuído pela PwC no âmbito do*
4682 *ETRICC2 se cifrava em 700 milhões de euros).»*

4683 Sobre a razão pela qual a provisão foi inscrita nas contas da ESFG, Sikander Sattar afirmou, no
4684 dia 12 de Dezembro de 2014, perante a CPI:

4685 *«A preocupação da Espírito Santo Financial Group terá sido a de preservar o valor do Banco*
4686 *Espírito Santo como o principal dos activos operacionais do grupo, que são os que realmente*
4687 *atribuíam valor ao mesmo, evitando assim um eventual risco de contágio, susceptível de*
4688 *originar perdas acrescidas de valor. Assim, a provisão de 700 milhões de euros foi constituída*
4689 *nas demonstrações financeiras da Financial Group, e a garantia prestada pela Financial Group*
4690 *ao Banco Espírito Santo, para cobertura de eventuais incumprimentos da ESI perante os*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4691 *clientes de retalho do BES, permitiu reforçar o ring-fencing que o Banco de Portugal estava a*
4692 *impor.»*

4693

4694 **3.3.1.3 Medidas impostas pelo Banco de Portugal**

4695

4696 No que diz respeito à segregação do Grupo BES e sua blindagem face aos riscos do ramo não
4697 financeiro do GES, o Governador do Banco de Portugal afirmou na CPI que a mesma assentava
4698 em quatro pilares:

- 4699 a. *«Ring-fencing financeiro (...) face aos riscos emergentes do Grupo Espírito Santo»*
4700 b. *«Reforço dos rácios de solvência»*
4701 c. *«Reforço do modelo de governo, incluindo a passagem para um modelo de*
4702 *administração independente dos accionistas»*
4703 d. *«Escrutínio permanente dos actos praticados para efeitos de idoneidade»*

4704

4705 No âmbito da blindagem (*ring fencing*) – barreira de protecção, o Banco de Portugal
4706 determinou, segundo as palavras do Governador, e o espólio de documentação da CPI, as
4707 seguintes medidas, a serem implementadas impreterivelmente até 31 de Dezembro de 2013:

4708 — *«Eliminação da exposição total, directa e indirecta, do grupo ESFG à ESI, que não*
4709 *estivesse coberta por garantias juridicamente vinculativas e prudentemente*
4710 *avaliadas»;*

4711 — *«Constituição de uma conta à ordem (conta “escrow”) alimentada por recursos alheios*
4712 *ao grupo ESFG, com um montante equivalente à dívida emitida pela ESI e detida por*
4713 *clientes de retalho do BES, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao*
4714 *reembolso da dívida»;*

4715 — *«Obrigação de constituição de uma provisão, com referência a 31 de Dezembro de*
4716 *2013, definida pelo auditor externo, caso não se concretizassem estas medidas.»*

4717

4718 No que diz respeito aos rácios de solvência, e em caso de incumprimento das medidas já
4719 referidas, o Governador do Banco de Portugal afirmou na CPI que *«o Banco de Portugal*
4720 *determinou o reforço dos fundos próprios da ESFG num montante que assegurasse o rácio de*
4721 *capital Core Tier 1, que deveria situar-se, com referência a 31 de Dezembro de 2013, num valor*
4722 *superior ao mínimo regulamentar em pelo menos 50 pontos-base, isto é, com uma almofada*
4723 *de 50 pontos-base. O reforço de capitais deveria ainda assegurar uma almofada de capital que*
4724 *permitisse à ESFG acomodar choques decorrentes de cenários adversos e fazer face aos*
4725 *resultados do exercício de avaliação completa, o comprehensive assessment, do BCE que*
4726 *estavam em curso.»*

4727 Em matérias de governo societário, o Governador do Banco de Portugal enumerou ainda as
4728 seguintes medidas impostas:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 4729 — «*Obrigações de as determinações do Banco de Portugal serem dadas a conhecer a*
4730 *todos os membros dos órgãos de administração da ESFG e do BES e as medidas*
4731 *adoptadas, em resposta às tais determinações, serem discutidas e, naturalmente,*
4732 *aprovadas em reunião do Conselho de Administração, vinculando os respectivos*
4733 *membros*»;
- 4734 — «*Simplificação da estrutura da ESFG*»;
- 4735 — «*Reforço das disposições, processos, mecanismos e estratégias criados no âmbito do*
4736 *governo da sociedade, controlo interno e autoavaliação de riscos, de modo a garantir*
4737 *uma adequada independência face ao ramo não financeiro do GES*»;
- 4738 — «*Desenvolvimento e implementação das medidas necessárias para garantir uma*
4739 *separação total e definitiva das marcas utilizadas por cada ramo do GES*»;
- 4740 — «*Proibição da comercialização, de forma directa ou indirecta, designadamente através*
4741 *de fundos de investimento ou de outras instituições financeiras, de dívida de entidades*
4742 *do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho*»;
- 4743 — «*Alteração ao código de conduta, tendo em vista a prevenção, detecção,*
4744 *monitorização e reporte de conflito de interesses*»;
- 4745 — «*Criação de uma comissão sobre transacções com partes relacionadas, tendo em vista*
4746 *assegurar que havia um poder de oposição que se destinava a controlar todas as*
4747 *operações de crédito ou relações comerciais significativas com, primeiro, os membros*
4748 *do órgão de administração e de fiscalização do BES ou entidades com eles*
4749 *relacionadas, segundo, qualquer titular, directo e indirecto, de uma participação*
4750 *superior a 2% no capital social ou direitos de voto do BES e, por último, qualquer*
4751 *entidade que pertença ao mesmo grupo económico do titular da participação.*»
- 4752 No que diz respeito ao escrutínio da administração, e de acordo com as palavras do
4753 Governador do Banco de Portugal, «*a supervisão do Banco de Portugal prosseguiu na obtenção*
4754 *de explicações para factos de que ia tomando conhecimento, nos limites do quadro legal em*
4755 *matéria de avaliação de idoneidade, tema que é também objecto de uma nota que deixo a esta*
4756 *Comissão.*» Referiu ainda que «*Este exercício, que teve sempre presente a necessidade de*
4757 *respeitar o quadro legal constante do RGICSF e salvaguardar a confiança dos depositantes e a*
4758 *estabilidade financeira, conduziu:*
- 4759 — *Primeiro, à apresentação pelo BES, em meados de Abril de 2014, de um plano de sucessão*
4760 *com afastamento dos membros da família do órgão executivo do BES (repito, em meados*
4761 *de Abril de 2014);*
- 4762 — *segundo, à retirada de pedidos de registo para exercício de funções em outras entidades do*
4763 *Grupo;*
- 4764 — *e, por último, à antecipação da renúncia aos cargos que exerciam no BES por parte de*
4765 *todos os membros da família Espírito Santo.*»
- 4766 Segundo o Governador do Banco de Portugal, o conjunto de medidas decorrentes dos quatro
4767 pilares de intervenção foi sendo monitorizado e reforçado ao longo do tempo, tendo existido



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4768 «uma ampla interacção, através de correspondência escrita e da realização de reuniões, com
4769 vários membros das Comissões Executivas e das Comissões de Auditoria da ESFG e do BES, bem
4770 como, naturalmente, com o auditor externo, a KPMG, tendo presente a responsabilidade que a
4771 lei lhes atribuía no exercício das respectivas funções», designadamente na elaboração dos
4772 trabalhos de revisão limitada.

4773 Importa, assim, analisar com algum detalhe a troca de correspondência entre o Banco de
4774 Portugal e a administração da ESFG, do BES e do Grupo Espírito Santo.

4775 **Carta de 3 de Dezembro de 2013 enviada pelo Banco de Portugal ao CA da ESFG**

4776 Na missiva enviada pelo Banco de Portugal ao Conselho de Administração da ESFG, o
4777 supervisor comunica à sociedade a necessidade de eliminar a exposição à ESI, tanto via
4778 financiamento directo como indirecto «que não estivesse coberta por garantias juridicamente
4779 vinculativas e prudentemente avaliadas», de acordo com a nota técnica distribuída em audição
4780 da CPI. Para além da eliminação da exposição, o Banco de Portugal determinou que fosse
4781 constituída uma conta à ordem «alimentada por recursos alheios ao grupo ESFG, com um
4782 montante equivalente à dívida emitida pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da
4783 colocação na respectiva rede de retalho, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao
4784 reembolso da dívida.» Estas medidas deveriam ser implementadas impreterivelmente até 31
4785 de Dezembro de 2013.

4786 **Carta de 10 de Dezembro de 2013, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4787 Na sequência das medidas impostas pelo Banco de Portugal, o presidente do CA da ESFG,
4788 Ricardo Salgado, responde dando nota do novo plano de *deleverage* da ESI, bem como das
4789 acções propostas pelo Grupo ESFG em resposta às medidas exigidas pelo supervisor.

4790 Na carta é referido que o prazo determinado pelo Banco de Portugal – 31 de Dezembro, não é
4791 exequível, do ponto de vista financeiro, técnico e operacional. Ainda assim, são transmitidas
4792 nessa missiva algumas das conclusões do ETRICC GE (ou ETRICC2), designadamente que será
4793 possível, até final de 2014, reduzir a dívida da ESI em 1.500 milhões de euros, atingir, até 2018,
4794 uma redução da dívida em 3.500 milhões de euros e assegurar, em 2023, um activo de 3.500
4795 milhões de euros face a um valor de dívida de cerca de 2.000 milhões de euros.

4796 O presidente do CA da ESFG afirma ainda que uma interrupção súbita do refinanciamento
4797 poderia provocar problemas ao nível da tesouraria com consequências para o GES,
4798 designadamente no funcionamento das áreas operacionais e na desvalorização do activo.
4799 Propõe, assim, um plano mensal a cumprir no semestre seguinte, que permitiria responder às
4800 medidas exigidas pelo Banco de Portugal, eliminar a exposição dos clientes de retalho do BES à
4801 ESI e reduzir a exposição directa e indirecta à ESFG, sem no entanto realizar alienações
4802 precipitadas que poderiam causar perda de valor dos activos.

4803 Entre as medidas apresentadas por Ricardo Salgado incluem-se a liquidação da maior parte do
4804 papel comercial, passando de uma exposição de 1.698 milhões de euros no final de Novembro



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4805 de 2013 a uma exposição de 247 milhões de euros no final de Maio de 2014. Após decompor
4806 os detalhes do pagamento do papel comercial, o presidente da ESFG afirma ainda que a ESI irá
4807 utilizar de forma marginal a linha de crédito de *back-up* até 750 milhões de euros, que teria o
4808 objectivo de funcionar como apoio à tesouraria. É também comunicado ao Banco de Portugal a
4809 proposta da ESI em abrir uma conta destinada ao pagamento do papel comercial.

4810 Segundo a missiva, a exposição da ESFG à ESI no valor de 1.350 milhões de euros encontrava-se
4811 colateralizada por acções da Rioforte avaliadas em 1.237 milhões de euros e em acções da
4812 Euroatlantic no valor de 150 milhões de euros. Para além da constituição de uma equipa de
4813 suporte ao nível dos procedimentos contabilísticos e de controlo interno por parte da ESI e da
4814 atribuição das funções de auditoria à KPMG, Ricardo Salgado destaca ainda a alocação de
4815 equipas de trabalho do BES e da ESFG à monitorização da evolução do plano de negócios e do
4816 plano de *deleverage* do GES, da exposição da área financeira do GES à área não financeira,
4817 bem como a articulação com as autoridades de supervisão, entre outros mecanismos de
4818 controlo interno.

4819 Por último, a carta refere ainda que estas medidas serão reforçadas com aumentos de capital
4820 no valor de 1.000 milhões de euros entre os anos de 2013 e 2015.

4821 **Carta de 23 de Dezembro de 2013, enviada pelo Banco de Portugal**

4822 Em resposta à carta do CA da ESFG, o Vice-Governador do Banco de Portugal informa Ricardo
4823 Salgado que o resultado das acções a implementar pela ESI deve ser canalizado para a conta
4824 *escrow*, que tinha como objectivo o reembolso da dívida emitida pela ESI e detida por clientes
4825 BES. Diz ainda o Vice-Governador que a linha de crédito a constituir pela ESI para liquidação da
4826 dívida emitida pela *holding* deveria ser de montante capaz de permitir assegurar a qualquer
4827 momento, e em conjunto com a conta *escrow*, o reembolso integral da dívida referida.

4828 O Banco de Portugal exige ainda que o grupo ESFG não assuma qualquer apoio financeiro ou
4829 garantia relativa às operações que alimentam a conta *escrow* e determina que a exposição da
4830 ESFG à ESI e Espírito Santo Resources esteja coberta por garantias juridicamente vinculativas,
4831 aliada a uma avaliação prudente dos activos dados como colateral.

4832 Nesta carta, Pedro Duarte Neves dá a terceira semana de Janeiro como limite para a
4833 contratação da linha de crédito, que deveria servir de suporte à tesouraria da ESI e a terceira
4834 semana de Fevereiro como limite para envio de documentos assinados pela Comissão de
4835 Auditoria da ESFG e pela KPMG sobre os compromissos acima mencionados, garantindo: que a
4836 ESFG não aumentaria a exposição à ESI, alimentando dessa forma a conta *escrow*, e que as
4837 garantias associadas aos financiamentos da área financeira do GES à ESI e Espírito Santo
4838 Resources cobriam essa exposição e eram juridicamente vinculativas.

4839 Por último, o Banco de Portugal exige um conjunto de informação, a ser enviada até dia 31 de
4840 Dezembro, designadamente a identificação das equipas de acompanhamento da ESFG e do
4841 BES, identificação da conta *escrow* e a indicação daqueles com poder de movimentação da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4842 mesma, informação sobre os investimentos efectuados pela ESI e pela Espírito Santo
4843 Resources na Eurofin, entre outros.

4844 **Carta de 31 de Dezembro de 2013, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4845 Em resposta à carta de 23 de Dezembro, o Conselho de Administração da ESFG vem esclarecer
4846 o Banco de Portugal relativamente aos seguintes assuntos:

4847 — A equipa de acompanhamento à ESI, por parte da ESFG, será composta por Ricardo
4848 Salgado, José Castella e Jorge Penedo. A equipa de acompanhamento à ESI, por parte do
4849 BES, será liderada por Joaquim Goes, e terá ainda o apoio dos departamentos de risco
4850 global (DRG), financeiro, de mercados e estudos (DFME) e de estruturação de empresas
4851 (DEE). O objectivo destas equipas seria acompanhar o plano de *deleverage*, monitorizar a
4852 aplicação do plano de negócios da ESI e a exposição directa e indirecta da área financeira
4853 do GES à área não financeira, ao nível do BES e da ESFG.

4854 — Foi endereçado um convite a João Martins Pereira para assumir a gestão executiva da ESI.

4855 — O aumento de capital da ESI através da emissão de acções preferenciais será no valor de
4856 120 milhões de euros, dos quais 71 milhões de euros subscritos pela Eurasian Investments
4857 Ltd e 49 milhões de euros através de outros investidores.

4858 — Estão previstos para Março e Maio de 2014 dois aumentos de capital de 250 milhões de
4859 euros, num total de 500 milhões de euros, e serão acompanhados por investidores
4860 institucionais e pela ES Control.

4861 — Encontra-se em fase de ultimização o aumento de capital da ES Control no valor de 100
4862 milhões de euros, ao qual accorrerão investidores próximos do GES.

4863 O presidente do Conselho de Administração da ESFG fala ainda da entrada de fundos na ESI no
4864 valor de 567 milhões de euros até final do ano – a 27 de Dezembro de 2013 já se encontravam
4865 angariados cerca de 242 milhões de euros e refere que, para fazer face a potenciais atrasos,
4866 está a ser negociada com alguns bancos a antecipação do IPO da ES Saúde, que deverá ocorrer
4867 em Fevereiro de 2014. Paralelamente, Ricardo Salgado reitera que para fazer face ao
4868 reembolso dos 884 milhões de euros em papel comercial entre Fevereiro e Dezembro de 2014
4869 se recorrerá a uma linha de crédito de até 750 milhões de euros, para além de novas entradas
4870 de capital.

4871 Em resposta ao Banco de Portugal, é ainda relevado o facto de ter sido criada uma conta da ESI
4872 no BES, a partir da qual será liquidado o papel comercial emitido pela ESI e colocado em
4873 clientes de retalho – o valor ascendia, em 30 de Novembro de 2013, a 1.698 milhões de euros
4874 – e onde serão recebidos os valores decorrentes das diversas áreas do GES que se haviam
4875 financiado através do papel comercial, num valor total de 1.749 milhões de euros. A referida
4876 conta foi aberta a 17 de Dezembro de 2013 e podia ser movimentada por António Ricciardi,
4877 Manuel Fernando Espírito Santo e Pedro Mosqueira do Amaral.

4878 Para além desta informação, são ainda discriminados investimentos da ESI e da Espírito Santo
4879 Resources na Eurofin e é abordado o tema da ocultação do passivo nas contas da ESI: o



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4880 presidente do Conselho de Administração da ESFG afirma que a situação foi reflectida nas
4881 contas da sociedade e que estão a ser avaliados os activos que serviam de reflexo do referido
4882 passivo, designadamente activos das rubricas *real state investments* e *investment projects*,
4883 situados em Angola, e para os quais não havia registo de propriedade aquando dos trabalhos
4884 de revisão limitada por parte da KPMG.

4885 **Carta de 13 de Janeiro de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4886 Nesta missiva, Ricardo Salgado compromete-se com uma alteração da orgânica do Grupo
4887 Espírito Santo, eliminando determinadas sociedades, e releva o facto das principais sociedades
4888 – a ESFG, a Rioforte e a ES Irmãos – passarem a ser os veículos preferenciais de emissão de
4889 dívida do grupo, sendo as suas demonstrações financeiras de Dezembro de 2013 auditadas por
4890 auditores externos.

4891 **Carta de 14 de Janeiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal à ESFG**

4892 No dia 13 de Janeiro teve lugar uma reunião entre o Banco de Portugal, os presidentes dos
4893 Conselhos de Administração e das Comissão de Auditoria da ESFG e BES, bem como com o
4894 administrador executivo do BES com o pelouro financeiro, cujo resumo é enviado por carta de
4895 14 de Janeiro de 2014.

4896 Assim, o Banco de Portugal recorda ao Conselho de Administração da ESFG que este se
4897 encontrava vinculado às medidas impostas pelo supervisor e que constavam da carta de 3 de
4898 Dezembro de 2013. Refere ainda que após a troca de cartas, as respostas enviadas ao Banco
4899 de Portugal eram insuficientes, pelas seguintes razões:

- 4900 — Dos 17 elementos solicitados pelo Banco de Portugal em carta do dia 23 de Dezembro,
4901 apenas 4 haviam sido respondidos na íntegra;
- 4902 — Não foram apresentadas provas sobre o processo negocial da linha de crédito que serviria
4903 de *back-up* à ESI;
- 4904 — Não foi enviado relatório do progresso assinado pelos membros da Comissão Executiva da
4905 ESFG sobre cada uma das medidas previstas;
- 4906 — Algumas medidas que injectariam liquidez na ESI não foram concretizadas quando
4907 previsto;
- 4908 — A constituição da linha de crédito poderá não ir de encontro ao valor e prazo inicialmente
4909 definidos.

4910 O Banco de Portugal informa ainda que, não estando atingida a barreira de protecção do ramo
4911 financeiro ao ramo não financeiro do GES, materializar-se-á uma provisão nas contas
4912 consolidadas do BES e da ESFG.

4913 **Carta de 4 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA do BES**

4914 O supervisor envia nova missiva ao CA do BES com os elementos que diz estarem ainda em
4915 falta, designadamente aqueles relacionados com os imóveis BES Angola, a ESCOM/Legacy,



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4916 financiamento de entidades da ESFG ao GES, detalhes sobre o processo de negociação de uma
4917 linha de crédito por parte da ESI, fundos Eurofin, informação sobre a conclusão dos trabalhos
4918 internos com vista ao apuramento da diferença, no balanço da ESI, de cerca de 1.300 milhões
4919 de euros, entre outros.

4920 **Nova carta de 4 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA do BES**

4921 O Banco de Portugal veio solicitar, na sequência das conclusões extraídas pela KPMG no
4922 relatório preliminar de progresso dos trabalhos de revisão limitada de finalidade especial sobre
4923 as demonstrações financeiras da ESI, algumas informações ao BES, das quais se destacam as
4924 mais relevantes:

4925 — *«Confirmação do compromisso de cobertura, de forma directa ou através de garantia*
4926 *juridicamente vinculativa prestada por terceiros, da responsabilidade pelo pagamento dos*
4927 *títulos de dívida emitidos pela ESI e detidos por clientes do BES (...).*

4928 — *Valor da imparidade/provisão a registar nas contas do exercício de 2013 (...).*

4929 — *Afectação dessa imparidade/provisão entre as instituições que integram o grupo Espírito*
4930 *Santo Financial Group (...).*»

4931 — Impacto da provisão nas contas do grupo sobre os rácios de capital e consideração de
4932 diferentes cenários relativos à inclusão ou exclusão da garantia do Estado Angolano.

4933 O Banco de Portugal esclarece ainda que o valor definitivo da provisão a registar está
4934 dependente das conclusões apuradas pela KPMG no seu relatório final do trabalho de revisão
4935 limitada.

4936 O Banco de Portugal envia igualmente uma missiva à ESFG a solicitar os mesmos elementos,
4937 bem como uma carta à KPMG requerendo o apuramento do valor final da imparidade a
4938 registar, bem como indicação dos mecanismos sugeridos para a sua aplicação.

4939 **Carta de 7 de Fevereiro de 2014, enviada pelo CA do BES ao Banco de Portugal**

4940 De acordo com a carta enviada pelo CA do BES ao supervisor, é referido que o prazo solicitado
4941 é curto para responder às determinações do Banco de Portugal. No entanto, são fornecidas as
4942 seguintes respostas:

4943 — A provisão de 700 milhões de euros será registada nas contas da ESFG referentes ao
4944 exercício de 2013.

4945 — O processo de reembolso dos títulos de dívida será efectuado através da conta escrow já
4946 aberta junto do BES.

4947 — O CA do banco informa também do plano de *deleverage* da ESI, bem como de outros
4948 mecanismos de mitigação de risco.

4949 — É submetido ao Banco de Portugal o *draft* do parecer jurídico da Arendt & Medernach,
4950 sustentando a validade e eficácia legal da garantia fornecida pela ESFG, designadamente o
4951 mandato irrevogável de venda das acções da seguradora Tranquilidade.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4952 — São fornecidos diversos valores dos principais rácios de capital, contemplando a provisão
4953 decorrente da situação financeira da ESI e cenários de inclusão ou exclusão da garantia
4954 prestada pelo Estado Angolano. Em qualquer um dos cenários, o rácio de capital é sempre
4955 superior a 10%.

4956 Relativamente à ESFG, a resposta quanto aos rácios de capital incluía o pior cenário possível –
4957 o da exclusão da garantia soberana do Estado Angolano para efeitos de elegibilidade, o que se
4958 traduzia num rácio Common Equity Tier I de 8,57%, já de acordo com as regras da Directiva
4959 CRD IV.

4960 **Carta de 12 de Fevereiro de 2014, enviada pelo CA do BES ao Banco de Portugal**

4961 Ainda em resposta ao supervisor, o CA do BES informa que se encontra impedido, pela Lei
4962 Angolana, de divulgar o nome das entidades vendedoras dos activos imobiliários adquiridos
4963 pelo banco ou por entidades relacionadas com o banco. Informa ainda que a garantia que
4964 cobre os financiamentos de entidades do GBES à Legacy se encontra contra-garantida pela
4965 garantia emitida pelo Estado Angolano.

4966 **Carta de 14 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA da ESFG**

4967 O supervisor refere que as respostas do BES relativamente ao cumprimento das medidas
4968 determinadas pelo Banco de Portugal a 3 de Dezembro de 2013 e 4 de Fevereiro de 2014 não
4969 são suficientes para assegurar o ring-fencing face ao ramo não financeiro do GES.
4970 Simultaneamente o Banco de Portugal refere que o rácio Core Tier I ficará abaixo do valor
4971 mínimo exigido, considerando a não elegibilidade da garantia soberana para efeitos
4972 prudenciais. Por último, o supervisor proíbe a comercialização de dívida de entidades do ramo
4973 não financeiro do GES junto de clientes de retalho, tanto de forma directa como indirecta.
4974 Assim, são determinadas novas medidas:

4975 — *«Não considerar elegível para efeitos prudenciais a garantia emitida pelo Estado Angolano*
4976 *até ao cabal esclarecimento das dúvidas que existem sobre a sua validade, efeitos e*
4977 *âmbito, não devendo os efeitos desta garantia ser considerados, designadamente, ao nível*
4978 *do cálculo dos rácios prudenciais e do apuramento das imparidades até determinação em*
4979 *contrário pelo Banco de Portugal.*

4980 — *Reforço de fundos próprios para um nível superior ao que seria necessário para cumprir o*
4981 *rácio Core Tier 1 mínimo do Banco de Portugal com referência a 31 de Dezembro de 2013,*
4982 *bem como constituição de um “buffer” de capital adequado para cobertura dos riscos*
4983 *decorrentes do “comprehensive assessment” a realizar no contexto do SSM.*

4984 — *Simplificação do grupo ESFG em cumprimento estrito dos princípios orientadores já*
4985 *definidos pelo Banco de Portugal para este efeito.*

4986 — *Desenvolver e implementar as medidas necessárias para garantir uma separação total e*
4987 *definitiva das marcas utilizadas por cada ramo do GES.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4988 — *Não comercialização, quer de forma directa quer indirecta (e.g. através de fundos de*
4989 *investimento, outras instituições financeiras) de dívida de entidades do ramo não*
4990 *financeiro do GES junto de clientes de retalho.»*

4991 Esta proibição de venda, tanto de forma directa como indirecta, de dívida de entidades do
4992 ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho do GBES não foi transmitida de
4993 imediato pelo Banco de Portugal à CMVM.

4994 **Carta de 17 de Fevereiro de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4995 Nesta missiva, são resumidas as iniciativas já desenvolvidas pela ESFG, indo assim ao encontro
4996 das determinações do supervisor.

4997 **Carta de 20 de Fevereiro de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4998 O CA da ESFG expressa, nesta carta, a sua interpretação das «*novas e acrescidas*
4999 *determinações agora impostas pelo Banco de Portugal*», sendo de assinalar uma crítica do CA
5000 da ESFG quanto à evolução do conceito de ring-fencing por parte do Banco de Portugal,
5001 designadamente como tendo tido origem na determinação do Banco de Portugal em proteger
5002 os clientes BES face aos riscos da ESI e passando, depois, ao entendimento de que os riscos da
5003 ESI e da ESFG devem também ser cobertos. É também enviado um memorando subscrito por
5004 Rui Silveira quanto à validade, efeitos e âmbito da garantia soberana emitida pelo Estado
5005 Angolano.

5006

5007 **Carta de 20 de Fevereiro de 2014, enviada por José Maria Ricciardi ao Banco de Portugal**

5008 José Maria Ricciardi tomou a iniciativa de escrever ao supervisor, alertando para o facto de a
5009 acta do CA da ESFG apenas estar assinada por dois administradores. Em anexo à carta junta a
5010 declaração que formulou na reunião do Conselho de Administração, onde consta que não foi
5011 informado pelo CA, em detalhe, das negociações «*tendentes a clarificar as diferentes vertentes*
5012 *das propostas de reestruturação do Grupo*», bem como dúvidas quanto à inexistência de
5013 validação dos dados sobre a Eurofin, por parte do auditor, bem como quanto à origem da
5014 dívida oculta da ESI, cujas responsabilidades têm que ser devidamente apuradas.

5015 **Carta de 26 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA da ESFG**

5016 A 26 de Fevereiro o Banco de Portugal enviou nova carta ao CA da ESFG com o objectivo de
5017 esclarecer qualquer dúvida sobre as determinações efectuadas pelo Banco de Portugal,
5018 resumindo, no fundo, toda a correspondência trocada desde 3 de Dezembro de 2013.

5019 **Carta de 17 de Março de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

5020 A ESFG escreve ao Banco de Portugal, afirmando que o seu Conselho de Administração já
5021 deliberou sobre as medidas impostas pelo Banco de Portugal a 26 de Fevereiro. Aborda



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5022 também a questão da simplificação do Grupo Espírito Santo, designadamente através da
5023 dissolução da BESPARG. Esta simplificação terá como consequência a não consideração da ESFG
5024 como empresa-mãe do BES, o que, para efeitos de supervisão, significaria uma redução do
5025 perímetro de supervisão – ou seja, a entidade supervisionada deixaria de ser a ESFG passar a
5026 ser, apenas, o Banco Espírito Santo. São ainda abordados os temas da garantia soberana
5027 emitida pelo Estado Angolano, a sua validade e eficácia, o plano de reforço dos capitais da
5028 ESFG, bem como o reforço das políticas de governo interno, entre as quais:

5029 — *«Um Regulamento a instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução*
5030 *do Plano de Negócios do Ramo não Financeiro do GES (...).*

5031 — *Um Regulamento a instituir uma Comissão de Controlo de Transacções entre Partes*
5032 *Relacionadas (...).*

5033 — *A aprovação de um novo Código de Conduta do Grupo ESFG (...).*»

5034 **Carta de 17 de Março de 2014, enviada pelo BES ao Banco de Portugal**

5035 Nesta missiva são abordados os temas da garantia soberana do Estado Angolano, no mesmo
5036 sentido que havia sido referido pela carta do mesmo dia enviada pela ESFG, ou seja, de
5037 satisfação, por parte dos Conselhos de Administração, do diálogo com o supervisor sobre o
5038 tema. São ainda referidos o plano de reforço de capitais do BES, designadamente através de
5039 um aumento de capital a realizar no segundo trimestre, o reforço das políticas de governo
5040 interno com a criação de uma Comissão de Controlo de Transacções entre Partes
5041 Relacionadas, a simplificação da estrutura do grupo, a separação das marcas da área financeira
5042 e da área não financeira, bem como a não concordância, por parte do CA do BES, da
5043 responsabilidade do banco relativamente aos rácios e limites prudenciais da ESFG.

5044 **Carta de 25 de Março de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao BES**

5045 O supervisor refere nesta carta a necessidade de concretização de um aumento de capital
5046 superior a 750 milhões de euros e a venda não condicionada de 49% do BES Vida ou outra
5047 medida equivalente como forma de capitalização.

5048 O Banco de Portugal menciona ainda o facto de ser a entidade competente para exercer a
5049 supervisão da ESFG e que cabe ao BES a obrigação de assegurar a consolidação integral nas
5050 contas da ESFG de todas as instituições suas filiais bem como de outras que sejam filiais da
5051 empresa-mãe. Por último, é ainda clarificada a proibição de comercialização de dívida de
5052 entidades do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho.

5053 **Carta de 8 de Abril de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

5054 Nesta carta, a ESFG informa o Banco de Portugal do calendário da cessação da BESPARG e de, na
5055 sua sequência, se verificar uma diluição da participação da ESFG no BES, o que terá como
5056 efeito a exclusão da ESFG do perímetro de supervisão do Banco de Portugal. São ainda
5057 expostos os rácios de capital nos diversos cenários, bem como cenários de recapitalização da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5058 holding financeira do GES, designadamente um aumento de capital na ordem dos 275 milhões
5059 de euros.

5060 **Carta de 4 de Junho de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao BES**

5061 O Banco de Portugal resume as medidas determinadas pelo mesmo, informando que os riscos
5062 de materialização associados ao plano de alienação de activos têm vindo a aumentar e a sua
5063 implementação sucessivamente adiada. É referido também que se verificou um aumento da
5064 exposição da ESFG a entidades do ramo não financeiro do GES, designadamente entre 31 de
5065 Dezembro de 2013 e 30 de Abril de 2014. Por último, o supervisor afirma que as medidas de
5066 recapitalização apresentadas são insuficientes.

5067 Assim, entre várias determinações, o Banco de Portugal informa que:

5068 — Tem que ser enviada prova documental de que está a ser dado cumprimento às
5069 determinações do supervisor.

5070 — Tem que cessar o financiamento directo e indirecto a qualquer entidade do ramo não
5071 financeiro do GES por entidades do grupo ESFG.

5072 — Tem que ser apresentado um plano de negócios da ESFG para os próximos 5 anos
5073 (horizonte temporal mínimo).

5074 — É proibida a comercialização de títulos de dívida do ramo não financeiro do GES a todos os
5075 clientes de retalho de qualquer entidade do Grupo BES.

5076 — Tem que ser elaborada uma proposta de revisão, a submeter ao supervisor, dos termos e
5077 condições da garantia prestada pela ESFG a favor do BES (mandato irrevogável da venda
5078 de acções da Tranquilidade).

5079 — Tem que existir uma cobertura juridicamente vinculativa às exposições directa e indirecta
5080 do BES às entidades financeiras e não financeiras do GES.

5081 A esta missiva é dada uma resposta pelo BES a **20 de Junho** que, de acordo com a perspectiva
5082 do supervisor, não vai de encontro ao solicitado. Em carta de **30 de Junho**, o Banco de Portugal
5083 reitera que o não cumprimento de algumas determinações pode constituir a prática de actos
5084 de gestão danosa.

5085 No dia **12 de Julho**, é enviada uma carta da parte do Conselho de Administração do BES, onde
5086 Ricardo Salgado confirma o agravamento da situação do banco ao nível do rating, liquidez,
5087 comportamento do franchising, percepção de mercado, evolução do preço das acções, spreads
5088 de crédito e outros, considerando assim imperativas medidas adicionais de contingência, que
5089 possam entrar em vigor a 14 de Julho. Para o ainda Presidente da Comissão Executiva do BES,
5090 estas medidas passariam pela injeção de capital privado no banco, designadamente por parte
5091 da Blackstone & Weil.

5092 Um dia depois, o Banco de Portugal responde afirmando que «os contactos e as negociações
5093 com vista a uma potencial operação de aumento de capital (...) deverão ser estabelecidos pela
5094 Comissão Executiva assim que a respectiva composição passar a integrar os membros



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5095 *entretanto propostos pela ESFG com apoio do Crédit Agricole, para os cargos de presidente*
5096 *(CEO), vice-presidente e administrador financeiro (CFO), o que virá a acontecer muito em breve*
5097 *com a respectiva cooptação.»*

5098 A **14 de Julho** o Banco de Portugal envia nova missiva ao BES, já sob liderança de Vítor Bento,
5099 informando de uma auditoria especial, tendo por principal objecto o reconhecimento e
5100 valorização dos activos, passivos e elementos extrapatrimoniais registados nas contas
5101 consolidadas do Grupo Espírito Santo. Esta auditoria começaria na primeira quinzena de
5102 Agosto, tendo como referência a data de 30 de Junho de 2014.

5103 No dia **22 de Julho** é enviada nova carta a Vítor Bento, informando que o Banco de Portugal
5104 está a recolher mais informações relativamente às cartas de conforto assinadas por Ricardo
5105 Salgado e José Manuel Espírito Santo Silva, solicitando esclarecimentos adicionais,
5106 designadamente se a emissão das cartas-conforto era do conhecimento de mais algum
5107 administrador. Por último, o supervisor pede uma análise jurídica sobre a natureza vinculativa
5108 das cartas de conforto.

5109 **Carta de 29 de Julho de 2014 enviada pelo Banco de Portugal à CE do BES**

5110 O Banco de Portugal informa que tomou conhecimento da magnitude dos prejuízos do banco,
5111 em contraste com a informação que vinha sendo partilhada pelo BES e pelo seu auditor
5112 externo, designadamente quanto à existência de uma almofada de capital suficiente para
5113 acomodar os prejuízos semestrais.

5114 O supervisor informa ainda que o banco incumprirá os requisitos de capital, determinando
5115 assim a apresentação de um plano de reestruturação que permita repor os níveis de capital.
5116 Esse plano deveria ser apresentado até final de dia 31 de Julho:

5117 *«Este plano de reestruturação deve incluir a apresentação de um plano credível tendo em vista*
5118 *a realização de uma operação de aumento de capital com recurso a capitais privados, com a*
5119 *indicação de um calendário detalhado e de garantias de colocação, no montante necessário*
5120 *para, em conjunto com eventuais medidas alterantivas, cobrir as necessidades de fundos*
5121 *próprios existentes.»*

5122 A **30 de Julho de 2014** o Banco de Portugal informa que o BES se encontra proibido de
5123 reembolsar antecipadamente créditos e pagamentos a entidades relacionadas ou por conta de
5124 entidades relacionadas, o que gerou dúvidas por parte da administração executiva do BES, que
5125 solicita esclarecimentos adicionais.

5126 **Carta de 31 de Julho de 2014 enviada pelo BES ao Banco de Portugal**

5127 Nesta carta Vítor Bento informa que não é possível dar seguimento à apresentação de um
5128 plano de recapitalização solicitado pelo Banco de Portugal até final de Julho, afirmando o
5129 seguinte:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 5130 1. *«Será desencadeado de imediato um processo visando aumentar o capital do Banco tendo*
5131 *em vista repor os rácios regulatórios e, desejavelmente, contemplar uma almofada de*
5132 *precaução.*
- 5133 2. *Para o efeito deverá ser convocada uma Assembleia-Geral para reunir dentro do prazo em*
5134 *que seja razoável concretizar tal aumento.*
- 5135 3. *Nas últimas semanas, o Banco tem assistido a manifestações de interesse de actuais e*
5136 *potenciais accionistas em participar no Plano de Capitalização (...)*

5137 *Entretanto e como foi oportunamente informado, estamos a tentar negociar com as*
5138 *autoridades angolanas a possível resolução do problema do BESA, estando prevista a*
5139 *deslocação a Luanda na próxima 2ª feira.»*

5140 Adicionalmente, e face ao sucedido, o Banco de Portugal determinou a realização de uma
5141 auditoria forense, a ser conduzida pela Deloitte, cujos trabalhos devem prolongar-se ao longo
5142 do resto do ano de 2015 e início de 2016. A este propósito, referiu o Governador do Banco de
5143 Portugal, aquando da realização da sua segunda audição na CPI:

5144 *«Hoje, são também muito claros os indícios de operações de descapitalização e falhas no*
5145 *modelo de governo do BES. A auditoria forense determinada pelo Banco de Portugal e os*
5146 *trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito têm sido decisivos para a investigação*
5147 *daqueles indícios e para a compreensão das razões que estiveram na origem do colapso do*
5148 *Grupo Espírito Santo (GES) e do BES.»*

5149 *«Esta auditoria, conduzida por uma entidade independente, que neste caso foi a Deloitte,*
5150 *encontra-se em fase de conclusão. Os sumários dos dois primeiros blocos de trabalho foram já*
5151 *disponibilizados a esta Comissão.*

5152 *O primeiro bloco respeita à análise do cumprimento das determinações específicas do Banco de*
5153 *Portugal por parte do BES e da ESFG (Espírito Santos Financial Group). As conclusões apontam*
5154 *para a existência de indícios de violações do processo de ring-fencing, com materialidade muito*
5155 *expressiva e com significativo impacto na situação financeira e patrimonial do BES. Estas*
5156 *violações terão tido origem numa intenção deliberada de alguns dos membros do conselho de*
5157 *administração do BES. Acresce a existência de fortes indícios de práticas passíveis de serem*
5158 *enquadradas no conceito de actos dolosos de gestão ruínosa em detrimento dos depositantes,*
5159 *dos investidores e dos demais credores e praticados pelos membros dos órgãos sociais.*

5160 *O segundo bloco refere-se às relações mantidas entre o BES e a sua filial angolana, o BESA.*
5161 *Neste contexto foram identificadas quatro ordens de questões: deficiências do sistema de*
5162 *controlo interno do BES; inadequação do sistema de controlo interno da Espírito Santo*
5163 *Financial Group; ausência de medidas preventivas do branqueamento de capitais e*
5164 *financiamento do terrorismo por parte do BESA; e incumprimento do dever de comunicação ao*
5165 *Banco de Portugal, pelo órgão de administração do BES e pelos seus membros, das situações*
5166 *relativas ao BESA com possível impacto no equilíbrio financeiro do BES.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5167 *A documentação de suporte obtida na auditoria será tida em conta para efeitos das*
5168 *averiguações em curso por parte do Banco de Portugal, no contexto dos processos*
5169 *sancionatórios com potencial relevância e que estão a ser instaurados. Tendo sido identificadas*
5170 *situações também com potencial relevância criminal, os relatórios destes blocos da auditoria*
5171 *forense foram já comunicados à Procuradoria-Geral da República. Em consequência, o Banco*
5172 *de Portugal tem, neste momento, em curso investigações que podemos agrupar nas seguintes*
5173 *matérias: primeiro, incumprimento de determinações específicas do Banco de Portugal no*
5174 *designado «processo de ring-fencing»; segundo, avaliação do cumprimento das regras de*
5175 *controlo interno ao nível do Grupo BES e ESFG, nomeadamente nas relações com o BESA;*
5176 *terceiro, avaliação da legalidade das operações realizadas com, ou através da, Eurofin,*
5177 *entidade de direito suíço com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES.*

5178 *Relativamente a estas grandes linhas das averiguações em curso, existe a expectativa de as*
5179 *respectivas fases de investigação serem concluídas, progressivamente, em 2015 e início de*
5180 *2016. No caso de se confirmarem os indícios que determinaram a abertura dos processos,*
5181 *serão deduzidas as respectivas acusações contra os responsáveis.»*

5182

5183 **3.3.1.4 As Denúncias de Pedro Queiroz Pereira**

5184 No dia 24 de Setembro de 2013, ocorre o primeiro contacto entre Pedro Queiroz Pereira e o
5185 Banco de Portugal, sobre problemas identificados no Grupo Espírito Santo. Numa primeira
5186 carta, de 24 de Setembro de 2013, em reunião no dia 4 de Outubro e, novamente, em carta de
5187 10 de Outubro do mesmo ano, o empresário denuncia ao supervisor, em nome do Conselho de
5188 Administração da CIMIGEST, SGPS, SA, práticas de gestão que considera serem legalmente
5189 questionáveis por parte da holding de topo do grupo – a ES Control, onde a CIMIGEST detinha,
5190 na altura, uma participação de 7,67%. Posteriormente, a 1 e a 29 de Novembro do mesmo ano,
5191 a CIMIGEST envia novas missivas ao Banco de Portugal, afirmando que as dúvidas que haviam
5192 sido suscitadas – as mesmas que haviam levado Pedro Queiroz Pereira a escrever ao Banco de
5193 Portugal – já haviam sido esclarecidas.

5194 Na carta de 24 de Setembro de 2013, assinada por Pedro Queiroz Pereira, é referido que: i) as
5195 contas da ES Control relativas a 2011 não se encontravam publicadas nem depositadas, a 31 de
5196 Maio de 2013, junto das autoridades luxemburguesas competentes, o que, segundo o autor da
5197 carta, constituía uma violação da disposição legal do ordenamento jurídico do Luxemburgo; ii)
5198 o administrador da ES Control, Pedro Queiroz Pereira, não havia sido convocado para
5199 nenhuma reunião do Conselho de Administração nos últimos cinco anos, sendo-lhe sonogada
5200 informação – o que o levava a questionar a validade do aumento do capital social bem como
5201 de outras decisões, incluindo a aprovação de contas; iii) a CIMIGEST tinha iniciado um
5202 procedimento judicial no Luxemburgo para investigação da «saúde financeira» da ES Control;
5203 iv) a CIMIGEST procedeu a uma avaliação da Espírito Santo Internacional pelo valor de
5204 mercado dos seus activos, a 31 de Dezembro de 2012, de acordo com a norma internacional



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5205 IAS 28, tendo concluído que a ESI apresentava capitais próprios negativos na ordem dos 675
5206 M€; v) o Banco Espírito Santo comercializava unidades de participação no Fundo de
5207 Investimento Espírito Santo Liquidez, detentor de activos como papel comercial da ESI e da
5208 Rioforte, considerando-o como perfil de investimento “muito conservador”, iludindo assim o
5209 mercado e os investidores.

5210 No dia 4 de Outubro de 2013, teve lugar uma reunião entre Pedro Queiroz Pereira e o Banco
5211 de Portugal, onde ficam por esclarecer certos aspectos, que são mencionados posteriormente
5212 na carta enviada por Pedro Queiroz Pereira a 10 de Outubro de 2013 ao Banco de Portugal,
5213 designadamente os nomes dos administradores da ES Control, a identificação dos accionistas
5214 da ES Control, bem como a descrição cronológica da interacção entre CIMIGEST e ES Control,
5215 que corrobora a informação enviada na carta de Setembro do mesmo ano.

5216 Na carta de 1 de Novembro de 2013, a CIMIGEST refere que alcançou um acordo com o GES
5217 relativamente à prestação de informação, o que contribuiu para que o grupo de Pedro Queiroz
5218 Pereira desistisse das acções judiciais entretanto iniciadas e, em 29 de Novembro de 2013,
5219 envia nova informação ao Banco de Portugal, afirmando que a Assembleia Geral da ES Control
5220 desse mesmo dia havia sido profícua no esclarecimento das dúvidas ainda existentes.

5221

5222 **3.3.1.5 Exposição de José Maria Ricciardi**

5223 As dinâmicas de funcionamento, interacção e crítica ao nível do Conselho Superior do GES
5224 sofreram evoluções significativas com a sua renovação geracional, decorrente da entrada no
5225 mesmo de José Maria Ricciardi, Manuel Fernando Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral
5226 e Ricardo Espírito Santo Abecassis.

5227 José Maria Ricciardi referiu na CPI que até passar a pertencer ao Conselho Superior do GES,
5228 não fazia a menor ideia de determinadas preocupações, pois *«eram discutidas na intimidade*
5229 *desses conselhos. Apercebia-me, como já disse há pouco, que os passivos eram elevados, e*
5230 *tinha preocupações sobre isso.»* Quando entrou verificou *«que não havia qualquer*
5231 *colegialidade, nem escrutínio.»*

5232 José Maria Ricciardi, depois de falar várias vezes com outros membros do Conselho Superior
5233 do GES, elaborou um documento, em 29 de Outubro de 2013, para o qual conseguiu mobilizar
5234 o apoio de membros da família, numa tentativa de afastar Ricardo Salgado da liderança do
5235 banco, conforme explicou na audição: *«Não o fiz imediatamente, porque as pessoas, quando*
5236 *entram numa sociedade ou numa administração, tentam, primeiro, a bem, da melhor maneira*
5237 *convencer as pessoas a mudarem um certo tipo de práticas, não se entra — passo o termo — a*
5238 *matar! E, portanto, só depois de várias tentativas comecei a verificar que não era possível e*
5239 *que a liderança do Grupo era decidida por uma única pessoa, que, muitas vezes, nem*
5240 *comunicava o que tinha decidido, ou, então, limitava-se a comunicar parcialmente aquilo que*
5241 *tinha decidido. Ora, eu não entendia que isso fosse possível, porque entendia que um órgão*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5242 *como o conselho superior do Grupo era um órgão onde, antes das tomadas de decisão, os*
5243 *assuntos deveriam ser discutidos para, depois, se decidir colegialmente. Claro que tem de haver*
5244 *alguém que lidere, como em qualquer outra organização, os aspectos mais importantes do*
5245 *Grupo. E por isso fui nesse crescendo e só já em 2013 é que elaborei esse documento que os*
5246 *Srs. Deputados têm na sua posse.»*

5247 O documento, designado como “protocolo”, propunha o afastamento de Ricardo Salgado do
5248 Grupo, de acordo com o relato de José Maria Ricciardi:

5249 *«nós estávamos a propor que o Dr. Ricardo Salgado tomasse a iniciativa — ele, aliás, hoje teve*
5250 *oportunidade de dizer aqui que ia fazer 70 anos — de se afastar, de sair, e nós achávamos que*
5251 *quanto mais civilizada e organizadamente isto fosse feito melhor, porque qualquer saída*
5252 *intempestiva era sempre perturbante pelas responsabilidades, nomeadamente, no Banco*
5253 *Espírito Santo. E, portanto, fui, conversando com outros membros, explicando o meu ponto de*
5254 *vista até que assinámos esse protocolo no dia vinte e tal de Outubro de 2013.»*

5255 Esse documento exigia o esclarecimento “premente” de várias operações da responsabilidade
5256 de Ricardo Salgado, tais como o contrato de promessa de compra e venda da ESCOM, o valor
5257 recebido por Ricardo Salgado do construtor José Guilherme, a manutenção de Álvaro Sobrinho
5258 como presidente do BESA, o desrespeito de recomendações da família para evitar um conflito
5259 com Pedro Queiroz Pereira, a complacência face a colaboradores cuja actividade essencial era
5260 a intermediação de negócios e os alertas de auditores sobre a derrapagem financeira nas
5261 contas do banco. São razões *«mais do que suficientes para determinar a necessidade imperiosa*
5262 *de mudança imediata de rumo da gestão ao mais alto nível, quer no quadro de uma*
5263 *reestruturação orgânica, quer em termos de renovação pessoal»*, lê-se no referido documento.

5264 Esta tentativa não foi conseguida, conforme explica José Maria Ricciardi, na sua audição:

5265 *«isto passou-se no dia 29 de Outubro e, nos princípios de Novembro, alguém desses*
5266 *subscritores do protocolo que eu propus foi comunicar ao Dr. Ricardo Salgado que eu, qual*
5267 *jovem turco, estava a fazer um documento para propor a saída dele — jovem já não sou, mas*
5268 *pronto, e turco... pronto, com todo o respeito pelos turcos. Portanto, alguém foi comunicar que*
5269 *eu estava a organizar um, para utilizar o termo dele, «golpe de Estado.» Eu estava a organizar*
5270 *um golpe de Estado! E, portanto, foi aí que o Dr. Ricardo Salgado convocou um conselho*
5271 *superior do Grupo, com uma característica muito engraçada: esse conselho acabou às 8 da*
5272 *noite e, no dia seguinte, um jornal saiu com um artigo — como os Srs. Deputados sabem, às 8*
5273 *da noite os jornais já estão feitos — de cinco páginas a dizerem que eu tinha feito um golpe de*
5274 *Estado, que eu tinha saído humilhado, etc. Ou seja, o artigo estava encomendado antes de a*
5275 *reunião ter começado. E nessa reunião, que derivava de ele ter tido conhecimento de que eu*
5276 *tinha feito esse documento, ele pediu um voto de confiança aos membros do conselho superior*
5277 *do Grupo e todos os membros, com a minha excepção — e a maioria deles tinha assinado este*
5278 *documento, que, por sua vez, estava no dito cofre —, deram-lhe o voto de confiança. Eu saí da*
5279 *reunião e, depois, só mo devolveram em Agosto de 2014, e, quando o recebi, fi-lo chegar*

5280 *imediatamente às mãos do Banco de Portugal, dizendo-lhes que só o tinha podido devolver ao*
5281 *Banco de Portugal na altura em que mo remeteram.»*

5282

5283 **3.3.1.6 Idoneidade**

5284 De acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras,
5285 designadamente o n.º 1 do artigo 30.º, dado pela redacção em vigor até Novembro de 2014,
5286 “apenas podem fazer parte dos órgãos sociais das entidades supervisionadas pessoas cuja
5287 idoneidade (e disponibilidade) dê garantias de uma gestão sã e prudente”.

5288 O tema da idoneidade dos administradores das instituições financeiras foi sobejamente
5289 discutido nos trabalhos da CPI, sobretudo durante as audições do Senhor Governador do
5290 Banco de Portugal e de Ricardo Salgado.

5291 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, durante a
5292 sua primeira audição, a 17 de Novembro de 2014, o Banco de Portugal conclui que *«todos os*
5293 *factos e indícios relevantes inerentes ao processo em causa foram sempre devidamente*
5294 *acompanhados, analisados e ponderados no quadro dos poderes (...) em matéria de*
5295 *idoneidade.»*

5296 Importa, assim, descrever o modo como o Banco de Portugal descreve este assunto,
5297 designadamente através dos pontos seguintes, transmitidos à CPI na mencionada nota técnica:

5298 — *«No entender da jurisprudência dos tribunais administrativos superiores, fundada num*
5299 *Acórdão do STA de 2005, inexistente qualquer poder discricionário por parte do Banco de*
5300 *Portugal, devendo as circunstâncias concretas, para fundamentar um juízo de falta de*
5301 *idoneidade, estar ou especialmente prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do RGICSF*
5302 *(“situações tipo”) ou constituir uma situação análoga;*

5303 — *Recentemente, em Janeiro de 2014, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto decidiu*
5304 *adoptar o mesmo entendimento dos tribunais superiores, facto do qual decorre que a*
5305 *alteração legislativa de 2008 não foi suficiente para inverter o sentido jurisprudencial*
5306 *desfavorável ao Banco de Portugal;*

5307 — *A alteração do RGICSF que entrará em vigor em breve não foi tão longe quanto o Banco de*
5308 *Portugal consideraria necessário para salvaguardar os interesses em presença e obviar aos*
5309 *constrangimentos que se colocam à sua actuação nesta matéria, não permitindo,*
5310 *ultrapassar com êxito e eficácia a interpretação jurisprudencial e doutrinal dominantes;*

5311 — *A avaliação da idoneidade pressupõe uma valoração feita em concreto, baseada nas*
5312 *circunstâncias de cada caso, sendo a respectiva demonstração muito difícil de fazer na*
5313 *prática por via de indicadores positivos;*

5314 — *Ainda que se reconheça ao supervisor uma margem de valoração própria, o controlo de*
5315 *idoneidade é limitado por múltiplas formas, desde logo por princípios gerais que*
5316 *condicionam o exercício da discricionariedade administrativa, aos quais acrescem as*
5317 *exigências da lei sobre a motivação das decisões. Além destes limites gerais, o controlo de*

- 5318 *idoneidade é condicionado por dificuldades específicas inerentes à natureza da avaliação*
5319 *de idoneidade;*
- 5320 — *A recusa de uma pessoa para o exercício de um cargo de administração ou fiscalização, ou*
5321 *o seu afastamento por motivos supervenientes, é uma decisão que restringe*
5322 *simultaneamente os seus direitos e os da instituição que a designou e que consubstancia*
5323 *um poder público excepcional no contexto das actividades empresariais privadas. O*
5324 *supervisor tem de evitar um uso excessivo da sua liberdade de apreciação, que está sujeita*
5325 *a impugnação judicial;*
- 5326 — *Os conceitos legais de adequação e idoneidade centram-se no comportamento profissional*
5327 *e nas qualidades do interessado enquanto gestor. A lei portuguesa, ao contrário da maioria*
5328 *dos outros países, não faz uso do conceito geral de “honorabilidade” ou “integridade”. Daí*
5329 *resulta a necessidade de acrescida prudência na ponderação de factos da vida pessoal do*
5330 *interessado. A sua relevância é difícil de estabelecer fora do quadro das situações mais*
5331 *graves, que são aquelas que envolvem ao mesmo tempo uma responsabilidade infraccional*
5332 *(ilícitos criminais, contraordenacionais, etc.);*
- 5333 — *Aos condicionalismos anteriores somam-se as exigências de prova e procedimento que são*
5334 *inseparáveis do exercício da autoridade pública: o supervisor não pode atribuir relevância a*
5335 *factos cuja veracidade não possa considerar cabalmente demonstrada;*
- 5336 — *Os meios de prova têm de obedecer a todos os requisitos legais e constar de documentos*
5337 *escritos e factos ocorridos noutras jurisdições só podem ser comprovadas através de*
5338 *mecanismos de cooperação internacional e os interessados têm de ter a oportunidade de*
5339 *contraditar as provas e a valoração feita pelo supervisor;*
- 5340 — *Dentro dos limites apontados, o Banco de Portugal exerceu, desde a publicação do RGICSF*
5341 *em 1992 e ao longo do tempo, o controlo de idoneidade com base no entendimento de que*
5342 *se trata de uma função de carácter discricionário e preventivo, exclusivamente orientada*
5343 *para a preservação das condições de gestão sã e prudente, sem natureza sancionatória,*
5344 *portanto não baseada em juízos de responsabilidade (criminal, contraordenacional ou*
5345 *outra), mas sim em juízos de confiança e em factos capazes de sustentar essa confiança ou*
5346 *susceptíveis de criar uma dúvida fundada sobre ela;*
- 5347 — *Acontece, porém, que, nem a alteração legislativa introduzida em 2008 no artigo 30.º do*
5348 *RGICSF, foi suficiente para inverter o sentido jurisprudencial desfavorável ao Banco de*
5349 *Portugal, nem a nova redacção do RGICSF decorrente do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24*
5350 *de Outubro permite ultrapassar as dissidências sobre a intenção do legislador e sobre a*
5351 *legitimidade de actuação por parte do Banco de Portugal;*
- 5352 — *Não está assim garantida a autonomia do processo de avaliação da idoneidade em relação*
5353 *aos processos sancionatórios. A probabilidade é elevada de que a jurisprudência dos*
5354 *tribunais administrativos superiores se mantenha, exigindo que a ponderação de factos*
5355 *ilícitos seja feita apenas quando sobre eles tenha recaído uma decisão de acusação ou*
5356 *condenação judiciais;*
- 5357 — *Quando o Banco de Portugal tomou conhecimento de factos susceptíveis de poderem*
5358 *afectar o juízo relativo à idoneidade dos membros dos órgãos sociais de sociedades*

5359 supervisionadas, dá início a um conjunto de diligências destinadas a apurar se tais factos
5360 consubstanciam indícios irrefutáveis e inultrapassáveis que permitam a tomada de decisão
5361 final nessa matéria;

5362 — No âmbito das referidas diligências é sempre considerada pelo Banco de Portugal a
5363 dicotomia existente entre, por um lado, a necessidade de assegurar a estabilidade do
5364 sistema financeiro, garantia da gestão sã e prudente das instituições de crédito e
5365 sociedades supervisionadas e, bem assim, preservar a confiança dos investidores e a
5366 segurança dos fundos confiados às instituições; e, por outro lado, a necessidade de
5367 assegurar a autonomia da iniciativa privada e evitar a disrupção do exercício da actividade
5368 das instituições;

5369 — Simultaneamente, procura-se ainda mitigar o risco jurídico, reputacional e patrimonial –
5370 decorrente da possível impugnação de uma decisão de recusa ou de cancelamento de
5371 registo com base no entendimento jurisprudencial (referido acima) – procedendo-se a uma
5372 investigação exaustiva de todos os indícios existentes, de molde a reunir os elementos
5373 necessários à extracção de um juízo de prognose sólido e irrefutável sobre a forma como os
5374 membros designados poderão vir a exercer a gestão da sociedade supervisionada;

5375 — Quando os técnicos responsáveis pela análise do processo consideram ter indícios
5376 irrefutáveis de graves irregularidades que permitam ao Banco de Portugal actuar com a
5377 segurança exigida no contexto factual e jurisprudencial em apreço, propõem a recusa ou
5378 cancelamento de registo ao Conselho de Administração do Banco de Portugal, que pondera
5379 os factos em presença com exigência e rigor. Caso contrário, propõe-se que se proceda ao
5380 registo ou que não se efectue o cancelamento (consoante aplicável);

5381 — No caso concreto do BES, estando em causa uma instituição de natureza sistémica, todo o
5382 processo de investigação de indícios susceptíveis de ter impacto na idoneidade dos
5383 respectivos administradores, iniciado em Setembro de 2013, foi rodeado da devida
5384 precaução e ponderação, atendendo a que potenciais fragilidades das decisões do Banco
5385 de Portugal poderiam, não apenas afectar (irreversivelmente) a estabilidade do sistema
5386 financeiro, como também vir a ser impugnadas judicialmente, levando a eventual
5387 responsabilização criminal (risco jurídico, patrimonial e reputacional).»

5388

5389 Assim, é do entendimento do Banco de Portugal que não estaria em condições de retirar a
5390 idoneidade ao CEO do BES e da ESFG no ano de 2013 – não só pela jurisprudência, mas
5391 também pelo risco sistémico e de litigância associado, isto independentemente do caso Monte
5392 Branco, onde Ricardo Salgado é arguido, ou da regularização da situação fiscal do mesmo
5393 através dos Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT), que terá sido efectuada
5394 dentro do quadro legal vigente, sendo referido a este propósito, pelo Governador do Banco de
5395 Portugal, o seguinte:

5396 «Todas as questões que coloca são pertinentes e teriam do Banco de Portugal resposta
5397 imediata, se por acaso a jurisprudência, nomeadamente do Supremo Tribunal Administrativo,
5398 não tivesse decidido em sentido oposto.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5399 *Por outro lado, no que diz respeito à matéria fiscal, se o diploma RERT (Regime Excecional de*
5400 *Regularização Tributária) não tivesse instituído a amnistia fiscal», o Banco de Portugal teria*
5401 *dado uma resposta imediata.*

5402 O Governador do Banco de Portugal vai ainda mais longe, afirmando que o poder de
5403 intervenção do Banco de Portugal nesta matéria é sobretudo de persuasão:

5404 *«Na prática, a actual legislação dá-nos poder de pressão, mas não nos dá aquilo que seria mais*
5405 *importante, que é poder de imposição.»*

5406 De acordo com a nota técnica do Banco de Portugal distribuída por Carlos Costa a 17 de
5407 Novembro de 2014, o Governador refere que esta questão foi alvo de reflexão dentro do BdP:

5408 *«Procedeu-se internamente a uma extensa revisão sobre o controlo da idoneidade pelo*
5409 *supervisor. Dessa análise resultou a publicação no website do Banco, em Abril de 2013, de uma*
5410 *síntese do entendimento seguido pelo Banco de Portugal e, posteriormente, em Novembro de*
5411 *2013, de uma proposta legislativa apresentada ao Governo, no contexto da transposição da*
5412 *Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRD IV).*

5413 *Esta proposta teve em vista ultrapassar as dificuldades criadas pelo regime anterior e,*
5414 *simultaneamente, implementar as recomendações da Autoridade Bancária Europeia (EBA)*
5415 *nesta matéria, revelando-se também vital e urgente esclarecer todas as dúvidas que têm vindo*
5416 *a ser suscitadas sobre o artigo 30.º do RGICSF, designadamente no que diz respeito ao âmbito*
5417 *dos critérios que habilitam a avaliação por parte do Banco de Portugal daquele requisito e que,*
5418 *no limite, permitem basear uma recusa de autorização com fundamento em falta de*
5419 *idoneidade.*

5420 *Nesse sentido, o Banco de Portugal discutiu exaustivamente a nova redacção do artigo 30.º do*
5421 *RGICSF relativo à idoneidade com o Ministério das Finanças.*

5422 *O novo regime proposto pelo Banco de Portugal reflectiu, entre outras, as seguintes*
5423 *orientações: (a) valorização do conceito positivo de idoneidade; (b) devolução às instituições de*
5424 *crédito da responsabilidade de verificar, em primeira linha, os requisitos de idoneidade e outros*
5425 *requisitos de adequação; (c) preservação da capacidade de valoração própria, pelo supervisor,*
5426 *de quaisquer circunstâncias relevantes; (d) explicitação de critérios de desqualificação não*
5427 *baseados em factos ilícitos; e (e) consagração dum princípio de autonomia dos processos de*
5428 *avaliação de idoneidade relativamente a quaisquer processos sancionatórios.*

5429 *A norma proposta pelo Banco de Portugal para obter a consagração expressa dum princípio de*
5430 *autonomia dos processos de avaliação de idoneidade relativamente a quaisquer processos*
5431 *sancionatórios foi a seguinte: “Os factos susceptíveis de qualificação como ilícitos de natureza*
5432 *criminal, contraordenacional ou outra são tomados em consideração independentemente da*
5433 *instauração de processo pela autoridade competente e das decisões nele proferidas, se de tais*
5434 *factos resultar, com base na informação disponível e à luz das finalidades preventivas referidas*
5435 *no artigo 30.º e no presente artigo, uma dúvida fundada sobre as garantias de gestão sã e*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5436 *prudente oferecidas pela pessoa interessada, tendo sempre em conta o tempo já decorrido, o*
5437 *carácter provisório ou definitivo das decisões judiciais ou administrativas e a eventual*
5438 *pendência de recurso”.*

5439 *O regime constante do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro, previamente apresentado*
5440 *pelo Governo à Assembleia da República acolheu de uma forma geral as orientações propostas*
5441 *pelo Banco de Portugal, com excepção da norma acima transcrita.»*

5442 A este respeito, a Ministra de Estado e das Finanças justificou, na sua primeira audição perante
5443 a CPI, a não inclusão desta norma no diploma aprovado pela Assembleia da República com
5444 diversos argumentos, entre os quais a possível incompatibilidade da sugestão do Banco de
5445 Portugal com Direitos Fundamentais:

5446 *«(...) na discussão sobre a transposição da CRD IV, que se iniciou no final do ano de 2013, havia,*
5447 *em matéria de avaliação de idoneidade — na chamada discussão do fit and proper —, uma*
5448 *proposta do Banco de Portugal que não foi acolhida pelo Governo nos exactos termos em que*
5449 *tinha sido formulada. Essa proposta dizia, concretamente: «Os factos susceptíveis de*
5450 *qualificação como ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou outra, são tomados em*
5451 *consideração independentemente da instauração de processo pela autoridade competente e*
5452 *das decisões nele proferidas, se de tais factos resultar, com base na informação disponível e à*
5453 *luz das finalidades preventivas, uma dúvida fundada sobre as garantias de gestão sã e*
5454 *prudente oferecidas pela pessoa interessada, tendo sempre em conta o tempo já decorrido, o*
5455 *carácter provisório ou definitivo das decisões judiciais ou administrativas e a eventual*
5456 *pendência de recurso.»*

5457 *A maneira como esta questão foi formulada pelo Banco de Portugal pareceu-nos não ser de*
5458 *acolher exactamente nestes termos, na medida em que a existência de factos susceptíveis de*
5459 *qualificação como ilícitos de natureza criminal ou contraordenacional deverão, no caso de*
5460 *natureza criminal, ser reportados às autoridades judiciais e, no caso de se tratar de matéria*
5461 *contraordenacional, ao próprio supervisor, que tem poderes para abrir um processo de*
5462 *contraordenação. E pareceu-nos que deveria ser a abertura do processo o facto relevante para*
5463 *poder justificar uma avaliação de não idoneidade para o exercício de um determinado cargo.*
5464 *Isto dito, aquilo que pautou a proposta do Governo que veio a ser apresentada à Assembleia foi*
5465 *seguir as guidelines, ou as linhas de orientação da Autoridade Bancária Europeia, em matéria*
5466 *das circunstâncias em que pode ser recusada pelo supervisor a idoneidade de uma*
5467 *determinada personalidade para o exercício de um cargo numa instituição financeira. Alarga*
5468 *significativamente os poderes que o Banco de Portugal teve até aqui, e nós fomos até mais*
5469 *longe em determinadas matérias do que a proposta do Banco de Portugal. Aquela formulação*
5470 *em particular pareceu-nos que tinha algumas margens de conflito com matérias fundamentais,*
5471 *como direitos individuais, como liberdade de acesso ao exercício de cargos ou de profissões. Do*
5472 *nosso ponto de vista, isto não limita a actuação do Banco de Portugal, os poderes que lhe são*
5473 *conferidos pelo novo enquadramento legal e que estarão em vigor a partir do final deste mês*
5474 *são claramente, a nosso ver, mais do que suficientes e estão em linha com as práticas*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5475 europeias, sendo que a formulação conforme estava era um poder absoluto e poderia ter — e
5476 não estou a falar de nenhum caso concreto — uma natureza de total discricionariedade que,
5477 no entender do Governo, seria excessiva. Isto dito, e por consulta da lei, do artigo 30.º-D, de
5478 facto o conjunto de situações em que, a partir do final deste mês, será possível recusar a
5479 idoneidade é significativamente mais abrangente e dá muito mais poderes ao Banco de
5480 Portugal do que aqueles que teve e que, enfim, tem ainda ao dia de hoje, mas que, no final do
5481 mês, já serão mais abrangentes.»

5482 Carlos Costa caracteriza o modelo de supervisão em matéria de idoneidade como sendo muito
5483 reactivo:

5484 «No ponto «controlo de idoneidade», como poderão ver na nota que foi distribuída, que é uma
5485 nota técnica, vão ver que o nosso sistema de controlo de idoneidade produz um modelo muito
5486 reactivo, porque exige, em primeiro lugar, que tenha havido condenação e, em segundo lugar,
5487 que a condenação seja de um acto repetido, o que significa que, se se passar numa jurisdição
5488 onde não há condenações, dificilmente esses actos podem ser invocados para efeito de
5489 avaliação de idoneidade.

5490 Portanto, é esse ponto que merece uma grande reflexão, e eu diria que a nota técnica que
5491 distribuímos, que é uma nota técnica de grande mérito, merece uma leitura e uma reflexão
5492 atentas, porque eu não tenho —aliás, poucos Governadores de Bancos Centrais na Europa
5493 continental têm — a possibilidade que tem o Governador do Banco de Inglaterra, a de,
5494 simplesmente com uma palavra, resolver um problema de idoneidade e afastar um dirigente de
5495 uma instituição financeira.»

5496 De acordo com as palavras do Governador do Banco de Portugal, na sua primeira audição de
5497 17 de Novembro de 2014, foi a supervisão que, nos limites do quadro legal em matéria de
5498 avaliação de idoneidade, conduziu a um plano de sucessão por parte de Ricardo Salgado:

5499 «Este exercício, que teve sempre presente a necessidade de respeitar o quadro legal constante
5500 do RGICSF e salvaguardar a confiança dos depositantes e a estabilidade financeira, conduziu:
5501 primeiro, à apresentação pelo BES, em meados de Abril de 2014, de um plano de sucessão com
5502 afastamento dos membros da família do órgão executivo do BES (repito, em meados de Abril
5503 de 2014); segundo, à retirada de pedidos de registo para exercício de funções em outras
5504 entidades do Grupo; e, por último, à antecipação da renúncia aos cargos que exerciam no BES
5505 por parte de todos os membros da família Espírito Santo.»

5506 Segundo o Governador do Banco de Portugal, foi também a supervisão que impôs que os
5507 membros do Conselho de Administração do BES abandonassem a gestão da área não
5508 financeira do Grupo:

5509 «Por essa razão, o Banco de Portugal decidiu que os membros do conselho de administração da
5510 família teriam de abandonar a área não financeira do Grupo, e tiveram de o fazer muito antes
5511 de abandonar o BES. O que acontece é que as pessoas em causa podem ser obrigadas a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5512 *abandonar outros cargos, mas a obrigação não se impunha sobre o BES. Sobre o BES impõe-se*
5513 *em termos de idoneidade. O que significa que quando a família teve de abandonar todos os*
5514 *cargos que tinha na ESI e na área não financeira teve de o fazer exactamente ao abrigo desse*
5515 *artigo e tendo por base a manifestação de conflito de interesses, que, entretanto, tinha*
5516 *chegado ao nosso conhecimento.»*

5517 O Governador do Banco de Portugal referiu ainda que era mais rápido exigir a retirada dos
5518 membros da família dos órgãos de gestão da área não financeira, que ocorreu em Março de
5519 2014, que retirar a idoneidade:

5520 *«(...) nós só podíamos fazê-lo [retirar a idoneidade] quando tivéssemos indícios de que essa*
5521 *acumulação estava a causar prejuízo ao Banco. E, quando tivemos a evidência disso,*
5522 *imediatamente exigimos que as pessoas deixassem de ocupar cargos na área não financeira,*
5523 *porque isto podíamos exigir. A parte subsequente, que é a da área financeira, é a questão,*
5524 *muito pertinente e muito importante, da discussão da idoneidade e da reavaliação da*
5525 *idoneidade. Essa podíamos fazer rapidamente, porque a lei nos permite. A outra não podíamos*
5526 *fazer com a mesma rapidez.»*

5527 Afirma ainda que, caso pudesse, teria retirado a idoneidade a Ricardo Salgado, referindo o
5528 seguinte:

5529 *«Em determinado momento, o cerco foi persuasivo. Pode perguntar-me: quando está a falar-se*
5530 *de persuasão, está a falar-se de avaliações subjectivas sobre circunstâncias? Eu não tinha*
5531 *poder, além desse, para estar seguro de que, no momento em que impusesse, obtinha o*
5532 *resultado. Lembre-se de cartas trocadas, lembre-se da dificuldade que tivemos e lembre-se,*
5533 *ainda, que o Dr. Ricardo Salgado fez entregar, mas o nosso juriconsulto corrigir-me-á, um*
5534 *parecer de dois grandes juristas de Coimbra a demonstrar que o Banco de Portugal não poderia*
5535 *fazer aquilo que queria fazer. Isso está citado na nossa nota técnica sobre idoneidade.*

5536 *Portanto, volto ao ponto de partida: entre o dever e o poder, há uma questão que se coloca e,*
5537 *se me perguntar se eu pudesse, faria. Certo? A questão é o poder e, quando o poder não está,*
5538 *claramente e de uma forma cristalina, garantido, entramos num cálculo de probabilidades de*
5539 *eficácia, tendo em conta os efeitos que isso tem em termos de estabilidade financeira e de*
5540 *estabilidade da instituição.»*

5541

5542 **3.3.1.7 Resolução do BES**

5543

5544 Na sequência da apresentação dos resultados semestrais do GBES, referentes a 30 de Junho de
5545 2014, desencadeia-se, de acordo com o Banco de Portugal, um conjunto de eventos que
5546 conduzem ao anúncio, por parte deste, a 3 de Agosto de 2014, da adopção de uma medida de
5547 resolução do Banco Espírito Santo e a constituição de um banco de transição, que prosseguiria
5548 com a actividade habitual do antigo BES, expurgado dos chamados “activos tóxicos”. Nesta
5549 secção descrever-se-á a medida de resolução, explicar-se-ão os motivos alegados pelo Banco



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5550 de Portugal para a adopção da mesma, as suas consequências e a constituição de um banco de
5551 transição – o Novo Banco, SA.

5552

5553 **3.3.1.7.1 A Medida de Resolução**

5554

5555 Como referido, a aplicação da medida de resolução ao BES foi deliberada pelo Banco de
5556 Portugal no dia 3 de Agosto de 2014, importando mencionar a ordem cronológica dos
5557 acontecimentos, tal como transmitida à CPI pelo Banco de Portugal.

5558 No dia 10 de Julho de 2014, o BES informa os mercados da exposição do Grupo BES (em base
5559 consolidada) a entidades do Grupo Espírito Santo e que a almofada de capital constituída, no
5560 valor de 2.100 milhões de euros, seria suficiente para acomodar essa exposição, mantendo-se
5561 acima dos níveis mínimos exigidos de solvabilidade.

5562 Quatro dias mais tarde, a 14 de Julho de 2014, Ricardo Salgado deixa a presidência executiva
5563 do BES, passando essa função a ser exercida por Vítor Bento.

5564 No dia 18 de Julho de 2014 tem lugar uma reunião do Comité Nacional para a Estabilidade
5565 Financeira (CNEF), onde foi abordada a questão do BES.

5566 No dia 25 de Julho de 2014, a KPMG quantifica, pela primeira vez, os prejuízos semestrais do
5567 GBES, que atingiriam os 3.577 milhões de euros, valor que confirma no dia 28 de Julho de
5568 2014. Após dia 25 de Julho de 2014, segundo o Governador, o Banco de Portugal começa a
5569 antecipar os diversos cenários de contingência: um plano “a” consistiria no recurso a uma
5570 recapitalização com capitais privados; o plano “b” poderia assumir a forma de nacionalização,
5571 liquidação do banco, recapitalização pública ou medida de resolução.

5572 No dia 29 de Julho de 2014, o Banco de Portugal solicita a Vítor Bento a apresentação de um
5573 plano de recapitalização privada do BES, plano esse que deveria ser entregue até dia 31 de
5574 Julho de 2014.

5575 No dia 30 de Julho de 2014, o BES divulga os resultados semestrais e um prejuízo de 3.577
5576 milhões de euros. Ainda nesse mesmo dia, o presidente da Comissão Executiva do BES informa
5577 da existência de diversas entidades privadas interessadas na recapitalização do banco.
5578 Antecipando os vários cenários de contingência, o Banco de Portugal contacta o Ministério das
5579 Finanças quanto à necessidade de introdução de alterações pontuais no Regime Geral de
5580 Instituições de Créditos e Sociedades Financeiras, de forma a poder acomodar a eventualidade
5581 de uma medida de resolução, designadamente no sentido de proteger os credores, na medida
5582 em que não poderiam assumir perdas maiores do que aquelas que viriam a sofrer num cenário
5583 de liquidação.

5584 A 31 de Julho de 2014, o Presidente do Conselho de Administração do BES, Vítor Bento,
5585 informa o Governador do Banco de Portugal da impossibilidade de apresentação de um plano
5586 de recapitalização privada no prazo definido. No mesmo dia, o Governador do Banco de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5587 Portugal recebe da Comissão Executiva do BCE a informação de que este iria propor ao
5588 «*Conselho de Governadores do BCE a suspensão do Estatuto do BES como contraparte da*
5589 *política monetária do Eurosistema, com efeitos a partir do dia seguinte, sexta-feira, 1 de*
5590 *Agosto*», de acordo com as afirmações do Governador do Banco de Portugal na audição de 17
5591 de Novembro de 2014. Esta medida teria como consequência a imediata necessidade de
5592 devolução da linha de crédito cedida ao BES no âmbito do Eurosistema, num valor que
5593 ascenderia a cerca de 10.000 milhões de euros. No decorrer dessa noite, segundo o
5594 Governador do Banco de Portugal, foi necessário equacionar a única medida que garantiria a
5595 estabilidade do sistema financeiro e que pudesse ser tomada num curto espaço de tempo.
5596 Essa medida seria a resolução do BES.

5597 Em reunião por teleconferência do Conselho de Governadores do BCE, que teve lugar pelas
5598 12h00 do dia 1 de Agosto de 2014, foi decidido adiar a suspensão do estatuto de contraparte
5599 do BES para segunda-feira, dia 4 de Agosto de 2014, «*mediante o compromisso de*
5600 *concretização da medida de resolução durante o fim-de-semana, a tempo da abertura dos*
5601 *mercados na segunda-feira.*» A adopção desta solução foi de imediato comunicada à Ministra
5602 de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque, pelo Governador do Banco de Portugal.

5603 Nos dias 2 e 3 de Agosto de 2014, o Banco de Portugal analisou a valorização dos activos do
5604 BES, estimou as suas necessidades de capital e a separação dos elementos patrimoniais do
5605 balanço do BES, entre o “banco mau” e um “banco de transição”. A medida seria tornada
5606 pública na noite de Domingo, dia 3 de Agosto de 2014, após ter sido deliberada em reunião
5607 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, que teve lugar pelas 20
5608 horas do mesmo dia.

5609 Presentes na reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal
5610 estiveram o Governador, Carlos Costa, os Vice-Governadores, Pedro Duarte Neves e José
5611 Berberan Ramalho, bem como os administradores José António da Silveira Godinho e João
5612 José Amaral Thomaz. Foram discutidos os seguintes assuntos: i) criação de um banco de
5613 transição – o Novo Banco, S.A. (Novo Banco); ii) transferência de activos, passivos, elementos
5614 extrapatrimoniais e activos sob gestão do BES para o Novo Banco; iii) designação de uma
5615 entidade independente para avaliação de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e
5616 activos sob gestão transferidos para o Novo Banco; iv) nomeação dos membros dos órgãos de
5617 administração e de fiscalização do BES.

5618 De acordo com a respectiva deliberação, enviada à CPI, «*na falta de soluções imediatas viáveis*
5619 *de alienação da actividade do Banco Espírito Santo, S.A., a outra instituição de crédito*
5620 *autorizada, a criação de um banco para o qual é transferida a totalidade da actividade*
5621 *proseguida pelo Banco Espírito Santo, S.A., bem como um conjunto dos seus activos e*
5622 *passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão, revela-se como a única medida que*
5623 *garante a continuidade da prestação dos seus serviços financeiros e que permite isolar, em*
5624 *definitivo, o novo banco dos riscos criados pela exposição do Banco Espírito Santo, S.A., a*
5625 *entidades do Grupo Espírito Santo.*»



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5626 De acordo com o texto da deliberação, «o banco assim constituído, libertado da exposição que
5627 conduziu às perdas registadas nos resultados semestrais do Banco Espírito Santo, S.A., bem
5628 como a uma acentuada desvalorização das suas acções em bolsa, permitirá aos seus
5629 depositantes manter um relacionamento estável com a sua instituição e a continuidade do
5630 acesso aos serviços por ela prestados.»

5631 Sobre o fundo de resolução, a mesma deliberação afirma que «por força do artigo 153.º-B do
5632 RGICSF, o Fundo de Resolução ficará detentor único do capital social da nova instituição, com o
5633 objectivo de permitir a entrada posterior de novos capitais e de reconstituir uma base
5634 accionista para este banco, com o inerente reembolso dos capitais agora disponibilizados pelo
5635 fundo. (...) No quadro desta solução, a mobilização dos recursos do Estado assumirá apenas a
5636 natureza de uma operação de financiamento ao fundo, e não de capitalização, pondo esses
5637 recursos a coberto dos riscos inerentes a uma posição accionista ou de credor directo de uma
5638 só instituição de crédito.»

5639 Assim, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou:

5640 **Ponto Um, relativo à constituição do Novo Banco, S.A.**

5641 «É constituído o Novo Banco, S.A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do Regime Geral das
5642 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31
5643 de Dezembro, cujos estatutos constam do Anexo 1 à presente deliberação.»

5644 **Ponto Dois, relativo à transferência para o Novo Banco, S.A., de activos, passivos, elementos
5645 extrapatrimoniais e activos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A.**

5646 «São transferidos para o Novo Banco, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do
5647 artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado
5648 pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 17.º-A da Lei
5649 Orgânica do Banco de Portugal, os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob
5650 gestão do Banco Espírito Santo, S.A., que constam dos Anexos 2 e 2A à presente deliberação.»

5651 **Ponto Três, relativo à designação de uma entidade independente para avaliação dos activos,
5652 passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos para o Novo Banco,
5653 S.A.**

5654 «Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de
5655 Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o
5656 Conselho de Administração designa a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados –
5657 Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (PwC SROC), para, no prazo de 120 dias, proceder à
5658 avaliação dos activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos
5659 para o Novo Banco, S.A.»

5660 **Ponto Quatro, relativo à nomeação dos membros dos órgãos de administração e de
5661 fiscalização do Banco Espírito Santo, S.A.**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5662 O Conselho de Administração do Banco de Portugal nomeou Luís Máximo dos Santos como
5663 Presidente do Conselho de Administração do BES (Banco Mau), acompanhado dos vogais César
5664 Nunes de Brito e Miguel Morais Alçada. O Conselho de Fiscalização terá como presidente José
5665 Vieira dos Reis, e como vogais Rogério Ferreira e Vítor Pimenta e Silva.

5666 **Transferência de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do BES**
5667 **para o Novo Banco**

5668 Em anexo à deliberação encontram-se os critérios de transferência dos activos, passivos,
5669 elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do BES para o Novo Banco, que importa
5670 referir. Assim:

5671 «(a) Todos os activos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES serão
5672 transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com excepção dos seguintes:

5673 i) Acções representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;

5674 ii) Acções representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami) e direitos de crédito
5675 sobre o mesmo;

5676 iii) Acções representativas do capital social do Aman Bank (Líbia) e direitos de crédito sobre o
5677 mesmo;

5678 iv) Acções Próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;

5679 v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus accionistas, os accionistas da
5680 Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos
5681 termos do disposto do artigo 21.º do Código da Valores Mobiliários, com a Espírito Santo
5682 International e créditos detidos sobre a Espírito Santo Financial Group (doravante designado
5683 Grupo Espírito Santo), com excepção dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de
5684 supervisão consolidada do BES (doravante designado Grupo BES), e dos créditos sobre as
5685 seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de
5686 Seguros Tranquilidade, Tranquilidade-Vida Companhia de Seguros, Esumédica, Europ
5687 Assistance e Seguros Logo;

5688 vi) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir à Administração do
5689 Banco Espírito Santo SA proceder às diligências necessárias à recuperação do valor dos seus
5690 activos.

5691 (b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos
5692 extrapatrimoniais deste serão transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com
5693 excepção dos seguintes (“Passivos excluídos”):

5694 i) passivos para com (a) os respectivos accionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2%
5695 do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência
5696 tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES; membros dos órgãos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 5697 *de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores*
5698 *oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em*
5699 *relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido*
5700 *accionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro*
5701 *anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja acção ou omissão tenha estado na*
5702 *origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o*
5703 *agravamento de tal situação, (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que*
5704 *actuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores, (d) os*
5705 *responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado*
5706 *benefício, directamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades*
5707 *financeiras ou tenham contribuído, por acção ou omissão no âmbito das suas*
5708 *responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;*
- 5709 *ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com*
5710 *excepção das entidades integradas no Grupo BES, excluindo o Banco Espírito Santo Angola,*
5711 *S.A., Espírito Santo Bank (Miami) e Aman Bank (Líbia), tendo em vista a preservação de valor*
5712 *dos activos a transferir para o Novo Banco, S.A.;*
- 5713 *iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer*
5714 *tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com excepção das*
5715 *entidades integradas no Grupo BES;*
- 5716 *iv) Todas as responsabilidades por créditos subordinados resultantes da emissão de*
5717 *instrumentos utilizados no cômputo dos fundos próprios do BES, cujas condições tenham sido*
5718 *aprovadas pelo Banco de Portugal;*
- 5719 *v) Quaisquer responsabilidades ou contingências decorrentes de dolo, fraude, violações de*
5720 *disposições regulatórias, penais ou contraordenacionais;*
- 5721 *vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a emissões de acções ou*
5722 *dívida subordinada;*
- 5723 *vii) Quaisquer responsabilidades ou contingências relativas a comercialização, intermediação*
5724 *financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o*
5725 *universo do Grupo Espírito Santo.*
- 5726 *No que concerne às responsabilidades do BES que não serão objecto de transferência,*
5727 *permanecerão na esfera jurídica do BES.*
- 5728 *(c) Todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES serão transferidos na sua totalidade*
5729 *para o Novo Banco, S.A., com excepção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A.,*
5730 *Espírito Santo Bank (Miami) e ao Aman Bank (Líbia);*
- 5731 *(d) Os activos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, S.A.;*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5732 (e) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo
5733 Banco, S.A.

5734 Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode a todo o tempo
5735 transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A., activos, passivo, elementos
5736 patrimoniais e activos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5. O BES celebrará
5737 com o Novo Banco, S.A., um contrato confirmatório de transmissão de activos e passivos
5738 regidos por lei estrangeira e/ou situados no estrangeiro, nos termos definidos pelo Banco de
5739 Portugal, que incluirá a obrigação do BES de assegurar que dá cumprimento a quaisquer
5740 formalidades e procedimentos necessários para este efeito. (...) Os activos, passivos, e
5741 elementos extrapatrimoniais são transferidos pelo respectivo valor contabilístico, sendo os
5742 activos ajustados em conformidade com os valores constantes do Anexo 2, por forma a
5743 assegurar uma valorização conservadora, a confirmar na auditoria prevista no Ponto Três. Em
5744 função desta valorização, apuram-se as necessidades de capital para o Novo Banco, S.A., de
5745 4.900 milhões de euros.»

5746 Esta deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal identifica necessidades
5747 de capital do Novo Banco que ascendem portanto a 4.900 milhões de euros, valor a ser
5748 injectado no banco de transição através do Fundo de Resolução.

5749 Sobre a eventualidade de o valor da alienação do Novo Banco ser inferior aos referidos 4.900
5750 milhões de euros, o Governador do Banco de Portugal referiu, na audição de 17 de Novembro
5751 de 2014:

5752 «O reembolso da eventual insuficiência que resulte entre o empréstimo que o Estado fez ao
5753 Fundo de Resolução e a alienação da posição accionista vai ser dependente do montante. Se o
5754 montante for um montante que se compagine com as contribuições anuais durante um período
5755 razoável, o que se vai ter ali é um crédito sobre os bancos, que os bancos vão amortizar com as
5756 suas contribuições anuais. É evidente que mantendo-se um crédito sobre os bancos, o Fundo de
5757 Resolução tem sempre uma de duas opções: ou continua dependente de um empréstimo
5758 público, ou os próprios bancos, tendo em conta o custo do empréstimo, decidem financiar o
5759 Fundo de Resolução, na medida em que são eles simultaneamente devedores desse Fundo de
5760 Resolução. É uma questão em aberto, que vai depender muito das taxas de juro que forem
5761 fixadas e das alternativas do custo de oportunidade dos bancos.»

5762

5763 **3.3.1.7.2 Razões invocadas pelo Banco de Portugal**

5764 Segundo a deliberação do Banco de Portugal, de 3 de Agosto de 2014, são múltiplos os
5765 factores que conduziram a esta decisão, designadamente a apresentação de prejuízos
5766 acumulados elevados, a correspondente deterioração dos rácios de capital, a dificuldade de
5767 liquidez, a suspensão do estatuto de contraparte no âmbito do Eurosistema, a ausência de

5768 outras alternativas exequíveis e a necessidade de evitar riscos sistémicos, conforme se
5769 transcreve.

5770 **Resultados semestrais do BES**

5771 «No dia 30 de Julho de 2014, o Banco Espírito Santo, SA divulgou (...) os resultados do Grupo
5772 Banco Espírito Santo relativos ao primeiro semestre de 2014, que registam um prejuízo de
5773 3.577,3 milhões de euros.

5774 Os resultados divulgados em 30 de Julho reflectiram a prática de actos de gestão gravemente
5775 prejudiciais aos interesses do Banco Espírito Santo, SA e a violação de determinações do Banco
5776 de Portugal que proibiam o aumento da exposição a outras entidades do Grupo Espírito Santo.
5777 Estes factos tiveram lugar no decurso do mandato da anterior administração do Banco Espírito
5778 Santo SA, decorrendo essencialmente de actos praticados num momento em que a substituição
5779 da anterior administração estava já anunciada e traduziram-se num prejuízo adicional na
5780 ordem dos 1.500 milhões de euros face ao expectável na sequência da comunicação do Banco
5781 Espírito Santo, SA ao mercado datada de 10 de Julho.

5782 Estes prejuízos referidos foram justificados pelo Banco Espírito Santo, SA com diversos factores
5783 de natureza excepcional ocorridos ao longo do semestre, com particular incidência no último
5784 trimestre (3488,1 milhões de euros). Uma parte substancial destes factores e das
5785 correspondentes perdas, não reportados anteriormente ao Banco de Portugal, determinaram
5786 que os prejuízos atingissem um valor largamente superior à almofada (“buffer”) de capital de
5787 que o banco dispunha por determinação do Banco de Portugal.»

5788 **Os rácios de capital**

5789 «As perdas registadas vieram alterar substancialmente os rácios de capital do BES, a nível
5790 individual e consolidado, colocando-os globalmente em níveis muito inferiores aos mínimos
5791 exigidos pelo Banco de Portugal, que se situam atualmente nos 7% para os rácios Common
5792 Equity Tier 1 (CET1) e Tier 1 (T1) e nos 8% para o rácio total, conforme documenta o quadro
5793 abaixo (Tabela 3.11).»

5794

5795

5796

Tabela 3.11 Rácios de capital a nível consolidado e individual do BES.

A 30 de Junho 2014	Consolidado	Individual
CET1 ratio	5,1%	6,9%
T1 ratio	5,1%	6,9%
Total Capital ratio	6,5%	8,3%

Fonte: Banco de Portugal

5797

5798

5799



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5800 **Problemas de liquidez**

5801 O Banco Espírito Santo, SA encontra-se «em situação de grave insuficiência de liquidez, sendo
5802 que, desde o fim de Junho até 31 de Julho, a posição de liquidez do Banco Espírito Santo, SA
5803 diminuiu em cerca de 3.350 milhões de euros. Na impossibilidade de esta acentuada pressão
5804 sobre a liquidez do BES poder ser acomodada pela instituição com o recurso a fundos obtidos
5805 em operações de política monetária, por esgotamento dos activos de garantia aceites para o
5806 efeito e também pela limitação imposta pelo BCE em relação ao aumento de recurso do BES às
5807 operações de política monetária, o Banco Espírito Santo, SA, viu-se forçado a recorrer à
5808 cedência de liquidez em situação de emergência (...) por um valor que atingiu, na data de 1 de
5809 Agosto, cerca de 3.500 milhões de euros.»

5810 **Suspensão do estatuto de contraparte**

5811 «No dia 1 de Agosto, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) decidiu suspender o estatuto
5812 de contraparte do Banco Espírito Santo, SA com efeitos a partir de 4 de Agosto de 2014, a par
5813 da obrigação de este reembolsar integralmente o seu crédito junto do Eurosistema, de cerca de
5814 10 mil milhões de euros, no fecho das operações no dia 4 de Agosto», a menos que entretanto
5815 fosse aplicada uma medida de resolução.

5816 «Assim, a decisão do BCE de suspensão do Banco Espírito Santo, SA, como contraparte de
5817 operações de política monetária tornou insustentável a situação de liquidez deste, que já o
5818 tinha obrigado a recorrer excepcionalmente, com especial incidência nos últimos dias, à
5819 cedência de liquidez em situação de emergência por parte do Banco de Portugal.»

5820 Sobre a retirada do estatuto de contraparte ao BES pelo BCE, é de notar que esta instituição
5821 europeia não enviou à CPI quaisquer respostas às questões que lhe foram colocadas.
5822 Decorrendo esta situação dos níveis de falta de solvabilidade do BES reconhecidos nas contas
5823 do primeiro semestre de 2014, a correspondente concretização ou calendarização dependem
5824 de opções tomadas essencialmente pelo BCE, sendo que alguns depoentes consideram (e.g.
5825 Fernando Ulrich, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do BPI) que a posição do
5826 BCE, nos termos em que foi tomada, é demasiado dura, nomeadamente face às posições
5827 assumidas pelo mesmo BCE relativamente a entidades bancárias de outros países.

5828 Sobre o mesmo tema referiu ainda a Ministra de Estado e das Finanças na sua segunda
5829 audição perante a CPI:

5830 «não podia prever que na sexta-feira, dia 1 de Agosto, o Banco Central Europeu iria retirar o
5831 Estatuto de Contraparte elegível ao Banco Espírito Santo. E foi essa retirada do Estatuto de
5832 Contraparte elegível que efectivamente retirou o tempo para que outras opções pudessem ser
5833 ponderadas.

5834 (...)

5835 Quanto à questão porque é que não se pressionou o BCE, o Governo trabalhou, activamente,
5836 na construção da união bancária e continuaremos a trabalhar, activamente, para o seu



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5837 *aprofundamento, porque sabemos que aquilo que foi conseguido, até agora, é, apenas, uma*
5838 *primeira fase e haverá, desejavelmente, fases posteriores, que aprofundem esta situação.*
5839 *Ora, queremos um enquadramento de uma união bancária e defendemos, porque entendemos*
5840 *que não deve haver fragmentação financeira, que deve haver um banco central europeu*
5841 *independente, e quando digo independente, é um banco central que tem os seus poderes*
5842 *consagrados em tratados e não é um órgão de decisão política, por parte dos Estados-*
5843 *Membros. Portanto, a ideia de defendermos um contexto e um enquadramento, em que*
5844 *colocamos a independência política dos supervisores como um objetivo e um princípio*
5845 *fundamental e, depois, acharmos que podemos pressionar, politicamente, esses órgãos*
5846 *independentes, para terem outras decisões, acho que há aqui uma contradição dificilmente*
5847 *explicável. E, portanto, ou acreditamos que o enquadramento da independência dos*
5848 *reguladores é aquele que melhor preserva o sistema financeiro europeu, que mais eficazmente*
5849 *combate a fragmentação financeira e que conduz a resultados globalmente melhores e, nesse*
5850 *caso, respeitamos essa independência e não procuramos exercer influência política, ou então*
5851 *estamos a falar de um outro modelo diferente em que não defendemos nem pugnamos pela*
5852 *independência dos reguladores.»*

5853

5854 **Ausência de alternativas**

5855 De acordo com o Governador do Banco de Portugal, na audição do dia 17 de Novembro de
5856 2014, o BES comunicou, no dia 31 de Julho, a impossibilidade de promover uma solução de
5857 recapitalização com recurso a fundos privados:

5858 *«Em 31 de Julho, o Banco Espírito Santo, SA comunicou ao Banco de Portugal a impossibilidade*
5859 *de promover uma solução de recapitalização do banco, nos termos e prazos solicitados pelo*
5860 *Banco de Portugal.»*

5861 **Perspectiva da liquidação**

5862 Segundo o Banco de Portugal, os factos descritos àquela data *«colocam o Banco Espírito Santo,*
5863 *SA numa situação de risco sério e grave de incumprimento a curto prazo das suas obrigações e,*
5864 *em consequência, dos requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua*
5865 *actividade, pelo que não sendo tomada, com urgência, a medida de resolução ora adoptada, a*
5866 *instituição caminharia inevitavelmente para a suspensão de pagamentos e para a revogação*
5867 *da autorização dos termos do artigo 23.º do RGICSF, com a consequente entrada em processo*
5868 *de liquidação, o que representaria um enorme risco sistémico e uma séria ameaça para a*
5869 *estabilidade financeira.»*

5870 **Risco sistémico**

5871 *«Tal situação tornou imperativa e inadiável uma medida de defesa dos depositantes, de forma*
5872 *a evitar uma ameaça à segurança dos fundos depositados. Além deste objectivo primordial, é*
5873 *imprescindível ter em conta que a dimensão do Banco Espírito Santo, SA, a sua qualificação*
5874 *como instituição de crédito significativa para efeitos de supervisão europeia e a sua*

5875 *importância no sistema financeiro nacional e no financiamento à economia, são factores que*
5876 *têm associados um inequívoco risco sistémico.»* O Banco de Portugal refere ainda o facto de o
5877 BES ter uma elevada quota de mercado em diversos indicadores, designadamente 11,5% do
5878 total de depósitos captados junto de pessoas ou entidades residentes ou com sede em
5879 Portugal. A sua quota de mercado aumenta para 20% quando considerados os depósitos de
5880 pessoas ou entidades residentes ou com sede fora de Portugal. No que diz respeito aos
5881 empréstimos, o BES detém cerca de 14% do total de crédito concedido em Portugal. Quanto
5882 ao financiamento de actividades financeiras e seguradoras, a quota de mercado do BES é de
5883 31%, e de 19% relativa ao crédito concedido a sociedades não financeiras.

5884 Assim, para o Banco de Portugal, estas razões *«fundamentam a conclusão de que esta solução,*
5885 *para além de adequada à realização das finalidades, legalmente definidas, de protecção dos*
5886 *depositantes, de prevenção de riscos sistémicos e de promoção do crédito à economia, é*
5887 *também aquela que melhor salvaguarda os interesses dos contribuintes, nomeadamente por*
5888 *comparação com uma hipotética medida de recapitalização pública, mesmo na modalidade de*
5889 *capitalização obrigatória. Esta última medida, em qualquer caso, não seria viável, dada a*
5890 *situação de urgência reclamada pela actual situação de risco iminente de incumprimento das*
5891 *obrigações do BES, e não asseguraria nem a necessária segregação em relação ao Grupo*
5892 *Espírito Santo, nem a protecção dos recursos públicos relativamente aos riscos próprios da*
5893 *actividade bancária. De qualquer modo, assinala-se que accionistas e titulares de instrumentos*
5894 *de capital e de dívida subordinada seriam obrigatoriamente sujeitos a medidas de repartição*
5895 *de encargos (“burden sharing”) como condição “sine qua non” de qualquer operação de*
5896 *capitalização com recurso a fundos públicos. (...) Com esta deliberação de manifesto e urgente*
5897 *interesse público, procura afastar-se os riscos para a estabilidade financeira, liberta-se o novo*
5898 *banco dos activos de má qualidade que levaram à actual situação, expurgando-se de incertezas*
5899 *sobre a composição do respectivo balanço, e abre-se assim o caminho para a venda da*
5900 *instituição a investidores privados.»*

5901

5902 **3.3.1.8 Papel Comercial**

5903 A presente secção pretende: i) resumir a questão do papel comercial, quantificando-a, bem
5904 como descrever a origem do problema que resulta na existência de um elevado número de
5905 pessoas que compraram títulos de dívida de empresas do Grupo Espírito Santo e que ainda
5906 não viram os seus investimentos recuperados; ii) dar nota das implicações da medida de
5907 resolução a este nível; iii) descrever a posição do Banco de Portugal e aquela representada
5908 pela Associação de Lesados do Novo Banco e pela ABESD – Associação de Defesa do Cliente
5909 Bancário.

5910 O Espírito Santo Liquidez (ES Liquidez) é um fundo de investimento que foi gerido pela ESAF e
5911 serviu para financiar entidades não financeiras do Grupo Espírito Santo, aí concentrando a sua
5912 carteira de investimentos. De acordo com o depoimento de Joaquim Goes, *«quando da*

5913 *transposição da directiva europeia que determinou uma redução do valor de exposição a*
 5914 *partes relacionadas dentro desses fundos de liquidez, a ESAF, (...), teve de entrar, por definição,*
 5915 *num processo de redução dessa exposição.»*

5916 À redução de exposição do ES Liquidez e outros fundos de investimento geridos pela ESAF ao
 5917 GES correspondeu o lançamento de emissões de papel comercial de entidades do GES que são
 5918 comercializadas no GBES.

5919 Assim, em 31 de Dezembro de 2013, os clientes de retalho do Grupo BES tinham em sua posse
 5920 2.129 milhões de euros em papel comercial da ESI, Rioforte e outras entidades do GES. Este
 5921 valor decresce para 1.306 milhões de euros no final de Março de 2014 e para 641 milhões de
 5922 euros no final do primeiro semestre de 2014.

5923 De acordo com as declarações do Governador do Banco de Portugal, na sua segunda audição
 5924 perante a CPI, o universo completo de papel comercial emitido por entidades do GES pode
 5925 ainda não ser completamente conhecido, havendo, no entanto, cerca de 550 milhões de euros
 5926 em clientes particulares do BES.

5927 Tabela 3.12 – Papel Comercial subscrito por Clientes de Retalho do Grupo BES
 5928 (valores em milhões de euros).

	31.12.2013	31.03.2014	30.06.2014
Papel Comercial da ESI	1.472	676	255
Papel Comercial da Rioforte	479	445	342
Papel Comercial de outras entidades GES	178	185	44
Total	2.129	1.306	641

5929 Fonte: relatório de contas semestral do BES referente a 30 de Junho de 2014

5930

5931 Como já foi referido, a 3 de Dezembro de 2013 o Banco de Portugal envia uma carta dirigida a
 5932 Ricardo Salgado, determinando a criação de uma conta *escrow*, de forma a permitir o
 5933 reembolso do papel comercial nas datas respectivas junto dos clientes de retalho, tal como
 5934 refere Joaquim Goes:

5935

5936 *«Aliás, como referi na minha intervenção inicial e como saberão, houve ao longo dos primeiros*
 5937 *meses de 2014 uma alimentação da conta escrow de forma a permitir que os vencimentos do*
 5938 *papel comercial da ESI fossem sendo cumpridos nas datas respectivas, reduzindo a exposição*
 5939 *de forma significativa.»*

5940 De acordo com o ex-administrador do BES, *«ao longo dos meses esses vencimentos foram*
 5941 *sendo pagos, através da conta escrow.»*

5942 De acordo com vários depoimentos recolhidos na CPI, o valor do papel comercial detido por
 5943 clientes de retalho foi sendo reduzido, entre Novembro de 2013 e Março de 2014, em cerca de
 5944 1.500 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5945 No momento da resolução, e de acordo com a separação de activos entre BES (Banco Mau) e o
5946 banco de transição, a custódia dos títulos de papel comercial ficou a cargo do Novo Banco.

5947 A 14 de Agosto, o Novo Banco emite um comunicado sobre o papel comercial, do qual se
5948 transcreve o seguinte:

5949 *«O Novo Banco está determinado em comprar aos clientes de retalho do Novo Banco o papel*
5950 *comercial da ESI e Rioforte, subscritos na rede de retalho do BES até 14 de Fevereiro de 2014,*
5951 *tal como fora anteriormente afirmado pelo BES. Este processo sofreu algum atraso, face ao*
5952 *que era desejado pelo Novo Banco, atendendo à necessidade de acerto de algumas questões*
5953 *técnicas com o Banco de Portugal, nomeadamente salvaguarda de obrigações prudenciais e de*
5954 *outras obrigações que resultaram do próprio processo de resolução. O Novo Banco conta ter*
5955 *todas essas questões resolvidas, com o Banco de Portugal, num curto prazo, para apresentar*
5956 *aos clientes propostas comerciais de compra do referido papel comercial.»*

5957 Foi remetido à CPI um conjunto de respostas dadas pelo Banco de Portugal, quando
5958 contactado por clientes detentores de papel comercial da ESI e Rioforte, de que se
5959 transcrevem alguns excertos representativos:

5960 *«A provisão que acautela o risco relacionado com o reembolso aos clientes de retalho do BES*
5961 *de papel comercial do GES foi transferida para o Novo Banco. Compete ao Novo Banco decidir*
5962 *sobre o reembolso do papel comercial do GES.»*

5963 *«(...) a provisão que acautela o risco relacionado com o reembolso aos clientes do BES do papel*
5964 *comercial do GES foi transferida para o Novo Banco.»*

5965 A posição do Banco de Portugal sobre esta matéria encontra-se vertida numa carta enviada à
5966 CPI, datada de 23 de Março de 2015. Esta missiva encontra-se dividida em dois pontos: o
5967 primeiro ponto refere-se ao período anterior à aplicação da medida de resolução; o segundo
5968 ponto diz respeito ao período posterior à medida de resolução.

5969 Em relação ao primeiro ponto, refere-se o seguinte:

5970 *«O Banco de Portugal (...) sempre procurou assegurar que estes [ESFG e BES] cumpriam os*
5971 *níveis adequados de solvabilidade e liquidez. (...) É neste quadro que devem entender-se todas*
5972 *as acções desenvolvidas pelo Banco de Portugal antes da aplicação da medida de resolução,*
5973 *dirigidas à defesa da solidez daquelas instituições e à protecção dos respectivos depositantes.*
5974 *(...) O Banco de Portugal centrou a sua actuação na protecção do grupo ESFG, com vista a*
5975 *conter aqueles riscos reputacionais e mitigar o seu impacto sobre a solvabilidade do grupo*
5976 *(“ring-fencing”). Estas medidas envolveram a proibição de comercialização de instrumentos de*
5977 *dívida do Grupo Espírito Santo (...) pelo BES, determinada a 14 de Fevereiro de 2014, e*
5978 *implicavam, em caso de incumprimento (...) de outras medidas de protecção, a constituição*
5979 *(com referência a 31 de Dezembro de 2013) de uma provisão ao nível do grupo ESFG, para*
5980 *cobertura de eventuais riscos de incumprimento da ESI perante os clientes de retalho do grupo*
5981 *ESFG (...). O auditor recomendou que a provisão não fosse inferior a 700 milhões de euros.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5982 De seguida, e ainda na mesma carta, o Banco de Portugal recorda o conceito de provisão, e o
5983 que ele representa do ponto de vista contabilístico:

5984 *«O conjunto de medidas de protecção, quer do grupo ESFG, quer do grupo BES, integraram a*
5985 *constituição de provisões na contabilidade destes dois grupos. De acordo com a Norma*
5986 *Internacional de Contabilidade (NIC) 37, as provisões constituem passivos de tempestividade e*
5987 *quantia incerta. Não representam passivos a pagar, nem direitos intocáveis por terceiros.*
5988 *Trata-se de um registo contabilístico que pretende lidar com a incerteza e acautelar nas contas*
5989 *um passivo eventual, em obediência a princípios de prudência (porque pode ocorrer um exfluxo*
5990 *futuro de recursos). Ou seja, esse registo não gera na esfera jurídica de terceiros (para mais*
5991 *quando estes sejam indeterminados) um direito que estes possam invocar e fazer valer perante*
5992 *a entidade em causa.»*

5993 No que diz respeito ao segundo ponto, o Banco de Portugal considera que compete em
5994 primeira linha às entidades emitentes a responsabilidade pelo pagamento do papel comercial:

5995 *«A comercialização, por parte do BES, de dívida de entidades que integram o GES foi*
5996 *desenvolvida no âmbito da actividade de intermediação financeira. Como regra, o*
5997 *intermediário financeiro que comercializa instrumentos financeiros emitidos por outras*
5998 *entidades não assume uma responsabilidade própria pelo seu pagamento.*

5999 *O reembolso e a remuneração de títulos representativos de dívida são da exclusiva*
6000 *responsabilidade dos respectivos emitentes. A responsabilidade própria do intermediário que*
6001 *comercializa aqueles instrumentos financeiros pode existir: i) se o mesmo se obrigar a certos*
6002 *pagamentos perante o cliente, nomeadamente através da prestação de garantias ou da*
6003 *celebração de um compromisso de aquisição dos instrumentos financeiros; ii) nas situações em*
6004 *que o mesmo seja judicialmente condenado a indemnizar danos causados ao cliente em virtude*
6005 *de uma conduta ilícita e culposa na comercialização. O reembolso de dívida não emitida pelo*
6006 *BES – ainda que tenha sido comercializada por esta entidade – é da exclusiva responsabilidade*
6007 *dos respectivos emitentes.*

6008 *Assim, tendo em conta que nunca foi do BES a responsabilidade pelo reembolso de*
6009 *instrumentos de dívida emitidos por entidades terceiras, nunca poderia verificar-se a*
6010 *transferência dessa responsabilidade para o Novo Banco.*

6011 *Já quanto a eventuais obrigações de pagamento por parte do BES, resultantes da existência de*
6012 *possíveis garantias ou compromissos assumidos na actividade de intermediação financeira, a*
6013 *deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal por força da qual se*
6014 *determinou a aplicação de uma medida de resolução ao BES e a constituição do Novo Banco*
6015 *estipula inequivocamente que, como regra geral, não foram transferidas para o Novo Banco:*

6016 *a. Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a*
6017 *qualquer tipo de responsabilidade de entidades que integram o GES (...);*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6018 b. *Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na*
6019 *comercialização, intermediação financeira e a distribuição de instrumentos de dívida*
6020 *emitidos por entidades que integram o GES (...).*

6021

6022 *Ainda nos termos da deliberação, admite-se a transferência para o Novo Banco – somente – de*
6023 *eventuais créditos não subordinados que resultem de estipulações contratuais, anteriores a 30*
6024 *de Junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que*
6025 *permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.*

6026 *Nos termos da deliberação do Banco de Portugal, tais créditos teriam que se encontrar*
6027 *efectivamente constituídos à data da aplicação da medida de resolução.*

6028 *No caso de existirem, de facto, estipulações contratuais que atribuíssem ao BES certas*
6029 *obrigações de pagamento mediante a verificação de certa condição – nomeadamente a*
6030 *ocorrência de um incumprimento por parte do emitente resultante do não reembolso dos*
6031 *títulos de dívida na data do seu vencimento – a transferência desses créditos para o Novo*
6032 *Banco ocorreu se a condição se encontrava já verificada à data de 3 de Agosto e, portanto, a*
6033 *essa data, já se encontrasse constituído um crédito exigível sobre o BES. Assim, foram*
6034 *transferidas para o Novo Banco obrigações de pagamento existentes a 3 de Agosto de 2014,*
6035 *contratualmente estipuladas nos termos previstos na deliberação do Banco de Portugal e cujo*
6036 *cumprimento poderia ser, àquela data, imediatamente exigível pelo investidor junto do BES.*

6037 *Pelo contrário, não foram transferidos para o Novo Banco eventuais direitos cuja constituição*
6038 *se encontrasse, a 3 de Agosto de 2014, sob condição da ocorrência de certos factos futuros e*
6039 *incertos. Tais situações, mesmo que previstas em estipulação contratual, constituíam, à data*
6040 *de 3 de Agosto, não um crédito exigível perante o BES, mas meras garantias prestadas pelo BES*
6041 *perante terceiros relativamente a responsabilidades de entidades que integram o GES. (...) tais*
6042 *obrigações ou garantias não foram transferidas para o Novo Banco.*

6043 *Conforme também se encontra exposto na deliberação do Banco de Portugal, também não*
6044 *foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades, verificadas ou*
6045 *contingentes, decorrentes da violação, por parte do BES, de disposições ou determinações*
6046 *regulatórias, penais ou contraordenacionais, pelo que o Novo Banco não tem nenhuma*
6047 *potencial responsabilidade que tenha sido ou venha a ser atribuída ao BES decorrente de*
6048 *eventuais irregularidades ou ilícitos praticados na comercialização, enquanto intermediário*
6049 *financeiro, de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o GES.»*

6050 Segundo a carta do Governador do Banco de Portugal, o Novo Banco pode, no entanto, e por
6051 uma questão da manutenção da relação comercial com os clientes, desenvolver esforços no
6052 sentido de negociar a questão do papel comercial com os seus titulares:

6053 *«Ainda que não exista do Novo Banco qualquer responsabilidade decorrente da*
6054 *comercialização, pelo BES, de dívida emitida por entidades que integram o GES, o Novo Banco*
6055 *pode desenvolver iniciativas comerciais junto dos seus clientes, no interesse simultâneo de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6056 *ambas as partes. Assim, sendo vantajoso para o Novo Banco, este não está impedido de*
6057 *apresentar aos seus clientes ofertas que permitam, nomeadamente, preservar a relação*
6058 *comercial com os seus clientes e assim maximizar o valor da instituição. Como qualquer*
6059 *decisão de gestão, uma oferta deste tipo deve ser geradora de valor para o banco e,*
6060 *consequentemente, não pode ser geradora de prejuízo patrimonial e muito menos colocar em*
6061 *causa o equilíbrio financeiro do banco.»*

6062 Afirma ainda o Banco de Portugal que um dos maiores perigos da assunção do reembolso, por
6063 parte do Novo Banco, se prende com questões de litigância, designadamente por parte de
6064 credores do BES:

6065 *«Deste quadro legal decorre, nomeadamente, que a hipotética atribuição ao Novo Banco de*
6066 *responsabilidades pelo pagamento de dívidas que não cabia ao BES pagar, à data da aplicação*
6067 *da medida de resolução, pode constituir, quando daí resultem danos patrimoniais para o*
6068 *banco, um incumprimento da obrigação legal de respeito da hierarquia de credores do BES*
6069 *para além de poder colocar em causa – se daí resultarem prejuízos para o Fundo de Resolução,*
6070 *que têm que ser absorvidos pelas instituições que nele participam e que, temporariamente,*
6071 *têm reflexo nas contas do Estado – a salvaguarda da estabilidade financeira e dos interesses*
6072 *dos contribuintes.*

6073 *Com efeito (...) os detentores de instrumentos de dívida emitida por entidades que integram o*
6074 *GES não eram credores do BES e não são credores do Novo Banco. A hipótese de o Novo Banco*
6075 *assumir perdas em benefício daqueles investidores – as quais teriam que ser suportadas pelas*
6076 *restantes instituições no sistema e, temporariamente, pelo Estado – seria, por isso, não só*
6077 *injustificável, como ilegal, excepto se tais perdas pudessem ter, como contrapartida, benefícios,*
6078 *imediatos ou futuros, de tal ordem que o efeito patrimonial líquido para o Novo Banco não*
6079 *fosse negativo.*

6080 *Com efeito, a eventual assunção pelo Novo Banco dessas responsabilidades implicaria a*
6081 *atribuição de um subsídio dos investidores que realizaram aplicações em dívida emitida por*
6082 *entidades que integram o GES. Como a contrapartida desse benefício representaria uma perda*
6083 *para o Novo Banco, e a menos que tal perda tivesse correspondência com certos benefícios*
6084 *para o Novo Banco, tal subsídio acabaria por ser suportado, em primeiro lugar, pelos credores*
6085 *do BES cujos créditos não foram transferidos para o Novo Banco (nomeadamente os credores*
6086 *subordinados), pelos accionistas do BES e, em última instância, pelo Fundo de Resolução e,*
6087 *portanto, pelo sector financeiro na generalidade.»*

6088 Segundo a posição do Governador, expressa nesta carta, *«a posição do Banco de Portugal a*
6089 *este respeito foi sempre a mesma, desde o dia 3 de Agosto de 2014, e sempre foi pública.»* O
6090 documento volta a referir a provisão, designadamente o facto de a mesma ter permanecido no
6091 BES:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6092 «A propósito da provisão que havia sido constituída no BES, antes da aplicação da medida de
6093 resolução, importa sublinhar que a mesma permaneceu no balanço do BES e não foi transferida
6094 para o Novo Banco.

6095 Em primeiro lugar, uma provisão, enquanto registo contabilístico, não é susceptível de ser
6096 transferida, como se explicou na parte A da presente nota.

6097 Em termos gerais, poderiam, porém, ter sido constituídas no Novo Banco provisões por motivos
6098 análogos àqueles que presidiram à constituição de provisões no BES, originalmente; em certos
6099 casos, assim aconteceu, designadamente quando foi transferida para o Novo Banco a razão de
6100 ser para a constituição da provisão.

6101 No caso da provisão relacionada com os riscos associados à dívida emitida por entidades que
6102 integram o GES, ficou aqui demonstrado que não existem no Novo Banco responsabilidades ou
6103 contingências relacionadas com a comercialização daquela dívida.

6104 Uma vez que o Novo Banco não tem qualquer responsabilidade resultante da comercialização,
6105 pelo BES, de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o GES, não existe, no
6106 balanço do Novo Banco, qualquer provisão relacionada com eventuais obrigações, deveres ou
6107 compromissos, de qualquer natureza, decorrentes daquela comercialização.

6108 Nos primeiros meses após a constituição do Novo Banco, seria admissível que o Novo Banco
6109 viesse a constituir provisões relacionadas com a detenção, pelos seus clientes, de instrumentos
6110 representativos de dívida emitidos por entidades que integram o GES, exclusivamente para
6111 fazer face à possibilidade de i) se vir a confirmar, eventualmente, a existência de créditos não
6112 subordinados, resultantes de estipulações contratuais anteriores a 30 de Junho de 2014 (...); ou
6113 de ii) existir uma decisão por parte do órgão de administração do Novo Banco de apresentação
6114 de uma oferta comercial dirigida àqueles clientes (...). Só nesse sentido se poderia entender a
6115 possibilidade de constituição, na esfera do Novo Banco, de uma provisão relacionada com a
6116 comercialização de dívida emitida por entidades que integram o GES.

6117 Não se tendo materializado qualquer uma daquelas circunstâncias, até à data de publicação do
6118 balanço do Novo Banco, que ocorreu em Dezembro de 2014, acabou por não ser constituída no
6119 balanço do Novo Banco nenhuma provisão relacionada com eventuais custos, obrigações,
6120 deveres ou compromissos decorrentes da detenção, por clientes de retalho, de títulos de dívida
6121 do GES.»

6122 Em suma, o Banco de Portugal afirma que os detentores de papel comercial do GES são
6123 credores das entidades emissoras e não do Novo Banco. Diz também que não há nenhuma
6124 provisão, no Novo Banco, que tenha sido inscrita para dar cobertura ao valor detido em papel
6125 comercial por parte dos seus clientes, sendo que a instituição recém-criada tem a
6126 discricionariedade de apresentar propostas comerciais que possam ajudar a solucionar o
6127 problema. Estas soluções serão sempre orientadas no sentido da manutenção e
6128 melhoria das relações comerciais com os clientes, uma vez que existe elevado perigo de

6129 litigância por parte de credores do BES, caso não seja criteriosamente ponderada qualquer via
6130 de solução.

6131

6132 O Governador do Banco de Portugal pronunciou-se novamente sobre esta matéria na sua
6133 segunda audição perante a CPI, explicando o seu entendimento daquilo que decorre do quadro
6134 legal em vigor:

6135 *«[relativamente à] situação dos clientes de retalho que adquiriram papel comercial emitido por*
6136 *empresas do GES — repito, GES, isto é, empresas da área não financeira — aos balcões do BES,*
6137 *nas últimas semanas, tem-se assistido à intensificação das reivindicações dos investidores que*
6138 *realizaram aplicações em instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o GES.*
6139 *Trata-se, como é sabido, de matéria que desde sempre mereceu a atenção do Banco de*
6140 *Portugal, relativamente à qual o Banco de Portugal tem pautado a sua actuação pelo*
6141 *cumprimento estrito da lei, cujo primado não pode, em circunstância alguma, ser posto em*
6142 *causa.*

6143 *Do quadro legal em vigor decorre, nomeadamente, o seguinte:*

6144 *Primeiro, o reembolso de dívida GES é da exclusiva responsabilidade dos respectivos emitentes*
6145 *— repito, o reembolso da dívida GES é da exclusiva responsabilidade dos respectivos emitentes*
6146 *— pelo que, não estando em causa dívida do BES, nunca poderia verificar-se a transferência*
6147 *dessa responsabilidade para o Novo Banco;*

6148 *Segundo, a hipotética atribuição ao Novo Banco de responsabilidades pelo pagamento de*
6149 *dívidas que não cabia ao BES pagar à data da aplicação da medida de resolução constituiria*
6150 *um grave incumprimento da obrigação legal do respeito da hierarquia de credores do BES,*
6151 *colocando os titulares da mesma — isto é, da dívida do GES — em posição mais favorável do*
6152 *que os credores subordinados do BES;*

6153 *Terceiro, mais, resultando daí prejuízos para o Fundo de Resolução, que teriam de ser*
6154 *absorvidos pelas instituições que neles participam e, temporariamente, teriam reflexo nas*
6155 *contas do Estado;*

6156 *E, acrescentaria em quarto lugar, esta é uma matéria que é de estrito acompanhamento no*
6157 *quadro do Mecanismo Único de Supervisão, e não está sequer na competência do Banco de*
6158 *Portugal pensar algum dia violar o que é o quadro legal da Resolução.*

6159 *(...)*

6160 *O Novo Banco está obrigado a critérios de boa gestão. Ele não pode praticar uma gestão*
6161 *ruinosa do seu capital, pelo que tais iniciativas só poderão ser promovidas, no caso do Novo*
6162 *Banco, se forem geradoras de valor para o Banco, nomeadamente se não colocarem em causa*
6163 *os rácios de capital, os rácios de liquidez, a sua rentabilidade e permitirem preservar a relação*
6164 *comercial do Banco com os seus clientes.*

6165 *Nessa perspectiva, qualquer proposta comercial tem de assentar no princípio da equivalência*
6166 *financeira do valor presente dos títulos trocados, segundo o qual o Novo Banco deve pagar*
6167 *pelos títulos, que eventualmente venha a adquirir aos seus clientes, o valor correspondente à*
6168 *real estimativa de recuperação desses instrumentos. Admitindo que é do interesse do Novo*
6169 *Banco preservar a sua relação comercial com os seus clientes, é admissível que o Novo Banco*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6170 *pense num hipotético prémio sobre a estimativa de recuperação dos títulos do GES que os seus*
6171 *clientes detêm, desde que tal prémio se possa justificar à luz dos princípios de boa gestão e dos*
6172 *condicionalismos jurídicos, que são imperativos e que resultam da própria medida de*
6173 *resolução. Este prémio poderia ser entendido como uma contrapartida legítima dos benefícios*
6174 *para o Novo Banco da preservação da sua relação comercial com os clientes e o seu impacto*
6175 *para o Banco pode ser limitado pela criação de um excedente de fundos próprios que os*
6176 *mesmos investidores ajudem a criar. No entanto, e esclareço, desde já, não há nenhuma*
6177 *proposta, o que há são princípios a que as propostas têm de obedecer, princípios estes que*
6178 *foram, mais uma vez, reafirmados no quadro do Mecanismo Único de Supervisão.*

6179 *(...)*

6180 *No entanto, é preciso ter presente que a situação dos detentores de títulos do GES, de papel*
6181 *comercial do GES, é diferenciada.*

6182 *Em particular, há que distinguir duas situações:*

6183 *Em primeiro lugar, clientes que tenham sido, sublinho, comprovadamente vítimas de práticas*
6184 *de comercialização de títulos desajustadas do seu perfil de risco e do seu grau de literacia*
6185 *financeira. Estes investidores terão de reclamar junto da autoridade de mercado e, na medida*
6186 *em que essa reclamação seja atendida, poderão ser considerados titulares de direitos*
6187 *indemnizatórios sobre o BES, tendo em conta que vão ter a natureza de credores comuns, isto*
6188 *é, de credores seniores. Para utilizar uma outra linguagem, estes investidores terão preferência*
6189 *sobre a maioria dos credores do BES, que são credores subordinados;*

6190 *Em segundo lugar, clientes que não beneficiam de qualquer garantia contratual e*
6191 *relativamente aos quais não há evidência de mis-selling. Estes clientes têm apenas direitos*
6192 *sobre as sociedades emitentes, sem prejuízo de o Novo Banco vir, como eu já disse, a tomar a*
6193 *iniciativa de apresentar a estes clientes propostas comerciais que se baseiem num princípio de*
6194 *equivalência financeira.»*

6195

6196 *A este respeito, no dia 14 de Abril de 2015 a CMVM remeteu à CPI uma “análise jurídica das*
6197 *questões relativas à subscrição de papel comercial do GES por clientes de retalho do BES”,*
6198 *onde se pode ler o seguinte:*

6199

6200 *«Com efeito, para que a responsabilidade exista basta a verificação dos diversos requisitos*
6201 *dessa responsabilidade e a assumpção, por parte do intermediário financeiro, da*
6202 *correspondente obrigação.*

6203 *Ora, o BES tinha, de facto, assumido um compromisso de reembolso destes instrumentos de*
6204 *dívida do GES perante os seus clientes de retalho. Tal resulta claro da provisão especialmente*
6205 *constituída para aquele efeito constante do Relatório&Contas Consolidado do BES referente ao*
6206 *1º semestre de 2014 (...).*

6207 *Sobre esta matéria, importa lembrar, conforme já supra referido, que, nos termos da NIC IAS*
6208 *37, a constituição de uma provisão tem implícita a existência e assumpção de uma obrigação,*
6209 *ficando apenas por definir o montante e a altura em que a mesma terá de ser cumprida, pelo*
6210 *que, por estes motivos, deverá concluir-se que o BES era efectivamente responsável pelo*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6211 *reembolso dos títulos em causa, pois, no caso contrário, aquela provisão não podia ter sido*
6212 *constituída. (...)*

6213 *Na sequência da constituição desta provisão, o BES começou a reembolsar aos seus clientes*
6214 *não institucionais o capital investido em papel comercial. (...)*

6215 *Acresce ainda a tudo o que se acaba de referir que é o próprio Banco de Portugal, na*
6216 *comunicação datada de 4 de Fevereiro de 2014 por si remetida ao BES, que reconhece a*
6217 *existência de uma responsabilidade do BES pelo pagamento de títulos de dívida emitidos pela*
6218 *ESI (...).*

6219 *Como é sabido, esta responsabilidade foi posteriormente transferida para a ESFG através de*
6220 *uma garantia incondicional e irrevogável por esta emitida – tendo para o efeito sido*
6221 *constituída uma provisão na ESFG no montante de €700M – tendo o BES informado, no dia*
6222 *30.07.2014, que “o súbito agravamento da situação financeira da ESFG, a colocação de dívida*
6223 *da ESFG na Tranquilidade no montante de 150M€, bem como os danos reputacionais para a*
6224 *Tranquilidade associados a este enquadramento, e ainda o subsequente pedido de protecção*
6225 *de credores da ESFG afecta de forma muito relevante o valor da garantia prestada aos titulares*
6226 *de papel comercial atrás referidos, tendo este facto levado o BES a assumir directamente o*
6227 *reembolso aos seus clientes de retalho”.*

6228 *Assumida e comprovada a existência de compromissos e obrigações de reembolso aos clientes*
6229 *de retalho (não qualificados) dos montantes por eles aplicados em títulos de dívida emitidos*
6230 *por entidades do GES, deverá concluir-se que, nos termos da parte final da alínea (vii) da alínea*
6231 *(b) do ponto 1 do texto consolidado do Anexo 2 à Deliberação do Banco de Portugal de 3 de*
6232 *Agosto de 2014, estes mesmos compromissos e obrigações transitaram para o Novo Banco (...).*
6233 *Não se verifica nenhum impedimento relacionado com hierarquia de credores do BES, isto*
6234 *porque, precisamente, os clientes detentores de papel comercial são credores do Novo Banco, e*
6235 *não do BES.*

6236 *E, também por esta razão, não será aceitável a tese de que as situações destes investidores*
6237 *devem ser tratadas de forma casuística, através da análise das reclamações que possam*
6238 *apresentar junto da CMVM. (...)*

6239 *Ainda que por mera hipótese não se entendesse, conforme se tem vindo a defender, que o*
6240 *Novo Banco é responsável pelo reembolso do Papel Comercial – o que apenas se admite por*
6241 *mera cautela de raciocínio, sem conceder – se a solução passar pela apresentação de uma*
6242 *proposta comercial aos subscritores de papel comercial, esta terá sempre de ser adequada e*
6243 *satisfatória atentos (i) os vícios de comercialização subjacentes a muitas dessas subscrições,*
6244 *nomeadamente no que respeita a papel comercial emitido por emitentes, cujas contas,*
6245 *comunicadas aos clientes, não reflectiam a sua verdadeira situação e capacidade de*
6246 *reembolso; e (ii) toda a informação que sempre foi prestada aos detentores de papel comercial,*
6247 *no sentido de o capital investido estar seguro e de que o mesmo seria reembolsado.*

6248 *Isto porque estes compromissos de reembolso deram aos detentores de papel comercial*
6249 *emitido por entidades do GES uma tranquilidade que os dispensou de qualquer esforço de*
6250 *recuperação antecipada do seu capital caso conhecessem a verdadeira situação do emitente.*
6251 *Ora, se tivesse sido comunicada, designadamente, a falta de veracidade da informação*
6252 *financeira da ESI e o risco de incumprimento dos emitentes – factos esses que, pelo que nos foi*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6253 *dado saber, foram preliminarmente conhecidos pelo Banco de Portugal em finais de 2013 – e*
6254 *tivessem os mesmos sido tempestivamente conhecidos pelos clientes detentores de papel*
6255 *comercial, teriam estes fundamentos para exigir o respectivo reembolso antecipado (...).»*

6256 *A respeito das posições públicas assumidas pelo Novo Banco, já aqui referidas, a CMVM*
6257 *transmite o seguinte entendimento:*

6258 *«Estas posições públicas assumidas pelo Novo Banco reforçaram as expectativas legítimas nos*
6259 *detentores de papel comercial da ESI e da Rioforte, no sentido do respectivo reembolso ou, no*
6260 *mínimo, de uma proposta comercial justa de compra do referido papel comercial.*

6261 *Assim, o não cumprimento daquilo que foi sendo publicamente assumido pelo Novo Banco*
6262 *poderá constituí-lo em responsabilidade, mormente perante os seus clientes detentores de*
6263 *papel comercial (...).*

6264 *Finalmente, salienta-se que o entendimento exposto neste parecer não implica a assumpção de*
6265 *responsabilidades pelo Novo Banco relativamente a papel comercial que tenha sido subscrito*
6266 *por outro tipo de investidores ou quaisquer outros credores do GES.»*

6267

6268 *Esta posição diverge da assumida pelo Banco de Portugal, que afirma não terem sido*
6269 *transmitidas quaisquer obrigações ou responsabilidades assumidas relacionadas com a*
6270 *comercialização de dívida emitida por entidades não financeiras do GES para o Novo Banco,*
6271 *com excepção de eventuais créditos não subordinados resultantes de estipulações contratuais*
6272 *documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, entendendo assim o Banco de Portugal*
6273 *que o Novo Banco apenas poderá apresentar soluções numa óptica comercial, dentro do*
6274 *enquadramento já anteriormente referido, pelo que o Banco de Portugal se demarca*
6275 *claramente desta mesma análise jurídica apresentada pela CMVM.*

6276

6277 *Disse também sobre este assunto a Ministra de Estado e das Finanças, na sua segunda audição*
6278 *efectuada na CPI:*

6279 *«É fundamental que qualquer decisão tomada o seja no total respeito pela legalidade, pelos*
6280 *riscos que implica se não houver esse respeito absoluto pela legalidade, nomeadamente pela*
6281 *hierarquia de credores que decorre do enquadramento jurídico da resolução.*

6282 *(...)*

6283 *Sobre a questão dos lesados e do risco de litigância ser elevadíssimo, é verdade que esta*
6284 *decisão tem um risco de litigância elevadíssimo, como aliás, uma decisão de recapitalização*
6285 *também teria tido, como uma decisão de nacionalização também teria tido, porque interfere*
6286 *sempre com direitos de privados e, portanto, há sempre um risco de litigância grande e*
6287 *sabemos, é verdade, que há investidores especializados na cena internacional em comprarem*
6288 *títulos que entendam que depois em tribunal podem ter um ganho de causa. Sabemos desses*
6289 *riscos de litigância e, precisamente, por o risco de litigância ser muitíssimo elevado é que as*
6290 *questões têm de ser tratadas com a maior das cautelas e no estrito respeito pela lei.*

6291 *Uma das questões que foi mais discutida quando estivemos a debater a BRRD, a directiva de*
6292 *resolução e recuperação bancária, no ECOFIN foi, precisamente, a matéria da hierarquia de*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6293 *credores, como e onde é que essa hierarquia devia parar e aquilo que ficou definido foi que*
6294 *existe uma hierarquia rígida de credores em que se diz quem são os primeiros a sofrer perdas.*
6295 *Assim, de acordo com o contexto actual se houvesse hoje (salvo seja, peço desculpa!) uma*
6296 *outra resolução a situação já seria diferente daquela que ocorreu na resolução do BES, ou seja,*
6297 *hoje, os primeiros a suportar perdas não seriam apenas os accionistas e os credores*
6298 *subordinados, seriam os accionistas, depois os credores subordinados, depois os credores*
6299 *sénior, até chegar aos depositantes não garantidos e até haver um mínimo de 8% das*
6300 *responsabilidades antes que pudesse haver qualquer utilização de fundos públicos.*
6301 *Portanto, esta ordem dos credores é fundamental, porquê? Porque, neste caso, em particular,*
6302 *todas as pessoas que participaram nesta partilha de encargos, no burden sharing, e que*
6303 *ficaram do lado do BES têm um direito de crédito sobre essa massa falida, chamemos-lhe*
6304 *assim. Se houver alguma decisão que inverta esta ordem e que diga «alguém recebeu alguma*
6305 *coisa a que não tinha direito, sem primeiro terem recebido aqueles outros» o resultado pode*
6306 *ser acabar alguém, que tenha tomado essa decisão, a ter de indemnizar Ricardo Salgado ou a*
6307 *Goldman Sachs.»*

6308

6309 **3.3.2 A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)**

6310 O Presidente da CMVM, Carlos Tavares, prestou depoimentos perante a CPI em dois
6311 momentos diferentes, respectivamente a 18 de Novembro de 2014 e a 24 de Março de 2015.

6312 Para efeitos deste relatório tiveram-se em conta as diferentes evoluções relevantes da
6313 legislação (mormente o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99,
6314 de 13 de Novembro), assim como as apresentações usadas pelo Presidente da CMVM nas suas
6315 audições.

6316 **3.3.2.1 ESAF e Fundo Espírito Santo Liquidez**

6317 O Presidente da CMVM, Carlos Tavares, descreve o fundo Espírito Santo Liquidez, dizendo que
6318 «é o chamado “fundo especial de investimento”, que não tem as limitações à composição de
6319 carteira que têm, por exemplo, os fundos harmonizados, que têm limites à composição da sua
6320 carteira.»

6321 Este fundo nasceu como um fundo normal de tesouraria e «em 31 de Julho de 2011 este era
6322 um Fundo relativamente pequeno, como disse, e tinha um total de 8 milhões de euros de
6323 activos, dos quais, na prática, uma parte, relativamente pequena era, digamos, GES. Depois, foi
6324 evoluindo com o tempo e, em Dezembro de 2011, por exemplo, já tinha 108 milhões de euros,
6325 em Junho de 2012, já tinha 660 milhões de euros, em Dezembro de 2012, já tinha 989 milhões»
6326 e «o grande crescimento do Fundo foi, de facto, entre 31 de Dezembro de 2012 e Junho de
6327 2013, onde passa de cerca de 900 para 1.800 milhões de euros.»

6328 A composição da carteira deste fundo não tinha restrições por ser um fundo especial de
6329 investimento. No entanto, o Presidente da CMVM acrescenta que «há uma regra geral de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6330 *diversificação dos fundos e, nessa regra geral de diversificação, tem de se ter em conta não só*
6331 *o emitente como o próprio sector de actividade.»*

6332 *Acrescentou também que «esta situação do GES de concentração de activos em fundos*
6333 *especiais não era exclusiva do BES, outros grupos bancários usaram também alguns fundos*
6334 *especiais para colocar activos do Grupo, incluindo depósitos.»*

6335 *Sobre a maneira como a ESAF justificava este grau de concentração, diz que «a concentração*
6336 *não era real no sentido que o GES era muito diversificado sectorialmente, portanto tinha*
6337 *empresas do turismo, da saúde, de viagens — viagens também é turismo — e de muitas outras*
6338 *actividades, nomeadamente financeiras, e que, portanto, o Fundo era diversificado*
6339 *sectorialmente e que não tinha riscos especiais por esse motivo.» No entanto afirma que «isto*
6340 *foi algo que não nos convenceu e temos prova de termos feito várias diligências no sentido de a*
6341 *concentração ser reduzida gradualmente, sendo que esta situação vem de antes de 2013*
6342 *efectivamente.»*

6343 *Com a transposição da Directiva UCITS IV, que proíbe que as sociedades gestoras de fundos*
6344 *integradas em grupos financeiros tenham uma exposição a empresas relacionadas superior a*
6345 *20%, tudo se alterou, conforme explicou o Presidente da CMVM:*

6346 *«Aproveitando a transposição da chamada Directiva UCITS IV resolvemos tratar algumas*
6347 *especificidades do sector de fundos português que tem a especificidade de ser praticamente*
6348 *detido na sua totalidade, ou quase, pelos bancos (...)*

6349 *Assim, o risco de conflito de interesses neste caso é muito grande e, portanto, aproveitando*
6350 *essa transposição da directiva, introduzimos regras próprias, tentando tratar a especificidade*
6351 *do sector português da gestão de activos, por um lado, assegurando maior independência da*
6352 *gestão das sociedades gestoras, obrigando-as a ter administradores independentes, auditores*
6353 *diferentes, e também propondo uma regra de limitação da detenção de activos do próprio*
6354 *Grupo, dos fundos geridos por essas entidades.*

6355 *Esta proposta foi feita no final de 2012 e, portanto, já reflectia, nesta altura, esta nossa*
6356 *preocupação e a nossa convicção de que só pela via regulamentar seria eficaz esta redução dos*
6357 *conflitos de interesse, potenciais ou efectivos, que eram gerados pela detenção de activos dos*
6358 *próprios Grupos.*

6359 *Este projecto demorou muito tempo a ser discutido, porque foi para consulta pública (...) e a*
6360 *aprovação, que demorou muito tempo, como sabem, gerou muita controvérsia junto da*
6361 *associação do sector (...)*

6362 *Esta proposta de lei teve de vir à Assembleia e, em Maio ou Junho de 2013, foi aprovado o*
6363 *pedido de autorização legislativa que definia o decreto-lei onde, entre as outras regras que*
6364 *referi, era aprovada esta limitação da detenção de activos do próprio Grupo até ao máximo de*
6365 *20% e isso, na prática, eliminou este problema, sendo que as sociedades gestoras, todas elas,*
6366 *quer a do BES, quer a ESAF, quer as outras, ajustaram-se a esse limite.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6367 *Em 7 de Novembro, que era a data limite para o ajustamento, o Fundo já não tinha excesso*
6368 *relativamente aos 20% e, seis meses volvidos, em Junho de 2014, por exemplo, o Fundo Espírito*
6369 *Santo Liquidez já não tinha, sequer, activos do próprio Grupo, nem sequer os 20% estavam a*
6370 *ser utilizados.*

6371 *Portanto, em resumo, este foi o processo (...) no final, não houve nenhum cliente, até agora*
6372 *pelo menos, que tenha sofrido qualquer perda com o Espírito Santo Liquidez, e, a partir de*
6373 *agora, se sofrer não é com os activos do Grupo BES, porque já não os tem lá.»*

6374 *Relativamente à forma como o Grupo Espírito Santo fez um ajustamento tão drástico, à luz da*
6375 *nova legislação, e qual o respectivo acompanhamento efectuado pela CMVM, referiu ainda o*
6376 *seu Presidente:*

6377 *«Controlámos, naturalmente, a redução da exposição, mas, como se tratou de uma redução*
6378 *drástica, na altura, nós reflectimos sobre o assunto e, devo dizer, que eu tinha dúvidas quando*
6379 *a lei foi aprovada e, atendendo ao período de ajustamento, que era apenas de dois meses,*
6380 *salvo erro, que o Grupo Espírito Santo fosse capaz de fazer um ajustamento tão drástico num*
6381 *prazo tão curto.*

6382 *A verdade é que o fez e, por isso, o Conselho Directivo da CMVM, na sequência disso,*
6383 *determinou uma supervisão presencial no Banco para saber como é que, de facto, estas*
6384 *aplicações estavam a ser substituídas, ou se estavam a ser substituídas por alguma coisa*
6385 *colocada junto dos clientes de retalho.*

6386 *Chegámos à conclusão, mais tarde, porque, digamos, a supervisão inicialmente é sempre à*
6387 *distância e depois é que vamos lá, e quando, de facto, a supervisão foi mais aprofundada,*
6388 *concluímos que uma parte, pelo menos, terá sido substituída pelo papel comercial da ESI e*
6389 *Rioforte e foi comercializada sob a forma de emissões particulares, portanto que não carecem*
6390 *de autorização, nem de registo na CMVM, porque têm como condição não ser dirigidas — para*
6391 *não serem ofertas públicas — a mais de 150 clientes e, portanto, fizeram numerosas emissões*
6392 *particulares.*

6393 *Assim, uma parte terá sido substituída por essa via, mas depois também concluímos que nem*
6394 *todo o papel comercial ESI e Rioforte foi colocado em Portugal. Aliás, se vir o relatório da KPMG*
6395 *relativamente à situação da ESI, em Dezembro de 2013, é lá referido que havia um total de*
6396 *3.000 milhões de euros de papel comercial da ESI colocado em clientes de retalho, quando aqui*
6397 *já tinha começado a ser reduzido.*

6398 *Não estava todo em Portugal, porque, no máximo, chegou aos 700 ou 800 milhões, creio eu,*
6399 *quando o Banco de Portugal determinou que fosse constituída aquela provisão para o caso de*
6400 *a ESI não ter capacidade de reembolsar o papel comercial.*

6401 *Portanto, essa substituição do Espírito Santo Liquidez uma parte foi feita cá, outra parte foi*
6402 *feita através de instituições que o Banco tinha no exterior, em alguns casos, admito, até com*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6403 *clientes de cá, mas essa parte que foi colocada através do exterior não temos condições de a*
6404 *seguir.»*

6405 *E por fim acrescenta: «na parte, portanto, em que a CMVM tem a supervisão prudencial, que é*
6406 *o Fundo, não houve qualquer perda para qualquer cliente decorrente de títulos do GES.»*

6407 **3.3.2.2 Supervisão da CMVM**

6408 *Explicou ainda Carlos Tavares, a propósito da supervisão da CMVM, que: «A CMVM só tem*
6409 *supervisão prudencial em duas coisas: nos Fundos de Investimento e nas estruturas de*
6410 *mercado, nas Bolsas. Tudo o resto é só supervisão comportamental.*

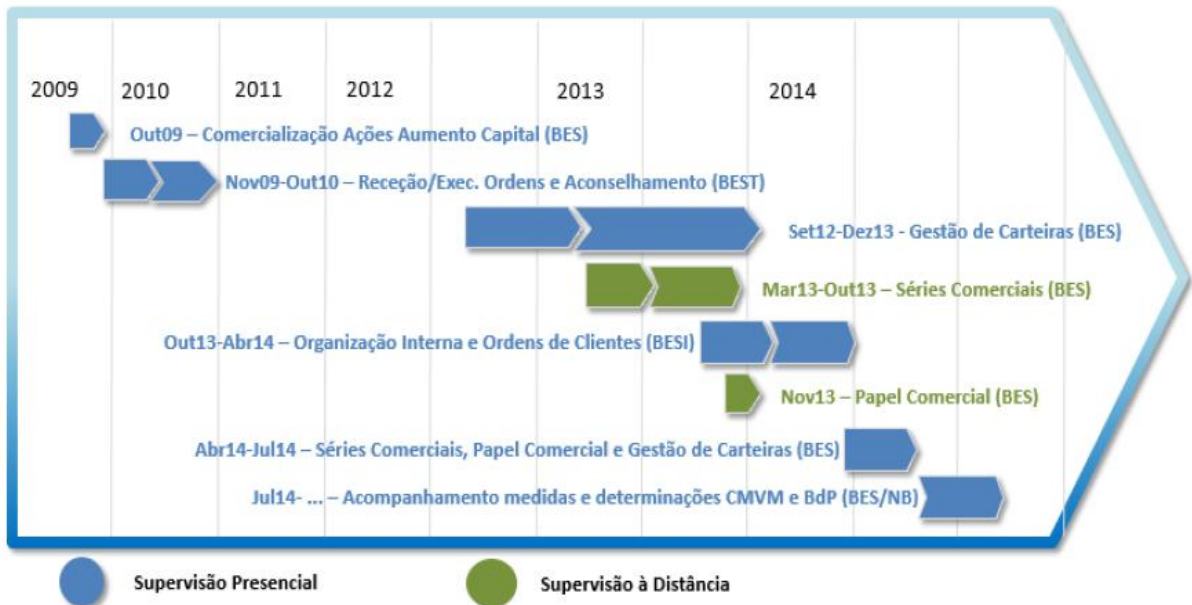
6411 *(...) «A CMVM não tem supervisão sobre quaisquer emissões fora de Portugal, mesmo que seja*
6412 *por sucursais do Grupo.»*

6413 *O Presidente da CMVM explicou na sua primeira audição na CPI que existiam algumas práticas*
6414 *do BES, em termos de comercialização, que causavam preocupação à CMVM. O que originou*
6415 *acções de supervisão efectuadas pela CMVM e enunciou as várias intervenções de supervisão*
6416 *desenvolvidas pela CMVM (Figura 3.2).*

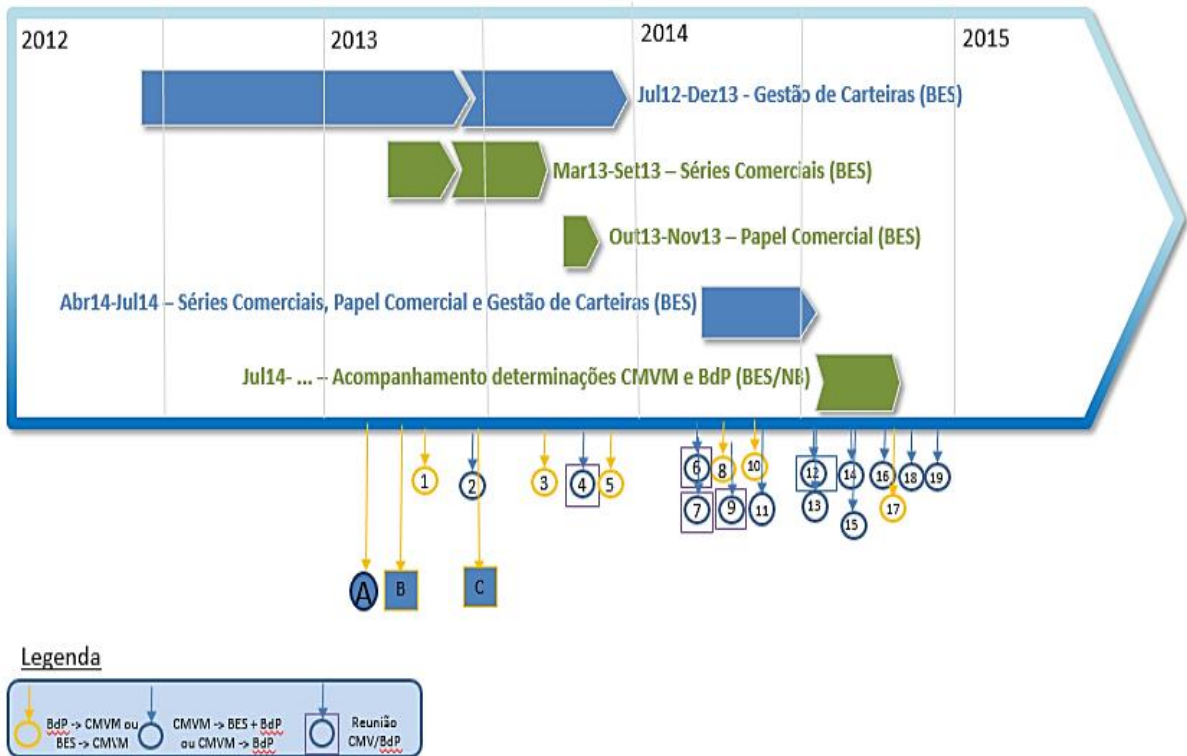


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



6417



6418

6419

Figura 3.2 – Principais intervenções de supervisão da CMVM.

6420

Fonte: depoimento do Presidente da CMVM

6421

6422



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6423 O Presidente da CMVM afirmou também que esteve «a partir de finais de 2012 em
6424 permanente contacto de supervisão com o BES e, a partir de 2013, em contacto também
6425 frequente com o Banco de Portugal, sobretudo, através dos serviços» e ainda que entre
6426 direcções de supervisão «houve contacto permanente, sobretudo, como digo, porque alguns
6427 destes produtos nos causavam preocupação do ponto de vista comportamental e alguns deles
6428 poderiam até ter implicações prudenciais.»

6429 No que toca à colocação de papel comercial directamente nos clientes do BES, o Presidente da
6430 CMVM adiantou que o banco comercializava muitos destes produtos, criando nos clientes uma
6431 expectativa de garantia de capital e de juros, embora teoricamente fossem produtos
6432 financeiros com risco. Descreveu também a supervisão efetuada pela CMVM em 2014 junto
6433 dos clientes detentores de papel comercial:

6434 «A gestão de carteiras teoricamente tem risco, as séries comerciais que eram, na prática,
6435 operações de reporte sobre títulos, em que o Banco vendia e se comprometia a recomprar por
6436 um preço pré-determinado... Só que, na base destes compromissos não estavam contratos
6437 assinados — aliás, se fosse uma operação de reporte tinha de pagar imposto de selo, tinha de
6438 ter um contrato, etc. —, mas da forma como foram vendidos e pela apreciação que a CMVM
6439 fez eles criaram nos clientes a expectativa legítima de que eram produtos com garantia de
6440 capital, do reembolso de capital, e de taxa de juro pré-determinada.

6441 Nesse sentido, e mais tarde isso veio a ser confirmado, os auditores foram ver os documentos...
6442 Nós, inclusivamente, a certa altura, já em 2014 — porque o Banco argumentava que não, que
6443 aquilo não eram compromissos efectivos —, fizemos uma coisa que foi relativamente
6444 inovadora, e que agora já temos feito com mais frequência, que foi a supervisão junto dos
6445 clientes no sentido de fazer a chamada circularização de documentação para ver o que é que
6446 os clientes tinham de documentação e que expectativas tinham em relação àqueles produtos.

6447 Concluimos, de facto, que havia razões para supor que os clientes tinham investido naqueles
6448 produtos de boa-fé, no sentido de não querer correr riscos, muitos deles — não digo que se
6449 possa generalizar —, e, portanto, e disse isto na última vez que estive na Assembleia na
6450 Comissão de Orçamento e Finanças, a CMVM entendeu sempre, a partir daí e do momento em
6451 que estudou a forma como os produtos eram vendidos e a documentação que era entregue aos
6452 clientes, que esses compromissos bem formalizados, ou não, deveriam ser respeitados.

6453 Isto veio a ser reconhecido mais tarde, pela KPMG, quando lhes comunicámos a existência
6454 destes produtos, e a última administração do BES, nas contas que apresentou, acabou por
6455 aceitar ou decidir a constituição de provisões para cobrir precisamente estes riscos, admitindo
6456 implicitamente que o Banco tinha uma responsabilidade pelo reembolso deste tipo de
6457 produtos. Esta é a parte que nos interessa, que é a defesa e a protecção dos investidores.

6458 Depois, há uma outra vertente que é a vertente prudencial. O Banco, tendo compromissos, tem
6459 que ter capital afecto para solver esses compromissos — aliás, se nos lembrarmos do caso BPP,
6460 ele ocorre porque o BPP tinha compromissos de reembolso, de garantias de capital e juros, e



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6461 *não tinha constituído capital suficiente para isso e quando foi preciso respeitar os*
6462 *compromissos, não tinha, de facto, meios.*

6463 *Esta troca de informações com o Banco de Portugal foi sempre importante, no sentido de dar a*
6464 *conhecer que esses problemas existiam e para que o Banco de Portugal pudesse tomar as*
6465 *decisões prudenciais que entendesse.»*

6466 Relativamente à questão das consequências da comercialização de papel comercial com
6467 informação incompleta, o Presidente da CMVM disse que existem muitos processos de
6468 contraordenação relacionados com este assunto a decorrer.
6469

6470 **3.3.2.3 Aumento de capital do BES**

6471 Sobre a questão do aumento de capital do BES em Maio/Junho de 2014, o Presidente da
6472 CMVM disse que a CMVM não aprova aumentos de capital, mas apenas a informação relativa
6473 aos aumentos de capital e remeteu para a página na internet da CMVM, onde está publicada a
6474 seguinte explicação:

6475 *«A deliberação de aumento de capital cabe aos órgãos sociais da entidade emitente e a CMVM*
6476 *não pode influenciar esta deliberação ou impedir a sua concretização. No caso de instituição*
6477 *financeira, cabe ainda ao Banco de Portugal pronunciar-se e actuar, relativamente a este tipo*
6478 *de operação, tendo em conta a necessidade determinada pela situação financeira do emitente*
6479 *e o impacto do aumento de capital.*

6480 *Os poderes/deveres da CMVM relativos a um aumento de capital que seja feito por oferta*
6481 *pública de subscrição, bem como na respectiva admissão à negociação de acções (esteja ou*
6482 *não em causa uma instituição financeira) limitam-se ao processo de aprovação do prospecto e*
6483 *sua instrução e à aprovação prévia do material publicitário relacionado com a oferta.*

6484 *Tratando-se de sociedade aberta, compete à CMVM supervisionar a informação veiculada pelo*
6485 *emitente, antes, durante e após o aumento de capital e a admissão à negociação em*
6486 *mercado.»*

6487 E em específico, no que se refere ao aumento de capital do BES, acrescenta o seguinte:

6488 *«No caso do BES, o aumento de capital social - para cumprimento dos requisitos prudenciais*
6489 *por determinação do Banco de Portugal - foi objecto de deliberação do Conselho de*
6490 *Administração do BES, de 15 de Maio de 2014, com parecer favorável da Comissão de*
6491 *Auditoria, no âmbito da autorização da Assembleia Geral de accionistas do BES em 9 de Junho*
6492 *e 11 de Novembro de 2011.*

6493 *No exercício das suas competências, a CMVM exigiu a explicitação de todos os riscos relevantes*
6494 *de que tinha conhecimento ao tempo, incluindo os relacionados com a situação de accionistas*
6495 *de controlo do BES e assegurou a divulgação de toda a informação relevante disponível*

6496 *relativamente ao BES e àqueles accionistas. Nestas condições, a lei não lhe confere poderes*
6497 *para recusar a aprovação do prospecto, estabelecendo ainda prazo para essa aprovação.»*

6498 No que diz respeito à operação do aumento de capital do BES, verificada no segundo semestre
6499 de 2014, o Presidente da CMVM disse ainda que «o processo foi desencadeado na CMVM para
6500 aprovação do prospecto em 11 de Abril, o requerimento foi entregue a 23 de Abril e depois
6501 houve um mês de discussão com a CMVM em que, a partir da entrega, em 24 de Abril, da
6502 primeira versão do prospecto, disseram-me que houve mais de 30 versões deste prospecto... A
6503 CMVM fez o que lhe competia que era exigir que toda a informação estivesse no prospecto e
6504 que ela fosse clara e contivesse tudo aquilo que devia conter naquilo que é conhecido pela
6505 CMVM» e o prospecto continha «uma enunciação dos riscos, que ocupava 34 páginas, mais
6506 esta informação específica — alguma dela no prospecto e outra neste comunicado de
6507 informação privilegiada —, continham tudo aquilo que era possível dizer na altura e que era do
6508 nosso conhecimento sobre os riscos no Grupo Espírito Santo (...) dado que o prospecto tinha
6509 toda a informação que era conhecida ao tempo, continha informação, inclusive, que ia para
6510 além do Banco Espírito Santo, com riscos que não eram directos, mas que indirectamente
6511 podiam afectar o Grupo Espírito Santo, tinha todos os elementos legalmente exigidos, tinha a
6512 lista exaustiva de todos os factores de risco, a CMVM, nesse momento, à luz do Código dos
6513 Valores Mobiliários, não tinha, sequer, possibilidade de não aprovar o prospecto — e é só
6514 aprovar o prospecto, não o aumento de capital, porque esse é aprovado por outras entidades.»

6515 Por fim afirma que «o código estabelece uma série de responsáveis pelo prospecto e nós
6516 teremos de apurar se esses responsáveis actuaram com a diligência e com a veracidade que
6517 lhes era devida.»

6518 Na sua segunda audição na CPI, a 24 de Março de 2015, o Presidente da CMVM reiterou «não
6519 ter competência para suspender o aumento de capital do BES de Maio de 2014, onde foram
6520 colocados 1.045 milhões de euros, numa operação tida pouco tempo antes da queda do banco
6521 e respectiva medida de resolução do Banco de Portugal.»
6522

6523 **3.3.2.4 Abuso de informação privilegiada**

6524 A divulgação dos resultados do BES, relativos ao primeiro semestre de 2014, ocorreu no dia 30
6525 de Julho de 2014, e o Presidente da CMVM refere, a este propósito que:

6526 «nessa altura foram, naturalmente, objecto da comunicação de informação privilegiada que é
6527 habitual, oficial, e, na sequência disso, foram emitidos dois comunicados, um do Banco Espírito
6528 Santo e outro do Banco de Portugal, convergentes nos termos (...) com a informação que foi
6529 transmitida, com a publicação das contas, que era, aliás, exaustiva, com os dois comunicados,
6530 falando um pouco sobre o futuro, havia toda a informação que considerávamos suficiente no
6531 mercado, mas, mesmo assim, entendemos suspender a negociação durante as primeiras horas
6532 do dia seguinte para dar tempo aos investidores de ler as contas, de ler os comunicados e,
6533 depois, de começar a transaccionar, que foi o que se passou. (...)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6534 *Na sexta-feira a negociação esteve tranquila até ao fim da manhã, sendo que até cerca das 11*
6535 *horas e 30 minutos ou meio-dia estava com uma pequena queda — penso que às 11 horas e 30*
6536 *minutos estava a cair — e depois, andou por ali, caindo ligeiramente, o que ainda era atribuível*
6537 *à divulgação dos resultados. Depois, ao início da tarde, sobretudo a partir das 13 horas e mais*
6538 *intensamente a partir das 15 horas, é que se verificou uma queda abrupta das cotações e uma*
6539 *negociação particularmente intensa.*

6540 *A CMVM não pode, não deve, interromper a negociação só pelo facto de os preços estarem a*
6541 *cair, a menos que suponha que há informação que falte ao mercado, ou que o mercado esteja*
6542 *a actuar na posse de informação incorrecta, ou que haja alguma coisa que o mercado não*
6543 *saiba e que deva saber. Face aos resultados e aos comunicados não tínhamos razão para supor*
6544 *que havia falta de informação e, portanto, fomos seguindo os acontecimentos.*

6545 *O Sr. Governador — penso que ele referiu e nós também já referimos — contactou-me às 15*
6546 *horas e 12 minutos, dizendo apenas que, e penso que era o sentimento dele, receava que*
6547 *houvesse uma fuga de informação (...)*

6548 *Já agora, queria só terminar, dizendo que, mesmo assim, fomos ver a negociação e uns*
6549 *minutos depois eu próprio fiz um telefonema ao Sr. Governador, perguntando se iria haver*
6550 *informação nova no mercado ao que o Sr. Governador me disse que sim, que haveria*
6551 *desenvolvimentos novos no fim-de-semana e foi quando determinámos a suspensão.»*

6552 *Ainda sobre esta temática, e a altura em que deveria ter sido informado sobre as diligências*
6553 *preparatórias da medida de resolução, o Presidente da CMVM repetiu que «mais prudente, se*
6554 *a CMVM tivesse sido informada mais cedo, era ter feito a suspensão da negociação algum*
6555 *tempo antes e permitir, então, que o processo se desenrolasse tranquilamente sem estar*
6556 *sujeito à flutuação dos preços do mercado e, sobretudo, para que não houvesse investidores a*
6557 *transaccionar na ignorância de uma informação que é fundamental», reiterando a importância*
6558 *para a CMVM de dispor de toda a informação possível para actuar no mercado.*

6559 *A CMVM abriu também um processo para averiguar se houve ou não uso abusivo de*
6560 *informação privilegiada, e o seu Presidente referiu, a este propósito que:*

6561 *«O processo de averiguações preliminares que abrimos é um procedimento normal sempre que*
6562 *há factos importantes. Nós não estamos a investigar só aqui, como disse há bocadinho,*
6563 *estamos a investigar nas vésperas do aumento de capital, quando a decisão desse aumento foi*
6564 *tomada, porque quando há a possibilidade de informação privilegiada temos de ver se os*
6565 *insiders dessa informação privilegiada actuaram, directa ou indirectamente, usando essa*
6566 *informação.*

6567 *Neste caso particular (...) basta olhar para a negociação, ver os gráficos da negociação, as*
6568 *quantidades e os preços que aconteceram nesses dois últimos dias, para termos, como já disse,*
6569 *a suspeita de que havia informação assimétrica no mercado. Vimos, de facto, alguns*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6570 *investidores a desinvestir massivamente e muitos investidores a investir, pensando que*
6571 *estavam a comprar a bom preço.»*

6572 Sobre o eventual uso abusivo de informação privilegiada, o Presidente da CMVM afirma que:
6573 *«trata-se de uma investigação muito longa e muito difícil.»* Já existe muita informação
6574 recolhida, sendo que *«é um processo muito longo, (...), e muito minucioso, porque implica*
6575 *conhecer os comitentes finais, que não são os que aparecem em primeira linha a negociar,*
6576 *implica percorrer um período longo, não são só aqueles dois dias que podem estar em causa, e*
6577 *implica pedir a várias entidades, como pedimos, informações sobre os insiders, para saber se*
6578 *naqueles que transaccionaram estão pessoas que pudessem deter ou ter acesso por alguma via*
6579 *à informação.»*

6580 Diz ainda que já recebeu informação de praticamente todas as entidades a quem a pediu
6581 *«nomeadamente ao Ministério das Finanças, ao Banco de Portugal, ao Banco Espírito Santo,*
6582 *agora Novo Banco, aos auditores, a todas as entidades que estiveram envolvidas no processo,*
6583 *sendo que solicitámos informação sobre as pessoas que possam ter tido acesso à informação*
6584 *privilegiada e, neste momento, só nos falta uma informação de uma entidade externa que, até*
6585 *agora, não nos respondeu. Olhando para este detalhe da informação, temos, de facto, a*
6586 *suspeita que, neste momento é a que é, de que algumas entidades tomaram decisões de*
6587 *desinvestir fortemente em determinados momentos — e não é só num momento, mas em*
6588 *vários — e a todos eles associamos factos que sabemos que ocorreram e que são*
6589 *acompanhados ou seguidos de movimentos de desinvestimento acentuado.»*

6590 Quanto a este assunto, o Presidente da CMVM disse na sua segunda audição na CPI que foram
6591 abertos processos de investigação preliminares *«a cerca de 80 investidores que realizaram*
6592 *ventas expressivas de acções ou instrumentos relacionados»* e que *«foram identificados*
6593 *praticamente todos os comitentes das operações realizadas.»* As averiguações prendem-se
6594 com investidores institucionais (maioritariamente estrangeiros), particulares (sobretudo
6595 portugueses), pessoas com ligação ao BES e sociedades 'offshore'.

6596 Assinalou igualmente que *«a análise incidiu também sobre acções da Espírito Santo Financial*
6597 *Group (ESFG), tendo-se registado também a abertura de processos de investigação*
6598 *preliminares.»* Reconheceu finalmente que sobre este assunto *«não se pode excluir a*
6599 *possibilidade de haver lugar a algumas participações ao Ministério Público.»*
6600

6601 **3.3.2.5 Averiguações da CMVM relacionadas com a PT**

6602 Relativamente à aplicação de 897 milhões de euros na Rioforte por parte da Portugal Telecom
6603 (PT), refere o Presidente da CMVM:

6604 *«Claro que é um assunto que nos interessa, neste caso já não do ponto de vista de protecção*
6605 *dos accionistas do BES, mas dos accionistas da PT. Infelizmente, como já expliquei aqui em*
6606 *Julho, os poderes da CMVM nesta matéria são relativamente limitados, porque grande parte*

6607 *desta questão passa pelo Código das Sociedades Comerciais onde a CMVM não tem poder de*
6608 *enforcement ou de aplicação. Portanto, o nosso Direito remete um pouco para as relações*
6609 *entre accionistas e gestão estas questões que se relacionam com o Código das Sociedades*
6610 *Comerciais.*

6611 *Em todo o caso, há duas questões que já identificámos e que nos dizem respeito: uma, é a*
6612 *informação que a própria Portugal Telecom produziu ao longo dos anos — e não foi só num*
6613 *ano que isto se passou —, dado que, sobretudo a partir do momento em que são aplicadas as*
6614 *IFRS (International Financial Reporting Standards), há a obrigação de identificar as transacções*
6615 *com partes relacionadas de forma explícita, coisa que não tinha sido feito e que, neste*
6616 *momento, já foi corrigida, mas, no entanto, isso não dispensa o correspondente processo de*
6617 *contraordenação por má informação e má aplicação das normas das IFRS. A outra questão que*
6618 *identificámos é ver em que medida os relatórios da comissão de corporate governance da*
6619 *Portugal Telecom continham, eventualmente, informação não verdadeira, porque a Portugal*
6620 *Telecom tinha uma série de mecanismos de decisão para as transacções com partes*
6621 *relacionadas, que envolviam vários órgãos e, aparentemente, esses mecanismos não foram*
6622 *respeitados. Quanto a isso, nada podemos fazer, porque na corporate governance funcionamos*
6623 *ao nível de recomendações, mas podemos ver nos relatórios da corporate governance se a*
6624 *empresa disse que cumpriu esses mecanismos e se, de facto, não os cumpriu.*

6625 *Portanto, a nossa intervenção, por muito que custe, é relativamente limitada. Não temos,*
6626 *como já disse, avaliações sobre questões de idoneidade relativamente a administradores de*
6627 *empresas cotadas e, se calhar, devíamos ter, mesmo as não financeiras, mas não temos*
6628 *qualquer função nessa matéria.»*

6629 O Presidente da CMVM refere também que a PwC elaborou relatórios sobre este assunto,
6630 estando à espera que os mesmos confirmem alguns factos relevantes:

6631 *«Devo dizer que não cometerei grande erro se disser que, neste momento, a CMVM já tem*
6632 *certezas relativas sobre a responsabilidade pelas decisões tomadas, quem teve conhecimento*
6633 *delas, e, quem, não o tendo, deveria ter.*

6634 *Portanto, estamos à espera, como disse, de um relatório da Pricewaterhouse para ver se*
6635 *confirma ou infirma as nossas convicções, mas sobre a questão, nesse aspecto, não temos*
6636 *grandes dúvidas.*

6637 *A questão é saber que consequências se podem retirar, tendo em conta o quadro legal que*
6638 *temos. Devo dizer que este assunto também está a ser visto pela nossa congénere brasileira,*
6639 *com a qual estamos a cooperar, e, portanto, não temos, neste momento, muito mais a*
6640 *aprofundar, salvo avaliar em que medida esse relatório da auditoria confirma ou infirma as*
6641 *nossas convicções.»*

6642 Na sua segunda audição perante a CPI, o Presidente da CMVM confirmou que fez
6643 *«comunicações ao Ministério Público»,* relativas às averiguações efectuadas na PT.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6644 Carlos Tavares adiantou ainda nesta audição que para ele é *«fundamental saber se a Oi que*
6645 *forçou a venda da PT à Altice, solução que não é favorável à PT, sabia ou não das aplicações da*
6646 *PT na ESI/Rioforte»*, sendo que considera *«que havia toda a informação para a Oi saber.»*
6647

6648 **3.3.3 O Instituto de Seguros de Portugal (ISP)**

6649 O Presidente do ISP, José Figueiredo Almaça, prestou o seu depoimento perante a CPI no dia
6650 18 de Novembro de 2014, sendo importante recordar que ISP (actualmente ASF) tem por missão
6651 assegurar o bom funcionamento do mercado segurador e de fundos de pensões em Portugal,
6652 de forma a contribuir para a garantia da protecção dos tomadores de seguros, pessoas
6653 seguras, participantes e beneficiários.

6654 Na sua audição, fez uma intervenção inicial onde caracterizou o Grupo e o Banco Espírito
6655 Santo, na área de seguros e de fundo de pensões:

6656 *«a Espírito Santo Financial Group detém, directa e indirectamente, o controlo da totalidade do*
6657 *capital social da Partran, SGPS que, por sua vez, detém a totalidade do capital da*
6658 *Tranquilidade.*

6659 *A Tranquilidade detém a totalidade do capital da T-Vida Companhia de Seguros, SA e da*
6660 *Seguros LOGO e tem 25% do capital social do BES Seguros e 47% do capital social da Europa*
6661 *Assistance — Companhia Portuguesa de Seguros. Por sua vez, o Novo Banco controla a ESAF,*
6662 *que é a Espírito Santo Fundos de Pensões, e a BES Vida — Companhia de Seguros, detendo*
6663 *ainda 24,99% do capital social do BES Seguros.»*

6664 Com referência a 31 de Dezembro de 2013, é constituída uma provisão de 700 milhões de
6665 euros para efectuar a cobertura do risco associado à intermediação de títulos de dívida da ESI
6666 levada a cabo pelas instituições financeiras do grupo ESFG. A afectação da provisão
6667 exclusivamente às contas da ESFG foi suportada pela concessão de uma garantia ao BES,
6668 através da qual, em caso de incumprimento da ESI, a ESFG se substituiria à ESI no reembolso
6669 do papel comercial. Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo a atribuir suficiente eficácia a
6670 esta garantia, a ESFG concedeu ao BES um mandato irrevogável para a venda da Tranquilidade.

6671 Quanto à avaliação da Tranquilidade, no valor de 700 milhões de euros, efectuada tanto pelo
6672 BESI como pela PwC, José Figueiredo Almaça refere o seguinte:

6673 *«desde a primeira hora afirmei que não valeria os 700 milhões. Por exemplo, posso dar-lhe*
6674 *duas indicações: se seguirmos os parâmetros do mercado e se olharmos, para o preço por que*
6675 *foi vendida, no final do ano passado, a Fidelidade, que era uma seguradora que tem 26% de*
6676 *quota de mercado, verificamos que ela foi avaliada em cerca de 1.100 milhões.*

6677 *Ora, a Tranquilidade tem de quota de mercado 3,28% e, portanto, 26 para 3, e, se formos ver,*
6678 *em termos de activos, a Fidelidade tem cerca de 13.000 milhões de activos e a Tranquilidade*
6679 *tem cerca de 2.000 milhões de activos, e, portanto, nunca poderia valer isso.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6680 O Presidente do ISP afirmou também que não lhe foi comunicado previamente que a
6681 Tranquilidade ia ser dada como garantia: *«Eu só soube que havia a garantia no dia 28 de Junho*
6682 *e não fui informado antes que a Tranquilidade tinha sido dada como garantia relativamente a*
6683 *esta operação.»*

6684 Sobre a intervenção do ISP no GES, diz o seu Presidente:

6685 *«Fizemos um acompanhamento com base no reporte prudencial e na informação de mercado.*
6686 *Como resulta das responsabilidades do ISP foi efectuado o acompanhamento das empresas de*
6687 *seguros e da sociedade gestora de fundos de pensões pertencente ao GES/BES.*

6688 *Neste contexto, foi sendo analisada a situação de solvência das várias empresas*
6689 *supervisionadas, bem como foi efectuada a análise detalhada da exposição das empresas de*
6690 *seguros do Grupo, incluindo o look through das aplicações em fundos de investimento, tendo*
6691 *por base o reporte relativo ao primeiro trimestre de 2014 e, tendo por base esse reporte, nada*
6692 *havia a assinalar de relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.*

6693 *Foi também mantido actualizado o levantamento da estrutura de participações sociais do*
6694 *GES/BES, incluindo relacionamentos estratégicos.*

6695 *A monitorização da evolução da situação financeira do GES/BES intensificou-se no início de*
6696 *2014, efectuada através da troca de informações com outras autoridades de supervisão*
6697 *nacionais, designadamente no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e por*
6698 *contactos directos com o Banco de Portugal e, complementarmente, através de informação*
6699 *recolhida da imprensa.»*

6700 Algumas datas especialmente relevantes, quanto ao acompanhamento efectuado pelo ISP, são
6701 as seguintes:

6702 **Tranquilidade**

6703 — 6 de Junho de 2014, data de reunião com a administração da Tranquilidade, em que o
6704 Instituto de Seguros de Portugal tomou conhecimento da existência de operações de
6705 financiamento à Espírito Santo Financial Group e sub-holdings, num total de 150 milhões
6706 de euros, efectuadas em Abril e Maio de 2014 que, atentos os valores envolvidos, seriam
6707 susceptíveis de comprometer as garantias financeiras da Tranquilidade e da T-Vida.

6708 — 18 de Junho de 2014, data em que a Tranquilidade, em resposta sumária ao ISP, informou
6709 por e-mail ter recentemente realizado operações de financiamento ao GES, num total de
6710 150 milhões de euros, sendo 85 milhões de euros de papel comercial da ESFIL, 50 milhões
6711 de euros de papel comercial da Espírito Santo Financial Group e 15 milhões de euros de
6712 financiamento de tesouraria à Espírito Santo Financial Portugal, e informou ainda ter
6713 adquirido 10% do capital social da ESAF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

6714 — 25 de Junho de 2014, data em que o ISP reuniu com representantes da Comissão Executiva
6715 da Tranquilidade e com representantes dos accionistas e, dado o incumprimento da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 6716 representação das provisões técnicas, entendeu dever solicitar os planos de financiamento
6717 de curto prazo para a Tranquilidade e para a T-Vida.
- 6718 — 3 de Julho de 2014, data de reunião com os representantes da Comissão Executiva da
6719 Tranquilidade e com representantes dos accionistas, em que o Grupo informou que a
6720 reposição da situação financeira das duas companhias deveria passar pela venda da
6721 Tranquilidade, cujo processo de venda se iniciara em 2013. À data existiam dois
6722 interessados, devendo estes apresentar as suas propostas vinculativas até 18 de Julho de
6723 2014.
- 6724 — 17 de Julho de 2014, data em que o ISP reuniu com os representantes da Apollo Global
6725 Management, potenciais compradores da Tranquilidade.
- 6726 — 18 de Julho de 2014, data de apresentação das propostas vinculativas para a aquisição da
6727 Tranquilidade, sendo que apenas a Apollo Global Management apresentou uma oferta de
6728 compra.
- 6729 — 24 de Julho de 2014, data em que o ISP transmitiu à Espírito Santo Financial Group e à
6730 Partran a sua preocupação pelo facto destas sociedades se terem alheado da
6731 Tranquilidade. Tal facto punha em causa o cumprimento pela Tranquilidade das condições
6732 de acesso e exercício da actividade seguradora, nomeadamente no que respeita à aptidão
6733 dos accionistas para garantir uma gestão sã e prudente da sociedade, bem como a
6734 viabilidade do plano de financiamento e recuperação entretanto aprovado. Nessa
6735 comunicação, o ISP transmitiu que a inacção do accionista poderia determinar que o ISP
6736 iniciasse os procedimentos com vista à revogação da autorização para o exercício da
6737 actividade seguradora pela Tranquilidade.

6738
6739

BES Vida e BES Seguros

- 6740 — 18 de Junho de 2014, data em que foram recepcionadas as cartas da BES Vida e da BES
6741 Seguros, em resposta a carta do ISP de 6 de Junho de 2014, não tendo as mesmas
6742 suscitado preocupações adicionais.
- 6743 — 11 de Julho de 2014, data em que o ISP enviou carta à BES Vida e ao BES Seguros,
6744 solicitando a comunicação prévia ao ISP de qualquer operação com empresas do GES e do
6745 BES, entre outras, até que o Instituto de Seguros de Portugal comunicasse o contrário.

6746
6747

ESAF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões

- 6748 — 9 de Junho de 2014, data em que o ISP enviou à ESAF, Sociedade Gestora de Fundos de
6749 Pensões, carta alertando para o dever de não adquirir, para os fundos por si geridos,
6750 títulos emitidos no âmbito do processo de financiamento das sociedades do GES, uma vez
6751 que tal aquisição seria ilegal por conflito de interesses, nos termos do Decreto-Lei n.º
6752 12/2006, de 20 de Janeiro.
- 6753 — 19 de Junho de 2014, data em que foi recebida carta da ESAF, Sociedade Gestora de
6754 Fundos de Pensões, em resposta à carta do dia 9 de Junho.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6755 — No seguimento da análise do papel comercial detido pelo Fundo de Pensões do BES, o ISP
6756 solicitou a comunicação prévia de qualquer operação, entre outras, com empresas do GES
6757 até que o ISP comunicasse o contrário.

6758 Segundo o Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, a deliberação do ISP de 18 de Julho
6759 de 2014, «*marca um antes e um depois*», ao determinar:

6760 «*a proibição da distribuição pela Tranquilidade de quaisquer dividendos no exercício de 2014, e*
6761 *a sujeição à aprovação prévia do Instituto de Seguros de Portugal, durante o mesmo exercício,*
6762 *de todas as operações da Tranquilidade ou de quaisquer das suas filiais, que pretendam*
6763 *realizar com o Grupo Espírito Santo e Fundos Autónomos por si geridos. Ao nível do sector*
6764 *financeiro estamos a falar do BES, Espírito Santo Financial Group e respectivas filiais e*
6765 *empresas-mãe e ao nível do sector não financeiro estamos a falar da Rioforte e das respectivas*
6766 *filiais e empresas-mãe e com outras sociedades relacionadas.*

6767 *Foi, ainda, determinado que a Tranquilidade reportasse, durante o exercício de 2014, a carteira*
6768 *de activos e a cobertura das provisões técnicas aos dias 15 e 30 de cada mês, no prazo de cinco*
6769 *dias úteis.»*

6770 Relativamente à deliberação de 12 de Setembro de 2014, no âmbito da qual foi aprovado o
6771 plano de financiamento e recuperação proposto pela Tranquilidade, tendo por referência a
6772 alienação da empresa de seguros, e, nesse âmbito, a sua recapitalização, determinada nos
6773 termos do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, sobre o regime jurídico da
6774 actividade seguradora, a adopção de diversas providências de recuperação e saneamento,
6775 incluindo a sujeição das operações a realizar pela Tranquilidade à autorização prévia do
6776 Instituto de Seguros de Portugal, descreve ainda o seu Presidente:

6777 «*Sobre deliberação de 12 de Setembro de 2014, o Novo Banco, por força da deliberação do*
6778 *Banco de Portugal de 3 de Agosto de 2014, alterada pela deliberação de 11 de Agosto, passou*
6779 *a integrar no seu património os direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group,*
6780 *garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das acções da Tranquilidade.*

6781 *Consequentemente, o Novo Banco deu início ao accionamento do penhor financeiro sobre a*
6782 *totalidade das acções da Tranquilidade, propriedade da Partran e, uma vez que, de acordo com*
6783 *o transmitido ao Instituto de Seguros de Portugal, não pretendia que tais acções integrassem o*
6784 *seu património, tal determinava a sua transferência para uma entidade terceira.*

6785 *A esse propósito, o Instituto de Seguros de Portugal, por carta de 3 de Setembro de 2014,*
6786 *comunicou ao Novo Banco, à semelhança do que já fizera com a Partran e com a Espírito Santo*
6787 *Financial Group, que, a manter-se a inexistência de um accionista capaz de garantir uma*
6788 *gestão sã e prudente da Tranquilidade, teriam de ser tomadas medidas.*

6789 *Neste contexto, foi o Novo Banco alertado que o ISP daria início aos procedimentos com vista à*
6790 *revogação da autorização para o exercício da actividade seguradora da Tranquilidade, se essa*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6791 *fosse a única forma de salvaguardar os interesses dos seus tomadores de seguro, segurados e*
6792 *beneficiários, com a consequente dissolução da sociedade e custos e perdas daí decorrentes.*

6793 *Assim, sem prejuízo das autorizações administrativas que se viessem a revelar necessárias,*
6794 *deveria o Novo Banco, com a máxima urgência, proceder à conclusão da alienação da*
6795 *totalidade do capital social da Tranquilidade a um accionista apto a garantir a gestão sã e*
6796 *prudente da seguradora e a acorrer com o capital necessário pois só, por essa via, poderiam ser*
6797 *salvaguardados os direitos e os interesses dos tomadores de seguros, dos segurados, dos*
6798 *beneficiários e do próprio Novo Banco.*

6799 *Na sequência das acções desenvolvidas pelo Novo Banco, encontrando-se, na sua fase final, o*
6800 *processo iniciado em 2013, tendente à alienação da Tranquilidade, apenas a Apollo Global*
6801 *Management apresentou uma proposta vinculativa, embora, em fases anteriores, outras*
6802 *entidades tenham apresentado ofertas não vinculativas.*

6803 *Cumpriu-se, assim, uma fase essencial do plano de financiamento e recuperação proposto pela*
6804 *Tranquilidade e aprovado pelo Instituto de Seguros de Portugal.»*

6805 *Conforme consta de documentação remetida pelo ISP à CPI, foram efectuadas operações com*
6806 *títulos do BES, no dia 28 de Julho de 2014, pela BES Vida, no montante de 123 milhões de*
6807 *euros, consideradas ilícitas pelo ISP, podendo ter sérias implicações em conformidade com o*
6808 *regime sancionatório e contraordenacional do Decreto-Lei 94-B/98 republicado pelo Decreto-*
6809 *Lei n.º2/2009.*

6810 *Explica a este propósito o Presidente do ISP: «com a decisão do dia 18 de Julho (...), todas as*
6811 *operações, seja de distribuir dividendos seja de compra ou de venda de activos do Grupo, não*
6812 *podiam fazer-se (todas essas operações, que limitámos, deste o dia 18 de Julho e que*
6813 *acompanhamos desde o dia 6 de Junho) sem a nossa autorização. E, já agora, deixe-me dizer*
6814 *que quando soubemos que teria havido por parte de uma das seguradoras aquisição de papel*
6815 *do Grupo mandámos anular a operação e o administrador, que tinha tomado essa decisão,*
6816 *demitiu-se. Forçámo-lo à demissão.»*

6817 *O Novo Banco concretizou o negócio da venda da Tranquilidade ao fundo de investimento*
6818 *Apollo. Da informação enviada pelo Novo Banco ao regulador do mercado, consta o seguinte:*

6819 *«O Novo Banco informa que, na sequência da obtenção das devidas aprovações regulatórias e*
6820 *do levantamento da providência cautelar que havia sido decretada pelo Tribunal da Relação de*
6821 *Lisboa, concluiu, na presente data, a venda de acções representativas da totalidade do capital*
6822 *social da Companhia de Seguros Tranquilidade a uma sociedade gerida pelo fundo de*
6823 *investimento Apollo, nos termos do acordo subscreto em 12 de Setembro de 2014.»*

6824 *As acções da Tranquilidade tinham sido dadas ao Novo Banco como penhor financeiro para*
6825 *cobrir um crédito concedido à ESGF, a qual entrou, entretanto, em insolvência.*

6826 O Novo Banco anunciou a 16 de Setembro de 2014 que tinha chegado a acordo com a Apollo
6827 para a venda da Tranquilidade, tendo recebido 44 milhões de euros e comprometendo-se a
6828 Apollo a injectar um valor adicional de 150 milhões de euros na Tranquilidade.

6829 O Presidente do ISP, quanto ao apuramento adicional de responsabilidades sobre o sucedido
6830 na Tranquilidade, afirmou que *«Essa é uma questão que ainda não foi posta por nós, porque,*
6831 *desde a primeira hora, a preocupação que temos é no sentido de manter a empresa a*
6832 *funcionar e, portanto, estamos a recolher informações e dados para averiguar de quem é a*
6833 *responsabilidade de quê, mas ainda não acabamos.»*

6834 O ISP vai portanto aprofundar o processo de averiguações quanto ao financiamento feito pelas
6835 seguradoras do GES a outras entidades do GES, e, como referiu o seu Presidente, *«vamos ver o*
6836 *que vamos encontrar.»*
6837

6838 **3.3.4 O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros**

6839 O Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de Setembro, cria o Conselho Nacional de Supervisores
6840 Financeiros (CNSF), com o objectivo de, entre outros, promover a coordenação da actuação
6841 das autoridades de supervisão do sistema financeiro, e ao qual preside o Governador do Banco
6842 de Portugal.

6843 De acordo com o preâmbulo do referido diploma, o propósito do CNSF prende-se com a
6844 *«eliminação das fronteiras entre os diversos sectores da actividade financeira, de que os*
6845 *conglomerados financeiros são corolário.»*

6846 Assim, a eliminação destas fronteiras *«reforça a necessidade de as diversas autoridades de*
6847 *supervisão estreitarem a respectiva cooperação, criarem canais eficientes de comunicação de*
6848 *informações relevantes e coordenarem a sua actuação com o objectivo de eliminar,*
6849 *designadamente, conflitos de competência, lacunas de regulamentação, múltipla utilização de*
6850 *recursos próprios.»*

6851 De acordo com o mesmo diploma, são membros permanentes do CNSF o Governador do
6852 Banco de Portugal, que a ele preside, o membro do CA do Banco de Portugal com o pelouro da
6853 supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, o Presidente do ISP e o
6854 Presidente da CMVM. Participam ainda, como observadores nas reuniões do CNSF, um
6855 representante do membro do Governo responsável pela área das Finanças e o membro do CA
6856 do Banco de Portugal com o pelouro da política macroprudencial.

6857 O artigo 2.º do Decreto Lei n.º 228/2000, de 23 de Setembro, define as competências do CNSF
6858 em diversos pontos, que de seguida se descrevem:

6859 *«1 - O Conselho exerce funções de coordenação entre as autoridades de supervisão do sistema*
6860 *financeiro no exercício das respectivas competências de regulação e supervisão das entidades e*
6861 *actividades financeiras e assume funções consultivas para com o Banco de Portugal, enquanto*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6862 *autoridade macroprudencial nacional, no contexto da definição e execução da política*
6863 *macroprudencial para o sistema financeiro nacional.*

6864 *2 - No exercício de funções de coordenação em matéria de regulação e supervisão das*
6865 *entidades e actividades financeiras, compete ao Conselho:*

6866 *a) Coordenar a actuação das autoridades de supervisão do sistema financeiro (autoridades de*
6867 *supervisão);*

6868 *b) Coordenar o intercâmbio de informações entre autoridades de supervisão;*

6869 *c) Coordenar a realização conjunta de acções de supervisão presencial junto das entidades*
6870 *supervisionadas;*

6871 *d) Desenvolver regras e mecanismos de supervisão de conglomerados financeiros;*

6872 *e) Formular propostas de regulamentação em matérias conexas com a esfera de actuação de*
6873 *mais de uma das autoridades de supervisão;*

6874 *f) Emitir pareceres e formular recomendações concretas no âmbito das respectivas*
6875 *competências, nos termos do artigo 7.º;*

6876 *g) Coordenar a actuação conjunta das autoridades de supervisão junto quer de entidades*
6877 *nacionais, quer de entidades estrangeiras ou organizações internacionais;*

6878 *h) Acompanhar e avaliar os desenvolvimentos em matéria de estabilidade financeira, assegurar*
6879 *a troca de informação relevante neste domínio entre as autoridades de supervisão,*
6880 *estabelecendo os mecanismos adequados para o efeito, e decidir actuações coordenadas no*
6881 *âmbito das respectivas competências;*

6882 *i) Realizar quaisquer acções que, consensualmente, sejam consideradas, pelos seus membros,*
6883 *adequadas às finalidades indicadas nas alíneas anteriores e que estejam compreendidas na*
6884 *esfera de competências de qualquer das autoridades de supervisão;*

6885 *j) Elaborar as linhas de orientação estratégica da actividade do Conselho.*

6886 *3 - No exercício de funções consultivas para com a autoridade macroprudencial nacional,*
6887 *compete designadamente ao Conselho:*

6888 *a) Contribuir para a identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos para a estabilidade*
6889 *do sistema financeiro;*

6890 *b) Analisar propostas concretas de política macroprudencial, com o objetivo, nomeadamente,*
6891 *de mitigar ou reduzir os riscos sistémicos, com vista a reforçar a estabilidade do sistema*
6892 *financeiro.*

6893 *4 - Para efeitos do exercício das funções previstas no número anterior, o Conselho define*
6894 *mecanismos adequados e eficazes de troca de informação entre as autoridades de supervisão,*
6895 *de forma a permitir realizar uma análise e avaliação adequadas e atempadas dos riscos e das*
6896 *interdependências do sistema financeiro.*

6897 *5 - As autoridades de supervisão prestam a colaboração e assistência que seja solicitada pelo*
6898 *Conselho com vista à prossecução das suas funções.*

6899 *6 - Para efeitos do disposto no nº 3, o Conselho emite o seu parecer num prazo razoável,*
6900 *podendo, em casos excepcionais justificados por razões de estabilidade financeira, esse parecer*
6901 *ser emitido no prazo definido pela autoridade macroprudencial nacional.*

6902 *7 - As informações trocadas ao abrigo dos números anteriores estão abrangidas pelo dever de*
6903 *segredo que vincula legalmente as pessoas e entidades aí identificadas.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6904 8 - *O Conselho elabora um relatório anual de actividades, que é enviado ao membro do*
6905 *Governo responsável pela área das finanças e publicado até ao dia 31 de Março de cada ano.»*
6906

6907 **3.4 Intervenção do Governo**

6908 Aborda-se a intervenção do Governo em todo este processo essencialmente a três tempos: o
6909 primeiro prende-se com a sequência de reuniões que tiveram lugar entre membros do
6910 Governo e o Presidente da Comissão Executiva do BES, Ricardo Salgado, bem como com Vítor
6911 Bento, após este ter iniciado as suas funções enquanto Presidente da Comissão Executiva do
6912 BES; o segundo diz respeito aos eventos subsequentes à reunião do Comité Nacional para a
6913 Estabilidade Financeira, que teve lugar a 18 de Julho de 2014; o terceiro refere-se
6914 essencialmente à interacção entre a Senhora Ministra de Estado e das Finanças e o
6915 Governador do Banco de Portugal a propósito da implementação da medida de resolução.

6916 **3.4.1 Das Reuniões com Ricardo Salgado e Vítor Bento**

6917 Em duas missivas enviadas por Ricardo Salgado à CPI, o ex-Presidente da Comissão Executiva
6918 do BES afirma que reuniu com membros do executivo, bem como com o Presidente da
6919 República, tendo-o feito através de duas rondas, que a seguir se descrevem.

6920 **A primeira ronda de reuniões**

6921 Em carta de dia 29 de Janeiro de 2015, Ricardo Salgado informa a CPI que houve uma primeira
6922 ronda de reuniões onde *«foi abordada a evolução do BES e a necessidade de assegurar que a*
6923 *transição da respectiva governance decorresse de forma estável e controlada (...) essencial*
6924 *para:*

- 6925 i) *Manter a confiança dos Clientes e Investidores no BES;*
6926 ii) *Evitar a desvalorização do BES e da ESFG nos mercados;*
6927 iii) *Assegurar as condições favoráveis para concretizar o aumento de capital do BES, imposto*
6928 *pele Banco de Portugal (...);*
6929 iv) *Conservar a consideração e confiança no Grupo Espírito Santo, que possibilitou a concessão*
6930 *da garantia soberana à primeira solicitação ao Banco Espírito Santo Angola (“BESA”), já*
6931 *que a quebra desta confiança poderia levar a uma intervenção pública no BESA, com sérias*
6932 *consequências para o BES (...);*
6933 v) *Prevenir a concretização do risco sistémico (...).»*

6934 Esta ronda de reuniões incluiu o Senhor Presidente da República, a 31 de Março de 2014, o
6935 Senhor Primeiro-Ministro, a 7 de Abril de 2014, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, a
6936 8 de Abril de 2014, bem como o Senhor ex-Presidente da Comissão Europeia, Durão Barroso.
6937 De acordo com Ricardo Salgado, nestas reuniões foi dado conhecimento da carta que
6938 endereçou ao Senhor Governador do Banco de Portugal, datada de 31 de Março de 2014.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6939 De acordo com o depoimento escrito, enviado pelo Senhor Primeiro-Ministro à CPI, na reunião
6940 de 7 de Abril de 2014 foi discutida a situação do país, baseada na análise que Ricardo Salgado
6941 havia feito do BES, bem como a supervisão bancária. De acordo com o Senhor Primeiro-
6942 Ministro, da audição não resultaram quaisquer diligências:

6943 *«Na primeira audiência, recordo-me que o Dr. Ricardo Salgado transmitiu a sua opinião geral*
6944 *sobre a evolução macroeconómica positiva no País, consubstanciada na análise do seu próprio*
6945 *Banco. Transmitiu também a sua apreensão pela forma como o Banco de Portugal vinha*
6946 *exercendo as suas funções de supervisão no que respeitava ao BES e à sua equipa de gestão. As*
6947 *suas observações críticas condensavam-se numa carta que teria dirigido ao Senhor Governador*
6948 *do Banco de Portugal e que teve o ensejo de me exhibir. Dado que a supervisão bancária é*
6949 *matéria estritamente da competência do Banco de Portugal, registei as opiniões que me foram*
6950 *transmitidas mas, naturalmente, elas não conduziram a qualquer diligência, como de resto não*
6951 *tinham de conduzir.»*

6952 A Senhora Ministra de Estado e das Finanças confirmou, em sede da CPI, ter reunido com
6953 Ricardo Salgado por diversas vezes, tal como faz com os presidentes executivos dos principais
6954 bancos portugueses:

6955 *«Tenho tido reuniões regulares com os presidentes dos bancos, em conjunto ou isoladamente,*
6956 *tive-as quer enquanto Secretária de Estado quer enquanto Ministra. Portanto, já lá vão quase*
6957 *três anos e meio de reuniões regulares com bancos, o que torna difícil situar qual foi aquela*
6958 *primeira reunião em que alguma coisa acontece.»*

6959 De acordo com Ricardo Salgado, o tema da reunião de 8 de Abril de 2014 terá sido o mesmo
6960 que o levou a solicitar uma audiência ao Senhor Primeiro-Ministro, o mesmo acontecendo com
6961 as audiências feitas junto do Senhor Presidente da República e do Senhor ex-Presidente da
6962 Comissão Europeia, Durão Barroso.

6963 **A segunda ronda de reuniões**

6964 Segundo a missiva enviada por Ricardo Salgado à CPI, *«numa segunda ronda de reuniões,*
6965 *foram discutidas as questões indicadas no “memo” que já disponibilizei à Comissão*
6966 *Parlamentar de Inquérito, o qual foi entregue aos interlocutores intervenientes nestas reuniões*
6967 *(...). Nestas reuniões, os seguintes pontos foram tratados com maior enfoque:*

- 6968 i) *O fecho do acesso ao financiamento para as empresas da área não financeira do GES, em*
6969 *consequência do ring-fencing imposto ao BES, pelo Banco de Portugal; daqui resultou a*
6970 *necessidade imperativa das empresas da área não financeira do GES obterem*
6971 *financiamento, junto de outras fontes, o qual seria, naturalmente, reembolsado, a médio*
6972 *prazo;*
6973 ii) *A resolução dos desequilíbrios do GES, sem impacto na economia, pressupunha a*
6974 *implementação de um conjunto de soluções e operações complexas, que requeriam tempo,*
6975 *para garantir a sua boa execução (...);*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6976 *iii) Pedido de apoio institucional e, ainda, confiança nos planos de recuperação apresentados e*
6977 *na estratégia delineada, incluindo nomeadamente ao nível do relacionamento do BES com*
6978 *os reguladores.»*

6979 De acordo com Ricardo Salgado, houve, nesta fase, lugar a reuniões com o então Senhor
6980 Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, a 2 de Maio de 2014, com o Senhor
6981 Presidente da República, a 6 de Maio de 2014, com a Senhora Ministra de Estado e das
6982 Finanças, a 14 de Maio de 2014 e com o Senhor Primeiro-Ministro, no mesmo dia, e, por
6983 último, com o Senhor Vice-Primeiro-Ministro, Paulo Portas, a 20 de Maio de 2014.

6984 Relativamente à reunião com o Senhor Primeiro-Ministro, que versou sobre os pontos acima
6985 referidos, Pedro Passos Coelho afirmou, em resposta à CPI, que o Governo não interferiria na
6986 avaliação que a CGD pudesse fazer de um eventual empréstimo ao GES, não tendo a reunião
6987 conduzido a quaisquer diligências:

6988 *«Respondi que tal plano, no que respeitava ao Estado, não teria viabilidade tendo em conta*
6989 *variadíssimos aspectos, entre os quais o elevado risco, não aceitável, a disseminar pelo sistema*
6990 *financeiro, bem como a prática impossibilidade de bancos que tivessem sido recapitalizados*
6991 *com recurso a fundos públicos virem a obter, quer do Banco de Portugal, quer da DGComp,*
6992 *aprovação para operações desta natureza e envolvendo valores tão elevados (não recordo*
6993 *exactamente o montante, mas tenho ideia de ter sido referido um número em torno dos 2,5 mil*
6994 *milhões de euros). Em qualquer caso, afirmei que o Governo nunca interferiria directamente na*
6995 *avaliação e na decisão que a CGD viesse a fazer do caso concreto, nesta como em quaisquer*
6996 *outras matérias respeitantes a decisões que só devem caber à sua administração na área*
6997 *económica-financeira da sua esfera de intervenção. (...) Recomendei, em qualquer caso, que*
6998 *quanto mais cedo o GES iniciasse uma abordagem prática e directa com os seus principais*
6999 *credores no sentido de organizar o eventual incumprimento melhor seria para todos e também*
7000 *para minimizar o impacto na economia nacional. Aconselhei o Dr. Ricardo Salgado a tratar*
7001 *destas matérias com o Governador do Banco de Portugal. Posteriormente troquei impressões*
7002 *com a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, com o Senhor Vice-Primeiro-Ministro e com*
7003 *o Senhor Governador sobre o conteúdo desta audiência.»*

7004 No que diz respeito à reunião do dia 14 de Maio, com a Senhora Ministra de Estado e das
7005 Finanças, esta afirmou, na sua primeira audição em sede da CPI, que não havia nada que o
7006 Governo pudesse ou devesse fazer relativamente à CGD e possibilidade desta conceder um
7007 empréstimo ao Grupo Espírito Santo:

7008 *«De facto, a dada altura foram-me dirigidos pedidos sempre, repito, para o Grupo Espírito*
7009 *Santo. Nunca houve qualquer pedido formal, ou informal, sequer referência, a um pedido de*
7010 *capitalização pública do Banco Espírito Santo. As preocupações que eram transmitidas eram*
7011 *com o Grupo Espírito Santo, portanto com a área não financeira do Grupo, com as dificuldades*
7012 *que essa área financeira estava a sofrer e com as consequências que os problemas poderiam*
7013 *ter, porque era um Grupo grande, que tem relevância na economia nacional. Aquilo que me foi*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7014 *pedido numa dessas reuniões, foi se seria possível algum enquadramento em que houvesse um*
7015 *financiamento da Caixa Geral de Depósitos, ao que eu respondi que, quer no caso do GES, quer*
7016 *em quaisquer outros casos, o Governo não fala com a administração da Caixa Geral de*
7017 *Depósitos sobre nenhum caso em particular. Ou seja, nunca o fiz, e nunca falarei com a*
7018 *administração do Banco público para lhe dizer quais são os créditos que deve, ou não,*
7019 *conceder. A administração do Banco público, o seu conselho de administração tem obrigações*
7020 *claramente definidas no seu mandato de gestão, avalia quais são as propostas que têm*
7021 *interesse comercial e decide em função dessa sua avaliação.*

7022 *Portanto, nunca interferi com qualquer decisão da Caixa Geral de Depósitos nesta matéria,*
7023 *nem nunca o farei. E o que respondi, claramente, foi que as decisões comerciais da Caixa Geral*
7024 *de Depósitos são tomadas pela Caixa Geral de Depósitos e que o Governo não tem qualquer*
7025 *interferência nessa matéria.*

7026 *Mas o pedido era sempre para o Grupo Espírito Santo!»*

7027 Na sua segunda audição efectuada na CPI, a Ministra de Estado e das Finanças esclareceu
7028 ainda que:

7029 *«Para os grupos económicos que não de cariz financeiro, independentemente da sua dimensão,*
7030 *não há mecanismos específicos para que o Governo os apoie.*

7031 *O que esses grupos fazem, na prática, é dirigir-se ao sistema financeiro e, em função das*
7032 *garantias que tenham e que apresentem, conseguir, em termos comerciais, obter*
7033 *financiamento desse grupo financeiro. Mas nem para os grupos grandes nem para os grupos*
7034 *pequenos existe, da parte do Estado, algum tipo de mecanismos que possam ser accionados*
7035 *para evitar este tipo de consequências, que, concordo com o Sr. Deputado, são lamentáveis.*
7036 *Sabemos hoje, ou melhor, já se sabe que muitas destas consequências decorrem, de facto, da*
7037 *actuação dos gestores desse grupo. É lamentável a riqueza que se perde para o País e as*
7038 *consequências negativas que tem.»*

7039 Por sua vez, Carlos Moedas confirma que teve lugar uma reunião entre o próprio e Ricardo
7040 Salgado a 2 de Maio de 2014. Nesta reunião foi transmitida ao então Secretário de Estado
7041 Adjunto do Primeiro-Ministro a situação do GES e a possibilidade de os seus problemas
7042 constituírem um risco sistémico para o país, factos mencionados diversas vezes por outros
7043 responsáveis do GES. Carlos Moedas refere que foi nesta data a primeira vez que tomou
7044 conhecimento de dificuldades no GES/BES. Quanto a diligências que possa ter feito na
7045 sequência da mencionada reunião, Carlos Moedas afirma:

7046 *«Dado que não tinha, no âmbito das minhas funções, qualquer responsabilidade em matéria*
7047 *do sector financeiro, não dei qualquer seguimento ao assunto, a não ser informar o Gabinete*
7048 *do Senhor Primeiro-Ministro de que iriam receber em breve um pedido de audiência. Não fiz*
7049 *qualquer outra diligência sobre o assunto junto do Senhor Primeiro-Ministro ou qualquer outro*
7050 *membro do Governo.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7051 **Outros Contactos e Posições**

7052 Para além destas duas rondas de reuniões, o então Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-
7053 Ministro confirmou ter sido contactado, por telefone, no início de Junho de 2014, tendo então
7054 Ricardo Salgado solicitado a Carlos Moedas apoio para o agendamento de uma reunião com o
7055 Presidente da CGD, algo que não fez, uma vez não existir «no âmbito das suas funções
7056 qualquer tutela sobre a Caixa Geral de Depósitos (...).

7057 *Quanto ao Presidente da Caixa Geral de Depósitos, tive a oportunidade de comentar com ele o*
7058 *telefonema, o facto de o GES querer uma reunião com a CGD e a estranheza que o contacto me*
7059 *tinha suscitado. Não tendo a tutela sobre a Caixa Geral de Depósitos, não dei nem poderia*
7060 *nunca dar qualquer instrução ao Dr. José de Matos para receber representantes do GES.»*

7061 Nesse telefonema falou-se ainda de um caso de justiça no Luxemburgo, relacionado com o
7062 GES, não tendo ocorrido, no entanto, nenhuma diligência da parte de Carlos Moedas junto do
7063 Governo do Luxemburgo:

7064 *«Lembro-me de ter mencionado conhecer o Ministro Félix Braz (com quem tinha tido um total*
7065 *de duas interações: a primeira, em Dezembro de 2013, quando soube da nomeação deste*
7066 *luso-descendente para o governo, tendo-lhe ligado para me apresentar e endereçar*
7067 *felicitações; e em Março de 2014 quando o cumprimentei à margem da visita oficial do*
7068 *Primeiro-Ministro do Luxemburgo a Portugal). No entanto, tal como entretanto confirmado*
7069 *publicamente pelo Ministro Félix Braz, não dei qualquer seguimento à questão e não o*
7070 *contactei. Assim como não contactei nem tentei contactar directa ou indirectamente o governo*
7071 *luxemburguês sobre eventuais casos de justiça envolvendo o Grupo Espírito Santo ou sobre*
7072 *qualquer outro assunto.»*

7073 Por sua vez, o Senhor Primeiro-Ministro confirmou a existência de um contacto feito por José
7074 Maria Ricciardi:

7075 *«(...) no âmbito de conversas informais, recordo-me que o Dr. José Maria Ricciardi alguma vez*
7076 *expressou a sua incomodidade quanto aos desenvolvimentos sobre a situação do BES e do GES,*
7077 *os quais já eram do conhecimento público.»*

7078 Questionado sobre se efectuou alguma diligência na sequência do contacto de José Maria
7079 Ricciardi, o Senhor Primeiro-Ministro responde o seguinte:

7080 *«Não. Apenas fiquei ciente do incómodo que os factos, de resto públicos, que marcaram os*
7081 *desenvolvimentos do BES e do GES, deixaram junto do Dr. José Maria Ricciardi.»*

7082

7083 O Vice-Primeiro-Ministrou afirmou ter também reunido com Ricardo Salgado, possivelmente
7084 em 20 de Maio de 2014, ocasião em que lhe terá sido sugerido um apoio público, através da
7085 CGD, ao Grupo Espírito Santo.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7086 Por último, e no seguimento de uma reunião da Associação Portuguesa de Bancos realizada a 7
7087 de Junho de 2013, onde participaram os Presidentes das Comissões Executivas dos principais
7088 bancos e o então Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Gaspar, este, alegadamente,
7089 ter-se-á manifestado criticamente em relação à dívida do Grupo Espírito Santo, conforme
7090 referiu o próprio em depoimento escrito prestado à CPI:

7091 *«O mês de Maio foi muito rico de acontecimentos. Mas para explicar o episódio reportado*
7092 *basta referir que, no dia 7 de Maio foi realizado um leilão de obrigações a 10 anos. O sucesso*
7093 *desta operação garantia que a curva de rendimentos portugueses estava agora completa. A*
7094 *operação constituía o culminar de um processo, começando no início de 2012, de reconquista*
7095 *do acesso do Tesouro Português ao financiamento de mercado. Tratava-se, em meu entender,*
7096 *de uma operação de enorme importância: desde logo, porque abria o caminho a idênticas*
7097 *operações por parte dos bancos e outras grandes empresas portuguesas; mas também porque*
7098 *testemunhava um gradual ganho de credibilidade de Portugal junto dos investidores*
7099 *institucionais.*

7100 *No início de Junho é-me reportado que o Dr. Ricardo Salgado teria expressado dúvidas sobre a*
7101 *sustentabilidade da dívida portuguesa. Essas afirmações surpreenderam-me. (...)*

7102 *Ao abrir a reunião, a minha intenção era a de – de forma enfática – comunicar desagrado pelo*
7103 *ocorrido e demonstrar a sua inconveniência e falta de oportunidade. Nesse sentido, terei*
7104 *começado por manifestar o meu desagrado. Julgo que terei continuado dizendo que os*
7105 *mercados não teriam dado grande peso às dúvidas expressas. Concluí dizendo que estava*
7106 *convencido que se, por hipótese, eu expressasse dúvidas sobre a dívida do BES a reacção dos*
7107 *mercados e do público poderia não ser tão benigna. O objectivo da intervenção foi apenas*
7108 *ilustrar um mecanismo com um exemplo apenas hipotético. As reacções durante e após a*
7109 *reunião sugerem-me que, desse ponto de vista, a comunicação resultou plenamente.»*

7110 De acordo com a audição de Fernando Ulrich na CPI, ele próprio alertou em determinado
7111 momento Vítor Gaspar para a existência de potenciais dificuldades no GES e no BES:

7112 *«Eu falei com o Dr. Vítor Gaspar, Ministro das Finanças, não consigo precisar o dia, mas ele era*
7113 *Ministro. Creio que, em finais de Maio, princípios de Junho de 2013. Nessa conversa – é normal*
7114 *que os banqueiros falem com os Ministros das Finanças – abordámos vários assuntos e um dos*
7115 *que eu referi foi a minha preocupação com a situação no GES e no BES. O Dr. Vítor Gaspar*
7116 *actuou de imediato, porque em menos de 48 horas fui contactado por um alto funcionário do*
7117 *Banco de Portugal.»*

7118 Assim, Vítor Gaspar terá sido informado de alegados problemas no GES e no BES por parte de
7119 Fernando Ulrich, tendo o então Senhor Ministro de Estado e das Finanças contactado o Banco
7120 de Portugal a este propósito. No entanto, e de acordo as declarações do Governador do Banco
7121 de Portugal na audição da CPI do dia 24 de Março de 2015, a informação transmitida por
7122 Fernando Ulrich correspondia a elementos de que o Banco de Portugal já dispunha,



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7123 identificados no contexto do primeiro Exercício Transversal de Revisão das Imparidades das
7124 Carteiras de Crédito (ETRICC) ao GES.

7125 Adicionalmente, vários membros do Governo e de Órgãos de Soberania fizeram declarações
7126 públicas a respeito do BES e do GES, em Julho de 2014, conforme seguidamente se ilustra, com
7127 indicação das datas correspondentes:

7128

7129 Presidente da República

7130 *«O Banco de Portugal tem sido categórico a afirmar que os portugueses podem confiar no BES,*
7131 *dado que as folgas de capital são mais do que suficientes para cobrir a exposição que o banco*
7132 *tem na parte não-financeira, mesmo na situação mais adversa (...). Haverá sempre alguns*
7133 *efeitos, mas penso que não vêm da área do banco, mas sim da área não-financeira. Se alguns*
7134 *investidores vierem a suportar perdas significativas podem adiar decisões de investimento, ou*
7135 *mesmo encontrar-se em dificuldades muito fortes, por isso não podemos ignorar que algum*
7136 *efeito pode vir para a economia real.» (21 de Julho de 2014)*

7137 Primeiro-Ministro

7138 *«Uma coisa são os negócios que a família Espírito Santo tem e outra coisa é o banco. É muito*
7139 *importante que os agentes portugueses e os investidores externos consigam, não apenas*
7140 *perceber bem esta diferença, mas estar tranquilos relativamente à situação do banco.*

7141 (...)

7142 *Não há nenhuma razão que aponte para que haja uma necessidade de intervenção do Estado*
7143 *num banco que tem capitais próprios sólidos, que apresenta uma margem confortável para*
7144 *fazer face a todas as contingências, mesmo que elas se revelem absolutamente adversas, o que*
7145 *não acontecerá com certeza.» (11 de Julho de 2014)*

7146 *«Esta é uma fase em que o supervisor, o Banco de Portugal, precisará de monitorizar a*
7147 *situação e propor aquilo que achar que é adequado e recomendável. Aquilo que é importante,*
7148 *em qualquer caso, é que as pessoas saibam que o supervisor, o Banco de Portugal, tomará*
7149 *todas as medidas que são necessárias, de modo a garantir a estabilidade financeira.» (1 de*
7150 *Agosto de 2014)*

7151 Ministra das Finanças

7152 *«Não há nenhuma razão para pensarmos que haverá intervenção do Estado e não é, de todo,*
7153 *adequado especular sobre esse tema (...). Não estamos a preparar nada, nem temos qualquer*
7154 *indicação que isso possa ser necessário.» (17 de Julho de 2014)*

7155



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7156 **3.4.2 Do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira**

7157 A origem do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira (CNEF) remonta a 27 de Julho de
7158 2007, altura em que o Ministério das Finanças e da Administração Pública e os órgãos de
7159 supervisão (Banco de Portugal, CMVM e Instituto de Seguros de Portugal) assinam um
7160 memorando de entendimento que cria o CNEF.

7161 De acordo com a informação veiculada no comunicado conjunto sobre a criação do CNEF, a
7162 «iniciativa dá cumprimento às recomendações do Conselho ECOFIN e responde ao Memorando
7163 de Entendimento entre autoridades de supervisão bancárias, bancos centrais e ministérios das
7164 finanças da União Europeia para a cooperação no contexto de crises financeiras, celebrado em
7165 Julho de 2005.

7166 *Este memorando de entendimento, assinado ao final da manhã estabelece assim a intenção de
7167 promover mecanismos de cooperação, visando a estabilidade na área financeira, bem como
7168 mecanismos que possam ser accionados em situações de crise com impacto sistémico no
7169 mercado financeiro nacional.*

7170 *Estes mecanismos incluem procedimentos adequados de trocas de informação, de avaliação da
7171 natureza e do impacto de eventuais crises e, se for necessário, inclui ainda coordenação nas
7172 medidas de actuação, de forma a tornar o processo de decisão de cada uma das autoridades
7173 mais eficiente e efectivo. Esta cooperação funcionará não só em situações de normal
7174 funcionamento dos sistemas e dos mercados financeiros, mas também de crise com impacto
7175 sistémico que afecte instituições ou grupos financeiros, incluindo conglomerados financeiros ou
7176 infra-estruturas do sistema financeiro, compreendendo os sistemas de pagamento.*

7177
7178 *O CNEF, que integrará representantes ao mais alto nível do MFAP, BdP, ISP e CMVM,
7179 promoverá a troca periódica de informação em alturas de normal funcionamento dos sistemas
7180 e mercados financeiros, abordando matérias como as perspectivas de estabilidade financeira,
7181 aos níveis nacional e internacional, os instrumentos que facilitem a prevenção e gestão de
7182 crises e os desenvolvimentos relevantes dos mecanismos de cooperação a nível internacional,
7183 em particular na União Europeia.*

7184
7185 *Nos termos do memorando, determina-se ainda que as autoridades de supervisão serão
7186 responsáveis pela identificação das potenciais situações de crise e, se for o caso, pela activação
7187 tempestiva dos mecanismos de cooperação, de modo a assegurar-se uma gestão eficaz e
7188 efectiva dessas mesmas crises. Nestes casos, as partes deverão trocar informação versando
7189 matérias como as implicações potenciais sistémicas para o sistema financeiro nacional, os
7190 canais de contágio da crise a instituições ou grupos (incluindo conglomerados), as eventuais
7191 implicações económicas da crise ou as dificuldades de aplicação de medidas de gestão da crise.*

7192
7193 *Podem as partes ainda convidar outras entidades a tornarem-se signatárias deste memorando*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7194 *de acordo, que será revisto periodicamente e, no máximo, três anos após a data da sua*
7195 *entrada em vigor, que ocorre com a assinatura por todas as partes.»*

7196

7197 O Comité Nacional para a Estabilidade Financeira (CNEF) é presidido pela Senhora Ministra de
7198 Estado e das Finanças, contando ainda com a presença dos representantes máximos das três
7199 entidades supervisoras: Governador do Banco de Portugal, Presidente da CMVM e Presidente
7200 do ISP.

7201 A 18 de Julho de 2014 tem lugar uma reunião do CNEF, convocada pela Senhora Ministra de
7202 Estado e das Finanças, com o objectivo de discutir matérias relacionadas com o GES. Segundo
7203 declarações da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, na audição efectuada a 19 de
7204 Novembro de 2014 perante a CPI, havia já algum ruído e inquietação públicas, tendo a reunião
7205 servido para analisar o assunto, tendo sido ainda acordada a constituição de um grupo de
7206 trabalho ao nível técnico para que quadros das diversas instituições pudessem estar em
7207 permanente contacto. No seguimento de sugestão do Governador do Banco de Portugal, foi
7208 ainda decidido criar um outro grupo de trabalho, para estudo de cenários de contingência
7209 relacionados com processos de recapitalização pública.

7210 Na sua audição de 19 de Novembro de 2014 perante a CPI, a Ministra de Estado e das Finanças
7211 descreve da seguinte forma a mencionada reunião do CNEF:

7212 *«Essa reunião foi convocada por mim própria, o Conselho Nacional de Estabilidade Financeira,*
7213 *e o tema da reunião era precisamente poder discutir com os três reguladores, o Governador do*
7214 *Banco de Portugal, o Presidente da CMVM e o Presidente do ISP, as matérias relacionadas com*
7215 *o Grupo Espírito Santo, nomeadamente na vertente financeira do Grupo mas também na*
7216 *vertente de mercado por serem entidades cotadas. E a discussão em torno disso foi reveladora*
7217 *das preocupações que partilhávamos. Estamos a 18 de Julho e havia muito ruído público e*
7218 *alguma inquietação pública sobre o que se estaria a passar no Grupo Espírito Santo, e nessa*
7219 *reunião ficou acordada a constituição de dois grupos de trabalho ao nível técnico. Isto para*
7220 *quê? Para que a troca de informação não tivesse de ocorrer apenas entre os titulares máximos*
7221 *dos respectivos órgãos, a Ministra das Finanças e o Presidente do ISP ou da CMVM e o*
7222 *Governador do Banco de Portugal, para que pudéssemos nomear, das nossas equipas, técnicos*
7223 *que se mantivessem em contacto permanente na troca de informações. Foi também sugerido*
7224 *pelo Sr. Governador do Banco de Portugal que pudesse haver uma espécie de um subgrupo, ou*
7225 *uma interacção entre o meu Gabinete e o Banco de Portugal, para preparar a*
7226 *operacionalização de uma eventual recapitalização pública. Eu recordo, conforme citei na*
7227 *minha intervenção inicial, que, mesmo no dia 30 de Julho, quer o Banco de Portugal quer o*
7228 *Banco Espírito Santo reiteram a existência de investidores interessados e que aquilo que*
7229 *aconteceu e que acabou por determinar a solução era algo completamente inesperado. Ora, se*
7230 *no dia 30 de Julho é dito isto, muito mais impensável seria no dia 18. Agora, isto não significa*
7231 *que um supervisor diligente e um Ministro das Finanças diligente, que tem responsabilidade*
7232 *sobre a estabilidade do sector financeiro, não ponderem cenários de contingência: e se as*
7233 *coisas vierem a correr todas mal... e se vier a ser necessário...? E nesse caso, até porque*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7234 *estávamos a entrar num período de férias, o que também acaba por ter alguma relevância, e*
7235 *possivelmente muitos dos contactos habituais poderiam não estar disponíveis, era preciso*
7236 *manter contactos fáceis e estabelecidos num cenário de contingência.»*

7237 O depoimento do Governador do Banco de Portugal confirma o teor desta reunião do CNEF,
7238 afirmando ainda, na sua audição de 17 de Novembro de 2014, que nessa altura se pensava que
7239 a almofada de capital do BES seria mais que suficiente para acomodar eventuais prejuízos:

7240 *«(...) relativamente ao conhecimento da situação do Banco, gostaria de dizer que a situação do*
7241 *Banco foi objecto de uma discussão no CNEF, no dia 18 de Julho, com a presença da Sr.ª*
7242 *Ministra, e, na altura, tinha ficado combinado que iria haver um grupo de trabalho. Esse grupo*
7243 *de trabalho não se chegou a materializar, por razões muito simples, e a proposta foi minha:*
7244 *porque os acontecimentos se precipitaram e o grupo de trabalho acabou por não ser criado.*
7245 *Temos de perceber que estávamos em pleno período de férias da parte do pessoal das*
7246 *instituições. (...) dia 18 de Julho, o CNEF teve ocasião de debater esta questão, não sabendo,*
7247 *obviamente, dos factos que aconteceram na última semana, porque, quando nós discutimos a*
7248 *questão no CNEF, a almofada de capital existente ainda era suficiente para acomodar o risco*
7249 *ao Grupo.»*

7250

7251 **3.4.3 A aprovação dos Decreto-Lei n.º 114-A/2014 e 114-B/2014**

7252

7253 Estes Decreto-Lei foram aprovados em Conselho de Ministros, no seguimento da necessidade
7254 de preparação de cenários de contingência de intervenção, pelo Banco de Portugal, de acordo
7255 com o que foi transmitido à CPI tanto por este como pelo próprio Governo.

7256

7257 A Ministra de Estado e das Finanças afirmou na CPI ter tido conhecimento, no dia 30 de Julho
7258 de 2014, que a alteração legislativa remetida com urgência pelo Banco de Portugal para
7259 aprovação no Conselho de Ministros estava associada a planos de contingência que o
7260 supervisor preparava por causa do BES. Afirmou ainda ter dado conhecimento do mesmo ao
7261 Primeiro-Ministro, ao Ministro da Presidência, ao Secretário de Estado do Orçamento e a um
7262 número reduzido de colaboradores do seu gabinete.

7263

7264 Relativamente ao Decreto-Lei n.º 114-A/2014, aprovado no Conselho de Ministros no dia 31
7265 de Julho de 2014, foi enviada na véspera, dia 30 de Julho de 2014, uma nota ao gabinete da
7266 Ministra de Estado e das Finanças, que esta caracterizou na audição na CPI no dia 25 de Março
7267 de 2015 do seguinte modo:

7268

7269 *«a nota que foi dada ao meu gabinete foi que era uma antecipação de uma medida que já*
7270 *estava prevista no diploma, na CRD IV (Capital Requirements Directive), que estava em fase de*
7271 *transposição e que era importante antecipar a aprovação dessa alteração que estava incluída*
7272 *no anteprojecto de decreto-lei autorizado porque precisamente no âmbito dos cenários de*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7273 *contingência que estavam a ser analisados, poderia ser importante ter esta disposição*
7274 *aprovada.»*

7275

7276 Esta alteração legislativa não constou do comunicado à imprensa que é feito a seguir a todos
7277 os Conselhos de Ministros, o que é explicado pela Ministra de Estado e das Finanças do
7278 seguinte modo:

7279

7280 *«Perguntámo-nos por que é que este lapso teria ocorrido e a explicação que encontramos é*
7281 *que, normalmente, o draft do comunicado do Conselho de Ministros é preparado de véspera,*
7282 *com a agenda, e depois fazem-se os ajustamentos que decorrem da própria reunião. Como este*
7283 *diploma entrou directamente para a agenda, houve um lapso e ele não foi incluído no*
7284 *comunicado. É a explicação que encontramos.»*

7285

7286 Quanto ao segundo diploma, que corresponde ao Decreto-Lei n.º 114-B/2014, foi aprovado a 3
7287 de Agosto de 2014, Domingo, pelo Conselho de Ministros, através de consulta e aprovação por
7288 correio electrónico junto dos seus membros, a solicitação do Banco de Portugal, no sentido de
7289 acautelar juridicamente determinados aspectos relevantes, tendo em consideração o contexto
7290 em que a medida de resolução teve lugar, no dia 3 de Agosto de 2014.

7291

7292 **3.4.4 Outras Perspectivas**

7293 De acordo com alguns depoentes, o papel desempenhado pelo Governo no contexto da
7294 medida de resolução poderá ter sido e/ou deveria ter sido mais interveniente. A este
7295 propósito, afirmou Fernando Ulrich no seu depoimento o seguinte:

7296 *«Eu não consigo aceitar que isto foi tudo ao lado do Governo e que foi o Banco de Portugal que*
7297 *fez tudo sozinho.»*

7298

7299 *«É a minha visão holística do conjunto desta situação: não é possível excluir o Governo de toda*
7300 *esta situação. Lamento, mas entendo que as responsabilidades são mais vastas.»*

7301

7302 **3.5 Impactos sobre Contas Públicas e Economia**

7303 De acordo com os depoimentos prestados na CPI, não foi elaborada nenhuma análise
7304 quantificada do impacto da medida de resolução do BES, deliberada pelo Banco de Portugal,
7305 sobre as contas públicas e a economia nacional.

7306 Tal foi referido pela Ministra de Estado e das Finanças na audição do dia 19 de Novembro de
7307 2014, reconhecendo naturalmente que o impacto sobre a economia só pode ser negativo:

7308 *«Eu não encomendei nenhum estudo, nem tenciono encomendá-lo, porque o decisor político...*
7309 *Um estudo desta natureza — só para que se perceba porquê —, como qualquer estudo*
7310 *económico, tem de ter pressupostos. E se alguém académico quiser fazer um estudo, dizendo:*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7311 *eu assumo como pressupostos que o impacto no crédito concedido é uma redução de x%, que o*
7312 *impacto nos postos de trabalho é uma redução ou um aumento de y%, que o impacto nos*
7313 *depósitos é tanto, se alguém que não esteja ligado ao poder político quiser enunciar esses*
7314 *pressupostos e fazer esse estudo, com certeza que o poderá fazer. Agora, se for um estudo*
7315 *patrocinado pelo Estado, é assumir pressupostos relativamente a acontecimentos que, do*
7316 *ponto de vista político são até perigosos. Aquilo que os políticos, que os governantes decidem*
7317 *tem influência. Se eu disser, vou imaginar — atenção, isto é meramente ilustrativo (...) que o*
7318 *caso do Grupo Espírito Santo teve um impacto, uma contracção no crédito concedido em 10%,*
7319 *se eu validasse um pressuposto desta natureza, o facto de ser um governante, no caso a*
7320 *Ministra das Finanças, a enunciar este pressuposto, tem consequências. Tem consequências:*
7321 *induz interpretações sobre o que de facto está a acontecer. E, portanto, Sr. Deputado, não!*
7322 *Acho que pode haver múltiplas entidades independentes do poder político que façam essa*
7323 *avaliação, e certamente haverá, mas a definição dos pressupostos necessária a uma avaliação*
7324 *dessa natureza é meu entendimento que não deve ser assumida pelo poder político, porque*
7325 *isso tem riscos e consequências que não faz sentido correr neste contexto. E, portanto, não!*
7326 *Não tenho nenhum estudo de impacto sobre a economia, sendo certo que naturalmente que*
7327 *tem impacto e que o impacto só pode ser negativo, pois, se não foi uma coisa boa que*
7328 *aconteceu, o impacto só pode ser negativo!»*

7329 Já no que se refere ao impacto, a longo prazo, sobre o erário público, do empréstimo
7330 concedido pelo Estado ao Fundo de Resolução, de acordo com a Ministra de Estado e das
7331 Finanças na mesma audição ele acabará por ser nulo, tendo referido, a este propósito, o
7332 seguinte:

7333 *«(...), primeiro o Estado só emprestou 3.900 milhões de euros. Portanto, a parte da qual temos*
7334 *que ser ressarcidos são 3.900 e não 4.900, aquilo que nos cabe são 3.900 milhões. Em qualquer*
7335 *caso, quem é responsável por esse ressarcimento é o Fundo de Resolução; quem alimenta o*
7336 *Fundo de Resolução são as instituições financeiras; e, portanto, se alguma diferença vier a*
7337 *haver entre o valor de venda e aquele que tem de ser devolvido ao Estado são as instituições*
7338 *financeiras que são responsáveis por cobrir a diferença. Portanto, nunca será o Estado em*
7339 *qualquer caso.»*

7340 O valor afecto à resolução BES, por parte do Fundo de Resolução, corresponde a 4.900 milhões
7341 de euros, dos quais 3.900 milhões de euros foram emprestados pelo Estado, devendo o seu
7342 reembolso ser efectuado num prazo máximo de dois anos, conforme descreve igualmente a
7343 Ministra de Estado e das Finanças na audição da CPI do dia 19 de Novembro de 2014:

7344 *«(...) o contrato que está neste momento assinado e em vigor do empréstimo ao Fundo de*
7345 *Resolução tem um prazo máximo de dois anos. Portanto, é um contrato a três meses que é*
7346 *renovado, a menos que haja denúncia entre as partes, e o contrato que está neste momento*
7347 *em vigor tem um prazo de dois anos.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7348 Questionada sobre eventuais perdas decorrentes de uma venda do Novo Banco por um valor
7349 inferior ao valor nele injectado pelo Fundo de Resolução, a Ministra de Estado e das Finanças
7350 acrescentou que uma eventual distribuição de encargos pelo sistema financeiro, onde se inclui
7351 a CGD, poderá significar perdas para este banco, mas que o mesmo não significa que o Estado
7352 seja chamado a suportar as perdas decorrentes da venda do Novo Banco:

7353 *«(...) uma coisa é o Estado ser chamado a suportar perdas; outra coisa é o Estado ser dono de*
7354 *um banco do sistema e esse banco do sistema, que actua em pé de igualdade e exactamente*
7355 *com as mesmas regras de todos os bancos do sistema, suportar a parte que eventualmente lhe*
7356 *couber «se», como a Sr.ª Deputada e muito bem disse, houver alguma diferença a cobrir, «se»*
7357 *essa diferença vier a ser de tal magnitude que implique perdas grandes para a Caixa e «se» daí*
7358 *decorrer uma necessidade de recapitalização. Mas aquilo que a Sr.ª Deputada está a dizer não*
7359 *é nada incompatível com aquilo que eu disse. Aquilo que pode determinar necessidades de*
7360 *recapitalização da Caixa por fundos públicos é o facto de ser um banco público, não é o facto*
7361 *de ter havido uma resolução do BES com meios do Fundo de Resolução.»*

7362 Ainda na mesma audição, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, quando questionada
7363 sobre se o empréstimo ao Fundo de Resolução pode ser transformado num empréstimo à
7364 banca, clarifica que o destinatário do empréstimo é o Fundo de Resolução, e não a banca:

7365 *«À pergunta se equaciono que o empréstimo do Fundo de Resolução possa ser transformado*
7366 *num empréstimo à banca, respondo que à banca, não. O empréstimo ao Fundo de Resolução é*
7367 *um empréstimo ao Fundo de Resolução. Não é aos bancos, é ao Fundo de Resolução, que é*
7368 *alimentado pelos bancos, mas também por uma multiplicidade de sociedades financeiras. Nós*
7369 *falamos sempre nos bancos porque, obviamente, eles representam o grosso da coluna,*
7370 *representam a maioria dos montantes que lá são postos, mas não são os únicos. Julgo que o*
7371 *Fundo de Resolução é representado por 78 ou 79 entidades, se não me falha a memória.*
7372 *Portanto, estamos a falar de muito mais do que os quatro ou cinco bancos que normalmente*
7373 *entram na nossa conversa.*

7374 *Em qualquer caso, aquilo que está aqui em causa é o seguinte: neste momento, temos um*
7375 *empréstimo com uma maturidade máxima de 2 anos e não há nenhuma razão para acreditar*
7376 *que não seja possível que o montante de 3.900 milhões — e também é importante esclarecer*
7377 *que não estamos a falar de 4.900, porque o Estado só emprestou 3.900 — não possam ser*
7378 *reembolsados nesse prazo com o produto da venda do Novo Banco, que todos esperamos que*
7379 *chegue, mas se, eventualmente, houver alguma diferença que sejam ressarcidos pelo Fundo de*
7380 *Resolução.*

7381 *Portanto, não vejo neste momento nenhum risco material relativamente a essa matéria.»*

7382 A Senhora Ministra de Estado e das Finanças foi ainda questionada sobre custos relacionados
7383 com litigância, os quais são, como a própria refere, imprevisíveis:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7384 «Portugal é um Estado de direito e nós não podemos privar, absolutamente ninguém, se
7385 entender que tem razões e fundamentos para o fazer, de pôr processos contra quem quer que
7386 seja, em circunstância alguma. Portanto, com certeza que sim. Aliás, se tivesse sido feita uma
7387 nacionalização, isso também não impediria ninguém de recorrer aos tribunais a pedir o
7388 ressarcimento. Portanto, é o facto de vivermos, felizmente, num Estado de direito.»
7389

7390 **3.6 Enquadramento Legal e Regulamentar**

7391

7392 O enquadramento legal da supervisão e da actividade das instituições financeiras e das
7393 sociedades financeiras tem vindo a sofrer alterações substanciais, particularmente desde o
7394 final de 2008. Sem prejuízos das normas basilares em matéria de supervisão e da actividade
7395 das instituições de crédito, importa dar nota das principais alterações efectuadas,
7396 designadamente aquelas que tiveram impacto directo no enquadramento da medida de
7397 resolução. Será assim dado especial enfoque aos seguintes diplomas:

- 7398 I. Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro;
7399 II. Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro;
7400 III. Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de
7401 Junho;
7402 IV. Directiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho;
7403 V. Comunicação da CE, 2013/C 216/01, de 30 de Julho;
7404 VI. Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro;
7405 VII. Directiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio;
7406 VIII. Portaria n.º 140/2014, de 8 de Julho;
7407 IX. Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto;
7408 X. Decreto-Lei n.º 114-B/2014, de 4 de Agosto;
7409 XI. Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro;
7410 XII. Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro;
7411 XIII. Lei n.º 23-A/2015, de 26 de Março.
7412

- 7413 I. **Lei n.º 63-A/2008**, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez
7414 financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da
7415 estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros
7416

7417 Esta Lei materializou-se num conjunto de medidas, onde se incluiu a recapitalização de
7418 instituições de crédito, acautelando a necessidade de cada Estado-Membro assegurar que as
7419 referidas instituições de crédito detêm um nível adequado de fundos próprios de *core tier 1*,
7420 com vista à manutenção da estabilidade financeira, ao restabelecimento da confiança e ao
7421 financiamento regular da economia. Ainda, de acordo com o mesmo enquadramento legal, o
7422 recurso a uma capitalização por parte do Estado tornou-se possível, cumpridos determinados
7423 requisitos, sem uma partilha de encargos directos por parte de accionistas e credores.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7424 De acordo com as palavras da Ministra de Estado e das Finanças, na sua primeira audição
7425 perante a CPI:

7426 *«As operações de recapitalização pública no sector financeiro português, ocorridas em 2012 e*
7427 *2013, processaram-se no enquadramento legal criado especificamente para o efeito, em linha*
7428 *com as iniciativas tomadas a nível europeu. Nesse enquadramento, as instituições financeiras*
7429 *apresentavam um pedido de recapitalização pública, o Banco de Portugal avaliava as*
7430 *condições em que o mesmo poderia ser concedido, garantindo a viabilidade da instituição e a*
7431 *sua capacidade de reembolsar o Estado em prazo e com remuneração adequadas e alinhadas*
7432 *com as orientações europeias.*

7433 *Após a injeção de capital público, a instituição financeira apresentava um plano de*
7434 *reestruturação — a submeter à Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia*
7435 *(DGComp) — para verificar a conformidade da intervenção com as regras europeias de auxílios*
7436 *de Estado (...). Se por um lado estas medidas foram cruciais para a manutenção da essencial*
7437 *estabilidade financeira na União Europeia no momento de plena crise financeira, por outro elas*
7438 *promoveram discussões muito relevantes sobre os modelos de intervenção pública no sistema*
7439 *financeiro: era necessário assegurar que, no futuro, não deveriam ser os contribuintes*
7440 *chamados a resolver os problemas no sector financeiro.»*

7441

7442 **II. Decreto-Lei n.º 31-A/2012**, de 10 de Fevereiro, que procedeu à 25.ª alteração do
7443 Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”),
7444 conferindo poderes ao Banco de Portugal para intervir em instituições sujeitas à sua
7445 supervisão em situações de desequilíbrio financeiro, e procedendo à criação de um
7446 Fundo de Resolução

7447

7448 O regime de resolução pode ser resumido da seguinte forma, de acordo com documentação
7449 fornecida pelo Banco de Portugal:

7450 *«Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31-/2012, de 10 de Fevereiro, o qual introduziu*
7451 *uma significativa alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades*
7452 *Financeiras, (...), teve lugar uma revisão profunda do regime de saneamento de instituições de*
7453 *crédito, anteriormente em vigor, e a sua substituição por uma nova abordagem de intervenção*
7454 *do Banco de Portugal junto de instituições de crédito e determinadas empresas de*
7455 *investimento em dificuldades financeiras. As medidas previstas no novo regime visam,*
7456 *consoante os casos, recuperar ou preparar a liquidação ordenada de instituições de crédito e*
7457 *determinadas empresas de investimento em situação de dificuldade financeira, e contemplam*
7458 *três fases de intervenção pelo Banco de Portugal, designadamente as fases de intervenção*
7459 *correctiva, administração provisória e resolução.*

7460 *As medidas de resolução, mais concretamente, poderão aplicar-se quando uma instituição de*
7461 *crédito ou empresa de investimento abrangida pelo regime não cumpra, ou esteja em sério*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7462 *risco de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua*
7463 *actividade, se a aplicação de tais medidas for considerada como indispensável para a*
7464 *prosecução de pelo menos uma das [seguintes] finalidades:*

7465 — *Assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais;*

7466 — *Acautelar o risco sistémico;*

7467 — *Salvaguardar os interesses dos contribuintes e do erário público;*

7468 — *Salvaguardar a confiança dos depositantes.*

7469 *Para efeitos de aplicação de medidas de resolução, considera-se que uma instituição está em*
7470 *sério risco de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da*
7471 *actividade se se verificar alguma das seguintes situações, ou se existirem fundadas razões para*
7472 *considerar que a curto prazo elas se possam verificar:*

7473 — *A instituição tem prejuízos susceptíveis de consumir o respectivo capital social;*

7474 — *Os activos da instituição tornaram-se inferiores às respectivas obrigações;*

7475 — *A instituição está impossibilitada de cumprir as suas obrigações.*

7476 *As medidas de resolução compreendem, especificamente:*

7477 — *A alienação, parcial ou total, do património da instituição que se encontre em dificuldades*
7478 *financeiras para uma ou mais instituições autorizadas a desenvolver as actividades em*
7479 *causa;*

7480 — *A constituição de um banco de transição e a transferência, parcial ou total, do património*
7481 *da instituição que se encontre em dificuldades financeiras para esse banco.*

7482 *Atendendo à importância de – por razões de salvaguarda da estabilidade financeira – serem*
7483 *preservados determinados credores da instituição que se encontra em dificuldades, poderá*
7484 *haver a necessidade de apoiar o financiamento de determinados passivos da instituição visada.*
7485 *É da eventual insuficiência de activos alienados ou transferidos face ao valor dos passivos a*
7486 *preservar que emerge a necessidade de uma entrada de fundos para o financiamento da*
7487 *aplicação de medida de resolução.*

7488 *É neste contexto que se deve entender o papel do Fundo de Resolução, enquanto prestador dos*
7489 *meios financeiros necessários à viabilização da aplicação de medidas de resolução. As*
7490 *modalidades de apoio financeiro do Fundo de Resolução podem contemplar, entre outras, a*
7491 *realização de transferências para o banco adquirente de activos e passivos ou para o banco de*
7492 *transição, a prestação de garantias, ou a concessão de empréstimos, e ainda a realização do*
7493 *capital social de bancos de transição.*

7494 *Note-se que o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) também pode apoiar financeiramente a*
7495 *aplicação de medidas de resolução, mas exclusivamente quando se trate da transferência dos*
7496 *depósitos constituídos junto da instituição em dificuldades para uma outra instituição de*
7497 *crédito autorizada a receber depósitos ou para um banco de transição, e apenas pelo montante*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7498 *necessário para cobrir a diferença entre os depósitos garantidos que sejam alienados ou*
7499 *transferidos e o valor dos activos alienados ou transferidos, não podendo o financiamento pelo*
7500 *FGD ser, em circunstância alguma, superior ao custo de reembolsar directamente os*
7501 *depositantes.*

7502 *A aplicação de medidas de resolução não depende do consentimento dos accionistas, nem das*
7503 *partes em contratos relacionados com activos, passivos, extrapatrimoniais ou activos sob*
7504 *gestão e implica automaticamente a suspensão dos órgãos de administração e fiscalização da*
7505 *instituição que é objecto das medidas.»*

7506

7507 **III. Regulamento (UE) n.º 575/2013**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de
7508 Junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 e enquadra os requisitos
7509 prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento. É também
7510 comumente referido como *Capital Requirements Regulation* (“CRR”)

7511

7512 De acordo com informação recolhida do portal do Banco de Portugal, o CRR «*define requisitos*
7513 *prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento,*
7514 *designadamente, quanto ao estabelecimento de regras de cálculo e determinação de níveis*
7515 *mínimos de fundos próprios. As suas disposições aplicam-se directamente em todos os Estados-*
7516 *Membros a partir de 1 de Janeiro de 2014, sem que seja necessária a sua transposição para os*
7517 *respectivos regimes jurídicos nacionais. Este regulamento compreende ainda um conjunto de*
7518 *disposições transitórias que permitem a aplicação faseada de certos requisitos, sendo*
7519 *conferida competência ao Banco de Portugal para manter ou antecipar a data de*
7520 *implementação de alguns desses requisitos, devendo as decisões tomadas nesta matéria ser*
7521 *divulgadas.»*

7522

7523 **IV. Directiva 2013/36/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, relativa
7524 à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de
7525 crédito e empresas de investimento. Esta directiva é também referida como *Capital*
7526 *Requirements Directive IV (CRD IV)*

7527 Segundo informação retirada do portal do Banco de Portugal, esta directiva «*estabelece que as*
7528 *instituições de crédito e as empresas de investimento relevantes detenham, além de outros*
7529 *requisitos de fundos próprios, uma reserva de conservação de fundos próprios para garantir*
7530 *que acumulam, durante os períodos de crescimento económico, uma base de capitais próprios*
7531 *suficiente para absorver as perdas em períodos adversos.»*

7532

7533 **V. Comunicação da Comissão Europeia, 2013/C 216/01**, de 30 de Julho, onde são
7534 estabelecidas novas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis às medidas de
7535 apoio aos bancos no contexto da crise financeira

7536 As novas regras assim adoptadas traduzem-se na criação de um regime mais apertado de
7537 concessão de auxílios de Estado no sector bancário, envolvendo uma maior participação de
7538 terceiros no auxílio aos bancos em dificuldades, e preparando a transição para a união
7539 bancária europeia. Importa, relativamente à partilha de encargos, transcrever alguns pontos
7540 desta Comunicação da CE (2013/C 216/01):

7541

7542 *«As comunicações sobre a crise explicam claramente que, mesmo durante a crise, continuam a*
7543 *ser aplicáveis os princípios gerais em matéria de controlo dos auxílios estatais. Em especial, a*
7544 *fim de limitar as distorções de concorrência entre os bancos e entre os Estados-Membros no*
7545 *mercado único e obviar ao risco moral, os auxílios devem limitar-se ao mínimo necessário,*
7546 *devendo os seus beneficiários assegurar uma contribuição própria adequada relativamente aos*
7547 *custos de reestruturação. O banco e os seus accionistas devem contribuir para a reestruturação*
7548 *tanto quanto possível com recursos próprios (...). O apoio estatal deve ser concedido em*
7549 *condições que correspondam a uma repartição adequada dos custos por aqueles que*
7550 *investiram no banco (...).*

7551 *40. O apoio estatal pode criar um risco moral e minar a disciplina do mercado. Para reduzir o*
7552 *risco moral, o auxílio só deve ser concedido em condições que envolvam uma repartição*
7553 *adequada dos encargos pelos investidores existentes.*

7554 *41. De acordo com uma adequada repartição dos encargos, as perdas serão normalmente*
7555 *absorvidas em primeiro lugar pelo capital próprio e depois pelas contribuições dos detentores*
7556 *de instrumentos de capital híbridos e detentores de dívida subordinada. Os detentores de*
7557 *instrumentos de capital híbrido e os detentores de dívida subordinada devem dar o máximo*
7558 *contributo para reduzir o défice de capital.»*

7559 Segundo as palavras da Ministra de Estado e das Finanças, na sua audição perante a CPI de 19
7560 de Novembro de 2014:

7561 *«(...) [aquando da aprovação da Banking Recovery and Resolution Directive no Conselho*
7562 *ECOFIN (Conselho para Assuntos Económicos e Financeiros)] ficou também acordado que se*
7563 *aplicaria de imediato uma regra de partilha de encargos mínima obrigatória, com assunção de*
7564 *perdas por todos os accionistas e credores subordinados, em qualquer intervenção com fundos*
7565 *públicos no sector financeiro. Esta regra está vertida na comunicação da Comissão Europeia de*
7566 *30 de Julho de 2013, designada «Comunicação da Comissão sobre a Aplicação, a partir de 1 de*
7567 *Agosto de 2013, das regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no*
7568 *contexto da crise financeira (...). Estes princípios destinam-se a assegurar que cabe, em*
7569 *primeira linha, aos investidores em instituições financeiras assumir os prejuízos das*
7570 *instituições, tal como assumem os lucros, e não aos contribuintes, que ficam mais*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7571 *salvaguardados. Estes princípios estão já vertidos na Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, aprovada*
7572 *neste Parlamento.»*

7573

7574 **VI. Lei n.º 1/2014**, de 16 de Janeiro, que procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008,
7575 de 24 de Novembro, e estabelece medidas de reforço da solidez financeira das
7576 instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira
7577 e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros

7578

7579 O Artigo 3.º da Lei n.º 1/2014 adita à Lei n.º 63-A/2018, de 24 de Novembro, o artigo 8.º-B,
7580 que prevê, no seu n.º 1, que quando esteja *«identificada a existência de uma insuficiência dos*
7581 *fundos próprios, a instituição de crédito apresenta junto do Banco de Portugal, no prazo de 10*
7582 *dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo anterior, um plano de reforço de*
7583 *capitais que permita eliminar ou reduzir ao máximo a referida insuficiência, não*
7584 *comprometendo a viabilidade da instituição.»*

7585 Na alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo 8.º-B é referido que o mencionado plano de reforço de
7586 capitais deve identificar, pelo menos, *«medidas de reforço de capitais a adoptar pela*
7587 *instituição de crédito.»* Na alínea b) do mesmo artigo é referido que o plano de reforço deve
7588 também identificar, entre outras, *«potenciais medidas de repartição de encargos pelos*
7589 *accionistas e credores subordinados.»*

7590 O n.º 1 do artigo 8.º-D, também aditado pela Lei n.º 1/2014, referente aos princípios gerais da
7591 repartição de encargos, prevê o seguinte:

7592 *«1 – Previamente à realização de uma operação de capitalização com recurso a investimento*
7593 *público, devem ser implementadas algumas das seguintes medidas de repartição de encargos*
7594 *para cobertura de insuficiência de fundos próprios, que permitam eliminar ou reduzir ao*
7595 *máximo o recurso ao investimento público ou assegurar que, na realização da operação de*
7596 *capitalização, esse investimento beneficia de um grau de subordinação mais favorável:*

7597 a) *Redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das acções ou*
7598 *de títulos representativos do capital social da instituição;*

7599 b) *Supressão do valor nominal das acções da instituição;*

7600 c) *Aumento do capital social por conversão em acções ordinárias ou títulos representativos do*
7601 *capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos*
7602 *financeiros ou contratos que sejam, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os*
7603 *fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;*

7604 d) *Redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos*
7605 *financeiros ou contratos que seja, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os*
7606 *fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.»*

7607 De acordo com o depoimento da Ministra de Estado e das Finanças, na sua primeira audição
7608 na CPI:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7609 «Esta lei [Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, com as alterações resultantes da Lei n.º
7610 1/2014, de 16 de Janeiro], determina, na Secção III, as regras aplicáveis à repartição de
7611 encargos, o bail-in ou o burden sharing. Na mesma lei prevê-se que, previamente a qualquer
7612 intervenção com fundos públicos, deverão ser obrigatoriamente aplicadas medidas de
7613 repartição de encargos que implicam a assunção de perdas para os accionistas e credores
7614 subordinados da instituição a recapitalizar.

7615 Destaco este ponto, porque julgo que persiste um equívoco na percepção pública sobre as
7616 consequências de uma medida de resolução, como a que foi aplicada ao Banco Espírito Santo,
7617 por comparação com uma medida de recapitalização pública. Assim, parece-me
7618 particularmente relevante que fique absolutamente claro que qualquer uma das referidas
7619 medidas teria exactamente as mesmas consequências para todos os accionistas e credores
7620 subordinados; isto é, quer com resolução, quer com recapitalização pública, todos os
7621 accionistas e credores subordinados sofreriam as mesmas perdas. A diferença fundamental
7622 entre as duas soluções que a lei permite e prevê para qualquer instituição tem a ver com sobre
7623 quem recai o ónus de suportar as perdas decorrentes de uma intervenção pública, que seja
7624 determinada pela necessidade de preservar a estabilidade financeira.»

7625

7626

7627 **VII. Directiva 2014/59/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que
7628 estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de
7629 crédito e de empresas de investimento, sendo conhecida como *Bank Recovery and*
7630 *Resolution Directive* (“BRRD”)

7631 Esta directiva foi transporta para o ordenamento jurídico nacional, designadamente através
7632 dos Decreto-Lei 7025 n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto e n.º 114-B/2014, de 4 de Agosto, e da
7633 Lei n.º 23-A/2015 de 26 de Março de 2015.

7634 A este propósito, a Ministra de Estado e das Finanças referiu na sua primeira audição perante a
7635 CPI:

7636 “(...) as discussões que na União Europeia têm vindo a ser tidas desde o início da crise
7637 financeira, em particular as que respeitam ao processo de criação da designada «união
7638 bancária», produziram profundas alterações no enquadramento jurídico europeu e
7639 consequentemente nacional. O fio condutor das discussões havidas e subjacente às directivas,
7640 regulamentos e comunicações que, entretanto, foram aprovados e entraram em vigor, prende-
7641 se essencialmente com a conciliação de dois objectivos fundamentais: de um lado, a
7642 preservação da estabilidade financeira e da capacidade de financiamento da economia real; do
7643 outro lado, a protecção dos contribuintes dos impactos das intervenções públicas no sector
7644 financeiro.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7645 *Foi neste enquadramento que se discutiu e aprovou em Dezembro de 2013 a directiva sobre a*
7646 *recuperação e resolução bancária, a BRRD (Banking Recovery and Resolution Directive), neste*
7647 *momento em fase de transposição para o ordenamento jurídico nacional. Nesta, estabelece-se*
7648 *que, caso a instituição financeira se encontre em situação ou risco de insolvência,*
7649 *nomeadamente por incumprir os rácios mínimos de capital, não pode haver utilização de*
7650 *recursos públicos, incluindo dos Fundos de Resolução, sem que previamente sofram perdas os*
7651 *accionistas, credores subordinados, credores sénior e mesmo depositantes não garantidos —*
7652 *os depósitos superiores a 100.000 euros — até ao limite de 8% das responsabilidades totais da*
7653 *instituição financeira em causa.»*

7654

7655 **VIII. Portaria n.º 140/2014**, de 8 de Julho, que define os procedimentos necessários à
7656 execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, no âmbito de operações de
7657 capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público

7658

7659 *De acordo com esta portaria, «o procedimento regra para o acesso ao investimento público de*
7660 *instituições de crédito foi amplamente alterado com a Comunicação [Comunicação da*
7661 *Comissão Europeia 2013/C 216/01], passando a ser necessária a apresentação prévia de um*
7662 *plano de reforço de capitais, de uma análise aprofundada da qualidade dos activos e de uma*
7663 *avaliação prospectiva da adequação de fundos próprios a apresentar pela instituição*
7664 *conjuntamente com o plano de reforço de capitais. Por outro lado, a portaria define os termos*
7665 *e elementos adicionais a constar do plano de reestruturação e, no caso de operações de*
7666 *capitalização com recurso a investimento público excepcional ou de instituições de menor*
7667 *dimensão, do plano de recapitalização. Procedeu-se ainda à revisão dos critérios de*
7668 *remuneração dos instrumentos financeiros utilizados pelo Estado na recapitalização de*
7669 *instituições de crédito (...). Por último, foram adaptadas as regras relativas à remuneração dos*
7670 *membros dos órgãos de administração e fiscalização (...).»*

7671

7672

7673 **IX. Decreto-Lei n.º 114-A/2014**, de 1 de Agosto, que altera o Regime Geral das
7674 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
7675 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII,
7676 relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpõe parcialmente a Directiva n.º
7677 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que estabelece
7678 um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de
7679 empresas de investimento (“BRRD”)

7680

7681 *O referido diploma «inclui um conjunto de alterações pontuais ao Título VIII do RGICSF, por*
7682 *forma a promover as clarificações e os aperfeiçoamentos necessários e a transpor*
7683 *parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento*
7684 *Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7685 *recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (...) sem prejuízo*
7686 *da sua completa transposição em momento posterior.*

7687 *Em primeiro lugar, explicita-se e transpõe-se para a ordem jurídica interna o princípio*
7688 *orientador ínsito na Directiva n.º 2014/59/UE de que, com o objectivo de salvaguardar os*
7689 *legítimos interesses dos credores afectados pela aplicação de medidas de resolução, nenhum*
7690 *credor da instituição de crédito sob resolução poderá assumir um prejuízo maior do que aquele*
7691 *que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação.*

7692 *Em segundo lugar, esclarece-se que, para efeitos da concretização do princípio acima referido,*
7693 *a avaliação realizada por uma entidade independente deve incluir também uma estimativa do*
7694 *nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores, de acordo com a ordem de*
7695 *prioridade estabelecida na lei, num cenário de liquidação da instituição de crédito em*
7696 *momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução.*

7697 *Estas alterações têm como escopo tornar inequívoca a possibilidade de salvaguardar os*
7698 *legítimos interesses dos clientes das instituições de crédito, nomeadamente os seus*
7699 *depositantes, aproximando desde já a terminologia utilizada e o regime em causa ao previsto*
7700 *na referida Directiva n.º 2014/59/UE.*

7701 *Em terceiro lugar, e em linha com a Directiva n.º 2014/59/UE, clarificam-se também os meios*
7702 *de disponibilização dos recursos do Fundo de Resolução, nomeadamente a possibilidade de*
7703 *este conceder garantias no contexto de uma medida de resolução.*

7704 *Por fim, é também clarificado o âmbito dos passivos susceptíveis de serem transferidos*
7705 *aquando da aplicação de uma medida de resolução, procedendo-se ainda à correcção de*
7706 *determinadas remissões.»*

7707 **X. Decreto-Lei n.º 114-B/2014**, de 4 de Agosto, que altera o Regime Geral das
7708 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
7709 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII
7710 relativo à aplicação de medidas de resolução

7711
7712 *No seu preâmbulo refere-se que «o presente diploma visa alterar o regime aplicável aos*
7713 *bancos de transição, tendo em conta o regime previsto na Directiva 2014/59/UE, do*
7714 *Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, que estabelece um*
7715 *enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de*
7716 *investimento (“BRRD”).*

7717 *As alterações centram-se no aspecto particular das modalidades e condições da alienação das*
7718 *acções representativas do capital social ou do património dos bancos de transição, no sentido*
7719 *de promover a sua regular e eficiente gestão, facilitando a procura de soluções de mercado*
7720 *para a conservação e maximização do respectivo valor.»*

7721

7722 **XI. Decreto-Lei nº 157/2014**, de 24 de Outubro, que transpõe a Directiva n.º 2013/36/UE
7723 – a designada *Capital Requirements Directive (“CRD IV”)*, alterando assim o Regime



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7724 Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei
7725 n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

7726

7727 Dada a extensão do referido diploma, que altera o RGICSF, enuncia-se aqui apenas, de forma
7728 telegráfica, que ele introduz um conjunto de alterações significativas, particularmente no que
7729 se refere: i) ao nível da classificação das instituições de crédito e sociedades financeiras; ii) ao
7730 governo das instituições e sociedades, designadamente introduzindo critérios mais estritos na
7731 avaliação da idoneidade, qualificação e independência, entre outros; iii) ao nível da
7732 renumeração dos colaboradores das instituições; iv) no que se refere a reservas de fundos
7733 próprios; v) ao nível da regulação pela Autoridade Bancária Europeia; (vi) ao alargamento do
7734 leque de infracções puníveis por lei.

7735

7736 **XII. Lei nº 16/2015**, de 24 de Fevereiro, que transpõe parcialmente as Directivas n.ºs
7737 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Julho, e 2013/14/UE, do
7738 Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, procedendo à revisão do regime
7739 jurídico dos organismos de investimento coletivo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-
7740 A/2013, de 10 de Maio) e à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e
7741 Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro) e
7742 ao Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de
7743 Novembro).

7744

7745

7746 **XIII. Lei nº 23-A/2015**, de 26 de Março, que transpõe a Directiva 2014/49/UE, do
7747 Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril, relativa aos sistemas de garantia
7748 de depósitos, e a Directiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15
7749 de Maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de
7750 instituições de crédito e de empresas de investimento, alterando o Regime Geral das
7751 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º
7752 298/92, de 31 de Dezembro), a Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei
7753 n.º 5/98, de 31 de Janeiro), o Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro (que regula o
7754 funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo), o Código dos
7755 Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro), o
7756 Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro (que regula a liquidação de instituições de
7757 crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro
7758 Estado-Membro), e a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro (que estabelece medidas
7759 de reforço de solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para
7760 o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados
7761 financeiros).

7762

7763 Como nota final, faz-se ainda referência ao Artigo 91.º do Regime Geral das Instituições de
7764 Crédito e Sociedades Financeiras, que no seu n.º 1 estabelece que «a *superintendência do*
7765 *mercado monetário, financeiro e cambial, e designadamente a coordenação da actividade dos*
7766 *agentes do mercado com a política económica e social do Governo, compete ao Ministro das*
7767 *Finanças», e que no seu n.º 2 prevê que «quando nos mercados monetário, financeiro e*
7768 *cambial se verifique perturbação que ponha em grave perigo a economia nacional, poderá o*
7769 *Governo, por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, e ouvido o*
7770 *Banco de Portugal, ordenar as medidas apropriadas, nomeadamente a suspensão temporária*
7771 *de mercados determinados ou de certas categorias de operações, ou ainda o encerramento*
7772 *temporário de instituições de crédito.»*

7773

7774 **3.7 Análise das Opções Disponíveis**

7775 Para além da medida de resolução, resumem-se seguidamente as diferentes medidas passíveis
7776 de aplicação a bancos onde se verifiquem situações de incumprimento dos rácios de capital,
7777 por forma a evitar o seu contágio ao restante sistema financeiro, e que compreendem: i)
7778 nacionalização; ii) liquidação; iii) recapitalização privada; iv) recapitalização pública.

7779 Tanto da parte do Banco de Portugal como do Governo, no caso do BES foi referido ser
7780 assumido como possível e prioritário, à luz da informação disponível, um cenário de
7781 recapitalização privada (“plano A”), sendo as restantes opções, de acordo com as afirmações
7782 do Governador do Banco de Portugal, aquando da sua primeira audição na CPI, a 17 de
7783 Novembro de 2014, vistas enquanto alternativas a equacionar somente no caso de o “Plano A”
7784 não se demonstrar viável:

7785 «*Relembro que, de acordo com o quadro legal português, o plano de contingência poderia*
7786 *contemplar diferentes medidas, com diferentes graus de exequibilidade, quer em termos de*
7787 *tempo, quer em termos de processos de decisão. São essas medidas: primeiro, capitalização*
7788 *pública (incluindo a modalidade de capitalização forçada); segundo, nacionalização; terceiro,*
7789 *resolução; quarto, liquidação. Seriam as medidas possíveis, dentro do cenário B, para fazer*
7790 *face à situação.»*

7791

7792 **3.7.1 Nacionalização**

7793 De acordo com a nota técnica distribuída nessa mesma audição pelo Banco de Portugal, a
7794 nacionalização encontra-se regulada pela Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, que aprovou
7795 o regime jurídico de apropriação por via da nacionalização, consistindo «*na apropriação*
7796 *pública, no todo ou em parte, de uma pessoa colectiva privada através da transferência da*
7797 *titularidade das participações no capital social de uma entidade para o Estado.» A decisão de*
7798 *nacionalização caberia ao Governo que, no entanto, nunca a considerou, conforme assumido*
7799 *pela Ministra de Estado e das Finanças:*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7800 «(...) a nacionalização não é uma prerrogativa do Banco de Portugal, é uma prerrogativa do
7801 Governo e que nunca foi discutida, mas, em qualquer caso, o Governo nunca estaria disponível
7802 para a aceitar, para que fique absolutamente claro.»

7803 E diz ainda a Ministra de Estado e das Finanças, a este respeito, na sua segunda audição
7804 efectuada na CPI:

7805 «não, não equacionámos nacionalizar empresas, nem financeiras nem não financeiras, e
7806 continuamos a não equacionar.»

7807 De acordo com documento distribuído pelo Governador do Banco de Portugal, na sua audição
7808 de 17 de Novembro, as condições de aplicação da medida da nacionalização referem que «as
7809 participações sociais de uma pessoa colectiva privada podem ser total ou parcialmente objecto
7810 de apropriação pública, por via de nacionalização, quando, por motivos excepcionais e
7811 especialmente fundamentados, tal se revele necessário para salvaguardar o interesse público.»

7812 O mesmo documento refere ainda que a medida pode ser aplicada de forma imediata e que
7813 os custos inerentes são suportados pelo erário público. O Banco de Portugal acrescenta ainda
7814 que a medida de resolução se assume enquanto opção que pode «fornecer às autoridades
7815 públicas uma alternativa para lidarem com a situação de insolvência de instituições “too big to
7816 fail” que, por não poderem ser liquidadas, tinham de ser resgatadas através da
7817 nacionalização.»

7818 As consequências de uma medida de nacionalização traduzem-se na extinção dos direitos dos
7819 accionistas, ressalvando-se a possibilidade de indemnização, caso a avaliação efectuada
7820 indique que a instituição apresenta capitais próprios positivos.

7821 **3.7.2 Liquidação**

7822 A liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas
7823 sucursais noutro Estado-Membro é regulada pelo Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro,
7824 e pelo Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas.

7825 De acordo com o documento mencionado, igualmente distribuído pelo Governador do Banco
7826 de Portugal na sua audição de 17 de Novembro de 2014, a liquidação consiste «num processo
7827 judicial através do qual o património de uma instituição de crédito é vendido com o propósito
7828 de satisfação dos credores, de acordo [com] a graduação dos créditos que for feita ao longo
7829 daquele processo», sendo uma iniciativa da responsabilidade do Banco de Portugal, «mediante
7830 a revogação da autorização para o exercício da actividade e da instituição de crédito.»

7831 A decisão da liquidação produz os efeitos de uma declaração de insolvência – o procedimento
7832 inicia-se com a revogação da autorização do exercício da actividade da instituição de crédito
7833 ou sociedade financeira, de acordo com os fundamentos previstos pelo artigo 22.º do RGICSF,
7834 que produz os efeitos da declaração de insolvência, seguindo-se a liquidação judicial da
7835 instituição de crédito ou sociedade financeira.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7836 A nota técnica mencionada descreve as funções do Banco de Portugal perante um hipotético
7837 cenário de liquidação:

7838 — «Revoga a autorização para o exercício da actividade da instituição de crédito, que produz
7839 os efeitos da declaração de insolvência;

7840 — Requer no tribunal competente a liquidação da instituição de crédito;

7841 — Propõe ao juiz um liquidatário judicial ou uma comissão liquidatária, bem como a sua
7842 destituição e substituição;

7843 — Acompanha a actividade do liquidatário judicial ou da comissão liquidatária;

7844 — Pode requerer ao juiz o que entender conveniente;

7845 — Tem legitimidade para reclamar ou recorrer das decisões judiciais que admitam
7846 reclamação ou recurso.»

7847 O Banco de Portugal descreve ainda na referida nota as consequências que uma medida de
7848 liquidação pode acarretar para a estabilidade do sistema financeiro e o erário público:

7849 «A liquidação judicial de uma instituição de crédito implica a cessação imediata de
7850 pagamentos e a interrupção de todos os serviços financeiros prestados pela instituição, e é
7851 ainda susceptível de provocar o contágio das dificuldades sentidas por aquela aos restantes
7852 operadores do mercado financeiro, a nível de crédito e internacional, bem como à economia
7853 real. Por outro lado, a liquidação judicial de instituições de crédito é tipicamente destruidora de
7854 valor e tem custos operacionais elevados.

7855 Por último, e por força de lei, o Fundo de Garantia de Depósitos teria de ser imediatamente
7856 activado, o que acarretaria custos de financiamento elevados, a suportar pelas restantes
7857 instituições de crédito. (...)

7858 A Ministra de Estado e das Finanças referiu, na sua audição de dia 19 de Novembro, que a
7859 liquidação seria a última opção a ser considerada, pelas implicações que traria para o sistema
7860 financeiro, ao nível dos postos de trabalho e implicações para o erário público:

7861 «E, portanto, a reacção a uma situação de liquidação, em que teríamos a perda de todos os
7862 postos de trabalho, em que teríamos a perda de todos os depósitos acima de 100.000 euros,
7863 em que todos os detentores de obrigações perderiam, com excepção daquelas que estão
7864 garantidas pelo Estado, seria os contribuintes serem chamados a suportar esse ónus. Esse
7865 cenário de liquidação de perda de confiança no sistema é um cenário que só me parece fazer
7866 sentido colocar-se num banco desta dimensão se de todo for impossível evitá-lo. Ou seja, só se
7867 não houver nenhuma maneira que as autoridades possam utilizar — e por «autoridades»
7868 refiro-me ao Banco de Portugal e também ao Governo, a tal figura da nacionalização —, só
7869 numa situação extrema para um banco desta dimensão é que se deixaria, do meu ponto de
7870 vista, passar para uma situação de liquidação.»

7871 A este respeito, referiu igualmente a Ministra de Estado e das Finanças na sua segunda
7872 audição efectuada na CPI:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7873 «um princípio essencial da Resolução, que tem de ser respeitado, é o de que nenhum credor
7874 ficará prejudicado face a um cenário de liquidação. Ou seja, esta medida tem de garantir que,
7875 face a um cenário de liquidação, ninguém fica pior com a resolução do que ficaria com a
7876 liquidação. (...) Se ficar pior, tem de se indemnizar, é o que decorre da lei. (...) a alteração
7877 legislativa feita no dia 31 de Julho é exactamente isso. É uma clarificação jurídica deste
7878 princípio, de que nenhum credor pode ficar pior do que num cenário de liquidação aplicado,
7879 sobretudo, a pequenos investidores ou a pequenos depositantes.»

7880 Quanto às perdas para accionistas e credores, entende-se relevante citar, novamente, o
7881 referido documento apresentado pelo Banco de Portugal:

7882 «Todos os accionistas e credores da instituição poderão ter de suportar os prejuízos daquela
7883 numa liquidação judicial. Os seus créditos serão satisfeitos, no decorrer da liquidação judicial,
7884 através do produto de alienação do património da instituição e de acordo com a hierarquia de
7885 credores. Assim, caso o produto de alienação seja inferior ao total de passivos da instituição, os
7886 accionistas e os credores hierarquicamente inferiores na ordem de subordinação não serão
7887 ressarcidos dos seus créditos.

7888 No caso dos depositantes, o Fundo de Garantia de Depósitos reembolsa no prazo legal
7889 aplicável os depósitos garantidos até ao limite de 100.000 euros.»

7890

7891 O Governador do Banco de Portugal, na sua segunda audição perante a CPI, adianta ainda
7892 sobre as graves consequências que teria a liquidação do BES:

7893

7894 «A liquidação do BES, que era o terceiro maior banco do País, teria tido quatro graves
7895 consequências: primeiro, teria tido como consequência imediata a cessação de pagamentos e a
7896 interrupção de todos os serviços financeiros prestados pela instituição; segundo, teria, por isso,
7897 abalado a confiança dos depositantes no sistema bancário português; terceiro, teria
7898 acarretado custos de financiamento elevados, designadamente por via da activação do Fundo
7899 de Garantia de Depósitos; e, quarto, tudo com perdas para os accionistas e credores
7900 subordinados que, em caso nenhum, seriam inferiores às que resultam da medida de
7901 resolução.»

7902

7903 **3.7.3 Recapitalização Privada**

7904 Este sempre foi assumido enquanto cenário preferencial (“plano A”), na óptica do Banco de
7905 Portugal, e de acordo com os diversos depoimentos prestados em sede da CPI, para resolver
7906 os problemas de capital do Banco Espírito Santo.

7907 A recapitalização privada, embora possa resultar de uma exigência do Banco de Portugal, é da
7908 iniciativa da correspondente instituição de crédito e dos seus accionistas, conforme enunciado
7909 pelo Banco de Portugal:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7910 «A lei não determina os motivos que podem levar uma sociedade anónima a realizar uma
7911 operação de aumento do capital social. No entanto, esta operação terá de cumprir um
7912 conjunto de requisitos e formalidades legais, nomeadamente: i) Deliberação da assembleia
7913 geral de aumento de capital social (salvo se o órgão de administração tiver sido autorizado
7914 para o efeito); ii) Realização de uma oferta pública de subscrição, que implica a divulgação de
7915 um prospecto após a respectiva aprovação pela CMVM.»

7916 A nota técnica distribuída pelo Banco de Portugal na audição de 17 de Novembro refere,
7917 quanto às limitações práticas relacionadas com a aplicação da recapitalização privada, que
7918 «não é possível fazer o reforço dos fundos próprios da instituição num curto espaço de tempo,
7919 devido aos procedimentos impostos pela lei», afirmando ainda que a referida solução «é a
7920 melhor solução para lidar com uma insuficiência de fundos próprios numa instituição de
7921 crédito, já que mantém a instituição em funcionamento sem nenhum constrangimento e sem
7922 recorrer a investimento público.»

7923 Sobre esta matéria, no decurso dos trabalhos da CPI, foram veiculadas essencialmente duas
7924 perspectivas: a primeira, subscrita por Ricardo Salgado e corroborada, entre outros, por
7925 Amílcar Morais Pires, assenta no alegado interesse de entidades privadas em investir no BES,
7926 que se mantém em Julho de 2014; a segunda, subscrita nomeadamente pelo Governador do
7927 Banco de Portugal, aponta para a inexistência de qualquer proposta concreta, atempada e
7928 viável, de recapitalização privada do BES.

7929 De acordo com o depoimento de Ricardo Salgado, nomeadamente no dia 11 de Julho de 2014,
7930 em reunião do Conselho de Administração do BES abordou-se o interesse da Blackstone &
7931 Weil em investir no BES:

7932 «Portanto, o Banco de Portugal estava ciente que, em 11 de Julho, passou a ser necessário
7933 injectar capital adicional no BES. Para fazer face a estas dificuldades, ainda em 11 de Julho de
7934 2014, pelas 18 horas, foi realizada uma reunião da Administração do Banco com a Blackstone
7935 & Weil (B&W). Na acta desta reunião, ficou referido o seguinte: «O Sr. Dr. Ricardo Espírito
7936 Santo Silva Salgado tomou a palavra para referir que a B&W lhe havia (...) apresentado uma
7937 possível configuração de um plano de reforço dos capitais do BES, mas que, face ao contacto
7938 igualmente havido com o Banco de Portugal, esta entidade aparenta ter algumas dúvidas
7939 quanto à adequação da mesma. (...) E, prosseguindo, salientou que a B&W se mostrou
7940 disponível para conversar com o Banco de Portugal, tendo, no entanto, o Sr. Governador
7941 advertido que seria negativo o conhecimento público da existência desses contactos com a
7942 B&W quando a mensagem a transmitir é, precisamente, a da solidez do BES.»

7943 O Banco de Portugal foi informado desta possibilidade de investimento privado por carta
7944 datada de 12 de Julho de 2014, enviada pelo Presidente da Comissão Executiva do BES, onde
7945 se refere o seguinte:

7946 «(...) Paralelamente, considero importante nomear a Blackstone & Weil para apresentarem
7947 propostas concretas de potenciais investidores institucionais. Temos conhecimento que a KKR



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7948 *poderá desde já reunir com as equipas do Banco desde que não haja oposição por parte do*
7949 *Banco de Portugal para tal.*

7950 *A situação é bastante urgente, pelo que lhe peço que me responda com a maior brevidade*
7951 *possível.»*

7952 No dia 13 de Julho de 2014, Ricardo Salgado cessa as suas funções de Presidente da Comissão
7953 Executiva do BES. Nesse mesmo dia, o Banco de Portugal responde à missiva enviada, no dia
7954 anterior, relativamente à possibilidade de um investidor privado entrar no capital do BES.
7955 Nesta resposta, o Banco de Portugal informa que os contactos para coordenar a entrada de
7956 um investidor privado deverão ser encetados pela nova Comissão Executiva:

7957 *«Na sequência da sua carta datada de 12 de Julho de 2014, o Banco de Portugal manifesta*
7958 *uma posição favorável a soluções de aumento de capital que venham acompanhadas do*
7959 *reforço da estrutura accionista, preferencialmente suportada por um consenso entre os*
7960 *principais accionistas de referência. Sem prejuízo desta posição de princípio, o Banco de*
7961 *Portugal terá de apreciar qualquer proposta de aquisição de uma participação qualificada de*
7962 *acordo com o quadro legal vigente, avaliando se o pressuposto adquirente reúne as condições*
7963 *que garantam uma gestão sã e prudente da instituição, sobretudo em termos da sua*
7964 *adequação e idoneidade, influência provável na instituição e solidez financeira.*
7965 *No caso particular do Banco Espírito Santo (BES), o actual Conselho de Administração e a*
7966 *respectiva Comissão Executiva encontram-se, tendo em conta as renúncias entretanto*
7967 *comunicadas, em fase de recomposição. Assim sendo, entende o Banco de Portugal que, atento*
7968 *o critério de uma gestão sã e prudente, os contactos e negociações com vista a uma potencial*
7969 *operação de aumento de capital e eventual entrada de novos accionistas no capital do BES*
7970 *deverão ser estabelecidos pela Comissão Executiva assim que a respectiva composição passar a*
7971 *integrar os membros entretanto propostos pela ESFG, com apoio do Crédit Agricole, para os*
7972 *cargos de presidente (CEO), vice-presidente e administrador financeiro (CFO), o que virá a*
7973 *acontecer muito em breve com a respectiva cooptação.*

7974 *A urgência referida na sua carta aconselha a que seja acelerado o processo de cooptação dos*
7975 *novos membros para a Comissão Executiva, no seguimento da vontade expressa pelos dois*
7976 *principais accionistas do BES.»*

7977 Relativamente ao investidor sugerido por Ricardo Salgado, o Banco de Portugal afirmou, em
7978 documento enviado à CPI, na sequência da audição a Ricardo Salgado, realizada a 9 de
7979 Dezembro de 2014, que as condições que a B&W aparentemente impunha não eram passíveis
7980 de ser contempladas:

7981 *«Relativamente à Blackstone, o Banco de Portugal teve conhecimento informal de um plano*
7982 *muito preliminar focado no BES, não tendo o mesmo sido objecto de discussão. De qualquer*
7983 *modo, os termos desse plano apresentavam-se totalmente inviáveis ao preverem,*
7984 *designadamente, que o Banco de Portugal assumisse a cobertura de um montante*
7985 *indeterminado de perdas, aumentasse a cobertura dos depósitos (eliminando o limite de 100*
7986 *mil euros previstos na lei) e garantisse o suporte de liquidez a todos os bancos.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7987 *Estes requisitos eram incompatíveis com a legislação em vigor, dado que toda e qualquer ajuda*
7988 *pública teria de ser enquadrada nas regras comunitárias de auxílios de Estado, sendo que, no*
7989 *caso das medidas de apoio à liquidez das instituições bancárias, estas apenas poderiam ter*
7990 *lugar no quadro da política monetária definida pelo Eurosistema.»*

7991 De acordo com o novo Presidente da Comissão Executiva do BES, Vítor Bento, não existiram
7992 condições para encontrar investidores privados em investir no BES dentro dos prazos
7993 definidos, tendo referido perante a CPI o seguinte:

7994 *«Ainda hoje não sei se havia ou não investidores privados interessados em investir no Banco.*
7995 *Não houve tempo de fazer esse teste e, portanto, ainda hoje não tenho ideia se haveria*
7996 *possibilidade ou não de haver investidores privados. Não haveria, seguramente, para*
7997 *capitalizar o Banco em um ou dois dias. Isso não era possível porque obedecia a um processo*
7998 *que tinha o seu tempo de execução, além de que havia duas grandes incertezas, que eram*
7999 *mencionadas pelos vários investidores, que era necessário resolver para que, eles próprios, se*
8000 *comprometessem. E essas duas incertezas eram: uma, o caso de Angola, e, outra, era a*
8001 *estimativa razoável de quais seriam as provisões que poderiam vir a ser necessárias em*
8002 *resultado do exercício da avaliação de activos que o BCE viria a fazer mais tarde. E, portanto,*
8003 *essas eram duas incertezas porque delas dependeria poder vir a haver ou não mais necessidade*
8004 *de capital.*

8005 *Agora, respondendo à sua pergunta, eu ainda hoje não sei se viria a haver ou não investidores*
8006 *privados interessados. É legítimo admitir que o prazo necessário pudesse ser um prazo*
8007 *demasiado longo e que isso pudesse criar outras dificuldades, mas não sei se haveria ou não*
8008 *haveria.»*

8009 O Governador do Banco de Portugal afirmou, em sede da CPI, que a partir do dia 28 de Julho
8010 de 2014, após confirmação final pelo auditor externo (KPMG) dos valores preliminares das
8011 contas semestrais, referentes a 30 de Junho de 2014, o Banco de Portugal se viu obrigado a
8012 tentar accionar o “plano A”, aquele que implicaria o recurso a uma urgente recapitalização
8013 privada. Determinou assim a imediata apresentação de um plano de reestruturação por parte
8014 do BES:

8015 *«A grave insuficiência de capital daí resultante levou o Banco de Portugal a accionar o “Plano*
8016 *A”, isto é, capitalização com recurso a investidores privados, na terça-feira, 29 de Julho, tendo*
8017 *o Banco de Portugal determinado a apresentação pelo BES, até ao final do dia 31 de Julho, de*
8018 *um plano de reestruturação e de aumento de capital com recurso a fundos privados e que*
8019 *permitisse cobrir as necessidades de fundos próprios num muito curto espaço de tempo.»*

8020 No entanto, e uma vez mais de acordo com o Governador do Banco de Portugal, a dimensão
8021 das perdas geradas no primeiro semestre de 2014 viria a inviabilizar esta possibilidade,
8022 referindo a este propósito o seguinte:

8023 *«Recordo que, como tive ocasião de informar a COFAP (Comissão de Orçamento, Finanças e*
8024 *Administração Pública), ao longo do mês de Julho, diversas entidades privadas tinham*
8025 *manifestado interesse em tomar posições no capital do BES. Este facto foi, aliás, salientado no*
8026 *comunicado ao mercado do Presidente da Comissão Executiva do BES no dia 30 de Julho, na*
8027 *sequência da divulgação dos resultados semestrais. Contudo, a ordem de grandeza e a*
8028 *natureza das perdas divulgadas agravaram significativamente a percepção externa sobre a*
8029 *situação financeira do BES, inviabilizando uma solução de capitalização privada com a urgência*
8030 *que era requerida.*

8031 *No dia 31 de Julho, quinta-feira, o Conselho de Administração do BES comunicou ao Banco de*
8032 *Portugal a impossibilidade de apresentar um plano de capitalização com base em investimento*
8033 *privado, nos termos e nos prazos solicitados.»*

8034

8035 **3.7.4 Recapitalização Pública**

8036 À altura da aplicação da medida de resolução ao BES, uma recapitalização com recurso ao
8037 investimento público era uma das medidas à disposição das instituições de crédito e
8038 sociedades financeiras, sendo regulada pela Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro (com as
8039 alterações introduzidas pela Lei 1/2014, de 16 de Janeiro que adaptou o regime em causa à
8040 Comunicação da Comissão Europeia sobre a aplicação, a partir de 1 de Agosto de 2013, das
8041 regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise
8042 financeira).

8043 De acordo com a nota técnica entregue pelo Banco de Portugal à CPI, esta medida, cuja
8044 iniciativa cabe à respectiva instituição de crédito, consiste no reforço dos fundos próprios
8045 através de operações de capitalização com recurso a investimento público, que podem ser
8046 efectuadas através de:

- 8047 — *«Aquisição de acções próprias detidas pela instituição de crédito;*
- 8048 — *Aumento do capital social da instituição de crédito através da emissão de acções especiais;*
- 8049 — *Aquisição de outros instrumentos que sejam elegíveis para os fundos próprios.»*

8050

8051 Importa referir que a recapitalização com recurso ao investimento público pode também
8052 ocorrer de forma coerciva, cabendo ao Banco de Portugal, neste caso, comunicar esta intenção
8053 ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, sendo competência do Governo
8054 assumir uma deliberação a este respeito.

8055 As implicações, procedimentos e condições em que uma eventual medida de recapitalização
8056 pública decorre sofreram substanciais alterações desde o momento em que foi efectuada uma
8057 utilização de recursos públicos por parte de outros bancos em Portugal. Na sua primeira
8058 audição na CPI, a Ministra de Estado e das Finanças esclarece que um pedido de
8059 recapitalização com recurso ao investimento público traria perdas totais para os investidores e
8060 credores subordinados:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8061 *«No caso de haver agora uma recapitalização nos termos da lei que está em vigor, o que é que*
8062 *acontece? Os accionistas desaparecem, porque há uma medida de repartição de encargos que*
8063 *faz com que os accionistas percam tudo. Portanto, como os accionistas perdem tudo, o Estado*
8064 *fica como accionista único, tem de nomear a administração e, passa a ser o accionista único*
8065 *(..). Este é o enquadramento. Ainda assim, não quer isto dizer que haja necessariamente*
8066 *perdas, pode não haver, mas o risco é maior, o ponto é esse, o risco é maior.»*

8067 Quanto às consequências para os contribuintes num cenário de recapitalização pública, a
8068 Ministra de Estado e das Finanças afirmou, em audição da CPI do dia 19 de Novembro de 2014,
8069 que o risco para os contribuintes é muito maior do que numa medida de resolução:

8070 *«A diferença entre recapitalização pública e resolução para os contribuintes em particular é*
8071 *que, numa recapitalização pública o risco que os contribuintes correm é muito maior. Não quer*
8072 *dizer que as perdas sejam maiores, quero vincar aqui bem essa diferença. Pode haver uma*
8073 *situação de recapitalização pública que não dê origem a perdas, aliás, temos exemplos em*
8074 *Portugal de processos recentes que não deram origem a perdas, mas o risco, sobretudo neste*
8075 *contexto, em que deixa de haver accionistas privados... E notem que (...) nas medidas que*
8076 *foram aplicadas no modelo de recapitalização anterior, BPI ou BCP, tanto faz, o que acontecia*
8077 *era que a administração era a que já lá estava antes, os accionistas eram aqueles e havia*
8078 *entrada de capital contingente por parte do Estado, mas, primeiro, a remuneração que o*
8079 *Estado recebia por esse capital, por lá ter posto o dinheiro, aquilo que os bancos pagavam ao*
8080 *Estado, era pesado, começava em 8,5% e ia subindo. Portanto, (...) era pesado para os bancos;*
8081 *ou seja, os outros accionistas não podiam receber nada, porque todo o rendimento gerado*
8082 *vinha para o Estado. Os administradores dos bancos tinham a sua remuneração reduzida,*
8083 *limitada; ou seja, quer os accionistas, quer os administradores, tinham todos os incentivos para*
8084 *reembolsar o Estado o mais depressa possível e voltarem à sua vida sem o Estado. E este*
8085 *mecanismo, da forma como foi desenhado, é eficaz, alinha os incentivos: o Estado quer sair o*
8086 *mais depressa possível, os accionistas e a administração querem que o Estado saia o mais*
8087 *depressa possível.»*

8088 Durante os trabalhos da CPI foi também abordado o tema da reunião do dia 30 de Julho de
8089 2014 mantida entre a Ministra de Estado e das Finanças e Vítor Bento, Presidente da Comissão
8090 Executiva do Banco Espírito Santo, designadamente sobre se foi ou não foi nessa ocasião
8091 apresentado um eventual pedido de recapitalização do banco com recurso a capitais públicos.

8092 Segundo o relato de Vítor Bento, a Ministra de Estado e das Finanças foi questionada sobre o
8093 enquadramento legal de uma intervenção com recurso a investimento público:

8094 *«(...) pedimos uma audiência à Sr.ª Ministra das Finanças, que nos recebeu imediatamente, e*
8095 *aquilo que tentámos saber foi basicamente isso, portanto, se haveria disponibilidade do*
8096 *Governo para assumir, publicamente, que funcionaria como backstop de capital no caso de*
8097 *falhar a capitalização privada e se haveria ou não a possibilidade de haver uma espécie de um*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8098 *financiamento intermédio por conta desse capital, que fosse reversível, uma vez obtido o*
8099 *capital privado.*

8100 *O Governo entendia que uma declaração dessa natureza poderia ser contraproducente,*
8101 *poderia afastar os investidores privados e, portanto, não mostrou disponibilidade para uma*
8102 *afirmação dessa natureza e também, enfim, não me pareceu que, do ponto de vista político, a*
8103 *disponibilidade para envolver dinheiros públicos numa solução fosse muito grande, e depois*
8104 *foi-nos explicado — o que, de alguma forma, já se sabia — que o envolvimento da*
8105 *capitalização pública implicava um plano de reestruturação aprovado pela (...) Direcção-Geral*
8106 *da Concorrência. Mas, basicamente, a intenção era de saber com o que é que poderia contar.*
8107 *Não foi feito, obviamente, qualquer pedido, até porque, naquela altura, não tinha sequer*
8108 *legitimidade para fazer qualquer pedido porque a formulação de um pedido tem que passar*
8109 *por uma processo institucional interno, nomeadamente tinha que ser aprovado pelos órgãos*
8110 *próprios do Banco e, portanto, não se tratou disso, mas tratou-se, apenas, de tentar perceber*
8111 *qual era o quadro com que poderia vir a contar ou não.»*

8112 *A este respeito as declarações prestadas pela Ministra de Estado e das Finanças do dia 19 de*
8113 *Novembro de 2014 na CPI apontam no mesmo sentido:*

8114 *«O Sr. Dr. Vítor Bento não veio pedir dinheiro! Perguntou, repito, perguntou se seria possível*
8115 *um enquadramento desse género, fez uma pergunta sobre o enquadramento legal. Julgo que o*
8116 *Sr. Dr. Vítor Bento também vem a esta Comissão e os senhores poderão fazer-lhe a pergunta.*
8117 *Mas a pergunta e a resposta foi meramente sobre qual é o enquadramento legal que está em*
8118 *vigor e que enquadraria qualquer decisão.*

8119 *Portanto, para que fique absolutamente claro e sem embalos semânticos, direi que o Dr. Vítor*
8120 *Bento não me veio pedir dinheiro e, como tal, eu não lhe disse nem que sim, nem que não. Pois*
8121 *se ele não pediu, eu não lhe disse nem que sim, nem que não. Não pediu, não propôs, nem*
8122 *nenhum sinónimo que se queira colocar sobre a questão. Vamos ver se esse assunto fica*
8123 *absolutamente claro!..»*

8124 *De acordo com a nota técnica distribuída na audição de 17 de Novembro de 2014 pelo*
8125 *Governador do Banco de Portugal, e no que se refere às limitações práticas que se colocam à*
8126 *aplicação de uma medida de recapitalização de instituições de crédito com recurso a*
8127 *investimento público, é referido que esta medida requer tempo, bem como, a menos de*
8128 *situações excepcionais, a aprovação do plano de reestruturação da instituição por parte da*
8129 *Comissão Europeia:*

8130 *«Os procedimentos prévios ao recurso ao investimento público são complexos e demorados,*
8131 *pelo que esta solução carece de algum tempo para ser eficazmente implementada.*
8132 *Há ainda que ter em consideração que a injeção de fundos estatais na instituição depende da*
8133 *aprovação, por parte da Comissão Europeia, do plano de reestruturação da instituição.*
8134 *Adicionalmente, estas medidas só podem ser aplicadas a instituições que consigam demonstrar*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8135 *a sua viabilidade a longo prazo, pelo que não é uma solução possível para todas as instituições*
8136 *em dificuldades.*

8137 *Note-se ainda que, mesmo nas situações excepcionais em que a operação de capitalização com*
8138 *recurso ao investimento público pode ser realizada antes da aprovação do plano de*
8139 *reestruturação de instituição por parte da Comissão Europeia para salvaguardar a estabilidade*
8140 *do sistema financeiro nacional, a instituição também tem de apresentar um plano de*
8141 *recapitalização que demonstre, nomeadamente, a sua solidez, plano esse que deve ser*
8142 *submetido à aprovação da sua assembleia geral, e que devem ainda ser implementadas*
8143 *medidas de repartição de encargos.»*

8144 A partilha de encargos decorrente de uma recapitalização com recurso a fundos públicos
8145 afecta, em primeiro lugar, os accionistas ou detentores de títulos representativos do capital
8146 social da instituição. De acordo com a mencionada nota técnica, os prejuízos são suportados
8147 através:

8148 — *«Da redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das*
8149 *acções;*

8150 — *Da supressão do valor nominal das acções.»*

8151

8152 Em segundo lugar, são afectados os *«titulares de instrumentos financeiros ou contratos que*
8153 *sejam ou tenham sido elegíveis para os fundos próprios da instituição de acordo com a*
8154 *legislação e a regulamentação aplicáveis. Estes contribuem para a operação de capitalização*
8155 *através:*

8156 — *Do aumento do capital social por conversão em acções ordinárias ou títulos*
8157 *representativos do capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade*
8158 *desses instrumentos ou contratos;*

8159 — *Da redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade desses instrumentos*
8160 *ou contratos.»*

8161 Assim, e de acordo com a legislação em vigor à data, descrita na nota técnica do Banco de
8162 Portugal, distribuída na primeira audição do Governador, só pode ocorrer *«injecção de fundos*
8163 *públicos na instituição de crédito quando os accionistas e os detentores dos instrumentos*
8164 *financeiros ou dos contratos mencionados tenham contribuído plenamente para a absorção de*
8165 *perdas.»*

8166 Na sua segunda audição efectuada na CPI, a Ministra de Estado e das Finanças descreve assim
8167 as consequências de uma eventual recapitalização pública:

8168

8169 *«Se a opção, em vez de ser a resolução, fosse a recapitalização, todas as consequências que*
8170 *aqui temos estado a discutir seriam, rigorosamente, as mesmas. A única diferença é que, em*
8171 *vez de um eventual prejuízo ser suportado pelo sistema financeiro, seria suportado pelos*
8172 *contribuintes. Mas os accionistas perdiam tudo na mesma; os credores subordinados perdiam*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8173 *tudo na mesma; podemos presumir que a discussão sobre o papel comercial seria exactamente*
8174 *a mesma; os depositantes ficariam protegidos na mesma. Ou seja, dizer, naquela altura: “o*
8175 *Governo está aqui e faz uma recapitalização” era o mesmo que dizer àqueles que,*
8176 *eventualmente, estivessem dispostos a pôr dinheiro: “se os senhores puserem dinheiro e não*
8177 *for suficiente, amanhã, entro eu e perdem tudo, fica a zero”.*

8178 *(...)*

8179 *sabemos que uma solução de recapitalização pública teria exigido mais fundos, na medida em*
8180 *que a parte má, chamemos-lhe assim por simplicidade de linguagem, também teria ficado*
8181 *nesse perímetro de solução. As nacionalizações são caras. Aliás, o custo final da nacionalização*
8182 *do BPN, ainda hoje não o sabemos e já lá vão uns poucos de anos!*

8183 *Portanto, não, não temos custos alternativos. Sabemos apenas que seriam superiores e isso*
8184 *não é difícil de demonstrar.*

8185 *(...)*

8186 *Se houvesse uma recapitalização pública, ela funcionava da mesma forma que funciona para*
8187 *os privados. Quando os accionistas privados fazem um reforço de capital nos seus bancos,*
8188 *ficam com a responsabilidade sobre tudo: se houver prejuízos têm perdas, se houver lucros têm*
8189 *ganhos!*

8190 *Da mesma forma, numa recapitalização pública, face às novas regras, o Estado passaria a ser o*
8191 *dono do BES. O dono do BES todo! Da parte melhor que foi retirada para o Novo Banco, mas*
8192 *também da parte pior que ficou do lado do BES: ao recapitalizar seria dono de tudo. Ora, se*
8193 *precisava de ficar com a parte boa e com a parte má, naturalmente, para ficar com as duas*
8194 *deveria ser preciso mais dinheiro do que para ficar só com a parte boa! É uma dedução lógica,*
8195 *não tenho nenhum número, mas é uma dedução lógica. (...)*

8196 *Note-se que o recapitalizado é muito parecido com o nacionalizado e disso já temos*
8197 *experiência.»*

8198

8199 **3.8 O Processo de Resolução**

8200 *Relativamente ao processo de resolução, já descrito no capítulo 3.3.1.6, importa referir o*
8201 *Comunicado do Banco de Portugal sobre a avaliação independente aos activos, passivos,*
8202 *elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., na*
8203 *sequência da aplicação da medida de resolução ao BES.*

8204 *A avaliação foi efectuada pela PwC entre Agosto e Novembro de 2014, tendo resultado em*
8205 *necessidades de ajustamento, em base consolidada, de 4.937 milhões de euros, «por*
8206 *comparação com o valor pelo qual o património transferido para o Novo Banco se encontrava*
8207 *mensurado pelo BES, no momento da aplicação da medida de resolução.»*

8208 *De acordo com o mesmo documento, o impacto global dos ajustamentos, após o efeito fiscal,*
8209 *é de 3.725 milhões de euros em base consolidada e 3.850 milhões de euros em base*
8210 *individual. Sobre os referidos ajustamentos, importa citar a explicação fornecida pelo*
8211 *comunicado do Banco de Portugal:*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8212 «Os referidos ajustamentos, em base consolidada, integram, nomeadamente, o
8213 reconhecimento de imparidades no valor de 2.750 milhões de euros relativamente às
8214 aplicações realizadas anteriormente pelo BES junto do Banco Espírito Santo Angola, S.A.
8215 (actualmente Banco Económico S.A.), 1.204 milhões de euros referentes a reforço de
8216 imparidades para a carteira de crédito consolidada (1.224 milhões de euros em base individual)
8217 e 759 milhões de euros relativos à redução de valor de activos imobiliários (224 milhões de
8218 euros em base individual), para além de outros ajustamentos descritos no anexo a este
8219 comunicado.

8220 (...)

8221 Tendo por referência os valores dos activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos
8222 sob gestão conforme apurados pela PwC e com base na informação reportada pelo Novo
8223 Banco, o rácio de fundos próprios de nível 1 (common equity tier 1 – “CET1”) situa-se, em Pilar
8224 1, em 9,2% em base consolidada.»

8225 De acordo com o Banco de Portugal, estes ajustamentos tiveram reflexo nos balanços de
8226 abertura do Novo Banco, tanto em base individual como consolidada, tendo sido registados a
8227 montante da transferência do Fundo de Resolução: «Assim, no momento de início da
8228 actividade do Novo Banco, o respectivo balanço encontrava-se “limpo” dos efeitos apurados
8229 pela PwC. (...) o apuramento das necessidades de capital do Novo Banco, no valor de 4.900
8230 milhões de euros, teve já por referência uma valorização conservadora do património
8231 transferido, o que explica o facto de os ajustamentos entretanto apurados pela PwC serem
8232 integralmente acomodáveis pelo Novo Banco.»

8233

8234 Na sua segunda audição efectuada na CPI, referiu ainda o Governador do Banco de Portugal:

8235 «a Resolução não foi uma medida de destruição de instituição, foi, sim, uma medida de
8236 preservação da estabilidade financeira, como, aliás, faz parte do mandato do Banco de
8237 Portugal. É importante ter presente que a salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro é
8238 uma das missões primordiais do Banco de Portugal. O objectivo da supervisão bancária é
8239 promover a segurança e a solidez dos bancos e do sistema bancário, não é proteger, a todo o
8240 custo, os seus accionistas e credores subordinados, quando a situação financeira da instituição
8241 se revela insustentável e com risco grave e iminente de incapacidade de cumprimento das
8242 obrigações.»

8243 3.9 Situação Actual

8244 A medida de resolução teve como consequência a criação de uma nova instituição – o banco
8245 de transição, que assumiu a designação de Novo Banco.

8246 Esta secção tem assim como desígnio aferir a situação actual do Novo Banco, nomeadamente
8247 descrever as contas que apresentou a 4 de Agosto e a 31 de Dezembro de 2014, bem como
8248 descrever os dados disponíveis relativamente ao BES (Banco Mau) e a situação dos detentores
8249 de papel comercial do GES que ainda não viram os seus investimentos reembolsados.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8250 Das Contas a 4 de Agosto de 2014, em base individual

8251 O balanço de abertura do Novo Banco em base individual, com referência a 4 de Agosto de
8252 2014, apresentava um activo de cerca de 62.709 milhões de euros, um passivo de 57.559
8253 milhões de euros e capitais próprios na ordem dos 5.151 milhões de euros.

8254 Relativamente ao activo, o total do crédito bruto concedido ascendia aos 38.092 milhões de
8255 euros. Desse valor, cerca de 28.501 milhões de euros correspondiam a crédito bruto a
8256 empresas e 9.591 milhões de euros a crédito bruto concedido a particulares. O valor das
8257 imparidades de crédito, por sua vez, atingia 4.607 milhões de euros.

8258 No que diz respeito ao volume de depósitos, o total ascendia, a 4 de Agosto de 2014, a 25.437
8259 milhões de euros, sendo 68% deste valor correspondente a depósitos a prazo.

8260 Os rácios de solvabilidade, designadamente o Common Equity Tier 1, o Tier 1 e o rácio de
8261 solvabilidade encontravam-se acima dos patamares mínimos exigidos.

8262 No que diz respeito aos imóveis, o valor bruto atingia os 1.585 milhões de euros, as provisões
8263 associadas cerca de 431 milhões de euros, conduzindo portanto a um valor líquido de 1.153
8264 milhões de euros.

8265 Das Contas a 4 de Agosto de 2014, em base consolidada

8266 O balanço de abertura do Novo Banco em base consolidada, com referência a dia 4 de Agosto
8267 de 2014, apresentava um activo de cerca de 72.465 milhões de euros, um passivo de 66.888
8268 milhões de euros e capitais próprios na ordem dos 5.577 milhões de euros.

8269 Relativamente ao activo, o total do crédito bruto concedido ascendia aos 43.818 milhões de
8270 euros. Desse valor, cerca de 31.459 milhões de euros correspondiam a crédito bruto a
8271 empresas e 12.359 milhões de euros a crédito bruto concedido a particulares. O valor das
8272 imparidades de crédito, por sua vez, atingia 5.248 milhões de euros. O crédito líquido
8273 concedido a clientes atingia assim os 38.570 milhões de euros.

8274 No que diz respeito ao volume de depósitos, o total ascendia, a 4 de Agosto, a 27.281 milhões
8275 de euros.

8276 Os rácios de solvabilidade, designadamente o Common Equity Tier 1 e o Tier 1, eram de 9,2%,
8277 acima dos níveis mínimos exigidos.

8278 No que diz respeito aos imóveis, o valor bruto atingia os 2.592 milhões de euros, as provisões
8279 associadas cerca de 818 milhões de euros, conduzindo a um valor líquido de 1.774 milhões de
8280 euros.

8281 A evolução dos depósitos e do crédito, em base individual, entre Agosto e Dezembro de 2014

8282 De acordo com informação enviada à CPI relativamente à evolução dos depósitos em base
8283 individual, o seu volume decresceu, entre 4 de Agosto e 30 de Setembro, de 25.437 milhões de
8284 euros para 22.738 milhões de euros. A partir de Setembro de 2014 inicia-se um processo de
8285 aumento dos depósitos de clientes, sendo o valor total preliminar apurado a 31 de Dezembro
8286 de 2014 de cerca de 26.605 milhões de euros.

8287 Tabela 3.13 – Evolução dos depósitos do Novo Banco entre 4 de Agosto de 2014 a 31 de
8288 Dezembro de 2014 (valores em milhões de euros).

	Depósitos à ordem	Depósitos a prazo	Total
04.08.2014	8.136	17.301	25.437
31.08.2014	8.430	15.500	23.930
30.09.2014	7.761	14.977	22.738
31.10.2014	8.149	15.286	23.435
30.11.2014	7.477	16.668	24.145
31.12.2014	8.053	18.552	26.605

8289 Fonte: Novo Banco

8290 No seguimento da mesma informação, o Novo Banco deu a conhecer à CPI a evolução mensal
8291 dos valores de crédito concedido a particulares e a empresas entre o início de Agosto e 31 de
8292 Dezembro de 2014, tendo sido registada uma diminuição do valor total concedido, de 39.092
8293 milhões de euros a 4 de Agosto de 2014 para 36.269 milhões de euros em finais de Dezembro
8294 de 2014.

8295 Tabela 3.14 – Evolução do crédito do Novo Banco entre 4 de Agosto de 2014 a 31 de
8296 Dezembro de 2014 (valores em milhões de euros).

	Crédito a particulares	Crédito a empresas	Total
04.08.2014	9.591	28.501	39.092
31.08.2014	9.555	28.328	37.883
30.09.2014	9.501	28.218	37.719
31.10.2014	9.430	27.883	37.313
30.11.2014	9.369	27.565	36.934
31.12.2014	9.345	26.924	36.269

8297 Fonte: Novo Banco

8298 Do BESA

8299 De acordo com o documento do Novo Banco designado “Actividade e Resultados Consolidados
8300 do Grupo Novo Banco no Período de 4 de Agosto a 31 de Dezembro de 2014”, o crédito que
8301 havia sido cedido pelo antigo BES à sua filial angolana – e que entra no balanço do Novo Banco
8302 de 4 de Agosto totalmente provisionado, face à decisão do BNA em sanear a referida
8303 instituição, traduz-se num impacto positivo no Novo Banco, que de seguida se descreve:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 8304 — «*Contrato de crédito comum, no valor equivalente a 317 M€, em que 50% do*
8305 *empréstimo tem penhor de obrigações do Tesouro Angolano; este empréstimo tem*
8306 *vencimento em 30 de Abril de 2016;*
8307 — *Contrato de empréstimo subordinado no valor equivalente a 317 M€ e com reembolso*
8308 *de capital até 30 de Novembro de 2024;*
8309 — *Subscrição de acções representativas de 9,7% do capital social do Banco Económico por*
8310 *um valor equivalente a 54 M€.*

8311 *Daqui resultou o desreconhecimento do valor remanescente da anterior dívida do BES Angola*
8312 *através da utilização de 2.750 M€ de provisões existentes no balanço de abertura*
8313 *preliminarmente constituídas no momento da criação do Novo Banco.»*

8314

8315 **Da Oak Finance**

8316 De acordo com a informação e depoimentos recolhidos bem como da informação veiculada
8317 pelo Novo Banco, «*através da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal*
8318 *de 22 de Dezembro de 2014 foi determinado que a responsabilidade contraída pelo Banco*
8319 *Espírito Santo perante a Oak Finance Luxembourg não foi transferida para o Novo Banco. Esta*
8320 *determinação conduziu à rectificação da reserva de originação do Novo Banco, que se traduziu*
8321 *numa variação positiva equivalente a 548,3 M€.»*

8322 **Das Contas de 31 de Dezembro de 2014, em base consolidada**

8323 O balanço do Novo Banco com referência a 31 de Dezembro de 2014, em base consolidada,
8324 apresentava um activo de cerca de 65.487 milhões de euros, um passivo de 60.009 milhões de
8325 euros e capitais próprios na ordem dos 5.478 milhões de euros.

8326 Relativamente ao activo, o total do crédito líquido concedido a particulares e empresas
8327 ascendia aos 34.929 milhões de euros.

8328 No que diz respeito ao volume de depósitos, o total ascendia, a 31 de Dezembro de 2014, a
8329 27.938 milhões de euros.

8330 O rácio Common Equity Tier 1 atingia os 9,6%, acima do patamar mínimo exigido.

8331 De acordo com os aspectos mais relevantes da actividade e resultados entre 4 de Agosto e 31
8332 de Dezembro, o Novo Banco salienta os seguintes pontos:

8333 — «*Recuperação, no quarto trimestre, de 4,2 mil milhões de euros (mM€) da carteira de*
8334 *depósitos o que constitui a demonstração da confiança dos clientes no Novo Banco e da*
8335 *retoma da normalidade operacional.*

8336 — *O activo reduziu-se, nos cinco meses, em 6,9 mM€ com especial incidência na*
8337 *desalavancagem do crédito (-1,8 mM€: -4,9%) e da carteira de títulos (-1,7 mM€: -12,7%).*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 8338 — *Melhoria expressiva da liquidez: o rácio de transformação evoluiu para 126% (155% em*
8339 *30/set/14); o financiamento do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) reduziu-se de*
8340 *13,6 mM€ (04/ago/14) para 8,5 mM€. O Novo Banco reembolsou a totalidade do*
8341 *financiamento obtido com o recurso à ELA (Emergency Liquidity Assistance).*
- 8342 — *Evidência de adequados níveis de provisionamento: o rácio de Provisões/Crédito Vencido*
8343 *há mais de 90 dias atingiu 147,9%; o rácio “Provisões/Crédito em Risco” situou-se em*
8344 *77,8%; e o rácio “Provisões/Crédito a clientes” é de 12,8%. Por outro lado, os activos não*
8345 *correntes detidos para venda têm provisões afectas que representam 31% do seu valor*
8346 *bruto.*
- 8347 — *O rácio de capital CET 1 era, em 31 de Dezembro de 2014, de 9,6%. Considerando o Regime*
8348 *Especial dos Activos por Impostos Diferidos introduzido pela Lei n.º 61/2014 de 26 de*
8349 *Agosto, o rácio CET 1 situou-se em 9,8%.*
- 8350 — *O resultado financeiro e os serviços a clientes totalizaram 266,3 M€ e 178,2 M€,*
8351 *respectivamente, com o produto bancário a situar-se em 444,5 M€.*
- 8352 — *Os custos operativos dos cinco meses totalizam 368,6 M€. Os custos operativos recorrentes*
8353 *apresentam uma redução de 5,8% no 4º trimestre em relação ao 3º trimestre, em base*
8354 *comparável.*
- 8355 — *O resultado antes de provisões e imparidades (resultado bruto) atingiu 419,9 M€.*
- 8356 — *As provisões atingiram o valor de 699,1 M€, o que conjuntamente com o aumento*
8357 *registado nos custos com impostos decorrentes da alteração da taxa de IRC aplicável no*
8358 *apuramento dos impostos diferidos, condicionou o resultado do Grupo Novo Banco.*
- 8359 — *O resultado consolidado foi negativo em 467,9 M€, mas excluindo os efeitos dos factores*
8360 *não recorrentes (...) registar-se-ia um prejuízo de 229,7 M€.*

8361 **Evolução do Novo Banco**

8362 Do depoimento prestado por Eduardo Stock da Cunha na CPI é possível sublinhar algumas das
8363 alterações que foram sendo impostas na gestão e situação do Novo Banco desde a sua criação.

8364 De acordo com a sua perspectiva, o Novo Banco distingue-se dos demais pela sua estreita
8365 relação com o tecido empresarial português:

8366 «O BES é o único dos grandes bancos do sistema que tem um peso da componente empresas
8367 muito superior à componente particulares, o que lhe dá, por isso, uma posição muito
8368 importante no financiamento ao tecido empresarial português. Essa é a grande diferença do
8369 Novo Banco, em relação aos outros bancos do sistema.»

8370 De forma introdutória, o CEO do Novo Banco refere o reforço das três linhas de defesa
8371 existentes:

8372 «Definimos as chamadas três linhas de defesa. A primeira linha de defesa reside nas próprias
8373 business units, como lhes chamamos, ou seja, cada área tem, por si só, já definido o seu próprio
8374 risco e até onde pode ir. Depois, o que é importante na second line of defense, na segunda
8375 linha de defesa, é ter uma actuação harmonizada. Neste sentido, o que fizemos foi, dentro dos



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8376 *conceitos de banca moderna, definir um conceito de chief risk officer que tem debaixo todo o*
8377 *conceito de risco, não apenas o tradicional risco de crédito e risco de mercado, mas também o*
8378 *conceito de risco operacional que, hoje em dia, é muito importante, e o conduct risk, ou seja, o*
8379 *risco de condução dos negócios de acordo com as melhores práticas. Portanto, a área de*
8380 *compliance passou a reportar ao chefe de risco, que é um colega meu da administração, Dr.*
8381 *Vítor Fernandes.*

8382 *Finalmente, a terceira linha de defesa, que é a auditoria, reporta directamente a mim e tem,*
8383 *também, um reporte funcional ao conselho fiscal.*

8384 *Com estas três linhas de defesa, ao nível das business units, em primeiro lugar, ao nível do chief*
8385 *risk officer, em segundo lugar e, em terceiro lugar, com a linha de defesa ao nível da auditoria,*
8386 *reportando directamente a mim e, em termos funcionais, ao conselho fiscal, penso que temos*
8387 *uma arquitectura já bastante capaz, sobretudo, se somada àquilo que referi no início, uma*
8388 *área de crédito independente da área comercial e a segregação de funções entre contratação,*
8389 *contabilização e confirmação junto das contrapartes.»*

8390 *Ainda sobre as alterações ao nível da gestão do banco, Stock da Cunha afirmou que foram*
8391 *sendo melhorados os diversos procedimentos, com especial incidência sobre o crédito e a sua*
8392 *concessão:*

8393 *«Em primeiro lugar, criámos o departamento de crédito, que não existia como tal. Existia um*
8394 *departamento de crédito, mas estava misturado com as áreas comerciais. Então, nós criámos o*
8395 *departamento de crédito tal como existe, como já existia o departamento de risco global.*

8396 *Alterámos todos os níveis de aprovações e o método de concessão de crédito ao nível das*
8397 *várias comissões de crédito.*

8398 *(...)*

8399 *Passámos a ter limites de crédito internos da casa mãe relativamente às suas subsidiárias.*

8400 *(...)*

8401 *É evidente que havia avaliação de risco, no passado, mas nós entendemos que é preferível ter*
8402 *uma área de crédito totalmente independente que, comunicando com a área comercial, porque*
8403 *são eles que conhecem os clientes, e havendo uma boa articulação com ela, levará a uma*
8404 *concessão de crédito correcta, que defende os interesses dos clientes e do banco.»*

8405 *Houve também alterações significativas ao nível dos mercados financeiros, tendo sido*
8406 *prosseguida uma política de separação entre as funções de contratação e execução,*
8407 *contabilização e liquidação:*

8408 *«Em segundo lugar, em relação, por exemplo, à área de mercados financeiros, prosseguimos*
8409 *com a separação exacta entre as funções de contratação e execução, a contabilização e a*
8410 *liquidação que é feita, depois, no back-office. Em vez de funcionar tudo como um todo, hoje em*
8411 *dia, as operações são contratadas na tesouraria, são contabilizadas na contabilidade, uma*
8412 *área totalmente diferente, e as confirmações dessas operações são feitas na área de operações*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8413 *do back-office, que também é outra área completamente diferente. Portanto, temos a*
8414 *segregação de funções tal como ela deve existir.*

8415 *No passado, também existiam estas funções mas estavam todas debaixo do mesmo «chapéu*
8416 *de chuva», na tesouraria. A criação do departamento de crédito, como ele existe, que dá, de*
8417 *facto, uma maior segregação entre as áreas comerciais e as áreas de risco e, por outro lado, a*
8418 *segregação entre a contratação, a contabilização e a liquidação, que é fundamental numa*
8419 *instituição financeira, são alterações muito relevantes e muito importantes.»*

8420 Sobre a situação actual, o CEO do Novo Banco afirmou estar mais confiante também na
8421 perspectiva da liquidez:

8422 *«Neste momento, o Novo Banco tem uma situação, em termos de liquidez, muito razoável. Já*
8423 *não estamos, digamos assim, na fase dos cuidados intensivos, mas, como banco de transição*
8424 *que somos, estamos sempre, como costume dizer, na sala de observações.*

8425 *(...)*

8426 *Penso que é do conhecimento público, e não é novidade para ninguém, que o Novo Banco, na*
8427 *altura em que assumi funções, vivia uma crise de confiança, tinha uma situação de alguma*
8428 *desmotivação interna da parte dos seus trabalhadores e tinha dificuldades de liquidez.*

8429 *Posso dizer-lhe que o ponto mínimo, creio eu, terá sido atingido, mais ou menos, entre final de*
8430 *Setembro e início de Outubro e daí para cá o que posso dizer é que já recuperámos bastante,*
8431 *em termos de depósitos. Recuperámos cerca de quatro biliões, ou 4.000 milhões de euros de*
8432 *depósitos, de acordo com a terminologia portuguesa.»*

8433 Como exemplo da evolução positiva a registar, Stock da Cunha afirma que um dos indicadores
8434 a ter em atenção se prende com o rácio de transformação, nomeadamente com a sua
8435 diminuição desde Agosto de 2014:

8436 *«Vou dar-lhe um exemplo, como sabem, um dos objetivos que os bancos portugueses tinham*
8437 *logo definidos no início da década é ter um rácio de transformação de créditos sobre depósitos,*
8438 *definido de acordo com os critérios do Banco de Portugal, de cerca de 120%. Chegámos a ter*
8439 *valores quase na casa dos 160%, mas neste momento estamos muito perto dos 120%.»*

8440 Por último, o CEO do Novo banco fala na importância dos critérios de liquidez, capital e
8441 rentabilidade:

8442 *«Como dizia, temos de fazer esse exercício de procurar rentabilizar o banco, ao mesmo tempo*
8443 *que temos de manter a posição de capital e a posição de liquidez, sem que isso traga qualquer*
8444 *risco adicional. Temos alguns KPI, Key Performance Indicators, que, embora não sejam oficiais,*
8445 *nos ajudam a guiar nesse sentido.*

8446 *(...)*

8447 *O que nos preocupou numa primeira fase, quando chegámos, e para onde tivemos que olhar*
8448 *com muita atenção foi para o aspecto da liquidez, porque, como disse no início, o banco sofria*
8449 *uma crise de confiança e, portanto, a liquidez não abundava.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8450 *É com algum prazer que digo que essa situação foi ultrapassada e que, hoje em dia, somos um*
8451 *banco, em termos de negócio do dia-a-dia, normal. Somos um banco de transição, e nesse*
8452 *aspecto não somos um banco normal, mas na relação com os nossos clientes somos um banco*
8453 *normal e é bom que assim seja.*

8454 *Em relação à segunda questão que foi a questão do capital, agora temos de gerir o capital do*
8455 *banco de forma a estarmos sempre em linha com os rácios que são necessários para termos*
8456 *acesso ao Estatuto de Contraparte, junto do Banco Central Europeu.*

8457 *Numa terceira fase, que também já estamos a preencher, estamos a ocupar-nos da*
8458 *rentabilidade do banco. Temos de fazer um exercício muito concreto, sem criar qualquer*
8459 *perturbação ao nível do banco, porque é natural que isso seja uma das nossas prioridades, e,*
8460 *ao mesmo tempo, ir satisfazendo os clientes. Temos de saber guiar o banco, o que não é feito*
8461 *só por mim, temos excelentes colaboradores. Já o disse mais do que uma vez e, se não se*
8462 *importam, passo a publicidade, continuo a achar que os nossos colaboradores são os melhores*
8463 *do País. É uma opinião que sei que é partilhada por muita gente.»*

8464 *Na audição, foi ainda abordada a questão do papel comercial, designadamente quanto ao*
8465 *pagamento do valor investido, por parte dos clientes de retalho do antigo BES. De acordo com*
8466 *o CEO do Novo Banco, não existe nenhuma provisão no Novo Banco para fazer face à*
8467 *responsabilidade do pagamento, que compete às entidades emissoras, designadamente ESI,*
8468 *Rioforte e ES Tourism:*

8469 *«A medida de resolução é muito clara e diz que não passaram para o Novo Banco,*
8470 *permaneceram no BES, «quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências*
8471 *assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de*
8472 *dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo.*

8473 *(...)*

8474 *O Novo Banco não tem qualquer responsabilidade — que fique claro — do ponto de vista legal*
8475 *sobre o papel comercial.*

8476 *Em segundo lugar, e penso que isso também foi aqui esclarecido pelo Dr. Luís Máximo dos*
8477 *Santos na semana passada, nenhuma provisão existe no Novo Banco para o papel comercial.*
8478 *Não existe. O balanço de abertura não tem nenhuma provisão.*

8479 *As pessoas perguntam: mas no dia 30 de Junho... no dia 30 de Junho estavam no BES essas*
8480 *provisões e, portanto, não passaram para o Novo Banco. Não existe nenhuma obrigação legal*
8481 *de o Novo Banco pagar o que quer que seja relativamente ao papel comercial. A primeira*
8482 *responsabilidade, a responsabilidade primária de pagamento, compete aos emitentes, como*
8483 *não podia deixar de ser. A segunda responsabilidade, se por acaso tivesse havido má*
8484 *comercialização, também está aqui na medida de resolução que competiria o Banco Espírito*
8485 *Santo que é onde estão as provisões. Dir-me-á: mas o Banco Espírito Santo não vai conseguir*
8486 *honrar esse eventual pagamento pela má comercialização, porque não vai ter activos. Foi isso,*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8487 *pelo menos, aquilo que transmitiu o Dr. Máximo dos Santos, mas logicamente sobre o BES terá*
8488 *de responder o Dr. Máximo dos Santos.»*

8489 De facto Luís Máximo dos Santos aborda a questão da provisão perante a CPI, confirmando a
8490 versão de Eduardo Stock da Cunha:

8491 *«(...) a provisão não se evaporou, ela está, efectivamente, registada nas contas do Banco*
8492 *Espírito Santo.*

8493 *O que sucede e, aliás, nos termos de deliberação do Banco de Portugal diz-se mesmo que não*
8494 *transitam para o Novo Banco quaisquer responsabilidades ou contingências relativas à*
8495 *comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida, emitidos*
8496 *por entidades que integravam o universo do Grupo Espírito Santo.*

8497 *(...)*

8498 *Mas, portanto, há duas situações: a provisão existe, está no BES, a responsabilidade por essas*
8499 *contingências é do BES mas, paralelamente, há uma recomendação do Banco de Portugal ao*
8500 *Novo Banco — e sobre a qual não me quero alongar — para encontrar um tratamento*
8501 *comercial desses clientes.»*

8502 Luís Máximo dos Santos refere ainda que são as entidades emissoras as responsáveis pelo
8503 pagamento do papel comercial, muito embora possa o BES – banco mau, num quadro de
8504 contencioso, ser condenado a ressarcir os seus antigos clientes, podendo o Novo Banco
8505 entretanto pagar, numa óptica de estratégia comercial:

8506 *«Esta provisão tinha sido constituída ainda sobre outros pressupostos e tem o valor de 668*
8507 *milhões de euros. É evidente que, por muito extraordinariamente eficiente que fosse a*
8508 *administração do banco, não se antevê que, digamos, possa haver recursos suficientes porque,*
8509 *precisamente, nos activos que temos o grau de recuperabilidade é baixo.*

8510 *Portanto, percebo a sua pergunta, mas é assim: o primeiro responsável por pagar são as*
8511 *entidades que emitiram; segundo, o Banco Espírito Santo, se num quadro de um processo*
8512 *judicial for determinado que não observou os deveres de mercado, de intermediação, de*
8513 *colocação e de comercialização.*

8514 *A questão do tratamento comercial é algo que tem uma natureza distinta mas que consta de*
8515 *uma deliberação que o banco tomou e cujas razões se compreendem.»*

8516 Sobre uma eventual solução, Stock da Cunha refere que teria sempre que passar pela análise
8517 de custo/benefício para o Novo Banco:

8518 *«Então, o que é que nós podemos tentar fazer? De acordo com aquilo que foi definido pelo*
8519 *Banco de Portugal na reunião do Conselho de Administração do dia 14 de Agosto, sujeito a*
8520 *uma série de condições muito difíceis de cumprir — já explico —, podemos, por razões de*
8521 *natureza estritamente comercial, compensar os clientes se isso trouxer, numa análise da*
8522 *relação custo/benefício, por cliente, vantagens para o banco.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8523 *É tão só isto e significa o mesmo que lhe dizer que um cliente que eventualmente tivesse um*
8524 *papel comercial de 100.000 € e que nós quiséssemos compensar em 50 000 €, teríamos de*
8525 *arranjar uma justificação de como é que esse cliente iria gerar ao banco rendimentos de 50 000*
8526 *€, no futuro, porque o Conselho de Administração do Banco de Portugal foi muito claro ao dizer*
8527 *que essa compensação tem de ser neutra, na melhor das hipóteses, em termos de liquidez do*
8528 *banco, de posição de capital do banco e de rentabilidade do banco, portanto, não as pode pôr*
8529 *em causa.*

8530 *É uma equação bastante difícil de resolver.*

8531 *(...)*

8532 *Estamos a falar de cerca de 527 milhões de euros. É aquilo que estimamos que possa existir em*
8533 *papel comercial, chamado Rioforte, ESI e Espírito Santo Property.»*

8534 *No que diz respeito às soluções encontradas para as obrigações próprias, Stock da Cunha*
8535 *salientou o facto de já terem sido resolvidos praticamente todos os casos:*

8536 *«Tenho o prazer de dizer que essa situação já foi resolvida, e eram bastantes clientes também e*
8537 *um montante superior ao do papel comercial, eram mais clientes que os clientes de papel*
8538 *comercial, as chamadas séries comerciais, OST e GDC — são os nomes técnicos.*

8539 *Resolvemos mais de 90% desses casos, estamos a falar de 8.000 ou 9.000 clientes. Temos*
8540 *agora uma segunda fase, ainda com uma outra questão de acções preferenciais que vamos*
8541 *tentar resolver, que é mais difícil e, depois, vamos ver o que conseguimos fazer no papel*
8542 *comercial.*

8543 *(...)*

8544 *E quanto é que já resolvemos? Já resolvemos cerca de 1.300, 1.400 milhões de euros em mais*
8545 *de 90%; 1.300, 1.400 milhões de euros com as OST — OST quer dizer operações sobre títulos —,*
8546 *séries comerciais, e GDC.*

8547 *No caso das OST, das GDC e das séries comerciais, o que estava em causa eram obrigações*
8548 *sénior não subordinadas do banco.*

8549 *Portanto, e já agora para frisar um aspecto, é uma dívida do banco! O banco honraria sempre*
8550 *esses compromissos, simplesmente, podíamos estar a falar de obrigações com vencimento em*
8551 *2048. E o que estava em causa era se os clientes poderiam vender as obrigações só em 2048 ou*
8552 *antes dessa data. No caso do papel comercial é diferente: o emitente não é o banco. Nem*
8553 *sequer é o Banco Espírito Santo, são outras entidades.»*

8554

8555

8556

8557 **Situação do BES**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8558 A actual administração do Banco Espírito Santo (Banco Mau) foi designada pelo Banco de
8559 Portugal na sequência da medida de resolução. Apesar de um dos desígnios ter sido o de
8560 apresentar um balanço referente a 4 de Agosto de 2014 o mais rapidamente possível, ainda
8561 não foi possível, a este Conselho de Administração, publicar tais contas, cuja elaboração tem
8562 alongado no tempo por diversas razões, explicitadas por Luís Máximo dos Santos, enquanto
8563 seu Presidente:

8564 *«Como disse há pouco, nos objectivos que o próprio conselho definiu para si, um deles era*
8565 *indiscutivelmente, como é normal, o de termos um balanço reportado a 4 de Agosto, o mais*
8566 *rapidamente possível.*

8567 *O problema é que não estamos perante uma situação, de facto, normal. Porque há, no fundo,*
8568 *um balanço que envolve o trabalho de quatro entidades. A saber, o próprio BES; o seu auditor a*
8569 *KPMG; a Pricewaterhouse, na medida em que é a entidade que tem a seu cargo a avaliação*
8570 *dos passivos e activos que foram objecto de transferência, no âmbito da medida de resolução*
8571 *e, evidentemente, o Banco de Portugal que é a entidade que aplicou a medida. E, enfim, não sei*
8572 *se já o referi, o Novo Banco também. Porque é preciso referir isso, desde logo, pela*
8573 *circunstância de que, digamos, todo o sistema contabilístico do BES, embora seja da sua*
8574 *titularidade, se encontra à guarda física do Novo Banco, embora nós agora já tenhamos*
8575 *autonomia.*

8576 *Ora bem, isto para dizer que, visto que o Banco Espírito Santo mantém as características de*
8577 *uma sociedade aberta, com deveres perante o mercado, em relação ao balanço posso informar*
8578 *que está mesmo por poucos dias a possibilidade de o divulgarmos, mas sinto-me um pouco*
8579 *constrangido porque os deveres da CMVM impõem que divulgue primeiro ao mercado.»*

8580 Segundo o seu depoimento, o balanço do BES apresentará capitais próprios claramente
8581 negativos:

8582 *«Em qualquer caso, a estrutura do balanço do BES pode resumir-se da seguinte forma: do lado*
8583 *do activo temos, de facto, um conjunto de créditos sobre entidades do GES e que, no fundo,*
8584 *reflectiam a exposição individual do BES a essas entidades. Depois temos, naturalmente, as*
8585 *filiais, porque também têm algum valor; as filiais que ficaram no Banco Espírito Santo. Quanto*
8586 *aos chamados activos por impostos diferidos, não vamos poder beneficiar deles, à luz do*
8587 *regime extraordinário que a lei contempla, porque não existe uma expectativa de o BES vir a*
8588 *ter lucros e, nessa medida, não os podemos registar, não podemos beneficiar deles.*

8589 *Portanto, isto do lado do activo. Do lado do passivo temos as responsabilidades que emergem*
8590 *dos titulares de obrigações subordinadas que, por definição, ficaram com o BES e os passivos*
8591 *contingentes, entre os quais estão, por exemplo, a provisão que há pouco referi relativamente*
8592 *aos clientes de retalho e outros.»*

8593 De acordo com Luís Máximo dos Santos, que preside agora ao BES, a «acção da actual
8594 administração do BES está limitada por fortes condicionalismos. Desde logo, os que decorrem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8595 *da necessária observância do quadro legal da medida de resolução e dos poderes que, nesse*
8596 *contexto, são conferidos ao Banco de Portugal, e os que resultam do teor da decisão da*
8597 *Comissão Europeia que aprovou o auxílio de Estado concedido ao Novo Banco. Importa ter*
8598 *presente, designadamente, que está previsto na mencionada decisão da Comissão Europeia*
8599 *que a autorização do BES para o exercício da atividade bancária será, necessariamente,*
8600 *revogada.»*

8601 Luís Máximo dos Santos define, assim, as linhas de atuação prioritária do BES:

8602 *«Primeira: dotar o BES de uma estrutura operativa que lhe permitisse desenvolver a sua nova*
8603 *missão;*

8604 *Segunda: assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, designadamente fiscais, e*
8605 *regulatórias a que o BES está vinculado;*

8606 *Terceira: preservar e valorizar os activos que permaneceram no BES;*

8607 *Quarta: criar as condições para, em articulação com o Banco de Portugal e o Novo Banco,*
8608 *apresentar o balanço reportado a 4 de Agosto de 2014, o que ainda não foi possível;*

8609 *Quinta: colaborar, no quadro legal aplicável, com as entidades que se encontram a investigar a*
8610 *gestão do BES, de modo a identificar eventuais actos lesivos da instituição e proceder, com os*
8611 *instrumentos ao seu dispor, à avaliação dos mesmos, tendo em vista desencadear as iniciativas*
8612 *que se mostrem pertinentes.*

8613 *A nossa gestão tem sido, pois, centrada no cumprimento destes objectivos, podendo resumir-se*
8614 *do seguinte modo: maximizar a recuperação de créditos; evitar avolumar de responsabilidades,*
8615 *exercendo a defesa do BES; manter a operacionalidade das filiais e defender, se necessário por*
8616 *via judicial, os direitos do BES enquanto accionista, tendo em vista a alienação das*
8617 *participações nas melhores condições possíveis; comunicar às entidades competentes, sempre*
8618 *que sejam do nosso conhecimento, indícios de eventuais ilícitos em que o BES seja lesado,*
8619 *tendo em vista o apuramento de responsabilidades e o ressarcimento de prejuízos.»*

8620



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8621 **4. Conclusões e Recomendações**

8622 Depois de devidamente analisada toda a documentação compilada, bem assim como os
8623 depoimentos prestados, e em função dos factos apurados, que de forma detalhada foram
8624 expostos no capítulo 3, enunciam-se agora as principais conclusões e recomendações que
8625 resultaram de todo o trabalho desenvolvido.

8626 De modo a facilitar um melhor entendimento dos conteúdos deste capítulo, tornando a sua
8627 leitura auto-suficiente, importa recordar a estrutura simplificada do Grupo Espírito Santo
8628 (GES), que abarca (Figura 4.1):

- 8629 • Na cúpula, uma sociedade (ES Control) onde se encontram representados os cinco
8630 ramos da família Espírito Santo, através de empresas que lhes correspondem;
- 8631 • Ainda no topo, a Espírito Santo International (ESI), com várias centenas de accionistas,
8632 que como se verá está na origem da implosão de todo o GES, devido à espiral de
8633 endividamento em que mergulhou, contaminando mais tarde uma boa parte de todo o
8634 grupo;
- 8635 • Finalmente, ainda no troco comum, e depois de uma última reorganização efectuada
8636 em Dezembro de 2013, encontramos a Rioforte, que até então era a sociedade
8637 vocacionada para congregar as actividades do ramo não financeiro do GES;
- 8638 • Um ramo financeiro, congregado em torno da empresa ESFG, onde se incluem
8639 nomeadamente as actividades do BES e das suas participadas, a que no seu conjunto
8640 chamaremos Grupo BES (GBES), além de outras entidades financeiras e de actividades
8641 no domínio dos seguros;
- 8642 • Um ramo não financeiro, onde se integram empresas com actividades em domínios
8643 tão diversos como a gestão imobiliária, construção, energia, agricultura, pecuária,
8644 energia, construção, saúde ou turismo.

8645

8646

8647

8648

8649

8650

8651

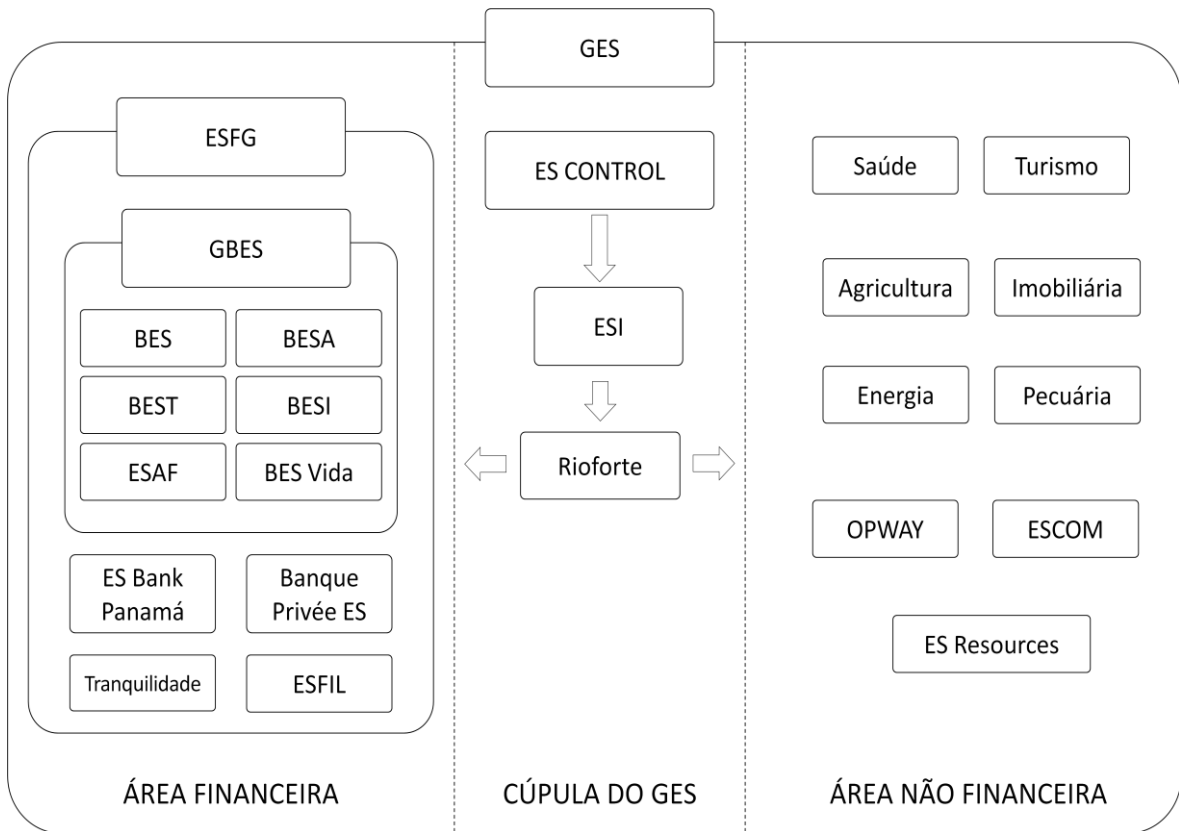
8652

8653



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



8654

8655

8656

8657

8658

Figura 4.1 – Visão simplificada da estrutura do Grupo Espírito Santo.

Fonte: sistematização do deputado relator com base em informação recolhida na CPI

8659

Tendo como pano de fundo esta descrição do GES, o presente capítulo desdobra-se em duas secções, a saber:

8660

8661

1) Apresentação das principais conclusões ou constatações retiradas pela CPI, ao nível de uma explicação e apuramento de responsabilidades relativamente ao sucedido (Conclusões);

8662

8663

8664

2) Identificação de um conjunto de recomendações específicas, no sentido de preventivamente evitar que situações deste tipo possam vir a repetir-se (Recomendações).

8665

8666

8667

8668

Procura-se deste modo dar resposta na plenitude ao objecto desta CPI, e que naturalmente norteia a apresentação das correspondentes conclusões e recomendações, a saber:

8669

8670

A — Apurar as práticas da anterior gestão do BES, o papel dos auditores externos, as relações entre o BES e o conjunto de entidades integrantes do universo GES, designadamente os métodos e veículos utilizados pelo BES para financiar essas entidades, bem como outros factos

8671

8672



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8673 relevantes conducentes ao grave desequilíbrio financeiro do BES e à consequente aplicação a
8674 esta instituição de crédito de uma medida de resolução;

8675 B — Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao sector
8676 financeiro e a sua adequação aos objectivos de prevenir, controlar, fiscalizar e combater
8677 práticas e procedimentos detectados no BES e no GES, bem como outras acções no quadro do
8678 Programa de Assistência Económica e Financeira;

8679 C — Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e
8680 os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respectivos impactos na economia e
8681 contas públicas;

8682 D — Avaliar as condições e o modo de exercício das atribuições próprias das entidades
8683 públicas competentes nesta matéria, desde 2008, e, em especial, a actuação do Governo e dos
8684 supervisores financeiros, tendo em conta as específicas atribuições e competências de cada
8685 um dos intervenientes, no que respeita à defesa do interesse dos contribuintes, da
8686 estabilidade do sistema financeiro e dos interesses dos depositantes, demais credores e
8687 trabalhadores da instituição ou de outros interesses relevantes que tenham dever de
8688 salvaguardar;

8689 E — Avaliar o processo e as condições de aplicação da medida de resolução pelo Banco de
8690 Portugal e suas consequências, incluindo o conhecimento preciso da afectação de activos e
8691 riscos pelas duas entidades criadas na sequência das decisões anunciadas pelo Banco de
8692 Portugal no dia 3 de Agosto de 2014;

8693 F — Avaliar a intervenção do Fundo de Resolução e a eventual utilização, directa ou indirecta,
8694 imediata ou a prazo, de dinheiros públicos.

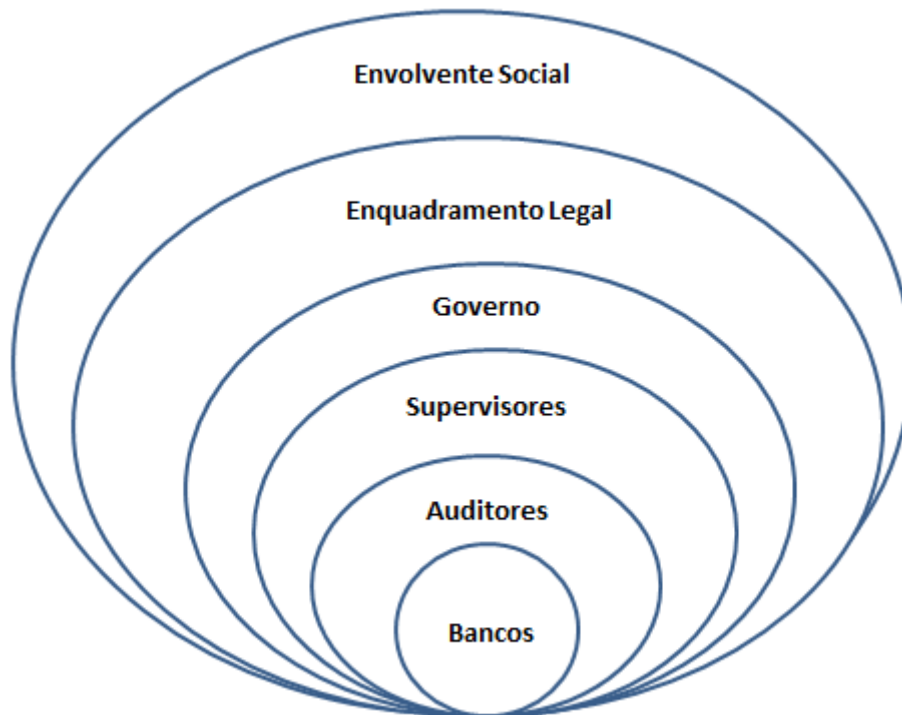
8695 Para uma mais fácil leitura e compreensão das conclusões e recomendações obtidas, será aqui
8696 adoptado um modelo conceptual em concha, baseado em múltiplas camadas de análise, que
8697 se interligam, para apresentação das conclusões (Figura 4.2), de modo a ser possível efectuar
8698 uma visão integrada e lógica do sucedido, bem assim como das diferentes partes relevantes no
8699 que se prende com um eficiente e eficaz funcionamento de entidades do sistema financeiro,
8700 capaz de acautelar o interesse público.

8701



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



8702

8703 Figura 4.2 – Modelo em concha das diferentes camadas de análise do problema, que servem
8704 de suporte à apresentação de conclusões.

8705

Fonte: sistematização do deputado relator

8706

8707 Com base neste mesmo modelo conceptual, as conclusões serão apresentadas de forma
8708 sequencial, em alinhamento com o seguinte conjunto de tópicos:

8709

C1) Comportamento do GBES e GES

8710

C2) Intervenção de Empresas de Auditoria

8711

C3) O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão

8712

C4) Intervenção do Governo

8713

C5) Impactos sobre Contas Públicas e Economia

8714

C6) Enquadramento Legal e Regulamentar

8715

C7) Análise das Opções Disponíveis

8716

C8) O Processo de Resolução

8717

C9) Situação Actual

8718

C10) Factos por Apurar

8719

C11) Síntese Final

8720

8721 Existe uma clara correspondência entre os seis eixos que definem o objecto desta CPI, acima
8722 enunciados (de A a F), e a sequência de tópicos que, com base no modelo acima ilustrado, vai
8723 suportar a apresentação das conclusões (C1 a C9), conforme se ilustra numa matriz de

8724 relacionamento e cruzamento, pelo que da leitura das conclusões, conforme aqui
8725 apresentadas, decorre uma visão ampla e plena relativamente ao objecto da CPI (Tabela 4.1).

8726 Tabela 4.1 – Matriz de relacionamento entre tópicos de conclusões (C1 a C9) e o objecto da
8727 Comissão de Inquérito (A a F), onde se assinalam a cinzento as células onde existe uma
8728 especial incidência de relacionamento entre linhas e colunas.

	A	B	C	D	E	F
C1						
C2						
C3						
C4						
C5						
C6						
C7						
C8						
C9						

8729 Fonte: sistematização do deputado relator

8730

8731 De modo idêntico, as recomendações serão enunciadas de acordo com os domínios de
8732 incidência das mesmas, relativamente aos seguintes tópicos:

- 8733 R1) Criação de uma Cultura de Exigência
- 8734 R2) Remoção de Conflitos de Interesses
- 8735 R3) Acesso, Clareza, Transparência e Partilha de Informação
- 8736 R4) Reforço da Articulação e Coordenação
- 8737 R5) Síntese Final

8738 Após considerações de índole mais geral ou de enquadramento, em cada secção apresentam-
8739 se conclusões e recomendações específicas, as quais, para mais fácil identificação e
8740 rastreabilidade, são numeradas sequencialmente (de c_1 a c_n e de r_1 a r_m), respectivamente.

8741 Apesar de se efectuar uma descrição segmentada, em função da sua natureza, das conclusões
8742 e recomendações desta CPI, alinhadas com as diferentes camadas do modelo conceptual
8743 adoptado, importa sublinhar que um adequado funcionamento do sistema financeiro, além de
8744 dever ter em consideração as boas práticas que devem ser adoptadas ao nível de cada uma
8745 das suas camadas, tem necessariamente de ter em consideração uma visão holística, integrada
8746 e sistémica de todo o conjunto. Só desse modo será possível assegurar que se alcança um
8747 óptimo global, devidamente articulado, que fica prejudicado, prisioneiro de visões parciais,
8748 fragmentadas e óptimos locais caso se olhe somente para o somatório das partes. Sendo
8749 evidente que a desarticulação entre as diversas camadas, ou a ausência de uma gestão



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8750 adequada das interfaces entre elas acaba por prejudicar seriamente os objectivos globais que
8751 devem ser alcançados. Por via de um balanceamento eficaz entre as variadas perspectivas e
8752 interesses que cada tipologia de agente relevante acaba por representar e assumir. Deste
8753 ponto de vista, os trabalhos da CPI, ao encontrarem incidência em todas as vertentes de
8754 análise, permitiram evidenciar a premência de se construir uma visão e gestão integrada do
8755 funcionamento do sistema financeiro como um todo, ainda que alicerçado nas diversas
8756 camadas de intervenção.

8757 Esta necessidade decorre das especificidades do sistema financeiro, e do sistema bancário em
8758 particular, de natureza diversa face à generalidade dos sectores de actividade económica.
8759 Como os anos recentes ajudaram a evidenciar, por vezes da pior forma, tanto a nível
8760 internacional como em Portugal, o funcionamento do sistema bancário comporta riscos
8761 sistémicos e implicações sociais, afectando a vida de praticamente todos os cidadãos, pelo que
8762 tem se ser encarado de forma diferenciada no que se refere à sua regulação, supervisão e
8763 relacionamento com a sociedade, de modo a encontrar quadros de funcionamento onde exista
8764 um adequado balanceamento de objectivos, que não coloquem em risco a estabilidade das
8765 economias, o financiamento das empresas, mas sobretudo que acautele os legítimos
8766 interesses, garantindo segurança e confiança junto dos cidadãos e depositantes. Redobram
8767 neste sector de actividade as preocupações no sentido de que “a maximização do lucro de
8768 uma empresa só é aceitável quando respeita as restrições éticas e legais a que a empresa está,
8769 ou deve estar, sujeita. Violando essas restrições, pode obter-se um melhor resultado, mas é
8770 um resultado eticamente condenável, porque sacrifica o bem da sociedade”, sendo ainda que
8771 “esta obsessiva competição, em particular (mas não exclusivamente) no sector financeiro,
8772 levou a descuidar a sustentabilidade das empresas e a favorecer, cada vez mais ousadamente,
8773 comportamentos transgressores dos princípios normalmente associados à prudência, à
8774 decência e à confiança. Assumir riscos desproporcionados, abusar da boa-fé e da confiança de
8775 terceiros, disfarçar a verdade com artifícios lustrosos, esconder contabilisticamente os desaires
8776 e as tropelias financeiras (...) passaram a ser práticas demasiado frequentes e generalizadas”
8777 (Vítor Bento, 2011).

8778 Feito este enquadramento inicial, segue-se então, de acordo com a lógica enunciada, uma
8779 apresentação das principais conclusões e recomendações retiradas por esta CPI.

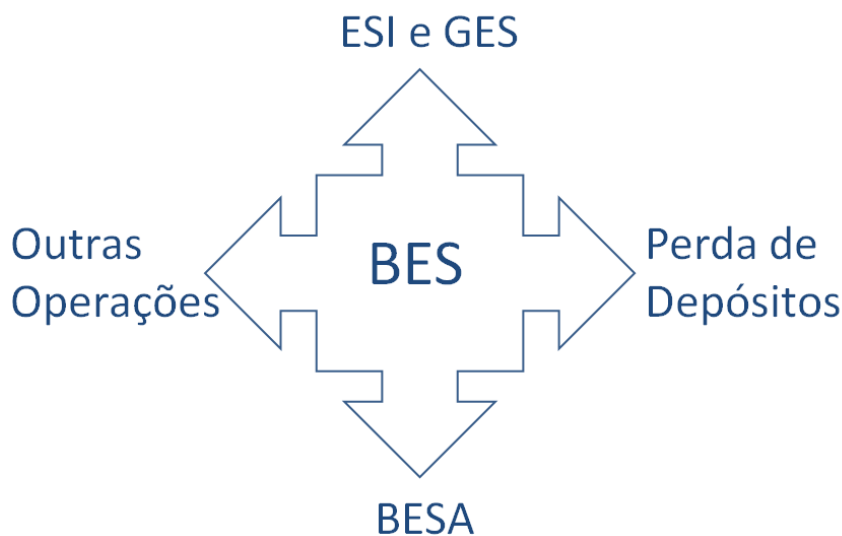
8780

8781 **4.1 Conclusões**

8782 Ao analisar os diferentes tipos de intervenção relacionados com o colapso do GES, arrastando
8783 consigo o BES e o Grupo BES (GBES), enquanto terceiro maior banco nacional, importa
8784 começar por clarificar que, do ponto de vista de imputação de responsabilidades face ao
8785 sucedido, estas devem ser assacadas em primeira linha, e de forma inequívoca, a actos de
8786 gestão que foram sendo sucessivamente praticados pelos principais responsáveis do GES, com

8787 especial incidência na pessoa de Ricardo Salgado, enquanto líder máximo do GES, onde
8788 praticava um estilo de gestão centralizador e personalizado, mas abrangendo a generalidade
8789 dos administradores e gestores de topo, seja por actos ou omissões, dado que integram órgãos
8790 colegiais de decisão. Porém, a um outro nível, são igualmente apontadas as posições e
8791 intervenções assumidas pelos restantes diferentes tipos de intervenientes (C2 a C9), algumas
8792 das quais permitem apontar igualmente para possíveis falhas ou a identificação de
8793 oportunidades de melhoria, que serão em determinados casos reflectidas nas Recomendações
8794 deste relatório.

8795 No que toca em particular à situação do GBES, onde o próprio BES ocupa lugar determinante,
8796 como se verá em maior detalhe adiante, ele é essencialmente alvo de contaminação por via de
8797 problemas ou ocorrências, mais tarde quantificados, que se situam, em termos de estrutura
8798 (Figura 4.3): i) acima, relacionados com a espiral de envidadamento gerada e reflectida nas
8799 contas consolidadas da ESI; ii) abaixo, através dos problemas de concessão de crédito e
8800 avaliação de bens imóveis registados no BESA; iii) um conjunto de operações atípicas ou
8801 mesmo irregulares, além de sobreavaliação de elementos do activo; iv) levantamento
8802 significativo de depósitos ao longo do mês de Julho de 2014. Desta conjugação de
8803 circunstâncias decorre portanto a necessidade de uma intervenção urgente, por forma a
8804 garantir a continuidade da actividade bancária desenvolvida pelo BES e impedir a ocorrência
8805 de riscos sistémicos.



8806

8807 Figura 4.3 – Ilustração esquemática das principais origens dos problemas de
8808 sustentabilidade do BES.

8808

8809

Fonte: sistematização do deputado relator

8810

8811 Sendo estas as principais fontes de problemas que acabam por se fazer reflectir no GBES,
8812 importa reter desde já igualmente os quatro momentos temporais mais relevantes que se lhe



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8813 encontram associados: i) identificação, em Novembro de 2013, de distorções
8814 intencionalmente efectuadas nas contas da ESI, que se iniciaram em 2008 e foram-se
8815 agravando desde essa data, traduzindo-se, nas contas relativas ao ano de 2012, numa
8816 ocultação de passivo no valor de 1.300 milhões de euros; ii) identificação, em Abril/Maio de
8817 2014, de uma exposição do BES ao GES que, face à situação vivida na ESI e suas participadas,
8818 obrigou à constituição de uma provisão de 2.000 milhões de euros no BES; iii) realização em
8819 Junho/Julho de 2014 de operações de recompra de obrigações e emissão de cartas de
8820 conforto, a que correspondeu a necessidade de criação de provisões adicionais no valor de
8821 1.500 milhões de euros, sendo esta última ocorrência, conhecida em finais de Julho de 2014, o
8822 que determinou uma intervenção imediata sobre o BES, de modo a permitir a recuperação de
8823 níveis de solvabilidade adequados, capazes de assegurar a continuidade das operações
8824 bancárias; iv) conhecimento, no final do mês de Julho de 2014, da forte possibilidade de ser
8825 revogada a garantia soberana de Angola relativamente a créditos concedidos pelo BESA, o que
8826 veio a suceder a 4 de Agosto de 2014, assim como da retirada de estatuto de contraparte pelo
8827 BCE.

8828 Na leitura das conclusões que se seguem, de forma segmentada, importa portanto não perder
8829 de vista estas mesmas realidades, aqui expostas à cabeça justamente para enquadrar
8830 correctamente o sucedido.

8831

8832 **C1) Comportamento do GBES e GES**

8833 Dada a natureza de conglomerado misto do GES, com um ramo não financeiro e outro
8834 financeiro (Figura 4.1), as dificuldades começam por surgir do lado do ramo não financeiro,
8835 tornando-se especialmente visíveis pelos impactos que provocam num primeiro momento
8836 junto da ESI, enquanto empresa de cúpula do grupo, onde se concentra uma espiral de
8837 endividamento que conduziu a um passivo superior a 8 mil milhões de euros. Em vez de conter
8838 os problemas a este nível, o GES tomou decisões que conduziram à apresentação de contas
8839 desvirtuadas, num primeiro momento, e à propagação dos problemas junto de outras
8840 empresas do ramo não financeiro, que acabariam por falir, bem assim como à contaminação
8841 do ramo financeiro, agravada com actos de gestão potencialmente irregulares praticados em
8842 Junho/Julho de 2014, bem assim como com o que viria a suceder em torno do Banco Espírito
8843 Santo Angola (BESA).

8844 O colapso do GES e do GBES foi de alguma forma acelerado pela crise financeira internacional
8845 e nacional, tornando mais difícil ao GES obter financiamento fora do seu universo, e
8846 reforçadamente mais difícil no que se refere ao acesso a financiamento de médio e longo
8847 prazo, para além da desvalorização registada em activos imobiliários e das consequências
8848 decorrentes da crise económica vivida desde 2008, sendo que, contrariamente à generalidade
8849 dos demais bancos nacionais, o BES em momento algum solicitou acesso à recapitalização

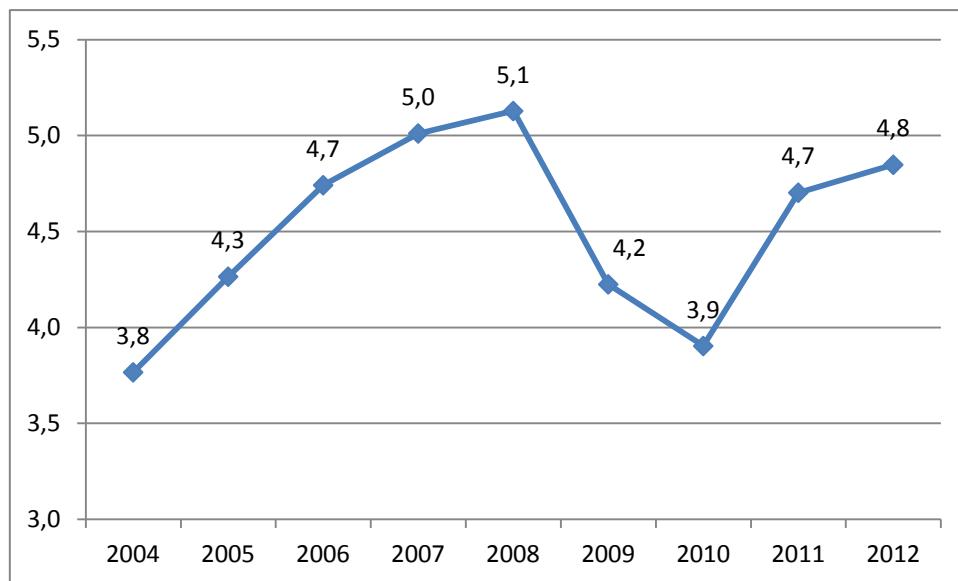


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8850 disponível nos termos da assistência financeira a Portugal, com o valor global de 12 mil
8851 milhões de euros. Mas importa porém sublinhar que os problemas estruturais do GES são bem
8852 anteriores a esta mesma crise, remontando pelo menos aos anos de 2000/2001, tendo a sua
8853 resolução sido sucessivamente protelada ao longo dos anos.

8854 No que diz respeito em particular à área não financeira do GES, constata-se que, apesar de
8855 conseguir condições de endividamento com juros relativamente reduzidos, estes evoluem
8856 (Figura 4.4) de uma taxa de 3,8% em 2004 para 5,1% em 2008. Esta evolução foi acompanhada
8857 de constantes acréscimos dos seus volumes totais de endividamento (Figura 4.5), sendo que
8858 estas duas circunstâncias, num contexto de crise económica e desalavancagem do sistema
8859 financeiro, particularmente notória a partir de 2008, resultaram, em simultâneo: i) num
8860 aumento significativo dos encargos com o serviço da dívida suportado pela área não financeira;
8861 iii) numa excessiva dependência de financiamento de curto prazo, mesmo para financiar
8862 activos fixos, com o correspondente desequilíbrio financeiro registado nos balanços; iii) numa
8863 crescente dependência, que se torna quase exclusiva, de recurso ao grupo ESFG para, de
8864 forma directa ou indirecta, alimentar este mesmo endividamento e sua espiral de crescimento,
8865 face à dificuldade ou impossibilidade de encontrar outras soluções de financiamento ou
8866 investidores disponíveis para apostar na área não financeira do GES.

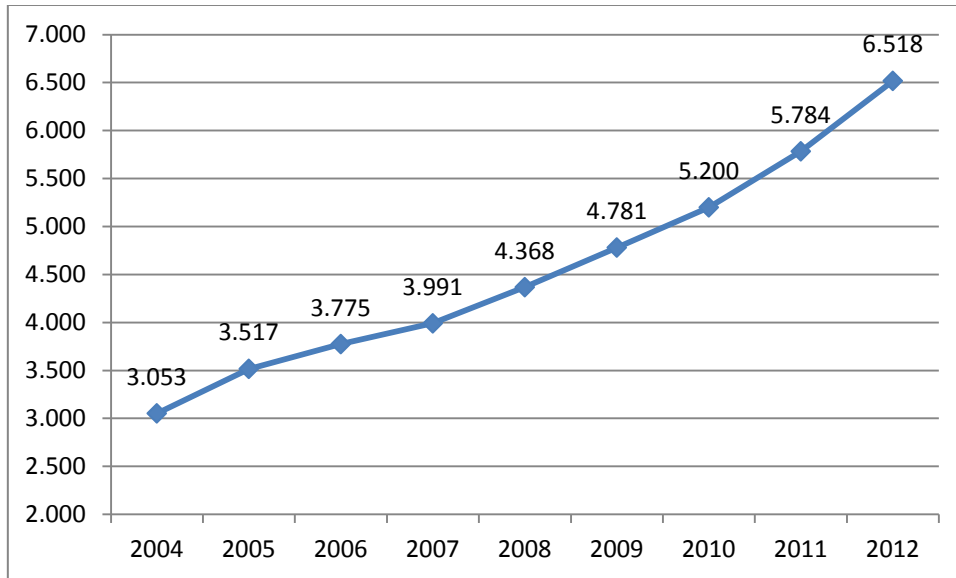


8867

8868 Figura 4.4 – Evolução das taxas de juro (%) associadas ao endividamento da área não
8869 financeira do GES.

8870

Fonte: cálculos do deputado relator, com base em informação disponibilizada à CPI



8871

8872 Figura 4.5 – Evolução dos volumes de endividamento (milhões de euros) da área não financeira
8873 do GES.

8874

Fonte: cálculos do deputado relator, com base em dados fornecidos à CPI

8875

8876 Porém, apesar de contextos especialmente delicados do ponto de vista económico e
8877 financeiro, especialmente a partir de 2008, com o eclodir da crise internacional e em Portugal,
8878 o ocorrido no GES, ainda que num enquadramento desfavorável, deve-se sobretudo a opções
8879 específicas de gestão tomadas dentro do próprio GES. Uma análise comparativa do
8880 desempenho económico e financeiro dos principais bancos que operam em Portugal, face ao
8881 mesmo contexto económico, evidencia bem que assim é e que o BES, isoladamente, sem ser
8882 contaminado pelo GES, como viria a suceder de forma reforçada em 2014, apresentava
8883 desempenhos alinhados com a generalidade dos principais bancos nacionais, nomeadamente:

8884

- i) Em termos de rentabilidade, aferida pelo valor percentual dos resultados líquidos sobre o activo, com uma tendência de degradação (Figura 4.6), mas ainda assim ficando em média, para o período 2009-2013, acima do BCP e CGD:

8885

8886



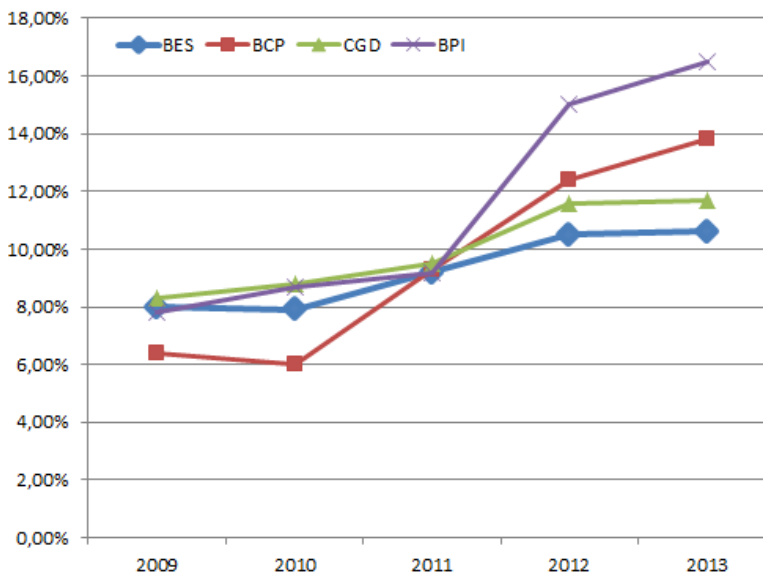
8887

8888 Figura 4.6 – Evolução da rentabilidade do activo para os cinco principais bancos nacionais.

8889 Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas dos diferentes bancos e informação da
8890 Associação Portuguesa de Bancos

8891

8892 ii) Ao nível da solvabilidade (aferida pelo rácio “Core Tier I”), nota-se uma evolução
8893 positiva, situada acima dos mínimos exigidos, mas aquém da evolução registada
8894 nos restantes bancos indicados a título comparativo (Figura 4.7):



8895

8896 Figura 4.7 – Evolução da solvabilidade para alguns dos principais bancos nacionais.

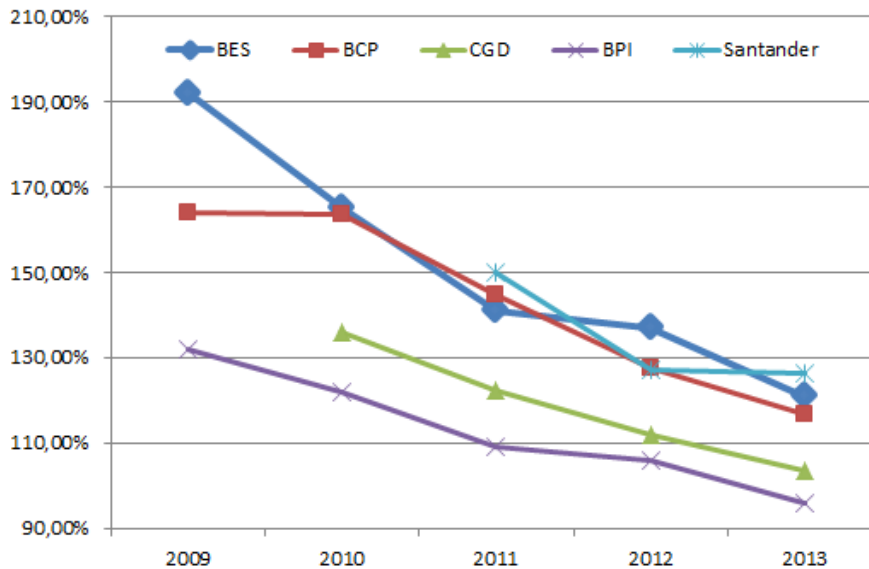
8897 Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas dos diferentes bancos e informação da
8898 Associação Portuguesa de Bancos

8899

8900 iii) No que corresponde ao rácio de transformação (relação percentual entre crédito
8901 concedido e depósitos), que retrata igualmente componentes de liquidez, há que

8902
8903
8904

sublinhar a forte desalavancagem alcançada pelo BES, que era de longe o banco com pior situação em 2009, mas consegue chegar ao final de 2013 a convergir com os outros principais bancos (Figura 4.8):



8905

Figura 4.8 – Evolução do rácio de transformação para os cinco principais bancos nacionais.

8906
8907
8908
8909

Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas dos diferentes bancos e informação da Associação Portuguesa de Bancos

8910
8911
8912

Constata-se, a partir desta análise necessariamente sumária de evolução dos principais bancos nacionais, que não existem diferenças significativas que decorram do respectivo estatuto patrimonial.

8913
8914
8915
8916
8917
8918
8919
8920
8921

No que se refere ao acompanhamento da evolução do BES e do sistema bancário, importa referir que a Associação Portuguesa de Bancos (APB), enquanto estrutura representativa do sector, assumiu um papel essencialmente reactivo, postura traduzida nomeadamente na inexistência de qualquer tipo de intervenção assumida, pelo menos ao longo dos últimos três anos, pelo seu Conselho de Disciplina, mormente à luz do Código de Conduta da APB, que vincula igualmente os seus associados, e portanto também o BES, isto apesar da ocorrência de práticas no BES que o próprio presidente da APB considerou perante a CPI serem “inaceitáveis”, e que conduziram, nas suas palavras à “impensável e deplorável crise do BES, contaminado pelo GES”.

8922
8923
8924
8925

É de notar ainda que o GES, quer relativamente à intervenção de entidades auditoras externas (que evitou sempre no caso da ESI), quer no seu relacionamento com entidades supervisoras, assumiu geralmente uma postura pautada por alguma inércia e em determinados casos evitando mesmo partilhar informação de modo proactivo, aberto ou voluntário.

8926 Relativamente à evolução, decisões e consequências dessas mesmas decisões assumidas
8927 dentro do GES, e neste contexto, são de sublinhar as seguintes conclusões:

8928 **C1.1 Da Exposição do GBES e Tranquilidade ao GES**

8929 c1. O GES, ao assumir-se enquanto conglomerado misto, com um ramo não financeiro
8930 e outro ramo financeiro, sofreu ao longo do tempo de evidentes tensões e conflitos
8931 de interesses que decorrem deste tipo de organização, neste caso agravados dentro
8932 do contexto específico do GES, pela sua natureza, história, estilo de gestão e
8933 dificuldades com que o seu ramo não financeiro se viu confrontado;

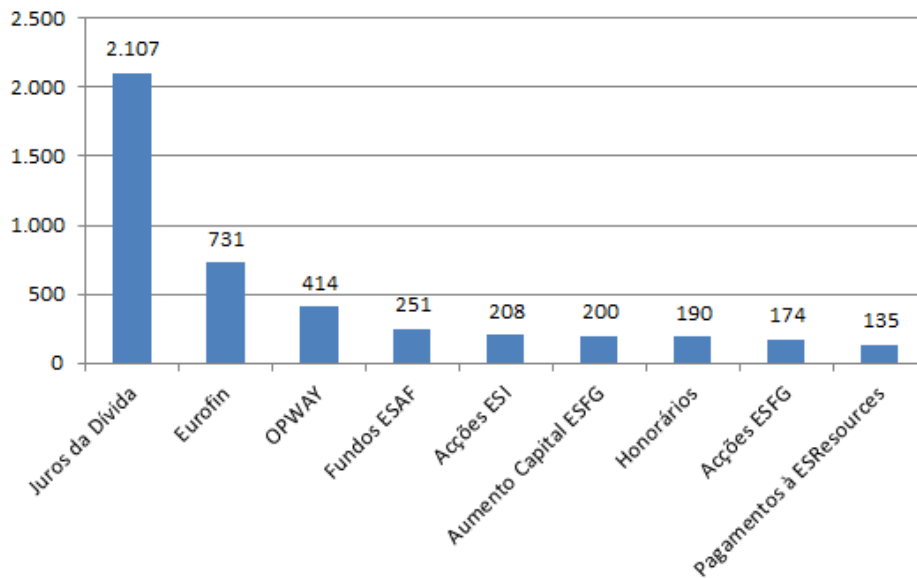
8934 c2. Em diferentes momentos da sua existência, consoante o contexto vivido, assistiu-se
8935 à existência de fluxos financeiros ora predominantemente do ramo não financeiro
8936 para o ramo financeiro ora do ramo financeiro para o ramo não financeiro e/ou
8937 para as empresas de cúpula do GES. Tais transferências, nesta mesma direcção (do
8938 ramo financeiro para o ramo não financeiro), sucederam a ritmo especialmente
8939 elevado desde 2008, ainda que já no final de 2000 houvesse, de acordo com a PwC,
8940 uma exposição de 800 milhões de euros do BES à ES Resources, sendo que esta
8941 apresentava a essa data perdas acumuladas que eram já então superiores a 1.000
8942 milhões de euros;

8943 c3. Estas exposições significativas foram concretizadas sem uma correspondente
8944 análise de risco consistente ou exigência de apresentação de garantias capazes de
8945 assegurar integralmente o cumprimento dos serviços da dívida;

8946 c4. Sendo um grupo com 145 anos de história, a fase mais recente do GES, de
8947 reconstrução de um vasto conglomerado misto a partir dos anos 90, pautou-se por
8948 uma falta estrutural de financiamento com capitais próprios, que decorreu dos
8949 elevados ritmos de investimento verificados no ramo não financeiro, em paralelo
8950 com a decisão de manter o GES sob controlo da própria família Espírito Santo, sem
8951 diluição significativa do seu peso relativo na estrutura accionista do GES;

8952 c5. As tensões e conflitos de interesses que se encontram intrinsecamente associadas à
8953 existência de conglomerados mistos foram neste caso agravadas através de uma
8954 acumulação de cargos que não garante qualquer segregação de funções, com
8955 elementos da família Espírito Santo a desempenhar ao mesmo tempo funções em
8956 empresas do ramo financeiro e do ramo não financeiro do GES, além de existir uma
8957 gestão integrada de tesouraria em todo o GES, que de forma centralizada e
8958 excessivamente autónoma facultava, de múltiplas formas, e por vezes com recurso
8959 a sofisticados mecanismos de engenharia financeira, a transferência de meios do
8960 ramo financeiro para o ramo não financeiro e para as empresas de cúpula do GES.
8961 Como se duma conduta se tratasse, de formas múltiplas, que serão posteriormente
8962 detalhadas, foram assim movimentados milhares de milhões euros para o ramo não
8963 financeiro e empresas de cúpula do GES, através de uma exposição directa ou
8964 indirecta que só foi possível graças à intervenção do ramo financeiro neste
8965 processo;

- 8966 c6. Uma análise dos fluxos de tesouraria ao longo de uma década (de Janeiro de 2004 a
 8967 Setembro de 2013), registados no que diz respeito aos meios absorvidos pela área
 8968 não financeira do GES, através das suas *holdings* de cúpula, permite constatar a
 8969 existência cumulativa de um saldo de fluxos de tesouraria negativo, em mais de
 8970 4.800 milhões de euros, com as correspondentes evoluções em termos do nível de
 8971 endividamento (Figura 4.5), que alcança um valor superior a 6.500 milhões de euros
 8972 no final de 2012;
- 8973 c7. A mesma análise dos fluxos de tesouraria ao longo de uma década (de Janeiro de
 8974 2004 a Setembro de 2013), registados no que corresponde à área não financeira do
 8975 GES, através das suas *holdings* de cúpula, permite constatar que as aplicações mais
 8976 absorventes de tesouraria, com valores superiores a 400 milhões de euros (Figura
 8977 4.9), correspondem a: i) juros da dívida; ii) aplicações na Eurofin; iii) OPWAY;
 8978
- 8979



8980

8981 Figura 4.9 – Principais aplicações de fluxos de tesouraria por parte da área não
 8982 financeira do GES (valores em milhões de euros), através das suas empresas de cúpula,
 8983 entre Janeiro de 2004 e Setembro de 2013.

8984

Fonte: cálculos de deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI

8985

- 8986 c8. Apesar da situação de crescente endividamento e sistemáticos fluxos de tesouraria
 8987 negativos, acima descrita, estas mesmas empresas de cúpula continuaram a afectar
 8988 meios que dificilmente se compaginam com esta realidade, de que são exemplo: i)
 8989 sistemática aplicação de recursos junto da Eurofin, com especial significado em
 8990 2010 (169 milhões de euros), 2011 (227 milhões de euros) e 2013 (389 milhões de
 8991 euros); ii) aplicações em fundos ESAF no ano de 2013 (251 milhões de euros); iii)

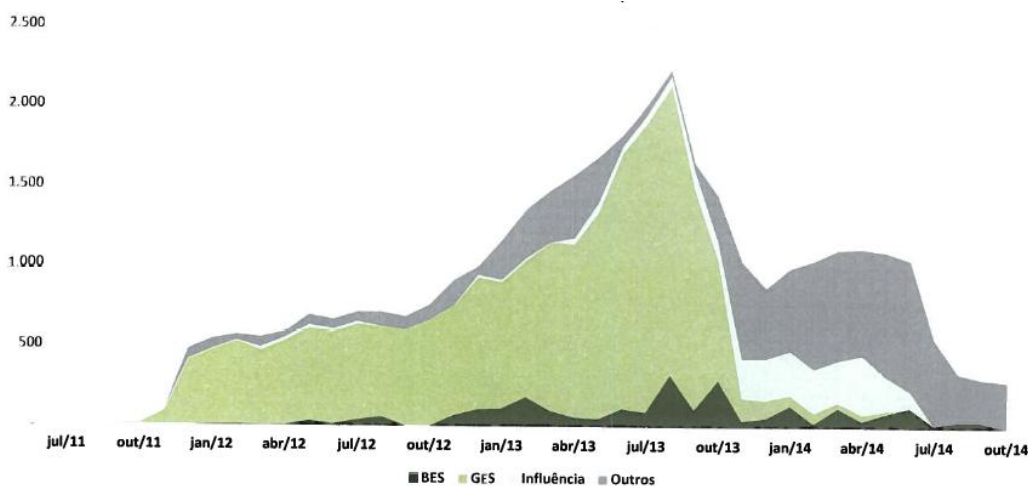
- 8992 pagamento de dividendos (cerca de 20 milhões de euros por ano) pela ESI de 2004
8993 até 2011;
- 8994 c9. Em particular a partir de 2008 as empresas da área não financeira do GES
8995 encontram crescentes dificuldades em obter financiamento fora do GES, pelo que
8996 aumentou substancialmente a exposição do GBES e da ESFG à área não financeira
8997 do GES, por forma a garantir nomeadamente os fluxos de tesouraria da área não
8998 financeira acima indicados;
- 8999 c10. As soluções de financiamento adoptadas pelo GES, em termos de passivo, foram de
9000 forma predominante soluções de curto prazo (inferior a um ano), mesmo quando
9001 empregues para suportar investimentos de médio ou longo prazo, contrariando
9002 elementares princípios de boa gestão financeira, o que se converteu depois em
9003 constantes pressões diárias de renovação das soluções de financiamento e
9004 refinanciamento do ramo não financeiro do GES;
- 9005 c11. A gestão do GES, sobretudo na área financeira, mas igualmente na área não
9006 financeira, assentava num regime centralizado, essencialmente, na pessoa de
9007 Ricardo Salgado, que era profundo conhecedor, até ao detalhe, de tudo o que de
9008 mais relevante se passava no GES, tomando frequentemente decisões de forma
9009 unilateral, que eram depois comunicadas aos restantes ramos da família e
9010 estruturas de gestão;
- 9011 c12. Diversas empresas da área não financeira do GES apresentavam níveis elevados de
9012 alavancagem, com valores reduzidos de capitais próprios (e.g. ESCOM),
9013 encontrando-se assim o seu balanço fortemente dependente de crédito concedido
9014 principalmente pelo BES, mas igualmente através da ESFIL, ES Bank Panamá e BESA;
- 9015 c13. Esta cultura organizacional nalguns casos decorre de um verdadeiro casamento
9016 conveniente, especialmente no que diz respeito a alguns membros da família
9017 Espírito Santo, por conjugar a sua passividade com um estilo de liderança
9018 autocrática exercido por Ricardo Salgado, concentrando em si mesmo informação e
9019 decisões que nem sempre eram partilhadas, ou só o eram de forma parcial junto de
9020 outros administradores ou responsáveis do GES;
- 9021 c14. Este estilo de gestão encontra tradução nos inúmeros cargos de presidência
9022 assumidos por Ricardo Salgado, no modo como eram conduzidas as reuniões do
9023 Conselho Superior do GES, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
9024 do BES, mas igualmente nas soluções de orgânica interna adoptadas no BES, onde
9025 determinadas funções eram directamente por ele tuteladas, ou ainda do seu
9026 envolvimento directo, sem ser através das correspondentes hierarquias ou por
9027 vezes sequer do seu conhecimento, em diferentes tipos de assuntos;
- 9028 c15. O GES teve muito tempo para resolver as suas dificuldades estruturais de
9029 financiamento, capitalização, modelo de governação, remoção de conflitos de
9030 interesses e separação entre ramo financeiro e não financeiro. De facto, elas
9031 decorrem de problemas estruturais crónicos dentro do GES, que em boa parte
9032 existiam desde o relançamento do grupo, na década de 90, e foram relatados
9033 nomeadamente em documentos preparados pela PwC em 2001 e 2002, e

- 9034 novamente apresentados, perante o Conselho Superior do GES, em Abril de 2006,
9035 através do plano de reestruturação do ramo não financeiro então proposto;
- 9036 c16. A concentração de poderes, responsabilidades e funções em determinadas pessoas
9037 da família Espírito Santo, com potenciais conflitos de interesses e fragilidades em
9038 termos de controlo interno, era do conhecimento das entidades auditoras externas
9039 e supervisoras, podendo colocar em causa a responsabilidade solidária que a
9040 legislação associa às normas de bom funcionamento das instituições bancárias e
9041 das sociedades comerciais, além de impedir uma adequada segregação de funções.
9042 Em particular, no que toca ao sector financeiro, o RGISFC estabelece um conjunto
9043 de obrigações relacionadas com os diferentes órgãos de gestão e identifica as
9044 responsabilidades dos auditores externos, dos sistemas de controlo interno e dos
9045 órgãos executivos das instituições a este nível;
- 9046 c17. A título de exemplo, vale a pena referir que já nos referidos relatórios da PwC,
9047 entregues em 2001 e 2002, e que reflectem a realidade testemunhada em 2000 e
9048 2001, respectivamente, nos seus trabalhos de auditoria, são apontados alguns dos
9049 principais problemas estruturais do GES, que viriam a manter-se até ao seu colapso,
9050 em 2014, como sejam, no que se refere ao BES: i) excessiva exposição ao GES, de
9051 forma directa e indirecta; ii) concessão de empréstimos a empresas “offshore”,
9052 que nalguns casos tinham ligações a quadros do BES, noutros casos sem
9053 conhecimento das respectivas aplicações ou beneficiários, sendo que por vezes
9054 estas aplicações viriam a traduzir-se na aquisição de acções em várias empresas
9055 nacionais; iii) exposição e relações mantidas com a Portugal Telecom; iv)
9056 dificuldades em aceder a informação, sendo que responsáveis do BES remeteram
9057 sistematicamente para Ricardo Salgado a obtenção de esclarecimentos ou o acesso
9058 a determinados elementos; v) fragilidades no modelo de governação, com
9059 necessidades de melhorar o controlo interno existente e de remover diferentes
9060 conflitos de interesses; vi) necessidade de adoptar uma política de riscos
9061 reputacionais, de implementar um código de conduta e promover comportamentos
9062 eticamente irrepreensíveis por parte de todos os colaboradores, garantindo o
9063 cumprimento integral de toda a regulamentação e legislação relevante; vii) reforço
9064 da colaboração prestada face a actividades e entidades com responsabilidades de
9065 auditoria interna e auditores externos; viii) garantia de que situações de eventual
9066 incumprimento são devidamente e rapidamente investigadas, conduzindo a acções
9067 correctivas desencadeadas atempadamente e suficientemente esclarecedoras; ix)
9068 necessidade de todas as operações de crédito, sem excepção, passarem pelos
9069 departamentos de risco global e de concessão de crédito;
- 9070 c18. Não tendo sido este conjunto de problemas resolvido atempadamente, de forma
9071 eficaz e cabal, os sintomas que vinham sendo apontados pelo menos desde 2001
9072 conheceram um agravamento significativo a partir de 2008, com o eclodir da crise
9073 financeira e económica, tanto a nível internacional como a nível nacional;
- 9074 c19. Os problemas registados no GES foram-se desenvolvendo, ao longo do tempo, e
9075 pelo menos desde 2001, conforme retratado pela PwC, mas não são do

9076 conhecimento da CPI quaisquer relatórios posteriores de entidades auditoras
 9077 externas que apontem para a gravidade de determinadas situações então
 9078 identificadas, sendo que as recomendações do Banco de Portugal foram sendo
 9079 sucessivamente proteladas em termos da sua efectiva implementação por parte do
 9080 GES e do BES;

9081 c20. Como consequência, a partir de 2008, as contas apresentadas pela ESI foram
 9082 sucessivamente desvirtuadas, através de uma sistemática ocultação de passivos
 9083 e/ou sobrevalorização de activos, como se detalha adiante;

9084 c21. Por forma a tentar ajudar a resolver os problemas de financiamento da ESI e do
 9085 ramo não financeiro, num primeiro momento o GES recorre à exposição do ramo
 9086 financeiro sobretudo através do recurso a fundos de investimento, que por via de
 9087 meios disponibilizados por clientes de retalho concentram a quase totalidade das
 9088 suas carteiras em empresas do próprio GES. Veja-se, a título de exemplo, aquilo que
 9089 se passava com o fundo ES Liqueidez (Figura 4.10). Lançado em 2011, com um
 9090 mínimo de subscrição de 500 euros, e gerido pela ESAF, de acordo com informação
 9091 recolhida pela KPMG, a 31 de Dezembro de 2012 a ele correspondia uma exposição
 9092 em papel comercial de empresas do GES de 831 milhões de euros (83% da carteira
 9093 de investimentos do fundo), sendo que a 30 de Junho de 2013 esta exposição sobe
 9094 para 88% da carteira de investimentos, num valor global de 1.608 milhões de euros;
 9095



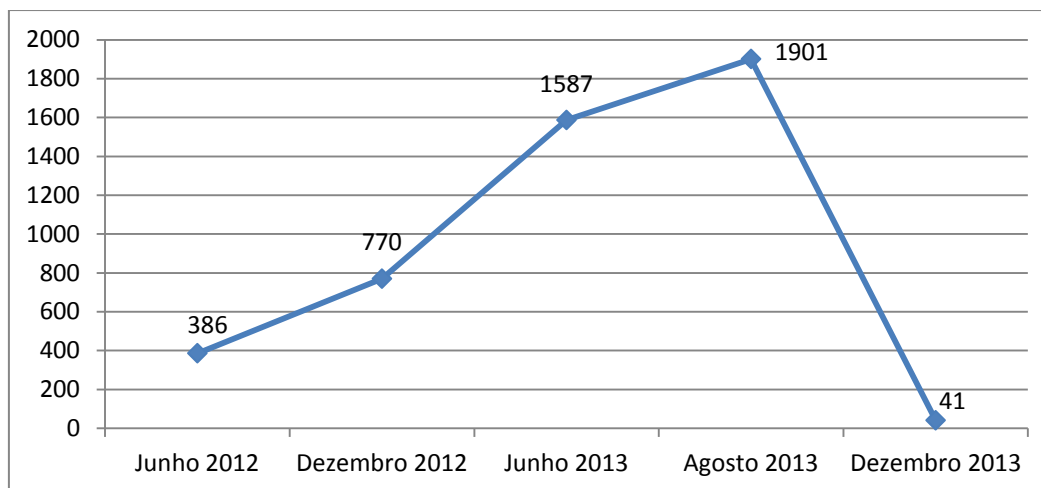
9096
 9097
 9098
 9099
 9100
 9101
 9102
 9103
 9104
 9105

Figura 4.10 – Evolução do fundo ES Liqueidez e exposição da sua carteira de investimentos ao GES (valores em milhões de euros).

Fonte: informação prestada por Fernando Ulrich na CPI

c22. Esta afectação de meios do fundo ES Liqueidez ao GES, quer em termos absolutos quer em termos relativos, evidencia os volumes de financiamento de que o GES necessitava e aparente incapacidade de os ver satisfeitos fora do perímetro do próprio grupo, pelo menos desde 2012, situação que se vai agravando ao longo do tempo, enquanto tal foi permitido do ponto de vista legal e regulamentar;

- 9106 c23. Importa referir porém que estes mecanismos de utilização de fundos de
9107 investimento para exposição quase exclusiva às instituições bancárias que com eles
9108 se relacionam, ou entidades afins, eram comuns na banca nacional, havendo casos
9109 onde a concentração era superior à registada no ES Liquidez;
- 9110 c24. Aquando da transposição para o Direito Nacional da Directiva UCITS IV, traduzida
9111 em legislação aprovada em Maio de 2013, através do novo Regime Jurídico dos
9112 Organismos de Investimento Colectivo, a CMVM propôs uma limitação de 20%
9113 quanto à exposição em termos de carteira de investimentos por parte de fundos
9114 mobiliários a entidades do próprio GES, objectivo que teria de ser cumprido até
9115 final de Novembro de 2013. Esta via de financiamento passa a ficar controlada,
9116 conhecendo uma expressão, no que se refere ao referido fundo ES Liquidez, a 31 de
9117 Dezembro de 2013, de acordo com dados validados pela KPMG, correspondente a
9118 54 milhões de euros, que representavam apenas 6,2% do valor global do fundo
9119 naquela data. Considerando tanto esta exposição directa, como outros modos
9120 indirectos de exposição, o seu valor correspondia a apenas 13,6% da carteira de
9121 investimentos;
- 9122 c25. De acordo com dados, ligeiramente diferentes, disponibilizados pelos
9123 administradores do BES responsáveis pela rede de retalho, a evolução destes
9124 investimentos, que chegou a envolver 23.000 clientes do BES, alcançou um pico de
9125 1.900 milhões de euros em Agosto de 2013 (Figura 4.11), mas reduziu-se para um
9126 valor residual até ao final desse mesmo ano;
9127



9128
9129
9130
9131
9132
9133

Figura 4.11 – Evolução dos investimentos do fundo ES Liquidez em empresas do GES (valores em milhões de euros).

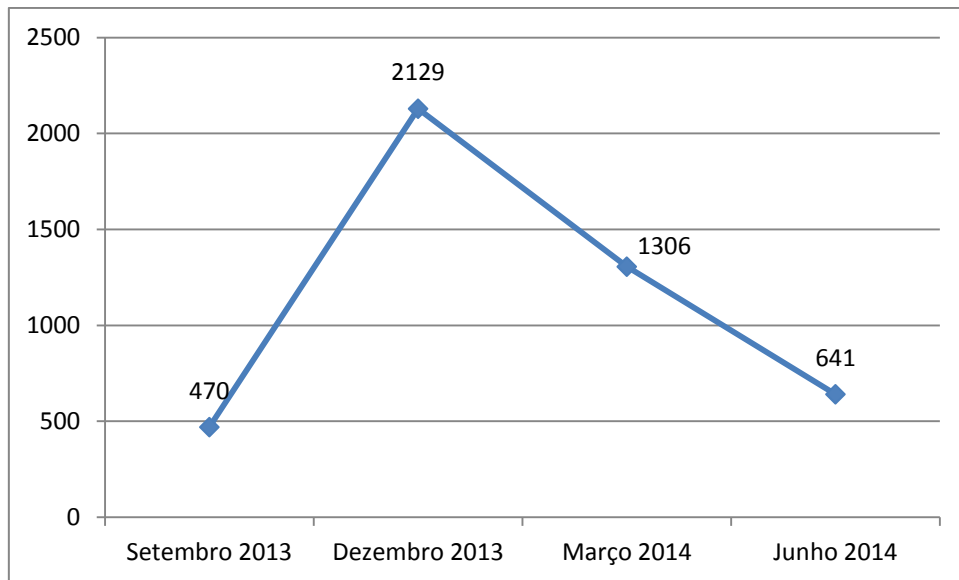
9134
9135
9136

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI por Jorge Martins e João Freixa (audição conjunta)

- 9134 c26. Dentro do GES, as principais exposições correspondiam a aplicações efectuadas na
9135 ESI (1.089 milhões de euros em Julho de 2013) e Rioforte (445 milhões de euros em
9136 Setembro de 2013);

9137
9138
9139
9140
9141
9142
9143
9144
9145
9146
9147

c27. Porém, em vez de se utilizar esta evolução, imposta pela CMVM, para reduzir efectivamente a exposição dos clientes de retalho do GBES ao GES, tal redução passou a ser de alguma forma compensada através de deliberação, tomada em 3 de Setembro de 2013, no sentido de a rede de clientes de retalho do BES passar a vender papel comercial da ESI, da Rioforte e outras empresas do GES nos seus balcões, em montantes muito significativos, com um limite máximo, determinado algo à margem das estruturas normais de decisão do BES, fixado em 1.500 milhões de euros para a ESI e 600 milhões de euros para a Rioforte, o que se traduziu numa evolução temporal que alcança um valor máximo em Dezembro de 2013, superior a 2.000 milhões de euros (Figura 4.12);



9148
9149
9150
9151
9152
9153
9154
9155
9156
9157
9158
9159
9160
9161
9162
9163
9164

Figura 4.12 – Evolução dos volumes de papel comercial de empresas do GES detidos por clientes de retalho do BES (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI

- c28. Esta deliberação, tomada no comité ALCO do BES a 3 de Setembro de 2013, surgiu no seguimento de proposta feita de forma muito genérica e sem explicitação dos montantes máximos a comercializar;
- c29. Esta comercialização contrariou as orientações da CMVM, nomeadamente quanto à adopção de boas práticas comerciais, e do Banco de Portugal, no se refere à necessidade de blindar o BES face ao GES, que através deste mecanismo continuou a promover-se uma forte exposição do BES ao GES, sendo que por vezes junto dos clientes de retalho do BES não seria devidamente explicitado o risco associado aos produtos financeiros associados ao GES;
- c30. As recomendações do Banco de Portugal e da CMVM em matéria de colocação de instrumentos de dívida do GES junto de clientes de retalho do BES vieram a revelar-

- 9165 se insuficientes para evitar a criação de situações que lesam os interesses dos
9166 mesmos, nomeadamente no que se refere a colocações de papel comercial da ESI,
9167 Rioforte e ES Property;
- 9168 c31. Algumas das fragilidades identificadas decorrem de limitações de intervenção das
9169 entidades supervisoras, no actual enquadramento legal comunitário,
9170 nomeadamente no que se refere à venda de produtos financeiros não complexos,
9171 através de ofertas particulares, junto dos clientes de retalho, incluindo papel
9172 comercial de partes relacionadas com o próprio banco que o comercializa;
- 9173 c32. A CMVM conduziu uma acção de supervisão relativamente às vendas de papel
9174 comercial da ESI e Rioforte aos balcões do BES que assumiam a «*forma de emissões*
9175 *particulares, pelo que não carecem de autorização, nem de registo na CMVM*»,
9176 sendo que esta acção de inspecção foi levada a cabo pela CMVM em Novembro de
9177 2013, ocorrendo num momento em que o Banco de Portugal estaria, nos finais
9178 deste mesmo mês, a tomar conhecimento de que na ESI tinha sido identificado um
9179 inusitado aumento do passivo, circunstância que o Banco de Portugal só terá
9180 comunicado à CMVM no final de Março de 2014. Uma antecipação desta partilha
9181 de informação poderia ter levado a CMVM a adoptar medidas adicionais sobre esta
9182 matéria;
- 9183 c33. Estes diferentes mecanismos de exposição do GBES, e em particular dos seus
9184 clientes de retalho, ao GES, resultaram em valores muito significativos, como se
9185 pode constatar face ao panorama registado a 31 de Dezembro de 2013 (Tabela 4.2),
9186 tanto no que se refere a exposição directa (isto é, empréstimos concedidos), como
9187 a exposição indirecta (isto é, através de títulos), num total que excede os 5 mil
9188 milhões de euros, dos quais mais de metade corresponde a uma exposição dos
9189 clientes de retalho;

9190
9191
9192

Tabela 4.2 – Síntese da exposição do GBES ao GES a 31 de Dezembro de 2013
(valores em milhões de euros).

Exposição Directa do GBES ao GES	1.002
Exposição Indirecta de Clientes de Retalho do GBES ao GES	2.522
Exposição Indirecta de Clientes Institucionais do GBES ao GES	1.501
Total	5.025

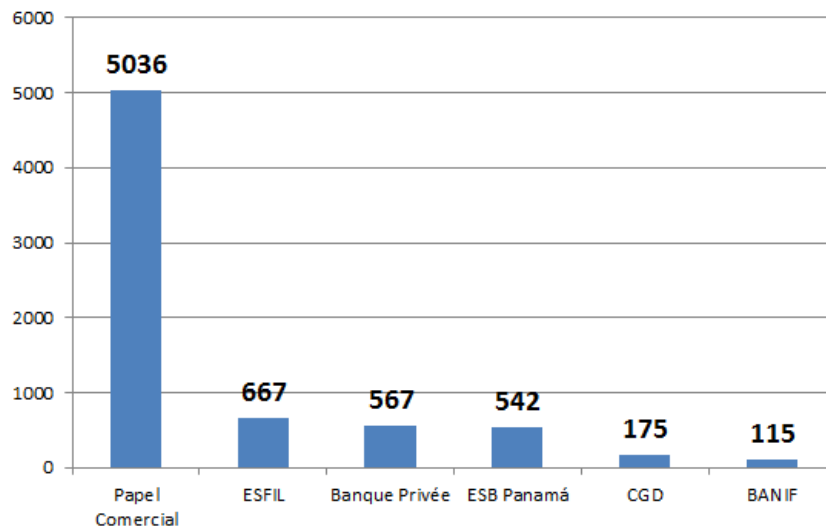
9193

Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

- 9194 c34. Esta exposição corresponde a quase 70% do total de dívida financeira da ESI e
9195 empresas de cúpula do GES que nela se consolidavam, face a um total de
9196 endividamento financeiro de 7.307 milhões de euros (sem incluir aqui empresas
9197 subsidiárias da Rioforte ou OPWAY), a 31 de Dezembro de 2013. Os principais
9198 contornos deste endividamento, retratados para as situações em que representam
9199 mais de 100 milhões de euros (Figura 4.13), evidenciavam a existência de um valor
9200 especialmente relevante no que se refere a papel comercial (sendo que mais de
9201 4.000 dos 5.000 milhões de euros de papel comercial se encontravam colocados em

9202
9203
9204
9205
9206

clientes do BES, e mais de 2.500 milhões de euros em clientes de retalho do GBES), seguindo-se os endividamentos verificados perante a ESFIL, Banque Privée (por via de empréstimos fiduciários dos seus clientes) e ESB Panamá, cada um deles com valores de exposição directa acima dos 500 milhões de euros;



9207
9208
9209
9210
9211
9212
9213
9214
9215
9216
9217
9218
9219
9220
9221
9222
9223
9224
9225
9226
9227
9228

Figura 4.13 – Principais credores da dívida financeira da ESI e empresas de cúpula que nela consolidam a 31 de Dezembro de 2013 (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada pela KPMG

c35. Esta situação reflectia-se, a 31 de Dezembro de 2013, na existência de um risco essencialmente reputacional perante os clientes do BES, face à eventual incapacidade de as empresas do GES saldarem os seus compromissos, tendo conduzido à criação de uma provisão de 700 milhões de euros na ESFG, com referência a essa data, para acautelar esta situação;

c36. Ao longo do primeiro semestre de 2014, por determinação do Banco de Portugal, deveria ter sido implementado um plano de profunda reestruturação do GES, incluindo uma redução da exposição do GBES ao GES. Tal veio a suceder no que diz respeito aos clientes de retalho, mas não no que refere à exposição global do GBES ao GES, transferida para clientes institucionais e um aumento da exposição directa, conforme aqui se evidencia (Tabela 4.3), sendo o montante total de exposição, directa e indirecta, do GBES ao GES superior a 4.800 milhões de euros a 30 de Junho de 2014, dos quais 1.800 milhões de euros correspondiam a empréstimos directos concedidos pelo GBES a empresas do GES;

Tabela 4.3 – Síntese da exposição do GBES ao GES a 30 de Junho de 2014 (valores em milhões de euros).

Exposição Directa do GBES ao GES	1.800
Exposição Indirecta de Clientes de Retalho do GBES ao GES	1.061



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Exposição Indirecta de Clientes Institucionais do GBES ao GES	2.007
Total	4.868

9229

Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

9230

c37. A repartição desta mesma exposição do GBES ao GES, com referência a 30 de Junho de 2014, reparte-se pelas diferentes empresas de cúpula do GES (incluindo as correspondentes subsidiárias) do modo seguidamente retratado (Figura 4.14), onde se evidenciava uma forte preponderância da Rioforte, decorrente da opção tomada, no sentido de tentar em 2014 colmatar as dificuldades da ESI transferindo passivo desta para a Rioforte e tentando fazer desta última uma nova *holding* de topo do GES;

9231

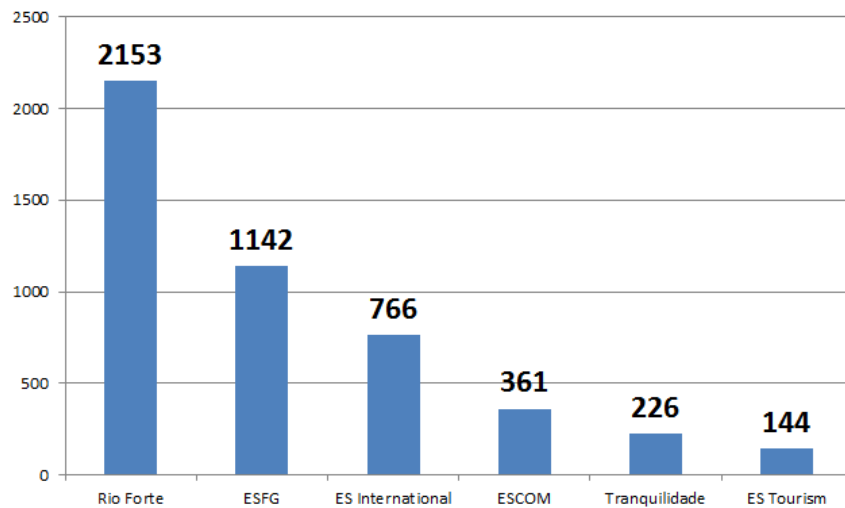
9232

9233

9234

9235

9236



9237

Figura 4.14 – Exposição total, directa e indirecta, do GBES ao GES, para as diferentes empresas de cúpula do GES a 30 de Junho de 2014 (valores em milhões de euros).

9238

9239

9240

Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

9241

9242

c38. No que diz respeito à exposição directa do GBES ao GES, com referência a 30 de Junho de 2014, num montante total de 1.800 milhões de euros, os principais destinatários são os aqui retratados na Figura (4.15), com especial realce para outras entidades financeiras do GES (ES Financière e ES Bank Panamá) e ESCOM;

9243

9244

9245

9246

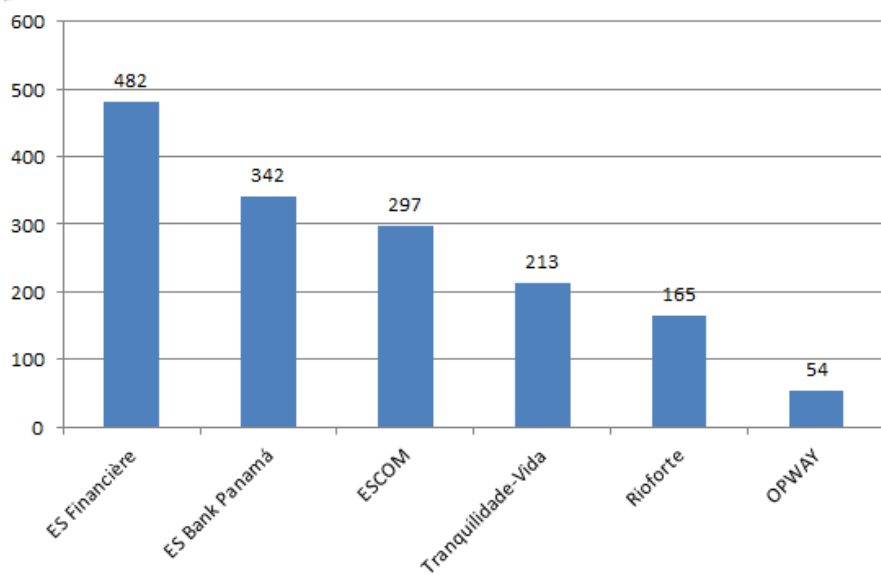


Figura 4.15 – Principais entidades do GES que são alvo de exposição directa do BES, com valores (em milhões de euros) relativos a 30 de Junho de 2014.

Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

9247

9248

9249

9250

9251

9252

9253

9254

9255

9256

9257

9258

9259

9260

9261

9262

9263

9264

9265

9266

9267

9268

9269

9270

9271

9272

9273

9274

c39. Face ao sucedido, o risco de exposição do BES ao GES, que em 31 de Dezembro de 2013 era essencialmente de natureza reputacional, converteu-se ao longo do primeiro semestre de 2014 num risco simultaneamente reputacional, fiduciário e creditício, face aos montantes de exposição directa assumidos pelo BES e ao nível da ESFG perante empresas do GES, o que levou o Banco de Portugal a determinar a imposição de uma provisão no BES, com referência a 30 de Junho de 2014, no valor de 2.000 milhões de euros;

c40. Das medidas determinadas pelo Banco de Portugal, de blindagem e protecção do GBES, constava igualmente o impedimento de operações através das quais empresas do GBES fizessem qualquer tipo de afectação de meios a empresas do GES. Estas e outras orientações, assumidas e transmitidas pelo Banco de Portugal a 3 e 23 de Dezembro de 2013, 4 e 14 de Fevereiro, 25 de Março, 4 e 30 de Junho de 2014, foram sendo contornadas de diferentes formas, ao longo do tempo, naquilo que pode configurar situações de: i) desobediência ilegítima a determinações do regulador; ii) potencial prática de actos de gestão ruínoza; iii) concessão de financiamentos em situações de conflito de interesses e em desrespeito pelos procedimentos de controlo interno ou limites impostos pela legislação;

c41. Entre os actos praticados, e que nalguns casos podem configurar as situações acima referidas, incluem-se: i) o já referido aumento da exposição directa do GBES ao GES; ii) venda de empresas do GES falidas a terceiros por valores simbólicos (num determinado caso por 1€), melhorando por esta via o balanço consolidado da ESI, sendo que depois às mesmas foram concedidos empréstimos pelo GBES que suportaram a compra de títulos por parte dessas entidades veículo, já situadas fora

9275 do perímetro do GES, a entidades do GES; iii) concretização de operações que
9276 aumentaram directamente a exposição do GBES ao GES, contrariando as
9277 orientações do Banco de Portugal, mas igualmente da Comissão de Transacção com
9278 Partes Relacionadas, que entretanto fora criada no primeiro semestre de 2014; iv)
9279 emissão de cartas de conforto, a 9 de Junho de 2014; v) existência de situações de
9280 venda de papel comercial da ESI em data posterior a 4 de Dezembro de 2013,
9281 contrariando deliberação da Comissão Executiva do BES, e de títulos de outras
9282 empresas do GES (e.g. Rioforte) por gestores de conta e balcões do BES ou de
9283 outras instituições bancárias da ESFG, mesmo após 14 de Fevereiro de 2014, data
9284 em que o Banco de Portugal determina a proibição deste tipo de transacções; vi)
9285 circularização de obrigações em Julho de 2014, pois ao ter sido empregue para
9286 converter dívida do GES em dívida do BES viola a imposição da blindagem
9287 determinada pelo Banco de Portugal; vii) ausência de avaliação prudente de
9288 garantias; viii) inexistência de identificação detalhada das origens de fundos que
9289 alimentaram a conta especificamente criada para reembolso dos clientes de retalho
9290 que compraram papel comercial da ESI (conta dedicada ou “escrow”), bem como a
9291 ausência de uma caracterização exaustiva das movimentações nesta conta que
9292 envolvem a Eurofin, a qual, de acordo com o Banco de Portugal, é uma “entidade
9293 com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”; ix) utilização desta mesma conta
9294 dedicada para fins que não aqueles a que se destina, incluindo reembolso de outros
9295 tipos de clientes (que não de retalho), liquidação de dívidas perante BCP, Montepio
9296 Geral, Crédit Suisse e fundos de investimento; x) ocorrência de situações de
9297 descoberto bancário na mesma conta dedicada, relacionadas com o reembolso de
9298 papel comercial da Rioforte junto de clientes que não seriam clientes de retalho; xi)
9299 colocação de papel comercial de empresas não financeiras do GES, após 14 de
9300 Fevereiro de 2014, junto de clientes de retalho do BES, por via indirecta, através de
9301 fundos de investimento imobiliários geridos pela ESAF; xii) concessão de crédito a
9302 entidades cujos administradores seriam igualmente administradores do BES, sem
9303 respeito pelos procedimentos internos e regulamentares aplicáveis, além de
9304 incumprimentos quanto aos limites de concessão de crédito junto de detentores de
9305 participações qualificadas; xiii) concessão, após 4 de Junho de 2014, de
9306 financiamentos, por via directa ou indirecta, de entidades do ramo financeiro a
9307 empresas do ramo não financeiro do GES; xiv) concessão, após 30 de Junho de
9308 2014, de financiamentos pelo BES a outras entidades do ramo financeiro do GES,
9309 como sejam ESFIL ou ES Bank Panamá;

9310 c42. O próprio Crédit Agricole, enquanto accionista de referência do BES, admitiu terem
9311 existido “operações incompatíveis com as medidas de *ring-fencing* (blindagem)”
9312 impostas, tendo feito uma exposição junto do Banco de Portugal, a 2 de Julho de
9313 2014, solicitando um reforço dessas mesmas medidas, atendendo nomeadamente
9314 à existência de: i) financiamentos à Rioforte concedidos em 11 e 27 de Junho de
9315 2014; ii) adiantamentos efectuados à ESFG em 24 e 25 de Junho sem que a
9316 Comissão de Transacções com Partes Relacionadas tivesse sido consultada; iii)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 9317 existência de empréstimos à ESFIL e ao BEST para reembolso de papel comercial
9318 colocado junto de clientes;
- 9319 c43. Conforme referido no relatório de contas relativo ao primeiro semestre de 2014,
9320 “em Junho de 2014, a exposição do BES à ESFG e respectivas subsidiárias agravou-se
9321 em 120 milhões de euros, em consequência de algumas operações realizadas
9322 entre o BES e estas entidades, as quais não foram, no entanto, objecto de
9323 aprovação prévia pela Comissão de Partes Relacionadas nem pelos órgãos do BES
9324 com competência para aprovar este tipo de operações”, em oposição às
9325 determinações do Banco de Portugal;
- 9326 c44. Adicionalmente, ao longo do primeiro semestre de 2014 a exposição directa da
9327 ESFG à ESI e ES Resources, através da ESFIL e ES Bank Panamá, subiu 843 milhões
9328 de euros, ou seja de 1.293 milhões de euros (a 31 de Dezembro de 2013) para
9329 2.136 milhões de euros (a 26 de Junho de 2014). Por sua vez, a exposição directa do
9330 BES à ESFIL e ES Bank Panamá, no mesmo período, cresce 557 milhões de euros, ao
9331 evoluir de 249 milhões de euros (a 31 de Dezembro de 2013) para 806 milhões de
9332 euros (a 26 de Junho de 2014), de acordo com dados apurados pela KPMG;
- 9333 c45. O Grupo Tranquilidade, ao longo do segundo trimestre de 2014, efectuou
9334 operações de financiamento a curto prazo que aumentaram a sua exposição ao GES
9335 em 150 milhões de euros, além de ter adquirido em Maio 10% da ESAF, pelo valor
9336 de 30 milhões de euros, o que se traduz no final de Junho de 2014 numa exposição
9337 directa de 488 milhões de euros, e indirecta de 376 milhões de euros, perfazendo
9338 portanto uma exposição global de 864 milhões de euros. Estas decisões de
9339 investimento, conforme referido pelo Presidente do ISP, “não deram cumprimento
9340 ao princípio do gestor prudente e levantam questões de conflito de interesse”,
9341 criando insuficiências de provisões nos correspondentes balanços;
- 9342 c46. Em particular, no que se refere ao aumento de exposição de 150 milhões de euros,
9343 ele foi efectuado através de quatro operações realizadas entre 15 de Abril e 6 de
9344 Junho de 2014, por solicitação de Ricardo Salgado. A primeira, no valor de 15
9345 milhões de euros, foi validada pela Comissão Executiva da Tranquilidade, tendo
9346 todas as restantes, no valor de 135 milhões euros, correspondentes à compra de
9347 papel comercial da ESFIL e da ESFG, sido assumidas pelo Presidente da Comissão
9348 Executiva, Peter Brito da Cunha, que depois solicitou igualmente uma validação por
9349 parte do Director Financeiro, Miguel Moreno. No seguimento destas operações, o
9350 mesmo Presidente da Comissão Executiva solicitou uma reunião com o ISP, para
9351 expor o sucedido;
- 9352 c47. Nas contas relativas ao ano de 2014, a Tranquilidade reconheceu um valor de
9353 perdas extraordinárias situado em cerca de 207 milhões de euros, dos quais 140
9354 milhões decorreram da sua exposição ao GES;
- 9355 c48. Contrariando as orientações do ISP, são efectuadas a 28 de Julho de 2014
9356 transacções pela BES Vida no valor de 123 milhões de euros, relativas à colocação
9357 de títulos de dívida do BES, sem a devida autorização do regulador. Estas operações
9358 terão sido da responsabilidade do director financeiro da BES Vida, António Soares,

9359 que exercia igualmente funções no BES, contrariando igualmente instruções do
9360 Director-Geral da BES Vida, Nuno David. Viriam a ser canceladas a 29 de Julho de
9361 2014, com perdas de 1 milhão de euros. Esta situação esteve na base da renúncia
9362 ao exercício de funções de administrador da BES Vida, solicitada pelo próprio
9363 António Soares a 4 de Agosto de 2014, sendo que o próprio afirma terem estas
9364 operações sido efectuadas no seguimento de pedido directamente endereçado por
9365 Isabel Almeida, “mas após conversas tidas entre a Administração do BES e do
9366 próprio Banco de Portugal com o ISP”, ao mesmo tempo que refere que o seu
9367 pedido de demissão surge “na sequência de uma reunião entre o ISP e o CEO da
9368 Seguradora”, na qual, pelo que lhe foi transmitido, “o ISP mostrou-se
9369 desconfortável com a [sua] continuidade como CFO, uma vez que fora acusado no
9370 âmbito de um processo criminal, relativo a outra matéria”, terminando deste modo
9371 24 anos de actividade profissional ao serviço do GES;

9372 c49. A emissão de cartas de conforto, à margem das estruturas próprias de decisão do
9373 BES, da iniciativa de Ricardo Salgado, traduz-se num acréscimo de exposição do BES
9374 ao GES de cerca de 270 milhões de euros, o que contrariou igualmente as
9375 orientações do Banco de Portugal;

9376 c50. Todo este conjunto de decisões, em vez de resolver os problemas situados ao nível
9377 da ESI, acabou por contaminar várias das outras empresas do ramo não financeiro
9378 do GES, com particular realce para a Rioforte (com uma exposição superior a 900
9379 milhões de euros à ESI ou ES Resources no final de 2013, que a obrigou a contrair
9380 endividamento para financiar o seu accionista). Acresce ainda a circunstância de em
9381 2012 terem sido feitas vendas de activos pela Rioforte cujo encaixe financeiro ficou
9382 retido na ESI;

9383 c51. Esta contaminação em cascata viria a conduzir à falência não apenas da ESI e
9384 Rioforte, mas ainda no caso de empresas com sede no Luxemburgo, da ESFIL, ESFG
9385 e ESC (www.espiritosantoinsovencies.lu), e em Portugal da ES Irmãos, a que
9386 acrescem investigações, processos judiciais ou de insolvência a decorrer
9387 alegadamente também na Suíça, EUA, Líbia, Dubai e Panamá, além da
9388 contaminação da área financeira do GES, incluindo o GBES, que viria a resultar na
9389 medida de resolução que lhe foi aplicada;

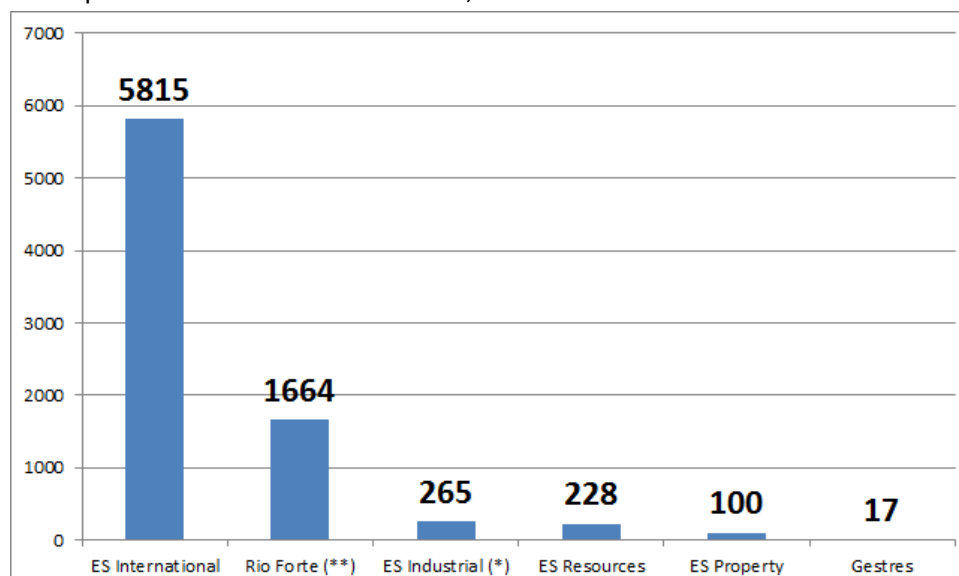
9390 c52. Houve incumprimentos da estratégia de blindagem definida pelo Banco de
9391 Portugal, apesar do controlo, acompanhamento, inspecção e vigilância reforçados
9392 da parte do mesmo, nomeadamente no que se refere aos movimentos registados
9393 em torno da conta dedicada (“escrow”), ao nível das suas entradas e saídas,
9394 retirando assim eficácia prática às deliberações da entidade supervisora;

9395
9396

C1.2 Das Contas e da Situação Patrimonial da ESI

9397 c53. O agravamento significativo da situação registada a partir de 2008, com crescentes
9398 dificuldades de obtenção de financiamento fora do perímetro do GES, fez-se

- 9399 reflectir numa espiral de acumulação de passivo por parte nomeadamente da ESI,
 9400 com origens sobretudo ao nível do ramo não financeiro do GES;
- 9401 c54. Em termos quantitativos, a evolução do passivo real consolidado da ESI, incluindo
 9402 subsidiárias e associadas, é retratada num acréscimo de valores preocupante, que
 9403 ultrapassa a fasquia dos 9.100 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2013, de
 9404 acordo com análise efectuada pela KPMG;
- 9405 c55. Uma parte substancial deste passivo corresponde a uma espiral de dívida
 9406 financeira, que se cifrava a 31 de Dezembro de 2013 em mais de 8 mil milhões de
 9407 euros, com substanciais acréscimos de custos financeiros, a que corresponde um
 9408 custo anual, somente em juros e para uma taxa de 5%, situados na casa nos 400
 9409 milhões de euros, enquanto corolário de um volume de endividamento da área não
 9410 financeira do GES que foi crescendo ao longo do tempo;
- 9411 c56. O grosso destes níveis de endividamento, ao longo da última década, corresponde
 9412 ao ramo não financeiro do GES, ao qual de forma consolidada correspondeu entre
 9413 2004 e 2013 um pagamento total de juros superior a 2.200 milhões de euros;
- 9414 c57. Do total de passivo consolidado da ESI, mais de 8.000 milhões de euros
 9415 correspondem a dívida financeira, associada a empréstimos bancários ou emissão
 9416 de títulos de dívida, repartida pelo modo indicado (Figura 4.16) a 31 de Dezembro
 9417 de 2013, de acordo com as principais empresas *holding* do GES que consolidam na
 9418 ESI, com destaque para a posição ocupada pela ESI e Rioforte, conforme relatado
 9419 pelos trabalhos da KPMG. Aplicando uma taxa de juro de 5%, este endividamento
 9420 financeiro corresponde, somente para o caso da ESI, a encargos anuais com juros
 9421 superiores a 290 milhões de euros;



9422

(*) Incluindo a OPWAY; (**) Incluindo ES Irmãos e Euroamerican

9423

9424

9425

9426

Figura 4.16 – Total de dívida financeira associadas às diferentes empresas *holding* do GES que consolidam na ESI a 31 de Dezembro de 2013 (valores em milhões de euros).



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

9427

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada pela KPMG

9428

9429

c58. Apesar desta espiral de endividamento, algo paradoxalmente a mesma ESI apresentava a 31 de Dezembro de 2013 afectações significativas de meios financeiros junto de outras entidades, com isso impossibilitando igualmente uma diminuição efectiva dos seus níveis de endividamento, incluindo, em particular: i) empréstimos efectuados à família Espírito Santo, através de três empresas por ela controladas (ES Control, Control Development e ESAT), no valor de 470 milhões de euros; ii) aplicações financeiras efectuadas através da Eurofin no valor de 745 milhões de euros, cujos beneficiários últimos não foi possível identificar detalhadamente, mas que segundo a KPMG apurou contemplam sobretudo um conjunto de fundos ou entidades das quais pouco se sabe (e.g. Martz Brenan, EG Premium, Jarvis Asset Management e ECI Finance), sendo que a Eurofin, de acordo com o Banco de Portugal, é uma “entidade com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”;

9430

9431

9432

9433

9434

9435

9436

9437

9438

9439

9440

9441

9442

c59. Em termos quantitativos, a evolução do valor consolidado real de capitais próprios da ESI é retratada num decréscimo de valores preocupante, que ultrapassa a fasia negativa dos 3.200 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2013;

9443

9444

9445

c60. De acordo com a análise de revisão limitada, efectuada pela KPMG, a 31 de Dezembro de 2013 as contas consolidadas da ESI apresentavam prejuízos acumulados superiores a 5.300 milhões de euros;

9446

9447

9448

c61. Tanto quanto a CPI pode averiguar, não existe qualquer apuramento detalhado das origens de geração deste prejuízo acumulado, superior a 5.300 milhões de euros;

9449

9450

9451

c62. Nenhuma das entidades envolvidas apresentou qualquer documentação em que se analisasse de forma detalhada e quantitativa esta questão, tendo em Abril e Maio de 2014 a Comissão Executiva da ESI, sob proposta de Carlos Calvário, chegado a solicitar a entidades externas a concretização de um estudo sobre esta matéria, acompanhado da realização de uma auditoria forense, o que não terá sido possível efectuar em tempo útil, de acordo com o referido pelo próprio, por ausência de interessados disponíveis para o fazer;

9452

9453

9454

9455

9456

9457

c63. Ainda assim, em termos aproximados, e de acordo com informação compilada pela CPI, alguns dos factores que podem ajudar a explicar este valor de prejuízos acumulados decorrem dos seguintes elementos, que nalguns casos não podem ser no entanto considerados cumulativamente, nem imputados integralmente a prejuízos consolidados da ESI: i) pagamento de juros em valor superior a 2.200 milhões de euros; ii) prejuízos acumulados na OPWAY de 300 milhões de euros; iii) prejuízos acumulados na ESCOM de 400 milhões de euros; iv) prejuízos acumulados na Rioforte superiores a 400 milhões de euros; v) existência de resultados transitados fortemente negativos desde longa data na área não financeira, que no caso da ES Resources eram superiores a 1.000 milhões de euros já em 2000, ao mesmo tempo que uma visão consolidada da área não financeira, ao nível da ESI, apontava para prejuízos acumulados superiores a 2.000 milhões de euros já no ano

9458

9459

9460

9461

9462

9463

9464

9465

9466

9467

9468

9469 de 2006; vi) possíveis actividades e aplicações financeiras efectuadas, incluindo
 9470 eventuais outras entidades do universo GES, que não foram dadas a conhecer no
 9471 âmbito do trabalho efectuado pela KPMG (como sucede com a ES Enterprises), ou
 9472 efectuadas sem conhecimento do seu destino final e correspondente rentabilidade
 9473 (como sucede com as aplicações efectuadas na Eurofin);

9474 c64. Não tendo conseguido conter os fortes problemas identificados ao nível da ESI,
 9475 tanto de forma individual como consolidada, que existiam desde longa data, à luz
 9476 do que se acabou de referir, num primeiro momento o GES tentou ocultar
 9477 contabilisticamente esta realidade, subvalorizando elementos do passivo e/ou
 9478 sobrevalorizando elementos do activo da ESI, assim distorcendo o correspondente
 9479 valor dos capitais próprios e resultados líquidos. Esta distorção de valores foi
 9480 aumentando exponencialmente ao longo do tempo, crescendo de um balanço
 9481 individual da ESI desvirtuado em 180 milhões de euros no ano de 2008 para um
 9482 balanço desvirtuado em 1.300 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2012;

9483 c65. Uma análise da situação patrimonial reflectida nas contas individuais da ESI
 9484 formalmente apresentadas anualmente, com as referidas distorções (Tabela 4.4),
 9485 permite considerar a possibilidade de tais distorções serem eventualmente
 9486 efectuadas de acordo com o objectivo de fazer com que a ESI aparentasse manter
 9487 um resultado líquido próximo de ser nulo e valores dos capitais próprios dentro de
 9488 gamas aceitáveis;

9489
 9490 Tabela 4.4 – Valores (em milhões de euros) de alguns dos elementos que constam
 9491 das contas individuais da ESI formalmente apresentadas em 2010, 2011 e 2012.

	2010	2011	2012
Activo	3.542	3.390	4.265
Passivo	2.369	2.523	3.410
Capitais Próprios	1.173	867	855
Resultado Líquido	10	-23	-5

9492 Fonte: compilação do deputado relator com base em informação que consta do prospecto
 9493 de venda de papel comercial da ESI

9494 c66. A distorção do balanço individual da ESI, a 31 de Dezembro de 2012, resultou da
 9495 ocultação de 1.331 milhões de euros de títulos de dívida, sendo somente referidos
 9496 no balanço 1.569 milhões de euros, face a um total emitido que era efectivamente
 9497 de 2.900 milhões de euros, o que corresponde portanto a uma omissão de 46% do
 9498 seu total. Esta é uma situação que, quer em termos absolutos quer em termos
 9499 relativos, pela sua dimensão, não encontra paralelo em muitos anos de actividade
 9500 de auditoria desenvolvida pelos auditores da KPMG em Portugal;

9501 c67. Uma simulação aproximada, considerando 5% de taxa de juro, sobre as alterações
 9502 patrimoniais que decorreriam da desocultação deste mesmo passivo em 2012
 9503 (cenário R), face às contas formalmente apresentadas (cenário O), permite
 9504 constatar (Tabela 4.5), à luz do acima referido, os efeitos que se pretendia

9505 porventura alcançar através da manipulação de contas que foi sistematicamente
 9506 praticada na ESI desde 2008. No cenário real, passar-se-ia portanto a um prejuízo
 9507 em 2012 superior a 55 milhões de euros e um capital próprio negativo na casa dos
 9508 476 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2012;

9509

9510 Tabela 4.5 – Evolução das contas individuais da ESI (valores em milhões de euros) em 2012 de
 9511 um cenário de ocultação do passivo (O) para uma situação mais próxima da realidade (R).

	Cenário O	Cenário R
Activo	4.265	4.265
Passivo	3.410	4.741
Capitais Próprios	855	-476
Resultado Líquido	-5	-55

9512

9513

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação que consta do prospecto de venda de papel comercial da ESI e outra informação fornecida à CPI

9514

9515

9516

9517

9518

9519

9520

9521

9522

9523

c68. De uma forma mais global, conforme reconhecido através de comunicado emitido pela ESFG, em 28 de Maio de 2014, no contexto do trabalho de revisão limitada de finalidade especial às demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da ESI, “foram identificadas irregularidades materialmente relevantes nas demonstrações financeiras da ESI, pondo em causa a completude e veracidade dos seus registos contabilísticos, e que consistem designadamente na não preparação de contas consolidadas, não contabilização de passivos financeiros de elevada dimensão, sobrevalorização de activos, não reconhecimento de provisões para riscos e contingências diversas, suporte inadequado de registos contabilísticos e transacções cuja forma não corresponde à respectiva substância”;

9524

9525

9526

9527

9528

9529

9530

9531

9532

9533

9534

9535

9536

9537

9538

9539

9540

c69. Após alguma resistência inicial, face aos pedidos de Carlos Calvário, responsável no BES pelo acompanhamento da realização do exercício ETRICC2 pela PwC no que se refere à ESI e ao GES, no sentido de ser dado a conhecer detalhadamente o passivo da ESI, este é finalmente revelado. Face à sua inesperada dimensão, foi dito a Carlos Calvário, por José Castella e Francisco Machado da Cruz, que apenas Ricardo Salgado poderia explicar as origens desta situação, de acordo com o depoimento que aquele prestou na CPI, onde afirma que soube do problema do passivo da ESI desde 12 de Novembro de 2013, numa reunião em que participou com José Castella e Francisco Machado da Cruz, onde o informaram de que «a dívida não estava correcta» e que «só Ricardo Salgado poderia explicar os motivos.» Carlos Calvário afirmou ainda ter tido depois uma reunião com Ricardo Salgado, referindo na CPI, quanto a esta, que «falou-se de muita coisa, mas eu não fiquei esclarecido»;

c70. Ao longo do mês de Novembro de 2013, decorreram então diferentes reuniões, descritas como nalguns casos tendo sido bastante tensas e confusas, cujo teor não é totalmente coincidente no modo como é descrito por diversos dos intervenientes, com a participação de Ricardo Salgado, José Castella, Francisco Machado da Cruz, Carlos Calvário e João Martins Pereira, onde foram dadas por Ricardo Salgado

- 9541 explicações algo difusas e não totalmente convincentes quanto às origens desta
9542 ocultação de passivo, bem assim como equacionadas eventuais formas de resolver
9543 este mesmo problema, incluindo a possível identificação de activos que não
9544 estivessem a ser contabilizados;
- 9545 c71. Após a existência de passivo ocultado ter sido detectada internamente, pela PwC
9546 no âmbito do trabalho ETRICC2, e de ser alvo de estudo detalhado pela KPMG, em
9547 reunião da Comissão Executiva do BES, que teve lugar a 4 de Dezembro de 2013,
9548 Ricardo Salgado informou ter sido feita uma correcção nas contas da ESI relativas a
9549 2012, que se centra no reconhecimento da existência adicional de 1.331 milhões de
9550 euros de passivo, associado a títulos de dívida, mas que passa a ser compensada
9551 essencialmente pelo lançamento no activo da ES Resources (com sede nas
9552 Bahamas) de novos activos imobiliários, que corresponderiam a investimentos
9553 imobiliários, valorizados em 240 milhões de euros e projectos de investimento
9554 imobiliário valorizados em 841 milhões de euros, num total de 1.081 milhões de
9555 euros;
- 9556 c72. A responsabilidade desta decisão de alterações ao balanço, por via essencialmente
9557 do lançamento nas contas da ES Resources de activos imobiliários, terá envolvido
9558 Ricardo Salgado, sendo que o respectivo lançamento contabilístico na ESI não terá
9559 sido efectuado por Francisco Machado da Cruz. Ricardo Salgado admitiu ter
9560 assinado um documento relacionado com a identificação de novos activos, mas que
9561 não considera corresponder a *um lançamento contabilístico*. Sobre este assunto, na
9562 segunda audição perante a CPI, Ricardo Salgado referiu o seguinte:
- 9563 i) *«recordo-me de ter assinado um documento, mas, quanto a mim, não era um*
9564 *lançamento, era uma memória para se tentar avaliar e descortinar quais eram*
9565 *os activos que não estavam devidamente inscritos nas contas»;*
- 9566 ii) *«Lembro-me de ter assinado um movimento, mas era exactamente para se*
9567 *procurar avaliar quais eram os activos que ainda não estavam nas contas,*
9568 *sujeitos a reavaliação, a avaliação. Não era para um lançamento*
9569 *contabilístico»;*
- 9570 iii) *«Pode ter lá uma assinatura minha, mas, no meu entender, não era um*
9571 *lançamento contabilístico, era, sim, uma indicação de valor de possíveis activos*
9572 *a serem reavaliados»;*
- 9573 iv) *«Não me lembro, já não me lembro das circunstâncias em que, eventualmente,*
9574 *tenha assinado esse lançamento»;*
- 9575 v) *«provavelmente, pediram-me, então, para eu rubricar ou assinar, ou seja lá o*
9576 *que foi (...) Mas não estava a dar uma instrução contabilística»;*
- 9577 vi) *«não sei, não me recordo de o Dr. Machado da Cruz se ter recusado a assinar.*
9578 *Do que me recordo é que, como fui eu que levantei a questão, me disseram:*
9579 *então, faça favor ponha aqui uma assinatura para que isso seja feito. Mas não*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

9580 *era para efeitos de lançamento contabilístico; era para efeitos de reavaliação*
9581 *da contabilidade.»**

9582

9583

“sj8”

9584

9585

9586

9587

9588

9589

9590

“ fim de sj8”

9591

9592

c73. Estes supostos activos imobiliários, por ausência de comprovativos da sua existência ou posse, não foram considerados nem por Carlos Calvário, no contexto do referido exercício ETRICC2, nem pela KPMG, no contexto da análise efectuada à situação patrimonial consolidada da ESI a 30 de Setembro e 31 de Dezembro de 2013;

9593

9594

9595

9596

9597

c74. A 26 de Março de 2014 teve lugar uma reunião na casa de Ricardo Salgado com João Martins Pereira e Francisco Machado da Cruz, tendo ficado decidido que este último contaria a verdade na reunião com uma firma de advogados do Luxemburgo, a ter lugar no dia 28 de Março de 2014, e no âmbito da qual é afirmado que a ocultação de passivo da ESI era intencionalmente praticada desde 2008, e que esta era do conhecimento de José Castella, e ainda que porventura de forma não quantificada, de Ricardo Salgado, tendo o assunto sido referido igualmente junto de Manuel Fernando Espírito Santo e José Manuel Espírito Santo;

9598

9599

9600

9601

9602

9603

9604

9605

c75. Nos termos das declarações prestadas por Francisco Machado da Cruz no dia 28 de Março de 2014 à referida empresa de advogados do Luxemburgo, esta tentativa de compensação do balanço, face à necessidade de corrigir o passivo em 1.331 milhões de euros, através do lançamento no activo de bens imobiliários, supostamente localizados em Angola e cuja existência real ou posse efectiva ficaram por demonstrar, terá sido também ela intencionalmente assumida (“*c’ était une façon de s’en sortir*”) em reunião efectuada no mês de Novembro de 2013 com a presença de José Castella, Carlos Calvário e João Martins Pereira. Existem porém versões contraditórias sobre esta reunião, sendo que João Martins Pereira e Carlos Calvário referem que nela apenas se enunciou o problema, além de se ter reconhecido ser importante assumir a sua existência e encontrar formas de o resolver, o que poderia passar pela identificação de activos que não estivessem a ser contabilizados na ESI;

9606

9607

9608

9609

9610

9611

9612

9613

9614

9615

9616

9617

* Excerto da transcrição não revista da audição de Ricardo Salgado no dia 19 de Março de 2015

- 9618 c76. Esta mesma situação viria igualmente a ser identificada pela KPMG quando, no
9619 âmbito dos seus trabalhos, lhe foi apresentado um valor lançado em Projectos de
9620 Investimento de 1.137 milhões de euros, e outro de 250 milhões de euros em
9621 Propriedades de Investimento, num total de 1.387 milhões de euros. Tanto no que
9622 se refere à primeira parcela, de 1.137 milhões de euros, como à segunda, de 250
9623 milhões de euros, a KPMG refere que não lhe foi disponibilizada: i) documentação
9624 que evidenciasse a efectiva ocorrência de transacções de compra de activos; ii) uma
9625 lista de activos justificativa do valor contabilizado bem como de evidência da sua
9626 existência, respectiva titularidade e valorização. Adicionalmente, no balanço da
9627 Espírito Santo Resources foi apresentado um valor adicional de Propriedades de
9628 Investimento, supostamente transitado de anos anteriores, com as mesmas
9629 fragilidades. Com esta parcela adicional, ascende então a 1.776 milhões de euros o
9630 total de hipotéticos investimentos imobiliários que foram abatidos pela KPMG ao
9631 activo, por ausência de evidências quanto à sua efectiva existência e posse por
9632 parte do GES;
- 9633 c77. As contas da ESI não foram alvo de qualquer análise ou validação por parte de
9634 auditores externos, o que seria permitido nos termos da legislação aplicável, no que
9635 se refere a contas individuais, não consolidadas, para este tipo de empresas;
- 9636 c78. Apenas foram elaboradas as contas individuais da ESI, sem que estas fossem
9637 acompanhadas de contas consolidadas, tendo em atenção as suas participadas,
9638 apesar de tal ser exigido nos termos da legislação vigente no Luxemburgo, o que
9639 passaria igualmente a determinar a necessidade de emissão de relatórios sobre as
9640 contas da ESI por parte de auditores externos;
- 9641 c79. A ocorrência sistemática e recorrente de práticas de ocultação de passivo, desde
9642 2008, com tradução em resultados líquidos ou capitais próprios não
9643 excessivamente penalizadores, dificilmente se conforma com a eventual ocorrência
9644 de meros erros contabilísticos, que seriam por definição pontuais e prontamente
9645 corrigidos;
- 9646 c80. Atendendo ainda ao estilo de gestão vigente no GES, à centralização de
9647 conhecimentos e responsabilidades em torno da figura de Ricardo Salgado,
9648 nomeadamente ao nível de uma gestão centralizada de tesouraria, ainda que não
9649 assumida pelo próprio, praticada conjuntamente com José Castella, considera-se
9650 provável que Ricardo Salgado tenha estado envolvido na tomada de decisão de
9651 manipulação intencional das contas da ESI desde 2008, da qual teria portanto
9652 também pleno conhecimento, ainda que o seu depoimento aponte em sentido
9653 contrário, o mesmo sucedendo relativamente a José Castella;
- 9654 c81. Do mesmo modo, considera-se ser altamente improvável que a manipulação
9655 intencional das contas da ESI fosse assumida por livre iniciativa ou do
9656 conhecimento exclusivo de Francisco Machado da Cruz, no âmbito do exercício das
9657 suas funções de Commissaire aux Comptes da ESI, como de resto atesta o seu
9658 próprio depoimento junto dos advogados do Luxemburgo;



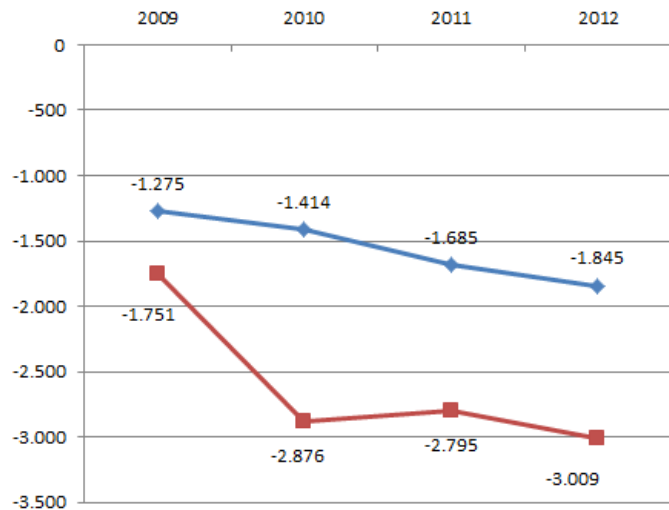
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 9659 c82. Para além deste núcleo de pessoas potencialmente conhecedoras da distorção
9660 intencionalmente efectuada nas contas da ESI, a situação acabou por ser
9661 igualmente identificada através dos trabalhos solicitados pelo Banco de Portugal
9662 junto da PwC, no âmbito do exercício ETRICC2. Por sua vez, os trabalhos de
9663 apuramento da situação real das empresas da cúpula do GES conduzido dentro do
9664 grupo CIMIGEST, a solicitação de Pedro Queiroz Pereira, com resultados conhecidos
9665 durante o segundo semestre de 2013, continham ainda evidências de que a real
9666 situação contabilística no final de 2012, tanto da ESI como da ES Control,
9667 correspondia já a um quadro de falência, com capitais próprios fortemente
9668 negativos;
- 9669 c83. Exceptuando os elementos acima referidos e de acordo com os depoimentos
9670 prestados, a generalidade dos membros da Comissão Executiva e do Conselho da
9671 Administração do BES desconhecia por completo esta situação, de manipulação de
9672 contas, que se arrastava na ESI desde 2008, só dela tendo tomado conhecimento
9673 no início do mês de Dezembro de 2013, o que veio a gerar uma manifesta quebra
9674 de confiança quanto ao modo como eram tomadas decisões e geridas as
9675 actividades dentro do GES;
- 9676 c84. Face à dimensão das distorções sistematicamente efectuadas no balanço da ESI,
9677 desde 2008, bem como à existência de uma gestão financeira (nomeadamente no
9678 que se refere a fontes de financiamento) e de tesouraria centralizada de todo o
9679 GES, é provável não apenas que elas fossem efectuadas com intencionalidade, mas
9680 que se encontrassem disponíveis e fossem elaboradas versões internas de trabalho,
9681 ainda que informais e porventura incompletas, retratando a verdadeira situação
9682 patrimonial da ESI, tanto em termos individuais como consolidados, neste caso
9683 através de exercícios de consolidação efectuados pelo menos desde 2006, que
9684 seriam possivelmente do conhecimento, entre outros, de Francisco Machado da
9685 Cruz, Ricardo Salgado e José Castella;
- 9686 c85. Uma reconstrução aproximada da evolução da situação patrimonial da área não
9687 financeira do GES, consolidada ao nível da ESI, feita com base em elementos que
9688 constam do espólio desta CPI (Figura 4.17), evidencia que esta se encontrava já
9689 falida (com capitais próprios fortemente negativos) pelo menos desde 2009, e com
9690 prejuízos acumulados significativos que remontam pelo menos a 2006, superiores a
9691 2.000 milhões de euros a essa data;
- 9692



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



9693

9694 Figura 4.17 – Estimativa da situação patrimonial da área não financeira do GES, consolidada ao
9695 nível da ESI, em termos de capitais próprios (curva a azul) e prejuízos acumulados (curva a
9696 vermelho), com valores apresentados em milhões de euros.

9697 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI

9698

9699

9700

9701

9702

9703

9704

9705

9706

9707

9708

9709

9710

9711

9712

c86. Nos trabalhos conduzidos pela KPMG, em termos de apresentação de contas consolidadas da ESI, face aos elementos disponibilizados pelo GES, foi preciso efectuar um total de ajustamentos aos capitais próprios, por via de reduções no activo e/ou aumentos de passivo, cifrados num primeiro momento em 2.502 milhões de euros (com referência a 30 de Setembro de 2013) e num segundo momento em 660 milhões de euros (com referência a 31 de Dezembro de 2013), perfazendo um total de ajustamentos de 3.162 milhões de euros. Além do respectivo valor absoluto, que fala por si mesmo, é de sublinhar que este ajustamento corresponde a um valor consolidado do activo da ESI (a 31 de Dezembro de 2013) de 6.103 milhões de euros, pelo que os ajustamentos efectuados pela KPMG correspondem, em termos relativos, a 52% do activo correspondente. Quer em termos absolutos, quer em termos relativos, esta dimensão de ajustamentos é absolutamente invulgar e assumida como única ao longo da vasta actividade desenvolvida pelos auditores da KPMG em Portugal;

9713

9714

9715

9716

9717

9718

9719

9720

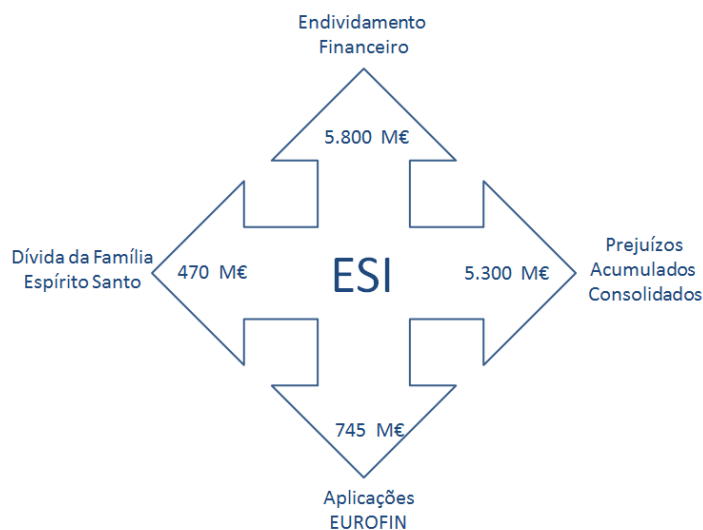
9721

c87. Em síntese, e de forma esquemática, tendo como data de referência Setembro ou Dezembro de 2013, alguns dos principais factores indutores da falência da ESI (Figura 4.18), que depois veio a contaminar o GES e o BES, são os seguintes: i) níveis de endividamento financeiro insustentáveis, superiores a 5.800 milhões de euros, com o correspondente vencimento de juros; ii) existência de um volume acumulado de prejuízos consolidados superior a 5.300 milhões de euros; iii) aplicação de meios na Eurofin, cujo destino ou justificação não foi possível caracterizar, no valor de 745 milhões de euros; iv) manutenção de uma dívida para com a ESI, por parte da família Espírito Santo, de cerca de 470 milhões de euros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



9722

9723

Figura 4.18 – Ilustração esquemática de algumas origens da falência da ESI.

9724

Fonte: ilustração do deputado relator, com base em informação compilada pela CPI

9725

9726

c88. Todas estas situações patrimoniais, cada uma do seu modo, contribuíram para a insustentabilidade da ESI, a qual, recorde-se, dispunha formalmente de um capital social de apenas 460 milhões de euros, correspondendo à família Espírito Santo cerca de 57% da ESI. Ou seja, em condições normais de relacionamento entre um accionista e a sua empresa, uma afectação de cerca de 262 milhões de euros para a sua capitalização. Sucede porém, de forma inversa, que a família Espírito Santo, enquanto principal accionista da ESI, lhe era isso sim devedora de 469 milhões de euros, a 31 de Dezembro de 2013, com a agravante de esta situação se encontrar associada a um manifesto conflito de interesses, pois os administradores da ESI que deliberavam esta concessão de crédito eram igualmente beneficiários e accionistas das empresas detidas pela família Espírito Santo (ES Control, Control Development e ESAT), que beneficiavam destes mesmos avultados empréstimos;

9727

9728

9729

9730

9731

9732

9733

9734

9735

9736

9737

9738

c89. Face a tudo o que acima se relatou, a ESI e a Rioforte deixam de ser capazes de satisfazer os seus compromissos, sendo registadas em Junho/Julho de 2014 situações de incumprimento bastante significativas, aqui se incluindo a ausência de pagamentos que eram devidos junto de clientes do Banco Privée e da Portugal Telecom, a que se seguem as correspondentes insolvências;

9739

9740

9741

9742

9743

c90. Ainda que existisse uma forte exposição do BES ao GES, nunca terá sido exigida por qualquer entidade (incluindo as próprias auditoras externas do BES, Portugal Telecom, Banco de Portugal ou CMVM) a apresentação de versões consolidadas das contas da ESI, devidamente auditadas, tendo havido uma solicitação neste mesmo sentido efectuada pelo GES junto da PwC em 2000/2001, mas que alegadamente também por opção do GES acabaria por não ser concretizada. Assim sendo, somente nos finais de 2013, por determinação do Banco de Portugal, este

9744

9745

9746

9747

9748

9749

9750 desiderato é parcialmente alcançado através da conclusão do trabalho de revisão
9751 limitada de finalidade especial relativo às contas da ESI, elaborado pela KPMG.

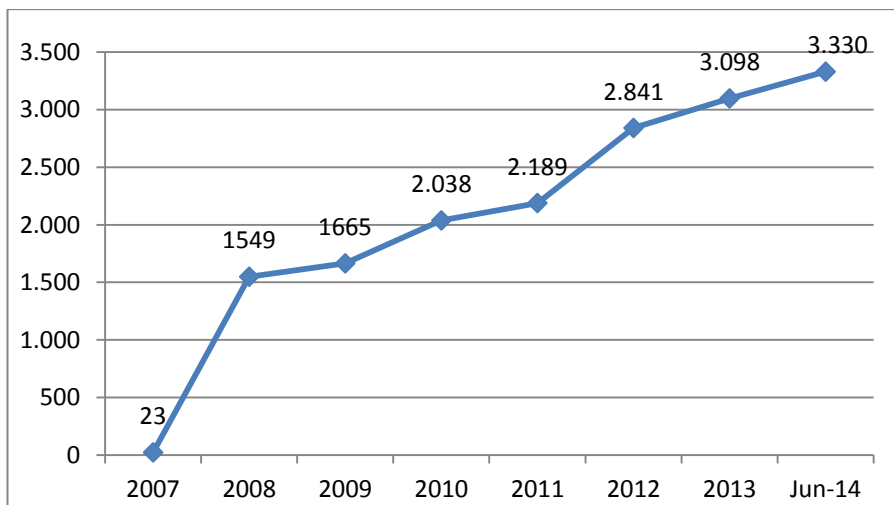
9752

9753 **C1.3 Do BESA**

9754 c91. Como o próprio nome indica, o Banco Espírito Santo Angola (BESA) traduz uma
9755 aposta forte do GBES, no sentido de replicar as suas actividades e estrutura em
9756 Angola, enquanto país emergente de aposta estratégica para o BES, desenvolvida
9757 ao longo de uma década;

9758 c92. A exposição do BES ao BESA foi evoluindo ao longo do tempo (Figura 4.19), a partir
9759 de uma linha inicial de financiamento de cerca de 1.200 milhões de euros, centrada
9760 na compra de dívida soberana de Angola, em 2008, para se situar, a 30 de Junho de
9761 2014, num valor total de 3.880 milhões de euros repartidos do seguinte modo: i)
9762 3.330 milhões de euros em mercado monetário interbancário; ii) 273 milhões de
9763 euros em participação financeira; iii) 276 milhões de euros em créditos
9764 documentários; iv) 700 mil euros em garantias prestadas;

9765



9766

9767 Figura 4.19 – Evolução dos volumes de crédito concedidos pelo BES ao BESA no final dos
9768 períodos assinalados (valores em milhões de euros).

9769

9769 Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas e informação disponibilizada à CPI por
9770 Fernando Ulrich

9771

9772

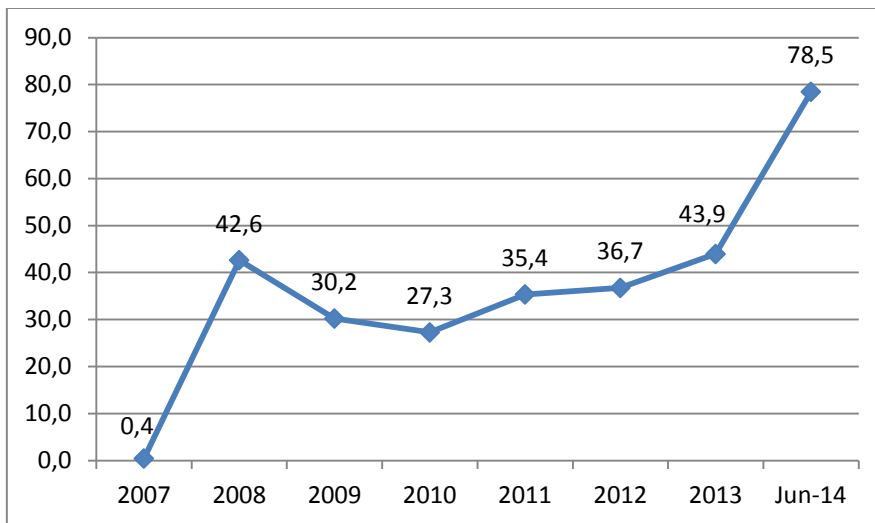
9772 c93. Além dos seus valores absolutos, o risco de concentração desta exposição creditícia
9773 pode ser evidenciado através da evolução do correspondente valor, mas agora
9774 aferido em percentagem dos Capitais Próprios Consolidados do BES (Figura 4.20),
9775 que evidencia níveis muito significativos pelo menos a partir do final de 2008;

9776



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



9777

9778

Figura 4.20 – Evolução dos volumes de crédito concedidos pelo BES ao BESA, em percentagem dos capitais próprios consolidados do BES no final dos períodos assinalados.

9779

9780 Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas e informação disponibilizada à CPI por
9781 Fernando Ulrich

9782

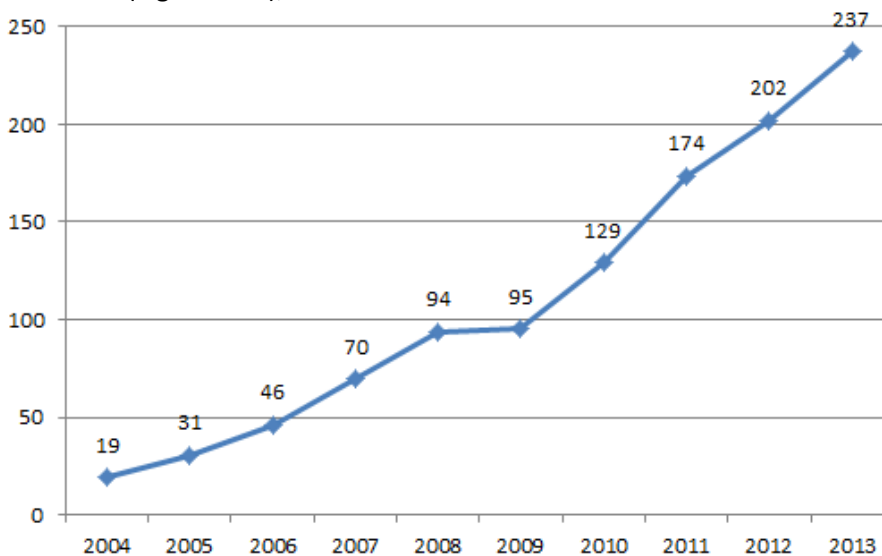
9783

c94. Os sucessivos relatórios de contas e da actividade desenvolvida pelo BESA até ao final de 2012 em nada apontavam para a situação de colapso que viria a surgir, ainda que evidenciando valores dos rácios de transformação crescentes e bastante elevados (Figura 4.21);

9784

9785

9786



9787

9788

Figura 4.21 – Evolução (em %) da razão entre crédito concedido a clientes e depósitos no BESA.

9789

Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas do BESA

9790

9791

c95. As auditorias efectuadas às contas do BESA, pela KPMG Angola, apresentam algumas reservas e ênfases, com respeito aos anos de 2011, 2012 e 2013, incluindo a identificação no exercício de 2013 de um conjunto de operações de crédito a

9792

9793

- 9794 cinco entidades, no montante de 400 milhões de euros, para projectos imobiliários,
9795 com níveis de capitais próprios muito reduzidos. Porém, tais relatórios em nada
9796 deixavam antever a preocupante situação registada quanto à qualidade da carteira
9797 de crédito que viria a determinar a conversão do BESA em Banco Económico, após
9798 intervenção das autoridades angolanas;
- 9799 c96. Relativamente aos mesmos relatórios de contas, o Conselho Fiscal do BESA emitiu
9800 igualmente parecer favorável, sem quaisquer reparos, ainda que em datas que
9801 pecam igualmente por tardias e apresentam alguma inconsistência cronológica (por
9802 exemplo, o parecer relativo às contas de 2012 é de 28 de Junho de 2013, sendo
9803 anterior ao parecer relativo às contas de 2011, que é somente de 29 de Agosto de
9804 2013);
- 9805 c97. Apesar da crescente exposição do BES ao BESA, que se situava em 3.880 milhões de
9806 euros a 30 de Junho de 2014, as correspondentes linhas de financiamento
9807 interbancário nunca foram alvo de análise pelo DRG do BES, sendo as
9808 responsabilidades de acompanhamento e interacção entre o BES e o BESA
9809 assumidas directamente por Ricardo Salgado e, mais recentemente, a partir de
9810 2012, igualmente por Amílcar Morais Pires;
- 9811 c98. O BES foi identificando ao longo do tempo a existência de algumas fragilidades ao
9812 nível da gestão do BESA, nomeadamente no que se refere aos mecanismos
9813 implementados em termos de risco operacional ou a ausência de regras de boa ou
9814 transparente governação, sem que tenha sido capaz de os ver ultrapassados até ao
9815 final de 2012. Alguns destes alertas, nomeadamente no que se refere à ausência de
9816 informação suficientemente detalhada e existência de riscos de eventual
9817 concentração excessiva de exposição a dívida soberana de Angola foram lançados
9818 em 2009 por Carlos Calvário junto das áreas relevantes do BES e posteriormente
9819 alvo de informação igualmente transmitida ao Banco de Portugal;
- 9820 c99. Já em 2014, o DAI do BES identificou um conjunto alargado de fragilidades, tanto ao
9821 nível do BESA como do seu acompanhamento pelo BES, incluindo: i) sistemático
9822 incumprimento dos *standards* de auditoria do grupo; ii) não cumprimento de regras
9823 de gestão de risco do grupo; iii) não reporte de informação completa e detalhada;
9824 iv) inexistência de documentos formais referentes à definição da estratégia e
9825 políticas de relacionamento entre o BES e o BESA, nomeadamente sobre o processo
9826 de tomada de decisão e monitorização do risco por parte do BES; v) inexistência de
9827 análises de risco, por parte do BES, quer quanto ao perfil de risco do BESA, quer
9828 quanto às operações de crédito aprovadas;
- 9829 c100. Ainda assim, e mesmo na ausência de tal empenhamento, era remetida
9830 mensalmente para o BES informação relacionada com a evolução do BESA,
9831 nomeadamente no que se refere a: i) grandes riscos; ii) carteira de títulos; iii)
9832 tesouraria; iv) balancetes;
- 9833 c101. Adicionalmente, alguns depoentes referiram que em Dezembro de 2011 foi
9834 apresentado um documento detalhado sobre a situação do BESA e perspectivas
9835 de evolução da mesma, mormente no que se refere a liquidez e sinistralidade,

- 9836 sendo dado conta de que mais de 40% da carteira de crédito não apresentava
 9837 qualquer tipo de garantias fornecidas, e que dentro dos restantes 60% mais de
 9838 70% das garantias dadas eram de natureza precária, correspondendo
 9839 essencialmente a promessas de hipotecas, não tendo o BES a propósito deste
 9840 documento solicitado qualquer tipo de informação adicional ou promovido
 9841 qualquer análise mais detalhada envolvendo o próprio BESA;
- 9842 c102. A solicitação dos accionistas angolanos do BESA, mas também em função da nova
 9843 estratégia de desenvolvimento que se pretendia imprimir, foi efectuada uma
 9844 alteração de liderança no BESA, com início efectivo de funções em 2013 de Rui
 9845 Guerra, enquanto Presidente da Comissão Executiva, em substituição de Álvaro
 9846 Sobrinho;
- 9847 c103. A inflexão estratégica que se pretendeu ver imprimida ao BESA, com a nova
 9848 equipa de gestão, não se traduziu em resultados imediatos, sendo que, de acordo
 9849 com alguns depoentes, estes demoram algum tempo a surgir, pois obrigam a
 9850 mudanças comportamentais, com esforços de angariação de depósitos em
 9851 clientes de retalho e contenção ao nível do crédito concedido. O plano estratégico
 9852 delineado acabou assim por ser apenas parcialmente implementado, tendo-se
 9853 registado nomeadamente: i) uma continuação de aumento do volume de crédito
 9854 concedido; ii) incapacidade de ver aumentados de forma significativa os depósitos
 9855 existentes; iii) lentidão na alienação de bens imobiliários; iv) continuidade de um
 9856 preocupante aumento do rácio de transformação;
- 9857 c104. Nos sucessivos relatórios de contas do BESA, bem como dos correspondentes
 9858 pareceres emitidos pela KPMG Angola, ao longo dos anos de 2011 a 2013 (Tabela
 9859 4.6), ainda que sejam colocados ênfases ou reservas, não constam quaisquer
 9860 leituras da situação patrimonial do BESA com a gravidade que viria
 9861 posteriormente a ser identificada, ainda que relativamente a 2013 importe ter em
 9862 consideração, nomeadamente quanto ao valor de provisões para crédito, que se
 9863 encontrava a vigorar, desde 31 de Dezembro de 2013, a garantia soberana de
 9864 Angola a que abaixo se faz referência;

9866 Tabela 4.6 – Visão aproximada da situação patrimonial do BESA com base na informação
 9867 apresentada nos correspondentes relatórios de contas relativos aos anos de 2011, 2012 e 2013
 9868 (valores em milhões de euros).

	2011	2012	2013
Activo	7.082	8.482	9.428
Passivo	6.260	7.604	8.086
Depósitos	2.317	2.828	2.850
Resultado Líquido	271	44	27
Capitais Próprios	822	862	1.294
Crédito a Clientes	4.021	5.713	6.754
Provisões Crédito Clientes	78	218	192



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Imóveis	575	880	891
---------	-----	-----	-----

Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas do BESA

9869

9870

9871

9872

9873

9874

9875

9876

9877

9878

9879

9880

9881

9882

9883

9884

9885

9886

9887

9888

9889

9890

9891

9892

9893

9894

9895

9896

9897

9898

9899

9900

9901

9902

9903

9904

9905

9906

9907

9908

9909

c105. A versão da acta da Assembleia Geral do BESA realizada a 3 e 21 de Outubro de 2013 entregue à CPI pelo BES e por Rui Silveira, e cujo teor foi contestado por Álvaro Sobrinho, enuncia factos particularmente graves quanto à gestão do BESA, conhecimento e qualidade da sua carteira de crédito, bem assim como situações de clara sobrevalorização de activos imobiliários. Em particular, descreve-se uma situação de grande informalidade nas decisões de concessão de crédito, por vezes tomadas por uma única pessoa (Álvaro Sobrinho e/ou João Moita) e refere-se que as situações de crédito mal caracterizadas e concentradas em determinados grupos de clientes representam quase 80% do total da carteira de crédito, o que corresponde possivelmente não apenas a falhas ou meros erros de gestão, além de envolver créditos cujos beneficiários podem estar relacionados com diferentes tipos de interesses. Estes factos são relatados de forma bastante detalhada na referida acta, onde se diz nomeadamente que Álvaro Sobrinho afirmou que “esteve muitas vezes na administração do BESA, sem a presença de outros administradores, e que o Banco precisava de continuar a exercer a sua actividade, pelo que teve de assinar muitas vezes sozinho operações de crédito” e ainda que “não existiam efectivamente actas do Conselho de Crédito porque o processo de crédito se baseava no encaminhamento de propostas para a administração, depois de obtido o parecer do risco de crédito”;

c106. No seu depoimento na comissão, Álvaro Sobrinho contesta a veracidade do relatado nesta mesma acta, e João Moita, que era responsável pelo departamento de risco do BESA, afirmou que a concessão de crédito era deliberada pela Comissão Executiva, mas após recolha de três assinaturas em sede do Conselho de Crédito, de cujas reuniões eram elaboradas actas;

c107. Foram identificadas diversas fragilidades de funcionamento, com especial enfoque nas funções de controlo interno, ao nível do BESA, do BES, e do acompanhamento efectuado pelo BES das actividades do BESA, que podem configurar actos de gestão ruínoza e de incumprimento regulamentar, incluindo: i) ausência ou incumprimento de normativos internos no que diz respeito à análise de risco ou imposição de limites de exposição do BES ao BESA; ii) aprovações informais de concessão de crédito do BES ao BESA, validadas por uma única pessoa ou em desrespeito pelos procedimentos internos; iii) ausência de evidências que possam garantir que as linhas de crédito do BES ao BESA foram empregues na sua totalidade para os fins a que se destinavam, nomeadamente no que se refere à aquisição de dívida soberana de Angola; iv) inexistência de análise de risco em todas as operações de crédito concedido pelo BES ao BESA; v) fragilidades e informalidade na gestão de descobertos bancários do BESA perante o BES; vi) ausência de articulação entre as funções (nomeadamente as de controlo interno) do BES e as actividades do BESA, que não foram devidamente



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 9910 acompanhadas por auditorias internas; vii) desconhecimento das actividades
9911 desenvolvidas pelo BESA ao nível da prevenção e detecção do branqueamento de
9912 capitais; viii) existência de períodos temporais em que houve incumprimento pelo
9913 BESA dos níveis mínimos de reservas impostos pelo Banco Nacional de Angola; ix)
9914 ausência de discussão atempada, em sede da Comissão Executiva ou Conselho de
9915 Administração do BES, de factos relacionados com o BESA, como sucedeu no que
9916 diz respeito à Assembleia Geral de accionistas realizada em Outubro de 2013 ou
9917 às reservas e ênfases colocados pelo auditor externo na sua análise às contas
9918 apresentadas pelo BESA; x) existência de movimentações bancárias que terão
9919 como beneficiários últimas entidades relacionadas com o BES, responsáveis do
9920 BES e/ou do BESA; xi) ocorrência de situações de sobreavaliação de activos,
9921 incluindo utilização de mecanismos de engenharia financeira, com utilização de
9922 entidades do universo GES e outras formalmente fora do mesmo para através do
9923 BESA reduzir formalmente a exposição do BES ao GES;
- 9924 c108. Face ao volume de imparidades que se antevia que tinham de vir a ser suportadas
9925 pelo BESA, a solicitação dos accionistas, e de modo a garantir a estabilidade do
9926 sistema financeiro em Angola, é elaborado despacho do Presidente da República
9927 de Angola, datado de 31 de Dezembro de 2013, e subsequentemente emitida pelo
9928 Ministério das Finanças de Angola uma garantia soberana a favor do BESA, no
9929 valor global de 4.560 milhões de euros, dos quais 4.320 milhões de euros
9930 correspondiam a créditos concedidos e 240 milhões de euros a imóveis, com uma
9931 validade de 18 meses;
- 9932 c109. Apesar do empenho de alguns dos responsáveis máximos do BES e do BESA na
9933 obtenção desta garantia soberana, ao longo de 2014 esta nunca veio a ser
9934 accionada pelo BESA, ainda que estivessem a decorrer trabalhos preparatórios
9935 nesse mesmo sentido;
- 9936 c110. O Banco de Portugal, aceitando naturalmente a validade da garantia soberana
9937 angolana, questionou a sua elegibilidade do ponto de vista de efeitos prudenciais
9938 no contexto nacional e do mecanismo único europeu de supervisão bancária,
9939 subsistindo algumas dúvidas sobre esta matéria mesmo depois de prestados
9940 esclarecimentos adicionais por parte do Ministério das Finanças de Angola, em
9941 Abril de 2014. Desta posição de princípio foi dado conta em ofício do Banco de
9942 Portugal, datado de 14 de Fevereiro de 2014, onde se refere explicitamente “não
9943 considerar elegível para efeitos prudenciais a garantia emitida pelo Estado
9944 Angolano até ao cabal esclarecimento das dúvidas que existem sobre a sua
9945 validade, efeitos e âmbito, não devendo os efeitos desta garantia ser
9946 considerados, designadamente ao nível do cálculo dos rácios prudenciais e do
9947 apuramento das imparidades”;
- 9948 c111. De acordo com o depoimento do Governador do Banco de Portugal na sua
9949 segunda audição, no início de Junho de 2014 o Banco de Portugal toma
9950 conhecimento de “um conjunto de situações de elevada gravidade e
9951 materialidade significativa relativas à carteira de crédito do BESA”, tendo

- 9952 solicitado “de imediato, esclarecimentos detalhados ao BES, à KPMG e ao BNA”, e
9953 “manteve, desde então, uma intensa interacção com o BNA com o objectivo de
9954 assegurar o reembolso integral da linha de crédito do BES ao BESA”, ainda que,
9955 face às reservas apresentadas às contas do BESA ao longo de diversos anos, este
9956 tipo de diligência talvez pudesse ou devesse ter sido efectuado anteriormente;
- 9957 c112. A 14 de Julho de 2014 o BNA informa o Banco de Portugal que “tinha requerido
9958 uma auditoria independente para avaliação da qualidade da carteira de crédito do
9959 BESA”;
- 9960 c113. O Banco Nacional de Angola remete uma carta ao BESA, datada de 21 Julho 2014
9961 sobre “Recuperação da Viabilidade do BESA”, em que se aponta para uma
9962 necessidade de reforço do capital do BESA em pelo menos 2.123 milhões de
9963 euros, para alcançar níveis mínimos de solvabilidade, a que devia acrescentar-se
9964 um plano que reduzisse o perfil de risco dos seus activos, acrescentando que caso
9965 tal não viesse a suceder o Estado de Angola poderia ter de fazer uma intervenção
9966 sobre o BESA;
- 9967 c114. Em resposta a esta carta, o BES, através de Vítor Bento, no dia 24 de Julho de
9968 2014, exprimiu a disponibilidade do BES para colaborar, referindo que a solução a
9969 encontrar deveria contemplar a garantia de pagamento dos créditos do BES sobre
9970 o BESA, ao mesmo tempo que indica que o BES não tem interesse em
9971 acompanhar eventuais aumentos de capital social do BESA, antes pretendendo
9972 reduzir a sua participação accionista para menos de 9,9%;
- 9973 c115. A 23 de Julho de 2014 o BNA confirma junto do Banco de Portugal não estar em
9974 causa o reembolso da linha de crédito, ainda que sublinhe “a possibilidade de a
9975 mesma ser reestruturada, sobretudo em termos de maturidade”;
- 9976 c116. A 25 de Julho de 2014 o BNA refere que, “estando em avaliação as opções de
9977 recuperação plena do BESA, e sendo certo que a linha de crédito teria que ser
9978 reestruturada, seria prematuro fazer uma abordagem mais definitiva sobre o
9979 reembolso”;
- 9980 c117. A 27 de Julho de 2014 o BNA transmitiu ao Banco de Portugal que aprofundou o
9981 estudo de graves situações detectadas com gestão e qualidade de activos do
9982 BESA, o que levaria a decisões mais assertivas nos dias seguintes, ao mesmo
9983 tempo que informou ter apurado ainda que alguns dos alegados créditos cobertos
9984 pela garantia não seriam elegíveis, implicando reforço de provisões;
- 9985 c118. A 1 de Agosto de 2014 o BNA impôs um conjunto extenso de medidas correctivas
9986 que evidenciam desconformidades e exclusão de determinados créditos da
9987 garantia soberana, através de carta dirigida ao BESA, relacionada com
9988 “Providências Extraordinárias de Saneamento”, incluindo: i) a exclusão da
9989 listagem coberta pela garantia soberana de operações de crédito não
9990 formalizadas aquando da sua concessão; ii) constituição de um correspondente
9991 reforço de provisões; iii) revisão das funções de auditoria interna, procedimentos
9992 de controlo interno, sistemas operacionais, mecanismos de gestão do risco e de
9993 concessão e gestão do crédito; iii) realização de testes de esforço de liquidez; iv)

- 9994 documentação referente à titularização dos imóveis referentes ao Fundo BESA
9995 Valorização; iv) apresentação de um plano de recuperação e saneamento;
- 9996 c119. A 4 de Agosto de 2014 é deliberado retirar a garantia soberana, sendo que a esta
9997 data, de acordo com trabalho específico realizado pela KPMG Angola, sobre uma
9998 carteira de crédito do BESA de 7.200 milhões de euros, face à respectiva
9999 qualidade, havia que fazer um reforço de provisões estimado em 3.437 milhões
10000 de euros. Relativamente aos imóveis que constavam do activo do BESA, com um
10001 valor de 1.469 milhões de euros, havia que fazer igualmente provisões, desta feita
10002 no valor de 472 milhões de euros. Com estes e outros ajustamentos, os capitais
10003 próprios do BESA a esta data, de acordo com a KPMG Angola, apresentavam um
10004 valor negativo de 3.076 milhões de euros, impondo-se efectuar um aumento de
10005 capital de pelo menos 3.411 milhões de euros;
- 10006 c120. Também a 4 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola determina a
10007 aplicação de um conjunto de medidas extraordinárias de saneamento do BESA,
10008 face à ausência de respostas inequívocas dos accionistas do BESA sobre a sua
10009 recapitalização nos termos determinados pelo BNA, sendo designados
10010 administradores provisórios para o BESA, nomeados pelo BNA, com amplos
10011 poderes de intervenção;
- 10012 c121. Conforme comunicado pelo Banco Nacional de Angola, a 20 de Outubro de 2014,
10013 foi então assumido um conjunto de deliberações de recuperação do BESA, que
10014 contemplam nomeadamente um aumento do capital social, a reconversão dos
10015 créditos do BES sobre o BESA e a conversão do BESA no Banco Económico, dotado
10016 de uma nova estrutura accionista;
- 10017 c122. Neste mesmo âmbito, o Banco Nacional de Angola tomou um conjunto de
10018 decisões de saneamento financeiro do BESA (que deu lugar ao Banco Económico)
10019 com impacto sobre os créditos que transitaram do BES para o Novo Banco, tendo
10020 sido constituído: i) um novo empréstimo sénior no valor equivalente a 317
10021 milhões de euros, 50% do qual coberto por títulos de dívida pública angolana; ii)
10022 um empréstimo subordinado de 317 milhões de euros e conversão de 54 milhões
10023 de euros de dívida em 9,7% do capital no Banco Económico, posição accionista
10024 detida na nova estrutura de capital social do referido Banco Económico;
- 10025 c123. Do ponto de vista das implicações sobre os créditos do BES sobre o BESA, que
10026 entretanto transitaram para o balanço do Novo Banco, este conjunto de
10027 deliberações traduziu-se no estabelecimento de uma imparidade sobre os
10028 mesmos no valor de 2.750 milhões de euros, reflectida no balanço através de uma
10029 diminuição equivalente no valor das “Aplicações em Instituições de Crédito”, mas
10030 onde havia sido feita uma provisão sobre a totalidade do crédito concedido ao
10031 BESA, pelo que o impacto líquido sobre o activo do balanço, nesta ocorrência, é
10032 positivo em 688 milhões de euros;
- 10033 c124. Por sua vez, no que se refere às implicações sobre o balanço do BES, enquanto
10034 “Banco Mau” (BES-BM), este ficou com a posição accionista anteriormente detida



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10035 pelo BES, mas que se torna nula no contexto accionista em que o BESA foi
10036 convertido em Banco Económico;
10037 c125. Entendendo que as deliberações assumidas pela Assembleia Geral do Banco
10038 Económico, que teve lugar a 29 de Outubro de 2014, em Luanda, não defendem
10039 convenientemente os interesses do BES (“Banco Mau”), o Conselho de
10040 Administração do BES (“Banco Mau”) contestou judicialmente as correspondentes
10041 deliberações, tendo solicitado a sua suspensão e impugnação, não excluindo
10042 outras eventuais medidas de litigância relativamente a este assunto, com fortes
10043 impactos sobre o balanço do BES-BM.
10044

10045 **C1.4 Das Cartas de Conforto Emitidas em Junho de 2014**

10046 c126. A 9 de Junho de 2014 são assinadas por Ricardo Salgado e José Manuel Espírito
10047 Santo duas cartas de conforto, tendo como destinatários venezuelanos
10048 respectivamente o “Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela” e o
10049 “Fondo Desarrollo Nacional FONDEN”, através das quais o BES se comprometia a
10050 colocar os títulos em mercado secundário ou assegurar a liquidez necessária de
10051 forma a permitir o seu reembolso, aquando de uma emissão de dívida a ser
10052 efectuada pela Rioforte em substituição de dívida da ESI, o que se traduz em
10053 potenciais perdas para o BES estimadas em 267 milhões de euros;
10054 c127. A existência destas cartas de conforto obrigou assim à criação de uma provisão
10055 por parte do BES no valor de 267 milhões de euros;
10056 c128. O modo como se encontram redigidas e apresentadas estas cartas, com evidente
10057 falta de profissionalismo no modo como foram elaboradas, suscitou dúvidas ao
10058 Banco de Portugal quanto à sua autenticidade, o que o levou a solicitar
10059 confirmação das mesmas, referindo explicitamente, “face aos termos pouco
10060 cuidados e tecnicamente pouco rigorosos em que estão redigidas”, que tal
10061 “parece ser dificilmente conciliável com a experiência profissional dos supostos
10062 signatários”;
10063 c129. De acordo com os depoimentos prestados, ambas as cartas foram elaboradas por
10064 determinação de Ricardo Salgado, tendo sido efectuadas à margem dos
10065 procedimentos e estruturas próprias do BES, sem que tenham sido apreciadas em
10066 Conselho de Crédito, no Comité ALCO ou Comissão Executiva do BES;
10067 c130. De acordo com o depoimento prestado por José Manuel Espírito Santo, este foi
10068 convidado a assinar as referidas cartas, de modo informal, o que fez depois de
10069 Ricardo Salgado lhe ter garantido que estava tudo devidamente acautelado e
10070 existir urgência no correspondente envio;
10071 c131. Além dos signatários das referidas cartas, de acordo com apuramento efectuado
10072 por Rui Silveira, responsável pelo Departamento de Auditoria e Inspeção (DAI) do
10073 BES, apenas terão tido conhecimento da sua existência dentro do BES, por ter sido
10074 solicitada a sua intervenção no processo, João Alexandre Silva, Célia Tairum e Rita
10075 Barosa;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10076 c132. Os actos de gestão associados à elaboração e assinatura destas cartas configuram
10077 uma grave irregularidade, contrariam as orientações do Banco de Portugal e os
10078 procedimentos internos do BES definidos para a aprovação deste tipo de decisões.
10079

10080 **C1.5 Da Circularização e Recompra de Obrigações em Julho de 2014**

10081 c133. Nas últimas semanas de liderança do BES por parte de Ricardo Salgado, já no mês
10082 de Julho, através de uma complexa montagem de engenharia financeira, o BES
10083 procedeu à circularização e recompra de obrigações emitidas pelo BES, em
10084 condições bastante acima das praticadas no mercado;

10085 c134. Este conjunto de operações, em que obrigações foram recompradas ao triplo do
10086 valor a que haviam sido vendidas, traduz-se num prejuízo potencial para o BES
10087 que poderia alcançar 1.250 milhões de euros, em paralelo com uma apropriação
10088 de rentabilidade, sem racionalidade económica, por parte da Eurofin, que ao fazer
10089 parte desta cadeia de intermediação terá retido um valor económico da ordem
10090 dos 780 milhões de euros, supostamente utilizado para financiar empresas do
10091 GES, por via do reembolso de clientes detentores de títulos de dívida das mesmas,
10092 sendo que, de acordo com o Banco de Portugal, a Eurofin é uma “entidade com
10093 ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”;

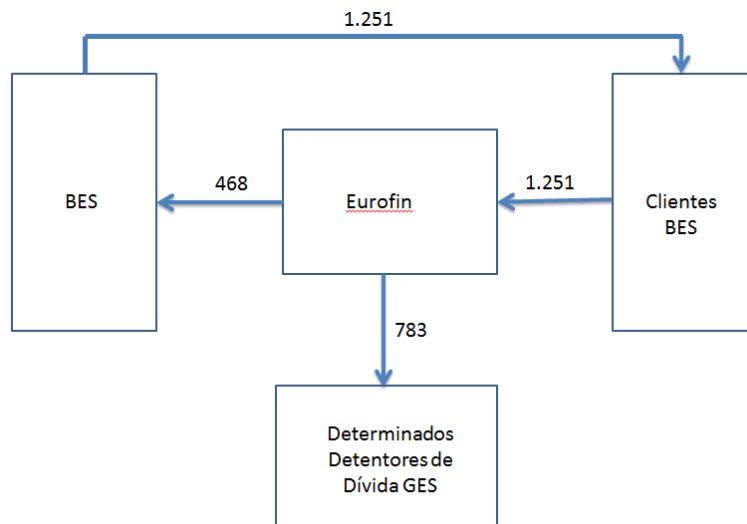
10094 c135. Este sistema de recompras traduziu-se na constituição de uma provisão pelo BES
10095 no valor de 1.248 milhões de euros, em Junho de 2014, repartida do seguinte
10096 modo: i) 121 milhões de euros associados à consolidação de entidades veículo
10097 através das quais foram colocadas obrigações; ii) 767 milhões de euros
10098 decorrentes de emissões efectuadas em 2014 e circularizadas através da Eurofin,
10099 com ganhos retidos nesta entidade; iii) 360 milhões de euros relativos a outras
10100 obrigações de longo prazo detidas por clientes, com expectativas de liquidez,
10101 existindo uma diferença de valor entre o balanço do BES e aquele que constava
10102 das carteiras desses mesmos clientes;

10103 c136. A concepção da operação de circularização, que configura uma gestão ruínosa à
10104 luz dos interesses do BES, foi feita à margem da sua Comissão Executiva;

10105 c137. Foi assim montado um complexo esquema de engenharia financeira, retratada
10106 nos trabalhos desenvolvidos pela KPMG e PwC, em que a situação pode ser
10107 resumida, de forma simplificada (Figura 4.22), do seguinte modo: i) através de
10108 uma sequência de intervenientes, envolvendo ao longo do tempo BES Finance, ES
10109 Bank Panamá, BES Londres, BES Luxemburgo, BES Vida, ESAF, Eurofin e quatro
10110 entidades veículo (Euroaforro, Poupança Plus, Top Renda e EG Premium, esta
10111 última detida pela Eurofin), que comercializavam junto de clientes de retalho do
10112 BES e detinham títulos de dívida da ESI, ES Tourism, Rioforte e ESCOM, foram
10113 vendidas pelo GBES obrigações a condições por vezes muito mais vantajosas do
10114 que as vigentes no mercado; ii) em 2014, estas operações “em saldo” foram
10115 efectuadas à semelhança de um produto que valendo 100 euros foi
10116 comercializado inicialmente a um custo de 38 euros (globalmente, obrigações no

10117
10118
10119
10120
10121
10122
10123
10124
10125
10126
10127
10128
10129

valor de 1.251 milhões de euros, em condições normais de mercado, foram facultadas à Eurofin por um custo de 468 milhões de euros); ii) por sua vez, a Eurofin coloca esses mesmos produtos financeiros a valores de mercado, isto é, vende a 100 euros, junto de clientes de retalho do BES, o produto que lhe havia custado 38 euros, gerando uma mais-valia global de 783 milhões de euros; iii) as mais-valias assim geradas pela Eurofin, no valor de 783 milhões de euros, foram empregues para reembolsar, junto de determinados clientes das entidades veículo, instrumentos de dívida emitidos pela ESI, ES Tourism, Rioforte, ESCOM e acções preferenciais da EG Premium; iv) por sua vez, o BES efectuou a recompra aos clientes que compraram o mesmo produto, ainda que por vezes retransformado através de séries comerciais dos veículos, por 100 euros, que tinha vendido à Eurofin por 38 euros, assumindo o correspondente prejuízo;



10130
10131
10132
10133
10134
10135
10136
10137
10138
10139
10140
10141
10142
10143
10144
10145

Figura 4.22 – Fluxos financeiros (valores em milhões de euros) decorrentes do modelo conceptual de circularizações de obrigações do BES desenhado em 2014, na eventualidade de a recompra vir a ser efectuada na sua plenitude.

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI, nomeadamente o relatório da PwC sobre este assunto

c138. Toda esta sequência de operações foi efectuada com desconhecimento do Banco de Portugal, representando uma forma engenhosa de: i) contrariar a blindagem imposta relativamente à exposição do BES ao GES, pois é de forma indirecta o BES que deste modo assume um prejuízo potencial de 783 milhões de euros que serve para que empresas do GES (ESI e ES Tourism, sendo que esta última pelo menos formalmente já não integrava o GES a esta data) reembolsem títulos de dívida, equivalente portanto a um acréscimo de exposição do BES ao GES de 783 milhões de euros, decorrente de o BES ter abdicado de receber 783 milhões de euros pelas obrigações por si inicialmente emitidas, e posteriormente recompradas; ii)

- 10146 beneficia os clientes das entidades veículo, cuja identidade não foi possível
10147 apurar, junto dos quais por via desta intervenção financeira da Eurofin o risco de
10148 exposição às empresas do GES ficou eliminado, ao verem reembolsados os títulos
10149 de dívida que possuíam da ESI e da ES Tourism, adquiridos pela Eurofin;
- 10150 c139. As recompras efectuadas em Julho de 2014 decorreram da existência de forte
10151 pressão dos clientes no sentido de antecipar a venda das obrigações do BES por si
10152 detidas, com incapacidade da Eurofin para encontrar correspondente procura nos
10153 mercados secundários, sendo esta assumida então pelo BES, tendo terminado a
10154 30 de Julho de 2014, por imposição do Banco de Portugal;
- 10155 c140. De acordo com o apurado pela PwC, estas recompras em Julho de 2014 foram
10156 efectuadas de acordo com preços que parecem ser coordenados entre os
10157 intervenientes no processo, envolvendo entidades veículo cujas acções
10158 preferenciais se encontram colocadas junto de clientes do BES que são
10159 predominantemente emigrantes, que deixam assim de ficar expostos, através das
10160 entidades veículo, a instrumentos de dívida emitidos por empresas do GES que
10161 poderiam sofrer desvalorizações e prejudicá-los;
- 10162 c141. Conforme referido pela PwC, a realização destas operações demonstra existirem
10163 falhas graves ao nível das funções de controlo interno do BES, incluindo: i)
10164 desadequada segregação de funções; ii) situações de manifesto conflito de
10165 interesses; iii) falhas na adequação de produtos para clientes e na análise de risco
10166 dos produtos; iv) indícios de incumprimento de regulamentação; v) ausência de
10167 formalização de decisões importantes; vi) insuficiente autonomia (quase
10168 subordinação) da área de gestão de carteiras face ao DFME;
- 10169 c142. A nova equipa de gestão do BES, liderada por Vítor Bento, deliberou a 21 de Julho
10170 de 2014 fazer aproximar as operações de recompra dos valores de mercado, e
10171 estas terminam a partir de 30 de Julho de 2014, por deliberação do Banco de
10172 Portugal.

10173

10174 **C1.6 Do Aumento de Capital Social em 2014**

- 10175 c143. De modo a fazer face às necessidades de capitalização do BES, nomeadamente em
10176 função do exposto anteriormente, foi realizada uma operação de aumento do seu
10177 capital social, no valor de cerca de 1.000 milhões de euros, que decorreu entre
10178 Abril e Junho de 2014;
- 10179 c144. Apesar dos diferentes tipos de riscos, que foram identificados no correspondente
10180 prospecto, esta operação de aumento de capital social foi bem sucedida,
10181 contando desde logo com a posição de tomada firme da mesma por parte de um
10182 forte sindicato bancário (com envolvimento significativo nomeadamente de
10183 Morgan Stanley, UBS, Citigroup, JP Morgan, Merrill Lynch e Nomura), mas que
10184 não viria tão pouco a ser necessária, face à procura registada,
10185 predominantemente por parte de cerca de 470 clientes institucionais (92%),

- 10186 complementada por uma participação residual de 23.000 clientes particulares
10187 (8%), na casa dos 80 milhões de euros;
- 10188 c145. Ainda assim, além da participação de 471 investidores institucionais, é de
10189 assinalar a existência de mais de 23 mil subscritores do retalho, dos quais cerca de
10190 20 mil efectuaram aplicações inferiores a 10 mil euros (2,7% do total), e 3 mil
10191 aplicações situadas entre 10 mil e 50 mil euros (3,4% do total), por contraste com
10192 a adesão de 44 subscritores com valores aplicados acima dos 5 milhões de euros
10193 (77% do total);
- 10194 c146. Já em 2014, em momentos de proximidade temporal face a esta operação de
10195 aumento do capital social, diversos membros do Conselho Superior do GES,
10196 administradores e altos dirigentes do BES procederam a vendas significativas das
10197 acções que detinham no BES, nalguns casos alegadamente por necessidades
10198 pessoais de liquidez ou por posições friamente assumidas de índole estritamente
10199 económica, face aos valores de cotação em bolsa das referidas acções;
- 10200 c147. Uma maior articulação entre as entidades supervisoras, nomeadamente no que se
10201 refere ao Banco de Portugal e CMVM, em termos de partilha antecipada e
10202 completa de informação, bem como de comunicação atempada, poderia ter
10203 contribuído para um mais cabal esclarecimento dos investidores relativamente à
10204 operação de aumento do capital social do BES, nomeadamente no que se refere
10205 ao modo como a existência de planos de sucessão na liderança do BES se faz ou
10206 não reflectir no correspondente prospecto;

10207
10208

10209 **C1.7 Da Exposição da Portugal Telecom ao BES e ao GES**

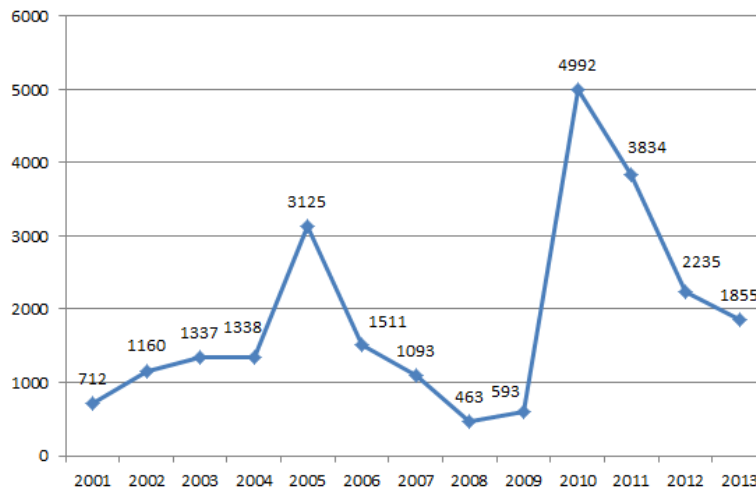
10210 Nos termos de um acordo de parceria estratégica, celebrado em 2000, entre a Portugal
10211 Telecom e o BES, foram diversificadas e intensas as relações entre estes dois grupos
10212 económicos, sendo que aqui nos iremos cingir aos aspectos que são mais relevantes dentro do
10213 contexto específico dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, centrando-nos
10214 portanto estritamente em torno das implicações relevantes ao nível do BES e do GES:

- 10215 c148. Ao longo do tempo, foram aplicados valores considerados atípicos, quer em
10216 dimensão quer pelo peso relativo que representavam face às disponibilidades de
10217 tesouraria da Portugal Telecom, no BES e no GES, tendo alcançado um total de
10218 exposição máxima, de 4.992 milhões de euros, no final de 2010 (Figura 4.23), e
10219 em termos relativos de 98% em Maio de 2014 (Figura 4.25), de acordo com
10220 indicador seleccionado pela PwC para ilustrar esta mesma exposição;
- 10221



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

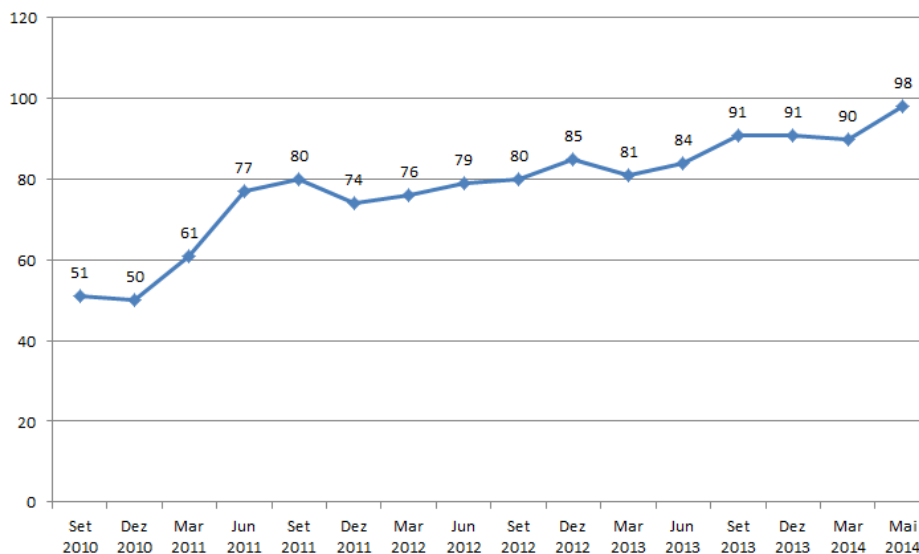
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



10222
10223
10224
10225
10226
10227

Figura 4.23 – Evolução do total de aplicações da Portugal Telecom (em depósitos, títulos ou outras aplicações) no GES no final de cada ano (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação da PwC disponibilizada à CPI



10228
10229
10230
10231
10232
10233
10234
10235
10236
10237
10238
10239

Figura 4.24 – Evolução trimestral da percentagem das aplicações financeiras da Portugal Telecom que foram efectuadas no GES.

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação da PwC disponibilizada à CPI

c149. Apesar desta intensa exposição e concentração de risco, ela ao longo do tempo não foi alvo de qualquer tipo de reparo por parte dos accionistas, comissão de auditoria, conselho fiscal, auditores externos da Portugal Telecom ou entidades reguladoras, tendo todos os compromissos assumidos sido atempadamente saldados pelo GES e pelo BES, com elevadas rentabilidades;

c150. A afectação de meios de financiamento à Rioforte, em Fevereiro de 2014, com posterior renovação em Abril de 2014, e incumprimento de reembolso por partes

10240 desta em Julho de 2014, foi efectuada com base em informação incompleta sobre
10241 a verdadeira situação patrimonial da Rioforte, após esta ter passado a ser uma
10242 *holding* de todo o GES, incluindo o ramo financeiro. A informação disponibilizada
10243 pelo BES, através de exposição efectuada por Ricardo Salgado, ao que tudo indica
10244 ocultou factos relevantes;

10245 c151. Estas aplicações de 2014 na Rioforte correspondem não apenas a uma migração
10246 de cerca de 750 milhões de euros de aplicações, da ESI para a Rioforte, mas a um
10247 acréscimo adicional de exposição na casa dos 150 milhões de euros, o que perfaz
10248 portanto cerca de 900 milhões de euros de aplicações de curto prazo da Portugal
10249 Telecom na Rioforte, efectuadas e renovadas no primeiro semestre de 2014;

10250 c152. Os dirigentes do BES (Amílcar Morais Pires e Joaquim Goes) que eram igualmente
10251 administradores da Portugal Telecom nunca alertaram para qualquer eventual
10252 risco associado a esta exposição à Rioforte;

10253 c153. Com base na análise efectuada pela PwC e os depoimentos recolhidos, quanto a
10254 estas operações de financiamento da Rioforte, pode-se apontar para os seguintes
10255 factos relacionados com as mesmas: i) existem evidentes contradições entre os
10256 depoimentos prestados pelos diferentes interlocutores, igualmente patentes nos
10257 correspondentes testemunhos prestados perante a CPI. Mas a concretização
10258 destas operações, de forma activa ou reactiva, explícita ou por omissão, em anos
10259 anteriores e em 2014, muito provavelmente envolve responsabilidades e era do
10260 conhecimento, ainda que porventura com graus variáveis de detalhe, de Henrique
10261 Granadeiro (no seu depoimento assume pessoalmente a aprovação do montante
10262 de 200 milhões de euros, ainda que Luís Pacheco de Melo o responsabilize pela
10263 validação da totalidade dos 900 milhões de euros), Zeinal Bava (no seu
10264 depoimento nega-o de forma evasiva, mas confirma ter mantido diversas
10265 reuniões com Ricardo Salgado, sendo improvável que pelo menos a um nível
10266 estratégico este assunto não tivesse sido abordado), Luís Pacheco de Melo e
10267 Carlos Cruz (do lado da Portugal Telecom) e de Ricardo Salgado, Amílcar Morais
10268 Pires e Joaquim Goes (do lado do GES), que tinham igualmente obrigação de
10269 conhecer o que se estava a passar; ii) existia uma prática de compra substancial
10270 de títulos de dívida de empresas do GES, em particular da ESI e mais tarde da
10271 Rioforte, pela Portugal Telecom, desde 2001, com exposições que correspondiam
10272 a 91% (a 31 de Dezembro de 2013) e 98% (no final de Maio de 2014, entre
10273 depósitos no BES e títulos de dívida no GES esta exposição representava 1.638
10274 milhões de euros) do seu valor total de aplicações de tesouraria; iii) a Portugal
10275 Telecom contraiu operações de endividamento para reforço da sua liquidez, que
10276 reverteram ou decorrem, na sua dimensão, dos meios financeiros afectos junto de
10277 empresas do GES; iv) foram efectuadas operações de colocação de dívida por
10278 parte da ESI e da Rioforte em que a Portugal Telecom foi a única entidade
10279 envolvida; v) esta exposição, apesar da sua dimensão, não foi alvo de uma análise
10280 detalhada de risco e concentração de risco consistente por parte da Portugal
10281 Telecom nem foi apresentada ao longo do tempo de forma totalmente

- 10282 transparente ou exaustiva junto da sua Comissão Executiva, Conselho de
10283 Administração ou Comissão de Auditoria; vi) a Portugal Telecom não solicitou
10284 informações adicionais ou manteve quaisquer interacções directas com os
10285 responsáveis financeiros da Rioforte, antes de proceder a estas operações de
10286 financiamento em 2014;
- 10287 c154. A este propósito, refere Carlos Cruz em documentação remetida à CPI: *«Importa,*
10288 *assim enfatizar que o departamento de Finanças da PT foi mero executor de*
10289 *ordens superiores, emanadas do Presidente da Comissão Executiva e/ou do*
10290 *administrador titular do pelouro da área financeira, nunca tendo tido qualquer*
10291 *iniciativa decisória quanto à subscrição de títulos emitidos por empresas do GES,*
10292 *ou quanto à sua renovação – e isso mesmo é reconhecido a propósito de*
10293 *declarações [à CPI] do Senhor Eng^a Luís Pacheco de Melo, administrador a quem o*
10294 *Departamento de Finanças reportava.»*
- 10295 c155. De acordo com a Comissão de Auditoria da Portugal Telecom, sobre estas mesmas
10296 operações de exposição da Portugal Telecom ao GES, há a salientar: i) a ausência
10297 de evidências dos critérios que possam ter suportado a razoabilidade de tais
10298 aplicações; ii) a existência de algumas desconformidades na sua formalização; iii)
10299 a ausência de apresentações detalhadas das mesmas junto da Comissão
10300 Executiva; iv) o incumprimento de requisitos cautelares da política de gestão do
10301 risco; v) que contrariam as orientações de diversificação das aplicações financeiras
10302 definidas pela empresa em termos de orientação estratégica; vi) que face à
10303 dimensão destas aplicações financeiras, teria sido da mais elementar prudência
10304 que elas tivessem sido previamente analisadas e aprovadas em Comissão
10305 Executiva e no Conselho de Administração da Portugal Telecom.
- 10306 c156. O estabelecimento da parceria estratégica entre a PT e o BES decorre em 2000,
10307 ano em que tem lugar a última fase de privatização da PT, sendo que em 2011,
10308 ano em que o Estado abandona a sua posição accionista na PT, se assiste a um
10309 acréscimo de exposição da PT ao GES (Figura 4.24);
- 10310 c157. A parceria estratégica assumida entre a PT e a CGD nunca assumiu na prática, pelo
10311 menos em termos relativos, dimensão ou intensidade semelhantes à registada
10312 relativamente ao BES, sendo que acaba por ser terminada no seguimento da
10313 alienação da participação accionista qualificada que a CGD detinha na PT (6,3%),
10314 que por sua vez decorre da aprovação do plano de reestruturação da CGD pela
10315 Comissão Europeia;
- 10316 c158. O Novo Banco sucedeu-se ao BES na qualidade de accionista de referência da PT,
10317 enquanto detentor de mais de 10% do capital, tendo nessa qualidade votado
10318 favoravelmente, na Assembleia Geral da PT realizada a 8 de Setembro de 2014, as
10319 novas condições de fusão entre a Portugal Telecom e a Oi;
- 10320 c159. A prolongada e continuada exposição da PT a instrumentos de dívida do GES, e a
10321 sua desproporção face a outras instituições bancárias, pode porventura
10322 corresponder a um tratamento preferencial em favorecimento do seu accionista



10323 BES, ao qual dificilmente poderiam ser alheios os responsáveis de topo da PT,
10324 nomeadamente os seus CEO e CFO;

10325 c160. A PT não cumpriu os requisitos de informação, a que está possivelmente obrigada
10326 enquanto sociedade aberta, relativamente a estas operações.

10327

10328

10329

C1.8 Do Segundo Trimestre de 2014

10330

10331

10332

10333

10334

10335

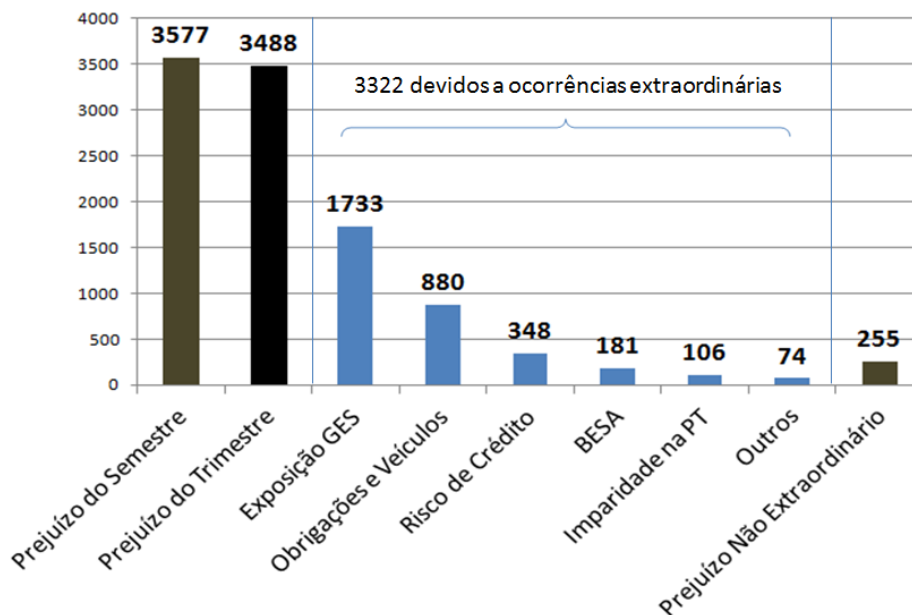
10336

10337

10338

10339

c161. Do conjunto de factos acima retratados decorre uma apresentação de resultados semestrais (Figura 4.25) com uma dimensão alarmante, devida sobretudo a actos de gestão ruínosa para os interesses do BES praticados ao longo do tempo, mas muito reforçados no segundo trimestre de 2014 (por exemplo, no que se refere à circularização de obrigações ou emissão de cartas de conforto), com um prejuízo semestral de 3.577 milhões de euros, dos quais 3.488 milhões de euros correspondem ao segundo trimestre, sendo que somente 255 milhões de euros deste prejuízo semestral correspondem a circunstâncias normais de funcionamento da actividade bancária do BES;



10340

10341

10342

10343

10344

10345

Figura 4.25 – Resultados trimestrais e semestrais do BES em 2014 (valores em milhões de euros).

Fonte: ilustração do deputado relator com base no relatório de contas do primeiro semestre de 2014 apresentado pelo BES

10346

10347

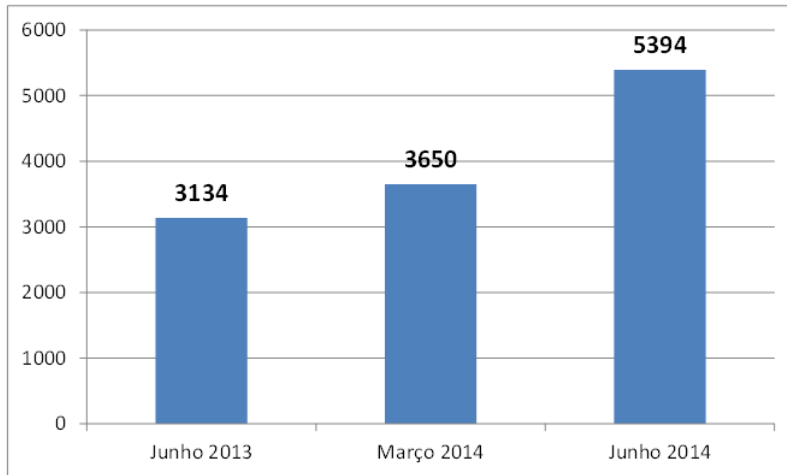
10348

10349

c162. Do mesmo conjunto de factos acima retratados decorre uma necessidade de reforço de provisões por parte do BES (Figura 4.26), com uma dimensão igualmente alarmante, devida sobretudo a actos de gestão praticados no segundo trimestre de 2014 (por exemplo, no que se refere à circularização de obrigações

10350
10351

ou emissão de cartas de conforto), com um total de provisões para crédito, a 30 de Junho de 2014, cifrado em 5.394 milhões de euros;



10352
10353
10354
10355
10356

Figura 4.26 – Evolução das provisões para crédito do BES em 2014 (valores em milhões de euros).

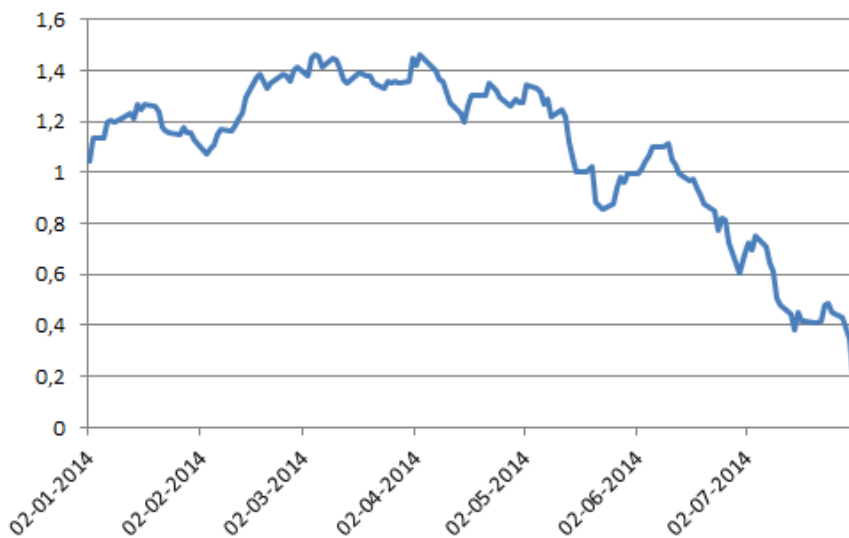
Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas do BES

10357
10358
10359
10360
10361
10362
10363
10364
10365
10366
10367
10368
10369
10370
10371
10372
10373
10374
10375
10376
10377
10378

- c163. Esta evolução das provisões do BES, em particular no que se refere às consequências decorrentes da recompra de obrigações e emissão de cartas de conforto, reflectidas nas contas do primeiro semestre de 2014 através de uma perda potencial com o valor de cerca de 1.500 milhões de euros, determinou que a situação patrimonial do BES, face a estas contas semestrais, divulgadas a 30 de Julho de 2014, conhecesse uma evolução imprevista, que o colocou bastante abaixo dos níveis mínimos de solvabilidade exigidos, tornando premente uma intervenção de capitalização do BES, mesmo ainda na ausência das implicações decorrentes das medidas tomadas em Angola relativamente ao BESA, que viriam a ocorrer pouco depois;
- c164. Decorre igualmente desta situação a posição de princípio assumida pelo Banco Central Europeu, e comunicada ao Banco de Portugal no dia 31 de Julho de 2014, de retirada do estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do Eurosistema ao BES, com intenções de esta deliberação ser tomada com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2014, o que obrigaria a uma perda de liquidez adicional de cerca de 10 mil milhões de euros, por necessidade de reposição dos valores de que o BES dispunha ao abrigo deste mesmo mecanismo europeu de financiamento interbancário;
- c165. No dia 31 de Julho o BES, através da sua Comissão Executiva, informou o Banco de Portugal da inexistência de uma solução concreta de capitalização e saneamento financeiro do banco assumida por entidades privadas, dentro dos prazos e nos termos definidos pelo Banco de Portugal;

10379
10380
10381
10382
10383
10384
10385
10386
10387
10388
10389
10390
10391
10392
10393
10394
10395
10396
10397

- c166. Além das questões que se colocavam em termos de solvabilidade, o BES começou igualmente a enfrentar crescentes dificuldades de liquidez, tendo sido obrigado a recorrer ao mecanismo de cedência de liquidez em situação de emergência (*ELA-Emergency Liquidity Assistance*), gerido pelo Banco de Portugal, através de uma crescente disponibilização de recursos financeiros, que a 1 de Agosto de 2014 ascendia já a 3.500 milhões de euros, e que face a um eventual cenário de remoção do estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do Eurosistema, acima referida, rapidamente teria de ser reforçada em mais 10.000 milhões de euros;
- c167. Em paralelo, assiste-se a uma evolução das cotações em bolsa das acções do BES, ao longo de 2014 (Figura 4.27), que se pautam por atingir um pico, de 1,463 euros em 3 de Abril de 2014, seguindo-se uma primeira queda significativa entre os dias 13 e 23 de Maio, com recuperação até 10 de Junho, quando se alcança um valor de 1,111 euros por acção, entrando-se depois numa queda livre que se prolonga até ao encerramento das transacções em bolsa, a 1 de Agosto de 2014, a 0,12 euros por acção, com uma recta final especialmente acentuada, que corresponde a perdas diárias de 10,6% (a 29 e 30 de Julho de 2014), de 42% (a 31 de Julho de 2014) e de 40% (a 1 de Agosto de 2014);



10398
10399
10400
10401
10402
10403
10404
10405
10406

Figura 4.27 – Evolução das cotações das acções do BES no fecho de cada dia de operações na Bolsa de Lisboa ao longo de 2014.

Fonte: ilustração do deputado relator com base em informação disponibilizada pela CMVM à CPI

- c168. Toda esta sequência de eventos, além de arrastar o BES para as condições descritas, não evitou porém que se viessem a registar as primeiras situações de incumprimento por parte da ESI e Rioforte, em primeiro lugar no mês de Junho de 2014, perante clientes do Banque Privée, detentores de títulos de dívida, e



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10407 posteriormente no mês de Julho de 2014 por parte da Rioforte, perante a
10408 incapacidade de reembolsar a Portugal Telecom;
10409 c169. Conforme acima exposto, os factos ocorridos ao longo do primeiro semestre de
10410 2014, com particular incidência no seu segundo trimestre (um verdadeiro
10411 “trimestrus horribilis”), agravando a situação que se vinha a viver desde 2008,
10412 viriam a originar, de forma particularmente rápida: i) a medida de resolução
10413 aplicada ao BES; ii) a implosão do GES, com a insolvência ou alienação de várias
10414 das suas empresas situadas fora de Portugal ou em Portugal; iii) as vendas da ES
10415 Saúde, Tranquilidade, BESI, ES Viagens ou unidades hoteleiras Tivoli, estando em
10416 vias de suceder o mesmo com outras das empresas que se enquadravam no
10417 universo do GES.
10418

10419 **C1.9 Da Sobrevalorização de Activos do BES**

10420
10421 A prática de sobrevalorização de activos do BES e do GES pode ter sido recorrente ao longo do
10422 tempo, e ter estado associada a várias operações financeiras, quer para possibilitar a
10423 concessão de determinados créditos, quer para compensar determinados passivos. A
10424 valorização desses mesmos activos, com incidência sobre empresas do universo GES ou outras
10425 com ele relacionadas, tanto em Portugal como noutros países, pode corresponder, directa ou
10426 indirectamente, e mormente no que se refere à avaliação de activos imobiliários, a situações
10427 de potencial conflito de interesses, traduzidas na sobrevalorização destes mesmos bens, com
10428 correspondente impacto sobre os balanços em que se enquadram.

10429
10430 Um aspecto que assume também especial relevância, pela sua dimensão, e a este nível,
10431 prende-se com a sobrevalorização de determinados activos do BES, identificada
10432 nomeadamente pela PwC aquando da preparação do balanço de abertura do Novo Banco, com
10433 referência a 4 de Agosto de 2014.

10434
10435 Apesar de o BES ter contas regularmente aprovadas e auditadas, incluindo as referentes ao
10436 primeiro semestre de 2014, validadas a 30 de Julho, a verdade é que a PwC procedeu a um
10437 conjunto de ajustamentos no valor total de 4.939 milhões de euros. Destes, 2.750 milhões de
10438 euros relacionam-se com a evolução verificada no BESA e sua conversão em Banco Económico,
10439 mas dos restantes reajustamentos são de realçar, pelo seu significado:

10440
10441 c170. Reforços de imparidades sobre a carteira de crédito, com adopção de critérios
10442 mais apertados do ponto de vista de análise do risco, no valor de 1.204 milhões de
10443 euros;
10444 c171. Redução do valor associado a activos imobiliários, no valor de 759 milhões de
10445 euros, por estes se encontrarem sobreavaliados no balanço do BES;

- 10446 c172. Somente no que se refere às contas individuais do Novo Banco, de um total de
10447 mais de 10.600 registos de bens imobiliários, com referência a 4 de Agosto de
10448 2014, foram assumidas provisões de 431 milhões de euros, o que representa mais
10449 de 27% do correspondente valor, que desce deste modo de 1.585 milhões de
10450 euros para 1.153 milhões de euros, havendo 33 bens imobiliários cuja provisão
10451 constituída foi superior a 1 milhão de euros, com desvalorizações que nestes
10452 casos flutuam entre 19% e 100%, com o caso concreto de um único bem
10453 imobiliário, com valor bruto de 40 milhões de euros, a ser objecto de uma
10454 provisão de 17 milhões de euros;
- 10455 c173. O somatório destas duas parcelas, com referência a 4 de Agosto de 2014, mostra
10456 que entre imparidades sobre a carteira de crédito e ajustamentos aos valores de
10457 bens imobiliários houve necessidade de efectuar uma correcção de elementos do
10458 activo que correspondem a uma eventual sobrevalorização do mesmo em cerca
10459 de 2 mil milhões de euros;
- 10460 c174. Adicionalmente, e ainda que de forma pelo menos parcial tal possa decorrer da
10461 diferença de perímetro entre o GBES e o Novo Banco, são de salientar as
10462 diferenças registadas entre os correspondentes balanços consolidados, do BES a
10463 30 de Junho e de abertura do Novo Banco, a 4 de Agosto, igualmente com forte
10464 presença de bens imobiliários e imparidades aplicadas, no que diz respeito em
10465 particular a Activos Não Correntes Detidos para Venda. O respectivo valor no
10466 balanço do BES a 30 de Junho era de 3.675 milhões de euros, e baixa para 2.399
10467 milhões de euros no balanço de abertura do Novo Banco, decorrente de um valor
10468 bruto de 3.529 milhões de euros subtraído de imparidades cifradas em 1.130
10469 milhões de euros;
- 10470 c175. A este propósito, refere a CMVM: i) ter efectuado acções de supervisão a fundos
10471 de gestão de património imobiliário da esfera do GES, “tendo em vista avaliar do
10472 eventual conflito de interesses nas operações de aquisição de imóveis por esses
10473 fundos, em especial, nos casos em que esses activos constituíam garantia
10474 hipotecária de operações de crédito cuja recuperabilidade pelo BES se encontrava
10475 comprometida, ou eram propriedade do BES”; ii) que “dessas acções de
10476 supervisão resultou a instauração de dois processos de contraordenação”; iii) que
10477 as revisões de valores correspondentes podem decorrer da “quebra do mercado
10478 imobiliário”, mas “sem prejuízo de os eventuais conflitos de interesses nas
10479 operações de aquisição de imóveis pelos fundos em causa (...) poderem também
10480 estar na base de sobrevalorizações do preço de aquisição”; iv) que foram
10481 encontradas situações de desvalorização, entre Dezembro de 2009 e Fevereiro de
10482 2015, com valores médios que em determinados fundos atingem quase 50%,
10483 incluindo imóveis das respectivas carteiras “cuja desvalorização atingiu cerca de
10484 70% face ao valor de aquisição”;
- 10485 c176. No que se prende com os ajustamentos de valores aplicados pela PwC, nas contas
10486 do Novo Banco, em relação e activos imobiliários, a CMVM alerta para o seguinte:
10487 i) a PwC “terá procedido à avaliação desses mesmos imóveis de acordo com uma



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10488 óptica de liquidação ou de venda forçada, o que conduziu a valores
10489 significativamente mais baixos do que aqueles que correspondiam à sua avaliação
10490 regular”; ii) “a CMVM encontra-se a analisar esta situação, cujos precisos
10491 contornos ainda se encontram a ser apurados, até porque [receberam]
10492 indicações, nomeadamente dos auditores regulares dos fundos, de que terá
10493 havido vendas recentes de imóveis a valores superiores aos da avaliação”;

10494

10495

10496

C1.10 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES

10497

c177. O GES optou por evoluir criando, porventura de forma propositada, uma teia desnecessariamente complexa de empresas, com operações em múltiplos países, incluindo diversos tipos de entidades veículo, além de organizações instaladas em paraísos fiscais, de modo a reduzir os volumes de impostos suportados e possibilitar a montagem de complexas operações de engenharia financeira;

10498

10499

10500

10501

10502

c178. Apesar de várias recomendações no sentido de simplificar esta mesma arquitectura, emanadas do Banco de Portugal pelo menos desde 2012, e igualmente reflectidas em sucessivas avaliações intercalares efectuadas pela “troika” (apesar de o BES não ter recorrido ao apoio de linhas de financiamento público disponibilizadas para a banca nacional, pelo que era alvo de um acompanhamento menos intenso), o certo é que o GES foi adiando a sua concretização, procedendo a mudanças com um ritmo excessivamente lento;

10503

10504

10505

10506

10507

10508

10509

c179. A separação entre os ramos financeiro e não financeiro, com eventual recentragem do GES no primeiro, conforme reconhecido no depoimento prestado por Ricardo Salgado perante a CPI, apenas foi assumida de forma tardia e nunca chegou a ser totalmente implementada, apesar das sucessivas indicações de necessidade de reestruturação do GES e da sua área não financeira, que vinham sendo assumidas pelo menos desde 2006, de modo a tentar garantir a sua viabilidade, incluindo a agregação da actividade não financeira em torno da Rioforte e a profissionalização da sua gestão;

10510

10511

10512

10513

10514

10515

10516

c180. Pelo contrário, no fim de 2013 a ESI aliena as participações da ES Irmãos e ESFG, parte financeira do grupo, à Rioforte, eliminando a distinção entre ambas. Como consequência, não apenas foi a Rioforte contaminada financeiramente, como a estrutura do GES caminhou para uma maior complexidade, contrária ao plano de separação entre ambos os ramos de actividade do GES;

10517

10518

10519

10520

10521

c181. A gestão do GES, especialmente ao nível das empresas de cúpula (por exemplo no que se refere à ES Control e ESI), mas igualmente em várias das componentes do ramo não financeiro, foi sendo conduzida dentro de um ambiente de informalidade que dificilmente se compadece com a sua dimensão;

10522

10523

10524

10525

c182. A título ilustrativo, refira-se no que toca à ES Control a inexistência de convocatórias formais dirigidas a todos os membros do seu Conselho de Administração, a ausência de Assembleias Gerais com a natureza institucional que

10526

10527

10528

- 10529 lhes é devida ou os atrasos verificados no registo das correspondentes contas
10530 junto das autoridades competentes do Luxemburgo. E no que se refere à ESI, a
10531 ausência de reuniões formais do seu Conselho de Administração, a não ser no ano
10532 de 2014;
- 10533 c183. Existiu assim, ao longo do tempo, uma manifesta falta de atenção, prioridade ou
10534 afectação de meios de gestão a estas mesmas entidades, o que pode ter originado
10535 e facilitado a não identificação atempada de eventuais irregularidades ou más
10536 práticas de gestão, sendo particularmente difícil de compreender, pela dimensão
10537 dos seus activos e pelo papel que estas entidades desempenhavam no topo de
10538 todo o GES, como a sua implosão, com contaminação em cascata da ESFG e do
10539 BES, veio a demonstrar;
- 10540 c184. O peso do BES dentro da área financeira é especialmente significativo (com um
10541 activo consolidado no final de 2013 superior a 80 mil milhões de euros, face a um
10542 activo da ESFG de 85 mil milhões de euros, pelo que ao BES correspondem assim
10543 mais de 95% dos activos do ramo financeiro), e o do ramo financeiro
10544 predominante no contexto global do GES (o activo da ESFG a 31 de Dezembro de
10545 2013 compara com valores do activo, na mesma data, de 4.350 milhões de euros
10546 da Rioforte ou de 6.130 milhões de euros da ESI, sendo portanto mais de dez
10547 vezes superior ao de qualquer uma destas empresas *holding*);
- 10548 c185. Sempre foi talvez por isso prestada especial atenção, em termos de estruturas de
10549 gestão e prioridades do GES, ao ramo financeiro, o que não justifica porém as
10550 lacunas ou falta de intervenção atempada no que corresponde ao saneamento
10551 financeiro ou gestão das empresas situadas na cúpula do GES, em particular no
10552 que se refere à ESI, ou a toda a área não financeira;
- 10553 c186. Apesar do manifesto conflito de interesses e ausência de uma efectiva segregação
10554 de funções, especialmente entre membros da família Espírito Santo que
10555 integravam os Conselhos de Administração de múltiplas empresas do GES, tanto
10556 do ramo financeiro como do ramo não financeiro, apenas por imposição do Banco
10557 de Portugal, em Março de 2014, teve lugar a renúncia à acumulação deste tipo de
10558 funções;
- 10559 c187. Exemplo concreto do conflito de interesses decorrente de uma adequada
10560 segregação de funções é aquele que conduziu, já nos finais de Julho de 2014, e
10561 contrariando as instruções do ISP, o CFO da BES Vida, que também desempenhava
10562 funções no BES, por pressão da administração deste, a fazer uma operação que
10563 aumentava a exposição da BES Vida ao BES, abaixo referida, retratada de forma
10564 clara na documentação a que esta CPI teve acesso, onde fica bem evidenciada a
10565 pressão que era exercida sobre os decisores, mesmo quando poderia estar em
10566 causa uma violação das orientações dadas pelas entidades supervisoras;
- 10567 c188. Prevalcia portanto ao que tudo indica no GES uma cultura organizacional de
10568 centralização das tomadas de decisão e onde eventuais divergências perante
10569 orientações superiores não eram fáceis de assumir, pelas eventuais
10570 consequências que tal poderia representar;

- 10571 c189. Ainda que se tenha vindo a evidenciar a necessidade de profissionalizar a gestão
10572 dentro do GES, de há muito tempo a esta parte, a verdade é que as decisões mais
10573 relevantes continuaram a ser tomadas dentro da família Espírito Santo, com
10574 grande parte dos membros da mesma a responsabilizar directamente Ricardo
10575 Salgado pela quase totalidade de operações registadas, que não podem porém
10576 deixar de responsabilizar igualmente, por actos ou omissões, outros dirigentes e
10577 accionistas do GES, que deste modo são solidariamente responsáveis pelo colapso
10578 do GES, com manifesto prejuízo para os seus depositantes, clientes e
10579 colaboradores;
- 10580 c190. Como ficou claro a partir de vários dos depoimentos recolhidos, existia um
10581 alegado desconhecimento, da parte de diferentes membros dos Conselhos de
10582 Administração de empresas do GES ou suas participadas, perante factos da maior
10583 relevância no que se refere ao acompanhamento das actividades dessas mesmas
10584 empresas e em que deveriam estar envolvidos, no âmbito do exercício das suas
10585 competências, denotando este eventual confrangedor desconhecimento, seja por
10586 actos ou omissões, uma postura incompetente e/ou negligente;
- 10587 c191. Ainda que possa ter sido adoptado um estilo de gestão no GES e BES centralizado
10588 na pessoa de Ricardo Salgado, nalguns casos possivelmente com conivência e
10589 aceitação de todos os envolvidos, importa não esquecer que todos os
10590 administradores e dirigentes são igualmente responsáveis de forma solidária nas
10591 deliberações tomadas, tendo por obrigação solicitar toda a informação que seja
10592 considerada relevante, não podendo nem devendo por isso desresponsabilizar-se
10593 das funções que desempenham e pelas quais são igualmente remunerados. Não
10594 é, portanto, aceitável demitirem-se dessas mesmas responsabilidades ou refugiar-
10595 se numa simples execução de instruções recebidas superiormente, mesmo que
10596 delas discordando, e redobradamente quando estas possam corresponder a actos
10597 de gestão ruínosa ou mesmo irregulares;
- 10598 c192. Persistiam dentro do GES e do GBES situações de manifesta ausência de partilha
10599 ou circulação de informação entre os diferentes responsáveis máximos ou entre
10600 os diversos administradores, com claras assimetrias de informação dentro de
10601 órgãos que deveriam ser colegiais e assentar numa mesma base comum de
10602 conhecimento dos factos;
- 10603 c193. Apesar de ser muito evidente a excessiva exposição e manifesto conflito de
10604 interesses existente entre o GBES e o GES, apenas por imposição do Banco de
10605 Portugal, em Março de 2014, foi constituída no BES uma Comissão de Controlo de
10606 Transacções com Partes Relacionadas, tendo ficado por operacionalizar idêntica
10607 comissão ao nível da ESFG, enquanto empresa de cúpula do ramo financeiro do
10608 GES;
- 10609 c194. A intervenção do Banco de Portugal, com as limitações referidas, denota
10610 fragilidades no conhecimento dos problemas do GES e falta de capacidade de
10611 intervenção atempada ou eficaz sobre os mesmos. Também aqui a
10612 responsabilidade deve ser partilhada pelos titulares dos órgãos sociais e outros

- 10613 dirigentes de topo tanto do GES como do Banco de Portugal, neste último caso
10614 abrangendo em particular o Vice-Governador com responsabilidades na área da
10615 supervisão bancária, que desempenhou tais funções durante um longo período
10616 temporal, ao longo do qual o Banco de Portugal não conseguiu que as evoluções
10617 de modelo de governação e estrutura dentro do BES e do GES fossem
10618 concretizadas ao ritmo que seria desejável.
- 10619 c195. A abundante troca de correspondência entre o Banco de Portugal, Ricardo
10620 Salgado e o grupo ESFG ilustra um aparente “braço-de-ferro”, que não se traduziu
10621 numa força material de imposição unilateral de soluções, sendo que a persuasão
10622 moral invocada pelo Vice-Governador como parte da estratégia do Banco de
10623 Portugal só pode justificar-se perante uma eventual inexistência de elementos
10624 que fizessem com segurança colocar em causa a gestão sã e prudente do BES,
10625 face à informação disponível, incluindo antecedentes relacionados com os
10626 mesmos responsáveis;
- 10627 c196. Várias decisões relevantes foram tomadas, comprometendo centenas de milhões
10628 de euros, sem pleno conhecimento das mesmas junto do Conselho Superior do
10629 GES ou dos responsáveis pelas correspondentes áreas funcionais dentro do GES
10630 ou do BES, e à margem das hierarquias e procedimentos internos, nalguns casos
10631 igualmente em violação de determinações do Banco de Portugal e que
10632 configuram irregularidades graves (por exemplo, aquando de aprovações
10633 efectuadas já em 2014, de reforço da exposição do BES ao GES, nomeadamente
10634 através da ESFG, que nalguns casos foram feitas inclusivamente contrariando as
10635 posições assumidas pela Comissão de Controlo de Transacções com Partes
10636 Relacionadas do próprio BES, ou ainda no que se refere à circularização de
10637 obrigações ou emissão de cartas de conforto);
- 10638 c197. Muitas destas fragilidades, em termos de liderança e modelo de governação do
10639 GES, começaram a ser questionadas sobretudo a partir do momento em que se
10640 assistiu a uma renovação geracional na composição do Conselho Superior do GES,
10641 em 2011;
- 10642 c198. Perante uma situação de instabilidade do GES, com custos que acabariam por
10643 incidir sobre o BES, as tensões no interior do Conselho Superior do GES começam
10644 a sentir-se de forma cada vez mais intensa, onde a disputa interna quanto à
10645 estratégia a seguir, modelos de governação a adoptar e lutas pela sucessão
10646 conduzem a turbulência que veio a tornar-se pública e deram origem à elaboração
10647 de um documento, subscrito pela maioria dos detentores do capital da ES Control
10648 e seis dos nove membros desse Conselho Superior, a 29 de Outubro de 2013, que
10649 convergem, de acordo com o referido documento, «no entendimento de que a
10650 forma como tem sido desenvolvida a liderança executiva do grupo, em que tem
10651 prevalecido a centralização do exercício do poder contra todas as boas práticas de
10652 governança e gestão corporativa em prejuízo da colegialidade e da delegação ou
10653 partilha de responsabilidades que tradicionalmente pautavam o modelo de gestão
10654 (...) tem demonstrado ser prejudicial aos interesses dos accionistas, depositantes e

- 10655 *demais stakeholders», de que «são inúmeras as operações que cabem ao*
10656 *Presidente da Comissão Executiva do BES (...) esclarecer para ponderação pelos*
10657 *órgãos colegiais competentes sobre se as soluções adoptadas são aquelas que*
10658 *melhor servem os interesses sociais, no quadro do respeito pelas normas vigentes*
10659 *e pelos princípios éticos que sempre constituíram apanágio da cultura empresarial*
10660 *da instituição», importando ainda obter «o total esclarecimento das*
10661 *movimentações de capitais, nunca devidamente clarificadas, nem colegialmente*
10662 *escrutinadas pelos órgãos institucionais, que têm vindo se ser publicadas em*
10663 *diversos órgãos de comunicação social» onde se incluem «contrato de promessa*
10664 *de compra e venda da ESCOM cujo sinal no valor de 85 milhões de USD, embora*
10665 *contratualmente recebido, não figura na íntegra nos registos contabilísticos*
10666 *internos, o valor de 8,5 milhões de euros recebido por parte do cliente do BES, Sr.*
10667 *José Guilherme, a título de consultoria pessoal, manutenção no cargo de*
10668 *Presidente da Comissão Executiva do BESA do Dr. Álvaro Sobrinho, sem qualquer*
10669 *controle, após terem sido identificados factos e evidências de gestão ruinosa que*
10670 *provocou e ainda vai provocar avultados prejuízos para o Grupo BES», entrada*
10671 *«em aberto e público conflito com o Presidente do Grupo Queiroz Pereira com*
10672 *consequências imprevisíveis e muito negativas para o Grupo BES e para o GES»,*
10673 *«passividade ou complacência face a colaboradores do grupo cuja actividade*
10674 *essencial de caracteriza pela intermediação de negócios, com o consequente*
10675 *pagamento de comissões nunca integralmente divulgadas, e cuja acção e*
10676 *desempenho tem contribuído para a deterioração da imagem externa do grupo»,*
10677 *concluindo ainda que «as recentes recomendações e alertas dos auditores sobre a*
10678 *derrapagem financeira das contas da instituição bancária, susceptíveis de*
10679 *determinar num futuro imediato incumprimento dos rácios de capital impostos*
10680 *pelas normas financeiras vigentes, são mais do que suficientes para determinar a*
10681 *necessidade imperiosa de mudança imediata de rumo da gestão ao mais alto*
10682 *nível, quer no quadro de uma reestruturação orgânica, quer em termos de*
10683 *renovação pessoal»;*
- 10684 c199. Adicionalmente, José Maria Ricciardi remete uma carta ao Banco de Portugal, no
10685 dia 27 de Maio de 2014, através da qual: i) refuta quaisquer responsabilidades
10686 quanto à situação de ocultação do passivo detectada na ESI; ii) menciona ter
10687 apresentado a sua demissão da administração da ESI a 14 de Março de 2014, após
10688 ter solicitado, sem resultados, a realização de um inquérito interno para
10689 apuramento do sucedido; iii) anexa informação apresentada pelos advogados
10690 Arendt & Medernach, do Luxemburgo, quanto ao sucedido relativamente às
10691 contas da ESI, incluindo transcrição do depoimento prestado por Francisco
10692 Machado da Cruz perante os mesmos a 28 de Março de 2014;
- 10693 c200. As funções de controlo interno dentro do BES (isto é, de *compliance*, risco e
10694 auditoria interna) não impediram a adopção de procedimentos ou ausência de
10695 adequadas avaliações de risco na concessão de crédito a determinados clientes,
10696 nomeadamente empresas do GES, ou ainda outros, cuja identificação não foi

- 10697 possível apurar pela CPI, nomeadamente face a limitações de envio de
10698 informação, relacionadas com sigilo bancário, por parte do Banco de Portugal,
10699 BES-BM e Novo Banco, por exemplo no que se refere ao envio da lista de créditos
10700 abatidos ao activo nos últimos anos, desagregada por clientes;
- 10701 c201. Porém, as análises formais periodicamente apresentadas ao Banco de Portugal,
10702 ao nível da ESFG, não evidenciam a existência de qualquer falha significativa em
10703 termos de controlo interno, sendo de referir, a este propósito que: i) o Conselho
10704 de Administração da ESFG considerava genericamente que “a estrutura, os
10705 procedimentos e o normativo interno se revelam adequados à monitorização e
10706 controlo dos riscos inerentes à dimensão e tipo de actividade desenvolvida pelo
10707 Grupo ESFG”; ii) a Comissão de Auditoria da ESFG considera que “não foram
10708 identificadas deficiências significativas” e que o “sistema de controlo interno do
10709 Grupo ESFG permite um controlo global adequado e eficaz dos riscos”; iii) a
10710 KPMG, enquanto auditora externa, apenas em relatório remetido ao Banco de
10711 Portugal em Julho de 2014 identifica “deficiências de risco financeiro elevado ao
10712 nível do processo de preparação e divulgação de informação financeira individual
10713 de algumas entidades do Grupo ESFG, designadamente do BES”;
- 10714 c202. Apesar das necessidades de revisão das lideranças dentro do GES serem
10715 apontadas dentro do próprio grupo, sobretudo após a entrada de novos
10716 elementos para o seu Conselho Superior, em 2011, e igualmente preconizadas
10717 pelo Banco de Portugal, pelo menos de forma implícita, desde os finais de 2013,
10718 tal evolução acabou por não ser concretizada até ao final do primeiro semestre de
10719 2014, tendo-se mantido um estilo de gestão centralizado dentro do próprio BES
10720 até à entrada em funções da equipa liderada por Vítor Bento, em Julho de 2014;
- 10721 c203. Várias operações ao longo do tempo evidenciam a existência de uma cultura de
10722 gestão, por parte de elementos do GES ou a ele associados, que convive com
10723 opacidade de informação e promiscuidade entre patrimónios do GES e
10724 patrimónios pessoais, de que são exemplos: i) o papel desempenhado por
10725 diferentes empresas “*offshore*” e entidades veículo ao longo do tempo, como
10726 poderá ser o caso da ES Enterprises, Savoices, Newbrook, Allanite e
10727 eventualmente da Eurofin; ii) o recurso sistemático aos mecanismos de RERT para
10728 transferência de meios para Portugal; iii) a existência de uma dívida à ESI em
10729 montante superior ao do seu próprio capital social, que subsiste enquanto se
10730 fazem vendas muito significativas de papel comercial da ESI aos clientes de retalho
10731 do BES; iv) a venda de acções do BES, ao longo do primeiro semestre de 2014, nas
10732 proximidades da realização de uma operação de aumento do respectivo capital
10733 social; v) o recebimento de comissões num valor de pelo menos 5 milhões de
10734 euros a título de comissão decorrente da intermediação da ESCOM na compra de
10735 submarinos pelo Estado;
- 10736 c204. O recebimento de “liberalidades” por parte de Ricardo Salgado, CEO do BES,
10737 provenientes do cliente e devedor do BES/BESA José Guilherme, sem fundamento
10738 conhecido, configura, para além de um potencial conflito de interesses e/ou

10739 enriquecimento injustificado, porventura incompatível com os deveres de
10740 idoneidade exigíveis a quem desempenha tais funções.

10741

10742 **C1.11 Da Opacidade e Irregularidades Recorrentes do BES e do GES**

10743 c205. Existência de uma intenção de venda da ESCOM, várias vezes anunciada mas
10744 nunca concretizada, isto apesar de ter sido assinado a 28 de Dezembro de 2010
10745 um contrato entre a ES Resources Limited, com sede nas Bahamas, e a Newbrook
10746 International Inc, com sede no Panamá e ligações a Álvaro Sobrinho, numa
10747 transacção cujo destinatário final da compra seria a SONANGOL, estabelecendo
10748 um valor de venda próximo dos 390 milhões de euros, com um pagamento inicial
10749 de 78 milhões de euros (20% do total). Porém, deste valor inicial apenas foram
10750 efectivamente pagos 52 milhões de euros (13,5% do total), sendo assinado
10751 posteriormente, a 21 de Outubro de 2013, um acordo de revogação do referido
10752 contrato. De acordo com o apurado pela KPMG, informação mais recente relativa
10753 à venda da ESCOM corresponderia a uma negociação que estaria em curso de
10754 eventual compra da ESCOM pela empresa GemCorp, por um valor de 93 milhões
10755 de euros;

10756 c206. Recurso sistemático a empresas *offshore*, entidades veículo ou intermediários
10757 financeiros, relativamente aos quais existe uma exposição significativa do BES e
10758 do GES, sem que se estejam devidamente identificados os riscos associados, os
10759 beneficiários últimos das mesmas entidades ou aplicações a que se destinam,
10760 nalguns casos possivelmente relacionadas com a compra de acções do próprio
10761 BES ou de títulos de dívida de empresas do GES;

10762 c207. Esta situação foi motivo de alerta nos exercícios económicos de 2000 e 2001,
10763 sendo reportada em relatórios e motivo de reuniões efetuadas pela PwC junto da
10764 Comissão Executiva do BES, referindo expressamente a PwC, nos seus
10765 documentos, que face à ausência de informação sobre este tipo de relações elas
10766 poderiam originar situações de branqueamento de capitais difíceis de identificar,
10767 tendo nessa altura a PwC mencionado, tanto junto do Banco de Portugal como da
10768 CMVM, as suas preocupações no que se refere ao papel destas “offshore” e sua
10769 interligação, por via de transferências financeiras, com o BES;

10770 c208. Foi essa uma das razões apontadas pela PwC para deixar de auditar as contas do
10771 BES a partir de 2002, tendo mesmo considerado vir a emitir uma opinião com
10772 reservas caso não fossem prestados esclarecimentos adicionais relativamente a
10773 estas empresas “offshore”, sendo que apenas no ano de 2000 o BES concedeu
10774 deste modo empréstimos no valor de 785 milhões de euros, repartidos por seis
10775 destas entidades, sendo que o valor homólogo em 2001 corresponde a 673
10776 milhões de euros, repartidos por oito entidades;

10777 c209. Informação recolhida pela CPI indicia que alguns dos beneficiários das operações
10778 reportadas pela PwC em 2001 estiveram também associados à Eurofin;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10779 c210. Utilização sistemática e recorrente da Eurofin, que de acordo com o Banco de
10780 Portugal, “é uma entidade com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”, para
10781 diferentes operações de engenharia financeira, com opacidade assinalável,
10782 conforme alertado igualmente pela PwC em relatórios emitidos em 2001, numa
10783 dependência que deveria, segundo alertou então a PwC: i) determinar uma
10784 supervisão apertada por parte do BES; ii) fazer incluir a Eurofin sob o perímetro de
10785 intervenção das funções de auditoria interna do BES;
- 10786 c211. Esta interdependência veio porém a manter-se ao longo do tempo, como se pode
10787 ver através do seu envolvimento nas operações de recompra de obrigações,
10788 realizadas em Julho de 2014;
- 10789 c212. Os trabalhos da KPMG, com referência a 31 de Dezembro de 2013, evidenciam
10790 ainda que a essa data existiam 745 milhões de euros do GES aplicados na Eurofin,
10791 tendo-se esta entidade recusado a fornecer elementos adicionais quanto à sua
10792 caracterização, alegando para esse fim a existência de “questões de gestão de
10793 conflitos de interesse”. A Eurofin foi ainda participante no esquema de
10794 circularização de dívida obrigacionista do BES, tendo-se apropriado de um lucro
10795 de aproximadamente 767 milhões de euros, cujo destino e forma de utilização
10796 ainda não são absolutamente claros, podendo ter correspondido à compra de
10797 títulos de dívida de empresas do GES junto de determinados clientes do BES;
- 10798 c213. Também relativamente aos trabalhos da CPI, a Eurofin, nomeadamente através
10799 de carta assinada por Alexandre Cadosch, na qualidade de seu presidente, se
10800 recusou a prestar quaisquer esclarecimentos, alegando para o efeito estar
10801 impedida de o fazer nos termos da legislação aplicável na Suíça;
- 10802 c214. Um outro leque de operações, de menor expressão financeira, evidencia porém,
10803 ainda que por amostragem, como porventura os interesses do BES e/ou do GES
10804 não eram sempre devidamente acautelados, de acordo com critérios de estrita
10805 racionalidade económica e total transparência. Exemplos disso mesmo são os
10806 seguintes factos: i) venda da ES Tourism, subsidiária da ESI até Agosto de 2013,
10807 alienada por 1 euro a 30 de Agosto de 2013 à entidade Westby Enterprises, detida
10808 por Karl Sane, numa altura em que os seus capitais próprios eram de -90 milhões
10809 de euros, sendo que esta entidade se dedica exclusivamente a operações
10810 financeiras ligadas ao GES e GBES, pelo que, conforme relatado pela KPMG,
10811 existem dúvidas quanto à substância económica desta transacção de venda, por
10812 não se entender o real interesse para o comprador, sendo ela prejudicial para os
10813 obrigacionistas, que passam a ser credores de sociedade deficitária e sem
10814 actividade económica; ii) venda da empresa Legacy pela ESI à Vaningo, detida por
10815 investidores angolanos, a um valor de 3 euros, em 2010, quando apresentava
10816 capitais próprios de -244 milhões de euros, sendo que, após a venda, se verifica
10817 ser a ESI que continua a suportar encargos do serviço da dívida da Legacy junto
10818 do BES, que totalizaram 50 milhões de euros até ao final de 2013, além de o seu
10819 passivo de 183 milhões de euros perante o BES, a 31 de Dezembro de 2013, ser



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10820 coberto por uma garantia do BESA, assinada por ex-quadros do BES, e depois
10821 igualmente coberta pela garantia soberana de Angola;
- 10822 c215. Pagamento de liberalidades e comissões, quer por parte do construtor José
10823 Guilherme, quer por parte da ESCOM, que percorreram um complexo circuito de
10824 entidades “offshore” e veículos financeiros, o que poderia pretender dificultar
10825 uma pronta identificação dos seus destinatários finais, que correspondiam a
10826 membros da família Espírito Santo e quadros do GES, sendo que em todos estes
10827 casos houve depois transferência dos respectivos valores para Portugal através do
10828 recurso aos mecanismos de RERT.
- 10829 c216. Podendo haver outras realidades semelhantes, é de sublinhar em particular a
10830 opacidade centrada em torno da empresa ES Enterprises, detida pela ESI BVI, com
10831 sede nas Ilhas Virgens Britânicas e contas bancárias na Suíça, tendo como
10832 administradores pelo menos Francisco Machado da Cruz e José Castella, que de
10833 acordo com Ricardo Salgado serviria para regularizar pagamentos de serviços
10834 partilhados efectuados fora de Portugal. Foi através desta empresa que se
10835 processaram nomeadamente pagamentos a favor de Hélder Bataglia, por
10836 trabalhos prestados ao GES fora do perímetro de intervenção da ESCOM, a que
10837 preside. Nos termos deste contrato de quatro páginas, celebrado a 31 de Outubro
10838 de 2005, a ES Enterprises compromete-se a pagar a Hélder Bataglia 7,5 milhões de
10839 euros, acrescidos de entre 2,5 a 10,0 milhões de euros a título de prémio
10840 indexado a resultados, pelo apoio que este daria nomeadamente enquanto
10841 intermediário face às autoridades e terceiros: i) na aquisição de direitos de
10842 exploração de blocos petrolíferos em Angola; ii) na aquisição de direitos de
10843 exploração de minérios na República do Congo; iii) no desenvolvimento de
10844 investimentos imobiliários e de construção na República do Congo; iv) na
10845 identificação de oportunidades no sector bancário da República do Congo. Os
10846 correspondentes recebimentos foram feitos em 2010 na Suíça, onde Hélder
10847 Bataglia tem residência fiscal. É de sublinhar que a ES Enterprises não consta de
10848 qualquer organigrama do GES e a sua situação patrimonial não foi dada a
10849 conhecer à KPMG no âmbito dos trabalhos que esta entidade desenvolveu de
10850 caracterização da situação patrimonial da ESI a 30 de Setembro e 31 de Dezembro
10851 de 2013. A gestão operacional, administrativa e contabilística da ES Enterprises
10852 estaria a cargo de Jean Luc Schneider, a partir da Suíça, onde desempenhava
10853 funções na ESFIL e ESGF, tendo transmitido em Dezembro de 2013 a Francisco
10854 Machado da Cruz que a referida empresa teria sido já dissolvida, ainda que tal
10855 contrarie documentação desta CPI, que indica continuarem a existir fluxos de
10856 tesouraria líquidos por parte da ES Enterprises, de vários milhões de euros, no ano
10857 de 2013. Solicitado a responder perante questões colocadas pela CPI, também
10858 Jean Luc Schneider não disponibilizou qualquer resposta;
- 10859 c217. Desconhecimento sobre o destino final e beneficiários últimos de créditos
10860 concedidos pelo BESA;
- 10861

10862 **C1.12 Possíveis Beneficiários e Afecção de Recursos Financeiros do BES**

10863

10864

10865

10866

10867

10868

10869

10870

10871

10872

10873

10874

10875

10876

10877

10878

10879

10880

10881

10882

10883

10884

10885

10886

10887

10888

10889

10890

10891

10892

10893

10894

10895

10896

10897

10898

10899

10900

10901

10902

c218. A CPI foi confrontada com legítimas expectativas quanto à identificação do destino de recursos absorvidos pelo GES através do seu sucessivo endividamento, que reflecte a acumulação de prejuízos ao longo dos anos. A resposta a esta questão é complexa, uma vez que grande parte dos recursos serviu precisamente para manter a estrutura altamente endividada em funcionamento, para cobrir prejuízos decorrentes de negócios falhados, e, segundo foi possível concluir, para eventual apropriação de meios por parte de diversos indivíduos ou empresas que circulavam na órbita do BES/GES;

c219. À data da resolução, o BES apresentou prejuízos não recorrentes no valor de 4.231 milhões de euros, que contribuíram para um resultado líquido negativo semestral, em Junho de 2014, de 3.577 milhões de euros. Estes prejuízos decorrem de valores investidos cuja recuperabilidade se revelou improvável, tais como (Tabela 4.7): i) provisões para créditos ao GES e para perdas decorrentes da incapacidade da ESI em pagar aos clientes de retalho do BES; ii) prejuízos decorrentes do BESA (embora ainda não reflectindo o total do dinheiro emprestado à filial angolana); iii) agravamento do risco de crédito decorrente da reavaliação da carteira e de swaps de taxa de juro; iv) impacto da desvalorização das acções da PT em carteira; v) provisões para perdas decorrentes do esquema de circularização e recompra de obrigações. Mais tarde, acresce a este valor uma perda substancial relacionada com o crédito de 3.300 milhões de euros associado à exposição do BES ao BESA, entretanto intervencionado;

Tabela 4.7 – Alguns Indicadores de Síntese do Relatório de Contas Semestral do BES, relativo a 30 de Junho de 2014 (valores em milhões de euros).

Exposição GES		
Provisões para ESFG e subsidiárias	823	
Provisões para Rioforte e Subsidiárias	144	
ESCOM	239	
Res. Op. Fin Diversos	9,6	
Dívida GES Subscrita por clientes	856	2072
BESA (juros + contingências fiscais)	250,9	250,9
Risco crédito		
Agravamento risco crédito	383,6	
Reavaliação de IRSs	75,4	459
Imparidade PT	106,1	106,1
Obrigações e SPE's		
Esquema de obrigações	767	
Consolidação de 3 SPEs	44	
Reconhecimento 4ª SPE	77	
Emissões mto long prazo	360	1248
Outros		
Aman bank	10,2	
Reavaliações de activos diversos	85,4	95,6
Total Prejuízos não recorrentes	4231	4231



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10903

10904

10905

10906

10907

Fonte: Relatório de Contas do BES relativo ao primeiro semestre de 2014

10908

10909

c220. A parte não financeira do GES, composta pela ESI, ES Resources e Rioforte (com as respectivas participadas) consumiu recursos obtidos através de endividamento em valor superior a 8.000 milhões de euros. Estes recursos foram obtidos nomeadamente de três formas: i) dívida bancária, principalmente através do BES; ii) dívida colocada junto de clientes institucionais, como a PT, iii) dívida colocada junto de clientes de retalho do BES e outras entidades financeiras do GES. O destino desta verba é variado e, sem prejuízo de outros destinos não identificados, pode resumir-se da seguinte forma: i) pagamentos do próprio serviço de dívida (juros); ii) pagamentos a empresas estruturalmente deficitárias (e.g. Opway, ESCOM); iii) cumprimento do serviço de dívida de empresas já alienadas, embora de forma pouco clara (e.g. Legacy e ES Tourism, descritas anteriormente); iv) investimentos cuja racionalidade se desconhece, em diversas entidades relacionadas com o BES (e.g. Eurofin, ESAF); v) aumentos de capital da ESI, ESFG, BES, entre outras, assegurando que a família Espírito Santo mantinha o controlo accionista das mesmas; vi) empréstimos a holdings accionistas, como a ES Control, a ESAT ou Control Development; vii) empréstimos a administradores do GES; viii) apropriação de meios a favor de patrimónios pessoais, como sucedeu no caso das comissões associadas à ESCOM;

10910

10911

10912

10913

10914

10915

10916

10917

10918

10919

10920

10921

10922

10923

10924

10925

10926

10927

c221. Diversos indícios podem apontar para que parte dos recursos do BESA tenha sido atribuída sob a forma de crédito a entidades desconhecidas, cuja capacidade de reembolso não foi alvo de adequada avaliação de risco ou cobertura por garantias suficientemente sólidas;

10928

10929

10930

10931

c222. Das situações acima retratadas decorre que, para além das operações normais de qualquer actividade bancária, neste caso específico assistiu-se a algumas afectações atípicas de meios financeiros por parte do BES, que ajudam a explicar “para onde foi o dinheiro”, ou, no caso de depositantes, “para onde foi o meu dinheiro”, questões que foram frequentemente colocadas por diferentes pessoas e com as quais esta CPI se viu confrontada e procurou confrontar diferentes tipos de interlocutores;

10932

10933

10934

10935

10936

10937

10938

c223. Sem com isso se pretender dar uma resposta exaustiva, em termos aproximados, face a um total de depósitos existente no BES, a 31 de Dezembro de 2013, no valor de cerca de 37.000 milhões de euros, é possível destacar as seguintes afectações de recursos, atípicas pela dimensão e risco que lhes viria a estar associado, de acordo com o que foi já relatado (Figura 4.28): i) 5 mil milhões de euros encontravam-se aplicados, de forma directa ou indirecta, a 31 de Dezembro de 2013 em empresas do GES; ii) 3.900 milhões de euros encontravam-se

10939

10940

10941

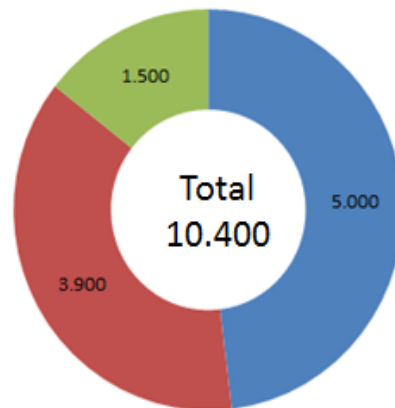
10942

10943

10944

10945 aplicados, a 30 de Junho de 2014, no BESA, essencialmente enquanto linhas de
 10946 empréstimo interbancário; iii) 1.500 milhões de euros de prejuízos foram
 10947 imputados às contas do BES do primeiro semestre de 2014, decorrentes da
 10948 recompra de obrigações e emissão de cartas de conforto. Apenas estas três
 10949 componentes representam, quando adicionadas, uma afectação de 10.400
 10950 milhões de euros, ou seja, 28% do total de depósitos existentes no BES;
 10951
 10952
 10953

■ Aplicações no GES ■ Aplicações no BESA ■ Obrigações EUROFIN e Cartas Conforto



10954

10955 Figura 4.28 – Principais Categorias de Aplicação Atípica de Meios Financeiros do BES
 10956 (valores em milhões de euros).

10957 Fonte: ilustração esquemática do deputado relator com base em informação do espólio da CPI

10958 c224. Naturalmente que esta afectação de meios em situações atípicas, pela sua
 10959 dimensão e risco associado, não representa uma perda integral para o BES, ainda
 10960 que: i) as contas referentes ao primeiro semestre de 2014 apontem para
 10961 ocorrências extraordinárias que representam um prejuízo de 3.322 milhões de
 10962 euros; ii) as relações de crédito com o BESA se tenham vindo a traduzir em perdas
 10963 de 2.750 milhões de euros. No conjunto destas duas parcelas encontramos um
 10964 total de perdas de valor patrimonial próximo dos 6.000 milhões de euros,
 10965 decorrente essencialmente do modo como foram aplicados os 10.400 milhões de
 10966 euros, conforme acima indicado, ou seja, um total de perdas que corresponde a
 10967 58% dos valores deste modo investidos, isto é 16% do total de depósitos
 10968 existentes no BES;
 10969 c225. Face à expressão dos valores acima indicados, e ao modo inesperado como eles
 10970 foram agravados em 1.500 milhões de euros nos meses de Junho e Julho de 2014,
 10971 já acima descrito, tornou-se imperativo encontrar soluções que permitissem dar
 10972 continuidade à actividade bancária que o BES vinha exercendo, com salvaguarda
 10973 dos interesses dos seus depositantes;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10974 c226. Do ponto de vista da afectação de meios de algum modo relacionados com
10975 actividades desenvolvidas pelo GES em eventual benefício patrimonial de
10976 elementos da família Espírito Santo, outros administradores ou determinados
10977 clientes da esfera GES, foi possível no contexto desta CPI apurar que: i) os cinco
10978 ramos da família representados no Conselho Superior do GES, no seguimento da
10979 operação de vendas de submarinos em que a ESCOM esteve envolvida, enquanto
10980 empresa do GES, receberam globalmente pelo menos 5 milhões de euros, através
10981 de uma complexa teia de circulação de dinheiro que além de procurar minimizar o
10982 pagamento de impostos visou igualmente de modo intencional tornar esta
10983 operação opaca, a que acresce um pagamento de 16,5 milhões de euros que
10984 reverteu a favor dos três administradores e um consultor da ESCOM, sendo que
10985 em todos estes casos houve depois transferência destes valores para Portugal
10986 através do recurso aos mecanismos de RERT. Assim sendo, do total recebido pela
10987 ESCOM, de 27 milhões de euros, pelos serviços prestados ao consórcio alemão
10988 que ganhou o concurso e forneceu os submarinos, constata-se que 21,5 milhões
10989 de euros (ou seja, 80% do total) reverteram a favor das pessoas referidas; ii) foi
10990 entregue a Ricardo Salgado, alegadamente a título de uma liberalidade conferida
10991 a título pessoal e com desconhecimento dos restantes membros do Conselho
10992 Superior do GES, pelo construtor José Guilherme, um montante no valor de 14
10993 milhões de euros, transferido de uma conta do BESA para empresa veículo com
10994 sede fora de Portugal; iii) diversos membros do Conselho Superior do Grupo e
10995 membros do Conselho de Administração do BES tiraram partido dos mecanismos
10996 RERT;
- 10997 c227. Apesar das dificuldades vividas pelo GES, a disponibilidade ou possibilidade dos
10998 diferentes ramos da família Espírito Santo e altos quadros do GES ou do BES para
10999 ajudar na sua resolução foi reduzida, como se pode evidenciar, nomeadamente
11000 pelas seguintes circunstâncias: i) venda, ao longo de 2014, em momentos
11001 próximos da operação de aumento de capital do BES, de volumes significativos de
11002 acções que eram detidas por membros do Conselho Superior do GES ou da
11003 Comissão Executiva do BES, alegadamente por necessidades pessoais de liquidez
11004 (isto apesar de os vencimentos dos membros da Comissão Executiva do BES em
11005 2013, ano em que este apresenta um prejuízo consolidado de 515 milhões de
11006 euros, se terem situado entre um mínimo de 457 mil euros e um máximo de 606
11007 mil euros); ii) existência de uma dívida dos accionistas da família Espírito Santo
11008 perante a ESI (através das empresas ES Control, Control Development e ESAT) de
11009 469 milhões de euros; iii) manutenção de avultados empréstimos concedidos a
11010 administradores do GES (por exemplo, 3 milhões de euros de empréstimos
11011 concedidos pelo BES a administradores da ESFG, com referência a 31 de
11012 Dezembro de 2013);
- 11013 c228. Apesar de todos os esforços desenvolvidos nesse sentido, e que podem abarcar
11014 igualmente situações de afectação de meios em benefício de patrimónios
11015 individuais, são de referir situações em que não foi possível encontrar informação

11016 suficiente, centradas em torno de verdadeiras “caixas negras” em termos de
11017 operações desenvolvidas, directa ou indirectamente envolvendo: i) diversas
11018 empresas “*offshore*”; ii) Eurofin, empresa financeira com sede na Suíça,
11019 relativamente à qual a PwC alertava já em 2001, face aos riscos inerentes às
11020 interligações que mantinha com o BES, sugerindo mesmo que as funções de
11021 auditoria interna do BES a passassem a acompanhar igualmente, e que de acordo
11022 com o Banco de Portugal, é uma “entidade com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e
11023 ao GES”. É ainda se sublinhar que, aquando da realização dos trabalhos de
11024 caracterização da situação patrimonial da ESI conduzidos pela KPMG, com
11025 referência a 31 de Dezembro de 2013, a Eurofin, apesar de inúmeras tentativas
11026 efectuadas e de se tratar de um trabalho solicitado pelo Banco de Portugal, se
11027 recusou disponibilizar informação sobre o destino final dado a 745 milhões de
11028 euros que a ESI aí detinha aplicados, justificando essa ocultação de informação
11029 por “questões de gestão de conflitos de interesse”, que são portanto
11030 reconhecidos e admitidos pela própria Eurofin, que serviu igualmente de veículo
11031 para as operações de circularização de recompra de obrigações em Julho de 2014,
11032 com ganhos de 767 milhões de euros, que alegadamente terão servido para
11033 reembolsar determinados clientes do BES que detinham títulos do GES; iii)
11034 movimentos financeiros efectuados através da empresa ES Enterprises ou outras
11035 afins; iv) destino final e beneficiários últimos de determinados créditos
11036 concedidos pelo BESA;

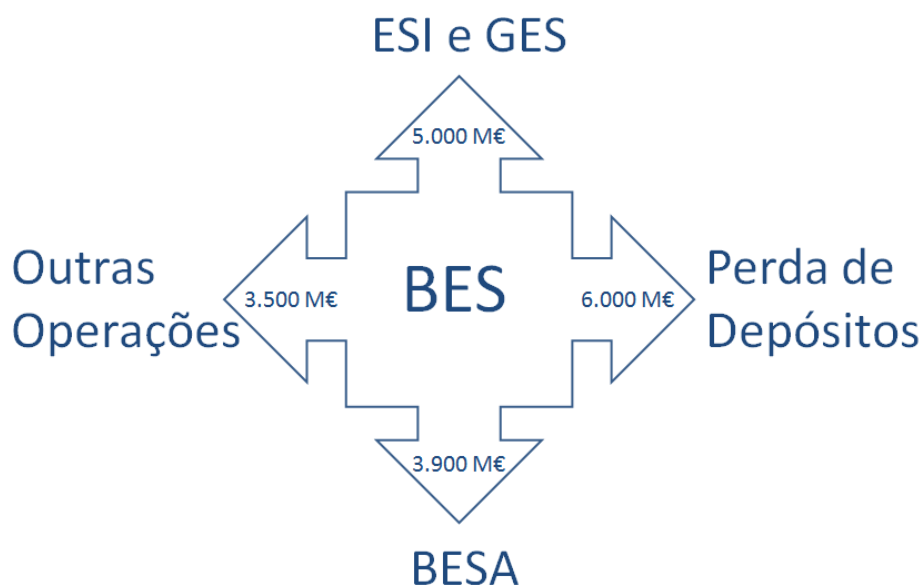
11037 c229. De forma esquemática (Figura 4.29), pode-se tentar resumir a situação
11038 problemática de afectação de meios do BES, reconhecendo que esta decorre em
11039 boa medida de fluxos financeiros ou valorizações patrimoniais atípicos, seja pela
11040 sua dimensão ou natureza, que correspondem no final de 2013 ou meados de
11041 2014 a: i) absorção de meios pela ESI, enquanto empresa que se situa acima do
11042 BES na orgânica do GES, e igualmente por outras empresas do GES, numa
11043 exposição total próxima dos 5.000 milhões de euros; ii) migração de meios para o
11044 BESA, enquanto entidade que se situa na orgânica do GES na dependência do BES,
11045 que correspondem a 3.900 milhões de euros; iii) diminuição dos depósitos
11046 existente no BES, em Julho de 2014, num valor superior a 6.000 milhões de euros;
11047 iv) afectação de meios em recompras de obrigações, cartas de conforto,
11048 operações com empresas “*offshore*” ou outras em eventual benefício de
11049 determinadas pessoas ou entidades, de mais difícil quantificação, mas que se
11050 estima em ordem de grandeza que possam ser de pelo menos 1.500 milhões de
11051 euros, a par de uma sobrevalorização de activos em 2.000 milhões de euros,
11052 perfazendo portanto esta parcela um total de 3.500 milhões de euros;

11053



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



11054

11055

Figura 4.29 – Representação esquemática dos principais canais atípicos de aplicação e/ou redução de recursos financeiros do BES.

11056

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator, com base em informação que consta do espólio da CPI

11057

11058

11059

c230. Alcança-se deste modo uma afectação global de meios financeiros do BES, através dos diferentes canais acabados de resumir, que corresponde em ordem de grandeza a 18.400 milhões de euros, o que equivale a cerca de 50% do volume de depósitos existentes no BES a 31 de Dezembro de 2013;

11060

11061

11062

11063

c231. Torna-se difícil apurar, deste total de aplicações, qual o correspondente valor de perdas efectivamente registadas, sendo que uma estimativa das mesmas, com base nos valores de provisões e imparidades consideradas, tanto no BES como no Novo Banco, aponta para um valor de 8.250 milhões de euros, decorrente de parcelas relacionadas com: i) exposição ao GES (2.000 milhões de euros); ii) recompra de obrigações e cartas de conforto (1.500 milhões de euros); iii) linha de créditos concedidos ao BESA (2.750 milhões de euros); iv) sobreavaliação de activos (2.000 milhões de euros).

11064

11065

11066

11067

11068

11069

11070

11071

11072

C2) Intervenção de Empresas de Auditoria

11073

11074

11075

11076

11077

11078

11079

Dada a complexidade do GES, reflectida numa teia alargada de empresas, dispersas por diferentes países, a diversos níveis e com âmbitos diferenciados de actuação, todas as principais empresas multinacionais de auditoria (KPMG, PwC, EY e Deloitte), a operar em várias nações, desenvolveram trabalhos relevantes de autoria externa com incidência sobre o BES e o GES. Tais actividades foram concretizadas quer a solicitação do GES, quer ainda do Banco de Portugal, do Novo Banco ou da Portugal Telecom, dentro dos actuais paradigmas de intervenção da auditoria externa, face aos contextos específicos em que ela se desenvolve.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11080

11081 Existindo uma forte dependência perante a informação que é disponibilizada pelas próprias
11082 empresas auditadas, constata-se de forma relativamente generalizada que as sucessivas
11083 auditorias externas foram incapazes de identificar atempadamente ou de alertar cabalmente
11084 para problemas ocultados pela distorção de elementos patrimoniais, conduzindo a informação
11085 apresentada que diverge da realidade concreta existente.

11086

11087 A dificuldade de identificação destes problemas é agravada por estes decorrerem
11088 frequentemente de empresas situadas fora do perímetro das entidades auditadas (por
11089 exemplo, no que se refere às contas da ESI), seja ainda por não ter sido possível apurar a
11090 intensidade da falta de qualidade das carteiras de crédito (por exemplo, no que se refere às
11091 contas do BESA), ou a existência de determinado tipo de operações só identificadas
11092 posteriormente (por exemplo, no que se refere à circularização de obrigações).

11093

11094 Independentemente do que se possa julgar sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelas
11095 diversas entidades auditoras externas, estas acabaram por sistematicamente validar as contas,
11096 os mecanismos de controlo interno e de avaliação do risco adoptados pelo BES, bem como por
11097 empresas do GES, legitimando-os portanto no que diz respeito à sua intervenção de auditoria
11098 externa.

11099 Relativamente à intervenção das actividades de auditoria externa, são então de sublinhar as
11100 seguintes conclusões obtidas pela CPI:

11101 c232. Quer por parte da KPMG, quer por parte da PwC, enquanto entidades auditoras
11102 do GES e do GBES, foi testemunhada alguma resistência no acesso a informação,
11103 em particular no que diz respeito à sua facultação de forma próactiva, situação
11104 reportada pelo menos desde 2001, tendo sido inviabilizada então a realização de
11105 uma primeira verdadeira auditoria às contas consolidadas da ESI por parte da
11106 PwC, ainda que esta tenha sido contratada para esse efeito;

11107 c233. A PwC decidiu deixar de auditar as contas do BES, a partir de 2002, por comum
11108 acordo, apontando para isso como principais razões, além do facto de não lhe ter
11109 sido possibilitado auditar as contas consolidadas da ESI: i) inexistência de contas
11110 consolidadas ao nível da cúpula do GES, e em particular da ESI; ii) excessiva
11111 concentração de poderes, informação e funções na pessoa de Ricardo Salgado, o
11112 que resulta em potenciais conflitos de interesses, impossibilidade de segregar
11113 funções e uma fragilização das actividades de controlo interno no BES; iii)
11114 crescentes dificuldades em aceder a evidências e provas de auditoria; iv) possível
11115 saturação no relacionamento com o BES enquanto cliente, particularmente
11116 agravada ao longo do ano de 2001;

11117 c234. Apesar das dificuldades relatadas pelas auditoras ao GES/BES, nomeadamente ao
11118 nível da não consolidação de contas, não foi encontrada evidência de que as
11119 mesmas dificuldades tenham sido devidamente reportadas, na sua plenitude,

- 11120 pelas entidades auditoras às autoridades competentes, nomeadamente de
11121 supervisão.
- 11122 c235. Na passagem do testemunho, enquanto entidade auditora do BES, da PwC para a
11123 KPMG, além da entrega de suportes documentais, tiveram lugar três reuniões
11124 entre as equipas de ambas as empresas, na presença dos seus presidentes, a 5, 29
11125 e 30 de Julho de 2002. Porém, existem versões algo contraditórias sobre o modo
11126 como esta passagem de testemunho decorreu. Enquanto que do lado da PwC é
11127 afirmado ter sido transmitida toda a informação, incluindo os relatórios e
11128 documentos emitidos em 2001 e 2002, com partilha das preocupações que
11129 levaram a PwC a deixar de pretender auditar o BES, já a KPMG menciona não lhe
11130 ter sido dado conhecimento nem dos referidos documentos, nem das
11131 correspondentes preocupações, nomeadamente no que se prende com o papel
11132 desempenhado pela Eurofin ou correspondentes riscos para o BES;
- 11133 c236. As contas das empresas de topo do GES (ES Control e ESI), com sede no
11134 Luxemburgo, nunca foram alvo de qualquer auditoria externa, sendo apenas
11135 acompanhadas por Francisco Machado da Cruz, no desempenho das suas funções
11136 de Commissaire aux Comptes, nos termos do correspondente enquadramento
11137 legal. Adicionalmente, e apesar da forte exposição da Portugal Telecom e do BES à
11138 ESI, nunca foi exigida por qualquer entidade, incluindo o Banco de Portugal ou
11139 auditoras externas, até finais de 2013, a apresentação de contas consolidadas ou
11140 devidamente auditadas da ESI;
- 11141 c237. As contas das principais empresas do ramo não financeiro do GES foram alvo de
11142 auditorias externas realizadas pela PwC até ao ano de 2001, existindo um
11143 documento produzido por esta empresa, no ano de 2002, que alerta para vários
11144 dos problemas estruturais existentes no GES;
- 11145 c238. A partir de 2002, as contas das principais empresas do ramo financeiro do GES
11146 foram alvo de auditorias externas realizadas pela KPMG, sem que dos
11147 correspondentes relatórios conste qualquer situação de alerta para problemas
11148 especialmente graves quanto à correspondente situação patrimonial das
11149 empresas auditadas;
- 11150 c239. As contas das principais empresas do ramo não financeiro do GES foram alvo de
11151 auditorias externas realizadas pela EY, sem que dos correspondentes relatórios
11152 conste qualquer situação de alerta para problemas especialmente graves quanto
11153 à correspondente situação patrimonial das empresas auditadas;
- 11154 c240. Conforme anteriormente referido, as auditorias efectuadas às contas do BESA,
11155 pela KPMG Angola, apresentam algumas reservas e ênfases, como a identificação
11156 no exercício de 2013 de um conjunto de operações de crédito a 5 entidades no
11157 montante de 400 milhões de euros para projectos imobiliários com níveis de
11158 capitais próprios muito reduzidos;
- 11159 c241. Porém, tais relatórios em nada deixam antever a preocupante situação registada
11160 no BESA quanto à qualidade da sua carteira de crédito, que viria a determinar a

- 11161 criação de uma garantia soberana de Angola e mais tarde a extinção do próprio
11162 BESA;
- 11163 c242. A KPMG, no âmbito das suas actividades de auditoria externa, identificou diversas
11164 fragilidades nos procedimentos de avaliação de activos, nomeadamente no que se
11165 refere a determinados bens ou projectos imobiliários, envolvendo peritos e
11166 entidades de avaliação imobiliária que nalguns casos podem reflectir potenciais
11167 conflitos de interesses, isto independentemente de terem ou não conhecimento
11168 da finalidade a que se destinavam tais avaliações.
- 11169 c243. No entanto, a mesma KPMG Angola, a solicitação do Banco Nacional de Angola,
11170 quando efectua uma análise à situação patrimonial do BESA com referência a 4 de
11171 Agosto de 2014, sobre uma carteira de crédito do BESA de 7.200 milhões de
11172 euros, face à respectiva qualidade, identifica a necessidade de se fazer um reforço
11173 de provisões estimado em 3.437 milhões de euros, sendo que relativamente aos
11174 imóveis que constavam do activo do BESA, com um valor de 1.469 milhões de
11175 euros, havia que fazer igualmente provisões, desta feita no valor de 472 milhões
11176 de euros. Com estes e outros ajustamentos sugeridos pela KPMG Angola, os
11177 capitais próprios do BESA a esta data apresentavam um valor negativo de -3.076
11178 milhões de euros;
- 11179 c244. A empresa de cúpula do ramo não financeiro, que ultimamente era a Rioforte,
11180 com sede no Luxemburgo, teve as suas contas auditadas pela EY, sem que fossem
11181 emitidos quaisquer sinais de alarme quanto à sua situação patrimonial, a menos
11182 da referência a uma excessiva dependência de financiamento de curto prazo,
11183 desajustada do correspondente valor de activo fixo e capital circulante;
- 11184 c245. No decurso dos trabalhos do exercício ETRICC2, elaborados pela PwC, a solicitação
11185 do Banco de Portugal, foram identificadas fortes distorções na contabilidade
11186 apresentada pela ESI;
- 11187 c246. A solicitação do Banco de Portugal, e enquanto entidade auditora escolhida pelo
11188 GES, foram feitos pela KPMG trabalhos específicos de avaliação da situação
11189 patrimonial consolidada da ESI, tendo como referência 30 de Setembro de 2013,
11190 num primeiro momento, e 31 de Dezembro de 2013, num segundo momento,
11191 conduzindo a resultados que já foram acima mencionados;
- 11192 c247. A PwC conduziu trabalhos específicos relacionados com a quantificação do
11193 balanço de abertura do Novo Banco, com referência à data de 4 de Agosto de
11194 2014, bem assim como de estudo da circularização de obrigações realizada em
11195 Junho e Julho de 2014;
- 11196 c248. A PwC conduziu trabalhos específicos, a pedido da Portugal Telecom, de
11197 apuramento das aplicações por esta efectuadas em empresas do GES, com
11198 particular incidência no valor de 900 milhões de euros afecto à Rioforte em 2014;
- 11199 c249. A Deloitte, a solicitação do Banco de Portugal, está a conduzir uma auditoria
11200 forense, com especial incidência sobre os actos de gestão praticados no BES em
11201 2014;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11202 c250. Deste vasto conjunto de intervenções efectuadas por entidades auditoras
11203 externas sobressai a incapacidade, à luz da informação geralmente disponibilizada
11204 em termos das regulares apresentações anuais ou semestrais de contas, bem
11205 como da sofisticação empregue na concretização de determinadas operações
11206 financeiras, de elas, nos moldes como são conduzidos os normais trabalhos de
11207 auditoria às contas, poderem identificar atempadamente actos de gestão ruinosos
11208 ou irregularidades graves, sendo que estas mesmas entidades de auditoria
11209 externa frequentemente apenas o conseguem fazer *a posteriori*, e no seguimento
11210 de trabalhos de índole mais específica;
- 11211 c251. Nos seus depoimentos perante a CPI, tanto o Banco de Portugal como a CMVM
11212 apontaram para eventuais fragilidades das entidades auditoras, que por vezes se
11213 poderão de alguma forma limitar a assinar pareceres numa base estritamente
11214 formal, e que o poderão fazer, conforme referido pelo Governador do Banco de
11215 Portugal, *“apenas com base na informação que lhes é transmitida”*, sendo que o
11216 Presidente da CMVM também defendeu que devem existir regras mais apertadas
11217 no mundo da auditoria, caracterizado pelo mesmo como sendo um mundo
11218 *“oligárquico”*;
- 11219 c252. As incapacidades acima relatadas, além de decorrerem eventualmente de outros
11220 factores associados à complexidade do GES ou à existência de assimetrias de
11221 informação, pode ter sido potenciada por possíveis conflitos de interesses entre
11222 auditado e auditor, relação comercial que pode colocar em causa a necessária
11223 independência ou imparcialidade das auditorias externas, no modelo em que é
11224 actualmente enquadrada a sua actividade.

11225
11226
11227
11228
11229
11230
11231

C3) O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão

11232 Os incidentes verificados no sistema financeiro, tanto a nível internacional como nacional, em
11233 particular desde 2008, evidenciam a necessidade, por um lado, de simplificação do
11234 funcionamento do mesmo, dos seus mecanismos e instrumentos de acompanhamento, e, por
11235 outro lado, de reforço da eficácia de intervenção da supervisão.

11236
11237
11238
11239
11240
11241
11242

No caso concreto do GBES, as entidades nacionais com competências de supervisão, ainda que com graus variáveis de intensidade, no que se prende com os problemas identificados, são respectivamente o ISP (uma vez que era esta a designação à época, será mantida, ressalvando-se que actualmente o Instituto de Seguros de Portugal passou a chamar-se Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões-ASF, com competências redefinidas), CMVM e Banco de Portugal. Existe um traço comum identificado, de constante resistência, inércia e



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11243 demora por parte do GES e do GBES na implementação das recomendações ou imposições
11244 determinadas por estas entidades de supervisão, naquilo que em linguagem coloquial se
11245 poderia configurar como aparentando ser um verdadeiro “jogo do gato e do rato”.

11246

11247 Independentemente dos esforços desenvolvidos por cada uma das entidades supervisoras,
11248 dentro do seu âmbito de competências próprias, ou do que possa ter sucedido noutras
11249 ocasiões, na gestão deste caso BES/GES existiram lacunas de articulação e partilha de
11250 informação entre estas mesmas entidades de supervisão, como se ilustrará. Estas dificuldades
11251 tinham sido já identificadas ao nível do sucedido nos casos do BPN e BPP, tendo, apesar disso,
11252 persistido.

11253

11254 Constatam-se ainda que, apesar da intervenção das entidades de supervisão, reforçada ao longo
11255 do tempo e em particular a partir de Novembro de 2013, várias entidades do GES violaram as
11256 suas determinações, com particular incidência ao longo do segundo trimestre de 2014.

11257

11258 Relativamente à intervenção das actividades de supervisão, são de sublinhar as seguintes
11259 conclusões obtidas pela CPI:

11260 **C3.1 Da Intervenção do ISP**

11261 c253. Ao nível da exposição do sector segurador do GES ao próprio GES, o ISP tomou um
11262 conjunto de medidas no sentido de a ver limitada e de garantir que eram
11263 devidamente apresentados aos clientes de seguros os riscos associados aos
11264 diferentes tipos de produtos financeiros comercializados;

11265 c254. Tendo tomado conhecimento em 18 de Junho de 2014 das operações efectuadas
11266 pelo Grupo Tranquilidade, de aumento da exposição ao GES, já anteriormente
11267 descritas, o ISP informou a Tranquilidade, a 19 de Junho de 2014, não considerar
11268 “aceitável a renovação e/ou substituição, total ou parcial, dos valores vencidos
11269 em activos que representem uma exposição, directa ou indirecta, ao GES”;

11270 c255. Adicionalmente, a 18 de Julho de 2014 o Conselho Directivo do ISP delibera: i)
11271 proibir a distribuição de dividendos pela Tranquilidade no exercício de 2014; ii)
11272 sujeitar todas as operações da Tranquilidade com entidades do GES a aprovação
11273 prévia do ISP; iii) determinar que a Tranquilidade passasse a apresentar
11274 quinzenalmente ao ISP a sua carteira de activos e cobertura de provisões técnicas;

11275 c256. Depois da transição da seguradora Tranquilidade para o fundo Apollo, tenciona o
11276 ISP proceder a um cabal apuramento das responsabilidades pelos actos praticados
11277 no segundo trimestre de 2014 na Tranquilidade e que se prendem com o GES;

11278 c257. Face ao incumprimento por parte da BES Vida das instruções do ISP, ao fazer
11279 transacções a 28 de Julho de 2014 que aumentaram a sua exposição ao BES em
11280 123 milhões de euros, por intervenção do ISP foram estas canceladas e o seu
11281 responsável directo, António Soares, renunciou à continuidade do exercício das
11282 funções de administrador da BES Vida a 4 de Agosto de 2014;

- 11283 c258. Ao ISP não foi dado conhecimento prévio, por parte do BdP ou do BES, de que a
11284 empresa de seguros Tranquilidade iria servir de garantia face às provisões de 700
11285 milhões de euros que a ESFG teria de assumir, em virtude da real situação
11286 patrimonial identificada na ESI e exposição de clientes do BES à mesma;
- 11287 c259. Ao ISP não foi igualmente dado conhecimento de que, para esse fim, iria ser
11288 aceite uma valorização da Tranquilidade cifrada em 700 milhões de euros, sendo
11289 que numa primeira aproximação grosseira ao que poderia ser o seu valor o
11290 Presidente da ISP estima que este fosse bastante inferior, por analogia com outras
11291 situações, quedando-se entre os 200 e os 250 milhões de euros;
- 11292 c260. A indicação do valor de 700 milhões de euros para a Tranquilidade foi validada
11293 inicialmente pelo BESI, e posteriormente pela PwC, neste caso em finais de 2013,
11294 com base nas previsões de evolução da empresa e fluxos de tesouraria futuros
11295 apresentados pela sua administração, incluindo nomeadamente apostas fortes de
11296 crescimento da sua actividade em Angola e no Brasil;
- 11297 c261. O ISP só tomou conhecimento da decisão de resolução do BES, através do Banco
11298 de Portugal, no dia 2 de Agosto de 2014.
11299

11300 **C3.2 Da Intervenção da CMVM**

- 11301 c262. Do ponto de vista da exposição de entidades do GBES ao GES, nomeadamente
11302 através da gestão de fundos mobiliários por parte da ESAF, depois de diferentes
11303 insistências efectuadas, propôs a CMVM limitar a 20% a exposição máxima
11304 aceitável das carteiras de investimento a entidades dos correspondentes grupos
11305 económicos a que pertencem, devendo este limite ser obedecido a partir de
11306 Novembro de 2013;
- 11307 c263. Esta posição da CMVM teve consequências imediatas do ponto de vista da
11308 composição das carteiras de investimento geridas pela ESAF (por exemplo o maior
11309 fundo de investimento mobiliário nacional, ES Liquidez, passa de uma exposição
11310 ao GES de 1900 milhões de euros em Agosto de 2013, para cerca de 40 milhões de
11311 euros em Dezembro de 2013);
- 11312 c264. A um outro nível, a CMVM desenvolveu esforços junto do GBES no sentido de
11313 garantir que a venda de produtos financeiros do GES junto de clientes particulares
11314 do GBES fosse alvo de esclarecimentos inequívocos quanto à sua natureza e grau
11315 de risco associado, de modo a evitar que se pudesse estar a tentar vender “gato
11316 por lebre” neste tipo de operações;
- 11317 c265. No que diz respeito à operação de aumento de capital do BES, verificada no
11318 segundo trimestre de 2014, a CMVM procedeu a inúmeras revisões e imposições
11319 quanto aos conteúdos do correspondente prospecto, que na versão final
11320 apresenta uma natureza invulgar do ponto de vista da enumeração exaustiva dos
11321 diferentes tipos de riscos envolvidos nesta operação. Depois de conhecer cerca de
11322 30 versões, é finalmente aprovado o seu conteúdo pela CMVM a 20 de Maio de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11323 2014, incluindo referência a: i) riscos do emitente, com referência à sua exposição
11324 ao GES, através da ESI, ao BESA, e eventuais necessidades de capitalização do
11325 GBES; ii) riscos relacionados com a estrutura accionista do BES, incluindo possíveis
11326 alterações na sua administração;
- 11327 c266. O Banco de Portugal não procedeu a qualquer informação prévia, junto da
11328 CMVM, quanto à probabilidade de concretização da resolução do BES, tendo a
11329 CMVM sido informada desta decisão no dia 2 de Agosto de 2014;
- 11330 c267. Após a divulgação dos resultados do BES, relativos ao primeiro semestre de 2014,
11331 no final do dia 30 de Julho de 2014, a CMVM deliberou suspender as transacções
11332 de acções desta entidade durante as primeiras horas do dia seguinte, para que os
11333 mercados estivessem em condições de analisar a informação disponibilizada na
11334 véspera, sendo depois reaberta a possibilidade de compra e venda destas acções;
- 11335 c268. A confirmar-se ter existido uso abusivo de informação privilegiada, a sua origem
11336 teria de estar de alguma forma ligada às únicas entidades conhecedoras da
11337 eventual e posteriormente adoptada medida de resolução até cerca das 16h00 do
11338 dia 1 de Agosto de 2014, sendo que, de acordo com o transmitido junto da CPI, a
11339 essa mesma data e hora, a medida era do conhecimento do Banco Central
11340 Europeu, Conselho de Governadores do Banco Central Europeu, Comissão
11341 Europeia (através da DG Comp), Banco de Portugal e Governo;
- 11342 c269. Esta situação é mantida até ao início da tarde do dia 1 de Agosto de 2014, quando
11343 por via telefónica, com teores que não são totalmente convergentes no modo
11344 como foram descritos pelos próprios a esta CPI, o Governador do Banco de
11345 Portugal informa o Presidente da CMVM da existência de padrões anómalos na
11346 evolução das cotações, que poderiam decorrer do eventual uso abusivo de
11347 informação privilegiada sobre a situação do BES, o que levou a uma nova
11348 suspensão das transacções de acções do BES durante o resto da tarde do dia 1 de
11349 Agosto de 2014, depois de o Governador do Banco de Portugal ter dito ao
11350 Presidente da CMVM que durante o fim-de-semana teriam lugar novos
11351 desenvolvimentos relacionados com o BES;
- 11352 c270. A CMVM, face aos padrões de compra e venda de acções do BES registados
11353 especialmente durante o início da tarde do dia 1 de Agosto de 2014, tem razões
11354 para suspeitar da efectiva existência de situações de utilização abusiva de
11355 informação privilegiada, relacionada com operações de venda de acções do BES,
11356 estando a proceder a averiguações sobre esta mesma matéria;
- 11357 c271. A partir de uma análise das transacções efectuadas entre Maio e 1 de Agosto de
11358 2014, a CMVM abriu já processos de averiguações preliminares a cerca de 80
11359 investidores que efectuaram vendas expressivas de acções do BES e da ESG ou
11360 instrumentos relacionados, que abarcam investidores: “i) institucionais,
11361 maioritariamente estrangeiros; ii) particulares, sobretudo nacionais; iii) *insiders*
11362 permanentes (pessoas com ligação ao BES); iv) sociedades “*offshore*”;
- 11363 c272. Do apurado até ao momento pela CMVM, “não se pode excluir a possibilidade de
11364 poder haver lugar a alguma(s) participação(es) ao Ministério Público”;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11365 c273. Entre 28 de Julho e 1 de Agosto de 2014 foram transaccionadas perto de 976
11366 milhões de acções do BES, com especial incidência no dia 31 de Julho de 2014, em
11367 que foram transaccionadas cerca de 420 milhões de acções, com ritmos horários
11368 superiores a 25 milhões de acções entre as 15h00 de 30 de Julho e as 9h00 de 1
11369 de Agosto, bem assim como a partir das 13h00 do mesmo dia 1 de Agosto de
11370 2014;
- 11371 c274. Nas transacções efectuadas entre 28 de Julho e 1 de Agosto de 2014 registou-se
11372 clara preponderância de investidores institucionais (superior a 75%), que se
11373 tornou mais reduzida quanto às compras efectuadas no dia 1 de Agosto de 2014,
11374 que em 31% dos casos correspondiam a investidores particulares;
- 11375 c275. Uma informação mais atempada por parte do Banco de Portugal junto da CMVM,
11376 relativamente à forte probabilidade de uma tomada de decisão de resolução do
11377 BES poderia ter permitido porventura, de acordo com o Presidente da CMVM,
11378 fazer com que a CMVM tivesse impedido a existência de quaisquer operações de
11379 compra e venda de acções do BES durante a plenitude dos dias 31 de Julho e 1 de
11380 Agosto de 2014, evitando-se desse modo preventivamente a eventual ocorrência
11381 de situações de utilização abusiva de informação privilegiada;
- 11382 c276. A CMVM desencadeou igualmente um processo de averiguação sobre o
11383 apuramento das circunstâncias e responsabilidades relativas ao modo como a
11384 Portugal Telecom afectou cerca de 900 milhões de euros em aplicações de
11385 tesouraria efectuadas junto da Rioforte;
- 11386 c277. Dos elementos obtidos decorreu já o fornecimento de informação junto do
11387 Ministério Público, que interveio igualmente no sentido de assegurar que
11388 determinados elementos eram efectivamente recolhidos junto da Portugal
11389 Telecom e fornecidos à CMVM, nomeadamente no que diz respeito a relatórios
11390 elaborados pela PwC sobre este assunto;
- 11391 c278. Encontram-se igualmente a decorrer, sobre esta matéria, possíveis processos de
11392 contraordenação desencadeados pela CMVM junto da Portugal Telecom,
11393 nomeadamente por ausência de informação ao mercado de aplicações efectuadas
11394 entre partes relacionadas;
- 11395 c279. Face ao sucedido, a CMVM procedeu a um trabalho interno de auto-avaliação, a
11396 ser avaliado pelo seu Gabinete de Auditoria Interna, no sentido de retirar as
11397 devidas ilações e correspondentes oportunidades de melhoria, tanto a nível
11398 interno como no que diz respeito ao funcionamento do sistema financeiro.
11399

11400 **C3.3 Da Intervenção do Banco de Portugal**

- 11401 O Banco de Portugal, pela natureza das suas competências, enquanto entidade de supervisão
11402 do sistema bancário, teve múltiplos níveis de intervenção junto do GBES ao longo do tempo,
11403 que serão seguidamente referidas de acordo com um conjunto de tópicos relevantes.
11404



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11405 À semelhança do observado relativamente às entidades de auditoria externa, também aqui se
11406 reconhece que, mesmo com a presença de equipas permanentes de acompanhamento e
11407 inspecção do BES, indicadas pelo Banco de Portugal, existe uma clara dependência reactiva da
11408 informação disponibilizada pelo BES, que torna especialmente difícil uma intervenção
11409 atempada, de índole preventiva ou próactiva. Sobretudo quando elementos essenciais são
11410 intencionalmente distorcidos ou ocultados, nomeadamente através do recurso a processos
11411 complexos de engenharia financeira, envolvendo múltiplas entidades, algumas das quais fora
11412 do perímetro de supervisão do Banco de Portugal, paraísos fiscais e nações onde a
11413 disponibilização de informação, da parte dos respectivos mecanismos de supervisão, se
11414 encontra fortemente limitada.

11415

11416 A ocorrência dos factos relacionados com o GES e o GBES deve merecer uma análise cuidada
11417 sobre a natureza das actividades de acompanhamento permanente das entidades bancárias
11418 por parte dos supervisores, nomeadamente no que se refere a: i) abordagens seguidas, perfil e
11419 estabilidade das correspondentes equipas, bem assim como de toda a respectiva hierarquia a
11420 que reportam; ii) acompanhamentos efectuados em tempo real, através do acesso pleno a
11421 sistemas de informação; iii) comportamento mais intrusivo e uma tentativa constante de
11422 antecipação face à ocorrência de problemas, mesmo que estes tenham origem fora do
11423 perímetro estrito de supervisão.

11424

11425 A missão de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, que o Banco de Portugal
11426 procura cumprir enquanto garante de uma responsabilidade que politicamente é da
11427 competência do Ministério das Finanças, é uma missão que para ser plenamente alcançada
11428 obriga a posturas de intervenção adequadas face a um sistema financeiro crescentemente
11429 complexo e sofisticado, com actividade desenvolvida à escala global, pelo que importa
11430 igualmente aprofundar o debate em torno da natureza patrimonial do sistema financeiro e a
11431 capacidade real de intervenção pública, não apenas perante o comportamento da banca, mas
11432 também perante as suas opções de gestão e prioridades.

11433 Vale igualmente a pena aprofundar o debate em torno das formas possíveis de conciliar
11434 políticas de comunicação abertas e transparentes junto dos mercados, clientes e cidadãos,
11435 com a garantia de estabilidade do sistema financeiro, especialmente face a cenários de
11436 especial delicadeza, como sucede com mudanças de liderança, operações de aumento de
11437 capital social ou medidas de intervenção pública sobre instituições bancárias.

11438 Apesar de o BES não ter recorrido ao apoio de linhas de financiamento público disponibilizadas
11439 para a banca nacional, pelo que era alvo de um acompanhamento menos intenso, o certo é
11440 que, para além do Banco de Portugal, foi igualmente alvo de monitorização e
11441 acompanhamento pela “troika”, com inclusão de informação sobre o mesmo em documentos
11442 que periodicamente foram sendo emitidos.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11443 Ainda no que se refere a contactos com a “troika”, no seu depoimento perante a CPI,
11444 Fernando Ulrich (Presidente da Comissão Executiva do BPI), refere ter dado conta dos
11445 problemas que sentia estarem a afectar o BES e o GES em reunião que teve lugar com a
11446 “troika” em Setembro de 2013, o que aparentemente não terá suscitado qualquer interesse da
11447 parte dos interlocutores da referida “troika”, a qual, no âmbito da sua presença e intervenção
11448 efectuada em Portugal e junto da banca nacional, não tomou aparentemente qualquer
11449 iniciativa de acompanhamento reforçado dos potenciais problemas relacionados com o BES,
11450 nem forneceu quaisquer respostas às questões que lhe foram colocadas pela CPI, através dos
11451 seus representantes.

11452 De forma transversal e comum nas diferentes vertentes de intervenção do Banco de Portugal é
11453 de destacar a adopção de uma postura essencialmente formal, nas suas posições,
11454 complementada por formas de persuasão, com tentativa de envolvimento do GES e do GBES
11455 na aceitação das soluções preconizadas, em detrimento de uma imposição unilateral das
11456 mesmas.

11457

11458 As razões para tal apresentadas pelo Banco de Portugal, face à delicadeza de situações geridas
11459 “no fio da navalha” com que se viu confrontado, são essencialmente as seguintes:

11460

- 11461 • Necessidade de segurança e prudência jurídica, tendo em consideração a legislação
11462 aplicável bem como a leitura da mesma feita no passado pelos tribunais, de modo a
11463 evitar litigâncias e respectivas implicações, tanto em consequências como em prazos a
11464 obedecer;
- 11465 • Demora de que poderia revestir-se a implementação de soluções que viessem a ser
11466 impostas de forma unilateral, atendendo aos prazos processuais que poderiam
11467 envolver, nas diferentes etapas que lhes estariam associadas;
- 11468 • Possível instabilidade e risco sistémico que poderiam decorrer de situações de ruptura
11469 impostas pelo Banco de Portugal em eventual discordância aberta face ao GBES e ao
11470 GES;
- 11471 • Ausência de conhecimento, por antecipação, de eventos futuros, naturalmente
11472 desconhecidos no momento em que determinadas decisões tiveram de ser tomadas, à
11473 luz dos dados disponíveis a esse mesmo momento;

11474

11475 Parece porém resultar claro, olhando de forma retrospectiva para o sucedido, que uma atitude
11476 porventura mais assertiva da parte do Banco de Portugal, ainda que com outro tipo de riscos
11477 envolvidos, poderia ter conduzido a uma antecipação e eventual diminuição dos impactos
11478 decorrentes da situação vivida no GES e no BES, bem como do modo como esta se
11479 desenvolveu, particularmente ao longo do ano de 2014;

11480 Da análise efectuada pelo Banco de Portugal, face à situação patrimonial que conhecia do BES
11481 até final do mês de Junho de 2014, decorre um entendimento de que seria possível garantir a
11482 continuidade do BES por via do reforço de capital social efectuado no segundo trimestre de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11483 2014, no valor de 1.000 milhões de euros, acompanhado da criação de uma provisão de 2.000
11484 milhões de euros, relacionada com a exposição do BES ao GES;

11485

11486 A menos das situações extraordinárias, verificadas em Junho/Julho de 2014, que se traduziram
11487 numa necessidade adicional de constituição de provisões no valor de 1.500 milhões de euros,
11488 com isso atirando o BES para níveis inaceitáveis de solvabilidade, obrigando a uma intervenção
11489 urgente, esta poderia ter sido evitada.

11490

11491 Foram estes portanto os pressupostos, que podem naturalmente ser questionados, mas que
11492 nortearam o comportamento do Banco de Portugal.

11493 De modo a melhor situar no tempo os principais momentos decisivos, em que determinados
11494 eventos ocorreram e/ou passaram a ser do conhecimento do Banco de Portugal, são de reter
11495 em particular as datas abaixo resumidas (Tabela 4.8).

11496

11497 Tabela 4.8 – Datas especialmente relevantes do ponto de vista de ocorrência de eventos e/ou
11498 de conhecimento de informação por parte do Banco de Portugal.

Data	Ocorrência
Maio/Junho 2013	Em reunião entre o então Ministro das Finanças, Vítor Gaspar e o Presidente da Comissão Executiva do BPI, Fernando Ulrich, este último transmite ao titular da pasta das Finanças a sua preocupação com a situação vivida no BES, o que leva a que seja contactado, em menos de 48 horas, por um alto quadro do Banco de Portugal, com quem partilha as mesmas preocupações
Outubro 2013	Recepção de exposição remetida pela CIMIGEST, através de Pedro Queiroz Pereira, que aponta para diversas fragilidades do GES, incluindo problemas associados à situação patrimonial das empresas de topo do GES, bem como discrepâncias entre os valores reais dos activos e passivos e aqueles que constam das contas apresentadas, além de ausências de informação relacionada com a ES Control
Novembro 2013	No âmbito do ETRICC2, que ainda se encontrava em elaboração por parte da PwC, é dada a conhecer ao Banco de Portugal uma situação patrimonial da ESI que difere substancialmente da apresentada nas respectivas contas
Abril 2014	Apresentação por Ricardo Salgado de plano de sucessão dentro do GES e do GBES, com indicação da data de 20 de Junho de 2014, imediatamente após conclusão do aumento de capital social, para fim do exercício das suas funções enquanto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	Presidente da Comissão Executiva do BES, ao mesmo tempo que informa da sua renúncia das funções de Presidente do Conselho de Administração de outras empresas do GES
Maio 2014	Conhecimento de resultados dos trabalhos elaborados pela KPMG, com referência a 31 de Dezembro de 2013, que apontam para uma situação patrimonial da ESI que difere substancialmente da apresentada nas respectivas contas
Maio 2014	Entrega ao Banco de Portugal de carta e documentação por parte de José Maria Ricciardi, incluindo teor do depoimento prestado por Francisco Machado da Cruz a advogados do Luxemburgo quanto às contas da ESI
14 Julho de 2014	Início de funções no BES da equipa liderada por Vítor Bento, depois de obtida concordância quanto à mesma por parte do GES e do Crédit Agricole, enquanto principais accionistas de referência, e de forma antecipada face à vontade expressa por Vítor Bento, no sentido de apenas iniciar funções após aprovação das contas do BES relativas ao primeiro semestre de 2014
25 Julho 2014	Conhecimento de previsão quantificada dos resultados do primeiro semestre de 2014 do BES, inesperados no que decorre de actos de gestão potencialmente ruinosos e irregulares praticados em Junho e Julho de 2014, nomeadamente no que se refere à circularização de obrigações e emissão de cartas de conforto, geradores de um valor adicional de potenciais prejuízos na casa dos 1.500 milhões de euros
27 Julho 2014	Recepção de informações por parte do Banco Nacional de Angola, que colocam em causa a manutenção da garantia soberana em termos de cobertura integral dos créditos do BES ao BESA, alertando para a eventualidade de esta ter de ser reequacionada
30 Julho 2014	Divulgação dos resultados do BES relativos ao primeiro semestre de 2014, com um prejuízo de 3.557 milhões de euros
31 Julho de 2014	Reconhecimento da inexistência de um plano de recuperação do BES assente em soluções de capitalização privada do mesmo, por forma a atingir os níveis mínimos requeridos em termos de rácios de solvabilidade
31 Julho de 2014	Conhecimento da posição do Banco Central Europeu, com indicação de que o estatuto de contraparte do Eurosistema seria retirado ao BES no dia seguinte, face à sua falta de solvabilidade, obrigando a uma reposição de 10 mil milhões de euros, afectos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	ao BES nos termos dos mecanismos europeus de financiamento interbancário
1 Agosto 2014	Deliberação do Banco Central Europeu, através do seu Conselho de Governadores, no sentido de não ser retirado o estatuto de contraparte do Eurosistema ao BES caso venha a ser implementada até ao final do dia 3 de Agosto uma medida de resolução por parte do Banco de Portugal
3 Agosto	O Conselho de Administração do Banco de Portugal delibera adoptar uma medida de resolução do BES, através da criação do Novo Banco e da transição para o “Banco Mau” de um conjunto de elementos patrimoniais considerados problemáticos
17 Setembro 2014	A nova equipa de gestão do Novo Banco, liderada por Eduardo Stock da Cunha, inicia as suas funções
3 Dezembro 2014	No seguimento dos trabalhos desenvolvidos pela PwC, é apresentado o balanço de abertura do Novo Banco, com referência à data de 4 de Agosto de 2014, que aponta para um valor contabilístico de 5.300 milhões de euros
31 Dezembro 2014	Terminado o período de apresentação de intenções de aquisição do Novo Banco, constata-se existirem 17 manifestações de interesse apresentadas
9 Março 2015	São apresentados os principais resultados apurados do Novo Banco para o ano de 2014, que apontam para um valor contabilístico, a 31 de Dezembro de 2014, de 5.478 milhões de euros
20 Março 2015	Esgotado o prazo para a apresentação de propostas não vinculativas de aquisição do Novo Banco, elas envolvem 7 potenciais compradores

11499

Fonte: sistematização do deputado relator com base em informação que consta do espólio da CPI

11500

Olhando para a cronologia nos factos, é possível supor que uma atitude mais assertiva por parte do Banco de Portugal, ainda que com outro tipo de riscos envolvidos, poderia eventualmente ter conduzido a diminuição dos impactos decorrentes da situação vivida no GES e no BES, bem como do modo como esta se desenvolveu, particularmente ao longo do ano de 2014.

11501

11502

11503

11504

11505

Tendo como pano de fundo o contexto acima resumido, no que diz respeito ao Banco de Portugal, relativamente à sua intervenção, são de sublinhar as seguintes conclusões obtidas pela CPI, organizadas de acordo com uma sequência de tópicos de análise, devidamente assinalados:

11506

11507

11508

11509

11510 **C3.3.1 Da Exposição dos Clientes do GBES ao GES**

- 11511 c280. No sentido de acautelar os interesses dos clientes do GBES, e em particular no
11512 que se refere aos clientes particulares, em função dos riscos identificados no final
11513 de 2013, decorrentes nomeadamente da situação patrimonial registada na ESI, o
11514 Banco de Portugal determinou a criação de uma provisão, tendo o respectivo
11515 montante (700 milhões de euros) sido apurado pela KPMG e reflectido nas contas
11516 da ESFG;
- 11517 c281. Foi igualmente constituída uma conta dedicada (*escrow*) com acompanhamento
11518 da sua evolução pelo BdP e cujas entradas não deveriam vir da área financeira do
11519 GES, evitando circularização de fluxos financeiros, e cujas saídas deveriam
11520 destinar-se exclusivamente ao reembolso de títulos de dívida da ESI detida por
11521 clientes de retalho do BES;
- 11522 c282. Existindo indícios de que tais pressupostos, da conta *escrow*, não estariam a ser
11523 observados, esta foi uma das razões que levou o Banco de Portugal a iniciar uma
11524 auditoria forense, por via de deliberação tomada a 2 de Julho de 2014;
- 11525 c283. Face à caracterização patrimonial mais detalhada, em múltiplas vertentes, do GES,
11526 com os riscos daí decorrentes para clientes do GBES, e à evolução da exposição
11527 directa do BES e da ESFG a empresas do GES ao longo do primeiro semestre de
11528 2014, o Banco de Portugal determinou, com referência a Junho de 2014, a
11529 necessidade de criação de uma nova provisão, no valor mínimo de 2.000 milhões
11530 de euros, nas contas do BES, de modo a fazer face aos riscos de exposição do BES
11531 ao GES, tendo sido registadas provisões de 1.200 milhões de euros para a
11532 exposição directa e 856 milhões de euros à exposição indirecta;
- 11533 c284. Uma vez que as orientações dadas, no sentido de blindar o GBES a exposições
11534 excessivas e eventuais contaminações decorrentes da situação vivida em
11535 empresas do GES, tardavam em surtir efeitos, o Banco de Portugal solicitou a
11536 definição de um plano calendarizado de redução dessa mesma exposição, com
11537 monitorização periódica da sua evolução, traduzida porém ao longo do primeiro
11538 semestre de 2014 numa migração de exposição indirecta para exposição directa, e
11539 dentro da exposição indirecta, de uma migração dos clientes particulares para
11540 clientes institucionais;
- 11541 c285. Com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2014, o Banco de Portugal determinou
11542 a proibição da comercialização de dívida de entidades do ramo não financeiro do
11543 GES junto de clientes de retalho;
- 11544 c286. Uma vez que as orientações dadas, no sentido de blindar o GBES a exposições
11545 excessivas e eventuais contaminações decorrentes da situação vivida em
11546 empresas do GES, tardavam em surtir efeitos, o Banco de Portugal determinou o
11547 reforço das medidas em matéria de governo interno, tendo sido criadas duas
11548 novas estruturas de topo dentro do BES, a partir de Março de 2014: i) Comissão
11549 de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas; ii) Comissão de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11550 Acompanhamento e Avaliação de Execução do Plano de Negócios do Ramo Não
11551 Financeiro do GES;
- 11552 c287. A criação destas duas estruturas peca eventualmente por ser tardia, e como se viu
11553 já anteriormente, as orientações de blindagem emanadas da Comissão de
11554 Controlo de Transacções com Partes Relacionadas nem sempre foram respeitadas
11555 dentro do BES, tendo ocorrido operações de financiamento que a contrariam,
11556 bem como às próprias determinações do Banco de Portugal;
- 11557 c288. A monitorização, fiscalização e controlo desta conta dedicada (escrow), cuja
11558 constituição o Banco de Portugal ordenou, apresentou portanto várias
11559 fragilidades, tanto por parte do BES como na eficácia do seu acompanhamento
11560 por parte do Banco de Portugal;
- 11561 c289. Em deliberação tomada a 30 de Julho de 2014, o Banco de Portugal refere que “o
11562 processo de comercialização de papel comercial junto dos balcões do BES
11563 também indicia o incumprimento de normas previstas (...), ao revelar a
11564 inexistência de adequados sistemas e procedimentos de gestão, identificação,
11565 acompanhamento, controlo e monitorização de riscos, facto que constitui falha
11566 grave no desempenho das funções de gestão de risco, de auditoria interna e de
11567 *compliance*, tendo gerado um significativo risco de reputação para o BES”;
- 11568 c290. Face aos fortes níveis de endividamento das empresas do GES, por um lado, e sua
11569 dependência quase exclusiva, seja por via directa ou indirecta, face ao BES,
11570 qualquer caminho de blindagem teria sempre consequências tanto ao nível do
11571 GES como do BES, obrigando a uma especial atenção no modo como seria
11572 concebido, implementado e acompanhado, para preservar a sustentabilidade do
11573 próprio BES, sendo especialmente delicado se atendermos aos níveis de
11574 interdependência, entre o ramo não financeiro e ramo financeiro, que foram
11575 crescendo de modo especialmente significativo ao longo do tempo e se
11576 acentuaram a partir de 2008;
- 11577 c291. Verifica-se que a definição exacta da blindagem do BES ao GES encontra
11578 diferentes interpretações e âmbitos ao longo do tempo, decorrentes de
11579 diferentes leituras dos seus pressupostos ou quanto ao perímetro exacto dos
11580 fluxos financeiros que abrange, o que poderia porventura ser tido evitado através
11581 da adopção e imposição, pelo Banco de Portugal, de uma visão mais restritiva e
11582 inequívoca quando ao processo de blindagem e modo como deveria ser
11583 interpretado, garantindo assim potencialmente também uma maior eficácia na
11584 supervisão do seu cumprimento;
- 11585 c292. Apesar das deliberações assumidas pelo Banco de Portugal, pelo menos de forma
11586 pontual concretizaram-se operações de venda de papel comercial de empresas do
11587 GES junto de clientes de retalho e de exposição destes perante o GES que
11588 contrariam tais determinações, o que evidencia a incapacidade de as ter visto
11589 tornar totalmente eficazes nas suas consequências práticas.
- 11590

11591 **C3.3.2 Dos Conflitos e Interesses e Segregação de Funções**

- 11592 c293. O Banco de Portugal determinou que deveriam deixar de existir dentro do GES
11593 situações de acumulação de funções em que as mesmas pessoas e membros do
11594 Conselho Superior do GES eram simultaneamente administradores de empresas
11595 do ramo financeiro e do ramo não financeiro do GES, o que veio a ocorrer no
11596 primeiro semestre de 2014, com renúncia ao exercício simultâneo de tais funções;
- 11597 c294. Apesar da sua ausência formal nos órgãos de administração do GES, a
11598 manutenção dos membros do Conselho Superior do GES na liderança da ESFG
11599 poderá ter contribuído para que se continuasse a verificar um aumento da
11600 exposição da mesma ao GES no primeiro semestre de 2014;
- 11601 c295. O Banco de Portugal determinou a revisão do Código de Conduta vigente no BES,
11602 com imposição, entre outras medidas, de um número máximo de funções de
11603 administrador desempenhadas pela mesma pessoa, além de impedir o
11604 recebimento de ofertas ou liberalidades, mesmo que recebidas a título
11605 alegadamente pessoal por parte de colaboradores do BES, tendo dado
11606 orientações explícitas nesse mesmo sentido, face a propostas de revisão
11607 apresentadas pelo BES que continuavam a dar respostas consideradas
11608 insatisfatórias nesta matéria;
- 11609 c296. As determinações do Banco de Portugal podem ser interpretadas como tendo tido
11610 um carácter meramente reactivo, não tendo impedido a manutenção de Ricardo
11611 Salgado como presidente executivo do BES, apesar do recebimento de várias
11612 liberalidades, ou evitado os conflitos de interesse decorrentes da acumulação de
11613 funções e cargos no GES;
- 11614 c297. O Banco de Portugal forneceu directrizes ao GES e ao GBES no sentido de ser
11615 assegurada uma crescente profissionalização no exercício das diferentes funções
11616 dirigentes, com a respectiva segregação e níveis reforçados de autonomia e
11617 independência garantidos em particular no que diz respeito às actividades de
11618 controlo interno (auditoria, *compliance* e risco), tendo ainda determinado o
11619 reforço das medidas em matéria de governo interno, o que conduziu à criação das
11620 já mencionadas Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas e
11621 Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução do Plano de Negócios do
11622 Ramo Não Financeiro do GES.
- 11623 c298. À luz daquilo que viria a suceder, o Banco de Portugal terá porventura actuado
11624 tardiamente no que toca à introdução de alterações significativas, efectivamente
11625 implementadas no terreno, naquilo que diz respeito ao funcionamento do BES e
11626 do GES, nomeadamente no que se refere à liderança, modelos de governação
11627 adoptados, segregação de funções ou redução da exposição do BES, e seus
11628 clientes de retalho, ao GES;
- 11629 c299. O processo de profissionalização do GES e do GBES revelou-se incapaz de impedir
11630 a sucessão de eventos que, especialmente no primeiro semestre de 2014, foram
11631 lesivos dos interesses do BES e contrários as indicações do Banco de Portugal;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11632 c300. A criação da Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas e da
11633 Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução do Plano de Negócios do
11634 Ramo Não Financeiro do GES, por imposição do Banco de Portugal, apenas
11635 conhece efeitos práticos no segundo trimestre de 2014, ficando ainda assim a sua
11636 capacidade efectiva de intervenção dentro do BES e do GES aquém do que seria
11637 desejável, à luz de operações efectuadas nesse mesmo trimestre e que
11638 contrariam inclusivamente algumas das suas determinações.
11639

11640 **C3.3.3 Das Contas da ESI**

11641 c301. No seguimento do exercício ETRICC2, conduzido pela PwC a solicitação do Banco
11642 de Portugal, foi identificada em Novembro de 2013 uma situação patrimonial na
11643 ESI correspondente a um aumento inusitado, de materialidade significativa, do
11644 seu passivo financeiro, motivo pelo qual o Banco de Portugal solicitou a
11645 elaboração de uma caracterização mais exaustiva do balanço real da ESI, numa
11646 primeira fase com referência a 30 de Setembro de 2013 e numa segunda fase com
11647 referência a 31 de Dezembro de 2013, conduzida pela KPMG, com os resultados
11648 que já foram anteriormente descritos;

11649 c302. No final de Setembro de 2013 é elaborada uma exposição pela CIMIGEST, e
11650 entregue por Pedro Queiroz Pereira ao Banco de Portugal, onde são apresentadas
11651 diferenças significativas entre os valores patrimoniais estimados e os
11652 apresentados nas contas das empresas de topo do GES, incluindo a ESI, além de
11653 serem apontadas sérias lacunas e ausência de informação prestada aos
11654 accionistas relacionada com a ES Control;

11655 c303. Os resultados da primeira fase dos trabalhos desenvolvidos pela KPMG, com
11656 referência a 30 de Setembro de 2013, são dados a conhecer ao Banco de Portugal
11657 a 31 de Janeiro de 2014;

11658 c304. Tanto os trabalhos da PwC, no âmbito do exercício ETRICC2, como os conduzidos
11659 pela KPMG, apontaram para a necessidade de ser constituída uma provisão de
11660 700 milhões de euros com referência a 31 de Dezembro de 2013, para cobertura
11661 de eventuais riscos de incumprimento da ESI perante os clientes do grupo ESFG,
11662 face à realidade patrimonial encontrada nesta mesma empresa;

11663 c305. Esta provisão é imposta pelo Banco de Portugal, em face do não cumprimento
11664 integral da implementação de um plano de blindagem do GBES face ao GES, com
11665 redução da exposição de clientes do GBES, e em particular dos seus clientes
11666 particulares, ao GES, com fornecimento semanal de informação junto do Banco de
11667 Portugal sobre as evoluções registadas;

11668 c306. A segunda fase dos trabalhos desenvolvidos pela KPMG, com referência a 30 de
11669 Dezembro de 2013, são terminados no final de Abril de 2014, dando origem aos
11670 resultados já anteriormente expostos;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11671 c307. Face à situação encontrada, ao nível da ESI e do GES, o Banco de Portugal
11672 determinou a necessidade de criação de uma provisão adicional, no valor mínimo
11673 de 2.000 milhões de euros no BES, com efeitos a 30 de Junho de 2014, para
11674 acautelar a exposição, directa e indirecta, do GBES ao GES, conforme acima
11675 referido.
- 11676 c308. O Banco de Portugal teve conhecimento da existência de aparentes distorções
11677 relevantes nas contas da ESI em Novembro de 2013, comunicando-as à CMVM só
11678 em finais de Março e Abril de 2014. Tais informações só se tornaram do
11679 conhecimento público e dos mercados, por via de documentos formais, aquando
11680 da publicação do prospecto de aumento de capital do BES, ao ser nele
11681 mencionado que «*a Espírito Santo International foi objecto de uma revisão*
11682 *limitada de finalidade especial, relativamente às demonstrações financeiras*
11683 *consolidadas pró-forma referentes a 30 de Setembro e 31 de Dezembro de 2013*
11684 *(...), que apurou irregularidades nas suas contas e concluiu que a sociedade*
11685 *apresenta uma situação financeira grave*», impossibilitando que detentores de
11686 dívida da ESI pudessem eventualmente ter tomado atempadamente decisões
11687 informadas relacionadas com a alocação das suas poupanças e investimentos.

11688

11689 **C3.3.4 Do BESA**

- 11690 c309. Relativamente à garantia soberana de Angola sobre o BESA, autorizada por
11691 despacho presidencial de 31 de Dezembro de 2013, o Banco de Portugal nunca
11692 questionou nem a sua natureza nem elegibilidade no contexto do sistema
11693 financeiro angolano, supervisionado pelo Banco Nacional de Angola;
- 11694 c310. Porém, já no que se refere à sua elegibilidade, em termos de impactos sobre o
11695 BES ao nível prudencial, tendo em linha de conta o enquadramento nacional e
11696 europeu da supervisão bancária, foram apontadas pelo BdP diversas necessidades
11697 de informação adicional e dúvidas neste contexto específico;
- 11698 c311. Apesar dos esclarecimentos fornecidos em momento posterior, nomeadamente
11699 pelo Ministério das Finanças de Angola, em Abril de 2014, continuou o Banco de
11700 Portugal a considerar que algumas das dúvidas subsistiam, colocando a
11701 elegibilidade da referida garantia bancária em causa, mas apenas nos termos
11702 acima identificados;
- 11703 c312. Também no âmbito da condução dos trabalhos de avaliação abrangente
11704 (“*comprehensive assessment*”) e de AQR (“*Asset Quality Review*”), efectuados
11705 pelo Banco Central Europeu ao BES, com colaboração da EY e da EY Angola, e que
11706 abrangeu o BESA, foram levantadas dúvidas quanto à carteira de crédito do BESA;
- 11707 c313. A 14 de Julho de 2014 o Banco Nacional de Angola envia ao Banco de Portugal
11708 uma avaliação de risco efectuada ao BESA, com referência a 31 de Dezembro de
11709 2013, informando ainda ter “requerido uma auditoria independente para
11710 avaliação da qualidade da carteira de crédito do BESA”;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11711 c314. O Banco Nacional de Angola informou o BESA, a de 21 Julho 2014, através de
11712 carta sobre “Recuperação da Viabilidade do BESA”, ser necessário efectuar um
11713 reforço do seu capital em pelo menos 2.123 milhões de euros, por forma a
11714 alcançar níveis mínimos de solvabilidade, além de ser adoptado um plano que
11715 reduzisse o perfil de risco dos seus activos, dando conta de que, caso tal não fosse
11716 possível, o Estado de Angola ver-se-ia forçado a efectuar uma intervenção sobre o
11717 BESA;
- 11718 c315. O BES respondeu a esta solicitação no dia 24 de Julho de 2014, manifestando-se
11719 disponível para colaborar, dando ainda conta ser seu entendimento que qualquer
11720 solução a adoptar deveria salvaguardar uma garantia do pagamento dos créditos
11721 do BES sobre o BESA, ao mesmo tempo que referiu não estar o BES interessado
11722 em acompanhar operações de aumento do capital social do BESA, onde o BES
11723 pretendia passar a ocupar uma posição accionista inferior a 9,9%;
- 11724 c316. A 23 de Julho de 2014 o Banco de Portugal solicitou ao Banco Nacional de Angola
11725 uma confirmação de que a linha de crédito do BES ao BESA seria plenamente
11726 garantida, sendo que a resposta do Banco Nacional de Angola, igualmente de 23
11727 de Julho, referiu não estar em causa o reembolso da linha de crédito, ainda que
11728 podendo esta ser reestruturada, sobretudo em termos de maturidade;
- 11729 c317. Porém, já a 25 de Julho de 2014 o Banco Nacional de Angola refere ao Banco de
11730 Portugal que estavam em avaliação opções de recuperação plena do BESA, sendo
11731 prematuro fazer uma abordagem mais definitiva sobre o reembolso da linha de
11732 crédito, e a 27 de Julho transmitiu que aprofundou o estudo de graves situações
11733 detectadas com gestão e qualidade de activos do BESA, o que levaria a decisões
11734 mais assertivas nos dias seguintes, alertando para: i) haver responsabilidades
11735 também ao nível do grupo BES no sucedido; ii) que a linha de crédito do BES teria
11736 de ser amplamente reestruturada; iii) ter-se apurado que alguns dos alegados
11737 créditos cobertos pela garantia não seriam elegíveis; iv) ser necessário efectuar
11738 um reforço de provisões;
- 11739 c318. A 1 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola impõe um conjunto extenso
11740 de medidas correctivas, que evidenciam desconformidades e exclusão de
11741 determinados créditos da garantia soberana, dando disso conhecimento ao BESA;
- 11742 c319. A 4 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola, face à degradação da carteira
11743 de crédito do BESA, aos níveis de liquidez e solvabilidade alcançados, bem assim
11744 como à ausência de “respostas inequívocas dos accionistas do BESA sobre a
11745 possibilidade e termos de realização do aumento de capitais próprios” por si
11746 determinado, deliberou adoptar um conjunto de medidas extraordinárias de
11747 saneamento do BESA, em concertação com as autoridades angolanas, face aos
11748 desenvolvimentos verificados incluindo: i) nomeação de Administradores
11749 Provisórios; ii) revogação da garantia soberana;
- 11750 c320. A 20 de Outubro de 2014, o Banco Nacional de Angola determina um conjunto
11751 adicional de medidas, tendo como base a situação patrimonial do BESA
11752 caracterizada pela KPMG Angola, tendo 4 de Agosto de 2014 como data de

11753 referênciã, o que conduziria à criação do Banco Económico, tendo como principais
11754 implicações, relativamente à anterior exposição do BES ao BESA: i) realização de
11755 aumento de capital por conversão de parte do empréstimo no valor de 2.891
11756 milhões de euros; ii) conversão de 56 milhões de euros de empréstimo em 9,9%
11757 do capital social; iii) conversão de 333 milhões de euros do empréstimo em
11758 empréstimo a reembolsar a 18 meses; iv) conversão de 333 milhões de euros em
11759 empréstimo a reembolsar a 10 anos, com possibilidade de conversão em capital
11760 social;

11761 c321. Este conjunto de medidas implicou a constituição, com valor revisto, no balanço
11762 do Novo Banco, onde os créditos do BESA se encontravam provisionados a 100%,
11763 de uma revisão do valor das perdas respectivas para 2.750 milhões de euros.
11764

11765 **C3.3.5 Da Recompra de Obrigações e Emissão de Cartas de Conforto**

11766 c322. No âmbito da análise efectuada às contas do primeiro semestre de 2014 do BES, a
11767 KPMG identificou um conjunto de operações conduzidas em Junho e Julho de
11768 2014, relacionadas com a emissão, circularização e recompra de obrigações
11769 (responsáveis por um impacto negativo nos resultados semestrais de 1.249
11770 milhões de euros) e emissão de duas cartas de conforto (responsáveis por um
11771 impacto negativo nos resultados semestrais de 270 milhões de euros), já
11772 anteriormente relatadas, que dariam origem à constituição de uma provisão
11773 adicional no valor de 1.500 milhões de euros, tendo dado conta desta situação ao
11774 Banco de Portugal no dia 16 de Julho de 2014, e de forma quantificada a 25 de
11775 Julho de 2014;

11776 c323. Face a estas ocorrências, e à circunstância de elas determinarem o
11777 incumprimento dos níveis mínimos de solvabilidade do BES, tornou-se imperativo
11778 proceder a uma operação urgente de saneamento financeiro do mesmo, se
11779 possível em primeira prioridade através da intervenção de investidores privados,
11780 facto que é comunicado pelo Banco de Portugal ao BES no dia 29 de Julho de
11781 2014, exigindo que lhe fosse apresentado até 31 de Julho um plano de
11782 capitalização: i) devidamente calendarizado; ii) suportado em compromissos
11783 firmes de participação; iii) de credibilidade compatível com a manutenção do
11784 estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do
11785 Eurosistema;

11786 c324. O Banco de Portugal adoptou um conjunto de deliberações a 30 de Julho de 2014,
11787 com efeitos imediatos, face à gravidade das situações identificadas, que indiciam
11788 “incumprimento de deveres de diligência indispensáveis para garantir uma gestão
11789 sã e prudente do BES”. Estas medidas incluem: i) proibição do reembolso
11790 antecipado ou recompra de obrigações ou outros instrumentos financeiros; ii)
11791 congelamento de contas bancárias de responsáveis do GES, directamente ou
11792 através de entidades veículo com eles relacionados; iii) proibição da realização de

11793 pagamentos pelo BES a entidades do GES; iv) inibição por parte da ESFG do
11794 exercício de direitos de voto no BES; v) suspensão dos principais responsáveis do
11795 BES pelas funções de controlo interno, nas pessoas de Joaquim Goes (Risco), Rui
11796 Silveira (Auditoria Interna) e António Souto (*Compliance*), sendo que por sua vez
11797 Amílcar Moraes Pires já havia renunciado ao exercício das suas funções a 25 de
11798 Julho; vi) substituição integral dos elementos da Comissão de Auditoria, através
11799 da constituição de uma Comissão de Fiscalização composta por um conjunto de
11800 quadros da PwC;

11801 c325. As substituições referidas no ponto anterior decorrem da “verificação de uma
11802 omissão no cumprimento dos deveres e, conseqüentemente, o incumprimento de
11803 normas legais e regulamentares que disciplinam a sua actividade”,
11804 nomeadamente no que se refere aos deveres de: i) assegurar uma gestão sã e
11805 prudente; ii) diligência de um gestor criterioso e ordenado; iii) comunicação de
11806 perdas materialmente relevantes; iv) comunicação perante o Banco de Portugal;
11807 v) implementação e manutenção de processos de monitorização do sistema de
11808 controlo interno; vi) gestão do risco.

11809

11810

11811 **C3.3.6 Do Segundo Trimestre de 2014**

11812 c326. O ano de 2013 é um ano em que o BES apresentou já prejuízos consideráveis, no
11813 valor de 515 milhões de euros, mas as perdas verificadas no primeiro semestre de
11814 2014 são enormes, traduzindo-se num prejuízo de 3.577 milhões de euros, dos
11815 quais porém apenas 255 milhões de euros decorrem da sua normal actividade
11816 bancária, conforme já anteriormente referido;

11817 c327. Estes prejuízos avultados, anunciados publicamente a 30 de Julho de 2014, foram
11818 na sua quase totalidade (3.488 milhões de euros) gerados ao longo do segundo
11819 trimestre de 2014, um verdadeiro “*trimestrus horribilis*” na vida desta centenária
11820 instituição, a que corresponde a existência de um “caudal médio de prejuízos”
11821 cifrado em 27 mil euros por minuto;

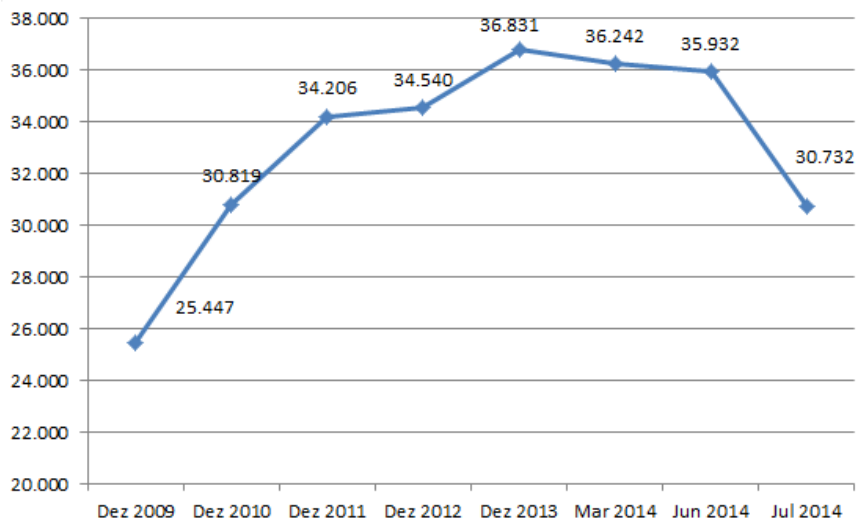
11822 c328. Havendo capacidade, económica e financeira, de o BES suportar as provisões de
11823 2.000 milhões de euros, decorrentes da exposição ao GES, o mesmo já não sucede
11824 face ao ocorrido em Junho e Julho de 2014, através das operações de
11825 circularização e recompra de obrigações e da emissão das cartas de conforto,
11826 traduzidas num acréscimo de 1.500 milhões de euros de perdas inesperadas,
11827 decorrentes de práticas potencialmente irregulares, que violaram as
11828 determinações do Banco de Portugal e desrespeitaram os modelos de governação
11829 do BES;

11830 c329. Estas ocorrências colocaram o BES, em termos de indicadores de solvabilidade,
11831 abaixo dos mínimos exigidos, com um rácio de *Common Equity Tier I* que desce de
11832 9,8% (a 31 de Março de 2014) para 5,1% (a 30 de Junho de 2014), claramente
11833 aquém do valor mínimo requerido de 7%, num diferencial que em termos

11834
11835
11836
11837
11838
11839
11840
11841
11842
11843
11844
11845

absolutos corresponde a uma necessidade de reforço dos capitais próprios de pelo menos 1.100 milhões de euros;

c330. Adicionalmente, o BES enfrentou ao longo do segundo trimestre crescentes problemas de liquidez, devido sobretudo a uma redução registada no seu volume de depósitos (Figura 4.30), que conheceu um crescimento significativo até ao final de 2013, momento em que atinge um máximo de quase 37 mil milhões de euros, não conhece quebras significativas no primeiro semestre de 2014, mas entra em clara quebra durante o mês de Julho de 2014, ao longo do qual sofre uma redução de 6 mil milhões de euros, com especial incidência no que se refere a depósitos de empresas (quebra de 3.600 milhões de euros) e em Espanha (1.200 milhões de euros);



11846
11847
11848
11849
11850
11851
11852
11853
11854
11855
11856
11857
11858
11859
11860
11861
11862
11863

Figura 4.30 – Evolução do volume de depósitos do BES no final de cada mês indicado.

Fonte: ilustração do deputado relator com base em informação disponibilizada pelo BES à CPI

c331. De modo a fazer face a estas dificuldades prementes de liquidez, e na impossibilidade de obter reforços de meios disponibilizados pelo Banco Central Europeu, por ausência de uma situação patrimonial capaz de oferecer as garantias exigidas, o BES passou a ter de fazer recurso ao mecanismo de cedência de liquidez em situação de emergência (*ELA-Emergency Liquidity Assistance*), obtendo por esta via recursos disponibilizados pelo Banco de Portugal, enquanto entidade pública nacional, que, à data de 1 de Agosto de 2014, correspondiam já a uma afectação de recursos de 3.500 milhões de euros;

c332. Face à situação registada nas empresas do GES, que enfrentavam crescentes dificuldades para saldar os seus compromissos, com particular realce para a ESI, e depois por contaminação de diferentes outras empresas, incluindo a Rioforte, foi sobretudo ao longo deste mesmo trimestre que foram efectuadas diversas operações que contrariam as determinações das entidades supervisoras, bem assim como os normativos do modelo de governação do próprio BES, nalguns



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11864 casos com actos de gestão ruínosa para os interesses do BES, potencialmente
11865 irregulares e com eventuais responsabilidades criminais associadas, que estão a
11866 ser alvo de apuramento de responsabilidades quer por parte das entidades
11867 reguladoras, quer do Ministério Público, do ponto de vista de eventuais
11868 consequências de índole contra-ordenacional ou judicial, tendo o Banco de
11869 Portugal igualmente deliberado a 2 de Julho de 2014 efectuar uma auditoria
11870 forense, concretizada pela Deloitte, cujos resultados só são ainda parcialmente do
11871 conhecimento da CPI, para: “i) avaliar o cumprimento das determinações
11872 prudenciais do Banco de Portugal; ii) apurar e documentar a existência de indícios
11873 de eventuais práticas ilícitas graves levadas a cabo pelo Grupo BES ou pelos
11874 membros dos seus órgãos sociais”;

11875 c333. De acordo com o Banco de Portugal, os resultados apurados até ao momento pela
11876 referida auditoria permitem apontar para a existência de: “i) indícios de violações
11877 do processo de *ring fencing* com materialidade muito expressiva e com
11878 significativo impacto na situação financeira e patrimonial do BES, que terão tido
11879 origem numa intenção deliberada de alguns dos membros do Conselho de
11880 Administração do BES; ii) fortes indícios de práticas passíveis de serem
11881 enquadradas no conceito de actos dolosos de gestão ruínosa em detrimento de
11882 depositantes, investidores e demais credores, praticados pelos membros dos
11883 órgãos sociais; iii) deficiências do sistema de controlo interno do BES; iv)
11884 inadequação do sistema de controlo interno da ESFG; iv) ausência de medidas
11885 preventivas do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no
11886 BESA; v) incumprimento do dever de comunicação ao Banco de Portugal, pelo
11887 órgão de administração do BES e pelos seus membros, das situações relativas ao
11888 BESA com possível impacto no equilíbrio financeiro do BES;

11889 c334. Estão ainda a decorrer outras vertentes dos trabalhos da auditoria forense,
11890 nomeadamente, como refere o Banco de Portugal, no que se prende com a
11891 “avaliação da legalidade das operações realizadas com, ou através da Eurofin,
11892 entidade de direito suíço com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”;

11893 c335. Os factos apurados no âmbito da referida auditoria forense serão tidos em conta
11894 no contexto de processos sancionatórios instaurados ou a instaurar pelo Banco de
11895 Portugal, tendo os documentos já disponíveis em termos de relatórios sido
11896 comunicados à Procuradoria-Geral da República.

11897

11898

11899

11900

C3.3.7 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES

11901 c336. As fragilidades da complexa estrutura orgânica interna do GES, já anteriormente
11902 referidas, eram conhecidas de longa data, tendo sido detalhadamente enunciadas
11903 nomeadamente em documentos produzidos pela PwC em 2001 e 2002;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

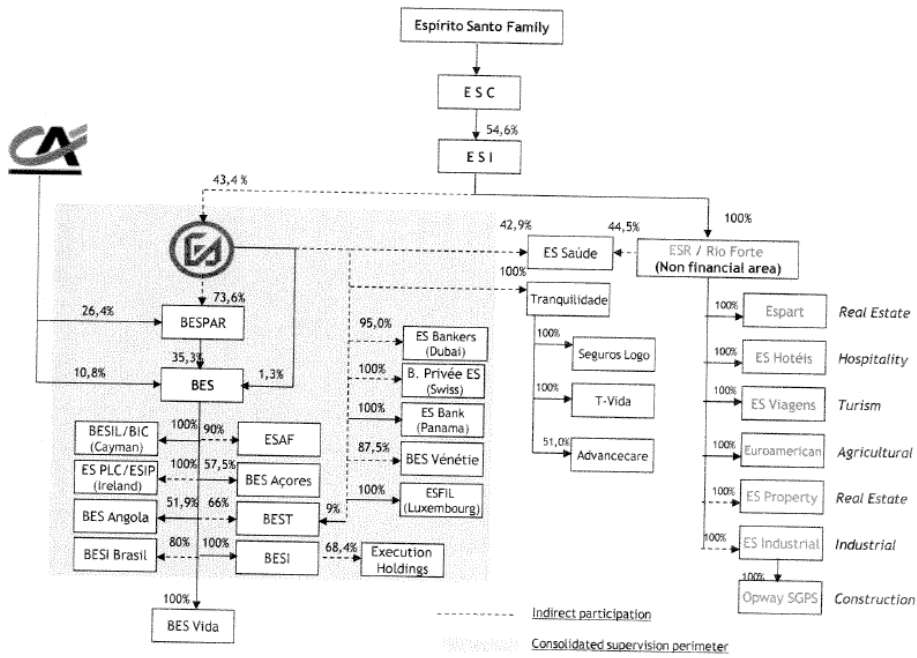
- 11904 c337. De modo a alterar esta mesma situação, o Banco de Portugal recomendou em
11905 diferentes momentos, e com particular incidência a partir de 2012, a introdução
11906 de simplificações significativas na arquitecturas do GES, bem como a
11907 implementação de mudanças relevantes no seu modelo de governação, de modo
11908 “a reduzir o risco que a estrutura de participações comportava para o
11909 acompanhamento prudencial deste grupo bancário”, que colocava “dúvidas
11910 substanciais quanto à presença de condições que garantissem uma gestão sã e
11911 prudente da instituição de crédito”, razões que estiveram na base da recusa de
11912 alterações à estrutura solicitadas pelo BES em Julho de 2012, que conheceram
11913 resposta negativa da parte do Banco de Portugal a 29 de Novembro de 2012;
- 11914 c338. Apesar destas sucessivas recomendações de simplificação, igualmente referidas
11915 sistematicamente em momentos de avaliação intercalar efectuados perante a
11916 “troika”, o GES foi adiando sucessivamente a sua concretização, além de
11917 apresentar evoluções consideradas insuficientes pelo Banco de Portugal, o qual se
11918 pronunciou novamente em 2013, dando conta de que as propostas apresentadas
11919 pelo BES apresentavam “um grau insuficiente de simplificação decorrente da
11920 manutenção de várias entidades na estrutura sem racionalidade económica,
11921 devido, fundamentalmente, a motivos fiscais”, exigindo, em Novembro de 2013 e
11922 quanto a esta matéria: i) a fixação de objectivos; ii) a apresentação de um
11923 cronograma de implementação da reestruturação; iii) a apresentação regular de
11924 evidência de progressos;
- 11925 c339. Além dos contactos directos com o BES, e da informação recebida por parte das
11926 auditoras externas, quanto ao banco e modo como nele eram exercidas as
11927 funções de controlo interno, o Banco de Portugal recebe também elementos que
11928 evidenciam as fragilidades existentes através da exposição efectuada pela
11929 CIMIGEST, por via de Pedro Queiroz Pereira, em Setembro de 2013, e de
11930 documento apresentado por José Maria Ricciardi a 27 de Maio de 2014;
- 11931 c340. Através de uma constante inércia, demoras sucessivas e atrasos tanto na
11932 concepção como na implementação de mudanças de orgânica interna, cuja
11933 aplicação prática frequentemente acabou por ser lenta, somente simbólica ou
11934 parcial, verifica-se por exemplo, quando se compara a estrutura do GES vigente
11935 em 2012 e 2014 (Figura 4.31), que ela pouco se alterou, apesar das múltiplas
11936 insistências efectuadas pelo Banco de Portugal nesse mesmo sentido;
- 11937 c341. Pelo contrário, a alteração verificada na estrutura no GES no final de 2013 veio
11938 contribuir para um reforço da interligação entre as partes financeira e não
11939 financeira do GES, tendo levado ainda à contaminação da Rioforte;
- 11940



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

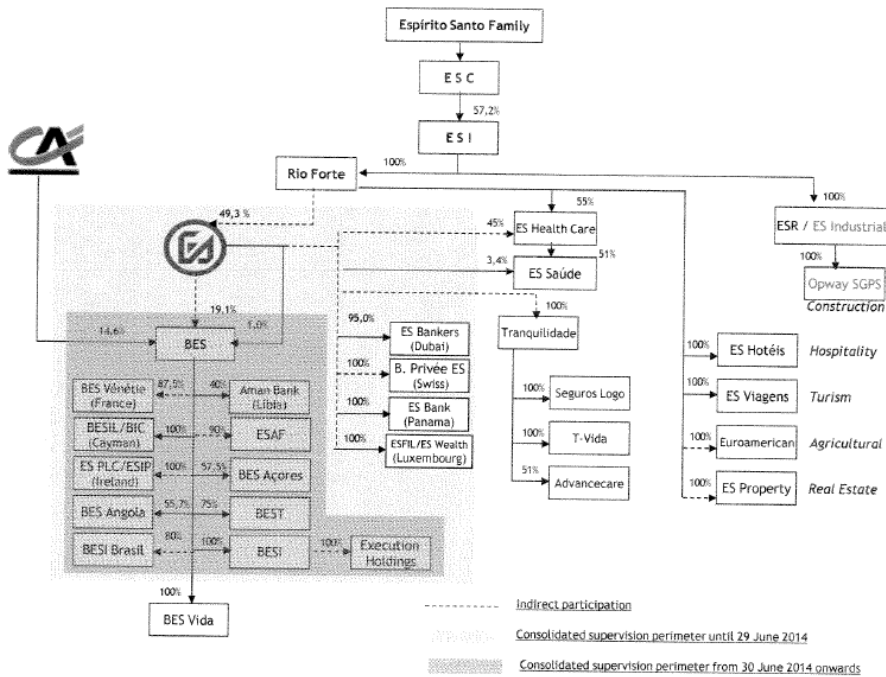
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Organograma Simplificado em Dez12



11941

Organograma Simplificado em Jun14



11942

11943

11944

Figura 4.31 – Ilustrações comparativas da estrutura orgânica do GES em 2012 e 2014.

Fonte: Banco de Portugal



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11945 c342. O mesmo se passa relativamente aos modelos de governação adoptados dentro
11946 do grupo, onde apenas em Março de 2014, e por imposição do Banco de Portugal,
11947 foram introduzidas algumas mudanças significativas, incluindo: i) fim da
11948 acumulação de funções no que diz respeito a um vasto conjunto de pessoas,
11949 nomeadamente da família Espírito Santo, que eram simultaneamente
11950 administradores de empresas do ramo financeiro e do ramo não financeiro do
11951 GES; ii) criação no BES das Comissões de Controlo de Transacções com Partes
11952 Relacionadas e de Acompanhamento da Execução do Plano de Negócios do Ramo
11953 não Financeiro do GES; iii) introdução de alterações ao código de conduta; iv)
11954 reforço de competências da Comissão de Governo;
- 11955 c343. Além de pecarem por tardias, estas alterações conheceram ainda assim alguma
11956 resistência, sendo que noutros casos foram sobretudo de natureza formal, como
11957 os seguintes factos ajudam a ilustrar: i) apesar de ter sido igualmente prevista e
11958 inclusivamente regulamentada a criação de uma Comissão de Controlo de
11959 Transacções com Partes Relacionadas também ao nível da ESFG, tal nunca veio a
11960 acontecer; ii) tendo sido criada ao nível do BES a referida Comissão de Controlo de
11961 Transacções com Partes Relacionadas, o certo é que determinadas operações
11962 continuaram a decorrer à sua margem, além de terem existido operações que não
11963 respeitaram as suas determinações; iii) as alterações ao Código de Conduta foram
11964 alvo de diferentes momentos de iteração junto do Banco de Portugal, e somente
11965 por insistência do mesmo foram feitas determinadas modificações, como aquela
11966 que torna inequivocamente vedado o recebimento de quaisquer liberalidades por
11967 parte de colaboradores do GES, sendo que, apesar da situação conhecida que
11968 envolveu José Guilherme e Ricardo Salgado, as propostas iniciais apresentadas
11969 pelo BES em termos de Código de Conduta legitimavam a possível continuidade
11970 desse tipo de ocorrências;
- 11971 c344. Das situações descritas resulta que o Banco de Portugal teve, ao longo de vários
11972 meses, uma postura algo permissiva e objectivamente pouco eficaz em relação ao
11973 acompanhamento efectuado do BES, nomeadamente no que se refere ao integral
11974 e atempado cumprimento das suas próprias orientações, talvez por recear
11975 impactos na estabilidade financeira e outros tipos de riscos, conforme relatado
11976 pelo Governador do BdP à CPI.
11977

11978 **C3.3.8 Da Liderança do GBES**

- 11979 c345. Para situar o modo como é analisado e decorre o processo de substituição da
11980 liderança do BES, é importante ter em consideração, enquanto pano de fundo, a
11981 existência de diversos tipos de antecedentes, no que diz respeito a Ricardo
11982 Salgado e a outros membros da família Espírito Santo, que correspondem, entre
11983 outros aos seguintes factos: i) introdução de sucessivas correcções nas
11984 declarações de IRS; ii) utilização regular de entidades veículo e empresas



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11985 “*offshore*” para a realização de operações financeiras e gestão dos patrimónios
11986 pessoais; iii) suspeitas de utilização abusiva de informação privilegiada,
11987 nomeadamente em processos de privatização, compra e venda de acções; iv)
11988 suspeitas de fraude fiscal e branqueamento de capitais;
- 11989 c346. Ainda a este nível, e sobre o eventual desconforto do Banco de Portugal
11990 relativamente à manutenção de diferentes membros da família Espírito Santo e
11991 do GES à frentes de instituições ligadas ao BES, é de sublinhar que diferentes
11992 pedidos de renovação dos seus registos (envolvendo Ricardo Salgado, Ricardo
11993 Abecassis Espírito Santo, José Manuel Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral
11994 e Amílcar Morais Pires), pendentes nalguns casos desde 2012, não obtiveram
11995 qualquer resposta favorável da parte do regulador, tendo sido dados por
11996 concluídos apenas com a desistência dos seus proponentes quanto aos mesmos, a
11997 partir do segundo trimestre de 2014, sendo que os pedidos iniciais foram
11998 apresentados: i) em Julho de 2012 para a ESAF; ii) em Abril de 2013 para o BEST;
11999 iii) em Maio de 2013 para o BESI; iv) em Outubro de 2013 para a ES Tech
12000 Ventures;
- 12001 c347. Com particular incidência a partir de Novembro de 2013, o Banco de Portugal
12002 manifestou em diversas ocasiões, em reuniões ou através de uma intensa troca de
12003 correspondência, envolvendo várias dezenas de mensagens trocadas (pelo menos
12004 35), ter algumas dúvidas relativamente ao comportamento de Ricardo Salgado, a
12005 propósito da “liberalidade” de 14 milhões de euros que lhe foi disponibilizada por
12006 José Guilherme;
- 12007 c348. Apesar de todas estas insistências e trocas de informação, e da potencial
12008 dificuldade em receber da parte de Ricardo Salgado uma cabal e atempada
12009 resposta às suas solicitações, nomeadamente no que se refere à blindagem da
12010 exposição do BES ao GES, o Banco de Portugal optou, à luz do conhecimento dos
12011 factos de que dispunha à época, por não fazer uma imposição unilateral de
12012 mudanças na liderança do BES e do GES, antes pressionando uma saída acordada
12013 com o próprio Ricardo Salgado e o GES, que viria a ocorrer no segundo trimestre
12014 de 2014, através de uma troca intensa de cartas e da realização de várias
12015 reuniões, conforme evidenciado nomeadamente no capítulo 3 deste relatório;
- 12016 c349. As razões subjacentes a esta postura adoptada pelo Banco de Portugal suportam-
12017 se sobretudo nas seguintes ordens de razão, invocadas pelo Governador do BdP: i)
12018 limitações legais quanto às circunstâncias exactas em que o Banco de Portugal
12019 pode retirar a idoneidade a responsáveis pela gestão de entidades bancárias,
12020 incluindo a leitura efectuada por juristas dentro e fora do Banco de Portugal sobre
12021 esta matéria; ii) interpretações restritivas feitas pelos tribunais face a recurso de
12022 anteriores deliberações tomadas pelo Banco de Portugal em matéria de análise da
12023 idoneidade; iii) demora e complexidade processual, com inclusão de momentos
12024 de contraditório, inerente à retirada de idoneidade a responsáveis bancários; iv)
12025 eventuais consequências, perturbações e riscos sistémicos que podiam derivar de
12026 uma súbita substituição, imposta pelo regulador, do responsável máximo do BES,

- 12027 especialmente num período em que se avizinhava ou estava a decorrer uma
 12028 operação de aumento do capital; v) impossibilidade de antecipar ou prever os
 12029 factos que viriam a ocorrer subsequentemente, cujo conhecimento teria
 12030 possivelmente determinado um outro tipo de comportamento, bastante mais
 12031 assertivo, por parte do Banco de Portugal;
- 12032 c350. Apesar de múltiplas insistências por parte do Banco de Portugal, este foi mais um
 12033 processo que se arrastou ao longo do tempo, apenas produzindo resultados
 12034 assinaláveis já em 2014, quando: i) em Março os membros da família Espírito
 12035 Santo e outros responsáveis renunciam ao exercício simultâneo de funções em
 12036 empresas do GES do ramo financeiro e do ramo não financeiro; ii) em particular,
 12037 Ricardo Salgado deixa de exercer a partir de 18 de Março de 2014 funções de
 12038 administrador da ESI, ES Resources e ES Services; iii) a 16 de Abril Ricardo Salgado
 12039 apresenta a sua renúncia ao exercício das funções de Presidente do Conselho de
 12040 Administração das empresas BESI, ESAF, BEST e ES Tech Ventures; iv) a 17 de Abril
 12041 Ricardo Salgado apresenta um plano de sucessão que aponta para que na semana
 12042 de 23 de Junho sejam efectuadas reuniões com o Banco de Portugal no sentido de
 12043 ser encontrada uma solução para a liderança, a ser proposta em Assembleia Geral
 12044 do BES, que se previa ver convocada para o dia 27 de Junho;
- 12045 c351. A intervenção do Banco de Portugal nesta matéria, assente na persuasão moral,
 12046 não impediu que a situação se fosse arrastando, com notícias frequentes na
 12047 comunicação social, onde se discutiam nomeadamente os nomes de possíveis
 12048 candidatos à liderança do BES;
- 12049 c352. Segue-se um conjunto de eventos, concentrados no tempo entre meados de
 12050 Junho e de Julho, cuja sequência é resumida na Tabela 4.9, e relacionados com a
 12051 liderança do BES;

12052
 12053
 12054

Tabela 4.9 – Principais eventos relacionados com a mudança de liderança no BES ocorridos entre meados de Junho e de Julho de 2014.

19 Junho	Novamente por pressão do Banco de Portugal, em termos de cumprimento dos calendários acordados, Rui Silveira, em nome da ESGF, enquanto accionista de referência do BES, remeteu para o Banco de Portugal proposta que contempla uma nova equipa executiva liderada por Amílcar Morais Pires, a ser proposta à Assembleia Geral, bem como a criação de um Conselho Estratégico presidido por Ricardo Salgado
19 Junho	O Banco de Portugal remeteu um conjunto de cartas, dirigidas a Ricardo Salgado, José Maria Ricciardi, José Manuel Espírito Santo, Ricardo Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral e Amílcar Morais Pires, dando conta do seu conhecimento relativo a factos ocorridos na ESI e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	<p>no BESA que podem indiciar comportamentos susceptíveis de colocar em causa a sua idoneidade, podendo daí resultar a abertura de processos de reavaliação de idoneidade, tendentes ao cancelamento dos respectivos registos</p>
19 Junho	<p>O Banco de Portugal efectuou reunião com membros da família Espírito Santo, da qual decorre a respectiva renúncia ao exercício de funções de administração no BES, com efeitos a partir do dia 20 de Junho</p>
19 Junho	<p>Ricardo Salgado solicitou autorização junto do Banco de Portugal para divulgar publicamente o nome de Amílcar Morais Pires enquanto futuro Presidente da Comissão Executiva do BES, alegando existirem fortes pressões de mercado no sentido de ser conhecido o nome dos próximos responsáveis pela liderança do BES. O Banco de Portugal respondeu nesse mesmo dia, dizendo que não valida o nome proposto por um accionista de referência sem avaliar os requisitos de idoneidade, o que só será efectuado depois de escolhidos e designados os referidos nomes, devendo cada candidato avaliar individualmente se preenche os requisitos e ponderar os riscos de eventual decisão negativa</p>
20 Junho	<p>Contrariando o que foi acordado entre o BES e o Banco de Portugal, no sentido de não haver qualquer divulgação pública relacionada com os futuros dirigentes do BES, antes de tal ser considerado adequado por ambas as entidades, a 20 de Junho a comunicação social divulga ser Amílcar Morais Pires o nome proposto pela família Espírito Santo para vir a liderar o BES</p>
20 Junho	<p>O BES informou os mercados da realização de uma Assembleia Geral a 31 de Julho, na qual o accionista ESFG iria apresentar uma proposta de nomeação de Amílcar Morais Pires para Presidente da Comissão Executiva do BES</p>
20 Junho	<p>O Banco de Portugal vê-se assim obrigado a emitir um comunicado através do qual informa aguardar pelas decisões da Assembleia Geral, só depois procedendo à avaliação do cumprimento dos nomes indigitados para os corpos sociais dos requisitos necessários para o exercício de tais funções, designadamente em matéria de análise da</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	correspondente idoneidade
23 Junho	Ricardo Salgado transmitiu uma mensagem electrónica a todos os colaboradores do BES, na qual apresenta as suas despedidas e refere igualmente que a ESFG vai apresentar proposta no sentido de Amílcar Moraes Pires vir a liderar o BES
24 Junho	O Banco de Portugal é informado pelo Crédit Agricole, enquanto accionista de referência do BES, do seu desconforto, nessa mesma qualidade, quanto ao modo como o processo de sucessão de Ricardo Salgado estava a ser conduzido, sem que tivesse sido consultado para esse efeito, dando conhecimento deste facto ao BES no mesmo dia. Esta posição é formalizada através de carta para o Banco de Portugal remetida a 26 de Junho, onde o Crédit Agricole defende a implementação de uma administração independente da família Espírito Santo
28 Junho	O Banco de Portugal informa Ricardo Salgado quanto à sua posição de princípio que aponta no sentido de considerar que Amílcar Moraes Pires não reuniria as condições necessárias para assumir a liderança do BES
30 Junho	Vítor Bento é convidado por Ricardo Salgado para assumir a liderança do BES, convite que viria a aceitar, mas com vontade expressa no sentido de apenas iniciar funções depois da aprovação das contas relativas ao primeiro semestre de 2014
4 Julho	A ESFG emite comunicado através do qual informa que a futura equipa dirigente do BES vai ser liderada por Vítor Bento
14 Julho	Após várias diligências, incluindo intervenção do Banco de Portugal, a equipa liderada por Vítor Bento, com concordância tanto da ESFG como do Crédit Agricole, enquanto accionistas de referência do BES, aceita antecipar o seu início de funções, que vem a acontecer neste dia, desde que fiquem sem ter qualquer tipo de associação ou envolvimento na elaboração e aprovação das contas do BES relativas ao primeiro semestre de 2014

12055

12056

12057

12058

Fonte: sistematização do deputado relator com base em informação que consta do espólio da CPI

c353. A equipa liderada por Vítor Bento, ao tomar conhecimento pelo BdP da intenção, no seguimento da medida de resolução adoptada para o BES, de ver concretizada

- 12059 a venda do Novo Banco num horizonte temporal de curto prazo, aceita esta opção
12060 mas entende que se trata de um projecto em que não se revê, acordando manter-
12061 se em funções somente até ser encontrada uma nova liderança, de modo a não
12062 perturbar o normal funcionamento e estabilização do Novo Banco;
- 12063 c354. No dia 17 de Setembro de 2014 inicia funções uma nova equipa de gestão do
12064 Novo Banco, passando a liderança da instituição a ser assumida por Eduardo Stock
12065 da Cunha, que assim sucede nestas funções a Vítor Bento;
- 12066 c355. De acordo com depoimento de Ricardo Salgado e do Governador do Banco de
12067 Portugal, em Fevereiro de 2015 o Banco de Portugal confronta Ricardo Salgado
12068 com um projecto de decisão administrativa que sobre ele incide, enquanto
12069 potencial responsável pelo agravamento da situação financeira do BES, perante o
12070 qual Ricardo Salgado suscitou um incidente de suspeição do Governador do Banco
12071 de Portugal, por alegada falta de isenção.
- 12072 a. Com base nas suas competências e legislação aplicável, o Banco de Portugal
12073 procurou encontrar de forma concertada soluções que fossem aceites pelos
12074 accionistas do BES, e em particular por Ricardo Salgado;

12075

12076 **C3.3.9 Síntese Final**

12077 Das múltiplas esferas de intervenção do Banco de Portugal, acima relatadas, pode-se concluir,
12078 de uma forma relativamente transversal, em termos de caracterização do seu envolvimento
12079 em todo o processo, o seguinte:

- 12080 c356. De forma porventura excessivamente prudente, à luz do que hoje se sabe, com
12081 base nas suas competências e legislação aplicável, o Banco de Portugal procurou
12082 encontrar de forma concertada soluções que fossem aceites pelos accionistas do
12083 BES, e em particular por Ricardo Salgado;
- 12084 c357. Apesar das sucessivas resistências, contradições e eventuais conflitos de
12085 interesses, nomeadamente no que decorre da liderança de Ricardo Salgado,
12086 acreditou o Banco de Portugal que seria possível encontrar e implementar sem
12087 rupturas ou perturbações excessivas e sem colocar em causa o estado do sistema
12088 financeiro, uma solução de mútuo acordo para o BES;
- 12089 c358. Apesar de o Banco de Portugal ter intensificado os seus mecanismos de
12090 acompanhamento do BES, reforçando a sua natureza intrusiva e alargando o
12091 âmbito de intervenção, indo para além do perímetro da sua esfera de supervisão
12092 e abarcando igualmente a área não financeira, tal viria a revelar-se insuficiente
12093 para evitar a necessidade de uma intervenção pública sobre o mesmo;
- 12094 c359. Com plena consciência dos esforços desenvolvidos, o Banco de Portugal assume
12095 que existem eventuais aprendizagens e oportunidades de melhoria a retirar em
12096 termos do exercício das funções de supervisão, decorrentes de todo este processo
12097 relacionado com o BES;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12098 c360. Além de outras iniciativas de reflexão interna quanto ao sucedido, neste mesmo
12099 sentido o Banco de Portugal designou uma comissão independente, liderada pelo
12100 seu Presidente do Conselho de Auditoria, João Costa Pinto, que conta igualmente
12101 com a participação de entidades externas e do Boston Consulting Group, tendo
12102 como objectivo apresentar as correspondentes conclusões, centradas no exercício
12103 das funções de supervisão do Banco de Portugal face ao BES ao longo não apenas
12104 do ano crítico de 2014, mas também durante os anos imediatamente anteriores;
- 12105 c361. Adicionalmente, o Banco de Portugal designou um grupo de trabalho, liderada por
12106 Rui Cartaxo, para “analisar os modelos e as práticas de governo, de controlo e de
12107 auditoria das instituições financeiras em Portugal”, com o objectivo de apresentar
12108 “recomendações que permitam superar as eventuais limitações e deficiências
12109 detectadas, tendo como referência as melhores práticas”.
- 12110 c362. Na concretização de diferentes tipos de actividades, as mesmas entidades
12111 auditoras externas realizam trabalhos tanto para instituições bancárias como para
12112 partes relacionadas ou ainda para o Banco de Portugal, assistindo-se com
12113 frequência a uma migração de quadros, a diferentes níveis, entre as diferentes
12114 entidades assinaladas, o que pode ser potencialmente gerador de conflitos de
12115 interesses;
- 12116 c363. O caso BES/GES não surge isolado na história recente do sistema financeiro
12117 português, como nomeadamente o ocorrido com BPN e BPP ajuda a comprovar,
12118 importando por isso garantir que se criam as condições sistémicas para que tais
12119 colapsos e perturbações do sistema financeiro não tornem a repetir-se, o que
12120 obriga a condicionar, limitar e monitorizar os tipos e dimensões de determinados
12121 fluxos financeiros associados ao funcionamento das instituições bancárias;
- 12122 c364. Importa por isso que a partir do sucedido com o BES e o GES, mas igualmente com
12123 os casos anteriores, nomeadamente no que se refere ao BPN e BPP, tanto a nível
12124 nacional como da União Europeia, sejam adoptadas medidas de natureza
12125 sistémica capazes de garantir o interesse público, estabilidade e confiança no
12126 sistema financeiro, por via de reforçada mas eficaz vigilância sobre as instituições
12127 bancárias;
- 12128 c365. As actividades de inspecção permanente, por via de equipas afectas pelo Banco
12129 de Portugal ao acompanhamento das instituições bancárias, carecem de uma
12130 reanálise quanto à sua eficácia, capacidade de identificação precoce de sinais de
12131 alarme ou de garantia da implementação de determinações do próprio Banco de
12132 Portugal.

12133
12134 **C3.4 Da Articulação entre Entidades Supervisoras**

12135 Ainda que nem sempre possa ser o caso, no processo que se relaciona com a evolução do BES
12136 e do GES torna-se evidente que o nível efectivo de colaboração e articulação entre os
12137 diferentes supervisores ficou manifestamente aquém do que seria desejável, num caso de
12138 especial delicadeza, e que envolve os três supervisores (Banco de Portugal, CMVM e Instituto



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12139 de Seguros de Portugal). Apesar dos esforços de cooperação, e com enfoque particular a partir
12140 do último trimestre de 2013, são de sublinhar os seguintes factos, enquanto meros exemplos
12141 reveladores da ausência de um grau suficientemente intenso ou eficaz de partilha de
12142 informação ou entrosamento em tomadas de decisão:

12143 c366. Do ponto de vista formal, e num período particularmente delicado, face ao que
12144 estava a suceder no BES e no GES, de acordo com a informação disponibilizada no
12145 respectivo *site*, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros apenas efectuou
12146 reuniões de forma esporádica ao longo do tempo, em 11 de Setembro e 9 de
12147 Dezembro de 2013, 14 de Março, 6 de Junho, 5 de Agosto e 15 de Setembro de
12148 2014, sendo que apenas nas notas relativas à reunião extraordinária de 5 de
12149 Agosto de 2014 e numa das reuniões ordinárias é efectuada referência à situação
12150 do BES;

12151 c367. O BdP tomou conhecimento da existência de um aumento inusitado do passivo da
12152 ESI em Novembro de 2013, mas este assunto não foi de imediato partilhado junto
12153 dos restantes supervisores, nem abordado, por exemplo, na reunião do Conselho
12154 Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) de 9 de Dezembro de 2013, o que, a
12155 ter acontecido, poderia ter permitido outras tomadas de decisão da parte dos
12156 mesmos;

12157 c368. O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) apenas toma conhecimento a 27 de Junho
12158 de 2014 da circunstância de a Tranquilidade ter servido de garantia face à
12159 provisão de 700 milhões de euros que por determinação do Banco de Portugal,
12160 com referência a 31 de Dezembro de 2013, foi assumida pela ESFG, nem tão
12161 pouco lhe foi solicitada qualquer opinião relativamente ao valor de 700 milhões
12162 atribuído a esta mesma seguradora, em relação ao qual o ISP apresenta
12163 discordância;

12164 c369. Havendo factos relevantes que eram do conhecimento do Banco de Portugal
12165 desde os finais de Novembro de 2013, somente mais tarde, na posse de
12166 elementos adicionais, em finais de Março e início de Abril de 2014 é que este dá
12167 conhecimento à CMVM e/ou ISP de forma mais detalhada dos problemas
12168 existentes com o GES, nomeadamente através de reuniões que tiveram lugar a: i)
12169 25 de Março, em que o Banco de Portugal informa da grave situação financeira da
12170 ESI, da estratégia de blindagem adoptada, da constituição de uma provisão de 700
12171 milhões de euros e suspensão da comercialização de papel comercial de
12172 entidades do GES em clientes de retalho; ii) 4 de Abril, a nível técnico, com
12173 referência aos programas ETRICC e ETRICC2, assim como determinação da
12174 elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI com referência a 31 de
12175 Dezembro de 2013 (enquanto trabalho em curso) e indicação de que a provisão
12176 de 700 milhões de euros assumida pela ESFG no exercício de 2013 a colocaria em
12177 incumprimento do rácio mínimo de capital exigido, obrigando à apresentação de
12178 medidas de reforço dos fundos próprios;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12179 c370. Não sendo coincidente do ponto de vista procedimental no modo como tal
12180 decorreu, apenas a 20 de Maio de 2014, o relatório final elaborado pela KPMG,
12181 datado de 24 de Abril de 2014 e disponibilizado naquela data (20 de Maio de
12182 2014) ao Banco de Portugal, de caracterização da situação patrimonial
12183 consolidada da ESI a 31 de Dezembro de 2013, é remetido para a CMVM, o
12184 mesmo não tendo sucedido com a versão anterior, com referência a 30 de
12185 Setembro de 2013, e entregue pela KPMG em Janeiro de 2014 ao Banco de
12186 Portugal;
- 12187 c371. Nunca foi feita uma análise conjunta, ainda que respeitando as competências de
12188 cada entidade, relativamente a aspectos relacionados com a eventual evolução
12189 dos modelos de governação e liderança das entidades do GES, ou de análise da
12190 idoneidade dos seus responsáveis;
- 12191 c372. Apenas em 18 de Julho de 2014 tem lugar uma reunião do Comité Nacional para a
12192 Estabilidade Financeira, convocada expressamente para “análise dos
12193 desenvolvimentos recentes do BES e do GES”, sendo então decidido criar um
12194 grupo de trabalho a nível técnico, envolvendo representantes dos reguladores e
12195 do Ministério das Finanças, para partilha de informação e reforço de uma
12196 articulação estreita entre as entidades com responsabilidade nesta matéria;
- 12197 c373. Não existiu qualquer envolvimento prévio dos demais reguladores no que se
12198 refere à resolução do BES, sendo que somente no dia 2 de Agosto de 2014 é dado
12199 conhecimento ao ISP e à CMVM, pelo Banco de Portugal, de que vai tomar essa
12200 medida, que viria a concretizar-se no dia imediatamente seguinte, no âmbito das
12201 suas competências enquanto autoridade nacional de resolução;
- 12202 c374. Esta omissão, nomeadamente no que se refere à CMVM, impossibilitou que
12203 determinado tipo de medidas preventivas tivessem podido ser equacionadas,
12204 como a eventual suspensão de transacções de acções do BES na plenitude dos
12205 dias 31 de Julho e 1 de Agosto de 2014, por forma a evitar possíveis situações de
12206 utilização abusiva de informação preferencial;
- 12207 c375. No que diz respeito à situação gerada junto dos compradores de papel comercial
12208 de empresas do GES, através de transacções promovidas por gestores de conta do
12209 BES, onde assumem especial significado colocações de papel comercial da ESI e da
12210 Rioforte, assistiu-se no segundo semestre de 2014, e igualmente já em 2015, a
12211 uma manifesta falta de cooperação entre o Banco de Portugal e a CMVM, com
12212 ausência de respostas claras, minimamente concertadas. Com responsabilidades
12213 aparentemente remetidas de uma para outra destas entidades supervisoras,
12214 conforme evidenciado por correspondência trocada entre ambas, entretanto
12215 divulgada, nomeadamente em Fevereiro de 2015. O que transmite não apenas
12216 uma falta de concertação mas igualmente um desalinhamento de posições, que se
12217 fez questão de tornar público, o que é de lamentar à luz de um mínimo de
12218 articulação que se exige entre entidades supervisoras;
- 12219 c376. Em conclusão, a articulação entre as três entidades supervisoras falhou
12220 objectivamente, apesar da existência de vários órgãos em que ela pode e deve ser



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12221 levada a cabo, e mesmo da existência de um órgão – o Conselho Nacional de
12222 Supervisores Financeiros (CNSF) – que tem justamente a articulação como
12223 objectivo essencial.

12224

12225

12226

12227 **C4) Intervenção do Governo**

12228 Relativamente à evolução da situação registada no BES e no GES, o Governo transmitiu à CPI
12229 ter entendido dever respeitar integralmente as responsabilidades e competências, com
12230 autonomia e total independência, que sobre esta matéria recaem sobre o Banco de Portugal,
12231 enquanto entidade supervisora e autoridade nacional de resolução.

12232 Recusou igualmente ter qualquer tipo de envolvimento ou promover uma qualquer eventual
12233 afectação de meios públicos, de forma directa ou indirecta, no que diz respeito ao saneamento
12234 da área não financeira do GES.

12235

12236 Tendo este posicionamento enquanto pano de fundo, relativamente à intervenção do Governo
12237 nesta matéria, são de salientar os seguintes factos:

12238

12239 c377. Nunca foi apresentada ao Governo qualquer proposta de recapitalização pública
12240 que fosse pretendida pelo BES e seus accionistas, quer por Ricardo Salgado, quer
12241 por Vítor Bento, nem de recapitalização pública forçada apresentada pelo Banco
12242 de Portugal, tendo sido porém relatada a existência de uma reunião entre Vítor
12243 Bento e a Ministra das Finanças em que a possibilidade de uma recapitalização,
12244 semelhante à ocorrida do BANIF, e seu enquadramento face à actual legislação,
12245 terá sido discutida, o que resulta incompatível com o actual quadro legislativo, de
12246 acordo com o relato da Ministra das Finanças na CPI sobre a explicação fornecida
12247 então a Vítor Bento: *«E eu expliquei ao Dr. Vítor Bento e aos Srs. Administradores
12248 que o acompanhavam que essa modalidade, nesses exactos termos, já não existia
12249 enquanto tal. Ou seja, continuava a ser possível fazer a utilização desse tipo de
12250 instrumentos, mas as regras de auxílio de Estado impõem sempre que os
12251 accionistas e os credores subordinados percam tudo»;*

12252 c378. De acordo com a informação disponibilizada e a posição assumida pelo Banco de
12253 Portugal, o Governo sempre considerou, até finais de Julho, existir uma situação
12254 de sustentabilidade financeira do BES, nomeadamente após conclusão com
12255 sucesso da operação de aumento de capital efectuada no segundo trimestre de
12256 2014;

12257 c379. Apenas a 25 e 27 de Julho de 2014 o Banco de Portugal toma conhecimento das
12258 evoluções registadas ao longo do segundo trimestre de 2014 na situação
12259 patrimonial do BES, que obrigam a uma intervenção urgente, com imediato
12260 reforço dos capitais do BES, sendo que o Governo assumiu que caso fosse

- 12261 necessário aceder a linhas de financiamento público, e independentemente do
12262 modo como isso se viesse a concretizar, seriam para esse efeito disponibilizados
12263 os recursos não aplicados do total da linha de financiamento bancário acordada
12264 com a “troika” no âmbito do programa de ajustamento económico e financeiro,
12265 com o valor máximo remanescente à data de 6.400 milhões de euros;
- 12266 c380. De acordo com depoimento prestado perante a CPI, Fernando Ulrich, Presidente
12267 da Comissão Executiva do BPI, terá transmitido alguma apreensão face a
12268 determinados indicadores apresentados pelo BES e GES junto de Vítor Gaspar,
12269 enquanto Ministro de Estado e das Finanças, em Maio ou Junho de 2013, sendo
12270 que no seguimento deste contacto o Banco de Portugal promoveu uma reunião
12271 do seu Director de Supervisão Prudencial com o mesmo Fernando Ulrich, em que
12272 estas mesmas preocupações foram transmitidas. Porém, de acordo com o Banco
12273 de Portugal, a informação partilhada era já do seu conhecimento, nomeadamente
12274 por via do exercício ETRICC;
- 12275 c381. Ricardo Salgado, em dois momentos diferentes, apresenta informação e solicita
12276 ajuda institucional, para o GES, junto do Governo e outras entidades, através de
12277 contactos efectuados junto do Presidente da Comissão Europeia, Presidente da
12278 República, Primeiro-Ministro, Vice- Primeiro-Ministro, Ministra de Estado e das
12279 Finanças e Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;
- 12280 c382. Num primeiro momento, dando a conhecer o teor de carta entregue ao Banco de
12281 Portugal no dia 31 de Março de 2014, centrada na necessidade de mudanças no
12282 modelo de governação e na liderança do BES serem efectuadas com ponderação,
12283 por mútuo acordo e desejavelmente após conclusão da operação de aumento do
12284 capital, alertando para eventuais impactos, no BES e no GES, de uma “eventual
12285 saída, no imediato, dos membros do Grupo Espírito Santo dos órgãos de
12286 administração do BES”. Ao mesmo tempo que terá comentado menos
12287 positivamente o modo como o Banco de Portugal tinha vindo a acompanhar,
12288 enquanto supervisor, as actividades do BES e a sua equipa de gestão, aspecto que
12289 não é porém confirmado pelo próprio Ricardo Salgado;
- 12290 c383. Num segundo momento, dando a conhecer um memorando onde são
12291 apresentadas as dificuldades em que o GES se encontra envolvido, com referência
12292 às eventuais implicações para a economia portuguesa decorrentes de um possível
12293 colapso do grupo, sem que nele seja feita referência explícita ou directa a
12294 quaisquer problemas específicos associados ao BES, sendo solicitado eventual
12295 apoio institucional ao nível do GES;
- 12296 c384. Ainda que tal não conste do memorando, no decurso de algumas das referidas
12297 reuniões terá sido feita referência à possibilidade de a CGD, directamente ou
12298 enquanto líder de um sindicato bancário, com eventuais garantias do Estado,
12299 poder vir a facultar financiamentos de 2.100 a 2.500 milhões de euros para apoiar
12300 eventuais entidades privadas interessadas em adquirir activos do ramo não
12301 financeiro enquadrados no balanço da Rioforte, permitindo assim ao GES ganhar
12302 tempo para otimizar a gestão da sua carteira de activos;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12303 c385. Ainda que tal não conste do memorando e não seja confirmado por José Honório,
12304 que participou na segunda ronda de reuniões, Ricardo Salgado afirma ter feito
12305 referência, nesse contexto, ao modo como a crise no GES poderia afectar a
12306 reputação e confiança dos mercados no BES, sendo que, por sua vez, a resposta
12307 escrita apresentada por Carlos Moedas à CPI, refere que Ricardo Salgado terá
12308 feito menção à eventual existência de riscos sistémicos decorrentes dos
12309 problemas existentes no GES: «O Dr. Ricardo Salgado entendeu comunicar-me a
12310 mim, assim como a outros membros do Governo, a sua opinião sobre o facto de os
12311 problemas do GES poderem constituir um risco sistémico para o País.»
- 12312 c386. Face ao exposto, o Governo, em particular através da Ministra de Estado e das
12313 Finanças, recusou conceder qualquer tipo de apoio, directo ou indirecto, ao GES,
12314 por entender que não devia intervir no saneamento financeiro da vertente não
12315 financeira de um grupo económico privado, nem tão pouco condicionar ou
12316 interferir nas políticas normais de concessão de crédito por parte da CGD,
12317 relativamente a este caso em concreto ou outros de índole semelhante, tanto
12318 mais que os apoios públicos a entidades privadas se encontram fortemente
12319 condicionados do ponto de vista legal, sem que devam ser abertos precedentes
12320 nestas matérias, sendo esta uma forte convicção e posição de princípio adoptada
12321 pelo Governo;
- 12322 c387. O Governo nunca ponderou a nacionalização de importantes componentes do
12323 GES, enquanto parte de uma qualquer via de solução para os problemas do GES
12324 ou do BES;
- 12325 c388. Vários membros do Governo e de Órgãos de Soberania fizeram declarações
12326 públicas a respeito da situação do BES e do GES no mês de Julho de 2014, de
12327 acordo com a informação de que afirmaram dispor nas datas respectivas, com
12328 base em informação fornecida pelo Banco de Portugal, conforme relatado no
12329 capítulo 3;
- 12330 c389. Ainda que sendo legítima a mesma posição de princípio quanto ao seu
12331 envolvimento na gestão de uma medida de resolução bancária, alguns depoentes
12332 perante a CPI referiram que neste caso concreto o Governo poderia ou deveria ter
12333 tido um papel mais activo, com participação no processo decisório;
- 12334 c390. Sendo da competência do Banco de Portugal deliberar quanto às soluções a
12335 adoptar perante situações bancárias como a verificada no BES, inteiramente
12336 respeitada, em particular no que se refere à autonomia e independência da
12337 entidade reguladora e autoridade nacional de resolução, o Governo referiu ter
12338 tomado conhecimento ao início da tarde do dia 1 de Agosto de 2014, através de
12339 contacto efectuado pelo Governador do Banco de Portugal junto da Ministra de
12340 Estado e das Finanças, da intenção de aplicação de uma medida de resolução ao
12341 BES, face às circunstâncias já relatadas, e no seguimento da reunião do Conselho
12342 de Governadores do Banco Central Europeu, efectuada cerca das 12h00 desse
12343 mesmo dia 1 de Agosto de 2014;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12344 c391. A solicitação do Banco de Portugal, o Governo aprovou por duas vezes, a 31 de
12345 Julho e 3 de Agosto de 2014, duas alterações pontuais na legislação relativa à
12346 resolução, que corresponderam respectivamente à publicação dos Decreto-Lei
12347 114-A/2014, de 1 de Agosto e 114-B/2014, de 4 de Agosto, que não afectariam
12348 em qualquer caso a capacidade do BdP tomar a decisão nos moldes em que o fez;
- 12349 c392. Ainda que respeitando integralmente a autonomia de decisão do Banco de
12350 Portugal sobre esta matéria, conforme referido, o Governo considerou que neste
12351 caso concreto a medida de resolução era a mais adequada para fazer face à
12352 situação em que se encontrava o BES;
- 12353 c393. Depois de informado da opção da adopção da medida de resolução, tomada pelo
12354 Banco de Portugal, o Governo prestou todo o apoio solicitado pelo mesmo,
12355 nomeadamente no que se refere a: i) ajustes legislativos efectuados no regime
12356 jurídico aplicável no contexto da adopção de medidas de resolução bancária em
12357 Portugal, aprovados em 31 de Julho e 3 de Agosto de 2014; ii) notificação da
12358 intenção de concretização desta mesma medida, da sua estrita competência,
12359 junto da Comissão Europeia, através da Direcção-Geral de Concorrência (DG
12360 COMP), o que foi efectuado a 3 de Agosto de 2014; iii) concessão de um
12361 empréstimo, junto do Fundo de Resolução, no valor de 3.900 milhões de euros,
12362 para efeitos de concretização da referida medida de resolução, face ao estado
12363 ainda embrionário em que se encontrava a constituição do mesmo Fundo de
12364 Resolução;
- 12365 c394. Sendo legítima a posição adoptada pelo Governo, poderiam ter sido equacionadas
12366 formas adicionais de intervenção do mesmo no processo, em particular no que se
12367 refere a: i) reforço da articulação com e entre as diferentes entidades
12368 supervisoras; ii) antecipação de determinadas alterações ou clarificações
12369 legislativas, nomeadamente quanto às condições de análise da idoneidade dos
12370 administradores de instituições bancárias;

12371

12372

12373 **C5) Impactos sobre Contas Públicas e Economia**

12374 A implosão de um grupo económico com a dimensão do GES tem por definição consequências
12375 que nunca serão positivas para a economia e sociedade onde se insere, ainda que por vezes
12376 estes impactos, directos e indirectos, não sejam fáceis de quantificar. Adicionalmente, uma
12377 noção mais exacta desses mesmos impactos, depende de resultados que ainda não são
12378 conhecidos, em particular no que diz respeito ao valor que vier a ser apurado aquando da
12379 venda do Novo Banco.

12380

12381 Ainda assim, no que se refere a uma visão aproximada dos impactos verificados ou a registar,
12382 baseada em *proxies* relacionados com potenciais impactos económicos (postos de trabalho,
12383 depósitos, crédito bancário e taxas de juro) vale a pena destacar o seguinte:

12384

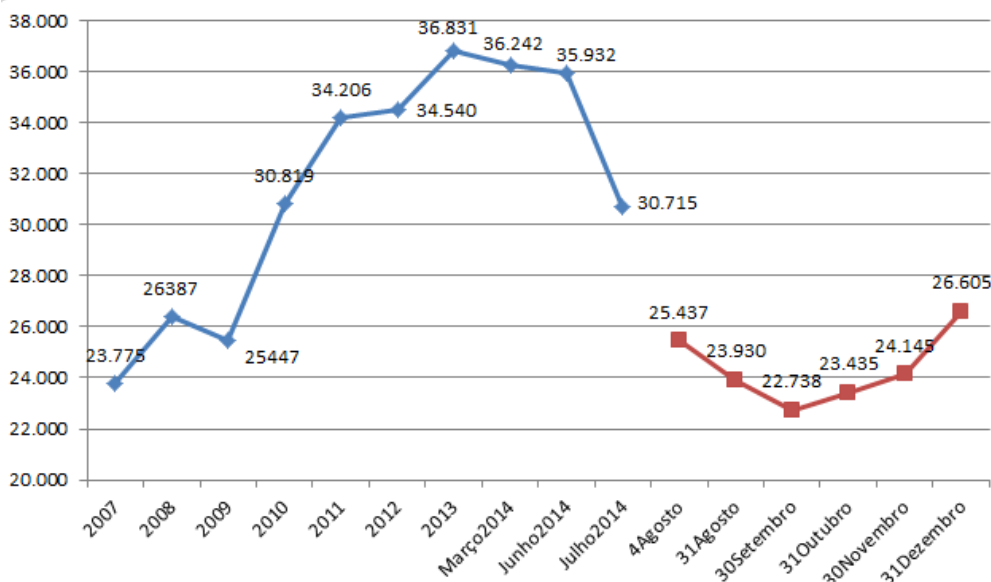


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12385
12386
12387
12388
12389
12390
12391
12392
12393
12394
12395
12396
12397
12398

- c395. Em termos dos postos de trabalho, as insolvências mais relevantes estão a ocorrer fora de Portugal, tendo os trabalhadores do BES transitado para o Novo Banco, e sido garantida a manutenção da actividade das empresas do GES em Portugal que foram entretanto alvo de compra por outras entidades (por exemplo, no se diz respeito a ES Saúde, Tranquilidade ou ES Viagens), pelo que não há a registar qualquer diminuição significativa ao nível dos postos de trabalho assegurados em Portugal;
- c396. No que diz respeito à evolução dos depósitos no BES, é de referir que teve lugar uma redução significativa do seu volume, com particular incidência no mês de Julho de 2014, a que depois se segue um prolongamento desta descida, já no Novo Banco, até ao final de Setembro de 2014 (Figura 4.32), e depois uma recuperação significativa, da ordem dos 4.000 milhões de euros, até ao final de 2014;



12399
12400
12401
12402
12403
12404
12405
12406
12407
12408
12409
12410

Figura 4.32 – Evolução do volume de depósitos no BES e no Novo Banco (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI pelo BES e Novo Banco

- c397. Constata-se portanto que o volume de depósitos no BES atingiu um valor máximo no final de 2013, da casa dos 37.000 milhões de euros. A série de valores do Novo Banco não pode ser comparada directamente com a do BES, uma vez que corresponde a um perímetro diferente, arrancando em Agosto com 25.000 milhões de euros de depósitos, valor que baixa depois até ao mínimo de 23.000 milhões de euros, mas com o ano de 2014 a fechar já perto dos 27.000 milhões de euros (Figura 4.32);

12411 c398. Já no que concerne aos impactos verificados em termos dos depósitos existentes
 12412 no sistema bancário nacional, constata-se que globalmente não foi registada
 12413 qualquer quebra significativa ao longo do ano de 2014, no que toca a depósitos de
 12414 particulares (Figura 4.33), que conhecem uma taxa de variação anual positiva, no
 12415 final de 2014, de 0,8%, face a um valor no final de 2013 que correspondia a perto
 12416 de 131.000 milhões de euros. O que ilustra a ausência de efeitos sistémicos ou de
 12417 substancial quebra de confiança no sistema bancário nacional por parte dos
 12418 agregados familiares;



12419

12420 Figura 4.33 – Taxa de variação anual dos depósitos de particulares em Portugal e na zona euro,
 12421 de acordo com dados do Banco de Portugal.

12422

12423 c399. O mesmo sucede com os volumes de depósitos das sociedades não financeiras,
 12424 que no final de 2013 correspondia a cerca de 28.500 milhões de euros e conhece
 12425 no final de 2014 uma taxa de evolução anual bastante positiva, situada em 7,2%,
 12426 de acordo com dados do Banco de Portugal;

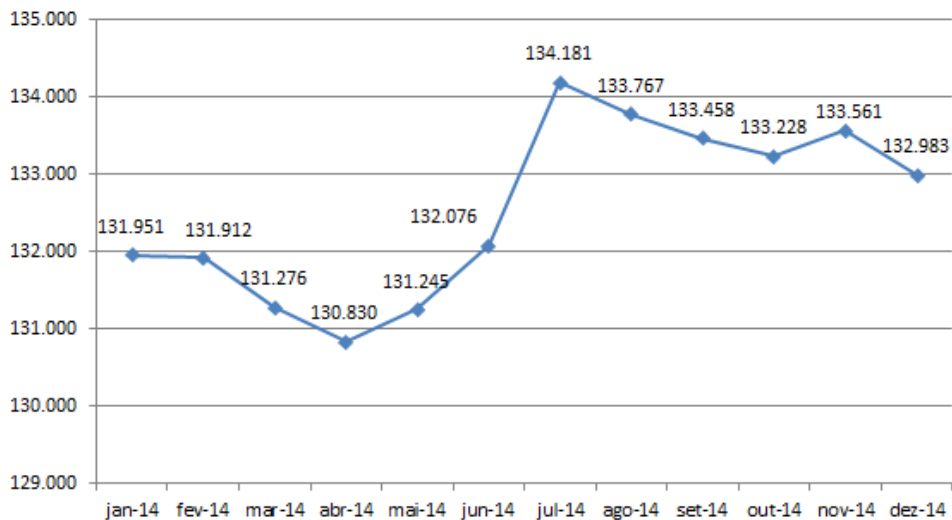
12427 c400. Uma análise mais detalhada, com incidência apenas sobre o ano de 2014, ilustra
 12428 que não houve qualquer quebra significativa ao longo do ano dos depósitos de
 12429 particulares, sendo alcançado um máximo no final de Julho de 2014, de 134 mil
 12430 milhões de euros, justamente no mês de maior decréscimo dos volumes de
 12431 depósitos no BES, que correspondem portanto essencialmente a transferências de
 12432 valores para outras instituições bancárias nacionais (Figura 4.34);

12433



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



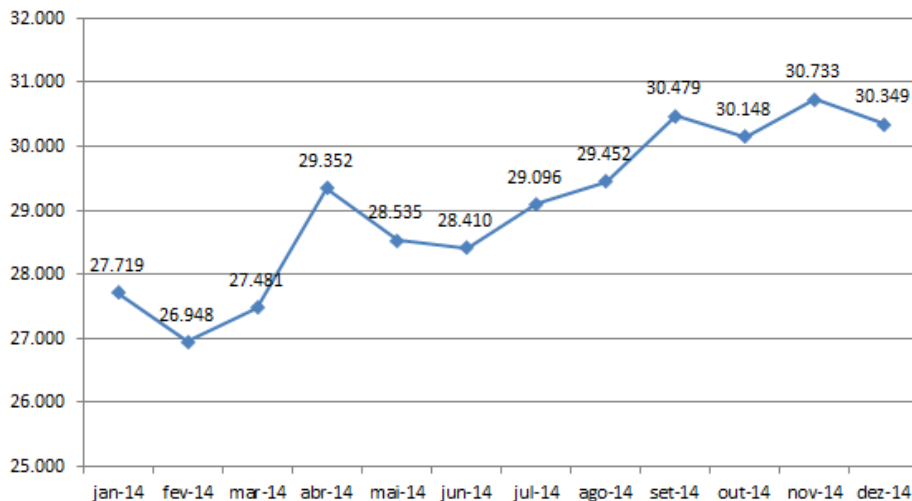
12434

12435 Figura 4.34 – Evolução do volume de depósitos de particulares em Portugal ao longo de 2014
12436 (valores em milhões de euros).

12437 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de
12438 Bancos

12439

12440 c401. Por sua vez, ao longo do ano de 2014 os depósitos de sociedades não financeiras
12441 conhecem uma tendência crescente, sem descontinuidades, com um valor
12442 máximo alcançado no final de Novembro, próximo dos 30.700 milhões de euros
12443 (Figura 4.35);



12444

12445 Figura 4.35 – Evolução do volume de depósitos de sociedades não financeiras em Portugal ao
12446 longo de 2014 (valores em milhões de euros).

12447 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de
12448 Bancos

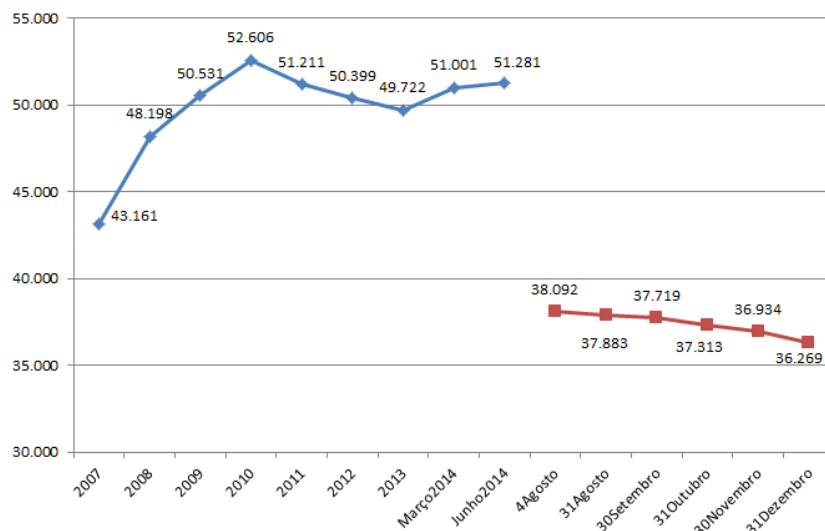
12449

12450 c402. Por sua vez, é de assinalar que tanto a equipa de gestão liderada por Vítor Bento
12451 como aquela que é presidida actualmente por Eduardo Stock da Cunha

12452
12453
12454
12455
12456
12457
12458
12459
12460
12461
12462
12463
12464
12465

desenvolveram esforços no sentido de garantir que, apesar do processo de transição do BES para o Novo Banco, se mantinham ritmos adequados de análise e concessão de crédito, tanto junto das famílias como das empresas;

c403. Constatase assim que a evolução dos volumes de crédito concedidos pelo BES e mais tarde pelo Novo Banco (Figura 4.36), com séries que não são comparáveis directamente, devido a alterações de perímetro entre o BES e o Novo Banco, conheceram uma evolução que atinge um máximo em 2011, de quase 53.000 milhões de euros, mantendo-se depois entre os 50 e os 51 mil milhões de euros. No que toca ao Novo Banco, este arranca com cerca de 38.000 milhões de euros em créditos concedidos (9.600 milhões de euros de crédito a particulares e 29.000 milhões de euros de crédito a empresas) e fecha o ano de 2014 com 36.000 milhões de euros de crédito concedido (9.000 milhões de euros de crédito a particulares e 27.000 milhões de euros de crédito a empresas);



12466
12467
12468
12469
12470
12471
12472
12473
12474
12475
12476
12477
12478
12479

Figura 4.36 – Evolução do volume de crédito concedido pelo BES e Novo Banco (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI pelo BES e Novo Banco

c404. Constatase assim que levando em consideração as necessidades de desalavancagem e redução dos rácios de transformação, a transição para o Novo Banco permitiu continuar a garantir a manutenção de volumes consideráveis de crédito concedido, ao mesmo tempo que é mantida uma forte preponderância do crédito concedido a empresas, e em particular junto das PME;

c405. Do ponto de vista sistémico, uma análise equivalente, mas agora no que se refere aos montantes globais de crédito concedidos pelo sistema bancário nacional (Figura 4.37), verifica-se a continuidade de um processo de desalavancagem, com taxas de variação anual negativas que no final de 2014 eram de -7,8% para

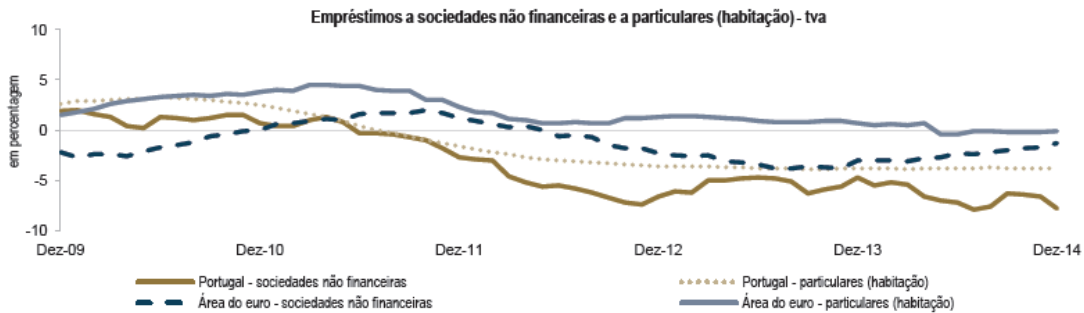


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12480
12481

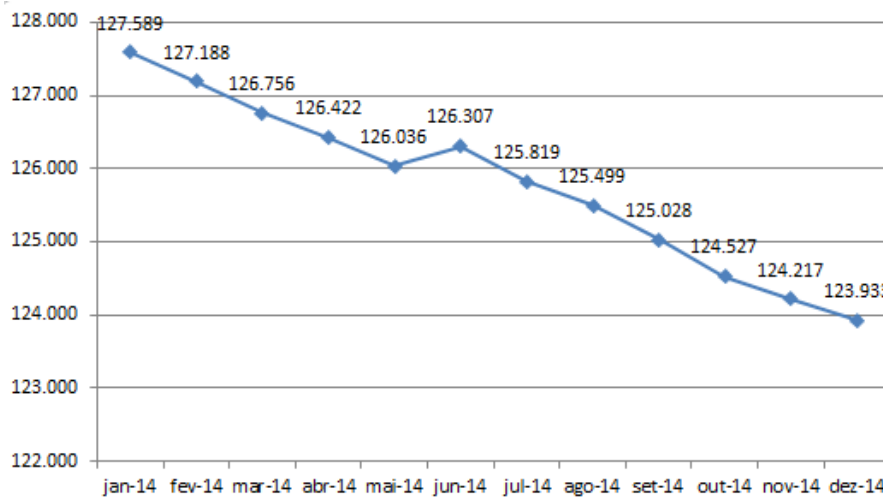
sociedades não financeiras e -3,6% nos empréstimos a particulares, sendo estes ritmos de diminuição idênticos aos verificados em 2012 e 2013;



12482
12483
12484
12485
12486
12487
12488
12489
12490
12491

Figura 4.37 – Taxas de variação anual dos empréstimos concedidos em Portugal e na zona euro, de acordo com o Banco de Portugal.

c406. Também aqui um estudo mais detalhado, com incidência sobre o ano de 2014, evidencia uma tendência de decréscimo, mas sem descontinuidades ou perturbações que possam ligar-se ao colapso do GES e resolução do BES, com comportamentos entre Julho e Setembro alinhados com a tendência de evolução registada ao longo do ano, que fechou com um valor próximo de 124 mil milhões de euros de crédito concedido a particulares (Figura 4.38);



12492
12493
12494
12495
12496
12497
12498
12499
12500
12501
12502

Figura 4.38 – Evolução do volume de crédito concedido a particulares pela banca nacional em 2014 (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de Bancos

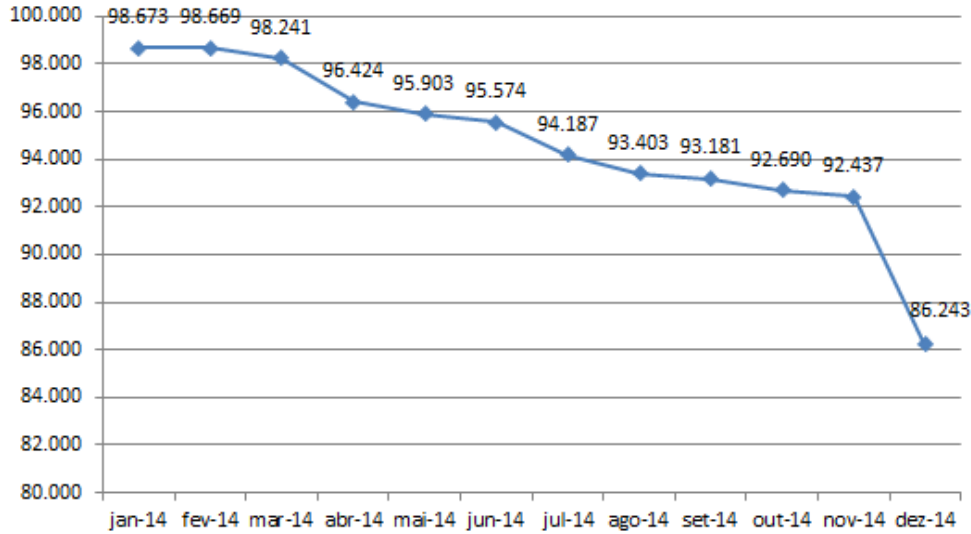
c407. Análise idêntica, para 2014, quanto à evolução do volume de crédito concedido a sociedades não financeiras, permite constatar a existência de um decréscimo constante, mas que é especialmente acentuado em Dezembro de 2014, pelo que uma vez mais não parece decorrer de qualquer perturbação provocada pelo BES e colapso do GES (Figura 4.39);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12503



12504

12505

Figura 4.39 – Evolução do volume de crédito concedido a sociedades não financeiras pela banca nacional em 2014 (valores em milhões de euros).

12506

12507

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de Bancos

12508

12509

12510

c408. Finalmente, no que se refere às condições de concessão de empréstimos, reflectidas nas correspondentes taxas de juro, manteve-se uma tendência decrescente, que se vem registando desde 2012, pelo que a crise verificada no GES e no BES não se traduziu em alterações das tendências de redução dos encargos financeiros que são observadas (Figura 4.40);

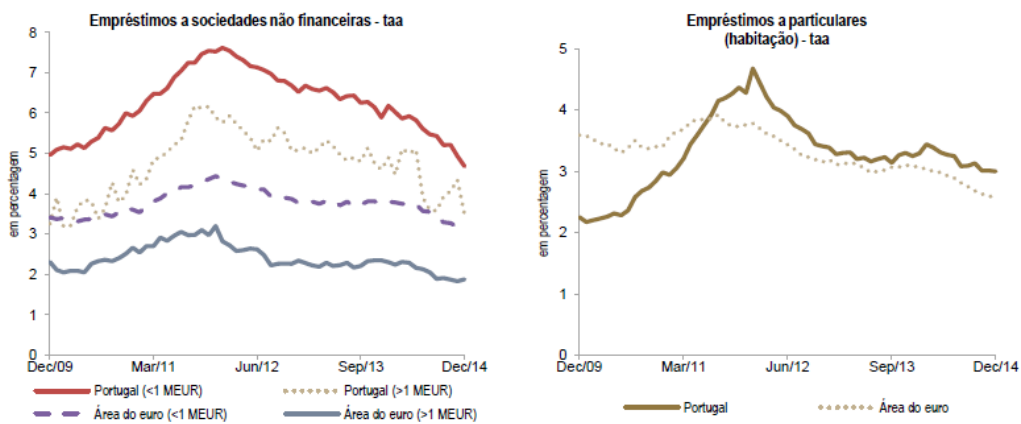
12511

12512

12513

12514

12515



12516

12517

Figura 4.40 – Evolução das taxas de juro praticadas no sistema bancário nacional, de acordo com o Banco de Portugal.

12518

12519

12520

12521

12522

c409. Um estudo mais detalhado, com incidência sobre o ano de 2014, permite concluir que as taxas de juro associadas a novas operações de crédito estabelecidas com sociedades não financeiras apresentam tendência decrescente, sem qualquer

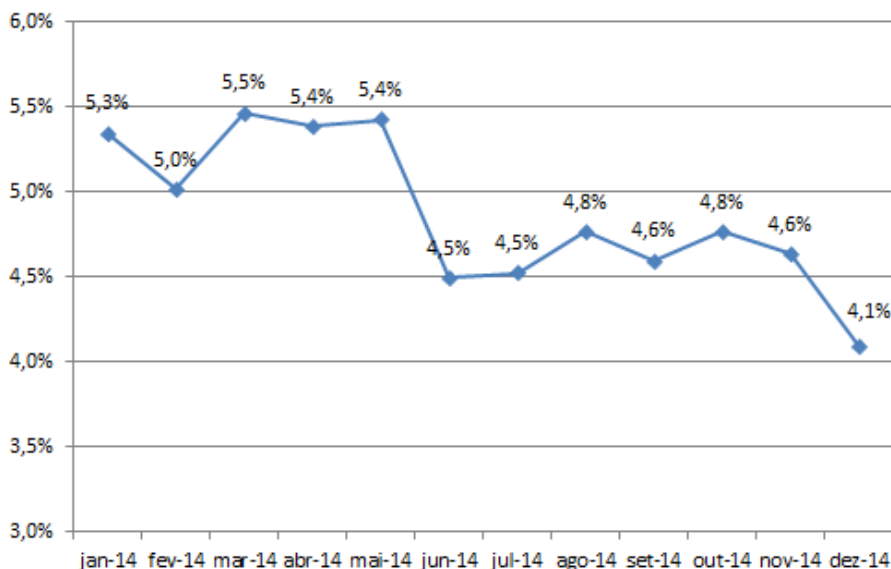


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12523
12524
12525

perturbação significativa registada, fechando o ano com um valor médio de 4,1% (Figura 4.41);

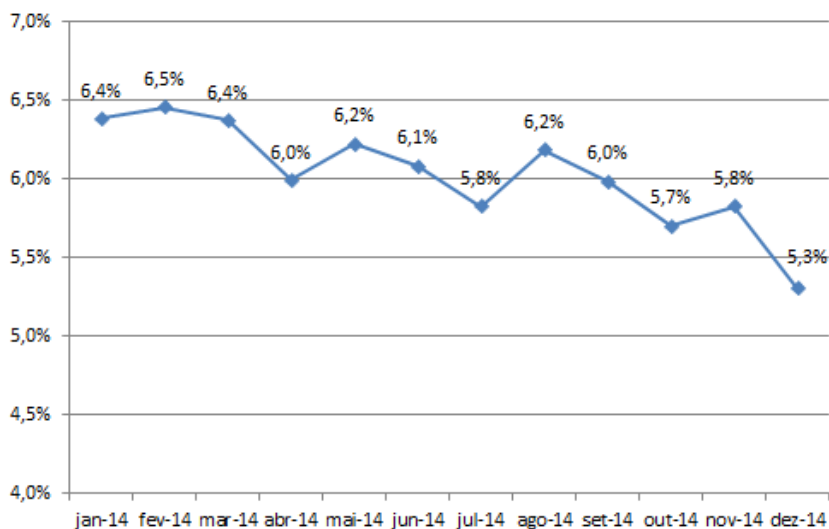


12526
12527
12528
12529
12530
12531
12532
12533

Figura 4.41 – Evolução das taxas de juro praticadas em novas operações de crédito com sociedades não financeiras em 2014.

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal

c410. No mesmo ano de 2014, se olharmos agora para os juros praticados em novas operações de crédito a particulares, regista-se igualmente uma tendência decrescente, fechando-se o ano com um valor médio de 5,3% (Figura 4.42);



12534
12535
12536
12537
12538

Figura 4.42 – Evolução das taxas de juro praticadas em novas operações de crédito a particulares em 2014.

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal

- 12539 c411. Em termos de estabilidade do sistema bancário nacional, os dados acima
12540 ilustrados evidenciam que a crise sentida no BES acabou por ficar relativamente
12541 contida nos seus impactos, quando estes são aferidos em termos dos montantes
12542 de depósitos e de créditos concedidos ao longo do tempo, e mesmo durante os
12543 meses mais próximos da medida de resolução aplicada ao BES, o que se aplica
12544 igualmente à evolução das taxas de juro;
- 12545 c412. Os impactos do colapso do BES e da aplicação da medida de resolução, até ao
12546 momento, não afectaram de forma significativa o sistema bancário nacional,
12547 ainda que existam incertezas que impedem um apuramento dos seus impactos
12548 definitivos, em particular no que se refere ao desconhecimento das condições
12549 finais de venda do Novo Banco, e correspondentes implicações sobre as restantes
12550 instituições bancárias, além daquelas que decorrem da sua exposição directa,
12551 através de créditos concedidos a empresas insolventes do GES;
- 12552 c413. Já no que se refere ao impacto da medida de resolução sobre as contas públicas,
12553 este está ainda a ser alvo de análise por parte do INE e das instituições europeias,
12554 e em particular do EUROSTAT. Este, a existir, em termos de défice das contas
12555 públicas terá incidência sobre o ano de 2014, que poderá vir a ser alterado em
12556 função da diferença entre o valor da compra do Novo Banco e o valor de 4.900
12557 milhões de euros;
- 12558 c414. No que se refere à exposição de recursos públicos, importa referir que antes da
12559 medida de resolução, com referência a 1 de Agosto de 2014, existia já uma
12560 afectação de meios do Banco de Portugal, por via do acesso ao mecanismo de
12561 cedência de liquidez em situação de emergência (ELA – Emergency Liquidity
12562 Assistance), no valor de 3.500 milhões de euros com risco associado a um único
12563 banco e de curto prazo, a que acrescia já então também uma garantia do Estado
12564 de igual valor e que se mantém válida ao longo de 2015. Com a medida de
12565 resolução, deixa de existir o recurso ao mecanismo ELA e passa a existir um
12566 empréstimo ao sistema financeiro, através do Fundo de Resolução, de 3.900
12567 milhões de euros, com manutenção da referida garantia do Estado, que transitou
12568 para o Novo Banco, com extensão do seu período de validade, no valor já
12569 mencionado de 3.500 milhões de euros.

12570
12571

C6) Enquadramento Legal e Regulamentar

12572 Face aos fortes problemas ocorridos no sistema financeiro, a nível nacional e internacional,
12573 com especial incidência desde 2008, tem-se verificado uma constante evolução em matéria de
12574 enquadramento legal e regulamentar do sector, sendo de sublinhar, a este propósito, que:

- 12575 c415. O regime legal aplicável em Portugal, à data em que é tomada a medida de
12576 resolução, é substancialmente diferente do vigente aquando doutras intervenções
12577 recentes efectuadas em entidades bancárias no nosso país;

- 12578 c416. Em particular, independentemente da solução adoptada e ao contrário do que
 12579 sucedia anteriormente, uma intervenção pública assumida em Agosto de 2014
 12580 teria necessariamente de obedecer aos princípios de repartição de encargos
 12581 (“burden sharing”), de acordo com os quais compete a accionistas e titulares de
 12582 instrumentos de capital e dívida subordinada assumir em primeira linha as perdas
 12583 associadas à degradação da correspondente entidade bancária;
- 12584 c417. As principais peças legislativas e regulamentares vigentes, que teriam de
 12585 enquadrar qualquer tipo solução, encontram-se alinhadas com as orientações da
 12586 União Europeia sobre esta mesma matéria (Tabela 4.10), tendo sido alvo de
 12587 sucessivas alterações ao longo dos últimos anos;
- 12588
- 12589

Tabela 4.10 – Alguns diplomas legais especialmente relevantes.

<p>Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros</p>
<p>Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que procedeu à 25.ª alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), conferindo poderes ao Banco de Portugal para intervir em instituições sujeitas à sua supervisão em situações de desequilíbrio financeiro, e procedendo à criação de um Fundo de Resolução</p>
<p>Regulamento (UE) n.º 575/2013, de 26 de Junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 e enquadra os requisitos prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento, sendo comumente referido como <i>Capital Requirements Regulation</i> (CRR)</p>
<p>Directiva 2013/36/UE, de 26 de Junho, que diz respeito à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, sendo também referida como <i>Capital Requirements Directive IV</i> (CRD IV)</p>
<p>Comunicação da CE, 2013/C 216/01, de 30 de Julho, que estabelece novas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira, que se traduzem na criação de um regime mais apertado de concessão de auxílios de Estado no sector bancário, envolvendo uma maior participação de terceiros no auxílio aos bancos em dificuldades, e preparando a transição para a união bancária</p>
<p>Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, que procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, estabelecendo medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, explicitando a existência de repartição de encargos por accionistas e credores subordinados no contexto de planos de reforço de capitais</p>
<p>Directiva 2014/59/UE, de 15 de Maio, que estabelece um enquadramento para a</p>

recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, conhecida como Bank Recovery and Resolution Directive (BRRD), em transposição para o ordenamento nacional
Portaria n.º 140/2014 , que define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público
Decreto-Lei n.º 114-A/2014 , de 1 de Agosto, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpõe parcialmente a Directiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (BRRD)
Decreto-Lei n.º 114-B/2014 , de 4 de Agosto, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução
Decreto-Lei n.º 157/2014 , de 24 de Outubro, que transpõe a Directiva n.º 2013/36/UE – a designada <i>Capital Requirements Directive</i> (CRD IV), alterando assim o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro
Lei n.º 16/2015 , de 24 de Fevereiro, que transpõe parcialmente as Directivas n.ºs 2011/61/EU e 2013/14/EU, procedendo à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento colectivo e à alteração do RGICSF e ao Código dos Valores Mobiliários
Lei n.º 23-A/2015 , de 26 de Março, que transpõe a Directiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e a Directiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Fonte: sistematização do deputado relator

12590

12591

12592

12593

12594

12595

12596

12597

c418. O actual contexto legislativo e regulamentar, por sua vez, difere já também do existente a 4 de Agosto de 2014, em particular por via da entrada em vigor de alterações ao RGICSF decorrentes da transposição da Directiva 2013/36/UE, bem assim como do mecanismo único de supervisão, pelo que o acompanhamento dos principais bancos nacionais passou desde 4 de Novembro de 2014 a ser efectuado pelo Banco Central Europeu, ainda que em estreita articulação e com



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12598 envolvimento dos correspondentes bancos centrais dos diversos Estados-
12599 Membros da União Europeia;
- 12600 c419. Entre outras alterações significativas, o novo enquadramento legal reforça as
12601 competências e capacidades efectivas de intervenção do Banco de Portugal, além
12602 de passar a ser reconhecida a existência do “crime de desobediência”, que poderá
12603 vir a estar na base, em determinadas ocasiões, da retirada de idoneidade aos
12604 responsáveis máximos pela gestão de entidades bancárias;
- 12605 c420. Do sucedido resulta clara a necessidade de uma avaliação e reavaliação periódica
12606 do quadro legislativo e regulamentar, nacional, mas igualmente a nível da União
12607 Europeia, aplicável ao sector financeiro, com particular incidência sobre a sua
12608 adequação aos objectivos a alcançar e correspondentes mecanismos de
12609 regulação, controlo e fiscalização da actividade bancária;
- 12610 c421. Deve ser promovida uma reflexão e análise quanto a possíveis interligações,
12611 correlações ou associações que possam ser efectuadas entre os resultados e
12612 qualidade de funcionamento do sistema financeiro e das suas instituições
12613 bancárias e a natureza dos correspondentes estatutos patrimoniais;
- 12614 c422. Na nota técnica entregue pelo Banco de Portugal à CPI, o supervisor lamentou o
12615 facto de o Governo não ter acolhido integralmente propostas suas de alteração
12616 legislativa (do RGICSF), que dariam ao supervisor maior capacidade de acção
12617 autónoma na avaliação da idoneidade dos gestores bancários, permitindo
12618 nomeadamente ao mesmo avaliar essa idoneidade de forma independente da
12619 eventual instauração de processos ou das decisões que deles resultarem. A esse
12620 respeito, a Ministra de Estado e das Finanças clarificou na CPI que, no
12621 entendimento do Governo, tal opção poderia introduzir um grau de
12622 discricionariedade de intervenção do Banco de Portugal incompatível com
12623 Direitos Fundamentais.

12624
12625

C7) Análise das Opções Disponíveis

- 12626 Com frequência, quando se pretende chegar a um determinado objectivo, apetece sugerir que
12627 a melhor forma de o fazer seria encontrar um outro ponto de partida para o mesmo, que não
12628 o existente na realidade com que somos confrontados. Porém, tal de pouco serve numa óptica
12629 pragmática, pois o ponto de partida é um dado incontornável do problema. Também no caso
12630 do GES e do BES, chegados onde se chegou nos finais de Julho de 2014, não é possível
12631 encontrar boas soluções, mas tão somente aquela que possa ser a menos má, face ao estado
12632 em que se encontrava o BES nesse mesmo momento.
- 12633
- 12634 Do ponto de vista conceptual, podem enunciar-se seis tipos de alternativas para o BES: i)
12635 nacionalização; ii) liquidação; iii) recapitalização privada; iv) recapitalização pública; v)
12636 recapitalização pública forçada; vi) resolução.
- 12637



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12638 Far-se-á uma breve referência a cada uma delas, com enfoque na análise comparativa entre as
12639 duas últimas possibilidades apontadas, por serem as únicas potencialmente viáveis no caso
12640 concreto em apreço, face ao contexto em que se enquadra, conforme descrito.

12641

12642 **C7.1 Da Nacionalização**

12643 c423. Uma eventual nacionalização seria da estrita competência do Governo, que não
12644 considerou de todo tal possibilidade, por entender: i) não ser vocação do Estado
12645 deter outros bancos em Portugal, além da Caixa Geral de Depósitos; ii) existirem
12646 alternativas consideradas melhores para a salvaguarda dos contribuintes; iii) que
12647 intervenções efectuadas recentemente em outras instituições bancárias de menor
12648 dimensão, onde o Estado, de forma directa ou indirecta, assumiu
12649 temporariamente uma posição accionista, se traduziram em elevados custos para
12650 os contribuintes;

12651 c424. A consideração da nacionalização, não com vista a uma reprivatização, mas com o
12652 objetivo de assegurar um controlo público da banca, nunca foi igualmente uma
12653 opção tida em conta ou sequer considerada pelo Governo;

12654 c425. A CPI não reuniu elementos suficientes para poder estimar os custos para o
12655 Estado que decorreriam de uma solução que implicasse controlo público ou
12656 propriedade pública do BES e de parte do GES;

12657 c426. É ainda de referir que o regime jurídico da apropriação pública prevê que *“podem*
12658 *ser objecto de apropriação pública, por via de nacionalização, no todo ou em*
12659 *parte, participações sociais de pessoas colectivas privadas, quando, por motivos*
12660 *excepcionais e especialmente fundamentados, tal se revele necessário para*
12661 *salvaguardar o interesse público”*, donde decorre igualmente a possibilidade de
12662 eventuais nacionalizações efectuadas de forma parcial, enquanto possibilidade
12663 adicional de intervenção relativamente ao BES e ao GES, mas excluída
12664 liminarmente por parte do Governo pelos motivos acima invocados.

12665

12666 **C7.2 Da Liquidação**

12667 c427. Trata-se de uma alternativa considerada como sendo de excluir ou apenas a
12668 considerar enquanto último recurso, na óptica do Governo, pelos impactos muito
12669 negativos que traria em termos de manutenção de postos de trabalho, protecção
12670 dos depositantes e perturbação do sistema financeiro;

12671 c428. Em particular, um cenário de liquidação arrastaria consigo a cessação de
12672 pagamentos e de toda a actividade bancária desenvolvida pelo BES e a
12673 necessidade de accionar o Fundo de Garantia de Depósitos;

12674 c429. Acresce ainda que, de acordo com estimativas do Banco de Portugal, um cenário
12675 de eventual liquidação do BES comportaria custos directos incomportáveis, pois
12676 em tal cenário teriam de ser suportadas perdas não inferiores a 25 mil milhões de
12677 euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12678 **C7.3 Da Recapitalização Privada**

- 12679 c430. Esta foi sempre a solução defendida, enquanto primeira opção, pelo Banco de
12680 Portugal, e igualmente pelos responsáveis do BES e do GES;
- 12681 c431. Sucede porém que, apesar de diferentes menções a cenários de concretização de
12682 um saneamento financeiro do GES e do BES baseado em capitais privados, este
12683 acabou por nunca ser concretizado, sendo que a degradação registada no GES e
12684 no BES, sobretudo com a publicação dos dados de 30 de Julho, pode ter
12685 contribuído para afastar potenciais parceiros privados disponíveis para investir no
12686 saneamento financeiro do BES e/ou do GES;
- 12687 c432. Em particular, nunca foi apresentado qualquer plano detalhado, com
12688 compromissos firmes ou devidamente calendarizados, envolvendo investidores
12689 privados, junto do Banco de Portugal, que viabilizasse o BES;
- 12690 c433. Segundo o mesmo Banco de Portugal, apenas lhe foi feita, pelo BES, em Julho de
12691 2014, referência a uma proposta da Blackstone&Weil, centrada num investimenro
12692 de 700 milhões de euros a efectuar na Rioforte, tendo tido ainda conhecimento
12693 informal de um plano muito preliminar de intervenção focado no BES, mas com
12694 termos considerados inviáveis, pois previam, entre outras coisas, que o Banco de
12695 Portugal: i) assumisse a cobertura de montantes indeterminados de perdas; ii)
12696 aumentasse a cobertura da garantia de depósitos para além do limite de 100 mil
12697 euros previsto na legislação; iii) garantisse apoiar a liquidez do sistema bancário. A
12698 este respeito, e em resposta a carta remetida por Ricardo Salgado a 12 de Julho
12699 de 2014, o Banco de Portugal informou a 13 de Julho de 2014 que eventuais
12700 negociações nesse sentido deveriam ser assumidas pela nova liderança de Vítor
12701 Bento, que iria iniciar funções a 14 de Julho de 2014, ao mesmo tempo que
12702 “manifesta uma posição favorável a soluções de aumento de capital que venham
12703 acompanhadas do reforço da estrutura accionista”, competindo-lhe avaliar “se o
12704 proposto adquirente reúne condições que garantam uma gestão sã e prudente da
12705 instituição, sobretudo em termos da sua adequação e idoneidade, influência
12706 provável na instituição e solidez financeira”;
- 12707 c434. Este mesmo assunto é abordado em reunião do Conselho de Administração do
12708 BES realizada a 11 de Julho de 2014, onde é igualmente referido, por parte de
12709 Xavier Musca, administrador indicado pelo Crédit Agricole, “não enjeitar a
12710 possibilidade de ouvir as propostas que a Blackstone&Weil queira apresentar,
12711 pese embora o facto de esta entidade se apresentar como consultora do GES, o
12712 que configura uma situação de potencial conflito de interesses”, e de acordo com
12713 o Banco de Portugal o Crédit Agricole fez-lhe igualmente chegar o seu desconforto
12714 relativamente a esta mesma possibilidade, nos termos em que se configurava;
- 12715 c435. De acordo com o Banco de Portugal, até dia 25 de Julho de 2014 persistiam
12716 intenções de interesse, por parte de investidores privados verosímeis,
12717 relacionadas com uma capitalização privada do BES, admitindo que elas podem



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12718 ter deixado de existir com o conhecimento dos prejuízos adicionais de 1.500
12719 milhões de euros reflectidos nas contas do primeiro semestre de 2014 do GBES;
12720 c436. No dia 29 de Julho de 2014 o Banco de Portugal envia uma carta ao Presidente da
12721 Comissão Executiva do BES, Vítor Bento, determinando a apresentação, até dia 31
12722 de Julho, de um plano de reestruturação e de aumento de capital do banco com
12723 recurso a fundos privados. No dia 31 de Julho de 2014 a Administração do BES,
12724 liderada por Vítor Bento, informa o Banco de Portugal da impossibilidade de ser
12725 apresentada em tempo útil qualquer solução concreta e firme de capitalização
12726 privada do BES, com o que fica em definitivo excluída esta possibilidade.

12727 **C7.4 Da Recapitalização Pública**

12728 c437. Por opção dos seus accionistas, e presume-se que da família Espírito Santo, nunca
12729 foi apresentado qualquer pedido de recapitalização pública do BES junto do
12730 Governo ou do Banco de Portugal. Nem quando tal foi solicitado por outros
12731 bancos, nos termos de Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF)
12732 acordado com a “troika”, nem em qualquer momento subsequente, nem tão
12733 pouco ao longo do ano de 2014;
12734 c438. Sendo essa naturalmente uma condição imprescindível para que esta
12735 possibilidade viesse a ser alvo de qualquer análise, esta não chegou a ter lugar,
12736 por ausência de manifestação de interesse na mesma por parte do BES;
12737 c439. Em Julho de 2014, ela não poderia ocorrer nos mesmos termos de anteriores
12738 intervenções, face às alterações legislativas efectuadas, obrigando
12739 nomeadamente à apresentação de um plano de reestruturação.

12740

12741 **C7.5 Recapitalização Pública Forçada versus Resolução**

12742 Sendo estes dois os únicos cenários plausíveis (Recapitalização Pública Forçada versus Medida
12743 de Resolução), vale a pena efectuar uma análise comparada entre ambos, nos termos em que
12744 se configuravam ao nível do enquadramento legal vigente em Julho/Agosto de 2014, sendo de
12745 sublinhar, a este propósito, que:

12746 c440. Contrariamente ao que sucede com outras alternativas, em que havia já um
12747 trabalho técnico de preparação consistente para uma eventual intervenção,
12748 desenvolvido pelo Banco de Portugal, no que se refere a uma possível
12749 recapitalização pública forçada, nos termos vigentes em Julho/Agosto de 2014,
12750 não foi apresentado qualquer tipo de análise detalhada, incluindo estimativa dos
12751 correspondentes custos ou necessidades de afectação de recursos públicos, sendo
12752 que apenas, na sua reunião de 18 de Julho de 2014, o Comité Nacional para a
12753 Estabilidade Financeira (CNEF) deliberou criar um grupo de trabalho específico
12754 para estudar tecnicamente esta possibilidade de intervenção no sistema bancário
12755 nacional;

- 12756 c441. Tudo o resto permanecendo exactamente nos mesmos moldes, o valor que teria
 12757 de ser afecto a uma eventual operação de recapitalização pública forçada teria de
 12758 levar em linha de conta, além do valor afecto à resolução do BES (4.900 milhões
 12759 de euros), um conjunto de outros factores, incluindo o conhecimento do valor dos
 12760 capitais próprios do BES (“Banco Mau”), que serão negativos, e serão conhecidos
 12761 quando forem divulgadas as respectivas contas com referência a 4 de Agosto de
 12762 2014;
- 12763 c442. De acordo com o Banco de Portugal, os encargos públicos com um cenário de
 12764 recapitalização pública forçada seriam “muito superiores” aos da medida de
 12765 resolução;
- 12766 c443. O mesmo é corroborado pela Ministra de Estado e das Finanças, que afirmou na
 12767 CPI o seu entendimento de que *«sabemos que uma solução de recapitalização*
 12768 *pública teria exigido mais fundos, na medida em que a parte má, chamemos-lhe*
 12769 *assim por simplicidade de linguagem, também teria ficado nesse perímetro de*
 12770 *solução.(...) Ora, se precisava de ficar com a parte boa e com a parte má,*
 12771 *naturalmente, para ficar com as duas deveria ser preciso mais dinheiro do que*
 12772 *para ficar só com a parte boa! É uma dedução lógica, não tenho nenhum número,*
 12773 *mas é uma dedução lógica»;*
- 12774 c444. De forma resumida, podem então comparar-se as principais semelhanças e
 12775 diferenças entre uma solução de recapitalização pública forçada e a medida de
 12776 resolução, conforme assinalado (Tabela 4.11);

12777
 12778 Tabela 4.11 – Análise comparativa entre recapitalização pública forçada e medida de
 12779 resolução.

	Medida de Resolução	Recapitalização Pública
Accionistas do BES	Perdas Muito Significativas	Perdas Muito Significativas
Titulares de Dívida Subordinada do BES	Perdas Muito Significativas	Perdas Muito Significativas
Segregação do BES face ao GES	Muito Elevada	Bastante Limitada
Afectação de Meios de Saneamento	4.900 milhões de euros	Superior ou Muito Superior
Afectação de Meios do Estado	3.900 milhões de euros	Superior ou Muito Superior
Tipo de Intervenção do Estado	Empréstimo a FdR	Participação Accionista
Incidência Directa do Risco	Sistema Financeiro	Estado
Responsabilidade Devolução dos Meios	Fundo de Resolução	Banco Intervencionado
Rapidez da Intervenção	Imediata	Algumas Semanas
Complexidade Processual Intervenção	Moderada	Elevada

Fonte: sistematização do deputado relator com base no espólio CPI

- 12780
 12781
 12782
 12783 c445. As razões que levaram o Banco de Portugal a adoptar a medida de resolução são
 12784 apontadas na correspondente deliberação, datada de 3 de Agosto de 2014, onde
 12785 se enuncia que esta solução “para além de adequada à realização das finalidades,
 12786 legalmente definidas, de protecção dos depositantes, de prevenção de riscos

12787 sistémicos e de promoção do crédito à economia, é também aquela que melhor
12788 salvaguarda os interesses dos contribuintes, nomeadamente por comparação com
12789 uma hipotética medida de recapitalização pública, mesmo na modalidade de
12790 capitalização obrigatória”;

12791 c446. Na mesma deliberação, refere-se ainda, quanto a uma eventual recapitalização
12792 pública forçada, que “esta última medida, em qualquer caso, não seria viável,
12793 dada a situação de urgência reclamada pela actual situação de risco iminente de
12794 incumprimento das obrigações do BES, e não asseguraria nem a necessária
12795 segregação em relação ao GES, nem a protecção dos recursos públicos
12796 relativamente aos riscos próprios da actividade bancária”;

12797 c447. Diz ainda na mesma ocasião o Banco de Portugal, a este propósito, que em
12798 qualquer dos dois cenários em apreço “accionistas e titulares de instrumentos de
12799 capital e dívida subordinada seriam obrigatoriamente sujeitos a medidas de
12800 repartição de encargos (“burden sharing”) como condição “sine qua non” de
12801 qualquer operação de capitalização com recurso a fundos públicos”;

12802 c448. Relativamente à adopção de uma medida de resolução para o BES, importa referir
12803 ainda que: i) esta é a via preferencialmente apontada para tal tipo de ocorrências
12804 no contexto actual da União Bancária Europeia, sendo este Mecanismo Único de
12805 Resolução justamente um dos seus três pilares fundamentais, a que se
12806 acrescentam igualmente o Mecanismo Único de Supervisão e o Sistema Comum
12807 de Garantia de Depósitos; ii) se trata, no contexto da União Europeia e pelo
12808 menos num banco com esta dimensão, da primeira vez que é adoptada uma
12809 medida de resolução, encontrando-se os correspondentes mecanismos de
12810 suporte, nomeadamente no que se refere aos Fundos de Resolução, ainda em
12811 fase de implementação e consolidação no contexto nacional e da União Europeia.

12812

12813

12814 **C8) O Processo de Resolução**

12815 A adopção da medida de resolução do BES foi centralizada, quer em termos de decisão, quer
12816 em termos de partilha de informação, no Banco de Portugal, ao abrigo das suas competências
12817 nesta matéria, enquanto autoridade nacional de resolução.

12818 Trata-se de uma via recentemente adoptada no contexto europeu, e aqui pela primeira vez
12819 aplicada a uma entidade bancária com a dimensão do BES. Ainda que exista experiência
12820 acumulada em torno deste tipo de intervenções, nomeadamente nos EUA, e sobre esta ou
12821 outras formas de intervenção pública tenham sido desenvolvidos diferentes estudos ou guias
12822 de orientação, mormente no contexto do *Bank for International Settlements* (BIS), criado em
12823 1930 e que congrega 60 Bancos Centrais de diferentes nações.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12824 Apesar do trabalho preparatório, em termos gerais, que o Banco de Portugal vinha
12825 efectuando, este foi um processo que se precipitou e desenvolveu de forma especialmente
12826 intensa no período que medeia entre 25 de Julho e 3 de Agosto de 2014:
- 12827 c449. A 25 e 27 de Julho de 2014, o Banco de Portugal toma conhecimento de forma
12828 quantificada, a partir dos dados apresentados pela KPMG, dos prejuízos
12829 acumulados pelo BES ao longo do primeiro semestre de 2014, suas origens e
12830 tradução nos resultados que serão divulgados publicamente a 30 de Julho de
12831 2014;
- 12832 c450. Face a esta situação patrimonial, o BES deixa de obedecer aos critérios de
12833 solvabilidade exigidos para o exercício da actividade bancária no contexto da
12834 União Europeia e em Portugal;
- 12835 c451. A 27 de Julho de 2014 o Banco de Portugal toma conhecimento, a partir do Banco
12836 Nacional de Angola, de uma possível evolução do BESA que pode colocar em risco,
12837 total ou parcialmente, a exposição do BES ao BESA, que se situa próxima dos
12838 3.900 milhões de euros;
- 12839 c452. Torna-se deste modo urgente e imperativo encontrar uma solução que permita
12840 dar continuidade, com a menor perturbação possível, à actividade exercida pelo
12841 BES, salvaguardando a estabilidade do sistema financeiro e a confiança dos seus
12842 depositantes;
- 12843 c453. No dia 31 de Julho de 2014, o Banco de Portugal toma conhecimento, quase em
12844 simultâneo: i) da intenção por parte do Banco Central Europeu de retirar ao BES o
12845 estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do
12846 Eurosistema, com aplicação imediata e necessidade de devolução dos cerca de
12847 10.000 milhões de euros do Banco Central Europeu que se encontravam afectos
12848 ao BES; ii) de não haver nenhuma solução concreta apresentada pelo BES, de
12849 capitalização privada, com interlocutores concretos ou calendários de
12850 implementação da mesma num curto prazo de tempo;
- 12851 c454. Face às circunstâncias, ao pouco tempo disponível e à gravidade da situação, o
12852 Banco de Portugal propõe, no dia 1 de Agosto de 2014, em reunião por
12853 teleconferência de Governadores dos Bancos Centrais com o Banco Central
12854 Europeu, avançar com a aplicação de uma medida de resolução ao BES, com isso
12855 conseguindo igualmente evitar a suspensão do estatuto de contraparte junto do
12856 Eurosistema;
- 12857 c455. Conforme referido perante a CPI, o Banco de Portugal assumiu esta decisão sem
12858 consulta prévia de quaisquer outras entidades, no âmbito das suas competências
12859 enquanto autoridade nacional de resolução, dando conta da mesma, ao longo dos
12860 dias 1 e 2 de Agosto de 2014, ao Governo, CMVM, ISP, APB e Comissão Executiva
12861 do BES;
- 12862 c456. De modo a reforçar determinados graus de segurança jurídica, além de alargar o
12863 leque de possibilidades quanto à evolução e destino final do Banco de Transição



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12864 (Novo Banco), o Banco de Portugal sugere a dois tempos a introdução de
12865 alterações pontuais no regime jurídico aplicável;
- 12866 c457. São então introduzidas, aprovadas, promulgadas e publicadas praticamente na
12867 hora tais alterações, reflectidas nos Decreto-Lei 114-A/2014, publicado em 1 de
12868 Agosto de 2014 e 114-B/2014, publicado em 4 de Agosto de 2014;
- 12869 c458. No primeiro caso, explicita-se, de modo a melhor salvaguardar as posições dos
12870 credores que em eventualidade de resolução de um banco: i) os accionistas da
12871 instituição de crédito assumem prioritariamente os prejuízos em causa; ii) os
12872 credores da instituição de crédito assumem de seguida, e em condições
12873 equitativas, os restantes prejuízos da instituição em causa, de acordo com a
12874 hierarquia de prioridade das várias classes de credores; iii) nenhum credor da
12875 instituição de crédito pode assumir um prejuízo maior do que aquele que
12876 assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;
- 12877 c459. No segundo caso, esclarece-se que o próprio Banco de Transição pode
12878 desempenhar um papel activo na sua alienação, e que pode prolongar a sua
12879 actividade depois desta ocorrer, além de se estabelecer que a sua compra pode
12880 ser efectuada por um leque diversificado de entidades, não se limitando a
12881 instituições de crédito;
- 12882 c460. A 3 de Agosto de 2014 o Governo notifica a Comissão Europeia e o Banco de
12883 Portugal anuncia a medida de resolução aplicada ao BES;
- 12884 c461. No sentido de melhor entender a forma como os elementos patrimoniais foram
12885 repartidos entre o Novo Banco (Banco de Transição) e o BES (“Banco Mau”),
12886 importa ter em atenção as finalidades subjacentes a uma medida de resolução, tal
12887 como se encontram expressas no Regime Geral das Instituições de Crédito e
12888 Sociedades Financeiras: i) assegurar a continuidade da prestação dos serviços
12889 financeiros essenciais; ii) acautelar o risco sistémico; iii) salvaguardar os interesses
12890 dos contribuintes e do erário público; iv) salvaguardar a confiança dos
12891 depositantes;
- 12892 c462. O que se traduz num princípio norteador de aplicação das medidas de resolução,
12893 nos termos do qual, conforme referido pelo Banco de Portugal: “i) os accionistas
12894 da instituição de crédito assumem prioritariamente os prejuízos da instituição em
12895 causa; ii) os credores da instituição de crédito assumem de seguida, em condições
12896 equitativas, os restantes prejuízos da instituição em causa, de acordo com a
12897 hierarquia de prioridade das várias classes de credores; iii) nenhum credor da
12898 instituição de crédito pode assumir um prejuízo maior do que aquele que
12899 assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação”;
- 12900 c463. De uma forma geral, a separação efectuada do BES entre o Novo Banco (Banco de
12901 Transição) e o BES (“Banco Mau”), correspondeu então a colocar, à luz do acima
12902 referido: i) no primeiro as responsabilidades inerentes a depositantes e credores
12903 não subordinados; ii) no segundo as responsabilidades perante accionistas e
12904 credores subordinados, incluindo dívidas perante accionistas qualificados e partes

- 12905 relacionadas. Isolou-se portanto deste modo e em definitivo o Novo Banco “dos
12906 riscos criados pela exposição do BES a entidades do GES”;
- 12907 c464. No essencial, o património do BES transitou assim para o Novo Banco, a menos de
12908 algumas excepções, devidamente identificadas, sendo que as correspondentes
12909 fronteiras foram definidas na medida de resolução adoptada pelo Banco de
12910 Portugal a 3 de Agosto de 2014, alvo de subseqüentes correcções e clarificações,
12911 nomeadamente em sede de reuniões do Conselho de Administração do Banco de
12912 Portugal efectuadas a 11 de Agosto, 14 de Agosto e 22 de Dezembro de 2014;
- 12913 c465. São excepções, enquanto elementos patrimoniais que, pela sua natureza, o Banco
12914 de Portugal optou por manter enquadrados no BES, enquanto “Banco Mau” (BES-
12915 BM), os seguintes activos, tal como previsto na medida de resolução: i) créditos
12916 de muito difícil recuperação junto de entidades do GES; ii) filiais do BES com
12917 situação complexa, no que se refere em particular ao ES Bank (Miami), Aman Bank
12918 (Líbia) e as acções do BESA que eram detidas pelo BES;
- 12919 c466. São igualmente excepções, enquanto elementos patrimoniais que, pela sua
12920 natureza, o Banco de Portugal optou por manter enquadrados no BES, enquanto
12921 “Banco Mau” (BES-BM), os seguintes passivos: i) responsabilidades perante
12922 titulares de obrigações subordinadas; ii) passivos contingentes, nomeadamente
12923 no que se refere a situações de eventual compensação por posse de papel
12924 comercial de empresas do GES que tenha sido vendido a particulares na rede de
12925 retalho do BES; iii) no seguimento de deliberação do Banco de Portugal tomada a
12926 22 de Dezembro de 2014, valor do empréstimo concedido pela Oak Finance,
12927 entendida enquanto entidade veículo da Goldman Sachs, no valor de 720 milhões
12928 de euros, em Julho de 2014, por modo a garantir liquidez suficiente ao BES para
12929 financiar investimentos em refinarias na Venezuela por parte da PDVSA; iv)
12930 depósitos de entidades ou pessoas com especiais responsabilidades na gestão ou
12931 relacionadas com o BES;
- 12932 c467. Relativamente ao BESA, a posição accionista inicialmente assumida pelo BES
12933 transitou portanto para o BES-BM, sendo que por sua vez os créditos do BES sobre
12934 o BESA transitaram para o Novo Banco, mas acompanhados de um ajustamento
12935 de 3.330 milhões de euros, face ao risco associado a esta linha de crédito do BES
12936 ao BESA;
- 12937 c468. Face a esta divisão relacionada com o BESA, entre Novo Banco e BES-BM, e ao
12938 teor da decisão do Banco Nacional de Angola, assumida a 20 de Outubro de 2014,
12939 do ponto de vista patrimonial, os impactos finais do BESA sobre o Banco de
12940 Transição e o Banco Mau foram os seguintes: i) reforço do valor do activo do Novo
12941 Banco e correspondentes resultados em 688 milhões de euros; ii) abatimento ao
12942 valor do activo e perdas para o BES-BM no valor de 2.750 milhões de euros;
- 12943 c469. Face às fronteiras patrimoniais definidas entre o Novo Banco e o BES-BM, a
12944 medida de resolução estabelece a afectação pelo Fundo de Resolução, enquanto
12945 accionista único, a título de capital social, de um valor de 4.900 milhões de euros;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12946 c470. Uma vez que o Fundo de Resolução, alimentado pelo sistema bancário, ainda não
12947 dispunha dos meios necessários para o fazer autonomamente, o Governo
12948 concedeu-lhe, a título de empréstimo com juros, a ser amortizado no prazo
12949 máximo de dois anos, um valor de 3.900 milhões de euros;
- 12950 c471. Uma vez que a situação patrimonial do BES (Banco Mau) dificilmente permitirá
12951 saldar todos os compromissos existentes perante os seus credores, este terá de
12952 hierarquizar esses mesmos compromissos, que serão satisfeitos pela ordem
12953 normal de prioridades associada a uma liquidação deste tipo, com rateio sobre os
12954 credores da mesma categoria sempre que seja impossível fazer face à totalidade
12955 dos valores em dívida perante os credores não subordinados e accionistas do BES;
- 12956 c472. A medida de resolução assume ainda porém que nenhum credor do BES-BM
12957 poderá vir a assumir perdas de montante superior ao que teria decorrido de uma
12958 liquidação imediata do BES, o que obriga à definição de um comparador de
12959 liquidação;
- 12960 c473. Caso o confronto entre o comparador de liquidação e a situação de resolução
12961 aponte para uma situação mais desvantajosa para os credores, decorrente da
12962 medida de resolução do BES, a correspondente diferença será suportada pelo
12963 Fundo de Resolução;
- 12964 c474. O estabelecimento deste tipo de análise comparada, entre os dois cenários
12965 alternativos, de liquidação versus resolução, é particularmente complexo e
12966 moroso, tendo o Banco de Portugal contratado uma entidade externa para
12967 proceder a este tipo de avaliação;
- 12968 c475. Caso o valor da venda do Novo Banco venha a ser superior a 4.900 milhões de
12969 euros, a diferença existente reverte a favor do BES-BM;
- 12970 c476. Tendo o Banco de Portugal competências próprias para vir a clarificar ou alterar
12971 posteriormente os perímetros exactos de repartição dos elementos patrimoniais
12972 entre o Novo Banco e o BES (Banco Mau), a única evolução a registar até ao
12973 momento foi a deliberação tomada a 22 de Dezembro de 2014, no sentido de o
12974 empréstimo concedido pela Oak Finance ao BES em Julho de 2014, no valor de
12975 720 milhões de euros, ser assumido do lado do BES-BM, conforme acima referido.
12976

12977 **C9) Situação Actual**

- 12978 Face à sua dimensão, complexidade e natureza, a evolução registada ao nível do GES e do BES
12979 ainda não se encontra terminada, sendo relevante a este propósito resumir o actual ponto
12980 da situação, em particular no que se refere ao Novo Banco, BES-BM, clientes do BES, litigância
12981 e apuramento de responsabilidades.

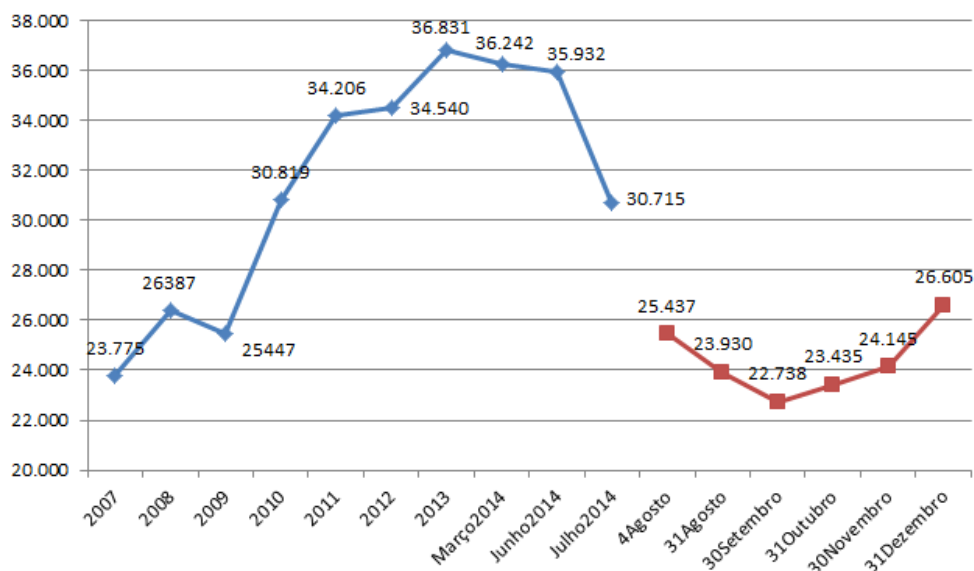
12982

12983 **C9.1 Do Novo Banco**

12984 A actual liderança do Novo Banco tem vindo a desenvolver esforços no sentido de reforçar a
 12985 sustentabilidade e maximizar o valor desta instituição bancária, que no essencial herdou toda
 12986 a actividade financeira e seguradora do GBES.

12987 Em particular, é de sublinhar o seguinte conjunto de aspectos:

12988 c477. A gestão do Novo Banco deu nota à CPI de que as principais dificuldades de
 12989 liquidez se encontram ultrapassadas, tendo o volume de depósitos, que alcançou
 12990 um mínimo nos finais de Setembro de 2014, após uma quebra global de 9.000
 12991 milhões de euros, conhecido já uma recuperação significativa, superior a 4.000
 12992 milhões de euros até ao final de 2014, que aqui se recorda (Figura 4.43);
 12993



12994
 12995 **Figura 4.43 – Evolução do volume de depósitos no BES (a azul) e no Novo Banco (a vermelho),**
 12996 **com valores em milhões de euros.**

12997 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI pelo BES e Novo Banco

12998
 12999 c478. As necessidades de financiamento junto do Eurosistema e do Banco Central
 13000 Europeu baixaram de 13.600 milhões de euros (a 4 de Agosto de 2014) para 8.500
 13001 milhões de euros (a 31 de Dezembro de 2014), pelo que de acordo com o
 13002 transmitido à CPI se dispõe neste momento de uma folga de financiamento na
 13003 casa dos 2.000 milhões de euros junto destas linhas de financiamento;

13004 c479. O rácio de transformação (100xcrédito concedido/depósitos captados) é de 126%,
 13005 encontrando-se portanto já próximo do referencial assumido enquanto objectivo
 13006 para a banca nacional (120%);

13007 c480. Os níveis de solvabilidade encontram-se acima dos mínimos exigidos, com um
 13008 rácio de Common Equity Tier I anunciado pelo Novo Banco igual a 9,6%;

13009 c481. De acordo com o depoimento prestado por Eduardo Stock da Cunha, prossegue-
 13010 se agora um esforço sistemático de trabalho centrado igualmente em torno de

- 13011 objectivos a alcançar em matéria de solvabilidade e de rentabilidade, tendo-se
 13012 instalado uma cultura de gestão interna assente na “frugalidade”;
- 13013 c482. De acordo com o depoimento prestado por Eduardo Stock da Cunha, foram
 13014 introduzidas mudanças bastante significativas, pela nova liderança do Novo
 13015 Banco, no que diz respeito ao modelo de governação vigente no Novo Banco,
 13016 comparativamente ao que vigorava no BES, sendo de referir a este propósito: i)
 13017 eliminação, a todos os níveis, de informalidades nas tomadas de decisão; ii)
 13018 reforço da segregação de funções e remoção de potenciais conflitos de interesses;
 13019 iii) alterações substanciais nos processos de concessão de crédito adoptados; iv)
 13020 consolidação das linhas de defesa e das correspondentes funções de controlo
 13021 interno, tornadas redobradamente efectivas, com a criação no organigrama da
 13022 figura de “*Chief Risk Officer (CRO)*”, e a função de auditoria interna a reportar
 13023 directamente ao Presidente da Comissão Executiva, além de se articular ainda
 13024 com o Conselho Fiscal; v) envolvimento dos diferentes departamentos, incluindo
 13025 risco e *compliance*, em comité que acompanha o lançamento de novos produtos
 13026 financeiros, o qual é presidido pelo CRO; vi) eliminação de quaisquer relações de
 13027 trabalho ou recurso aos serviços financeiros da Eurofin;
- 13028 c483. O balanço de abertura do Novo Banco, com referência a 4 de Agosto de 2014,
 13029 preparado pela PwC e validado pelo Conselho de Administração do Novo Banco
 13030 em Dezembro de 2014, aponta para a existência de um valor de Capitais Próprios,
 13031 a essa data, de 5.557 milhões de euros, que é complementado por um conjunto
 13032 de indicadores que aqui se resumem (Tabela 4.12);

13033
 13034 Tabela 4.12 – Alguns indicadores do Balanço de Abertura do Novo Banco (valores em milhões
 13035 de euros), com referência a 4 de Agosto de 2014.

Activo	72.465
Passivo	66.887
Capitais Próprios	5.577
Capital Social	4.900
Depósitos de Clientes	27.281
Crédito a Clientes	43.818
Particulares	12.359
Empresas	31.459
Provisões para Crédito	5.248

13036 Fonte: sistematização do deputado relator com base no balanço de abertura do Novo
 13037 Banco

- 13038 c484. Do balanço do Novo Banco constam 2.865 milhões de euros de activos por
 13039 impostos diferidos, sem os quais não cumpriria os critérios de capital, e caso
 13040 venham a ser convertidos em créditos, tal poderá, nos termos do regime legal
 13041 aprovado pela Assembleia da República sobre impostos diferidos, originar por
 13042 parte do Estado a reclamação de direitos sobre o capital do banco;

- 13043 c485. Face à deliberação assumida pelo Banco de Portugal, a 22 de Dezembro de 2014,
 13044 no que se refere ao enquadramento do empréstimo concedido pela Oak Finance,
 13045 este, ao transitar para a esfera do BES-BM, corresponde a um acréscimo de
 13046 valorização contabilística do Novo Banco equivalente a 548 milhões de euros, pelo
 13047 que o valor dos capitais próprios na abertura do Novo Banco, já corrigido, ascende
 13048 assim a 6.126 milhões de euros;
- 13049 c486. Entre 4 de Agosto e 31 de Dezembro de 2014 o Novo Banco conheceu um prejuízo
 13050 de 468 milhões de euros, sendo uma boa parte deste prejuízo devido ao volume
 13051 de imparidades assumido, de 699 milhões de euros, dos quais 108 milhões de
 13052 euros correspondem à participação detida na Portugal Telecom, sendo este total
 13053 de provisões repartido pelas seguintes categorias: i) 378 milhões de euros em
 13054 provisões para crédito; ii) 200 milhões de euros em provisões para títulos; iii) 58
 13055 milhões de euros em provisões para activos não correntes detidos para venda; iv)
 13056 64 milhões de euros para outros activos e contingentes;
- 13057 c487. A situação patrimonial relativa a 31 de Dezembro de 2014 evidencia igualmente
 13058 um contributo positivo, decorrente do acréscimo de valor contabilístico associado
 13059 a uma reavaliação de entidades veículo, com um impacto superior a 296 milhões
 13060 de euros;
- 13061 c488. Sem levar em linha de conta resultados extraordinários, não recorrentes, o valor
 13062 dos prejuízos seria de cerca de 230 milhões de euros para este mesmo período
 13063 que medeia entre 4 de Agosto e 31 de Dezembro de 2014;
- 13064 c489. Alguns elementos caracterizadores da situação patrimonial do Novo Banco, a 31
 13065 de Dezembro de 2014, mostram que este apresenta um valor contabilístico
 13066 situado em 5.478 milhões de euros (Tabela 4.13);

13068 Tabela 4.13 – Alguns indicadores do balanço do Novo Banco a 31 de Dezembro de 2014
 13069 (valores em milhões de euros).

Activo	65.487
Passivo	60.009
Capitais Próprios	5.478
Capital Social	4.900
Depósitos de Clientes	26.605

13070 Fonte: sistematização do deputado relator com base nas contas do Novo Banco a 31 de
 13071 Dezembro de 2014

- 13072 c490. Foram apresentadas, até 31 de Dezembro de 2014, manifestações de interesse na
 13073 aquisição do Novo Banco por parte de 17 entidades, das quais 15 cumpriam os
 13074 requisitos de pré-qualificação, reunindo condições para apresentar ao Banco de
 13075 Portugal propostas não vinculativas de aquisição;
- 13076 c491. Deste conjunto de potenciais interessados, houve um total de 7 propostas não
 13077 vinculativas, com indicação já do valor oferecido, que foram apresentadas ao



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13078 Fundo de Resolução e Banco de Portugal dentro do prazo assumido, que se
13079 esgotou a 20 de Março de 2015;
13080 c492. Depois de uma nova ronda de análise, serão escolhidos os potenciais
13081 compradores que serão convidados a apresentar as suas propostas vinculativas
13082 até final do mês de Junho, apontando-se para que em Julho seja possível que o
13083 Fundo de Resolução e o Banco de Portugal venham a tomar uma decisão final e
13084 definitiva quanto ao vencedor deste concurso de alienação do Novo Banco, com
13085 base nos seguintes critérios de avaliação: i) oferta financeira; ii) compra da
13086 totalidade dos activos; iii) plano estratégico e de desenvolvimento, impacto na
13087 concorrência e estabilidade do sistema financeiro nacional.

13088

13089

13090

13091

13092 **C9.2 Do BES-BM (Banco Mau)**

13093

13094 Incumbe a uma pequena equipa, composta por 17 elementos, liderar o processo de gestão dos
13095 elementos patrimoniais que transitaram para o BES-BM, sendo de referir neste contexto que:

13096 c493. Contrariamente ao que sucedeu relativamente ao Novo Banco, ainda não se
13097 encontra disponível qualquer balanço de abertura do BES-BM, com referência a 4
13098 de Agosto de 2014, esperando-se que esteja para breve a sua divulgação;

13099 c494. Ainda que na ausência desse mesmo balanço, tudo aponta, como seria de esperar
13100 neste caso, para a existência de um valor de capitais próprios negativo;

13101 c495. Compete a esta equipa gerir da melhor forma possível os activos do BES-BM,
13102 promovendo em muitos casos a correspondente recuperação de créditos ou
13103 alienação, num processo que se reveste de particular complexidade, uma vez que
13104 obriga a uma estreita interacção com entidades e gestores de processos de
13105 insolvência em diferentes jurisdições internacionais, que englobam,
13106 nomeadamente, além de Portugal, Luxemburgo, Suíça, EUA ou Líbia;

13107 c496. Consta do balanço do BES-BM uma provisão de 668 milhões de euros, de natureza
13108 contingencial, decorrente de eventuais situações de venda de papel comercial das
13109 empresas do GES aos balcões do GBES;

13110 c497. Uma vez que os activos do BES-BM não devem conseguir garantir a cobertura
13111 integral dos correspondentes passivos, terão de ser assumidas prioridades e
13112 definidos critérios de forma a ressarcir os diferentes tipos de credores ou partes
13113 relacionadas com algum tipo de direitos sobre ele, incluindo eventuais rateios
13114 entre credores dentro das mesmas categorias;

13115 c498. Conforme mencionado pelo Banco de Portugal, “os montantes obtidos com a
13116 venda de activos que constam do balanço do BES-BM serão portanto distribuídos
13117 pelos seus credores de acordo com as regras de graduações de créditos previstas

13118 no regime jurídico da insolvência, competindo ao juiz responsável garantir o
13119 cumprimento das regras aplicáveis”;
13120 c499. A medida de resolução estabelece, conforme já referido, uma cláusula de
13121 salvaguarda, no sentido de garantir que accionistas e credores do BES nunca
13122 ficarão mais prejudicados com o processo de resolução ocorrido do que o teriam
13123 sido na eventualidade de ter tido lugar uma liquidação do BES.

13124

13125 **C9.3 Dos Clientes do BES**

13126 Dentro de um universo de cerca de 2 milhões de clientes do BES, a grande maioria das
13127 situações e correspondentes interesses encontra-se neste momento esclarecida, acautelada
13128 ou resolvida, sendo claro que:

13129

13130 c500. Os patrimónios de todos os depositantes, independentemente do seu valor,
13131 ficaram integralmente protegidos, a menos de situações em que estejam em
13132 causa pessoas ou entidades directamente ligados à gestão anterior do BES,
13133 naquilo que corresponde, para estes casos, a um valor total próximo de 8 milhões
13134 de euros;

13135 c501. Todas as eventuais responsabilidades perante accionistas e credores
13136 subordinados transitaram para o BES-BM, com a cláusula de salvaguarda já
13137 anteriormente referida;

13138 c502. Relativamente ao restante universo de clientes particulares, que são investidores
13139 não qualificados e eram credores não subordinados do BES ou de empresas do
13140 GES, estamos perante um universo de cerca de 20 mil pessoas, aos quais
13141 corresponde um valor aplicado na casa dos 2.700 milhões de euros, tendo-se
13142 encontrado já soluções, através do Novo Banco, para cerca de 50% destas
13143 situações, que se repartem essencialmente entre três categorias, que
13144 seguidamente de enunciam.

13145

13146 **C9.3.1 Dos Detentores de Obrigações do BES**

13147 c503. Num primeiro grupo, enquadram-se os detentores de obrigações não
13148 subordinadas, séries comerciais sobre obrigações do BES e clientes com gestão de
13149 carteira efectuada pelo BES, o que corresponde a entre 7 mil e 9 mil clientes, num
13150 valor de 1.300 a 1.400 milhões de euros, em relação aos quais se chegou já a um
13151 acordo, por via do Novo Banco, que cobre cerca de 90% a 95% destes casos,
13152 encontrando-se esta solução a ser implementada desde Outubro de 2014, com
13153 muitas poucas situações pendentes (100 clientes de séries comerciais sobre
13154 obrigações e 16 milhões de títulos em gestão de carteiras).

13155

13156 **C9.3.2 Dos Detentores de Acções Preferenciais do GBES**

13157 c504. Um segundo grupo, composto essencialmente por pessoas não residentes em
13158 Portugal, compreende detentores de títulos do BES, através da subscrição de

13159 acções preferenciais das entidades veículo que foram utilizadas no processo de
13160 circularização de obrigações (Poupança Plus, Euroaforro e Top Renda), abrangendo
13161 entre 6 mil e 8 mil pessoas, ao que corresponde um valor de 800 milhões de euros
13162 em aplicações, estando o Novo Banco a estudar formas que possam solucionar
13163 igualmente estas situações, a ser implementadas em breve, que passam por uma
13164 recuperação parcial e faseada do capital investido;

13165 c505. Ficam excluídos desta solução detentores de séries comerciais sobre acções
13166 preferenciais do EG Premium, cujo património é desconhecido, bem assim como
13167 cerca de 50% do património da emissão Euroaforro 10, constituída por títulos de
13168 dívida emitidos por entidades do GES que se encontram em insolvência.

13169

13170 **C9.3.3 Dos Detentores de Papel Comercial de Empresas do GES**

13171 O terceiro grupo corresponde a detentores de papel comercial de empresas do GES, com
13172 especial destaque, em termos de volumes envolvidos, para a ESI e Rioforte, mas abrangendo
13173 também a ex-Espart (hoje Espírito Santo Property), os quais efectuaram aplicações no valor
13174 mínimo de 50 mil euros, feitas sempre em múltiplos deste valor, o que abrange 2.500 pessoas,
13175 com um valor correspondente a 527 milhões de euros de aplicações, e portanto a um valor
13176 médio de investimento na casa dos 210 mil euros.

13177

13178 Existem até ao momento, da parte do Novo Banco, apenas algumas ideias sobre eventuais
13179 formas de se chegar a um entendimento com estes clientes, tendo havido posições
13180 divergentes sobre esta matéria, que são públicas, entre Banco de Portugal e CMVM.

13181

13182 Relativamente a esta situação vale a pena sublinhar o seguinte conjunto de considerações:

13183

13184 c506. A responsabilidade sobre estes títulos de dívida recai integralmente sobre as
13185 entidades emitentes (nomeadamente ESI, Rioforte e ES Property), não deixando
13186 de dever ser assacadas essas mesmas responsabilidades junto dos gestores das
13187 correspondentes insolvências, dentro de uma óptica estrita de salvaguarda dos
13188 direitos dos clientes de retalho do BES que adquiriram papel comercial de
13189 empresas do GES, e isto independentemente de outras considerações sobre as
13190 responsabilidades e soluções para o pagamento de papel comercial do GES,
13191 mencionadas nos pontos seguintes;

13192 c507. Para garantir a continuidade do financiamento sucede porém que, primeiro
13193 através da ESI, e depois da Rioforte e suas participadas, no início de Setembro de
13194 2013 é deliberado promover a comercialização de papel comercial aos balcões do
13195 BES, com base em contas da ESI que se encontravam distorcidas e não retratavam
13196 a sua realidade patrimonial, sendo que no caso da Rioforte esta comercialização
13197 se prolonga pelo menos até Fevereiro de 2014;

13198 c508. A operação de colocação de papel comercial da ESI foi organizada de modo a
13199 poder revestir-se da natureza de uma emissão particular, direccionada em cada

- 13200 série para menos de 150 clientes e com um valor nominal unitário superior a 50
13201 mil euros, o que por si só a qualifica como oferta particular, deixando assim de
13202 carecer de autorização ou do dever de comunicação junto da CMVM;
- 13203 c509. Nestas condições, a oferta de papel comercial da ESI ou da Rioforte carece apenas
13204 do fornecimento de uma nota informativa e informação complementar, com
13205 conteúdos definidos pela legislação e CMVM, que não carecem porém de
13206 validação ou tão pouco de ser dado conhecimento dos mesmos junto da CMVM,
13207 que poderá intervir somente no caso de ser apresentada informação errada aos
13208 clientes e mediante queixa apresentada por estes ou inspecção destinada a
13209 apurar se as regras de comercialização estariam a ser cumpridas;
- 13210 c510. Tanto a aprovação do lançamento deste tipo de produto financeiro, inédito no
13211 contexto da sua comercialização na rede de balcões do GBES, como dos
13212 respectivos valores (nomeadamente 1.500 milhões de euros no caso da ESI e 600
13213 milhões para a Rioforte) foram efectuados sem respeitar os procedimentos
13214 internos que seriam mais adequados, não tendo envolvido qualquer deliberação
13215 formal em sede da Comissão Executiva do BES, mas sendo a respectiva colocação
13216 junto dos clientes de retalho do BES do seu conhecimento, assim como do
13217 departamento comercial do BES;
- 13218 c511. De acordo com o relatado por alguns clientes e as entidades que os representam:
13219 i) esta comercialização foi promovida de forma especialmente agressiva por
13220 diferentes gestores de conta do BES, junto de diversos tipos de clientes, mesmo
13221 quando estes apresentavam um perfil conservador ou muito conservador; ii)
13222 possivelmente pressionados por objectivos a cumprir, os agentes de
13223 comercialização do BES reflectiram esta mesma pressão junto dos seus clientes,
13224 mesmo quando estes apresentavam níveis reduzidos de literacia financeira; iii) em
13225 diferentes exemplos concretos, foi reforçada junto dos clientes a ausência de risco
13226 associada à compra deste tipo de papel comercial, apresentado como sendo
13227 equivalente a um depósito a prazo e com a garantia de estar associado à marca
13228 BES; iv) existem diferentes casos dramáticos, em que as poupanças efectuadas ao
13229 longo de toda uma vida profissional, em particular por pessoas que neste
13230 momento se encontram já reformadas, foram deste modo colocadas
13231 integralmente em papel comercial de empresas do GES; v) a informação
13232 transmitida relativamente a estes mesmos produtos financeiros era por vezes
13233 escassa, havendo relatos de resistência quanto à partilha de elementos adicionais,
13234 quando tal foi solicitado por certos clientes.
- 13235 c512. Por sua vez, os administradores do BES responsáveis pela rede de retalho, ainda
13236 que admitam que possam ter existido pontualmente situações de “má
13237 comercialização”, que tipicamente correspondem a 6% do universo abrangido, de
13238 acordo com o histórico do BES, referiram a esta CPI que: i) neste caso concreto
13239 terão sido respeitados os procedimentos internos de abordagem comercial, sem
13240 qualquer tipo de incentivo específico centrado na colocação do papel comercial
13241 da ESI ou Rioforte; ii) a rede comercial tem instruções para partilhar toda a

- 13242 informação relevante junto dos clientes e dar-lhes a conhecer a natureza do
13243 correspondente produto financeiro, bem como dos riscos inerentes, que constam
13244 da referida documentação (ficha técnica e nota informativa), tendo ainda em
13245 consideração a necessidade de diversificar as aplicações financeiras e de as
13246 ajustar ao perfil de risco associado a cada cliente; iii) somente cerca de 30 clientes
13247 do segmento “Particulares de Retalho”, num total de 3 milhões de euros, terão
13248 feito aquisições deste tipo de papel comercial; iv) menos de 4% dos recursos de
13249 clientes geridos pela rede comercial de retalho correspondem à aquisição de
13250 papel comercial de empresas do GES; v) em média, as aplicações efectuadas pelos
13251 clientes de retalho em papel comercial correspondem a 31% do total de
13252 aplicações de que dispunham no BES;
- 13253 c513. Através de acção de supervisão conduzida pela CMVM, com incidência sobre a
13254 colocação de papel comercial de empresas do GES, constatou-se: i) a existência de
13255 boletins de subscrição e fichas técnicas devidamente assinadas pelos clientes; ii)
13256 que a nota informativa era clara e completa, mas assente em informação
13257 financeira errada, que não retratava a verdadeira realidade patrimonial dos
13258 emitentes, além de situações em que a mesma terá sido entregue pelos gestores
13259 de conta aos clientes em data posterior à data da venda ou concretização da
13260 operação;
- 13261 c514. Por deliberação do Banco de Portugal, a 3 de Dezembro de 2013, foi exigido que o
13262 BES adoptasse medidas no sentido de reduzir os montantes e riscos decorrentes
13263 da posse de papel comercial da ESI pelos seus clientes de retalho, e no
13264 seguimento da mesma, a Comissão Executiva do BES decidiu, a 4 de Dezembro de
13265 2013, “que seja suspensa a venda de papel comercial emitido pela ESI a clientes
13266 do BES, não se procedendo à colocação renovada do que for atingindo a
13267 maturidade”, ainda que tenham sido efectuadas operações de venda em data
13268 posterior;
- 13269 c515. Deram entrada na CMVM, até 20 de Março de 2015, cerca de 300 reclamações
13270 relativas à colocação deste papel comercial de empresas do GES;
- 13271 c516. A CMVM identificou indícios de intervenção personalizada e individualmente
13272 dirigida a clientes do BES na colocação destes produtos, além da existência de
13273 documentos que podem induzir em erro quanto às responsabilidades assumidas
13274 de reembolso dos valores investidos, entre outros elementos indiciadores de
13275 vícios na comercialização;
- 13276 c517. Apesar da heterogeneidade de situações encontradas, a CMVM considera
13277 existirem os seguintes “elementos comuns e comprováveis: i) a não veracidade da
13278 informação financeira contida no documento informativo; ii) as expectativas
13279 criadas com mecanismos de segurança de reembolso incluindo as provisões
13280 criadas para o efeito; iii) a desigualdade de tratamento dos clientes, sendo que
13281 alguns foram efectivamente reembolsados”;
- 13282 c518. Por sua vez, a 14 de Fevereiro de 2014, o Banco de Portugal tomou um conjunto
13283 de medidas adicionais relacionadas com o BES e o GES, nelas se incluindo

- 13284 expressamente a “não comercialização, quer de forma directa quer indirecta (v.g.,
13285 através de fundos de investimento, outras instituições financeiras) de dívida de
13286 entidades do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho”;
- 13287 c519. Existem porém evidências de situações em que, contrariando estas mesmas
13288 orientações, se terá continuado a vender ou renovar papel comercial da ESI e/ou
13289 da Rioforte em datas posteriores respectivamente a 4 de Dezembro de 2013 e 14
13290 de Fevereiro de 2014, junto de clientes do BES e BEST, sendo que este último
13291 (BEST) não terá sido porventura atempadamente informado das correspondentes
13292 proibições de venda;
- 13293 c520. A existência de papel comercial da ESI e Rioforte vendido nas redes de retalho do
13294 BES levou a que fosse constituída uma provisão relativa aos compromissos
13295 assumidos de reembolso de instrumentos de dívida emitidos por entidades do
13296 GES nas contas do primeiro semestre de 2014 do BES;
- 13297 c521. Após adopção da medida de resolução do BES, tem havido diversas alterações na
13298 informação que é transmitida aos detentores de papel comercial de empresas do
13299 GES, tanto da parte do Banco de Portugal como do Novo Banco, sem que tenha
13300 sido até ao momento identificada qualquer via de solução concreta para estas
13301 mesmas situações;
- 13302 c522. Foram assim geradas expectativas junto destes clientes, nomeadamente através
13303 de informação veiculada pelo Banco de Portugal, ao informar que a provisão teria
13304 transitado para o Novo Banco, pelo BES, ao garantir o pagamento dos clientes de
13305 retalho (CE do BES, 18 de Julho de 2014) e pelo Novo Banco, através de
13306 comunicado de 14 de Agosto de 2014 onde se assumem posições de princípio
13307 sobre esta matéria, que salvaguardam as posições dos clientes não institucionais
13308 que adquiriram papel comercial nas redes comerciais do Grupo BES, ou na rede de
13309 retalho do BES até 14 de Fevereiro de 2014;
- 13310 c523. É de lamentar o modo como estes clientes do BES, detentores de papel comercial,
13311 foram sendo confrontados com diferentes tipos de respostas e expectativas, não
13312 correspondidas até ao momento, quer junto dos balcões, quer ainda através de
13313 informação prestada por correio electrónico ou nos portais tanto do Banco de
13314 Portugal como do Novo Banco, com remissão de eventuais responsabilidades ora
13315 do Banco de Portugal para a CMVM ora do Novo Banco para o BES-BM, e vice-
13316 versa. Esta situação assume contornos especialmente preocupantes quando são
13317 as entidades supervisoras que não proporcionam respostas claras,
13318 consensualizadas e inequívocas junto dos clientes lesados;
- 13319 c524. Nos termos das posições tomadas sobre a matéria pelo Banco de Portugal, as
13320 responsabilidades por ressarcir os detentores deste tipo de papel comercial
13321 devem recair: i) em primeira linha, sobre as entidades emittentes, que se
13322 encontram a atravessar processo de insolvência; ii) face à comprovada existência
13323 de más práticas de comercialização por parte do BES, sobre o BES-BM, onde se
13324 encontra constituída uma provisão para efeitos contingentes no valor de 668



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 13325 milhões de euros; iii) sobre o Novo Banco, por razões estritamente comerciais, e
13326 de acordo com um forte conjunto de restrições;
- 13327 c525. Sobre esta matéria, a medida de resolução do BES, nos contornos em que foi
13328 definida pelo Banco de Portugal, em Agosto de 2014, estabelece que
13329 permaneceriam na esfera do BES-BM “quaisquer obrigações, garantias,
13330 responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação
13331 financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que
13332 integram o GES”;
- 13333 c526. Relativamente a esta matéria, a CMVM fez chegar à CPI uma análise jurídica que
13334 atribui responsabilidades quanto ao pagamento do papel comercial a clientes de
13335 retalho do BES ao próprio BES e portanto, como consequência da medida da
13336 resolução, ao Novo Banco, conforme referido no capítulo 3;
- 13337 c527. A este respeito, o Banco de Portugal apresenta uma posição claramente
13338 divergente face à CMVM, também do ponto de vista de análise jurídica, conforme
13339 relatado igualmente no capítulo 3;
- 13340 c528. No que se refere ao papel que o Novo Banco pode vir a desempenhar, em reunião
13341 do seu Conselho de Administração, efectuada a 14 de Agosto de 2014, o Banco de
13342 Portugal determina que: “i) compete ao órgão de administração do Novo Banco
13343 definir e aprovar as condições para as eventuais operações de pagamento de
13344 compensações, exclusivamente por razões comerciais, a clientes de retalho
13345 detentores de títulos de dívida de entidades do GES, desde que tais condições
13346 assegurem um impacto positivo, ou quanto muito neutro, ao nível dos seus
13347 resultados, rácios de solvabilidade e posição de liquidez; ii) qualquer pagamento a
13348 um determinado cliente de retalho deve ser precedido de uma avaliação do
13349 custo-benefício financeiro para o Novo Banco; iii) apenas podem ser realizados
13350 pagamentos a clientes de retalho que sejam investidores não qualificados e que
13351 tenham originalmente adquirido os títulos de dívida através de entidade que
13352 integre actualmente o Novo Banco e em data anterior a 14 de Fevereiro de 2014”;
- 13353 c529. Este conjunto de restrições, com imperativos que se colocam cumulativamente ao
13354 nível da solvabilidade, liquidez e rentabilidade, condiciona fortemente o leque de
13355 potenciais soluções viáveis que o Novo Banco pode vir a adoptar perante estes
13356 mesmos clientes;
- 13357 c530. Existe da parte dos clientes lesados abertura para que se encontrem soluções que
13358 possam vir a desenvolver-se de forma faseada ao longo do tempo, em condições a
13359 acordar, que garantam os direitos dos clientes;

13360
13361
13362
13363
13364

C9.3.4 Litigância e Apuramento de Responsabilidades



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13365 Em paralelo com os trabalhos e conclusões desta CPI, em diversas outras instâncias estão a
13366 decorrer processos de insolvência, contraordenacionais e judiciais, sendo de sublinhar, neste
13367 contexto:

13368

13369 c531. As diferentes jurisdições em que estas iniciativas decorrem, abrangendo, além de
13370 Portugal, pelo menos o Luxemburgo, Suíça, EUA, Panamá e Dubai;

13371 c532. As acrescidas dificuldades que decorrem dos complexos mecanismos de
13372 engenharia financeira adoptados, por um lado, e a vasta diversidade de geografias
13373 envolvidas, onde se incluem alguns paraísos fiscais e jurisdições onde se
13374 conhecem fortes barreiras e opacidade na partilha de informação relacionada
13375 com a actividade financeira;

13376 c533. No contexto nacional, encontram-se a decorrer diversas iniciativas de
13377 apuramento das responsabilidades e de factos ocorridos no GES e no BES, de
13378 natureza variável, incluindo: i) processos de averiguação e contraordenacionais
13379 abertos pelas entidades supervisoras (BdP e CMVM); ii) uma auditoria forense,
13380 solicitada pelo Banco de Portugal e conduzida pela Deloitte, cujos resultados se
13381 espera que venham a ser obtidos, na sua plenitude, dentro de meses; iii) diversos
13382 processos judiciais em curso junto da Procuradoria-Geral da República;

13383 c534. Adicionalmente, diferentes partes interessadas, incluindo essencialmente
13384 accionistas, fundos de investimento, credores e clientes do BES, mas igualmente a
13385 DECO, iniciaram um conjunto de pelo menos 12 acções judiciais, com as quais se
13386 visam questionar nomeadamente, os seguintes aspectos: i) imposição de
13387 constituição de provisões na ESFG e no BES por parte do Banco de Portugal; ii)
13388 legalidade e constitucionalidade do procedimento de resolução adoptado; iii)
13389 perímetro de separação dos elementos patrimoniais do BES escolhido aquando da
13390 sua transposição para o Novo Banco ou BES-BM; iv) defesa dos direitos de
13391 accionistas e credores subordinados; v) direitos dos detentores de papel
13392 comercial de empresas do GES; vi) direitos de pequenos accionistas que
13393 participaram no aumento de capital social do BES efectuado no segundo trimestre
13394 de 2014;

13395 c535. Em toda a litigância existente o Novo Banco surge apenas na qualidade de parte
13396 conrainteressada, sendo possível que sobre esta entidade não venham a incidir
13397 quaisquer responsabilidades decorrentes da actual ou eventual futura litigância. A
13398 litigância existente incide nomeadamente sobre o Estado Português, Banco de
13399 Portugal, CMVM, Direcção-Geral da Concorrência, BES e seus responsáveis, ou
13400 determinados gestores de conta, BESI e KPMG.

13401

13402

13403 **C10) Factos por Apurar**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 13404 Em resultado de uma análise cuidada de toda a documentação recebida e dos depoimentos
13405 prestados, esta CPI considera ter conseguido identificar, clarificar e sistematizar a generalidade
13406 dos factos ocorridos, conforme aqui relatado.
- 13407 São de alguma forma excepções a esta realidade, decorrentes em particular de dificuldades
13408 relacionadas com sigilo bancário, segredo de justiça ou recusa de colaboração por parte de
13409 entidades não nacionais, os seguintes aspectos, que se espera que no contexto da auditoria
13410 forense ou dos processos judiciais em curso possam vir a ser alvo de posteriores
13411 esclarecimentos:
- 13412 c536. Identificação dos destinatários ou beneficiários últimos de determinadas
13413 operações de concessão de crédito ou aplicações financeiras, nomeadamente no
13414 que se refere ao BESA, Eurofin e empresas “*offshore*”;
- 13415 c537. Objecto social e movimentações financeiras caracterizadas de forma exaustiva em
13416 relação a entidades ligadas ao GES mas que não constam do correspondente
13417 organigrama, nem foram dadas a conhecer no contexto dos trabalhos de
13418 caracterização patrimonial da ESI conduzidos pela KPMG, como sucede com a ES
13419 Enterprises;
- 13420 c538. Reconstrução precisa das contas reais e correspondente evolução da situação
13421 patrimonial da ESI e do GES ao longo do tempo, em particular desde 2000, com
13422 explicitação das origens dos avultados prejuízos acumulados, estimados em 5.300
13423 milhões de euros;
- 13424 c539. Identificação das origens, fundamentação e destino final dos empréstimos
13425 efectuados pela ESI às empresas suas accionistas que são detidas pela família
13426 Espírito Santo, no valor de 470 milhões de euros;
- 13427 c540. Caracterização detalhada e exaustiva de origens e circunstâncias em que
13428 determinados movimentos financeiros podem ter resultado no benefício
13429 patrimonial de membros da família Espírito Santo e outros altos quadros de
13430 empresas do GES, no que diz respeito a comissões, liberalidades ou outras
13431 situações análogas;
- 13432 c541. O enquadramento legal vigente impediu a esta CPI ter acesso aos conteúdos de
13433 quaisquer declarações de regularização tributária, mormente as entregues por
13434 accionistas ou administradores de entidades do GES no âmbito dos mecanismos
13435 RERT;
- 13436 c542. Apuramentos detalhados das listas de créditos abatidos ao activo, dos passivos e
13437 das operações verificadas nomeadamente entre a Eurofin e o BES/GES;
- 13438 c543. Caracterização detalhada dos volumes de concessão de crédito por parte da Caixa
13439 Geral de Depósitos ao GES, incluindo a correspondente evolução ao longo do
13440 tempo, sua análise e quantificação da sua exposição ao BES, ao GES e ao Novo
13441 Banco, numa óptica consolidada;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 13442 c544. Por ausência de uma resposta atempada, não foi possível ficar a conhecer a
13443 posição de José Manuel Durão Barroso, na qualidade de ex-Presidente da
13444 Comissão Europeia, relativamente às questões que lhe foram colocadas pela CPI;
13445 c545. Não foi possível apurar com total precisão em que moldes se processaram e quem
13446 tomou as decisões correspondentes às aplicações de tesouraria da PT em títulos
13447 de dívida da ESI ao longo de mais de uma década, bem como às aplicações em
13448 papel comercial da Rioforte, num valor próximo de 900 milhões de euros, ao
13449 longo de 2013 e 2014;
13450 c546. Algumas destas matérias podem ser pelo menos parcialmente esclarecidas a
13451 partir das conclusões da auditoria forense, determinada pelo Banco de Portugal e
13452 conduzida pela Deloitte, que se encontra organizadas de acordo com os seguintes
13453 cinco blocos: i) cumprimento de determinações do Banco de Portugal; ii) relações
13454 com o BESA; iii) passivo financeiro da ESI; iv) veículos de finalidade especial; v)
13455 colocação de títulos de dívida em clientes da ESAF. A CPI teve apenas acesso ao
13456 Resumo Executivo, com alguma informação truncada, que se prende com os dois
13457 primeiros destes blocos de conclusões da auditoria forense;

13458

13459

C11) Síntese Final

13460

13461

13462

De todas as conclusões apresentadas até aqui, pode dizer-se, a título de síntese, com as inerentes limitações decorrentes de qualquer tentativa de resumo numa situação com a complexidade do sucedido no GES e no BES, que:

13463

13464

13465

13466

13467

13468

13469

13470

13471

c547. No GES fizeram-se sentir a tensão intrínseca e os potenciais conflitos de interesses inerentes a qualquer conglomerado misto, que neste caso foram agravados por se estar na presença de um grupo de base familiar, com uma gestão fortemente personalizada e evidentes fragilidades de organização, especialmente no que toca ao ramo não financeiro e às empresas *holding* da cúpula do GES, mas também no que diz respeito ao GBES, onde persistiam diversas informalidades, conflitos de interesses, uma ausência de segregação de funções, a par de debilidades no exercício pleno das funções de controlo interno;

13472

13473

13474

13475

13476

13477

13478

13479

c548. O GES assumiu uma dimensão apreciável, em Portugal e noutras nações, fazendo-o com um reduzido volume de capitais próprios e através do recurso sistemático a financiamento bancário ou obtido através do ramo financeiro do GES, com acumulação de juros em torno de uma espiral de endividamento e subsequente contaminação do próprio BES, além de sofisticadas operações de engenharia financeira em que créditos são eventualmente utilizados para suportar participações accionistas ou possivelmente se tornam incobráveis junto de determinadas partes relacionadas;

13480

13481

13482

c549. A substituição de capitais próprios por crédito é portanto uma característica intrínseca ao funcionamento do ramo não financeiro do GES e do próprio GBES, sendo que surgem várias vezes indícios de que aumentos de capital podem não

- 13483 ter sido totalmente concretizados através de entradas de “dinheiro fresco”,
13484 envolvendo complexas operações de circularização de crédito e de dívida em
13485 torno do GES ou através de entidades com ele relacionadas. Crescem assim os
13486 volumes de exposição do GBES ao GES, com uma espiral de endividamento que
13487 não cessava de aumentar. Neste contexto, o BES expôs-se, de modo directo e
13488 indirecto, de tal forma ao GES, por vezes através do recurso a complexos
13489 mecanismos que acabavam por reforçar tais níveis de exposição, envolvendo
13490 sucursais, filiais, e outras entidades relacionadas, como sucede com a Eurofin,
13491 tornando assim o BES cada vez mais dependente do pagamento atempado das
13492 dívidas do GES, numa relação de mútua dependência que acabou por resultar no
13493 colapso tanto do ramo não financeiro como do ramo financeiro do GES.
- 13494 c550. Apesar da centralização de responsabilidades que vigorou no GES, e do papel que
13495 lhe corresponde na pessoa de Ricardo Salgado, importa sublinhar que todos os
13496 administradores e dirigentes de topo do GES são solidariamente responsáveis,
13497 através dos órgãos colegiais que integravam, pelas deliberações assumidas, tendo
13498 a CPI constatado a existência de fragilidades no GES, em particular no que se
13499 refere às suas empresas de cúpula e ao ramo não financeiro, nomeadamente no
13500 que diz respeito a arquitectura e organização interna, modelos de governação,
13501 informalidades, conflitos de interesses, acumulação de funções e mecanismos de
13502 controlo interno;
- 13503 c551. O GES apresenta sérios problemas estruturais, que acompanham o grupo desde o
13504 seu relançamento, nos anos 90, cuja resolução foi sendo sucessivamente adiada.
13505 Em particular no que se refere aos modelos de governação adoptados,
13506 complexidade da sua estrutura, arquitectura e organização interna, estilo de
13507 liderança e níveis de capital excessivamente reduzidos;
- 13508 c552. Com o advento da crise económica e financeira, a nível internacional e em
13509 Portugal, a partir de 2008, os problemas não resolvidos agudizam-se nas suas
13510 consequências. O GES acumula fortes prejuízos na área não financeira, ao mesmo
13511 tempo que mergulha numa espiral de endividamento, agravada por esta ser
13512 sobretudo de curto prazo (frequentemente mais de 80% da dívida financeira é de
13513 curto prazo, inferior a um ano);
- 13514 c553. Cria-se assim uma pressão constante de renovação dos créditos, além de se violar
13515 um dos princípios essenciais a uma adequada gestão financeira, ao criar situações
13516 onde sistematicamente o activo circulante se torna insuficiente para garantir a
13517 cobertura do passivo de curto prazo, o que é insustentável no médio ou longo
13518 prazo;
- 13519 c554. A partir de 2008, encontrando crescentes dificuldades de acesso a financiamento
13520 externo ou de injeção de capitais privados, a área não financeira do GES torna-se
13521 quase totalmente dependente de financiamento encontrado através do ramo
13522 financeiro do GES e do GBES, ao mesmo tempo que se inicia a manipulação de
13523 informação, no sentido de ocultar os prejuízos que se vinham acumulando numa
13524 visão consolidada do grupo, retratado ao nível da ESI;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 13525 c555. Não sendo capaz de encontrar soluções ao nível da cúpula, situados na ESI, ou de
13526 isolar estes problemas do resto do GES, assiste-se com especial incidência a uma
13527 gradual contaminação de todo o GES, sentida tanto ao nível da Rioforte como
13528 mais tarde da ESFG, e dentro desta no GBES, com a sua crescente exposição, tanto
13529 directa como através dos seus clientes, a empresas do GES;
- 13530 c556. Apesar de alguns dos problemas registados no GES e no modo como o BES se
13531 relacionava com o GES existirem pelo menos desde o início do século XXI, as
13532 sucessivas iniciativas de acompanhamento conduzidas pelo Banco de Portugal, ao
13533 longo do tempo, nomeadamente através dos exercícios SIP, OIP, ETRICC, ou das
13534 suas próprias actividades de inspecção permanente, não permitiram apurar a
13535 intensidade ou corrigir atempadamente algumas das fragilidades crónicas do GES,
13536 algumas das quais apenas são conhecidas de forma mais nítida, em particular
13537 quanto à real dimensão do passivo da ESI, através do exercício ETRICC2, com
13538 resultados preliminares que são dados a conhecer ao Banco de Portugal nos finais
13539 de Novembro de 2013;
- 13540 c557. Assistiu-se ainda à contaminação de empresas fora do GES, como a Portugal
13541 Telecom, apenas possíveis devido às más práticas de gestão da sua Administração,
13542 traduzidas na excessiva concentração de recursos de tesouraria no GES;
- 13543 c558. Durante o processo de contaminação foi possível identificar um conjunto de
13544 operações, tais como circularização de obrigações, emissão de cartas de conforto
13545 e violação das medidas de blindagem, lesivas dos interesses do BES e da
13546 responsabilidade e/ou com envolvimento de Ricardo Salgado e de outros
13547 responsáveis do BES (e.g. Amílcar Morais Pires, Isabel Almeida);
- 13548 c559. Na medida em que as diferentes entidades de supervisão recomendam uma
13549 blindagem e aconselham medidas para protecção dos clientes do GBES, em
13550 especial no que se refere a clientes particulares de retalho, são confrontadas com
13551 resistência e inércia da parte do GES, que tenta encontrar formas cada vez mais
13552 elaboradas e mecanismos de “engenharia” financeira para continuar a garantir a
13553 existência de fluxos de tesouraria do ramo financeiro para o não financeiro, pelo
13554 que a implementação prática desta estratégia de blindagem, independentemente
13555 do juízo que se possa fazer sobre a mesma, acabou por acontecer apenas de
13556 forma parcial, isto apesar da reforçada e permanente vigilância exercida pelo
13557 Banco de Portugal ao longo de 2014.
- 13558 c560. É importante referir que, ao longo da sua presença em Portugal, as instituições da
13559 “troika” sempre afirmaram que o sistema financeiro português estava mais sólido
13560 e robusto (conforme referido nomeadamente junto da Comissão Eventual de
13561 Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal
13562 constituída na Assembleia da República ou nos relatórios das avaliações
13563 periódicas realizadas neste âmbito), sendo justamente a estabilidade do sistema
13564 financeiro um dos três principais pilares do Programa de Assistência Económica e
13565 Financeira. Ainda assim, também a vigilância efectuada a este nível foi incapaz de
13566 identificar atempadamente os problemas ou evitar a implosão do GES, e por



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 13567 arrastamento do BES, sendo ainda de sublinhar que as referidas instituições,
13568 através dos seus representantes, não forneceram quaisquer respostas atempadas
13569 às questões que lhes foram formuladas pela CPI.
- 13570 c561. A intervenção do Banco de Portugal pautou-se por uma tentativa de encontrar
13571 soluções acordadas com o GES, por forma a assegurar a estabilidade financeira,
13572 evitando a adopção de posições ou imposições unilaterais, de ruptura com o
13573 mesmo. Criam-se deste modo provisões, primeiro de 700 milhões e mais tarde de
13574 2.000 milhões de euros, o que seria em princípio comportável face à almofada
13575 financeira existente e ao sucesso da operação de aumento de capital do BES
13576 efectuada no segundo trimestre de 2014;
- 13577 c562. Em paralelo, eliminam-se acumulações de funções geradoras de conflitos de
13578 interesses, ao mesmo tempo que se promove uma redução da exposição dos
13579 clientes particulares de retalho do BES ao GES, e que foi delineada uma solução de
13580 sucessão da equipa de Ricardo Salgado, que o Banco de Portugal optou por
13581 conduzir igualmente de forma consensualizada com o próprio GES;
- 13582 c563. Essencialmente ao longo do mês de Junho e Julho, a equipa liderada por Ricardo
13583 Salgado gera uma potencial perda adicional de valor no BES de 1.500 milhões de
13584 euros, através da emissão de cartas de conforto e circularização de obrigações,
13585 incorrendo em potenciais irregularidades;
- 13586 c564. Do ponto de vista do comportamento dos principais responsáveis do GES,
13587 detectam-se várias posições que evoluem ao longo do tempo, com enfoque: i) na
13588 consolidação de uma organização ramificada, dispersa e pulverizada, com
13589 excessiva dependência de crédito e correspondente insuficiência de capitais
13590 próprios, e sucessivo adiamento na resolução de problemas estruturais crónicos
13591 (desde 1990 até 2007); ii) na ocultação e manipulação de informação, além de
13592 fragilidades nos modelos de governação (algo que foi apontado em 2000 e 2001
13593 pela PwC, mas reforçado através de consecutivas ocultações de passivo na ESI,
13594 desde 2008, identificadas pelo Banco de Portugal nos finais de 2013, a partir dos
13595 resultados do exercício ETRICC2); iii) resistência a orientações das entidades de
13596 supervisão (sinalizada pela PwC em 2001, mas claramente reforçada, em
13597 particular no que se refere à CMVM e Banco de Portugal, no período que medeia
13598 entre Novembro de 2013 e Maio de 2014); iv) na prática de operações de diverso
13599 tipo, com recurso a uma diversidade de entidades, incluindo veículos de
13600 finalidades especiais e empresas “off-shore”, possíveis operações de *round-*
13601 *tripping* (como pode ter sucedido no caso da venda da Legacy), além da prática de
13602 eventuais graves irregularidades, nomeadamente no que se refere a um conjunto
13603 de operações realizadas mais recentemente (Junho e Julho de 2014), incluindo a
13604 violação de orientações das entidades supervisoras.
- 13605 c565. Nos finais de Julho e início de Agosto de 2014, acresce a esta situação uma
13606 evolução na posição assumida pelo Banco Nacional de Angola, através de uma
13607 intervenção sobre o BESA que se traduz em perdas adicionais de 2.750 milhões de
13608 euros para o BES;

- 13609 c566. As perdas verificadas com o BESA podem resultar, em parte, de um conjunto de
13610 fragilidades ao nível das actividades de concessão de crédito e prevenção de
13611 branqueamento de capitais, da responsabilidade da sua Administração, mas
13612 também da falta de controlo e monitorização verificadas ao nível do BESA, por
13613 parte do BES;
- 13614 c567. Estas últimas ocorrências tornam a situação vivida pelo GES insustentável, o que é
13615 agravado pelo levantamento de cerca de 6.000 milhões de euros em depósitos, no
13616 mês de Julho de 2014, bem assim como reajustamentos adicionais, decorrentes
13617 da sobreavaliação de activos, criando um clima de “tempestade perfeita” e fortes
13618 problemas de liquidez, que obrigaram a uma intervenção urgente;
- 13619 c568. As diferentes sucessões de eventos verificados no BES evidenciam a existência de
13620 lacunas ou fragilidades no correspondente modelo de governação e em particular
13621 quanto ao exercício eficaz das funções de controlo interno;
- 13622 c569. As entidades de auditoria externa, face à informação que lhes foi disponibilizada,
13623 não foram frequentemente capazes de identificar ou caracterizar os problemas
13624 existentes, com a gravidade ou dimensão que possuíam, e que se vinham
13625 acumulando de forma especialmente crescente desde 2008, por via da análise
13626 efectuada às contas apresentadas pelo GBES, apenas o tendo conseguido fazer,
13627 de forma retroactiva, através de trabalhos de índole mais específica solicitados
13628 pelo Banco de Portugal, dado que as contas das empresas de cúpula do GES,
13629 como a ESI e ES Control, não eram nem consolidadas nem auditadas;
- 13630 c570. As actividades regulares das entidades de auditoria externa, através dos seus
13631 pareceres sobre as contas das empresas do GES, não permitiram apurar
13632 atempadamente da gravidade dos problemas existentes no GES, tendo sido
13633 impossível igualmente obter, junto da CPI, um testemunho convergente quanto
13634 ao modo como a informação disponível foi passada da PwC para a KPMG,
13635 aquando da mudança de auditor externo do BES no ano de 2002, ao que acresce a
13636 circunstância de o Banco de Portugal não ter conhecimento do teor completo de
13637 documentos elaborados pela PwC e entregues à Comissão Executiva do BES em
13638 2001;
- 13639 c571. A CPI identificou diversos casos de circularização de quadros entre empresas de
13640 auditoria externa, instituições bancárias e entidades supervisoras, o que pode ser
13641 gerador de potenciais conflitos de interesses;
- 13642 c572. Da parte do Banco de Portugal, como foi referido, optou-se por um estilo de
13643 intervenção baseado na construção de soluções por acordo e persuasão moral,
13644 pelas razões anteriormente indicadas, mesmo depois de ser registada uma
13645 resistência continuada por parte do GES à implementação das suas orientações,
13646 sem perspectivar que viriam a ocorrer os factos especialmente graves e
13647 potencialmente irregulares que tiveram lugar em Junho e Julho de 2014;
- 13648 c573. Independentemente das considerações que se possam tecer sobre a adequação
13649 das medidas e do estilo de intervenção seguidos pelo Banco de Portugal, o
13650 enquadramento jurídico da regulação e especificidades do sector financeiro

- 13651 obrigam a que se tenha uma redobrada atenção, conforme reconhecido pelo
13652 próprio Governador do Banco de Portugal perante a CPI, onde afirmou o seguinte:
13653 “Se a ASAE fechar uma empresa, isso reforça a confiança dos consumidores no
13654 mercado. Se o Banco de Portugal fechar um banco, isso quebra a confiança dos
13655 clientes no sistema”;
- 13656 c574. A intervenção do Banco de Portugal revelou-se porventura tardia, nomeadamente
13657 quando à eliminação das fontes de potenciais conflitos de interesse, e pouco
13658 eficaz ao nível da determinação e garantia de cumprimento das medidas de
13659 blindagem impostas ao BES;
- 13660 c575. Da parte da “troika”, e apesar das suas responsabilidades nos termos do
13661 acompanhamento do PAEF e da sua implementação, não foi possível encontrar
13662 qualquer tomada de acção ou alerta que tivesse contribuído para antecipar ou
13663 minorar os problemas ocorridos no GES/BES, sendo que os seus representantes
13664 não prestaram quaisquer respostas às questões formuladas pela CPI;
- 13665 c576. Não foi em momento algum apresentado qualquer cenário detalhado, credível e
13666 firme de capitalização privada do GES, solução que foi sempre considerada como
13667 a mais adequada, sendo o Banco de Portugal informado, a 31 de Julho de 2014, da
13668 inexistência de qualquer solução de base privada para uma intervenção atempada
13669 sobre o BES;
- 13670 c577. Das diferentes opções disponíveis, em termos de intervenção ou apoio público, o
13671 Governo excluiu à partida qualquer tipo de ajuda, por via directa ou indirecta, ao
13672 ramo não financeiro do GES;
- 13673 c578. Quanto ao BES, o Governo manifestou existir uma disponibilidade associada aos
13674 6.400 milhões de euros da linha da “troika”, para ajudar a encontrar soluções de
13675 intervenção em instituições bancárias;
- 13676 c579. Nunca foi apresentado ao Governo qualquer cenário concreto de aplicação de
13677 uma medida de recapitalização do BES, fosse ela de natureza privada ou de
13678 recapitalização pública forçada;
- 13679 c580. Em total respeito pela independência e autonomia do Banco de Portugal, o
13680 Governo optou por não o condicionar na opção a tomar, mas reconhece que a
13681 resolução era a medida mais adequada para este caso concreto;
- 13682 c581. O Banco de Portugal delibera então a 3 de Agosto de 2014, após análise da
13683 situação efectuada em reunião do Conselho de Governadores do Banco Central
13684 Europeu, que teve lugar a 1 de Agosto, uma medida de resolução do BES,
13685 definindo o perímetro de transição dos seus elementos patrimoniais, assim
13686 repartidos entre o Novo Banco e o BES-BM;
- 13687 c582. A solução encontrada acautela os interesses de todos os depositantes do BES,
13688 independentemente dos respectivos montantes, bem assim como a manutenção
13689 da actividade bancária e correspondentes postos de trabalho, tendo-se
13690 conseguido evitar perturbações significativas no sistema financeiro nacional;
- 13691 c583. Os interesses dos accionistas e credores subordinados do BES transitaram para o
13692 BES-BM, com uma cláusula de salvaguarda que lhes garante não poderem ficar

- 13693 mais prejudicados do que teria sido o caso num eventual cenário de liquidação do
13694 BES, sendo que não se encontra ainda avaliado o valor que pode servir de base a
13695 um comparador de liquidação, sendo a correspondente diferença, caso seja
13696 positiva, suportada pelo Fundo de Resolução, mas revertendo o correspondente
13697 valor, sendo negativa, a favor do património do BES-BM;
- 13698 c584. Encontram-se ainda por resolver situações em que seja legítimo ressarcir clientes
13699 particulares, nomeadamente aqueles que foram incitados a comprar papel
13700 comercial de entidades do GES (ESI, Rioforte e ES Property) aos balcões do BES, ou
13701 junto dos quais foram criadas legítimas expectativas de recuperação dos valores
13702 investidos;
- 13703 c585. Aguarda-se o desenvolvimento do processo de venda do Novo Banco, sendo que
13704 uma parte significativa em termos de avaliação e consequências desta
13705 intervenção vai depender da comparação entre o valor da venda e a verba de
13706 4.900 milhões de euros (dos quais 3.900 milhões de euros emprestados pelo
13707 Estado) afecta pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco;
- 13708 c586. Do vasto trabalho realizado pela CPI, resulta também a conclusão de que uma
13709 importante parte do universo GES não se encontrava sob o perímetro de
13710 supervisão do Banco de Portugal, com manifesta dificuldade de acesso,
13711 igualmente reflectida nos trabalhos da CPI, a documentos solicitados junto de
13712 autoridades estrangeiras, o que evidencia bem as dificuldades de
13713 acompanhamento e supervisão de instituições bancárias enquadradas num
13714 sistema financeiro que funciona à escala global, especialmente reforçadas face à
13715 existência de espaços geográficos e jurisdições não cooperantes;
- 13716 c587. O caso BES não surge isoladamente no âmbito do sistema financeiro nacional,
13717 europeu ou mundial, sendo importante recordar o sucedido com outras
13718 instituições financeiras e de crédito, em múltiplas geografias. A história recente
13719 dos sistemas financeiros, particularmente após a crise económica e financeira de
13720 2008, demonstra que os mecanismos de acompanhamento, monitorização,
13721 inspecção, auditoria e supervisão devem ser equacionados de forma sistémica,
13722 por forma a evitar a ocorrência de situações que afectam as instituições
13723 bancárias, e por conseguinte a própria credibilidade do sistema financeiro, mas
13724 que não se revestem de natureza meramente pontual ou conjuntural;
- 13725 c588. O conjunto de operações de supervisão e inspecção, nomeadamente as realizadas
13726 no âmbito da intervenção das instituições da “troika”, no contexto do PAEF, bem
13727 como as de preparação da União Bancária Europeia, designadamente os
13728 exercícios SIP, OIP, ETRICC e ETRICC2, bem como as intervenções de vigilância e
13729 inspecção permanente do Banco de Portugal, apesar de terem identificado um
13730 total de imparidades de crédito na banca nacional que ascendia a 30 mil milhões
13731 de euros (entre 2008 e 2014), avaliaram ainda necessidades de ajustamentos em
13732 montantes significativos, acima deste valor, importando ter em atenção, a este
13733 respeito, que: i) as imparidades de crédito na banca traduzem-se, directa ou
13734 indirectamente, em acréscimos de dificuldades ou agravamento das condições de

13735 financiamento da economia, importando portanto reforçar os mecanismos de
13736 análise de risco e concessão de crédito adoptados pelas instituições bancárias; ii)
13737 as sucessivas inspecções e actividades de auditoria ou supervisão não foram
13738 capazes de identificar a real dimensão dos problemas existentes, nomeadamente
13739 ao nível das imparidades sobre créditos concedidos, importando portanto
13740 reforçar tais mecanismos, de modo a garantir que as provisões existentes são
13741 adequadas e que eventuais debilidades da banca são efectivamente controladas,
13742 conhecidas e combatidas;

13743 c589. Independentemente do estatuto patrimonial das instituições bancárias, torna-se
13744 necessário garantir a existência de adequados mecanismos de acompanhamento,
13745 auditoria e supervisão, por forma a assegurar a confiança no sistema financeiro,
13746 bem como crescentes níveis de qualidade no seu funcionamento, reforçando a
13747 sua estabilidade, essencial para as correspondentes sociedades onde se inserem,
13748 e portanto igualmente da maior relevância do ponto de vista de preservação do
13749 interesse nacional;

13750 c590. O processo de venda do Novo Banco acarreta riscos que, embora não
13751 quantificáveis neste momento, importa identificar, nomeadamente no que se
13752 refere ao eventual impacto sobre a estabilidade financeira caso a venda venha a
13753 ocorrer abaixo do valor injectado pelo Fundo de Resolução, situação em que terá
13754 igualmente impactos sobre os balanços dos restantes bancos do sistema
13755 financeiro – incluindo a Caixa Geral de Depósitos –, que podem ou não vir a
13756 afectar a capacidade destes para reembolsar prontamente o empréstimo do
13757 Estado ao Fundo de Resolução.

13758 c591. É de sublinhar a forma como foi possível neste caso, em circunstâncias muito
13759 delicadas, particularmente graves e geridas por vezes “no fio da navalha”,
13760 ultrapassar a situação gerada pelo GES e no BES, sem pânico, evitando efeitos
13761 sistémicos ou excessivas perturbações nos mercados, salvaguardando os
13762 depositantes e com risco controlado no que se refere à afectação de meios
13763 públicos;

13764 c592. Apesar de se terem acautelado consequências que poderiam ter sido bastante
13765 mais gravosas para o nosso país e seu sistema bancário, depositantes e clientes do
13766 BES, importa reconhecer falhas ocorridas e aprender com o sucedido, daí tirando
13767 lições para o futuro.

13768

13769 **4.2 Recomendações**

13770

13771 Os anos mais recentes, tanto a nível internacional, como a nível nacional (além do presente
13772 caso do BES, importa recordar o sucedido com BPN e BPP), evidenciaram a existência de fortes
13773 fragilidades no sistema financeiro e sua supervisão, conduzindo a mudanças significativas, mas
13774 ainda assim insuficientes para evitar o sucedido com o BES em 2014, com situações de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13775 consecutiva instabilidade decorrentes das ocorrências registadas e impactos de natureza
13776 sistémica que importa acautelar, mas numa óptica de defesa do interesse público.

13777

13778 Face à constante evolução, crescente sofisticação e inovação das práticas adoptadas pelas
13779 entidades do sistema financeiro e bancário, por vezes num verdadeiro “jogo do gato e do
13780 rato”, importa que as sociedades saibam de forma dinâmica dotar-se de adequados
13781 mecanismos de controlo, supervisão, regulação, fiscalização e alerta, por forma a garantir os
13782 direitos de depositantes, clientes e estabilidade dos sistemas financeiros.

13783

13784 Esta CPI teve a possibilidade de examinar uma vasta documentação e de recolher as
13785 perspectivas de um leque alargado de pessoas e entidades relevantes quanto ao
13786 funcionamento do sistema bancário nacional, representativas das suas diferentes camadas, tal
13787 como aqui se ilustra novamente (Figura 4.44).

13788 Uma vez que os restantes tipos de intervenientes foram já anteriormente abordados de
13789 alguma forma, importa aqui sublinhar o papel da Envolvente Social. Sendo o bom
13790 funcionamento do sistema financeiro dependente de inúmeros factores e circunstâncias, ele é
13791 também condicionado pela conduta das pessoas, nomeadamente no que se refere à sua
13792 literacia financeira, honestidade, ética, deontologia, exigência e maior ou menor
13793 complacência, pelo que não pode nem deve ser descuidada esta camada mais exterior, que
13794 pode ser vista numa tripla perspectiva: i) responsabilidade, literacia financeira e
13795 comportamento de cada um de nós enquanto cidadão, depositante, credor, colaborador ou
13796 cliente de entidades bancárias; ii) atitude e postura que assumimos, nessas mesmas
13797 qualidades, moldando a partir dos valores individuais uma sociedade que colectivamente deve
13798 ser intransigente quanto a desvios de conduta, afirmando com isso níveis tão reduzidos quanto
13799 possível no que se refere aos chamados “limiares pessoais de transgressão aceitável”; iii) em
13800 particular, num sector com as especificidades do sector financeiro, que comporta fortes riscos
13801 sistémicos e assenta sobretudo numa base sólida de confiança, importa que esta só possa
13802 basear-se e recompensar as entidades bancárias que adoptem posturas de transparência, bem
13803 assim como posturas irrepreensíveis do ponto de vista moral, ético e deontológico, com forte
13804 responsabilidade social e visões de sustentabilidade duradoura, definida no médio prazo.

13805

13806 Os trabalhos da CPI permitiram constatar também que vários dos problemas existentes
13807 decorrem não apenas de lacunas identificadas em cada uma destas diferentes camadas (Figura
13808 4.44), mas igualmente da adopção de soluções de índole local, isoladamente ao nível das
13809 mesmas, sem uma adequada interacção ou gestão das interfaces existentes entre elas, nem
13810 tão pouco a utilização integrada, holística e global de uma visão de conjunto, potenciadora da
13811 definição e procura de soluções óptimas globais. Com perímetros que podem ser assumidos a
13812 nível nacional, mas outros que dependem de uma consensualização de posições, abordagens e
13813 visões assumidas igualmente a nível internacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

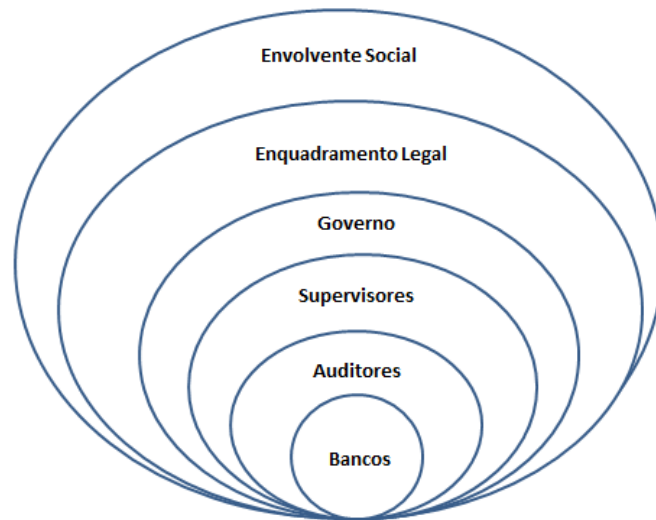
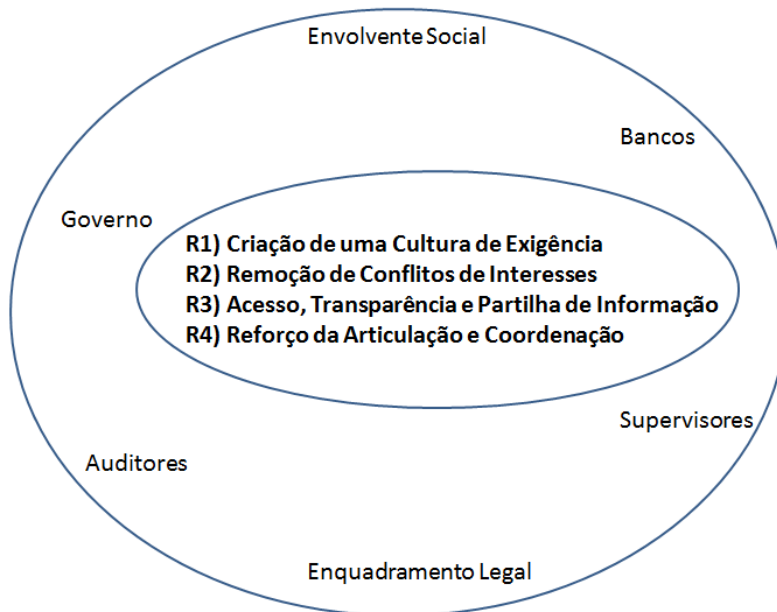


Figura 4.44 – As diferentes camadas do sistema financeiro.

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator

13814
13815
13816
13817
13818
13819
13820
13821
13822
13823
13824

Advoga-se portanto que, para além do trabalho parcelar que pode e deve ser desenvolvido em cada um dos níveis, se criem condições para consolidar uma gestão articulada de todo o sistema financeiro nacional, que desejavelmente deve caminhar de visões parcelares para abordagens concertadas, coerentemente articuladas, onde todas as partes interessadas desempenham o seu papel, mas devidamente alinhado com o paradigma mais contemporâneo de afirmação, mais do que apenas de um sistema, de funcionamento de um verdadeiro ecossistema financeiro (Figura 4.45), convenientemente desenhado, monitorizado e acompanhado.



13825
13826
13827

Figura 4.45 – Uma visão integrada de melhorias a efectuar no ecossistema financeiro.

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13828

13829 Tendo em atenção os factos apurados no GES e BES, bem como toda a informação e
13830 perspectivas a que CPI teve acesso, aponta-se então agora para um conjunto de sugestões,
13831 recomendações e acções de melhoria para o sistema financeiro, seguidamente organizadas de
13832 acordo com este modelo, em torno dos seguintes tópicos:

13833

13834 R1) Criação de uma Cultura de Exigência

13835 R2) Remoção de Conflitos de Interesses

13836 R3) Acesso, Clareza, Transparência e Partilha de Informação

13837 R4) Reforço da Articulação e Coordenação

13838

13839 É dentro deste mesmo espírito, acima ilustrado, que nesta secção se apresentam então
13840 algumas recomendações, direccionadas para melhorar o funcionamento do sistema financeiro
13841 e procurar prevenir a ocorrência de problemas idênticos aos sucedidos em torno do BES e
13842 outras entidades bancárias.

13843 Enquanto legado desta CPI, enunciam-se assim diversas sugestões, que carecem naturalmente
13844 de aprofundamento, reflexão adicional, e análise dos seus impactos, bem como formas de
13845 operacionalização, com graus diferenciados de dificuldade de concretização, variados
13846 horizontes temporais e agentes a envolver, que nalguns casos vão muito para além do próprio
13847 Parlamento ou do País, mas que decorrem do conhecimento acumulado no decurso dos
13848 trabalhos, enquanto contributo para uma agenda de intervenção centrada na melhoria de
13849 funcionamento do sistema financeiro em Portugal.

13850

13851 A este propósito, é conveniente ter em atenção, desde logo, que:

13852

- 13853 • Não sendo possível desenhar ou garantir o funcionamento de sistemas financeiros
13854 absolutamente infalíveis ou perfeitos, sobretudo no que se refere a actos irregulares
13855 assumidos por um conjunto reduzido de pessoas, à margem das devidas estruturas de
13856 decisão, é porém desejável promover todas as medidas adequadas a uma diminuição e
13857 minimização da probabilidade de ocorrência de situações lesivas dos interesses dos
13858 depositantes e clientes bancários;
- 13859 • A operação e acompanhamento da banca em Portugal encontram-se cada vez mais
13860 integrados no contexto da União Bancária Europeia, pelo que algumas das
13861 recomendações aqui apresentadas carecem de concertação a este nível e, noutros
13862 casos, de um entendimento ainda mais alargado do ponto de vista geográfico, para
13863 fazer face a operações transnacionais, cada vez mais frequentes no contexto de um
13864 sistema financeiro que opera a nível global, como o caso do GES e do BES bem
13865 evidencia;
- 13866 • Quando são detectados os primeiros sinais de alerta, importa dispor de mecanismos
13867 rápidos de identificação precoce daquilo que pode estar a acontecer numa
13868 determinada instituição bancária, bem assim como processos de intervenção



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13869 correctiva implementados de forma ágil, com celeridade, assertividade e coragem, de
13870 modo a evitar que situações de contaminação ou agravamento dos danos potenciais
13871 possam ter lugar;

13872 • Depois de ter conhecido significativas alterações ao longo da sua vasta história, os
13873 diferentes incidentes registados na banca nacional e internacional devem inspirar uma
13874 recentragem estratégica da actividade bancária, capaz de acautelar o interesse
13875 público, enquanto entidades que devem sobretudo dedicar-se a receber depósitos e
13876 conceder crédito às famílias, empresas e outras organizações, com vista à
13877 concretização de projectos produtivos e relevantes para o desenvolvimento
13878 económico-social, ao mesmo tempo que ajudam a concretizar projectos de vida
13879 pessoal, familiar ou profissional.

13880

13881 Além do conjunto de recomendações que aqui serão enunciadas, de alcance mais amplo e
13882 nalguns casos de eventual implementação gradual, importa no curto prazo tomar iniciativas
13883 que de imediato permitam ajudar a resolver as seguintes situações pendentes:

13884

13885 • Definição e implementação de soluções para os investidores não qualificados que são
13886 detentores de papel comercial de empresas do GES adquiridos na rede de balcões do
13887 GBES, através de soluções concertadas entre Banco de Portugal, CMVM, Novo Banco e
13888 BES-BM. Como atrás se referiu, tais soluções devem obedecer a um conjunto alargado
13889 de princípios, devendo nomeadamente: i) incidir de forma particular sobre aqueles
13890 casos em que comprovadamente existiram práticas comerciais abusivas; ii) não deixar
13891 de responsabilizar as entidades emitentes; iii) dar resposta urgente aos clientes que
13892 tenham sido efectivamente lesados, e que nalguns casos enfrentam momentos de
13893 especial dificuldade, ainda que tal resposta possa ser desenvolvida de forma faseada
13894 ao longo do tempo, mas sem ignorar as situações de urgência em termos de liquidez
13895 associadas a detentores de papel comercial que se encontram numa posição de
13896 particular vulnerabilidade, como sucede por exemplo com quem tenha concentrado
13897 todas as suas aplicações nestes mesmos títulos em resultado de más práticas
13898 comerciais; iv) esclarecer de uma vez por todas os clientes sobre esta matéria, sem
13899 alimentar ou negar expectativas de forma oscilatória ao longo do tempo; v) transmitir
13900 uma mensagem inequívoca de concordância e concertação de posições entre as
13901 quatro entidades directamente envolvidas (Banco de Portugal, CMVM, Novo Banco e
13902 BES-BM); vi) ter em consideração as especificidades desta situação, bem como as
13903 expectativas que foram sendo criadas junto destes clientes; vii) garantir uma
13904 blindagem absoluta face a outros tipos de credores, de natureza diversa, e em
13905 particular relativamente a pessoas ou entidades potencialmente detentoras de papel
13906 comercial e que tenham tido ligações, directas ou indirectas, ao exercício de funções
13907 de responsabilidade na gestão do BES ou do GES; viii) manter a coerência na hierarquia
13908 de credores do BES e do GES subjacente ao enquadramento legal em que se aplica a
13909 resolução bancária; ix) assegurar que em caso algum podem vir a ser beneficiados
13910 investidores qualificados ou potenciais infractores, nomeadamente na ausência de um

- 13911 quadro completo e exaustivo do universo de papel comercial de empresas do GES,
13912 com identificação inequívoca da totalidade dos correspondentes beneficiários últimos;
13913 • Continuidade dos apuramentos de responsabilidades face ao sucedido, tanto do ponto
13914 de vista contraordenacional, através das entidades de supervisão, como da auditoria
13915 forense em curso e dos processos judiciais que estão a decorrer, com a
13916 correspondente penalização das infracções que vierem a ser confirmadas e
13917 devidamente comprovadas, por forma a que a “culpa não morra solteira” e que estes
13918 efeitos dissuasores venham a contribuir para que más práticas ou diferentes
13919 irregularidades deixem de ocorrer no sistema bancário nacional;
- 13920 • Prosseguimento de esforços, nos contextos acima indicados ou outros de natureza
13921 complementar, que permitam em particular esclarecer alguns dos aspectos que esta
13922 CPI não teve condições para apurar cabalmente, em particular no que se refere a: i)
13923 beneficiários últimos de fluxos financeiros efectuados através da Eurofin, outras
13924 entidades veículo, empresas “offshore” e créditos concedidos através do BESA; ii)
13925 reconstrução mais detalhada dos balanços, demonstrações de resultados e fluxos de
13926 tesouraria que retratem a situação patrimonial efectivamente existente ao nível da ESI
13927 ao longo do tempo, suas necessidades de endividamento, destinos do mesmo e
13928 origens dos correspondentes prejuízos acumulados, numa base individual e
13929 consolidada; iii) caracterização detalhada e exaustiva de origens e circunstâncias em
13930 que determinados movimentos financeiros podem ter resultado em benefício
13931 patrimonial de membros da família Espírito Santo ou outros altos quadros de
13932 empresas do GES;
- 13933 • Conhecimento detalhado do balanço de abertura do BES-BM, no seguimento dos
13934 trabalhos que estão a ser concluídos de apuramento do mesmo;
- 13935 • Garantia de continuidade do processo de venda do Novo Banco dentro de um quadro
13936 de transparência e negociação conducente a um resultado o mais positivo possível à
13937 luz dos critérios assumidos;
- 13938 • Obtenção de maior celeridade, ainda que sem prejuízo de um criterioso apuramento
13939 de responsabilidades, no que se refere à evolução e conclusão dos trabalhos da
13940 auditoria forense, bem assim como dos processos contra-ordenacionais e judiciais em
13941 curso relacionados com o BES e o GES.

13942

13943 **R1) Criação de uma Cultura de Exigência**

13944

13945 A criação de uma cultura de forte exigência deontológica, ética e moral, não complacente com
13946 comportamentos incorrectos, desdobra-se em vertentes mais directamente ligadas com o
13947 funcionamento do sistema bancário, seus agentes individuais e colectivos, mas tem a ganhar
13948 com uma envolvente social que igualmente aponte e exija esta mesma direcção e
13949 comportamento da parte do sistema financeiro, sendo intolerante perante quem o não faça.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13950 Trata-se de um desafio colectivo, com especial incidência no sistema financeiro mas que deve
13951 mobilizar toda a sociedade, no seu conjunto. Apresentam-se assim recomendações agrupadas
13952 de acordo com esta mesma lógica, que correspondem respectivamente ao sistema bancário
13953 (R1.1) e à sociedade em geral (R1.2).

13954

13955 **R1.1 Sistema Bancário**

- 13956 r1. Consideração, por parte de todas as entidades e agentes relevantes, de um
13957 conjunto de áreas, que apelidaremos de “áreas especialmente sensíveis”,
13958 particularmente importantes em termos de confiança, solidez e transparência de
13959 funcionamento das instituições bancárias, e por isso mesmo merecedoras de
13960 redobrada atenção, nomeadamente em termos de incidência das funções de
13961 controlo interno, auditorias externas e actividades de supervisão, a saber: i) todas
13962 as operações de concessão de crédito que sejam de montante significativo,
13963 incluindo linhas de financiamento interbancário; ii) práticas comerciais adoptadas,
13964 em particular nas redes de retalho; iii) relações mantidas com partes relacionadas,
13965 alvo de análise exaustiva, detalhada e rigorosa, que não pode corresponder senão a
13966 patamares de exigência equivalentes ou superiores face aos empregues para outro
13967 tipo de entidades; iv) lançamento e validação de novos produtos financeiros com
13968 risco associado; v) apuramento das provisões para crédito; vi) avaliação de bens
13969 imobiliários; vii) concepção e implementação de sistemas de incentivos para as
13970 diferentes unidades orgânicas dos bancos e seus colaboradores; viii) eventuais
13971 riscos associados à estrutura accionista; ix) transacções efectuadas através de
13972 intermediários financeiros, entidades veículo e empresas “*offshore*”;
- 13973 r2. Adopção de modelos de governação adequados, com actividades permanentes,
13974 intrusivas, dotadas de meios e competências para proceder a um adequado
13975 acompanhamento e fiscalização do funcionamento de cada banco, com reforço das
13976 funções de controlo interno, nomeadamente em termos de gestão do risco,
13977 auditoria interna e compliance;
- 13978 r3. Revisão do quadro de sanções aplicadas em casos de incumprimento dos modelos
13979 de governação vigentes, que possuam efeito dissuasor e alinhem comportamentos
13980 em torno de práticas irrepreensíveis do ponto de vista ético e deontológico;
- 13981 r4. Os modelos de governação das entidades bancárias devem conferir autonomia e
13982 independência, reforçados no exercício das referidas funções de controlo interno,
13983 convenientemente capacitadas para intervir a todos os níveis dentro dos
13984 correspondentes bancos;
- 13985 r5. O grau de responsabilização das funções de controlo interno deve ser reforçado, de
13986 forma coerente com o correspondente papel acrescido a desempenhar, devendo
13987 estar-lhe associado igualmente o envolvimento de administradores e gestores com
13988 total independência face à estrutura accionista do respectivo banco;

- 13989
13990
13991
13992
13993
13994
13995
13996
13997
13998
13999
14000
14001
14002
14003
14004
14005
14006
14007
14008
14009
14010
14011
14012
14013
14014
14015
14016
14017
14018
14019
14020
14021
14022
14023
14024
14025
14026
14027
14028
14029
14030
- r6. Devem ser reforçados os requisitos de qualificação, em termos de competência técnica mas também do ponto de vista deontológico, comportamental e de análise da idoneidade, vinculados a exigentes códigos de conduta pessoal, no que diz respeito à selecção dos administradores e dirigentes das instituições bancárias, incluindo aqueles que vão exercer funções de controlo interno e de acompanhamento das Comissões Executivas, mormente no que se refere às funções de: i) auditoria interna; ii) risco; iii) análise de modelo de governação; iv) *compliance*; v) recursos humanos, remunerações e incentivos; vi) políticas de comunicação, que deve ser aberta e transparente, dentro das instituições bancárias e para o seu exterior;
- r7. O cumprimento destas orientações deve ser alvo de acompanhamento em sede de auditorias internas e externas, bem como da parte do Banco de Portugal, na linha aliás da nova legislação que obriga as instituições bancárias a definir e aplicar políticas adequadas de selecção e avaliação dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e dos titulares de funções essenciais em entidades do sistema financeiro;
- r8. Análise da eventual necessidade de reforço e agilização dos mecanismos de análise da idoneidade a administradores e altos dirigentes de instituições bancárias, em função da experiência adquirida, à luz do novo enquadramento legal que já se encontra em vigor;
- r9. As políticas de remuneração variável e prémios, a todos os níveis, devem pautar-se por uma análise do contributo para a sustentabilidade dos bancos numa óptica de médio prazo, bem como assentar no estrito cumprimento e efectiva implementação de uma cultura de comportamento irrepreensível em termos deontológicos, alinhados com exigentes códigos de conduta, de acordo com as orientações da Directiva CRD IV;
- r10. Devem ser assumidos sistemas internos consolidados, devidamente auditados, de acompanhamento da valorização dos activos apresentados nos balanços das entidades bancárias, e em particular no que diz respeito à avaliação de bens imobiliários, cujo valor deve ser reapreciado periodicamente, de forma realista, exigente e criteriosa, assentes em exigentes regras contabilísticas;
- r11. A gestão do risco, assumida de forma integrada, deve ser alvo de um enfoque reforçado, com total independência, e de participação obrigatória, com poder de veto, nas deliberações de concessão de crédito;
- r12. Os requisitos de funcionamento das entidades bancárias, à luz destas orientações, devem contemplar um conjunto reforçado e bem definido de exigências em termos de modelo de governação, de acordo com um referencial a definir pelo Banco de Portugal, cujo cumprimento deve ser objecto de acompanhamento constante, auditorias internas e externas;
- r13. Os requisitos de funcionamento de entidades bancárias, à luz destas orientações, devem contemplar um conjunto reforçado e bem definido de exigências em termos de Códigos de Conduta e Manuais de Controlo Interno, de acordo com referenciais



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 14031 a definir pelo Banco de Portugal, cujo cumprimento deve ser objecto de
14032 acompanhamento constante, auditorias internas e externas, com padrões elevados
14033 e rigorosos de exigência ética, excluindo liminarmente eventuais esquemas de
14034 comissões, liberalidades ou outros benefícios que possam reverter a favor do
14035 património pessoal de colaboradores seja de forma directa ou indirecta;
- r14. Definição de mecanismos de qualificação, registo e acompanhamento dos
14036 colaboradores das instituições financeiras que ficam autorizados a comercializar
14037 produtos financeiros com risco associado;
14038
- r15. Devem ser consolidados os canais disponíveis para dar resposta atempada a
14039 reclamações ou denúncia de situações desconformes, em particular no que toca a
14040 más práticas comerciais, nomeadamente através da criação de um sistema eficaz
14041 de provedores dos clientes e de apresentação de reclamações, dotados de real
14042 autonomia e independência, com níveis de qualidade de serviço devidamente
14043 assumidos, em cada instituição bancária, mas igualmente junto do Banco de
14044 Portugal, responsável pelo acompanhamento do seu funcionamento;
14045
- r16. Consolidar a evolução para sistemas de acompanhamento da actividade bancária,
14046 por parte de auditores externos e entidades de supervisão, de índole
14047 essencialmente permanente, com possibilidade de acesso em tempo real aos
14048 sistemas de informação das entidades bancárias, em detrimento de uma mera
14049 análise periódica de peças contabilísticas, e com incidência sobre os processos
14050 decisórios vigentes, condições em que se exercem as funções de controlo interno e
14051 sobre as “áreas especialmente sensíveis”, reforço das competências e efectivo
14052 acompanhamento por parte também das equipas de inspecção designadas pelo
14053 Banco de Portugal e BCE, incluindo uma identificação preventiva de potenciais
14054 factores de risco;
14055
- r17. Reforço dos níveis de interacção e colaboração, formal e informal, a nível
14056 institucional e operacional, entre as equipas de acompanhamento das entidades
14057 bancárias designadas pelo Banco de Portugal e BCE, bem como das respectivas
14058 entidades auditoras;
14059
- r18. Reformulação dos sistemas de auditoria externa, incluindo: i) existência de um
14060 sistema reforçado de pré-qualificação das entidades acreditadas para o exercício
14061 desta actividade; ii) definição de um sistema de acompanhamento e supervisão das
14062 actividades dos auditores externos, incluindo a realização de auditorias periódicas
14063 ao seu funcionamento por parte das entidades supervisoras, enquanto requisito de
14064 manutenção da correspondente acreditação; iii) intervenção do Banco de Portugal
14065 na selecção e escolha das entidades auditoras de uma determinada entidade
14066 bancária; iv) existência de uma rotatividade obrigatória, entre entidades auditoras,
14067 implicando uma mudança ao final de um determinado período temporal de relação
14068 de trabalho com o mesmo banco, sem possibilidade de qualquer prorrogação do
14069 mesmo;
14070
- r19. Redefinição de sistema de acompanhamento, supervisão e auditoria da avaliação
14071 de bens imobiliários, com: i) uniformização das abordagens adoptadas e imposição
14072

- 14073 de requisitos a obedecer em termos de critérios e modelos de avaliação; ii)
14074 adoção de códigos de conduta exigentes, com penalização de eventuais
14075 incumprimentos; iii) reforço da pré-qualificação de peritos de acordo com quadro
14076 reforçado de requisitos; iv) condução regular de auditorias, por parte das entidades
14077 supervisoras, com incidência sobre o modo como são conduzidas as actividades de
14078 avaliação imobiliária; v) criação de sistemas que permitam, de forma periódica e
14079 automática, sinalizar situações de bens imobiliários sempre que os valores que
14080 constam nos activos de instituições financeiras e bancárias se afastem
14081 substancialmente dos valores de referência dos mercados, com averiguação
14082 sistemática das origens deste tipo de discrepâncias; vi) cancelamento da
14083 correspondente acreditação, sempre que sejam identificadas más práticas, nos
14084 termos de enquadramento regulamentar rigoroso a definir; vii) criação de
14085 rotatividade obrigatória, implicando uma mudança após um determinado período
14086 temporal de relação de trabalho dos peritos avaliadores com uma mesma entidade
14087 financeira;
- 14088 r20. Envolvimento das entidades supervisoras, com as suas próprias equipas de
14089 acompanhamento e inspecção permanente, nas passagens de testemunho entre
14090 entidades auditoras, seja do ponto de vista documental, seja por via da condução
14091 de reuniões de balanço, expressamente com esse mesmo fim, de modo a que todos
14092 os aspectos, formais ou informais, fiquem devidamente acautelados e sejam
14093 adequadamente partilhados;
- 14094 r21. Evolução das formas de intervenção das entidades supervisoras, capacitando-as
14095 tecnicamente no sentido de assumirem uma actuação não estritamente formal,
14096 focada na substância das práticas de gestão e com abordagens ajustadas à
14097 realidade e circunstâncias concretas de cada entidade supervisionada;
- 14098 r22. Construção de mecanismos, envolvendo autoridades nacionais, entidades auditoras
14099 e supervisoras, que garantam a existência de uma colaboração efectiva entre todas
14100 as organizações relevantes, mesmo quando tal envolva diferentes nações, por
14101 forma a ser possível reunir a informação considerada necessária para garantir total
14102 transparência de funcionamento do sistema financeiro, incluindo-se aqui o
14103 fornecimento de todos os elementos solicitados aos supervisores, mesmo quando
14104 tal envolva intermediários financeiros, diferentes tipos de veículos ou empresas
14105 “offshore”, e independentemente de estes integrarem ou não o perímetro de
14106 supervisão formalmente definido para acompanhamento de uma determinada
14107 instituição bancária, nomeadamente suas sucursais e filiais;
- 14108 r23. Com base nas regras e experiência internacional devem ser encontradas formas de
14109 garantir uma supervisão eficaz de grupos bancários com sucursais e filiais no
14110 estrangeiro, que não pode limitar-se apenas a um reforço da cooperação entre
14111 autoridades de supervisão, mas abranger também o reforço das regras prudenciais
14112 e de controlo do relacionamento entre bancos sedeados em Portugal e as suas
14113 filiais, sucursais ou participadas no estrangeiro, com acompanhamento dos graus
14114 de exposição à sucursal/filial e vice-versa;

- 14115 r24. No que diz respeito aos sistemas de incentivos e práticas comerciais vigentes numa
14116 determinada entidade bancária, sendo alvo de acompanhamento regular por parte
14117 de entidades auditoras e supervisoras, deve garantir-se que privilegiam a total
14118 transparência e prudência na relação com os clientes, promovendo
14119 comportamentos alinhados com objectivos de médio e longo prazo, de promoção
14120 da sustentabilidade da entidade bancária, assente na preservação dos direitos dos
14121 consumidores e numa base de confiança, em detrimento de eventuais resultados
14122 de curto prazo, associados a objectivos que podem estimular situações de pressão
14123 comercial excessiva, ocultação ou distorção de informação junto dos clientes;
- 14124 r25. Tanto as entidades auditoras como as de supervisão devem fazer um
14125 acompanhamento com incidência reforçada sobre os modelos de governação e as
14126 áreas especialmente sensíveis, sendo tornadas públicas e alvo de divulgação
14127 periódica as conclusões assim obtidas;
- 14128 r26. Afectação de meios adequados, técnicos e humanos, por parte das entidades
14129 supervisoras, para o exercício das suas actividades no terreno, de forma
14130 permanente, de acompanhamento do exercício da actividade bancária, nas suas
14131 múltiplas vertentes e tendo em atenção as “áreas especialmente sensíveis”, com
14132 flexibilidade de gestão para permitir uma intervenção rápida, ou de emergência,
14133 quando tal se justifique, bem assim como a imposição e monitorização da efectiva
14134 implementação atempada de eventuais medidas correctivas delineadas e
14135 determinadas pelo próprio Banco de Portugal;
- 14136 r27. Intervenção no sentido de contribuir para a criação de um consenso internacional
14137 relativamente à eliminação de “paraísos fiscais”, da existência de sociedades
14138 “*offshore*” e da realização de movimentos financeiros por parte das entidades
14139 bancárias que directa ou indirectamente envolvam tal tipo de entidades;
- 14140 r28. Imposição de total transparência, com identificação imediata e tornada acessível
14141 junto dos supervisores das transacções e seus beneficiários últimos sempre que
14142 entidades veículo, intermediários financeiros ou empresas “*offshore*” estejam
14143 envolvidos em movimentações financeiras efectuadas por instituições bancárias
14144 nacionais, mesmo quando elas se revistam de diferentes tipos de interlocutores ou
14145 ocorram em paraísos fiscais não cooperantes;
- 14146 r29. Imposição de regras bastante mais apertadas relativamente aos requisitos que
14147 devem ser obedecidos sempre que se pretendam lançar novos produtos financeiros
14148 com risco associado no mercado, tanto do ponto de vista de tramitação interna
14149 como de validação por parte das entidades supervisoras e mesmo que se trate de
14150 operações com as características de emissões particulares ou afins;
- 14151 r30. Criação de restrições quanto à venda de produtos financeiros com elevado risco
14152 nos balcões dos bancos destinados a clientes de retalho;
- 14153 r31. Reforço da proactividade e assertividade na actuação da Associação Portuguesa de
14154 Bancos, com iniciativas próprias, à semelhança do que sucede noutros países,
14155 direccionadas para promover a auto-regulação no sector bancário e prevenir a
14156 ocorrência no futuro de problemas idênticos aos verificados com o BES e outras

14157 instituições bancárias nacionais, aprendendo com o sucedido e tornando efectiva a
14158 sua intervenção também ao nível do seu Conselho de Disciplina e obediência estrita
14159 a um Código de Conduta reforçado nas suas exigências e consequências;
14160 r32. Na justa medida em que são reforçados os mecanismos de acompanhamento,
14161 fiscalização e inspecção, realização de uma análise periódica quanto à sua eficiência
14162 e eficácia, com remoção de eventual burocracia ou sobrecargas administrativas de
14163 reduzido valor acrescentado, mas sempre no sentido de garantir mais e melhor
14164 inspecção e regulação, para que sejam criados mecanismos centrados na eficácia e
14165 eficiência, com resultados práticos e atempados, focados no essencial e dotados de
14166 pragmatismo.

14167

14168 **R1.2 Comportamento Individual e Envoltente Social**

14169

14170 r33. Tirando partido do novo regime legal, que consagra a existência do crime de
14171 desobediência e reforça as possibilidades de intervenção do Banco de Portugal, em
14172 matéria de análise da idoneidade dos responsáveis por entidades bancárias,
14173 importa estabelecer mecanismos de intervenção concertada nesta matéria,
14174 assegurando rapidez e determinação face a eventuais suspeitas de ausência de
14175 idoneidade, e sempre que adequado envolvendo as diferentes entidades
14176 supervisoras;

14177 r34. Na eventualidade da existência de planos de sucessão, ao nível dos principais
14178 responsáveis por uma determinada entidade bancária, devem ser implementados
14179 mecanismos específicos de acompanhamento reforçado por parte dos auditores
14180 externos e entidades de supervisão, efectuado em tempo real, assegurando uma
14181 mudança rápida e tranquila, bem como uma adequada passagem de testemunho e
14182 informação para as novas equipas dirigentes;

14183 r35. Reforço da incidência, em termos dos planos de estudos e correspondente
14184 acreditação, formação profissional e acompanhamento pelas correspondentes
14185 entidades patronais ou representativas destes profissionais, essenciais ao bom
14186 funcionamento do sistema financeiro, das componentes relacionadas com a ética e
14187 deontologia profissional, no que corresponde ao exercício das actividades de
14188 Técnico Oficial de Contas (TOC), Revisor Oficial de Contas (ROC), Peritos de
14189 Avaliação Imobiliária, Auditores Externos e Gestores de Conta;

14190 r36. Criação, com estreito envolvimento de todos os parceiros relevantes e das
14191 entidades supervisoras, de um sistema integrado de reconhecimento,
14192 acompanhamento, fiscalização e auditoria periódica dos elementos das diferentes
14193 categorias profissionais, acima referidas, que efectuem trabalhos relacionados com
14194 instituições bancárias;

14195 r37. A um nível mais amplo, envolvendo a sociedade, as famílias e os cidadãos, além do
14196 sistema educativo e de formação profissional, cultivar uma cidadania mais activa,
14197 exigente e bem informada, nomeadamente no que diz respeito aos níveis de
14198 literacia financeira, do rigor ético e deontológico, da prevenção moral, da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

14199 honestidade e exigência pela qual cada um de nós pauta o seu comportamento, em
14200 particular face ao sistema financeiro, criando uma sociedade com níveis cada vez
14201 mais reduzidos em termos dos chamados “limiares pessoais de transgressão
14202 aceitável”;

14203 r38. Adopção inequívoca, enquanto clientes ou depositantes, de posturas exigentes em
14204 termos da informação partilhada e das iniciativas comerciais ou de gestão
14205 adoptadas, dando sinais claros de uma preferência por entidades e práticas
14206 bancárias assentes numa relação de confiança baseada em total transparência e
14207 comportamentos irrepreensíveis do ponto de vista deontológico, com integral
14208 respeito pelos direitos dos consumidores e afirmação do primado do valor
14209 económico de base reputacional correspondente a tal conjunto de valores e de
14210 cultura organizacional.
14211

14212 **R2) Remoção de Conflitos de Interesses**

14213 r39. Contribuição para a criação de um eventual consenso, a nível da União Europeia,
14214 quanto à eliminação da possibilidade de existência ou imposição de fortes
14215 restrições ao funcionamento de conglomerados mistos, pelo potencial conflito de
14216 interesses, tensão e pressões internas que tal representa e pode gerar;

14217 r40. Estabelecer perímetros de intervenção das entidades de supervisão bancária que
14218 permitam abarcar todas as partes relacionadas com as correspondentes instituições
14219 bancárias, particularmente quando se esteja na presença de conglomerados mistos,
14220 casos em que os supervisores articuladamente devem ter plenos poderes para
14221 acompanhar e intervir junto da totalidade do grupo, sempre que necessário, indo
14222 além do perímetro estritamente financeiro dos mesmos;

14223 r41. Impedimento ou imposição de fortes limitações à venda de produtos financeiros
14224 próprios, ou de partes relacionadas, com risco significativo, nas redes de retalho
14225 das respectivas instituições bancárias ou junto de investidores não qualificados;

14226 r42. Introdução de fortes limitações ou proibição da intervenção de instituições
14227 bancárias no se que refere a: i) créditos concedidos a accionistas de referência, seus
14228 familiares ou partes relacionadas; ii) aquisição, por via directa ou indirecta, de
14229 acções próprias; iii) comercialização de títulos próprios;

14230 r43. Reforço das penalizações, nomeadamente a nível criminal, para quem viole
14231 determinações legais, com especial incidência para os administradores, comissões
14232 de auditoria e fiscalização e auditores externos de instituições bancárias.

14233 r44. Aplicação de fortes penalizações, claramente dissuasoras, sempre que sejam
14234 identificadas más práticas comerciais por parte de instituições bancárias,
14235 nomeadamente no que se refere à venda de produtos financeiros com risco
14236 associado junto de investidores não qualificados;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 14237 r45. Reforço do enfoque nas actividades de auditoria externa e de supervisão nas
14238 relações mantidas entre as instituições bancárias, os seus accionistas, partes
14239 relacionadas, entidades veículo, intermediários financeiros e empresas “*offshore*”;
14240 r46. Garantia da existência de recursos humanos com os perfis e competências
14241 adequadas, em toda a cadeia hierárquica, nomeadamente no que se refere ao
14242 exercício de actividades de controlo interno, auditoria externa e de
14243 acompanhamento das instituições bancárias pelas entidades supervisoras;

14244

14245 **R3) Acesso, Clareza, Transparência e Partilha de Informação**

- 14246 r47. Reforço da informação financeira disponível, devidamente actualizada, que deve
14247 ser alvo de divulgação pública, de forma transparente e acessível, através dos
14248 portais das entidades bancárias, a ser alvo de avaliação por parte das entidades
14249 supervisoras quanto à diversidade, actualização e qualidade da informação
14250 disponibilizada;

- 14251 r48. Garantir que é efectuada uma identificação e divulgação de todos os beneficiários
14252 últimos de entidades detentoras de participações em entidades bancárias, tirando
14253 partido das competências conferidas nomeadamente ao Banco de Portugal nos
14254 termos do RGICSF, designadamente através dos seus artigos 17.º e 120.º;

- 14255 r49. Divulgação, nos correspondentes portais, de informação estatística relevante sobre
14256 o sistema financeiro, em formatos de fácil consulta, tanto por parte das instituições
14257 bancárias como pelas entidades supervisoras, e em particular no que diz respeito
14258 ao Banco de Portugal;

- 14259 r50. Acesso, em tempo real, por parte das entidades auditoras e de supervisão, aos
14260 sistemas de informação das entidades bancárias;

- 14261 r51. Definição, pelas entidades supervisoras, e de forma harmonizada, dos conteúdos
14262 que devem constar de resumos simplificados, em linguagem que possa tornar a
14263 informação tão acessível quanto possível, e que devem acompanhar os diferentes
14264 tipos de documentos, como relatórios trimestrais, relatórios de contas, prospectos
14265 de aumento de capital social ou de venda de produtos financeiros;

- 14266 r52. Contribuição para uma redefinição, a nível internacional, dos conteúdos dos
14267 relatórios de auditoria externa, igualmente acompanhados de resumo simplificado
14268 em termos devidamente harmonizados, por forma a que possam ir para além de
14269 funções essencialmente formais, de natureza retrospectiva e por vezes
14270 excessivamente prudente na linguagem adoptada. Aproximando-os mais de uma
14271 descrição da situação realmente existente nas respectivas entidades bancárias, em
14272 linguagem compreensível, com alertas para os principais riscos existentes que
14273 podem vir a materializar-se e ter impactos no futuro, dando especial enfoque às
14274 áreas especialmente sensíveis;

- 14275 r53. Reforço do âmbito de fiscalização e de imposição de condições associadas a
14276 operações de aumento de capital social ou venda de produtos financeiros com risco
14277 por parte das instituições bancárias junto de investidores não qualificados, através

- 14278 de consenso a ser alcançado ao nível da União Europeia, sem possibilidade de haver
14279 excepções que possam contornar a existência de uma autorização prévia por parte
14280 das entidades supervisoras, antes da respectiva emissão;
- 14281 r54. Reforço da segregação, em termos de canais de venda e interlocutores, que separe
14282 a comercialização de produtos bancários tipificados e produtos financeiros
14283 desprovidos de risco face a produtos de investimento, títulos ou outros
14284 instrumentos financeiros com risco associado;
- 14285 r55. Sempre que as entidades supervisoras deliberem no sentido da imposição de
14286 determinadas medidas junto de instituições bancárias (e.g. relacionadas com a
14287 definição de blindagem, clientes de retalho ou responsabilidades perante
14288 detentores de papel comercial), estas devem ser definidas de forma inequívoca, de
14289 modo a que não possam suscitar quaisquer leituras divergentes sobre o seu
14290 efectivo significado, âmbito e implicações, e partilhadas, de imediato, com as
14291 restantes entidades supervisoras;
- 14292 r56. Face à ocorrência de operações particularmente delicadas, como em situações de
14293 resolução, recapitalização ou divulgação de resultados, assegurar que através de
14294 uma adequada concertação entre todos os envolvidos e entidades de supervisão é
14295 evitada preventivamente qualquer possível utilização abusiva de informação
14296 privilegiada;
- 14297 r57. Ainda que seja imperativo fazer com que não se torne necessário voltar a recorrer a
14298 uma qualquer resolução de entidades bancárias em Portugal, importa reforçar
14299 preventivamente este novo mecanismo, à luz da experiência adquirida,
14300 nomeadamente no que se refere a: i) condições de transmissão dos activos por
14301 impostos diferidos; ii) regime fiscal aplicável junto do “banco mau” e do “banco de
14302 transição”, incluindo responsabilidades perante alterações que venham a surgir
14303 retroactivamente face ao banco que origina a resolução; iii) incidência e
14304 responsabilidades a assumir perante diferentes tipos de potencial litigância; iv)
14305 disponibilização de informação.
- 14306

14307 **R4) Reforço da Articulação e Coordenação**

- 14308 r58. Condução de análise devidamente ponderada quanto às vantagens e desvantagens
14309 de evolução para a existência de uma única entidade de supervisão para toda a
14310 área financeira (adopção do modelo “*sole supervisor*”, comum em muitos países),
14311 que entre outros benefícios poderia permitir consolidar a articulação de esforços,
14312 informação e intervenção, com alargamento do correspondente núcleo de
14313 competências, ou de duas entidades de supervisão, com competências
14314 respectivamente de supervisão prudencial e comportamental (adopção do modelo
14315 “*twin peaks*”, igualmente vigente em várias nações), enquanto alternativa ao actual
14316 modelo, baseado em três entidades de supervisão do sistema financeiro;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 14317 r59. Redefinição dos processos de designação dos responsáveis máximos por entidades
14318 de supervisão do sistema financeiro, por forma a reforçar a sua autonomia,
14319 legitimidade, escrutínio, garantia da existência de um perfil adequado à função,
14320 disponibilidade de colaboração e articulação com outras entidades relevantes;
- 14321 r60. Redefinição das metodologias de passagem de testemunho entre entidades
14322 auditoras, sempre que haja mudança das mesmas relativamente a uma
14323 determinada instituição bancária, com intervenção do Banco de Portugal enquanto
14324 facilitador desta transição;
- 14325 r61. Construção de mecanismos reforçados, periódicos e estruturados de articulação,
14326 num campo operacional, que não estritamente formal ou institucional, entre o
14327 acompanhamento que é efectuado pelos auditores externos e as entidades
14328 supervisoras;
- 14329 r62. Tirar partido do potencial aberto pelo Mecanismo Único Europeu de Supervisão
14330 Bancária, no sentido deste permitir consolidar formas eficazes e expeditas de
14331 colaboração entre as entidades supervisoras de diferentes países;
- 14332 r63. Reforço dos mecanismos de colaboração entre entidades supervisoras e as
14333 correspondentes autoridades judiciais, nomeadamente no que refere a uma célere
14334 obtenção de dados e informação relevante, sobretudo quando esta é solicitada por
14335 entidades supervisoras ou judiciais de um qualquer Estado-Membro;
- 14336 r64. Reforço dos níveis de articulação entre entidades supervisoras, nomeadamente em
14337 momentos ou operações especialmente delicadas, como sejam: i) operações de
14338 aumento de capital social de instituições bancárias; ii) cenários de resolução ou
14339 intervenção pública; iii) reclamações relacionadas com a comercialização de
14340 instrumentos financeiros; iv) situações de desvirtuamento das contas apresentadas
14341 por instituições financeiras ou partes relacionadas; v) colocação no mercado de
14342 determinados instrumentos financeiros;
- 14343 r65. Evolução, com base nos processos de harmonização recentemente adoptados pelas
14344 entidades supervisoras, no sentido de ser criado um sistema nacional de avaliação
14345 de bens imobiliários relacionados com instituições financeiras, capaz de: i) evitar
14346 redundâncias; ii) proporcionar consistência; iii) assegurar confiança; iv) fornecer
14347 fiabilidade quanto aos resultados das avaliações; v) garantir qualidade dos peritos,
14348 abordagens de avaliação e melhoria do seu funcionamento; vi) penalizar situações
14349 baseadas em avaliações de bens imobiliários que não garantam os requisitos
14350 anteriores;
- 14351 r66. Ainda que preservando integralmente a natureza institucional das colaborações e
14352 interacções entre os diferentes tipos de entidades, eles devem ser
14353 complementados, sobretudo a um nível operacional, através de diferentes, rápidos
14354 e amplos canais de comunicação e colaboração efectiva, mormente no que se
14355 refere a modos de relacionamento entre entidades bancárias, auditores externos e
14356 entidades de supervisão;
- 14357 r67. Sem impedimento de uma salutar rotatividade, deve ser garantida durante este
14358 mesmo período uma estabilidade nas equipas de colaboradores que acompanham

14359 no terreno, da parte das entidades supervisoras, uma determinada entidade
14360 bancária, ao mesmo tempo que se garante que, aquando de eventuais mudanças
14361 nestas equipas, se encontram implementados adequados processos de transmissão
14362 de informação e conhecimento, de modo a que este seja cumulativamente
14363 construído e preservado ao longo do tempo;

14364 r68. Atendendo às fragilidades detectadas, em particular no que diz respeito a
14365 interfaces, cooperação efectiva e articulação, dentro de cada uma das camadas do
14366 modelo conceptual adoptado neste relatório (Figura 4.44), mas mais ainda no que
14367 diz respeito a interações entre diferentes camadas, é de ponderar a criação de um
14368 órgão, que poderá designar-se Conselho Superior do Sistema Financeira (CSSF),
14369 especialmente vocacionado para promover uma visão holística, concertada e
14370 congregadora de todas as partes relevantes num adequado funcionamento do
14371 sistema financeiro, garantindo a sua qualidade, confiança e constante inovação,
14372 dentro de uma óptica de optimização global, integrada e sistémica, juntando numa
14373 mesma mesa todas as entidades necessárias e alinhadas em torno do objectivo
14374 comum de construção de um sistema financeiro com um funcionamento cada vez
14375 mais salutar, transparente e rigoroso;

14376 r69. Assim sendo, sugere-se que o CSSF possa vir a contar com representantes, ao mais
14377 alto nível, entre outras, das seguintes entidades, organizações ou partes
14378 interessadas: i) Governo, através do Primeiro-Ministro, Ministérios das Finanças,
14379 Economia e Educação; ii) Assembleia da República; iii) Conselho Económico e Social;
14380 iv) Entidades Supervisoras e Conselho Nacional de Supervisores Financeiros; v)
14381 Associação Portuguesa de Bancos; vi) Associação Portuguesa de Seguradores; vii)
14382 Revisores Oficiais de Contas e Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria; viii)
14383 Peritos de Avaliação Imobiliária; ix) Auditores Externos; x) Associações
14384 Empresariais; xi) Consumidores e Depositantes; xii) Instituto Português de
14385 Corporate Governance;

14386 r70. Além de outras responsabilidades que lhe venham a ser atribuídas, deve competir
14387 ao CSSF, dentro da visão holística que se pretende ver implementada, o exercício de
14388 funções de: i) monitorização constante e periódica da qualidade do sistema
14389 financeiro, incluindo recomendações quanto à correspondente melhoria; ii)
14390 identificação, difusão e partilha de boas práticas, tanto a nível nacional como a
14391 nível internacional; iii) aconselhamento quanto a novas medidas que devem ser
14392 adoptadas para reforçar os níveis de confiança existentes entre todos os parceiros
14393 relevantes; iv) estímulo constante à coordenação, concertação e articulação de
14394 esforços e trocas de informação entre todos os agentes, dentro de cada uma das
14395 camadas relevantes, mas igualmente entre essas mesmas diferentes camadas; v)
14396 análise periódica da evolução do enquadramento legal, regulamentar e
14397 funcionamento das diferentes camadas de intervenção, com identificação de
14398 oportunidades de melhoria, a nível nacional mas igualmente em função do que
14399 sucede noutros países.

14400



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

14401 **R5) Síntese Final**

14402 A visão formalmente adoptada pela Associação Portuguesa de Bancos remete para “o garante
14403 da confiança, ética, transparência, rigor e eficiência do sistema bancário e financeiro do país”,
14404 algo que deve nortear todos os agentes relevantes e pautou igualmente os trabalhos desta
14405 CPI, mas está ainda longe de ter sido plenamente alcançado em Portugal, conforme o sucedido
14406 com o BES e o GES, mas anteriormente também com outros bancos nacionais, bem evidencia.

14407

14408 No reforço da concretização desta mesma visão, que tem de ser efectuada de forma dinâmica,
14409 face às constantes mudanças verificadas no sistema financeiro, a nível global, importa
14410 aprender com os erros, implementar reactivamente acções correctivas, mas igualmente e
14411 sobretudo desenvolver proactivamente esforços de índole preventiva.

14412

14413 Também a este nível a CPI não quer deixar de assumir as suas responsabilidades, até porque
14414 conseguiu por via dos seus trabalhos, desenvolvidos ao longo de seis meses: i) construir uma
14415 visão bem informada mas não viciada, própria de um órgão de soberania que não é parte
14416 directamente interessada no funcionamento do sistema financeiro, mas deve zelar pelo
14417 mesmo; ii) congregar informação e depoimentos que decorrem de múltiplas perspectivas e
14418 categorias de entidades envolvidas no funcionamento do sistema financeiro, com capacidade
14419 portanto para definir uma perspectiva integrada das questões, que dificilmente existe em
14420 qualquer um dos intervenientes, enquanto tal e de forma isolada, reunindo informação que
14421 geralmente se encontra dispersa ou fragmentada, não sendo do conhecimento de todos os
14422 intervenientes; iii) recolha valiosa de inúmeras perspectivas, pessoais e institucionais, de cujo
14423 confronto é possível estabelecer sugestões concretas de evolução.

14424

14425 Dentro deste enquadramento, de forma que se procurou que fosse isenta e não enviesada,
14426 pelas razões enunciadas, esta CPI encontra-se em posição privilegiada para, além do
14427 apuramento retrospectivo do sucedido e dos factos ocorridos, apontar as recomendações de
14428 índole preventiva que acima se enunciaram, assentes numa perspectiva holística que deve
14429 orientar a evolução do sistema financeiro nacional, reduzindo a probabilidade de ocorrência
14430 de situações semelhantes às registadas recentemente em diferentes entidades bancárias, e
14431 particularmente agora no BES e no GES, com tudo o que isso representa de danos provocados
14432 junto de Portugal e dos Portugueses.

14433

14434 Apresentaram-se assim nesta secção 66 recomendações concretas, agrupadas de acordo com
14435 os seguintes eixos de intervenção: i) Criação de uma Cultura de Exigência; ii) Remoção de
14436 Conflitos de Interesse; iii) Acesso, Clareza, Transparência e Partilha de Informação;
14437 iv) Reforço da Articulação e Coordenação.

14438



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

14439 Por esta via, a CPI apresenta um conjunto de iniciativas a desenvolver e caminhos a trilhar,
14440 cuja concretização depende da mobilização de um conjunto alargado de pessoas e entidades,
14441 na certeza de que o Parlamento não deixará de tirar daí as suas próprias ilações, convertidas
14442 em iniciativas nomeadamente em termos de evolução legislativa. Visando com isso preservar a
14443 estabilidade do sistema financeiro, reforçar os correspondentes níveis de confiança, evitar
14444 riscos sistémicos e fazer com que situações de eventual suspeita de irregularidades ou gestão
14445 ruínosa sejam rapidamente identificadas, apuradas as correspondentes responsabilidades e
14446 penalizações.

14447 Por outro lado, aponta-se para uma evolução em todas as camadas relevantes no
14448 funcionamento do sistema financeiro, com reforço de uma visão sistémica, holística e
14449 integrada do mesmo e dos seus problemas, caminhando a múltiplos níveis para uma lógica de
14450 ecossistema devidamente articulado, de modo a minimizar a probabilidade de ocorrência de
14451 práticas lesivas dos depositantes, colaboradores das instituições bancárias e do interesse
14452 nacional.

14453

14454

14455



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

14456 Face ao teor do presente relatório, sugere-se que do mesmo seja dado conhecimento à
14457 Procuradoria-Geral da República, para os devidos efeitos legais.

14458

14459

14460

14461

14462

14463

14464

14465

14466

14467 O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

14468

14469

14470 (Pedro Saraiva)

(Fernando Negrão)

14471

14472

14473

14474

14475

14476

14477

14478

14479

14480

14481